

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XV



COIMBRA/1975

Revista Portuguesa de História

REDACÇÃO

D.^{or} DAMIÃO PERES

D.^{or} MANUEL LOPES DE ALMEIDA

D.^{or} GUILHERME BRAGA DA CRUZ

D.^{or} MÁRIO J. DE ALMEIDA COSTA

D.^{or} P.^c AVELINO DE JESUS DA COSTA

D.^{or} PAULO MEREÀ

D.^{or} MÁRIO BRANDÃO

D.^{or} SÍLVIO LIMA

D.^{or} JOSÉ S. DA SILVA DIAS

D.^{or} SALVADOR DIAS ARNAUT

DIRECÇÃO

D.^{or} TORQUATO DE SOUSA SOARES

D.^{or} LUÍS FERRAND DE ALMEIDA

Secretário

D.^{or} ANTÓNIO DE OLIVEIRA

Secretário

Professores da Universidade de Coimbra

Colaboram neste tomo:

P.^c António Joaquim Dias Dinis, da Academia Portuguesa da História.

Doutor Enoch F. Reznick, Professor da Universidade de Bar-Han (Israel).

Doutor P.^c Manuel Augusto Rodrigues, Professor da Faculdade de Letras de Coimbra.

Doutor P.^c Avelino de Jesus da Costa, Professor da Faculdade de Letras de Coimbra.

Doutor Ruy de Albuquerque, Professor da Faculdade de Direito de Lisboa.

Doutor António de Oliveira, Professor da Faculdade de Letras de Coimbra.

Pedro Dias, Monitor da Faculdade de Letras de Coimbra.

Doutor Luís Ferrand de Almeida, Professor da Faculdade de Letras de Coimbra.

Dr.^a Maria Helena da Cruz Coelho, Assistente da Faculdade de Letras de Coimbra.

**Revista Portuguesa
de História**

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XV



COIMBRA/1975

PUBLICAÇÃO SUBSIDIADA PELO
INSTITUTO DE ALTA CULTURA

A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS POR PARTE DO INSTITUTO DE ALTA
NÃO ENVOLVE JUÍZO DE VALOR SOBRE A DOUTRINA
NAS PUBLICAÇÕES SUBSIDIADAS, NEM APROVAÇÃO DA FORMA
ESSA DOUTRINA É EXPOSTA.

CULTURA
CONTIDA
POR QUE

À VOLTA DO CASAMENTO DO INFANTE D. DUARTE (1409-1428)

D. Duarte, terceiro filho legítimo de el-rei D. João I e de D. Filipa de Lencastre, o qual veio a ser príncipe herdeiro pelo falecimento do infante D. Afonso, nasceu na cidade de Viseu a 31 de Outubro de 1391 (*). Foi baptizado na mesma cidade com o nome referido, segundo Caetano de Sousa «em memória de seu bisavô materno Duarte III de Inglaterra» (2).

No baptismo, administrado naturalmente pelo bispo viseense D. João Homem (1386-1426), veio a ser padrinho do neófito o próprio prelado diocesano. Disse-o D. Duarte, em carta de 24 de Novembro de 1430, ao cabido de Viseu, na qual afirmou, em alusão a seu escudeiro Pedro Nunes Homem: — «e assim pelo de seu tio o bispo que foi dessa cidade, que foi nosso padrinho» (3). Teve o infante duas amas: Isabel Lopes, citada em carta de D. João I de 22 de Abril de 1422 e já aduzida por D. António Caetano de Sousa; e Inês de Alpoem, mencionada em carta de D. Afonso V, de 9 de Abril de 1452, editada por Sousa Viterbo (4).

i¹) Veja-se FERNÃO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, Porto, 1949, cap. 147.

(2) D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo 2, Coimbra, 1946, p. 271.

(3) Sobre o bispo em referência cfr. CONRADUS EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, Munster, 1913, p. 532, e o documento 162 de *Monumenta Henricina*, vol. 3, Coimbra, 1961; e, quanto ao infante autor da missiva, a nossa nota ao doc. 42 do vol. 5 da citada *Monumenta*, Coimbra, 1963, pp. 99-100.

(4) A carta de 1422 é a seguinte: — «Carta per que o dicto senhor deu daforamento hũas casas que elle ha em Lixboa, nas cameçarias uelhas, que partem da parte do ocidente com rua puurica, ao oriente com os açougues da carne e ao ábreço com casas do dicto senhor, que ora traz Jnes Francisca, e do agujom com outras casas suas, que traz aforadas FemandAfonso a Isabel Lopes, ama do jffante, e a duas pessoas por quarenta libras da moeda antjga em cada hũu anno de foro, etc. Em Alanquer, xxij de abril de mjl iiij^o Lx annos» (Arquivo Nacional da Torre do

Vivendo D. Duarte com os pais, como aliás seus irmãos, deu-lhes o progenitor por aio ou encarregado da sua educação Fernando Alvares de Almeida, «huum caualeiro muito homrrado em tempo del rey Dom João o primeyro, e foy veador da sua casa em semdo elle mestre e despois, em semdo rey, foy craueyro da Ordem dAuis e ayo dos filhos do dito rey» (*⁵).

A este informe de genealogista acrescentaremos haver sido o citado Fernando Alvares também comendador de Vila Viçosa e de Juromenha e primeiro alcaide-mor e fundador da Casa de Abrantes (⁶). Prestou relevantes serviços ao Mestre de Avis e ao primeiro rei da nova dinastia, como informa a *Crónica de D. João I* (⁷). Fazia ainda parte dos vinte grandes que haviam de andar continuamente com el-rei, de quem Fernando Alvares recebia em 1402 a moradia de 17.600 libras (⁸).

Naquela mesma data, havendo D. Duarte 12 anos de idade, D. João I com os do seu Conselho resolveram diminuir as despesas da casa régia; e, entre outras providências, reduziram o pessoal do primogénito e dos infantes D. Pedro, D. Henrique, D. João e da infanta D. Isabel — ainda não era nascido D. Fernando — e substituíram as covilheiras dos infantes, que tratavam das suas roupas e da limpeza, por escudeiros (⁹).

E cedo vemos os nomes dos infantes associados aos dos pais, em aforamentos de bens da coroa do reino. Já em 1407, por exemplo, ao emprazar herdades régias em Alenquer a Diogo Fernandes de

Tombo de Lisboa (ANTT.), *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 55v.). A carta de 1452 conserva-se no dito arquivo, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 4, fl. 49, e foi editada por FRANCISCO MARQUES DE SOUSA VITERBO, *Amas, amos e collaços de pessoas reaes e personagens illustres*, Porto, 1914, p. 8, separata da «Revista de Historia». E assim sé compreende que D. Duarte houvesse tido também dois colaços, Fernando Afonso e Afonso Gonçalves do Soveral, como já reparou VITERBO, a p. 7 do estudo citado, sem atentar, contudo, nas duas amas referidas, a primeira delas também aduzida por CAETANO DE SOUSA, *Obra e lug. cits.*

(5) *Livro de Linhagens do século XVI*, Lisboa, 1956, p. 285.

(6) Cfr. ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, livro 2, Coimbra, 1927, pp. 278, 300, 301, 347, 349 e 368.

(7) Vol. 1, Porto, 1945, caps. 8, 9 e 161, e vol. 2, Porto, 1949, caps. 1, 9, 22, 30, 50, 128, 149 e 182.

(8) ANTT., *Colecção de S. Lourenço*, vol. 1, fls. 25 e ss., — documento editado, por exemplo, em *Monumenta Henricina*, vol. 1, Coimbra, 1960, p. 280. Cfr. também FERNÃO LOPES, *Crónica cit.*, vol. 2, caps. 200 e 201.

(9) Cfr. as fontes citadas em a nota anterior.

Almeida, filho do aio deles, D. João I declarou fazê-lo de acordo com a rainha e com os infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, os quais então contavam apenas 16, 15 e 13 anos de idade ^(10*).

As cortes de Évora de 7 de Abril de 1408 ordenaram ao soberano que montasse casa aos três retrocitados infantes, tomando ele, para o efeito, a terça parte das sisas, desde 1 de Maio seguinte, de que el-rei prescindira anteriormente ⁽ⁿ⁾. E os assistentes e os procuradores às referidas cortes logo marcaram os orçamentos individuais e anuais dos infantes, nos termos seguintes:

— «Primeiramente, que elrey desse cassas aos jnfantes seus filhos, a saber: ao jnfante Duarte, primogenito e herdeiro, e aos jnfantes dom Pedro e dom Enrrique, nas quaees casas montaua, pera se manterem, em cada hũu ano, dezoito contos, a saber: na cassa do jnfante Duarte oito contos e nas casas do jnfante dom Pedro e dom Enrrique dez contos, a saber, a cada hũu çinquo, asi pera manteer as messas dos dictos jnfantes, como pera moradias e mantijmentos e vistires seus e de seus scudeiros e aguardadores e offiçiaaes e outras pessoas que com elles andarem e pera despessas nom çertas. Item, conpria mais, logo de presente, pera guarnimentos e atavios das casas dos dictos jnfantes e dos seus, quatro contos e meo, a saber, ao jnfante Duarte, com o que ora traz, hũu conto e meo, e aos outros dous jnfantes outros ssenhos contos e meo a cada hũu, assy que era per todo vijnte e dous contos e meo» ⁽¹²⁾.

O orçamento eduardino anual marcado pelas citadas cortes totalizava assim nove contos e meio de libras, segundo entendemos. Porém, el-rei, por não onerar o reino em demasia, «tomou sobre sy, pera o auer de manter, a despesa da casa do jnfante Duarte e outrosi tomou encarrego dos atavios e guarniçõoes das casas do dicto jnfante Duarte e dos outros jnfantes, em que montaua quatro contos e meo. E asi ficam pera proueer donde sse ajam, em cada hũu ano, dez contos, a saber, çinquo contos pera despesa da casa do jnfante dom Pedro e

⁽¹⁰⁾ ANTE, *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 79v. — editado no aduzido vol. 1 de *Monumenta Henricina*, pp. 314-16.

⁽ⁿ⁾ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Câmara Municipal, Pergaminhos*, liv. 3, doc. 61,— no cit. volume de *Monumenta Henricina*, pp. 317-19.

⁽¹²⁾ *Monumenta Henricina*, vol. cit., p. 317. Vê-se que D. Duarte tinha já ordinária ou *asseentamento* próprio e que continuou a ser diferenciado, como príncipe herdeiro que era, de D. Pedro e de D. Henrique, ficando ele com 8 contos e estes com 5 cada um.

os outros çinquo pera a do jnfante dom Enrrique, e demais donde se ajam djnheiros pera lhes comprar terras e outros herdamentos e pera se auerem os dictos dez contos e mais pera a compra das dietas terras e herdamentos pera seus asseentamentos» (13).

As mesmas cortes propuseram se entregassem os dez contos «em mãaos dhomeens boos, que logo pera elo seiam escolheitos pelos dictos conçelhos, que os tenham pera se comprar deles terras e herdamentos, se sayrem a vender, pera sse manterem e seerem herdados os dictos jnfantes, como compre a suas honrras e estados. E que, quanto sse ouuer per compra das dietas terras e herdamentos, que tanto seia logo tirado e aliñado das dietas sissas, ataa que de todo o dicto terço que sse ora acreçenta seia quite e tirado de sobre o povoo» (14).

Parece que D. João I não concordou com o cometimento da aquisição de terras para os infantes aos homens bons dos concelhos; pois vemos o monarca a tratar pessoalmente do assunto, comprando terras, a partir do mesmo ano de 1408, em redor de Coimbra e de Viseu, para organização do património dos infantes D. Pedro e D. Henrique, respectivamente (15). D. Duarte, como príncipe herdeiro que era, não teve património próprio: havia a comparticipação nos bens da coroa do reino, em que sucedeu.

E chegámos assim com o retrocitado infante ao ano de 1409, em cujo mês de Outubro D. Duarte completava 18 anos de idade. Em 28 de Março do dito ano, D. Martin ou Martinho, soberano aragonês, respondendo a carta da condessa de Urgel, D. Margarida de Montferrato, viúva do conde D. Pedro de Aragão e prima do monarca, acusava missiva dela, enviada por seu escrivão D. P. de Rius, e ainda memorando pela mesma transmitido ao nobre mossem Ponç de Ribelles sobre o casamento do primogénito de Portugal. Contava o soberano aragonês ter Ribelles falado largamente sobre o particular com o escudeiro de Portugal presente em Barcelona, onde também o monarca se encontrava, e que ele lhe transmitiria a opinião régia, mas devia a condessa nomear urgentemente pessoa da sua confiança para ir tratar do assunto (16).

(13) *foi*, pp. 317-18.

(14) *Ibi*, p. 318.

(15) Pelo que respeita ao infante D. Henrique, cfr. o vol. 1 de *Monumenta Henricina*, does. 136, 146 e 149.

O⁶) Cfr. o nosso *Doe. 7*, ao fim das presentes linhas. Publicado por ANDRÉS GIMÉNEZ SOLER, *Don Jaime de Aragón último Conde de Urgel*, ñas «Memorias de

Ignoramos o que se passou sobre o particular no largo período de quase um ano, ou seja entre a data daquele documento, 28 de Março de 1409, e 8 de Abril de 1410, a dos dois documentos a que vamos referir-nos seguidamente. Na segunda das datas citadas, D. Martín, rei de Aragão, enviou o seu conselheiro mossem Martín de Pomar a D. João I de Portugal, com cartas de crença e memorando, a fim de ele tratar do casamento de sua sobrinha D. Leonor de Aragão, irmã do conde de Urge), com o filho primogénito do soberano português ou, não sendo possível, com o filho segundo, portanto com o infante D. Duarte ou com o infante D. Pedro ⁽¹⁷⁾.

O emissário do monarca aragonês diria ao português ter sabido que ele havia grande prazer na união matrimonial do primogénito de Portugal com a dita donzela D. Leonor, deveras estimada também por D. Martín, que a considerava filha, e gostaria que dito casamento viesse a bom termo. Se o rei português estivesse de acordo e falasse no dote de D. Leonor, Martín de Pomar informá-lo-ia de que ela tinha o dote de 50.000 florins de ouro de Aragão, a saber, 40.000 que seu falecido pai, o conde D. Pedro, lhe deixara em testamento, e mais 10.000, que lhes juntaria o monarca, no caso de vir a celebrar-se o

la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona», tomo 7, Barcelona, 1901, p. 256, reeditámo-lo em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 322-23. Desconhecemos o texto da carta da condessa de Urgel referenciada naquela e bem assim quem fosse o escudeiro português então presente em Barcelona.

⁽¹⁷⁾ Cfr. os nossos *Does. 2 e 3*, transcritos da própria chancelaria aragonesa, não editados por GIMÉNEZ SOLER, os quais publicámos no retrocitado volume de *Monumenta Henricina*, does. 141 e 142. G. SOLER editou outro memorando sobre o assunto, também sem data, do que mossem António Polo, peborde de Mur, e D. Beltrán de Tudela, embaixadores do rei de Aragão, deviam expor ao soberano português acerca do dito matrimónio (*Don Jaime*, pp. 257-58). Estoutro memorando, embora registado na chancelaria respectiva, não nos parece oficial, mas particular; pois não estão assinados cada um dos seus parágrafos pelo secretário régio, como se usava, e como se vê no que editamos e que vai seguindo aquele, talvez o proposto ao monarca aragonês pela condessa de Urgel, nos termos da carta do soberano de 28 de Março de 1409, o nosso *Doc. 1*.

Mossem Martin de Pomar, o embaixador aragonês de 1410, foi um dos combatentes estrangeiros em Ceuta, muito referenciado por GOMES EANES DE ZURARA, *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, na «Colecção de livros ineditos de Historia Portugueza», t. 2, Lisboa, 1792, pp. 331, 337, 338, 344, 371, 375, 379, 389, 411, 417 e 493. Também mossem João de Pomar, porventura irmão daquele, esteve em Ceuta e houve de D. João I, em 16 de Junho de 1417, o castelo de Larotona (Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 2, Coimbra, 1960, does. 134 e 151).

matrimónio. E os 50.000 florins seriam liquidados da maneira seguinte: em nome do então conde de Urgel, D. Jaime, irmão da noiva, el-rei pagaria 20.000 florins no dia da celebração do casamento, outros 20.000 dentro de quatro anos, a 5.000 por ano, e, enfim, os restantes 10.000 liquidaria o soberano aragonês nos ditos quatro anos, a 2.500 florins por ano. No caso de Martin de Pomar ver que não era possível tal casamento, apresentaria ao rei de Portugal a outra carta que levava, a propor-lho com seu filho segundo ⁽¹⁸⁾.

Estes os únicos textos que conhecemos sobre o particular. Parece indubitável que a iniciativa deste matrimónio partiu de Aragão, não se percebendo, contudo, se da referida condessa de Urgel se de el-rei D. Martin; possivelmente dela, viúva e mãe de oito filhos, embora já nem todos vivos, e posto se tratasse de senhora de grandes haveres e de casa da maior influência política em toda a Espanha de então ⁽¹⁹⁾.

Afinal, D. Martin falecia em 31 de Maio seguinte. Sucederam-se o interregno e as dissensões provocadas no Aragão pela falta de sucessor no trono, em que veio a ser colocado o infante D. Fernando de Castela. Este perseguiu impiedosamente os representantes da Casa de Urgel, a quem confiscou os bens e encarcerou o conde D. Jaime. Pelo que, D. Leonor, após tribulações e trabalhos vários, recolheu a eremitério em termo de Montblanch com algumas senhoras, ali viveu santamente e elegeu sepultura no vizinho mosteiro de Poblet. Sublinha-lhe as virtudes a História do referido mosteiro, em lenda transmitida, no século xvii, por D. Diego Monfar y Sors, arquivista do Real Archivo de Barcelona, na sua *Historia de los Condes de Urgel*, apenas editada em 1853 ⁽²⁰⁾.

— «Ni por estar retirada (*D. Leonor*) en aquella soledad y penitencia, dejaron algunos príncipes y señores el pensamiento de casar con ella; y quien lo deseó con mas veras fué un caballero portugués de la casa real, á quien una memoria del monasterio de Poblet llama su esposo, y dice que estaba concertado de casar con ella. Este llegó á Monblanc en medio del verano, y el otro día que quiso subir á la

⁽¹⁸⁾ Citado *Doc. 3*.

⁽¹⁹⁾ Antes de D. Leonor houve sua mãe dois filhos; mas, falecidos em criança, ficou àquela a primogenia (Cfr. a obra e tomo citados em a nota seguinte, p. 259). Nesta página e nas seguintes ocupa-se o autor dos diversos filhos de D. Margarida.

⁽²⁰⁾ Por D. PRÓSPERO DE BOFARULL Y MASCARÓ, na *Colección de documentos inéditos del Archivo General de la Corona de Aragon*, tomos 9 e 10, Barcelona, 1853.

hermita, cayó tanta nieve, que no pudo subir á ella, y mandó que con palas y azadas le abrieran el camino, y llegó á las puertas de la santa anacoreta, que no le quiso ver ni hablar, y él se volvió muy edificado de lo que había visto, certificado que quien tal vida hacia, no dejaría el esposo del cielo por él ni otro alguno de la tierra» ⁽²¹⁾.

Esta D. Leonor, que pugnara vivamente em defesa de seu irmão o conde D. Jaime de Urgel, o Desditado, veio a falecer solteira e de peste aos 52 anos de idade, no de Cristo de 1430. Por sua determinação testamentária foi sepultada na igreja do referido mosteiro de Poblet, na capela dos Evangelistas, ao lado do altar e na parte do evangelho, segundo informa Monfar y Sors «en una caja de madera, que yo hé visto allá, cubierta con un paño de grana, con escudos de las armas de Aragon y Urgel, aunque todo muy consumido de viejo; y á la pared están colgados con unos clavos los tres círculos de hierro, un ceñidor de cerdas, y unas cadenillas como disciplinas» ⁽²²⁾.

Enfim, Giménez Soler, que pela primeira vez publicou em 1901 os três documentos supracitados sobre o projectado casamento, comenta: — «Doña Leonor, fué de las dos (*Leonor e Cecilia*) la de historia más lacrimosa; antes del interregno, su madre intentó casarla con el primogénito de Portugal y hubo tratos y se discutió el dote y fueron á Lisboa enviados de don Martín, quién se ofreció á dar diez mil florines á la novia para completar los cincuenta mil que se le ofrecían; pero ni esta boda, ni otra que también se proyectó con el segundogénito, llegaron á realizarse; sobrevinieron los sucessos del interregno, luego los del reinado de Fernando, quedó pobre Doña Leonor y ya de alguna edad para doncella, sin dote, con un abolengo ilustre pero temible para los pretendientes, desengañada del mundo, buena y de puras costumbres, retiróse á la soledad, llevando una vida modelo, cuyas virtudes cuenta la Historia de Poblet, y que la reina Doña María reconoce» ⁽²³⁾.

Ignoramos qual a opinião do rei de Portugal e de seu filho primogénito em face da proposta aragonesa de união matrimonial do segundo

⁽²¹⁾ MONFAR Y SORS, *Historia de los Condes de Urgel*, tomo 2, pp. 260-61.

⁽²²⁾ *Ibi*, p. 261.

⁽²³⁾ *Don Jaime de Aragón*, p. 191. Veja-se também RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL, *El compromiso de Caspe, autodeterminación de un pueblo (1410-1412)*, na «História de España dirigida por Ramón Menéndez Pidal», t. 15, Madrid, 1964, pp. IX-CLXIV.

com a dita D. Leonor de Aragão; mas, do facto de ela não se haver efectuado nem com D. Duarte nem com D. Pedro será lógico inferir que, do lado português, a sugestão não encontrou anuência. Aliás, nem tempo houve, em vida de el-rei D. Martin, de prosseguir com o assunto e as próprias circunstâncias políticas do reino aragonês desaconselhariam o enlace.

El-rei D. Martín, o Humano, entre outros graves problemas de desassossego interno, não havia descendência e, portanto, sucessor no trono. Ambicionavam este, entre outros: D. Jaime, conde de Urgel e irmão da citada D. Leonor, com aprazimento do monarca, se bem que ele tinha provas bastantes da sua incapacidade para o cargo; e D. Fernando, o de Antequera, o qual veio a conseguir o seu intento. Não era difícil de prever, em 1409-1410, o alvoroço que iria seguir-se no Aragão após o falecimento do seu soberano.

Ocorrida a morte dele pouco mais de um mês após a expedição dos documentos acima referenciados, nem tempo houve o rei de Portugal de contestar ao de Aragão sobre o projectado matrimónio. Havia também que ter em consideração a reacção que em Castela podia provocar o referido enlace matrimonial, uma vez que não tínhamos ainda paz firmada definitivamente com aquele reino. Por outra parte, o casamento proposto ao herdeiro do trono português não era com filha do rei aragonês, ou seja com senhora de estirpe real, mas com sobrinha sua, oriunda embora da abastada e influente Casa de Urgel, aonde, afinal, dezoito anos depois, o duque de Coimbra iria buscar esposa, aliás parece que sem consentimento prévio do pai.

O casamento do infante D. Duarte ficou assim protelado para melhor oportunidade. As relações de D. João I com o novo rei de Aragão, Fernando I, foram sempre boas ⁽²⁴⁾; curto veio a ser, porém, o reinado daquele soberano (1412-1416). Durante ele, o infante D. Duarte andou atarefado, em razão dos preparativos e execução da conquista de Ceuta, efectuada quase nos fins do ano de 1415, na qual o infante participou e onde foi armado cavaleiro por seu pai ⁽²⁵⁾.

Em 1416, ascendeu ao trono aragonês o filho primogénito do falecido Fernando I, marcando assim a continuidade da supremacia

(24) Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 2, docs. 9, 13, 23, 37, 38, 41-44, 46, 49, 55, 59, 97, 106-108, 114, 119 e 120.

(25) cfr. GOMES EANES DE ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta por el-rei D. João I*, Lisboa, 1915.

política dos Infantes de Castela no Aragão, agora ali radicados por sucessão dinástica legítima. As relações de Portugal com D. Afonso V, o Magnânimo, mantiveram-se amistosas e extensivas até a seus irmãos, sobretudo a D. Pedro e D. Henrique, quando estes vieram a necessitar da hospitalidade portuguesa ⁽²⁶⁾.

Fernando I de Aragão, irmão de Henrique III de Castela, era castelhano de origem. Ali casara com sua tia D. Leonor de Albuquerque, filha e herdeira de D. Sancho, irmão de Henrique II, em 1393, e naquele país lhe nasceram e foram criados os seus sete filhos legítimos, a saber: Afonso, seu sucessor no trono aragonês; João, que veio a ser soberano de Navarra, pelo seu casamento com D. Branca, filha de Carlos III, e, posteriormente, também do Aragão, após a morte do irmão D. Afonso; Henrique, desde moço Mestre da Ordem Militar de Santiago, depois senhor de Ledesma, do condado de Albuquerque e, ao casar com a prima D. Catarina, do marquesado de Vilhena; Sancho, desde os oito anos Mestre da Militar Ordem de Alcântara, falecido aos dezassete de idade; Pedro, morto no assédio a Nápoles, em ajuda do irmão D. Afonso; Maria, esposa de D. João II de Castela; e, enfim, a mais nova, Leonor, que veio a matrimoniar-se com o infante D. Duarte de Portugal em 1428 ⁽²⁷⁾.

Portanto, todos os denominados Infantes de Aragão haviam nascido, sido educados e dotados em Castela, onde seu pai, aliás honestamente e sem abusar da sua qualidade de tutor de D. João II e de co-regente do reino castelhano até 1412, lhes obtivera quantiosos bens, a tal ponto que, como observa autor moderno, «con los bienes patrimoniales y con los sucesivamente adquiridos de su primo por merced y dotes, puede decirse que los Infantes — algunos ya con títulos de Reyes de otras monarquías — eran en conjunto más poderosos en Castilla que el mismo Rey de quien por aquéllos eran subditos» ⁽²⁸⁾.

Por sua vez, a mãe deles, D. Leonor de Albuquerque, filha e herdeira de D. Sancho, irmão de Henrique II de Castela, coroada rainha de Aragão em Saragoça em 14 de Fevereiro de 1414 e que sobreviveu ao marido até 1455, pela avultada fortuna que possuía no chão

(26) Vejam-se os documentos a propósito editados nos volumes 3 e 4 de *Monumenta Henricina*.

(21) Cfr. ELOY BENITO RUANO, *Los Infantes de Aragón*, Madrid, 1952, pp. 18 e «passim».

(28) *Ibi*, p. 18.

castelhano, era denominada ali «La Rica Hembra». Tudo isto não deixou de causar sérias perturbações em Castela ao longo do século xv, para mais achando-se legitimamente à frente do reino D. João II, porém sempre em regime de tutela e subalternizado, principalmente pelo seu valido D. Álvaro de Luna ⁽²⁹⁾.

*

No ano de 1422 contava el-rei D. João I de Portugal 65 de idade e D. Duarte perfazia 31. Os penosos trabalhos e lutas sustentadas pelo soberano durante anos haviam-lhe prejudicado a saúde. E, por isso, ele se ajudava e substituía, por vezes, no governo do reino, pelo primogénito e herdeiro do trono. E D. Duarte ia providenciando à resolução dos problemas e até à passagem de diplomas com validade régia. Horas eram também de ele pensar a sério na montagem do próprio lar e na sua sucessão ao trono português, garantindo ao país continuidade dinástica.

Vamos ver como se processou, paulatinamente e desde o ano de 1422, o matrimónio do infante D. Duarte de Portugal com a infanta D. Leonor de Aragão, a filha mais jovem do falecido soberano aragonês D. Fernando e de D. Leonor de Albuquerque e irmã do monarca reinante no Aragão, D. Afonso V, o Magnânimo. Infelizmente, a coeva chancelaria régia portuguesa e demais fundos do Arquivo Nacional, muito desfalcados, como é sabido, pouco nos ajudaram. Também não encontrámos, no Archivo de la Corona de Aragón, em Barcelona, entre os originais ali recebidos, as missivas expedidas para lá por D. João I de Portugal e por outras personagens sobre o particular.

⁽²⁹⁾ Comenta BENITO RUANO: — «En este profundo afincamiento está la causa de tantos males como se siguieron para España entera de la perpetua intervención que los hermanos mantuvieron cerca del trono de Don Juan II. El Rey, que supo sentar la mano con implacable y cruel justicia sobre otros vasallos de inferior calidad, careció de valor o del sentido de su deber frente a más poderosos rebeldes de su propia familia y de su Corte». É que, como sublinha o autor noutro passo: — «Siempre habría, pues, de estar la libertad de Juan II condicionada, mediatizada y gobernada por extraños poderes ajenos a su albedrío individual. El Rey permaneció toda la vida sometido a un estado de pupilaje que apenas marcó transición entre la regencia de su minoría y las sucesivas «tutelas» que se apoderaron consecutivamente de su mente y de su voluntad» (*Ibi*, pp. 19 e 21).

Porém, no dito arquivo barcelonés se conservam os registos das cartas expedidas pelo soberano de Aragão ao de Portugal e ao arcebispo de Lisboa, D. Pedro de Noronha, principal agente diplomático na preparação do referido matrimónio, assim como pela rainha D. Maria de Aragão à mãe da infanta D. Leonor e sua sogra, ao rei de Castela e aos embaixadores aragoneses deputedos para aquele negocio. É, pois, sobre esses textos, exarados na íntegra ao fim das presentes linhas, que se baseia especialmente o nosso estudo.

Em princípios do ano de 1422, el-rei D. João I de Portugal propôs a D. Leonor de Albuquerque, viúva de Fernando I de Aragão e mãe da infanta D. Leonor, a qual julgamos a residir habitualmente em Medina del Campo, casamento de seu filho primogénito D. Duarte com a dita infanta. Desconhecemos os termos da proposta portuguesa, constante, possivelmente, de simples carta de sondagem. A ex-rainha D. Leonor comunicou o facto ao soberano aragonês D. Afonso V ⁽³⁰⁾.

E ele, em carta de 4 de Março do mesmo ano, datada de Nápoles e endereçada ao rei de Portugal, congratulou-se por o soberano português desejar confederação e aumento de parentesco consigo e com sua casa, através do proposto matrimónio com sua irmã, agradeceu-lhe o afecto assim demonstrado e declarou escrever-lhe mais longamente sobre o assunto, porventura em memorando que não encontrámos. Deu-lhe ainda notícias da sua boa saúde e do próspero andamento dos assuntos da rainha de Nápoles, na defesa de cuja causa o monarca andava empenhado, esperançado em vir a suceder ali a D. Joana ⁽³¹⁾.

Não sabemos se durante aquele ano de 1422 houve mais correspondência ou troca de memorandos sobre o particular, nomeadamente de projecto de capítulos matrimoniais entre as cortes portuguesa e aragonesa, o que, entretanto, nos parece natural. O problema seguidamente focado pela documentação de que dispomos é o da ida para o Aragão da infanta D. Leonor, a viver em Castela com sua mãe, possivelmente em Medina del Campo. Em carta de 14 de Maio de 1423, a rainha aragonesa, cumprindo, naturalmente, instruções do marido, dizia à sua sogra, D. Leonor de Albuquerque, que desejava aquele partisse imediatamente para junto de si a infanta D. Leonor, ou seja para Barcelona, donde a missiva era datada ⁽³²⁾.

(30) Consta do documento seguidamente citado.

(31) Cfr. o nosso *Doc. 4*.

(32) *Doc. 5*.

Para acompanhar a infanta à Catalunha, em data desconhecida e por ordem do soberano aragonês, haviam seguido de Barcelona para Castela o bispo de Tarazona, D. Juan de Valtierra, jurista, e Gonçalo de Montroy, conselheiro e camareiro do rei de Aragão ⁽³³⁾. Em 18 de Maio de 1423 já a rainha aragonesa se lhes queixava de não lhe haverem escrito de Castela e ordenava-lhes apressassem a sua ida com a infanta D. Leonor ⁽³⁴⁾. E a mesma soberana endereçou também carta, no dia imediato e no mesmo sentido, a sua sogra, na qual aludia à que lhe dirigira em 14 e insistia pela ida da citada infanta ⁽³⁵⁾.

Recebida, finalmente, pela rainha de Aragão, carta dos referidos emissários, datada de 20 de Maio anterior, veio ela a saber que eles lhe tinham escrito à chegada a Castela, carta porém não recebida, como a rainha informou nas suas de 1 de Junho. Numa destas, D. Maria de Aragão ordenou aos ditos embaixadores escrevessem à rainha D. Leonor, para mais rapidamente virem com a infanta, e ordenava-lhes cumprissem a ordem do soberano aragonês, a fim de concluírem honrosamente a embaixada que lhes fora cometida ⁽³⁶⁾.

De 22 de Junho seguinte é nova carta da rainha de Aragão aos referidos emissários, em contestação a outra deles. A soberana estranha-lhes, uma vez mais, a sua demora e da infanta e não menos a segurança exigida pelo rei de Castela de a infanta D. Leonor não casar com o primogénito de Portugal, devendo crer o dito monarca que,

⁽³³⁾ A identidade dos embaixadores em causa consta dos docs. 8 e ss. Eram eles o bispo de Tarazona e Gonçalo de Montroy, conselheiro e camareiro de el-rei D. Afonso V de Aragão. O prelado, não citado nominalmente nos documentos que aduzimos, é Juan de Valtierra, bispo de Tarazona de 1407 a 1433 (Cfr. CONRADUS EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, Münster, 1913, p. 486).

⁽³⁴⁾ Doc. 6.

⁽³⁵⁾ Doc. 7.

⁽³⁶⁾ Docs. 8 e 9. Do primeiro destes documentos infere-se haver partido a iniciativa da consulta ao rei de Castela sobre a ida da infanta D. Leonor para o Aragão da mãe da mesma, D. Leonor de Albuquerque, por ela prever talvez desacordo do monarca ou de quem governava pelo mesmo o reino castelhano, e o facto vir a criar-lhe complicações pessoais em Castela, onde a viúva de Fernando I vivia habitualmente; pois não a julgamos contrária ao projectado matrimónio, de que ela houvera notícia em primeira mão por carta do rei de Portugal de 1422, como vimos. Observou a rainha D. Maria ser a referida consulta «periglosa de trabar el negocio», não prevista e que devera ter-se limitado a simples notificação. As mulheres a que alude o Doc. 9 seriam, porventura, as da casa da infanta D. Leonor de Aragão.

dado o parentesco dele com el-rei D. Afonso V, seu marido, e consigo mesma, nunca tal matrimónio se efectuará sem a anuência do soberano de Castela.

Porém, uma vez que tal exigência, embora supérflua, se fazia, por evitar toda a suspeição, comprazer ao rei castelhano e despachar o assunto, D. Maria recomendou aos emissários aragoneses aconselhassem e suplicassem à rainha D. Leonor satisfizesse a exigência requerida e eles também, mas regressassem o mais depressa possível ao Aragão com a infanta, como ainda ela viria a pedir a sua sogra; e, quanto ao que lhe observaram sobre dever el-rei de Aragão ter tratado o assunto com o de Castela, ordena-lhes escrevam urgentemente aos embaixadores do soberano aragonês no dito reino, para que, se o seu marido o não fez, o façam eles em seu nome e lhe solicitem a libertação da infanta, avisando depois sobre o resultado desta diligência ⁽³⁷⁾.

E no mesmo dia 22 de Junho, a rainha D. Maria escreveu também a sua sogra, D. Leonor; e, em referência a missiva dela recebida e à dos citados emissários régios, estranha a demora da vinda da infanta e muito mais a segurança exigida pelo rei castelhano de aquela não casar com o primogénito de Portugal, o que jamais se faria sem concordância dele, pelo parentesco havido entre as duas casas reinantes; mas, uma vez que assim é, lhe roga faça a dita segurança e a façam também os embaixadores, de sorte que se resolva o assunto e a infanta siga para o Aragão ⁽³⁸⁾.

Fez mais a rainha aragonesa, sempre zelosa no cumprimento das ordens do marido, as quais, no caso, representariam também desejo seu. Em 23 de Junho, dirigiu carta ao rei de Castela, a dizer-lhe que, por carta dos embaixadores de seu marido, enviados à rainha mãe da infanta D. Leonor, soubera que pedia o monarca segurança de a dita infanta não casar com o primogénito de Portugal, do que se admira; pois nunca tal matrimónio se faria contra sua vontade, mas que

⁽³⁷⁾ *Doc. 10.* Esclarecera-se, finalmente, o problema da demora da infanta: a oposição de Castela ao seu matrimónio com o primogénito do rei de Portugal, por contrário à política castelhana, conduzida então em Lisboa por Alfonso de Santa Maria, deão de Santiago, e pelo Dr. Juan Alfonso de Zamora, a qual culminou na ratificação pelo soberano de Castela, em 1423, do Tratado de Paz com Portugal de 31 de Outubro de 1411 (Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 3, docs. 36-38 e 40).

⁽³⁸⁾ *Doc. 11.*

desejava muito havê-la em sua companhia, para alguma consolação sua, na ausência do marido, pelo que lhe roga a deixe ir ⁽³⁹⁾.

Há aqui um facto por demais evidente: a tenaz oposição da corte de Castela ao projectado matrimónio da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal, a ponto de nem sequer a deixar seguir para o chão aragonês. Precisamos assim de atentar na política castelhana da época, interna e externa, embora muito sumariamente.

Relanceando a política interna do reino vizinho. El-rei D. João II de Castela, nascido em 6 de Março de 1405, contava em 1422 apenas 17 anos de idade. O jovem soberano, ainda que declarado maior nas cortes de Madrid de 7 de Março de 1419, andava perfeitamente à mercê dos magnates que regiam a política do país, cindidos em grupos, cujos chefes principais eram os infantes D. João e D. Henrique, irmãos da supracitada infanta D. Leonor e do soberano aragonês, os quais disputavam entre si o domínio de Castela, e D. Álvaro de Luna, político hábil e influente valido do monarca desde a infância deste.

Em seu testamento, de 1415, Fernando I de Aragão havia distinguido com o forte da sua herança castelhana o infante D. João, a assegurar-lhe assim predomínio no reino vizinho, facto com que se não resignava o irmão D. Henrique, ambicioso da própria supremacia em Castela. De maneira que, quando em 1420 D. João foi a Navarra, consorciar-se com D. Branca e tornar-se herdeiro daquele reino, D. Henrique apoderou-se, à mão armada, de el-rei D. João II em Tordesilhas, dali o levou a Ávila e de lá a Talavera.

Em Novembro do mesmo ano, el-rei e Álvaro de Luna conseguiram evadir-se de Talavera e refugiar-se no castelo de Montalbán, aonde veio sitiá-los o infante D. Henrique; mas, em Dezembro a facção do infante D. João conseguiu libertá-los. Não se conformou D. Henrique, marchou com suas tropas sobre o Guadarrama e poisou o arraial em Espinar. A mediação da mãe, D. Leonor, conseguiu de D. Henrique o licenciamento dos seus homens. O mesmo fez o monarca, achando-se em Arévalo, mas ordenou àquele infante comparecesse

(39) *Doc. 12.* Nesta sua carta ao soberano de Castela, a rainha de Aragão não aludiu sequer à segurança por ele exigida e constante dos nossos documentos anteriores de que a infanta D. Leonor não casaria com o infante português D. Duarte, evitando assim qualquer compromisso futuro para ela ou para el-rei D. Afonso V, seu marido. Novas cartas da rainha de Aragão sobre o mesmo assunto, em 29 de Junho, à rainha D. Leonor e ao rei de Castela (*Registro 3168*, fl. 165r.-v.).

em Madrid, onde se celebravam cortes; e, em 14 de Julho de 1422, D. Henrique era encarcerado, sob o falso pretexto de tratos clandestinos com o sultão de Granada ⁽⁴⁰⁾.

D. Álvaro de Luna, que astutamente havia aproveitado o desentendimento dos infantes D. João e D. Henrique para se infiltrar e dominar a política de Castela, à sombra do débil monarca, curou logo da confiscação de bens à facção dominada e logrou obter para si boa talhada na repartição dos despojos, cabendo-lhe o cargo de condestável do reino, em 1423, a somar ao título de conde de San Esteban de Gormaz, Sória, recebido em 1421.

Também a política externa de Castela era agora conduzida por Álvaro de Luna: —«Desde 1422 — observa o historiador Suárez Fernández — don Álvaro de Luna orienta la acción exterior de Castilla bajo una línea dominante. Se adivina en él constantemente la preocupación por el posible cerco que los hijos de Fernando de Antequera pueden trazer en torno a la Corona. De ahí sus directrices fundamentales: paz con Granada, amistad estrecha con Francia —y también con Inglaterra en la medida en que esto sea posible —, reconciliación con Portugal. Este último punto, el más difícil de lograr, fue siempre su objetivo supremo» ⁽⁴¹⁾.

Efectivamente, como sublinha ainda o mesmo autor: — «La reconciliación con Portugal, cumbre de la política del condestable, fue obra principal de Alfonso de Cartagena, deán de Santiago, cuya intervención diplomática hemos visto frecuentemente repetida. Perma-

(40) Sobre o particular podem ver-se: J. VICENS VIVES, *Juan II de Aragón (1398-1479), Monarquía y revolución en la España del siglo XV*, Barcelona, 1953, pp. 21 e ss.; e *El siglo XV. Eis Trastámares*, Barcelona, 1961, pp. 148 e ss.; CÉSAR SILIÓ, *Don Álvaro de Luna y su tiempo*, Madrid, 1957, pp. 22 e ss.; e LUIS SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Aragón y Portugal en la política de Don Alvaro de Luna*, Madrid, 1953, *Relaciones entre Portugal y Castilla en la época del Infante Don Enrique, 1393-1460*, Madrid, 1960, pp. 33 e ss., e, especialmente, *Los Trastámaras de Castilla y Aragón en el siglo XV (1407-74)*, na «História de España dirigida por Ramón Menéndez Pidal», tomo 15, Madrid, 1964, pp. 70 e ss. «Por la fisura abierta en la oligarquía aragonesa, entró en la escena política un personaje que había de llenarla los próximos treinta años: don Alvaro de Luna. Fue el autor de la fuga del rey (noviembre de 1420) y beneficiario indirecto de la discordia entre los dos Infantes, Juan y Enrique, y supo mantenerla con habilidad hasta el otoño de 1425» (SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Relaciones cit.*, p. 39).

(41) S. FERNÁNDEZ, *Los Trastámaras*, p. 87. Cfr. os textos de *Monumenta Henricina*, vol. 3, aduzidos em nossa nota 37.

neció en el vecino reino, junto con el doctor Juan Alfonso de Zamora, desde octubre de 1421 hasta septiembre de 1423. Su amistad antigua con Fernando de Antequera, su adhesión actual al infante don Juan, le abrían las puertas de la familia aragonesa. En Portugal escribió entonces un *Memorial de Virtudes* para la educación del primogénito de Leonor de Aragón, futuro rey. Tan larga estada tenía por objeto preparar un acercamiento entre los dos países. La tregua que se firmó entonces tenía un amplio plazo de duración — diez años, hasta el 6 de marzo de 1434 — y todo el aspecto de un total reajuste en las relaciones. Las discordias producidas desde la última guerra, sometidas a un arbitraje, fueron elevadas a la mediación del pontífice Martín V» (42).

A verdade é, porém, que, se em 30 de Abril de 1423 D. João II de Castela ratificou o Tratado de Paz com Portugal de 31 de Outubro de 1411 (43), ratificação comunicada ao país pelo rei de Portugal em 4 de Setembro do mesmo ano (44) e pelo rei castelhano ao papa Martinho V em 26 de Janeiro de 1424 (45) e, sem embargo dos capítulos posteriormente aditados, nos termos da carta de D. João II de Castela de 20 de Setembro de 1427 (46), remonta apenas a 30 de Outubro de 1431 o definitivo Tratado de Paz entre os dois citados países (47).

Gerindo, praticamente, a política externa de Castela em 1422-1423 D. Álvaro de Luna e pugnando o mesmo por aproximação daquele reino com Portugal, não lhe convinha o estreitamento de relações entre o nosso país e Aragão, através do enlace matrimonial do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor. Por outra parte, após a detenção do infante D. Henrique em Castela, (48) a qual provocou reacção do soberano aragonês, seu irmão, no Aragão se refugiaram adeptos do dito infante, cuja extradição Castela solicitava a D. Afonso V em 1424 (49).

(42) *Ibi*. A propósito, observa o retrocitado autor: «las negociaciones duraron largo tiempo porque, restos de la posición adoptada en 1418, los negociadores castellanos se negaban a confirmar, pura y simplemente, el texto de 1411, como el rey de Portugal quería» (*Relaciones*, p. 40). Sobre as diligências portuguesas de 1418-19 podem ver-se os textos das pp. 308 e 319 do vol. 2 de *Monumenta Henricina*.

(43) Em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 37.

(44) *Ibi*, doc. 40.

(45) *Ibi*, doc. 47.

W *Ibi*, doc. 82.

(47) *Monumenta Henricina*, vol. 4, Coimbra, 1962, doc. 9.

(48) Cfr. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los trastámaras de Castilla y Aragón* cit., p. 83.

W *Ibi*, p. 91.

Julgamos que todos estes factos da intrincada política interna e externa de Castela explicam a obstrução da ida da infanta D. Leonor para o Aragão pela corte castelhana nos citados anos e do matrimónio dela com o infante D. Duarte de Portugal.

Entretanto e sem embargo da presença em nosso país, dos fins de 1421 a fins de 1423, de Alfonso de Cartagena e do Dr. Juan Alfonso de Zamora, a propósito das negociações da paz entre Castela e Portugal, decorriam entre o soberano português e o aragonês os preparativos diplomáticos do enlace matrimonial de D. Duarte com D. Leonor de Aragão, através do estudo dos respectivos capítulos matrimoniais.

A redacção deles parece dever-se ao soberano aragonês e o grande agente de ligação entre as duas cortes foi D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa (1423-1452). Era ele filho de D. Afonso, conde de Gijón e Noronha, filho bastardo de Henrique II de Castela, e de D. Isabel, filha bastarda de el-rei D. Fernando de Portugal, aparentado, portanto, o arcebispo com os soberanos de Portugal, do Aragão e de Castela ⁽⁵⁰⁾.

Em 13 de Setembro de 1424, el-rei D. Afonso V, o Magnânimo, endereçava carta, de Barcelona, a seu primo D. Pedro de Noronha, a solicitar a sua presença urgente, para consigo tratar de negócios respeitantes à honra e serviço do monarca. A missiva não especifica a qualidade de negócios; porém, o documento a que vamos referir-nos seguidamente parece demonstrar que se tratava do consórcio matrimonial luso-aragonês em estudo ⁽⁵¹⁾-

Efectivamente, a 15 de Outubro seguinte, o rei de Aragão acusava as respostas que lhe mandara o de Portugal pelo arcebispo de Lisboa aos quatro capítulos que, da parte do soberano aragonês, o dito arcebispo lhe levava, relativos ao casamento da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte, o que prova ter principiado tal estudo antes da supracitada data de 13 de Setembro de 1424. O soberano português aceitara o primeiro e terceiro capítulos matrimoniais, mas rejeitara o quarto, «por algunas razones honestas», não especificadas na carta;

⁽⁵⁰⁾ Os nossos *Does. 13* e ss. Vejam-se: C. EUBEL, *Hierarchia catholica* cit., vol. 1, p. 507; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, tomo 1, Lisboa, 1922, p. 303 e a bibliografia ali citada; *História da Igreja em Portugal*, tomo 2, Coimbra, 1910, pp. 52, 438, 556 e 575-76; e ainda *Livro de Linhagens do século XVI* cit., p. 221.

⁽⁵¹⁾ *Doc. 14.*

quanto ao segundo capítulo, declarou não o firmar sem a infanta estar no reino de Aragão e em poder do respectivo soberano ⁽⁵²⁾.

Pelo que, o monarca aragonês asseverou que ia dar ordem para D. Leonor seguir imediatamente para o dito reino. Vê-se, portanto, que, apesar de D. Afonso V se achar agora em Barcelona, a infanta sua irmã continuava em Castela, retida ainda, naturalmente, pela corte castelhana ou, segundo cremos, por D. Álvaro de Luna, que geria a política externa do reino vizinho, como o dominava também internamente.

D. Pedro de Noronha deve ter sido o portador para Lisboa da carta a que acabamos de nos referir e, possivelmente, ainda de nova redacção do segundo capítulo matrimonial, cujo teor desconhecemos, a menos que fosse já o de 16 de Fevereiro de 1428, sobre as arras da infanta D. Leonor, constantes de 30.000 florins de ouro de Aragão, assegurados pelo rei de Portugal e pelo infante D. Duarte sobre os seus bens e, em especial, sobre a vila de Santarém e rendimentos dela ⁽⁵³⁾.

Em 26 de Janeiro de 1425, nova carta do rei aragonês, agora datada de Saragoça, e endereçada ao arcebispo de Lisboa, em resposta a outra dele, a dizer-lhe convir conferenciarem sobre os assuntos expostos naquela; pelo que lhe roga vá ter com ele, dando-lhe assim prazer e prestando-lhe assinalado serviço ⁽⁵⁴⁾.

De 15 de Fevereiro do dito ano é nova missiva do Rei Magnânimo ao de Portugal, em resposta à dirigida por este ao arcebispo de Lisboa, acerca de cujo conteúdo conversou e conversará mais detidamente com D. Pedro de Noronha, e resolveu enviar ao soberano português Lourenço de Casanova, seu secretário, para tratar daqueles assuntos como para ele haver a nau do mercador genovês Babelon de Regio, tomada por Nicolau Oliver, súbdito do reino de Aragão ^(55 56).

A 2 de Julho de 1426, escrevendo de Valência, D. Afonso V recomendava às autoridades dos seus reinos o religioso Fr. Rodrigo, do reino de Portugal, o qual lhe mandara o monarca português em dias passados, sobre assuntos seus, e que regressava agora à sua terra ⁽⁵⁶⁾. É possível

⁽⁵²⁾ Cfr. o nosso *Doc. 14*.

⁽⁵³⁾ *Doc. 24*, cap. 2.

⁽⁵⁴⁾ *Doc. 15*.

⁽⁵⁵⁾ *Doc. 16*.

⁽⁵⁶⁾ *Doc. 17*.

que se trate do dominicano Fr. Rodrigo, confessor do infante D. Henrique, e que a missão dele à corte aragonesa estivesse relacionada também com o matrimónio em referência ⁽⁵⁷⁾.

Ignoramos em que data a infanta D. Leonor seguiu de Castela para Aragão. Reparámos, contudo, em que, a 16 de Setembro do mesmo citado ano de 1426, o rei aragonês mandou de Valência para Ceuta, tratar assuntos seus com o conde D. Pedro de Meneses, o mordomo daquela infanta, D. Marcos João, prova, naturalmente, de que já então D. Leonor se encontrava junto de el-rei D. Afonso V ⁽⁵⁸⁾.

Parece indubitável que ainda em 1426 ficaram aplanadas todas as dificuldades burocráticas ou diplomáticas relativas ao matrimónio do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor; pois as procurações passadas a D. Pedro de Noronha para aquele efeito pelo rei de Portugal, pelo infante D. Duarte e pelos irmãos deste, todas do ano de 1427, tinham as datas seguintes: a de D. João I, de Almeirim, a 10 de Janeiro; a de D. Duarte, de Évora, a 9 de Abril; outra dos dois, de Évora, a 15 de Abril; as de D. Henrique e D. Fernando, de Almeirim, a 27 de Julho; e a de D. João, de Setúbal, a 28 de Julho. Não se alude a nenhuma do infante D. Pedro de Portugal, ausente do país desde 1425. Também as procurações passadas pelo rei de Navarra e pelo infante D. Henrique de Aragão ao Dr. Rui Garcia de Villalpando eram datadas

(57) Rui DE PINA, descrevendo as solenes exéquias de el-rei D. João I na sé de Lisboa em 1433, refere: — «E sobre hũa das ianellas da capella de Sancto Antonjo estaua ho meestre frey Rodrigo, da Ordem de Sam Domjngos, confessor do jfante dom Anrique, de que fez hũu sermam», etc. (*Crónica de el-rei D. Duarte*, cap. 5). Também a infanta D. Leonor houve, a serviço da sua capela, um dominicano, Fr. Afonso de Benavente, naturalmente castelhano, ao qual o rei de Aragão, em Valência e a 14 de Maio de 1428, mandou dar do seu erário 165 soldos de reais de Valência, para as despesas do mesmo, no seu regresso à cúria daquela infanta (ACA., *Registro 2681*, fl. 174r.-v.).

(58) Eis o documento: — «El rrey dAragon e de Sicilia. Conde. Sobre algunas cosas que muyto hauemos a coraçõ, las quales vos explicara el fiel mayor-dombre de nuestra muy cara e muy amada ermana la jnfanta dona Eleonor, en Mardi Johan, hauemos jnformado largament de nuestra jntencion el dito Mardi Johan, a las paraulas del qual vos rogamos dedes plena fe e creehencia assin como si nos personalment las vos deziamos. Dada en Valencia, dins nuestro siello secreto, a xvj dias de ssetiembre del anyo mil.cccc.xxvj. Rex Alfonsus.

Dirigitur comiti Petro
gubernatorj Cepte.

Dominus rex mandauit michi Francisco dArjnyo».

(ACA., *Registro 2680*, fl. 49v.).

de Valhadolide a 19 de Agosto do dito ano. Todos estes documentos, cujos textos desconhecemos, são citados mas não transcritos nos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro de 1428 ⁽⁵⁹⁾.

Nestes termos, em 4 de Agosto de 1427, em carta dirigida de Valência ao infante D. Pedro de Portugal, que se encontrava junto do imperador Sigismundo, já D. Afonso V, ao recomendar àquele um camareiro seu, que ia servir também o imperador na guerra contra os turcos, transmitia ao dito infante a notícia de haver firmado matrimónio da infanta D. Leonor, sua irmã, com o primogénito do rei de Portugal ⁽⁶⁰⁾.

E o mesmo asseverava o soberano aragonês, dez dias depois, ao duque de Borgonha, Filipe o Bom, que pretendia igualmente a mão da referida infanta de Aragão. E para o duque não duvidar do que lhe afirmava, o Rei Magnânimo mandou-lhe cópia do contrato matrimonial firmado dias antes, e cujo texto desconhecemos, da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte de Portugal. O duque havia incumbido o escudeiro aragonês João de Bassis de agenciar o seu casamento com a citada infanta; porém, ele não o conseguiu, por ser outra a política de el-rei D. Afonso V ⁽⁶¹⁾.

No retrocitado documento de 14 de Agosto de 1427, o rei de Aragão alegou a demora da vinda dos embaixadores do duque de Borgonha e a assinatura do contrato com o primogénito do rei de Portugal. Não foi mais explícita a rainha D. Maria, em carta de 16 de Outubro seguinte ao duque, que se mostrara agastado com o dito João de Bassis. Declarou-lhe ela que Bassis, durante bastante tempo e lealmente, curara da pretensão de Filipe o Bom, não sendo portanto merecedor de censura,

⁽⁵⁹⁾ No nosso *Doc. 24*.

⁽⁶⁰⁾ *Doc. 19*—já editado em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 80.

⁽⁶¹⁾ Cfr. os nossos *Does. 20* e *22*, o primeiro deles publicado no retrocitada obra e volume, doc. 81. Em 30 de Junho de 1426 já o rei de Aragão recomendara de Valência ao duque de Borgonha o dito João de Bassis, instalado havia muito em Bruges : — «Et cum dilectus et deuotus noster Johannes de Bassi, jn vestra ciuitate de Bruges domjchatus, qui jn ipsis partibus, per longa tempora, moram traxit nobisque seruicia quamplurima prestitit, pro quibus et alijs virtutibus et moribus quibus dotatus existit, gracias et mercedes a nobis, si jn hijs partibus remaneret, consequetur, ad vestram magnificenciam, pro nunc, vt jn vestro seruicio, vt cupit, continue esse possit se debeat conferre, vos attente rogamus quatenus jn hijs et alijs negocijs, nostri honoris jntuitu, vobis placeat eundem Johannem suscipere fauorabiliter remisum, taliter quod senciat nostra rogamjna sibi profuisse» (ACA., *Registro 3220*, ff. 163v.).

mas de prémio; contudo, por certos motivos, referidos aliás na carta de seu marido, este procedera à união matrimonial da infanta D. Leonor com o infante português ⁽⁶²⁾.

De 1427 data o lançamento de «pedido» pelo soberano de Aragão, nos seus reinos, para custeamento do projectado casamento luso-aragonês, ao qual se referem documentos vários dos registos da chancelaria aragonesa dos anos de 1427 e 1428. É possível que haja feito o mesmo D. João I de Portugal, embora apenas se conheça, a propósito, carta do monarca de 26 de Novembro de 1427, a agradecer ao concelho de Lisboa o serviço oferecido «ao tenpo que foy firmado o casamento do jfante Eduarte, meu filho primogenyto e herdeiro, com a jfante dona Lyonor, jrmãa delrrey dAragom» ⁽⁶³⁾.

Talvez em razão do desconhecido contrato nupcial referenciado nos precedentes documentos, mas derogado pelo de 16 de Fevereiro de 1428 ⁽⁶⁴⁾, nos fins do ano de 1427 era esperada em nosso país a infanta aragonesa, tendo seguido para o Aragão, a fim de a acompanhar a Portugal, D. Pedro de Noronha. Em 5 de Dezembro e em carta datada de Teruel, el-rei D. Afonso V alegava não a ter despachado ainda por motivo de grandes e árduas ocupações, mas que ela viria

(«) *Doc. 22.*

⁽⁶³⁾ Cfr. os nossos *Docs. 18 e 21*. No segundo, el-rei de Aragão dá subsidio à noiva, sua irmã, para manutenção do seu estado, mas deduzido dos dinheiros da cúria régia, que ainda não teria arrecadado o «pedido» em favor da mesma. A este se reportam, porém, além do citado doc. 18 pelo menos os seguintes: carta de D. Afonso V, de 30 de Julho de 1427, a ordenar a João Çafont, seu tesoureiro, dê, graciosamente, ao cavaleiro Francisco de Erillo 200 florins deduzidos da colecta feita no Principado da Catalunha para o casamento da infanta D. Leonor (ACA., *Registro 2712*, fl. 1); carta do mesmo rei, de 6 de Outubro seguinte, a Pelaio Unis, lugar-tenente do reino de Maiorca e às autoridades de Minorca e de Ibiza, a impor colecta para o referido matrimónio, sobre o que lhes manda D. Lázaro de Loscos (ACA., *Registro 2679*, fl. 173r.-v.); em 7 de Março de 1428, o mesmo soberano declara haver recebido do reino de Maiorca 4.000 florins de reais de Valência, do «pedido» destinado ao casamento de sua irmã D. Leonor (ACA., *Registro 2681*, fl. 170v.); e, em 20 de Abril seguinte, o referido monarca acusa a recepção de 500 florins de reais de Valência, pagos do seu bolso por D. Lázaro de Loscos, por conta das 390 libras maiorquinas a entregar pela câmara de Minorca, em razão do matrimónio supracitado (ACA., *Registro retrocitado*, fl. 171). E Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Serviços a EIRey*, livro 1, fl. 7,—publicada por IRIA GONÇALVES, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, pp. 220-21.

⁽⁶⁴⁾ cfr. o capítulo [18] do nosso *Doc. 24*.

por todo o mês de Janeiro ⁽⁶⁵⁾. De facto, o soberano aragonês andara atarefado com a preparação e realização das cortes que, a partir de 9 de Novembro, celebrara em Teruel e depois também em Valência ⁽⁶⁶⁾.

De Teruel D. Afonso V seguiu para Ojos Negros, então aldeia da cidade de Daroca⁽⁶⁷⁾. E ali, em 16 de Fevereiro de 1428, subcreveu o contrato matrimonial da infanta D. Leonor sua irmã com o primogénito do rei de Portugal. Além do monarca, firmaram-no: a citada infanta e o infante D. Pedro, seu irmão; o Dr. Rui Garcia de Villalpando, como procurador de D. João, rei de Navarra, e do infante D. Henrique, também irmãos da noiva; e D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa, em nome do rei de Portugal, do noivo e dos infantes irmãos deste ⁽⁶⁸⁾. Porém, nem do texto do aludido documento nem

(<*) Doc. 23.

⁽⁶⁶⁾ Cfr. JERÓNIMO ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, parte 2.^a, liv. 13, cap. 45, Zaragoza, 1579, fis. 180v.-83. Também preocupavam o monarca os acontecimentos de Castela, a envolver os seus irmãos D. João e D. Henrique (Cfr. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Trastámaras* cit., pp. 106 e ss.), em que se adivinhava guerra entre Castela e Aragão.

⁽⁶⁷⁾ Doc. 24, ZURITA, *Anales* cit., fl. 181, e ANDRÉS GIMÉNEZ SOLER, *Itinerário del Rey don Alfonso de Aragón y de Nápoles*, Zaragoza, 1907, pp. 84-85. Segundo este último autor, el-rei D. Afonso V, depois de passar em Teruel os dias 13 a 30 de Novembro, Dezembro, Janeiro e de 1 a 10 de Fevereiro e em Villafranca os dias 10 e 11, chegou a Ojos Negros em 12 de Fevereiro, onde se conservou até 16 ou 17. Em 13, o soberano endereçou dali carta a seu secretário Francisco de Arínio, em que lhe diz não haver encontrado, à chegada, os castelhanos que haviam de acompanhar a infanta sua irmã, mas que os aguardaria até segunda feira: — «neguns deis castellans qui deuien venir per accompanyar nostra sor no eren arribats e alguns delis no si speren esser fins a dema a vespre, e altres fins a dilluns primer venient; e, per ço, no hauem pogut spatxar nos axi promptament de aquest affers com volguerem; pero, no contrastant lo que dit es, hauem deliberat lo dit dia dilluns, en tot cas, deserirnos de aquells ainan la dita infanta e partir de continent per anar aquí» (ACA., *Registro* 2682, fl. 140, publicada pelo supracitado autor, a pp. 85-86); por isso, el-rei ordenava a Arínio preparasse as coisas para as cortes a celebrar em Valência. O monarca escrevia num sábado e o contrato matrimonial veio a firmar-se na terça-feira seguinte.

⁽⁶⁸⁾ Não conhecemos qualquer original deste contrato matrimonial. Reproduzimos, e julgamos que pela primeira vez, o registo do mesmo conservado na chancelaria aragonesa, e em cujo final se vêem as assinaturas dos contratantes ou o copista as imitou, como se nota no «fac-simile» que dele damos. Os autores castelhanos, referindo-se ao assunto, limitam-se a citar o capítulo de ZURITA acima aduzido. No ANTT., *Gaveta* 17, maço 4, n.º 8, existe cópia coeva, em papel, em versão portuguesa demasiado literal do original castelhano, e com omissão do final

de qualquer outro consta a anuência do rei de Castela, tenazmente exigida pelo mesmo em 1423, como vimos!

No dia 16 de Fevereiro e no dito lugar de Ojos Negros, o rei de Aragão passou carta, a declarar a D. Pedro de Noronha e, por ele, ao soberano português: ser sua vontade que se efectuasse o casamento de sua irmã D. Leonor com o infante D. Duarte, já desposados à face da santa igreja, e que ele fosse consumado; que, urna vez em posse do monarca as cartas ou instrumentos públicos a passar pelo rei de Portugal, pelo infante D. Duarte e pelos irmãos deste, a ratificar os capítulos matrimoniais na mesma data firmados, ele, soberano aragonés, curaria de que a infanta D. Leonor entrasse em Portugal no prazo de 60 dias, se assim lho requeressem el-rei D. João I e seu filho primogénito (*⁶⁹).

Em 12 de Abril seguinte, o rei de Portugal e os infantes D. Duarte, D. Henrique, D. João e D. Fernando subscreveram, em Almeirim, carta colectiva, cujo texto desconhecemos, a confirmar os capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro anterior, cuja recepção o rei de Aragão acusou em missiva datada de Valência a 2 de Maio (⁷⁰). E no dito mês de Abril de 1428 a infanta D. Leonor encetou a sua viagem por terra para Portugal.

Aludem a ela, na parte aragonesa, Jerónimo Zurita (⁷¹) e, na castelhana, Pedro Carrillo de Huete, falcoeiro de D. João II de Castela e, sobretudo, o bispo dominicano Don Lope Barrientos e Fernán Pérez de Guzmán (⁷²). De Valência de Aragão dirigiu-se D. Leonor,

do documento e algumas variantes, como observámos ao editá-la em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 91. Conquanto este contrato matrimonial viesse a ser reformado em parte pelo de 4 de Novembro do mesmo ano de 1428 (Cfr. o doc. 129 do citado volume de *Monumenta Henricina*), foi com base nele que se efectuou e consumou o casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor, em Setembro do dito ano, como veremos.

(⁶⁹) Doc. 25.

(⁷⁰) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2692, fl. 19, — já editada em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 97.

(⁷¹) *Anales*, capítulo citado.

(⁷²) Cfr.: *Crónica del Halconero de Juan II*, Pedro Carrillo de Huete (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por JUAN DE MATA CARRIAZO, Madrid, 1946, cap. 9; *Refundición de la Crónica del Halconero por el Obispo Don Lope Barrientos* (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por JUAN DE MATA CARRIAZO, Madrid, 1946, capítulos 27-32; e FERNÁN PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Don Juan II*, na «Biblioteca de Autores Españoles», tomo 68, Año 22°, 1428, caps. 7-11.

com luzida comitiva, para Valhadolide, ao encontro do rei de Castela e de seus irmãos o rei de Navarra e o infante D. Henrique. Estes últimos haviam-na aguardado em Medina. Ao chegar a Valhadolide, em 29 de Abril, foi a infanta recebida fora de portas pelo próprio rei castelhano.

«El paso de la futura reina de Portugal por Valladolid (29 de abril a 21 de julio de 1428) — comenta Suárez Fernández — cubrió, con sus brillantes fiestas, el juego de la intriga que don Álvaro, decidido ya a eliminar a los infantes, movía contra ellos. Los gastos de las espléndidas paradas y torneos, en que rivalizaron el condestable y los aragoneses, en especial el maestre de Santiago, son una buena medida de la mentalidad dominante. En estas fiestas vallisoletanas, en que don Álvaro lució su valor y se consumieron montañas de madera y de paños, el artificio de lo heroico, la forma revivida del paganismo, dominan por completo. La nostalgia caballeresca, como la evoca Huizinga, cubre el desarrollo de los problemas reales. La viva descripción de estas fiestas que ofrece la Crónica del Halconero, Pedro Carrillo de Huete, uno de los actores en ellas, es más interesante que el relato de meros acontecimientos políticos».

«El 18 de mayo el infante don Enrique mantuvo el campo, habiendo construido, en madera, un fingido castillo en la esquina de la calle que, siguiendo el trazado de la que hoy se llama de Santiago, unía la puerta del Campo con la Plaza Mayor. Una diosa pagana, con su corte de doncellas, presidía la justa desde las torres del castillo. Se corrieron lanzas a lo largo de la calle y mataron, de un bote, al mayordomo mayor, Ruy Díaz de Mendoza, a pesar de lo cual se reunieron todos aquella noche en alegre banquete. El 24 mantuvo el campo Juan II, haciéndose preceder de un león y de un oso domesticados. El 6 de junio, en otra fiesta, el monarca se disfrazó de Dios padre y sus caballeros de santos con diademas. Don Álvaro, para no ser menos, ofreció un torneo de cincuenta con cincuenta. Después de la marcha de Leonor de Aragón, el condestable puso en práctica su plan de revancha, cuidadosamente preparado durante aquellos meses» (73).

C73) *Los Trastámaras* cit., p. 103. E. J. VICENS VIVES sublinha: — «La novia del príncipe don Duarte fué obsequiada con un portentoso despliegue de torneos, danzas, justas y representaciones, en las que compitieron el propio monarca, el rey de Navarra, el infante don Enrique y el condestable don Álvaro. Cada uno procuró superar al rival en lujo, aparato, imaginación y despilfarro. Más de

Em 21 de Julho de 1428, partiu a infanta D. Leonor para Portugal, por Medina del Campo, Olmedo e San Felices de los Gallegos, não longe de Figueira de Castelo Rodrigo. O soberano de Castela presenteara-a com 3.000 florins de ouro, para ajuda da viagem, com ricos brocados e jóias da sua câmara e acompanhou-a a mais de meia légua de distância. «E mandó que fuessen con ella á Portugal — conta Fernán Pérez de Guzmán — el Arzobispo de Santiago, Don Lope de Mendoza, y el Obispo de Cuenca, Don Alvaro de Isorna, é Juan de Padilla, hijo mayor de Pero López de Padilla, é otros Caballeros é Donceles de su casa, que serian por todos hasta ciento é cinquenta cavalgaduras, los quales iban todos muy bien arreados, é iban á des-pensa del Rey».

Na entrada da infanta em nosso país ocorreu, porém, lamentável acidente, referido pelo mesmo autor : — «y en el primero lugar de Portugal donde entró, hubo ruido entre hombres del Arzobispo de Lisboa y el Arzobispo de Santiago, é los del lugar ayudaban á los Portugueses; é con todo eso, los Castellanos pelearon de tal manera, que los Portugueses fueron retraídos é muchos dellos feridos é algunos muertos; é mucho mayor daño recibieran, salvo porque el Arzobispo de Lisboa, desde que vido el daño que los suyos rescebían, trabajó de despartir el ruido. E desde que el Príncipe Don Eduarte lo supo, hizo áspero castigo en los del lugar, é mandó enforcar algunos é á otros azotar; é dixo al Arzobispo de Lisboa asaz ásperas é duras palabras» (74).

Não conhecemos texto português para aferirmos o retrocitado depoimento castelhano, sendo porém o facto compreensível, dada a rivalidade existente entre portugueses e espanhóis na época, ainda mal sanados de velhas quezílias. Sabemos sim que não ficou o infante D. Duarte satisfeito com a maneira como entrou sua esposa no país. Confessou-o ele, francamente, em Memorando que, em 1 de Maio

12.000 florines costó al maestre de Santiago su exhibición del 18 de mayo de 1428. Tamañas sumas se sacrificaban, como dice muy bien Eloy Benito Ruano, ante la ficción guerrera que tanto satisfacía al ímpetu de los varones de la época. Pero mientras se esgrimían las armas caballerescas en los adornados palenques, don Álvaro de Luna perfilaba los resultados de su indudable victoria política [...] Efectivamente, despedida la infanta Leonor de Valladolid (21 de junio), el infante don Enrique recibió orden de trasladarse a la frontera granadina, y al rey de Navarra se le invitó a abandonar Castilla para irse a ocupar de los asuntos de sus Estados» (*Monarquía e revolución cit.*, p. 55-56).

(74) *Crónica de Don Juan II*, Año 22.º, 1428, cap. 11, pp. 447-48.

de 1429, entregou ao infante D. Fernando para ele apaziguar o irmão infante D. Pedro:

— «E, posto que outros exemplos lhe podesse dar (*ao infante D. Pedro*), solamente regarde o feito da jfante minha molher, que ao menos era detremjnado vir com elrey de Nauarra ou com o jfante dom Anrrique e veo da gujsa que el sabe. E esperaua que ela me vise em tal estado como era razom e, per conselho delrey, meu senhor, e uos meus jrmãos, e daçertamento que se seguyo, ela me vio tanto tempo asy desconçertadamente como per el foy bem visto. E fiz sobre elo grande despesa, per muitas partes, sem nhũ recobrimento. E, emfym, a festa que se ouuera de fazer em Euora, posto que eu disese muy tas uezes que, por a mjnha parte, bem me auenturarya a tam fraca pestenença como então era, por çinquo ou seis dias, em que se poderá grande parte delo comprry, por comprazer a molher prinçipalmente e nom ser tornado em nada o per que se tanto trabalhara e despendera, foy detremjnado per elrey, meu senhor, e per uos todos, que se nom fizese. E, por eu ter sempre a tençom suso escrita, asy filhey sua detremjnação como se per Deus fose dada. E ajnda el asy mo aconselhou algũas uezes, dândome a entender que Deus o fazia por melhor. E tal conselho qual me ele a mym daua, que eu filhey e achey por muito bom, deue filhar pera sy, e tal entendo que o sempre achara» ⁽⁷⁵⁾.

Enfim, o casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor veio a celebrar-se solenemente em Coimbra em Setembro de 1428, sob a presidência do bispo diocesano D. Fernando Coutinho e já com a presença do infante D. Pedro, recém-chegado do estrangeiro, nos termos da carta do infante D. Henrique dali escrita ao pai dos infantes em 22 dos referidos mês e ano ⁽⁷⁶⁾.



Aludimos já aos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro de 1428, firmados em Ojos Negros pelas partes contratantes, os quais regeram o casamento à face da igreja da infanta D. Leonor com o infante

⁽⁷⁵⁾ ANTT., *Livraria*, códice 1928, fl. 92v., em apógrafo do século xvi; Biblioteca Nacional de Lisboa, *Fundo Geral*, códs. 3390, fl. 45, e 4446, fl. 12; e *Colecção Pombalina*, cód. 147, fl. 173, — publicado em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 142.

⁽⁷⁶⁾ Pode ver-se, por exemplo, em *Monumenta Henricina*, cit. vol. 3, doc. 125.

D. Duarte em Coimbra, em Setembro seguinte, e que vigoraram até à reforma dos mesmos em 4 de Novembro do referido ano, como veremos. Duas partes abrange o contrato nupcial de Fevereiro: as cláusulas matrimoniais propriamente ditas e a aliança política entre Aragão e Portugal.

As disposições principais relativas ao matrimónio são: o infante D. Duarte, com aprovação de el-rei seu pai, dá à infanta, em arras, 30.000 florins de ouro de Aragão, seguros nos bens régios, especialmente sobre a vila de Santarém e rendimentos da mesma; D. Leonor promete o dote de 200.000 florins de ouro de Aragão, dos quais 100.000 pagos pela sua mãe e de sua exclusiva responsabilidade, e os outros 100.000 pelo soberano aragonês, o florim à razão de onze soldos da moeda de reais de Valência, em prata boa ou reais de ouro ou de prata do dito reino, no prazo de dez anos, a 10.000 florins por ano, em Valência ou na vila de Sete Águas, a arbítrio do infante, seguros os ditos 100.000 florins nos bens do rei de Aragão e, em especial, nas vilas de Fraga, Berga e Liria; em Portugal, à infanta caberia mantimento igual ou superior ao recebido, em tempos idos, pelas infantas vindas de Aragão e de Castela, a liquidar pelas rendas da cidade de Lisboa, e, por câmara, metade das terras e rendimentos havidos outrora pela falecida rainha D. Filipa de Lencastre e, por inteiro, a câmara e mantimento usufruídos por aquela, desde que D. Leonor viesse a ser rainha.

Vindo agora à parte política do contrato nupcial em referência: o rei de Portugal e seus filhos os infantes D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando, desejando demonstrar especial afeição e amor aos reis de Aragão e de Navarra e aos infantes D. Henrique e D. Pedro, todos irmãos da infanta D. Leonor, e em razão do dito matrimónio, prometem não dar conselho, favor ou ajuda, directa ou indirectamente, a quem quer que seja, contra as pessoas, coroas, estados ou dignidades, reinos, bens e terras, em guerra justa ou injusta, exceptuado o rei de Inglaterra; igual compromisso assumiram os reis de Aragão e de Navarra e os infantes D. Henrique e D. Pedro em relação a Portugal, exceptuado, pela parte deles, o rei de Castela. Os contratantes portugueses haviam de passar instrumentos de ratificação dos capítulos matrimoniais em causa ao rei de Aragão por todo o mês de Abril seguinte, como aliás vieram a fazer em carta colectiva ⁽⁷⁷⁾,

⁽⁷⁷⁾ ACA., *Cancillería Real*, Registro 2692, fl. 19, — editada na obra e volume retrocitados, doc. 97.

menos o infante D. Pedro, a quem, por ausente do reino, foi dado o prazo de um ano. Da confirmação deste não temos, porém, notícia, apesar de ele se haver encontrado em Valência de Aragão com o soberano aragonês em Agosto seguinte, no regresso a Portugal.

Convieram os reis de Aragão e de Portugal, pouco depois, numa revisão dos referidos capítulos matrimoniais. Pelo que, em 15 de Setembro de 1428, D. João I passou procuração, em Estremoz, ao infante D. Duarte para ele, em seu nome, concordar e firmar as escrituras e contratos atinentes à dita reforma, nomeadamente às arras, mantimento e câmara da infanta D. Leonor, obrigando, pela parte portuguesa, os lugares e vilas que entendesse, e ainda quanto ao dote a receber pelo infante ⁽⁷⁸⁾.

Em nova procuração régia, de 6 de Outubro seguinte ⁽⁷⁹⁾, datada de Évora e passada igualmente a D. Duarte para a supracitada reforma, acentuava el-rei haver tratado e concordado com o soberano aragonês em que alguns dos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro anterior, «por jguallamça das partes, ajom de sser rreformados, ennouados e emmendados em outra fforma e maneyra»; para o que o rei de Aragão mandara a Portugal o Dr. Pere Ram, seu conselheiro e protonotário, com procuração bastante para o efeito. A revisão em causa ficou concluída e foi assinada em Coimbra a 4 de Novembro seguinte ⁽⁸⁰⁾.

Cotejando o texto dos capítulos matrimoniais de 16 de Fevereiro com o dos de 4 de Novembro de 1428, apura-se: os novos capítulos seguem, geralmente, os anteriores e apenas os derogam nos passos em que os modificaram, eliminado ainda o capítulo 14.º dos primeiros, em razão de a infanta já se achar no país; afigura-se-nos que se deu aos segundos, em regra, uma redacção mais jurídica e mais explícita, nalguns pontos. Fundamentalmente, são mantidos o dote da infanta a D. Duarte como as arras, câmara e mantimentos de 16 de Fevereiro àquela. Passando, concretamente, a disposições mais minuciosas.

Ao aludirem os novos capítulos ao dote da infanta a seu marido, no caso de ela falecer sem filhos durante o matrimónio, aqueles substi-

⁽⁷⁸⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 1, n.º 2, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 124.

⁽⁷⁹⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 8, n.º 4, — na obra e vol. cit., doc. 126. Também o rei de Aragão passara procuração, para a revisão em causa, ao Dr. Pere Ram, seu conselheiro e protonotário em 16 de Agosto (ANTT., *Gaveta 17*, maço 8, n.º 4, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 116).

⁽⁸⁰⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 8, n.º 4, — na obra e vol. cit., docs. 128 e 130.

tuem a expressão «ou em qualquer outro caso» pela de «em tal caso» e passam a quatro anos o prazo de dois em que a infanta pode optar pelas arras, câmara e mantimento ou então pelo que houver pago do dote; preferindo a câmara, mantimento e arras, logrã-las-ia toda a vida, desde que não voltasse a casar e vivesse no reino de Portugal; porque, casando ou não querendo viver no país, lhe seriam devolvidos o dote e entregues os 30.000 florins de arras, descontado, porém, o que ela tivesse recebido de câmara e mantimento.

Declara-se também, nos novos capítulos, haver o rei de Portugal, nos termos dos de 16 de Fevereiro, feito a distribuição das terras outrora havidas em câmara pela rainha D. Filipa em dois lotes e a infanta ter escolhido as vilas de Alenquer, Sintra e Óbidos. Relativamente às jóias e demais coisas da infanta, em que nos capítulos de 16 de Fevereiro apenas se considerou o rompimento do matrimónio, nos novos ponderaram-se todos os casos possíveis, com disposições adequadas. Quanto ao despedimento de pessoal trazido de Castela por D. Leonor, o qual, nos termos dos capítulos de Fevereiro, se não permitia ao rei de Portugal, ao infante D. Duarte ou a qualquer outra pessoa, ficou, nos novos, ao arbítrio de D. João I e de seu filho primogénito.

A propósito da aliança luso-aragonesa, constante de ambos os textos dos capítulos matrimoniais e finalidade principal do casamento em referência, no novo texto, Portugal exceptúa não só a Inglaterra mas também Castela, com quem negociava o definitivo Tratado de Paz, assinado em 30 de Outubro de 1431 ⁽⁸¹⁾, e os soberanos aragões e navarro e os infantes seus irmãos, excluem além de Castela também o Aragão. Enfim, dos novos capítulos foi eliminada a cláusula dos primeiros de deverem ser ratificados os capítulos pelo rei de Portugal e pelos infantes seus filhos, em cartas ou instrumentos públicos, a entregar ao rei de Aragão por todo o Abril seguinte, disposição deprimente aliás, por sem reciprocidade da parte navarro-aragonesa nos de 16 de Fevereiro anterior.

No mesmo dia da assinatura dos novos capítulos matrimoniais e também em Coimbra, com procuração de el-rei D. João I de 15 de Setembro anterior, o infante D. Duarte fixou o mantimento anual de sua esposa, a infanta D. Leonor, em 7.500 florins de ouro de Aragão ou por cada florim 80 reais brancos, a arbítrio do infante, o que tota-

(81) Publicado, por exemplo, em *Monumenta Henricina*, vol. 4, doc. 9.

liza 21.000.000 de libras, pagas anualmente em Lisboa, pelos rendimentos da sisa dos panos da mesma cidade ⁽⁸²⁾. E, em 2 de Dezembro do dito ano de 1428, el-rei D. João I confirmou, em Estremoz, os novos capítulos matrimoniais e bem assim o mantimento pelo infante primogénito atribuído à infanta D. Leonor de Aragão, futura rainha de Portugal ⁽⁸³⁾.

*

É visível o empenho político dos reis de Aragão e de Navarra e dos infantes aragoneses e simultaneamente castelhanos D. Henrique e D. Pedro pelo matrimónio em causa desde o ano de 1423, por via de aliança de Portugal com os mesmos, e não propriamente contra o soberano ou reino de Castela, seu primo e matrimoniado com irmã deles, a rainha D. Maria, mas contra D. Álvaro de Luna. Sublinhou já o facto, no século xvi, Jerónimo Zurita: — «Fue en effecto esta concordia vna muy estrecha confederación y aliança contra el Rey de Castilla o contra los que lleuauan el cargo del gouierno de su persona y estado» ⁽⁸⁴⁾.

E continuam a evidenciar tal significado os modernos historiadores castelhanos: — «En 1428 hubo dos ocasiones para lucir la cortesía que imperaba en las relaciones castellano-portuguesas. En julio cruzó Castilla dona Leonor de Aragón que iba a contraer matrimonio con el príncipe Duarte de Portugal. En agosto pasó por Aranda el infante don Pedro, viajero infatigable de toda Europa. En ambos casos se ofrecieron fiestas, a pesar de que la boda de Leonor, hermana de los infantes, parecía ser el último punto para un cerco aragonés de Castilla» ⁽⁸⁵⁾.

E, noutro lugar, observa o mesmo autor: — «A principios de 1428 la situación política peninsular parece haber alcanzado un equilibrio completo. Aragón coloca el último de sus peones sobre el tablero al casar a la infanta Leonor con el heredero de Portugal. Una triple

⁽⁸²⁾ ANTT., *Gaveta 17*, maço 1, n.º 2, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 129.

⁽⁸³⁾ *Ibi*, docs. 131 e 132.

⁽⁸⁴⁾ *Anales*, lugar supracitado.

⁽⁸⁵⁾ SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Aragón y Portugal en la política de Don Alvaro de Luna*, cit., p. 3, nota 8.

alianza, Castilla, Navarra y Aragón, parece asegurar la paz. Pero esta paz consigue, más que nada, la victoria de don Alvaro y, con ella, el paulatino debilitamiento de la influencia aragonesa en Castilla. Aquel mismo año se alejó de la Corte el rey de Navarra; el condestable estaba decidido a que no regresara nunca más»⁽⁸⁶⁾.

«Pero antes — sublinha ainda Suárez Fernández — don Alvaro de Luna había hecho una nueva y poderosa amistad. Volviendo de un mágico viaje — sorprendente estela de aventuras — el Infante don Pedro de Portugal anunció su llegada a la Corte castellana en Aranda de Duero. El condestable midió las posibilidades que tal visita le brindaba — el matrimonio de don Pedro con una hija del conde de Urgell es garantía de antitrastamarismo — y salió a recibir a su ilustre huésped media legua fuera de la ciudad. Nunca sabremos qué se dijeron los dos políticos, concidentes en muchos de sus puntos de vista, durante los cinco días, del 23 al 28 de agosto, que el duque de Coimbra pasó en Aranda. Pero sí que desde entonces se inició una corriente de amistad que no habría de interrumpirse»⁽⁸⁷⁾.

Efectivamente, o infante D. Pedro entrou na Catalunha em Julho de 1428, pela fronteira francesa de Collioure, nos Pirineus orientais, recomendado, com salvo-conduto e total dispensa do pagamento de direitos pelo rei de Aragão, com quem veio a encontrar-se em Valência e onde foi recebido festivamente⁽⁸⁸⁾. Ali deixou e passou procuração, a 2 de Agosto, a seu conselheiro Aires Gomes da Silva e a seu chanceler o Dr. Estêvão Afonso para, em seu nome, tratarem do seu casamento com qualquer senhora ilustre⁽⁸⁹⁾. E tão bem se houveram os procuradores que, apenas cinco dias depois, já D. Isabel, filha do ex-conde de Urgel, passava procuração a seu tio e tutor Berenguer Barutell, para ele a representar no seu contrato de matrimónio com o infante D. Pedro de Portugal⁽⁹⁰⁾.

Em 23 de Agosto, o infante D. Pedro visitou el-rei de Castela e D. Álvaro de Luna em Aranda de Duero, onde demorou cinco dias.

(86) *ibi*, p. 6.

(87) *Relaciones entre Portugal y Castilla* cit., p. 42.

(88) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fis. 170-171 v. e 173, e *Claveria Comuna*, liv. 48, fl. 1, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, docs. 106-109 e 112.

(89) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 116, e ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, — no cit. volume, doc. 113.

(90) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 114, — *ibi*, doc. 114.

Em 28, ele seguiu em visita ao rei de Navarra, em Peñafiel ⁽⁹¹⁾. Como o infante não houvesse declarado, em sua primeira procuração, o nome da senhora com quem desejava casar, de Valhadolide passou nova procuração, em 1 de Setembro, aos citados Aires Gomes e Estêvão Afonso, a indicar o nome de D. Isabel, filha do ex-conde de Urgel, e ainda outra, de Zamora, em 5 do dito mês ⁽⁹²⁾. E o contrato matrimonial de D. Pedro data de 13 de Setembro de 1428, firmado em Valência de Aragão, entre Berenguer Barutell, como procurador de D. Isabel, e Aires Gomes da Silva e Estêvão Afonso, procuradores do duque de Coimbra ⁽⁹³⁾.

Dos documentos conhecidos não consta qualquer interferência do soberano aragonês ou de sua esposa neste matrimónio. Sabemo-los, porém, empenhados em arrumar, em casamento condigno, as filhas do detido conde de Urgel. De sorte que, eles não atentaram nos inconvenientes que podiam advir ao trono de Aragão do enlace matrimonial de D. Isabel de Urgel com o infante D. Pedro de Portugal. Afigurou-se-lhes até, porventura, estoutro matrimónio reforço da aliança efectuada entre os dois reinos pelo recente casamento de D. Leonor com o infante português D. Duarte. E tal persuasão levou a rainha D. Maria de Aragão a propor, em 1435, se matrimoniassem também as duas irmãs da referida D. Isabel, a saber D. Leonor e D. Joana, com os infantes D. Henrique e D. Fernando de Portugal ⁽⁹⁴⁾.

Com razão comenta, porém, Menéndez Pidal, a propósito do casamento de D. Isabel de Urgel com o duque de Coimbra : — «Isabel fue casada (1428) por Alfonso con el Infante Pedro de Portugal, Duque de Coimbra, imprudente magnanimidad de Alfonso el Magnánimo; debió haber casado la hija del Conde de Urgel muy altamente, pero no con un novio de sangre real, que pudiese aspirar a ser rey, pues el hijo de ese matrimonio resucitó el urgelismo. Este Pedro Condestable de Portugal, al igual que su abuelo había aspirado a ser un anti-

(91) Cfr. CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero*, caps. 11, 12 e 13; LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica*, cap. 33; e PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Don Juan II*, Año 22.º, 1428, cap. 14, p. 448.

(92) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 116v., — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, docs. 120 e 121.

(93) ACA., *Cancillería Real*, Registro cit., fls. 112 e ss., e ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, — em *Af. Henricina*, vol. cit., docs. 122 e 123.

(94) ACA., *Cancillería Real*, Registro 2975, fl. 107, — em *M. Henricina*, vol. 5, Coimbra, 1963, doc. 65.

-rey por línea masculina contra el primer Trastámara de Aragón, fue él el anti-rey por línea femenina (1464-1466) contra el tercer Trastámara aragonés, Juan II» ⁽⁹⁵⁾.

De resto, há já uma sincronização curiosa e que não parece meramente ocasional entre o casamento da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal e do infante D. Pedro com D. Isabel de Urgel. Afigura-se-nos até o segundo resposta política e imediata ao primeiro. Trata-se, porquanto, de duas famílias verdadeiramente inimigas no Aragão da época, sobretudo após a confiscação dos bens e a preterição e detenção de D. Jaime de Urgel pelo falecido Fernando I e mantida a prisão daquele em 1428 pelo soberano aragonês reinante, D. Afonso V, irmão da infanta D. Leonor.

O outro aspecto do problema advém do facto nítido da impreparação e precipitação, num verdadeiro à-pressa, do matrimónio do infante D. Pedro, rapidamente contratado e firmado, sem qualquer autorização de el-rei D. João I, como era curial, tratando-se de filho de monarca. Atente-se, por exemplo, na demorada preparação diplomática do casamento de D. Duarte entre os soberanos de Portugal e de Aragão, a que acima nos referimos.

Depois, os documentos de 1423 que hoje trazemos a público demonstram que já então o rei de Castela, ou seja D. Álvaro de Luna, ao mesmo tempo que a 30 de Abril do dito ano ratificava em Ávila o Tratado de Paz de 1411 com Portugal ⁽⁹⁶⁾, torpedeava tenazmente o matrimónio da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte bem como a aliança entre portugueses e aragoneses. Veio a efectuar-se, afinal, o contrato matrimonial respectivo, porém sem a anuência exigida por Castela em 1423 e até prometida pelo Aragão, como vimos.

Ora, estas incongruências políticas pagam-se sempre caro. D. Álvaro de Luna colaborou, activa e brilhantemente, na recepção à infanta D. Leonor em Valhadolide, em Julho de 1428, fazendo realçar, como lhe convinha, cuidadosa e espaventosamente, a sua preponderância política em Castela, mas disfarçando, habilmente, o seu desapoio à aliança efectuada entre Aragão e Portugal, por tal motivo. E aquele

⁽⁹⁵⁾ RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL, *El Compromiso de Caspe, autodeterminación de un pueblo (1410-1412)*, na «História de España dirigida por Ramón Menéndez Pidal», tomo 15, Madrid, 1964, pp. CXLHI-CXLIV.

⁽⁹⁶⁾ ANTT., *Gaveta /5*, maço 11, n.º 4, — em *Monumenta Henricina*, vol. 3, doc. 37.

desagrado de Luna deve ter sido confirmado na longa conferência de Aranda de Duero com o infante D. Pedro de Portugal, que, por isso, ali ficou habilitado a declarar, nas suas procurações de Setembro seguinte, datadas de Valhadolide e de Zamora, o nome de sua noiva, D. Isabel de Urgel.

Concordamos em absoluto com a afirmação citada de Luís Suárez Fernández de que «nunca saberemos qué se dijeron los dos políticos», D. Álvaro de Luna e D. Pedro de Portugal, em Aranda de Duero; mas não será ilógico inferir que saiu de lá o duque de Coimbra afinado pelo diapasão político de Álvaro de Luna, contrário assim à aliança de Portugal com Aragão e, portanto, discordante do matrimónio do irmão D. Duarte com a infanta aragonesa D. Leonor.

E se o duque de Coimbra soube repetir, na sede do seu ducado, o gesto aparentemente apaziguador de Álvaro de Luna em Valhadolide, associando-se, polidamente, ao casamento solene da dita infanta com D. Duarte seu irmão, julgamos que, intimamente, ele nunca falhou, e também pública e politicamente, quanto lhe foi possível, ao compromisso assumido em Aranda de Duero, verbal ou escrito, com Álvaro de Luna, porventura até mais tarde reiterado, se foi conveniente. Certo é que ainda em vida de el-rei D. Duarte o duque de Coimbra e a cunhada não harmonizavam: «antre o qual e ella — sublinha o insuspeito Pina — avia duuydas de suas boas vontades»⁽⁹⁷⁾.

Mas foi sobretudo de 1438 a 1448 que D. Pedro, como regente do reino de Portugal, pode executar a aliança em causa e dar satisfação a sua esposa, D. Isabel de Urgel, em irmandade franca com Castela, ou seja ainda com D. Álvaro de Luna, contra os filhos de Fernando I de Aragão, a começar pela cunhada, a ponto de o cronista coevo Fernán Pérez de Guzmán poder asseverar, por morte do duque de Coimbra : — «De aquesta nueva del Infante Don Pedro pesó mucho al Rey de Castilla, porque lo tenía mucho por suyo, é siempre le había ayudado contra sus contrarios, é creía que por su causa ternia siempre gran parte en el Reyno de Portugal»⁽⁹⁸⁾. Termos idênticos se lêem na *Crónica del Halconero de Juan II*, Pedro Carrillo de Huete⁽⁹⁹⁾, outra testemunha coeva, enquanto, ingratamente, a *Crónica de Don Álvaro*

⁽⁹⁷⁾ RUY DE PINA, *Chronica del Rey D. Duarte*, na «Collecção de livros inéditos de historia portugueza», t. 1, Lisboa, 1790, cap. 12.

⁽⁹⁸⁾ *Crónica de Don Juan II*, Año 43.º, 1449, cap. 8, p. 667.

⁽⁹⁹⁾ Cap. 378, pp. 530-31.

de Luna nem sequer se refere nunca ao dedicado e malogrado duque de Coimbra, apesar de redigida por Gonzalo Chacón, pagem e camareiro do referido D. Álvaro ⁽¹⁰⁰⁾ !

E a luta entre as Casas de Urgel e de Antequera — em rescaldo dos dois matrimónios portugueses de 1428 — prosseguiu mesmo após as mortes, por envenenamento, das rainhas D. Leonor de Portugal e D. Maria de Castela e do infante aragonês D. Henrique, mantida, enfim, pelo filho primogénito do falecido duque de Coimbra contra D. João II, rei legítimo de Navarra e de Aragão e último dos filhos de Fernando I de Antequera.

Em Outubro de 1463, o ex-condestável D. Pedro de Portugal ofereceu-se à Generalidad catalã para chefiar a guerra civil contra el-rei D. João II, como refere Vicens Vives : — «la comisión designada al efecto decidió aceptar las ofertas que el condestable de Portugal había formulado a la Generalidad (*de Catalunha*), en fecha indeterminada y que precisó en una carta del 6 del mismo mes (*de Outubro de 1463*), llegada a Barcelona el 13. Como hemos dicho, el 27 se le escribió brindándole la corona aragonesa. El 1.º de noviembre zarpaban del puerto barcelonés dos galeras y un bergantín para recoger a don Pedro en su viaje a Cataluña» ⁽¹⁰¹⁾.

Achando-se D. Pedro com el-rei D. Afonso V de Portugal em Ceuta, dali abalou, de noite, secretamente, contra a vontade do monarca e sem conhecimento deste, para Barcelona, em barcos desta cidade. Disse-o o rei de Portugal a Luís XI de França, em carta de 23 de Abril de 1464, o qual lhe perguntara se o infante D. Pedro seguira para Barcelona e ali assumira o título de rei e tomara outras atitudes por vontade e consentimento do soberano português. Depois de lhe referir como chegaram a Ceuta os referidos barcos barceloneses, a pretexto de o irem servir, passados dias o ex-condestável D. Pedro lhe contara em segredo: «secreto referens se a barchinonensibus requisitum, prouocatum et inuitatum vt eorum ductor et capitaneus fieret, ostendens prefatus consanguineus noster quod, absque imperio et licencia nostra, nihil in hijs ageret. Cui nos eum respondimus quod nulla in re neque sibi neque cuique alteri fauoris quicquid prestaremus aduersus illustrissimum et dilectissimum auunculum nostrum Aragonie regem».

⁽¹⁰⁰⁾ *Crónica de Don Álvaro de Luna, Condestable de Castilla, Maestre de Santiago*. Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo, Madrid, 1940.

⁽¹⁰¹⁾ JAIME VICENS VIVES, *Monarquía y revolución*, cit., p. 281.

Carregados, depois, os ditos barcos aragoneses, a fim de seguirem para Arzila, no assalto àquela praça africana, «prefatus consanguineus noster, nocte media, triremes conscendit velaque, nobis ignorantibus, soluit, paucos ex suis secum afferens et ex seruitoribus nostris tres aut quatuor dumtaxat, equos, arma et alia nonnulla in urbe Scepta relinquens, de qua profectione, vbi crastinum cerciores fuimus, indolui huius magnopere, tum gratia prefati regis, auunculi nostri, tum causa ipsius Petri», etc. ⁽¹⁰²⁾.

No Aragão, o ex-condestável de Portugal intitulou-se rei D. Pedro IV e colocou-se à frente dos rebeldes catalães, na guerra civil de 1464 a 1466 contra D. João II. Veio a expirar, enfermo e desiludido, em Granollers a 29 de Junho do segundo daqueles anos ⁽¹⁰³⁾. Assim findou também o sonho da duquesa de Coimbra, D. Isabel de Urgel, manifestado claramente à cidade de Barcelona em cartas de 9 e de 29 de Agosto de 1464, nas quais ela se congratulava com a Generalidad, por esta lhe haver feito justiça:

— «Em buscardes, rrequerdes e rreçerberdes por uosso rrey e ssenhor o dicto meu filho mujto som contente e me apraz do que asy auees ffecto. E louuo muyto Nosso Senhor Deus, por querer daruos camjnho e modo que rreconhecessees o derecho e a justiça que ao dicto ssenhor meu filho perteençe, de teer e auer neessa terra, per bem da herança e patrimonio que a mym vem per linha direita e legitima

(102) Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits français*, Ms. 5044, doc. 64, fl. 90, original em papel, com assinatura e selo de el-rei D. Afonso V, — no vol. 14 de *Monumenta Henricina*, Doc. 119. Pode ver-se também RUY DE PINA, *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*, na Colecção e vol. cit. em nossa nota 97, cap. 151.

(103) Cfr. J. VICENS VIVES, *Obra cit.*, p. 296. Nas pp. 280 a 296 o autor historia a intervenção de D. Pedro no Aragão. Sobre este podem ver-se também os estudos de JESÚS ERNESTO MARTÍNEZ FERRANDO, *Pere de Portugal «Rei deis Catalans» vist a traves deis Registres de la seva Cancelleria*, Barcelona, 1936, *Tragedia del Insigne Condestable Don Pedro de Portugal*, Madrid, 1942, *Caballeros Portugueses en el alzamiento de la Generalidad catalana contra Juan II*, na rev. «Hispania», t. 12, n.º 46, Madrid, 1952, pp. 37-130, e *Catálogo de la documentación de la Cancilleria Regia de Pedro de Portugal (1464-1466)*, Madrid, 1954, 2 vols. Da bibliografia portuguesa citaremos especialmente: HUMBERTO CARLOS BAQUERO MORENO, *Quatro cartas de D. Isabel de Urgel, Duquesa de Coimbra, e Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro, rei da Catalunha, a súbditos portugueses*, Lourenço Marques, 1970, e *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973; e LUÍS ADÃO DA FONSECA, *Alguns aspectos das relações diplomáticas entre Portugal e Castela em meados do século XV (1449-1456)*, Porto, 1973.

soçessom dos ssenhores rreis antepassados, meus uerdadeiros predeçessores» (104).

E assim concluímos também as presentes linhas. Outro fito as não moveu senão o de contribuir para a elucidação histórica de acontecimentos que, no século xv, tanto agitaram a política portuguesa, influenciada, incontestavelmente, pelas dissensões internas do Aragão, de Castela e ainda pela tradicional rivalidade entre os dois referidos países, mercê sobretudo dos matrimónios dos infantes D. Duarte e D. Pedro, celebrados no ano de 1428.

ANTÓNIO JOAQUIM DIAS DINIS

(104) Barcelona, Instituto Municipal de História, *Lletres Reials Originals*, Série A, n.º 987. Publicada em 1942 por MARTÍNEZ FERRANDO, *Tragedia del insigne condestable* cit., pp. 260-61, e também por BAQUERO MORENO, *Quatro cartas* cit., pp. 27-28. A carta de 29 de Agosto, *ibi*, Série A, n.º 988, citada por M. FERRANDO, *Fere de Portugal*, p. 146, e em *Tragedia del Insigne Condestable*, p. 261, nota, foi editada por B. MORENO, *Quatro cartas*, pp. 29-30. Ambos os referidos textos foram sumariados por JUAN-F. CABESTANY FORT, *Repertorio de cartas reales conservadas en el Instituto Municipal de Historia, II, 1458-1479*, na colecção *Documentos y estudios do Ayuntamiento de Barcelona*, vol. 17, Barcelona, 1967, p. 180.

DOCUMENTOS

1

28 MARÇO 1409

Carta de D. Martín, rei de Aragão, à condessa de Urgel sobre o casamento da infanta D. Leonor com o primogénito de Portugal.

BARCELONA, Archivo de la Corona de Aragón, *Cancillería Real*, Registro 2252, fi. 62, o qual passamos a citar ACA.

Lo Rey. Comtessa cara cosina. Vostra letra hauem reebuda e aquella entesa e ço quens ha dit da part vostra en P. de Rius, scriua de casa vostra, en virtut de la creença per uos a ell comanada. E, vist lo memorial que hauets trames al noble e amat nostre mosen Ponç de Ribelles, sobrel matrimoni del primogenjt de Portugal, uos responem que, segons que lo dit noble ha dit a nos e recitat sobre aquests affers, ell ha parlât largament ab lescuder de Portugal qui era aci, en la forma e manera que ell vos dira; e es menester que per vos sia electa e anomenada prestament certa persona de qui vos confiets, per anar ala e tractar e practicar deis affers. E de tot aço nos hauem pariat largament ab lo dit noble e jnformat aquell de nostra jntencio e uoler. Per que us pregam, cara cosina, que a tût ço que us en dira de nostra part donets plenera fe e creença, axi com si nos personalment vos ho dehiem.

Dada en Barchinona, sots nostre segell secret, a xxviiij dies de març lany M.cccc.viiiij. Rex Martinus.

Dirigitur comitisse Urgelli.

2

8 ABRIL 1410

Carta de crença de D. Martin, rei de Aragão, a D. João I de Portugal, de apresentação de mossem Martín de Pomar, seu conselheiro, que vem tratar do casamento de D. Leonor de Aragão, sobrinha do monarca e irmã do conde de Urgel, com o primogénito ou com o filho segundo do soberano português.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2238, fl. 133v.

Rey muy excellent e muy poderoso principe e muy caro cohermano nostro. Nos hauemos jnformado el amado consellero nostro mossen Martin de Pomar dalgunas palauras que, de nuestra parte, vos deue explicar sobre cierto tracto de matrimonjo, fazedero de vuestro primogénito con nuestra cara sobrjna duenya Aleonor, hermana del conde dUrgell, muy caro sobrino nuestro. Por que, rrey

muy excellent e muy poderoso principe e muy caro cohermano noestro, rogamosvos con grant affeccion que querades dar fe e indubitada credença a todo lo que el dito mossen Martin vos dira de part nuestra sobrel dito feyto. E sea la Sancta Trinjdat, muy excellent e muy poderoso principe e muy caro cohermano nostro, vuestra continua proteccio.

Dada en la casa de Bellesgrid, dins nostro siello secreto, a .viij. dias dabil del anyo de Mil cccc.x. Rex Martinus.

Dirigitur al rrey de Portugal.	Dominus rex mandauit michi Ber-
Simjlis fuit missa dicto regi Por-	nardo Medici,
tugalensi super contractu secundi geniti	Prouisa.
ipsius regis, casu quo de primogenito	
non possit concordarj.	

3

[8 ABRIL 1410]

Memorando dado por D. Martin, rei de Aragão, a seu conselheiro Martín de Pomar, embaixador seu a Portugal, sobre o casamento da infanta D. Leonor de Aragão, sobrinha sua e irmã do conde de Urgel, com o primogénito ou com o filho segundo do soberano portugueses.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2238, fl. 133. No Registro 2252, fl. 119, texto praticamente igual, também sem data, mas passado a outros embaixadores do rei de Aragão ao de Portugal: «Memorial de les coses que mossen Anthonj Polo, peborde de Mur, e en Bertrán de Tudela, ambaxadors del senyor rrey, deuen fer ab lo rrey de Portugal», este editado por GIMÉNEZ SOLER, *Don Jaime de Aragón*, pp. 257-58.

Memorial de les coses que mossen Marti de Pomar, conseller e ambaxador del senyor rrey, deu fer ab lo rrey de Portugal.

Primerament, quant sera ab lo dit rrey, feta per ell la salutacio acostumada, lj dara la letra de creença, per virtut de la qual li explicara les coses següentes. Bernardus Secretarius.

Ço es, quel dit senyor rrey ha sabut certament de que ha haut fort gran plaer que matrimonj es estât mogut entre lo primogenit del dit rrey de Portugal, de vna part, e dona Alienor, donzella germana del comte dUrgell, neboda del dit senyor rrey, de laltra. E que, per tal com lo dit senyor ha singular affeccio e amor intrínseca a la dita dona Alienor, neboda sua, la qual he en compte de Alla, trobaria fort gran plaer quel dit matrimonj vengues a bona fi e desijada conclusio. Bernardus Secretarius.

E, si per lo dit rrey de Portugal sera respost al dit ambaxador que a ell seria plasent lo dit matrimonj e que vol saber quina quantitat de moneda sera donada

per dot a la dita donzella, ladonchs lo dit ambaxador lj respondra que la dita dona Alienor ha.L.^m florins dor dArago de dot, en la forma seguent, ço es: xL.^m florins dor quel comte dUrgell, quondam pare seu, lj lexa en son derier testament; e, daltra part, x.^m florins dor quel dit senyor rrey lj dara del seu propi, en cas quel dit matrimoni venga a bona perfeccio. Bernardus Secretarius.

Los quais .L.^m florins dor dArago prometra lo dit amabaxador pagar en la forma seguent, ço es : que, en nom del comte dUrgell, germa de la dita dona Alienor, prometra pagar, lo jorn de la solempnitzacio del dit matrimoni, xx.^m florins dor dArago comptants; e puys, los altres .xx.^m florins dor dins .iiij. anys, ço es cascun any .v.^m florins dor dArago; e los altres .x.^m florins dor restants, a compliment deis dits .L.^m florins dor, prometra lo dit ambaxador, en nom del dit senyor rrey, pagar dins los dits .iiij. anys, ço es .ij.^md. florins a la fi de cascun deis dits .iiij. anys, tro quels dits .x.^m florins dor sien pagats, en cas empero e no en altra manera que venga a desijada fi lo dit matrimoni. Bemardus Secretarius.

E, si cas sera quel dit ambaxador veura quel matrimoni del dit primogenjt de Portugal no haia loch, presentara al dit rrey de Portugal laltra letra que sen porta, tocant lo matrimoni del segon genjt. E sobrel dit matrimoni tractara ab lo dit rrey en la forma a ell manada tractar sobrel matrimoni del primogenit del rrey de Portugal. Rex Martinus.

Dominus rex mandauit michi Bernardo
Medici.

Prouisa.

4

4 MARÇO 1422

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal, a dizer-lhe que, por cartas da rainha, sua mãe, lhe constara que ele deseja confederação e aproximação com o reino aragonês, pelo que sugerira se celebrasse o casamento de seu filho primogénito D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, sua irmã, no que terá o maior prazer.

ACA., Cancillería Real, Registro 2677, fl. 6.

Rey muyt caro e muyt amado ernano. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, assin como aquell que muyto amamos e pora quien querriamos que diesse Dios tanta honra e buena ventura quanta vos mesmo deseades.

Rey muyt caro e muyt amado hermano. Por letras de la senyora reyna, nuestra muyt cara e muyt amada madre senyora, somos stados nueuament certificados de la buena volundat e gran coraçon que hauedes de hauer confederación e crescimjento de deudo e amjstat con nos e nuestra casa; por la qual razón hau-riades a plazer que matrimoniojo fuesse fecho del jllustre don Adoart, primogenito vuestro, e de nuestra muyt cara e muyt amada ermana la jnfanta dona Alionor dAragon, acerca de la qual cosa es stado praticado, en dias passados, por part vuestra, con la dita ssenyora reyna.

E, entendidas las ditas cosas, regradientes vos la affeccion buena que enta nos mostrades, vos significamos que nos, por semblant, hauríamos por acceptable, si a Dios sera plazient, quel dito matrjmonjo vienga a buen acabamiento e conclusion e obseruar e hauer con vos e vuestra casa buena e sancera confederación e amjstat. E sobre aquesto scriujimos mas largament auisado. E que, por tal que somos ciertos quende hauredes plazer, vos certificamos que, al fazer de las presentes, eramos bien sanos e en buena disposición de nuestra persona, por gracia de Nuestro Senyor, al qual ha plazido en tal manera prosperar nuestros negocios, que la empresa que hauíamos de deffender, la senyora doña Johanna, secunda reyna de Napols, nuestra muyt cara madre, es en conclusion votia, assin quel su aduersario, que tenia aquella assetiada e streyta, ocupada ya la mayor part del regno e todo su poder, es stado anichilado e le ha conuenido partir del dito regno, desemparadas todas las tierras que ocupadas tenia, e la dita reyna sera integrament restituhida e nos con aquella en plenera obediencia e senyoria del regno.

Hauremos noresmenos singular plazer que de la salut e stamamiento vuestro e de vuestros fillos los infantes, nuestros muyt caros e muyt amados sobrinos, nos scriuades quanto mas soujn vos sea oportuno. Ca, si cosas algunas, rey muyt caro e muyt amado ermano, vos son plazientes de las partes daquea, scriuítos ende, car nos las compliremos de buena voluntat. E sia todos tiempos vuestra guarda la Sancta Trinjdad.

Dada en el castiello nueuo reyal de Napols, dins nuestro siello secreto, a iiij dias de março del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor M. cccc.xxij. Rex Alfonsus.

Al muyt alto princep don Caries
ce,), por la gracia de Dios rey de cisco dArinyo.
Portogal, nuestro muyt caro e muyt
amado ermano.

Dominus rex mandauit mihi Fran-
Prouisa.

5

14 MAIO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a D. Leonor de Albuquerque, sua sogra, a enviar-lhe, junto, carta de el-rei D. Afonso V, seu marido, e a dizer-lhe que ele deseja que parta logo a infanta D. Leonor e a rogar-lhe a mande.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 152.

Muy alta e muy scellent senyora madre e senyora mja muy cara. Del muy alto senyor rey, fijo vuestro e marido e senyor mjo muy caro, he recebidas, hier e el dia présent, diuersas cartas con correos, por las quales he supido la buena sanidat suya e del infante don Pedro e la prosperidat e buen stamjento de sus aferes, entre les qualles cartas es vna venida, la qual vos embio con la présent, ssuplicando a vuestra alteza de hauer me por scusada por que non vos scriuo de mj mano, car el coreo staua con quexa por partir. El dito senyor rey quexa mucho que parta

luego mj cara hermana la jnfanta; por que suplico a vuestra scellencia que la fagades partir ais mas ahina que poredes. Et mande me vuestra senyoria todo que le sea plaziente, la qual Nostre Senyor ensalce luengament.

Scrita en Barchinona, a xiiij dias de mayo del anyo M.cccc.xxiiij. Senyora. Vuestra humil fija la rreyna dAragon e de Sicilia, que humjlmnt se encomienda en vuestra gracia e merce. La Reyna.

A la muy alta e sclerecida senyora Domina regina mandauit michi
madre e senyora mja muy cara la Guillelmo Bernardo de Brugada.
senyora rreyna dona Elienor. Prouisa.

6

18 MAIO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a seus embaixadores a Castela, a estranhar-lhes não lhe haverem escrito desde que partiram de Barcelona, a ordenar-lhes apressem a vinda com a infanta D. Leonor e a dizer-lhes que a avisem da sua partida.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 154.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Depues partiestes daquj [no] hauemos recebida alguna letra vuestra, de que mucho nos maraujllamos, mayormnt quel senyor rrey nos ha scrito de la venjda de nuestra cara hermana la jnfanta dona Leonor; por que vos rogamos que luego, al mas ayna que poredes, querades acuciar la dita venjda e el complimjento de la vuestra embaxada e scriujr nos de vuestra partida.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello ssecreto, a xviiij dias de mayo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

Al venerable padre en Christo e Domina regina mandauit michi
amados consellers del senyor rrey los Guillelmo Bernardo de Brugada.
embaxadores suyos destinados a la se- Prouisa.
nyora rreyna dona Elienor.

7

19 MAIO [1423]

Carta da rainha D. Maria de Aragão à rainha D. Leonor de Albuquerque, sua sogra, a insistir em que lhe mande a infanta D. Leonor com os embaixadores, segundo el-rei seu marido ordenara e lho comunicou noutra carta.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fis. 153v.-54.

Muy alta e muy excellent senyora madre e senyora mja muy cara. Por otra carta he scrito a vuestra alteza que vos plega fer partir la jnfanta dona Elionor con los embaxadores quel senyor rrey hier ha embiados, de los quales, depues son partidos de aquj, no hauemos houjdo respuesta alguna, de que somos mucho maraujllada, mayorment quel senyor rrey me ha scrito de su venjda.

Por que suplico a vuestra escelencia que sea merce vuestra dar toda manera a la venjda de la dita jnfanta. E suplico vos me querades perdonar como no vos scriuo de mj mano, ca, por las grandes ocupaciones que tengo, no he podido. Et suplico a Nuestro Senyor que vos exalce e mantenga lluengament a su seruicio.

Scrita en Barchinona, a xviii dias de mayo.

8

1 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a seus embaixadores a Castela, a acusar a deles de 20 de Maio, a única recebida dos mesmos, posto afirmem ter-lhe escrito à chegada, a estranhar-lhes a maneira como o assunto da infanta D. Leonor foi tratado, pois não devia tê-lo retardado a consulta ao rei de Castela e ao infante D. João, e a ordenar-lhes apressem a dita vinda.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 157.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Vna letra vuestra, fecha xx dias de mayo, haueemos recebida e no mas, jassea hayades scripto que por otras letras nos huiades jntimado vuestro arribamjento. La qual letra entendida, nos marauillamos mucho de la manera que se es tenjda en el negocio, por la qual ha recebida e recibe la tarda assaz danyossa e contraria a la voluntad del senyor rrey, que desto nos ha scripto, e periglosa de trabar el negocio, e sabeys bien que non sera assin delliberado aquj. Et, ahun que la senyora rey na quesiesse scriujr a nuestros caros hermanos, el rrey de Castiella e al jnfante don Johan, solament por notificar e no por consultar, exo deuja seyer feyto ala çaguera, en manera que turbación alguna non podiesse acorrer.

Por tanto, vos rrogamos affectuosament e vos encargamos que ese negocio de vuestra embaxada con grant diligencia, jndustria e virtude querades acuiar, en manera que priestament seades aquj con la jnfanta, si queredes conplazer al ssenyor rrey e a nos e salljr con honra e bien de vuestra embaxada. Car, atendida la voluntad del dito senyor, toda guexa es tarda.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, primero dia de junyo del anyo M.cccc.xxij. La Reyna.

A los venerable padre en Christo e
amados consellers e ambaxadores del Guillelmo Bernardo de Brugada.
senyor rrey el obispo de Taraçona e
mossen Gonçalbo de Montroy.

Domina regina mandauit michi
Prouisa.

1 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão a Gonçalo de Montroy, embaixador seu a Castela, a acusar a carta dele e do bispo de Tarazona, a insistir nas observações de sua anterior carta e a ordenar-lhes solicitem à rainha D. Leonor a vinda da infanta, que se dignem prover o assunto das mulheres e que deixem boa impressão no rei castelhano.

ACA., Cancillería Real, Registro 3168, fl. 157v.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Mossen Gonçalbo. Del obispo de Tarazona e de vos hauemos recebida vna carta e no mas, jassia hayades scripto que por otras letras nos houjedes jntimado vuestro arribamjento, a lo qual respondemos, segundo veredes en la otra carta que embiamos a vosotros todos los embaxadores. Et desplaze nos mucho de la manera que se es tenjda en tardar este negocio, ca sabeys que no era assin delljberado aca; por que, en toda manera, screuyit vos con la ssenyora rreyna, a fin que priestament seays aquj con la jnfanta.

Del fecho de las mujeres hauemos scrito e scriujmos a la dicha ssenyora, a la qual supplicat, de nuestra part, que sea merced suya prouedjr en aquello segunt le scriujmos, ca en otra manera nos aca no y de ponamos complir. E en todo esto dat aquell recaudo que cumpla, a fin quel senyor rrey sea contento de vuestra embaxada e vosotros sallgays de aquella con honrra.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, primero dia de junyo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

Al amado consellero e camarero
del senyor rrey.

Domina regina mandauit michi
Guillelmo Bernardo de Brugada.
Prouisa.

22 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão, a estranhar ao bispo de Tarazona e a Gonçalo de Montroy a demora da vinda da infanta D. Leonor e mais ainda a segurança requerida pelo rei de Castela de que ela não casará com o primogênito do rei de Portugal, que façam a segurança mas não demorem a vinda com a infanta.

ACA., Cancillería Real, Registro 3168, fl. 163.

La rreyna dAragon e de Sicilia. Recebida vuestra letra, vos rrespondemos que nos marauillamos mucho de la tarda del negocio e mucho mas de la seguridat que se demanda, por parte de nuestro muy caro hermano el rrey de Castiella, de non casar la jnfanta dona Leonor con el primogenito de Portugal, car el dito rrey deue pensar

e fiar que, attendido el grant deudo de sangre que es entrel senyor rrey e ell e nos, tal casamjento non se faria, mayorment si al dito rrey non plazia, e que esto deue la dita senyora rreyna tomar por maraujlla pensar quel senyor rrey fiziesse tal cosa.

Empero, adonde el dito rrey de Castiella qujera del todo hauer tal seguridat, jassia superflua, por squjar de toda materia de mayor suspicion e por a ell mas complazer e por que el negocio se desempatxe, consellat e supplicat a la dita senyora rreyna que lo faga liberalment e vosotros assi mesmo lo fazet e desempatxat, al mas ayna que poredes, los ditos negocios, en manera que podades venjr prestament con la dita jnfanta, ssegunt por otra letra scriujmos a la dita senyora rreyna, en gracia e mercet de la qual nos recomendat.

E, por quanto feeses mencion en vuestra letra quel senyor rrey deuja hauer scripto deste negocio al dito rrey de Castiella, vos rogamos que, si ya fecho no es, segunt creemos, scriuades cuytadament a los embaxadores del senyor rrey que, en virtude de llur creencia, supliquen al dito rrey de Castilla la venjda e el Ajuramento de la dita jnfanta, en aquella manera que mas cumple al desempatxamento de los negocios. E rescruijt nos encontinent de lo que los ditos embaxadores sobre esto hauran lljurado con el dito senyor rrey de Castiella.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xxij dias de junyo del anyo M.cccc.xxij. La Reyna.

A los venerables padre en Christo	Domina regina mandauit michi
e amados consellers del senyor rrey Guillelmo Bernardo de Brugada.	
e nuestros el obispo de Taraçona e	Prouisa.
mossen Gonssalbo de Montroy.	

11

22 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão à rainha D. Leonor, sua sogra, à qual estranha a demora da vinda da infanta e não menos a segurança exigida pelo rei castelhano de que ela não casará com o primogénito do rei de Portugal, diz-lhe que ela e os embaixadores façam a segurança requerida, mas não demore a ida da infanta D. Leonor.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3168, fl. 162v.

Muy alta e muy excellent senyora madre e senyora mja muy cara. Recebida vuestra carta e otra de los embaxadores del senyor rrey, esto mucho marauiflada, fablando con rreuerencia de vuestra alteza, de la tarda deste negocio e mucho mas de la seguridat que se demanda, por part de nuestro muy caro hermano el rrey de Castiella, de non casar nuestra muy cara hermana la jnfanta dona Leonor con el primogenjto de Portugal, car el dito rrey deue pensar e fiar que, attendido el grant deudo de sangre que es entre vos e el senyor rrey e el dito rrey de CastieUa, tal casamiento non se faria sin voluntat suya.

Empero, adonde el dito rrey de Castiella quiera hauer del todo tal seguridat, jassia superflua, por qujtar toda materia de mayor sospecha e por al dito rrey complazer e por que el negocio se desempaxe, suplico a vuestra excelencia que vos plega fazer liberament la seguridat e lo fagades fer a los dichos embaxadors, en manera que los negocios se desempatxen e la dita jnfanta pueda venjr prestament. Et Nuestro Senyor, muy escelent senyora, vos exalçe. Et suplico vos que me querades perdonar como no uos scriuo de mj mano, ca por la dolencia de la jnfinjda veruela que sufro, non puedo scriujr. E he muy grand desplacer de la dencia e enoyo que vuestra merced passa he dubdo que non sea por desplacer del embargo de los afferes; pero, suplico a vuestra alteza que sea mercet de aquella que querades tomar los afferes con aquella virtud que a vuestra alteza conujene, ca njnguno buen fecho non se puede lucrar sin trabajo.

Scrita en Barchinona, a xxij dias de junyo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

A la muy alta e muy excellent se- nyora mja muy cara la sseñora reyna Guilleimo Bernardo de Brugada. dona Elienor.	Domina regina mandaut michi Prouisa.

12

23 JUNHO 1423

Carta da rainha D. Maria de Aragão ao rei de Castela, a estranhar-lhe o facto de ele exigir segurança de a infanta D. Leonor não casar com o primogénito do rei de Portugal, sendo evidente que tal se não faria sem a sua anuência, mas que a deseja junto de si, na ausência de seu marido, para consolação sua; pelo que lhe roga a deixe vir.

ACA., Cancillería Real, Registro 3168, fl. 163v.

Rey muy caro e muy amado. Nos, la rreyna d Aragon e de Sicilja, vos embiamos mucho a saludar, assin como a rrey que mucho amamos e preciamos e pora quij[e]n querrjamos desse Dios tanta buena ventura quanta nos mesma deseamos.

Rey muy caro e muy amado hermano. Por carta de los embaxadores del ssenyor rrey, trametitos a la senyora rreyna, su madre, por causa de la venjda de la jnfanta dona Elienor, hauemos entendido que por vuestra alteza se demanda securitat que la djcha jnfanta non casarja con el primogenito de Portugal, de que mucho nos marauellamos; ca, considerada vuestra magnificencia, el grand amorio e deudo de sangre, vuestra merce deue pensar e bien confiar que tal cosa non se farja si de vuestra voluntat non procedja.

E, por que deseamos mucho hauer en nuestra conpanyia la dicha jnfanta, por alguna consolación nuestra, en ausencia del senyor rrey, muy affectuosament vos rogamos que vos plega atorgar que, con vuestra licencia e plazer, la djcha jnfanta pueda venjr a nos. Desto mas largament vos haueriamos scripto de nuestra jntençion; mas, por la dolencia de la veruela, que hauemos, tenemos avn la mano debilitada. E sea, muy caro e muy amado hermano, vuestra spécial guarda la Sancta

Trinjdat. E. si alicunas cosas vos son plazientes de la partes de aca, scriujt nos, [car las] compliremos de buena voluntat.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xxiiij dias de junjo del anyo M.cccc.xxiiij. La Reyna.

Domina regina mandauit michi Guil-
lermo Bernardo de Brugada.
Prouisa.

13

13 SETEMBRO 1424

Caria de el-rei D. Afonso V de Aragão ao arcebispo de Lisboa, a solicitar4he venha imediatamente falar consigo acerca de assuntos do maior interesse do soberano aragonês.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2678, fls. 98v.-99.

El rrey dAragon e de Sicilia. Reuerent padre en Christo e caro cosino. Como nos, por algunos afferes concernientes grantment nuestra honor e seruicio, que nueuament han occorrjdo, hayamos con vos parlar necessarjament, vos rogamos assin affectuosament como podemos que, si nos entendedes james complazer, todos otros afferes apart posados, por arduos que sean, partades e, como mas prestament poredes, bengades a nos, comunjcar de los ditos afferes. Aujsantes vos que daquesto nos faredes muyt gran plazer e el contrarjo sera gran destorb de los ditos afferes, en los quales va muyt a nuestra honor.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xiiij dias de ssetiembre del anyo M.cccc.xxiiij. Rex Alfonsus.

Al rreuerend padre en Christo e
caro cosino nuestro P[edro], por la diuj-
nal miseración arcibispe de Lesboa.

14

15 OUTUBRO 1424

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal, a acusar as respostas que lhe mandou pelo arcebispo de Lisboa aos quatro capitulos que, da parte do soberano aragonês, ele lhe levara, relativos ao casamento da infanta D. Leonor com o infante D. Duarte, e cujo quarto capitulo o monarca português declara firmar apenas depois de aquela se achar no Aragão; pelo que el-rei o informa de que vai dar ordem para ela recolher imediatamente ao dito reino.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2611, fls. 16v.-17.

Rey muy caro e muy amado hermano. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, como a rrey que muyto amamos e queremos e pora quien deseamos salut e prosperidat con toda buena uentura, quanta pora nos mesmos quedamos.

Rey muy caro e muy amado hermano. Por mano del rreuerend e amado nuestro el arcebispe de Lesboa hauemos visto las respuestas por uos nueuament feytas e dadas a los quatro capitolos que, de part nuestra, el dito arcebispe vos hauia embiado, de los quales pareçe que hauedes por acceptables e vos plazen las cosas contenidas en el primero e tercero de aquellos, denegando el quarto de los ditos capitolos, por algunas razones honestas. Sobrel segundo dezides como no entendedes firmar cosa alguna entro que la jnfante dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada hermana, fuesse dentro el nuestro rregno dAragon e en nuestro poder.

E, entendidas las ditas cosas, respondemos vos que, yassia nos hayamos buena voluntat al negocio, empero no paresce a nos que, al présent que sobre aquesto mas dezir, sino que nuestra voluntat es, sin tarda alguna, prouehir e dar manera con effecto que la dita jnfanta dona Elionor venga en nuestros rregnos e tierras. E la ora pues sera leuado el empacho por el quai vos vos detenedes, al présent, de firmar. De buena voluntat entendremos en la pratica e tracto del dito negocio sobrel qual, si de Dios sera ordenado, seremos contentos mas concordar con uos que con otra persona del mundo. E, si cosas algunas, rrey muy caro e muy amado hermano, vos son placientes de nuestros rregnos e tierras, embiat nos las a dezir, car nos las compljremos por toda posibilidad. E sea, rrey muy caro e muy amado hermano, vuestra curiosa guarda la Sancta Trjnidat.

Dada en Barchinona, dins nuestro siello secreto, a xv dias doctubre del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc.xxiiij. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit mihi Francisco
dArinyo.

15

26 JANEIRO 1425

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão ao arcebispo de Lisboa, em resposta a outra dele, em que lhe diz convir conferenciarem sobre os assuntos nela expostos; pelo que lhe roga vá ter com ele imediatamente.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2678, fl. 135r.-v.

Lo rrey dArago e de Sicilia. Reuerent pare en Christo. Vostra letra hauem reebuda e, aquella entesa, vos responem que sobre les coses en aquella mencionades nos volem e entenem hauer ab vos presencial rahonament e colloqui; per ço que pregam molt affectuosament que, vista la présent, partiets e vingats a nos, certifficants vos quen se y farets plaer e seruey assenyalats.

Dada en la ciutat de Çaragoça, sots nostre segell secret, a xxbj dies de jener del any M.cccc.xxb. Rex Alfonsus.

Al reuerent pare en Christo e amat Dominus rex mandauit mihi Fran-
nostre .. , per la diujnal miseracio ar- cisco dArinyo.
quebispe de Lisbona. Prouisa.

16

15 FEVEREIRO 1425

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal, a responder-lhe à endereçada por ele ao arcebispo de Lisboa, acerca de cujo conteúdo está em conferência com o dito prelado, e lhe envia o seu secretário Lourenço de Casanova, incumbido também da recuperação de nau do mercador genovês Babelon de Regio, tomada por Nicolau Oliver, súbdito aragonês.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2678, fl. 140v.

Rey muy caro e muy amado ermano. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, assin como a rrey quj muyto amamos e pora quien querriamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta pora nos mesmo desseamos.

Rey muy caro e muy amado ermano. Visto hauemos las cosas contenjdas en vna vuestra letra al rreuerend padre en Christo, amado e deuoto nuestro, larcbispe de Lisbona, embiada, e sobre aquellas hauemos houjdo e speramos hauer mayor colloquio con aquel.

E noresmenos hauemos, de présent, deliberado embiar a vos el fiel secretaijo nuestro Lorens de Casanoua, assin sobre aquellas, como por hauer e cobrar la ñau que era de Babelon de Regio, mercador jenoues, presa por el fiel nuestro Nicholau Oliuer, jnstruhido largament de nuestra jntencion. Rogantes vos, rrey mu> caro e muy amado ermano, que a las paraulas daquel, dezidoras a vos, por nuestra parte, sobre las dichas cosas, querades dar fe e creença. E, si cosas algunas vos son plazientes de nuestros rreynos e tierras, embiat las nos a dezir, car nos las compliremos de buena voluntad. E sea, rrey muy caro e muy amado ermano, vuestra curosa guarda la Sancta Trinidad.

Dada en Çaragoça, dins nuestro siello secreto, a .xv. dias de ffebrero del anyo mil.cccc.xxv. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan, Franciscus Exalonj, mandato regio,
por la gracia de Dios rrey de Portogal e facto ad relacionem Francisci dArinyo,
del Algarbe, nuestro muy caro e muy secretarij.
amado ermano.

17

2 JULHO 1426

Carta de D. Afonso V', rei de Aragão, a recomendar às autoridades de seus reinos o religioso Fr. Rodrigo, do reino de Portugal, vindo em missão do soberano português dias antes, o qual regressa ao seu país.

ACA., Cancillería Real, Registro 2490, fl. 56v.

Don Alfonso, por la gracia de Dios rrey dAragon, etc.

A los amados e fieles todos e qualesquiere oficiales nuestros e senyaladament a las guardias de los puertos e cosas vedadas en los confines de nuestros rreynos e tierras constituidos e a los lugartenientes de los oficiales sobreditos, al qual e a los quales las presentes peruendran e serán presentadas, ssalut e dilleccion.

Com el rreligioso amado e deuoto nuestro fray Rodrigo, del rregno de Portugal, el qual, por parte del jllustre principe don Johan, por la gracia de Dios rrey de Portugal, nuestro muy caro e muy amado tio, e por algunos afferes suyos, vino, en dias passados, a nos, se torne, de présent, de nuestra licencia e voluntat expressa, al dito rrey de Portugal, vos dezimos e mandamos, de çjerta sciencia e expressament, dins jncorrjmjento de nuestra jra e indignado e pena de mil florines doro de los bienes del contrafazient haedores e a nuestros cofres sin merce alguna aplicadores, que al dito fray Rodrigo, portador de la présent, e hombres andantes e acompañantes aquell, assi de piet como de caualllo, en personas, caualgaduras, ropas, moneda doro e dargent, joyas e otras cosas de aquellos o de alguno dellos, no embarguedes, contrastedes nj stodvnyar curedes, antes lo lexedes, con toda su companya e otras cosas sobreditas liberament passar, pues no sean mas de quatro caualgaduras, sines de fazer les empacho o contrast alguno, e les prouehiscades, si necessario sera, de seguro passatge e saluo conducto, guardando vos de fazer el contrario, si nos deseades seruizr e complazer e las penas sobreditas esqujuar.

Dada en Valencia, dins nuestro siello secreto, a dos dias de julio en el anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor Mil cccc.xxbj. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit mihi Johannj

Olzina.

Prouisa.

18

30 JULHO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, na qual confessa haver recebido do mercador barcelonês João de Lobera 500 florins de ouro de Aragão para as necessidades da sua cúria, os quais a ele entregará João Çafont, seu tesoureiro, que lhos liquidará pelos dinheiros da próxima colecta, a efectuar por motivo do casamento do primogénito do rei de Portugal, D. Duarte, com a infanta D. Leonor de Aragão, sua irmã.

ACA., Cancillería Real, Registro 2712, fl. 1.

Nos, Alfonsus, etc.

Tenore presentium, fatemur debere vobis, Johannj de Lobera, maiori dierum, mercatorj ciui Barchinone, quingentos florenos aurj de Aragonia, quos ad nostri preces, pro necessitatibus nostre curie, nobis, libenti animo, mutuastis illosque, ex nostri parte seu voluntate, fideli de nostri thesauraria, Johannj Çafont, realiter tradidistis; mandantes, per hanc, dicto Johannj Çafont quatenus de peccunijs nostre curie que ad eius manus sunt peruenture, ex collecta maritagij de proximo colligendj, ratione matrimonij, Deo ducente, celebrandj jnter jnclitum Odoardum, primogenjtum Portugalje, et jnclitam jnffantissam Elionorem, sororem nostram carissimam, dictam quantitatem vobis tradat et exsoluat, recuperatura tamen, jn solucone, presentem, cum apoca de soluto.

Quoniam nos, per hanc eandem, jnjungimus magistro racionalj dicte nostre curie quatenus dicto Johannj Çafont, eius raciocinij tempore, jn datis ponente, dictos quingentos florenos et presentem restituente vna cum apoca prelibatis illos jn suo recipiat compoto et admictat, nullum dubium ei faciendo, difiçultate et contradictione cessantibus quibuscunque. Jn cuius rei testimonium hanc vobis fieri et sigillo nostro secreto jussimus munjrj.

Datum Valentie, die xxx^a. julij, anno a natiuitate Domini M^o.cccc.xxvij.

Dominus rex mandauit michj Francisco
dArjnyo et vidit eam thesaurarius.
Prouisa.

19

4 AGOSTO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao infante D. Pedro de Portugal, que se encontra junto do imperador Sigismundo, na qual lhe comunica haver firmado matrimónio da infanta D. Leonor, sua irmã, com o infante D. Duarte, irmão dele.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fl. 32v.

Muy caro e muy amado ermano. Por que eremos que hauredes desto plazer, vos certificamos que, por la gracia de Dios, nos hauemos firmado matrimonio de la jnclita jnfanta dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada ermana, con el jnfant don Odoart, primogenito de Portogal, vuestro ermano.

Item, vos notificamos que el amado cambrero nuestro mossen Francesch Corberan, portador de la présent, por complir cierto voto, que en djas pasados hauia feyto, va de présent, por seruir al emperador e a vos. E, como sea cosa nuestra e persona, que en muytas maneras nos ha bien seruido e al qual, por sus meritos e seruicios, somos obligados; vos rogamos, tan affectuosament como podemos que, por contemplación nuestra, quj aquesto hauemos muyto a corazón, hayades e recibades el dito mossen Francesch fauorablement por recomendado e lo tractedes segunt de vos confiamos e faríamos por cosa vuestra en otro semblant caso e mayor, certificantes vos que daquesto nos faredes plazer asenyalado, el qual muyto vos

agradeceremos. E, si de las partes de aqua vos son plazientes cosas algunas, scriuit nos ende, car nos las faremos de buena voluntat.

Dada en Valencia, dins nuestro siello secreto, a iiij.^o dias de agosto del anyo Mil.cccc.xxvij. Rex Alfonsus.

Al inclito e magnifico don Pedro,
jnfant de Portugal, nuestro muy caro e cisco dArjnyo.
muy amado ermano.

Dominus rex mandauit michi Fran-
Prouisa.

20

14 AGOSTO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a comunicar a Filipe o Bom, duque de Borgonha, que, visto não ter recebido dentro do prazo fixado os embaixadores que haviam de vir dar execução aos seus desejos de se unir à família aragonesa por laços de casamento, e porque a infanta D. Leonor sua irmã estava em idade de se matrimoniar, tratara e promovera, dias antes, o casamento dela com o príncipe D. Duarte, primogénito e futuro rei de Portugal, conforme o texto que lhe envia junto.

ACA., Cancilleria Real, Registro 2680, fl. llv.

Rex Aragonum, Sicilie, etc.

Illustris et potens dux, consanguinee et amice noster carissime. Accepimus nuperrime vestris apicibus quam grandis affectio et desiderium mentem vestram vt nobis nexu tractati connubij jungereminj excitabat, pro cuius executione et affectu, ambassiatores vestros serenitati nostre, infra certum temporis spatium, erat vestri propositi destinare. Vnde illud idem tamdiu reciproce gestientes summe letati, vestre dignas magnificentie grates reddimus pro premissis, quibus amoris sinceritas et affectus, quos erga vos semper gessimus atque gerimus, eximjum quidem susceperere [in]crementum verum.

Dux illustris et potens, consanguinee et amice noster carissime. Preuijs vestris ambassiatoribus, per longa mora detentis, accrescentem cothidie inclite infantisse, nostre germane dilectissime, etate jllamque iam maritali iugo porrigi exposcente, cum illustri principe Odoardo, primogenito et futuro rege regni Portugalie, de ea paucis antehac diebus coniugium tractauimus atque fecimus, quod huiusmodi contextum vestre illustri magnificentie notum deducimus, vt exinde sitis plenarie aduisatus. Sumus, tamen, nichilominus his non obstantibus, sicut prius vestris vestreque domus commodis et honoribus toto corde parati eademque complacendi voluntas jdemque zelus in nobis vigent; et gratum nempe celsitudinj nostre erit quod operis per effectum id actingere valeamus.

Ceterum, quoniam de nostris nostreque regie domus successibus et felicitate vos non ambigimus, sicuti nos de vestris plurimum gratularj, nos jllustremque reginam, consortem nostram carissimam, ac inclitum infantem Petrum, germanum nostrum, predictarum dictamque jnfantissam, sororem nostram, votius incolumitate, diuina fauente clementia, cum gerendarum rerum prosperitate potiri eidem

vestre magnificentie nunciamus, a qua viceversa similes rumores aures nostras cupimus propulsare. Quare vos ab intimjs exoramus vt continue, cum opportunitas se obtulerit, ad nostram consolationem et gaudium, de vestre prosperitate persone vestris nos literis velitis reddere certiores, quecunque vestre eidem illustri magnificentie placita nobis fraterna fiducia intimando.

Datum Valencie, sub nostro sigilo secreto, die .xiiij^a. augusti, anno a natiuitate Dominj millesimo cccc^o.xxvij^o. Rex Alfonsus.

Jllustri et potenti viro Filippo, duci Dominus rex mandauit michj Franco-
Burgundie, consanguineo et amico nostro carissimo. cisco dArinyo.
Prouisa.

21

30 SETEMBRO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a seu conselheiro e tesoureiro, o Dr. Francisco Sarçola, a ordenar-lhe que dos fundos da cúria régia dê à infanta D. Leonor, sua irmã, ou a quem ela ordenar 1.000 florins de ouro de Aragão, para manutenção do estado da mesma.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2681, fl. 125.

Alfonsus, etc. Dilecto consiliario et thesaurario nostro Francisco Sarçola, militi, legum doctori, salutem et dileccionem.

Dicimus et mandamus vobis, de certa sciencia et expresse, quatenus de quibuscunque peccunijs curie nostre que penes vos sunt vel erunt, detis et tradatis inclite jnfantis Elionorj, sororj nostre carissime, vel cui voluerit loco suj, mille florines aurj de Aragonia, quos sibi per vos darj volumus et jubemus, pro sui sustentatione status. Et, jn solucone, recuperate presentem, cum apoca de soluto.

Datum Valencie, sub nostro sigillo secreto, die vltima septembris, anno a natiuitate Dominj M^o.ccc[c].xxvij^o. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit mihi Francisco
dArjnyo.

Prouisa.

22

16 OUTUBRO 1427

Carta da rainha D. Maria de Aragão ao duque de Borgonha, a dizer constar-lhe que ele se acha indignado com o escudeiro aragonês João de Bassis que, durante bastante tempo e lealmente, tratou do casamento do duque com a infanta D. Leonor, irmã do soberano de Aragão; mas, como este já o informou, razões há para ele se efectuar com o primogénito do rei de Portugal, com a qual o dito infante contraiu núpcias.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 3170, fl. 92v.

Regina Aragonum, etc. Illustis et potens dux, consanguinee et amice nobis carissime.

Prout ad nostri auris peruenit auditum, v. m. versus dilectum nostrum Johannem de Bassis, scutiferum, qui diebus preteritis et longeuus pertractando matrimonio inter vos et illustrem infantissam Elienorem, sororem illustrissimj dominj regis, viri et dominj nostri carissimj, atque nostram, in hijs partibus interfuit, aliquatenus indignatam fuisse; cumque dignum censeamus pro bonjs obsequijs debeat quemlibet premiarj et nullatenus infligi seu plecti, e. v. ma. notificamus Johannem predictum, totis suis viribus atque posse, circa jam dicti matrimonij tractatum, pro vestris seruicio et honore fideliter intendisse.

Verum, vt jam alias dictus dominus rex vobis scripsit, ob certas causas, in suis literis expressatas, cum illustri et magnifico principe Odoardo, regis Portugalie primogenito suique regni futuro regi, connubium contraxit de dicta sua et nostra sorore. Et si qua, illustis et potens dux, consanguinee et amice nobis carissime, de nostris regnis et terris vobis placita occurrerint, nostre intimetis fiducialiter maiestati.

Datum Valencie, sub nostro sigillo secreto, xvj die octubris, anno a nativitate Dominj M.cccc.xxvij. La Reyna.

Dirigitur duci Burgundie.

Domina regina mandauit michi Petro de Coli, alias Lobet.

23

5 DEZEMBRO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao de Portugal e ao infante D. Duarte, a comunicarles não ter despachado já a infanta D. Leonor por ocupações grandes e árduas o terem impedido, mas que ela seguirá por todo o Janeiro próximo.

ACA., Cancillería Real, Registro 2680, fl. 146.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, vos embiamos muyto a saludar, como aquel que muyto amamos e pora qujen querrjamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta pora nos mismo deseamos.

Rey muy caro e muy amado tio. Ya sea el reuerend padre en Christo el arcebispe de Lisbona, nuestro muy caro cosino, con grand diligencia e cura, haya sollicitado el despachamiento e partida de la inclita jnfanta dona Eleonor, nuestra muy cara e muy amada hermana, para vuestros regnos, e nos assi mesmo lo hayamos houjdo grantment a coraçon; empero, por algunas ocupaciones grandes e arduas que a nos han ocorrido, no hauemos podido entender en ello, segund deseauamos.

Noresmenos agora, haujendo alguna oportunjdat, entendremos en los ditos despachamiento e partida, por manera que, plaziendo a Nuestro Senyor, por todo el mes de janero primer vinjent, la dita jnfanta, nuestra hermana, sera del todo despachada e partira para los ditos regnos vuestros. La qual cosa vos hauemos consido notifficar, porque somos ciertos que de aquella hauredes consolación e plazer.

Et, si cosas algunas, rey muy caro e muy amado tio, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, embiat las nos a dezir, car nos las compliremos de muy buena volundat. Et sea vuestra curosa guarda la Sancta Trinjdat.

Dada en Teruel, dins nuestro siello secreto, a v.º dias de deziembre del anyo M.cccc.xxvij. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan, por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarbe, nuestro muy caro e muy amado tio.

Sub forma predicta, mutatis mutandis, fuit scriptum primogenito Portugalie.

Al muy jllustre princep el jnfant don Odoart, primogenito de Portugal, nuestro muy caro e muy amado hermano.

24

16 FEVEREIRO 1428

Contrato de casamento da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal, celebrado em Ojos Negros, aldeia da vila aragonesa de Daroca, na presença da noiva, de el-rei D. Afonso V o Magnânimo, do infante D. Pedro, seu irmão, de Ruy García de Villalpando, procurador do rei de Navarra e do infante D. Henrique de Aragão, representados o noivo, seus irmãos e el-rei D. João I de Portugal por D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa.

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2692, fis. 13v.-19v., com a assinatura autógrafa dos presentes ao mesmo: D. Afonso V de Aragão, D. Leonor, D. Pedro, D. Pedro de Noronha e Dr. Ruy Garcia de Villalpando, mas não das testemunhas restantes.

Capitula matrimonjalia jnclite jnfantisse Elienoris.

Sepan todos quantos esta carta o instrumento publico veeran e oyiran como nos, don Alfonso, por la gracia de Dios rrey dAragon, de Sicilia, de Valencia, de Mallorquas, de Cerdnya e de Córcega, comte de Barchinona, duch de Athenas e de Neopatria e encara comte de Rossellon e de Cerdanya, e nos, la infanta dona Elionor, fija del senyor rrey don Ferrando, de loable recordación, e de la rreyna dona Elionor, de aquell relicta, de vna part; e nos, don Pedro, arcebispe de Lisbona, asin como procurador del muy excellent senyor don Johan, rrey de Portugal e del Algarue, e del muy jnclito jnfant don Odoard, fijo primogénito del dito rrey de Portugal, specialmente constituido poral negocio infrascripto, segund consta por dos cartas de procuración, vna por el dito senyor rrey de Portugal, a nos atorgada, dada en los palacios dAlmeirin, a par de Santareny, a diez dias de janero, era del nascimjento de Nuestro Senyor Jhesu Christo de Mil cccc xxbij, en poder de Gonçaluo Caldeyra, notario e ssecretario de camara del djto senyor rrey de Portugal, e otra por el dito

jnfant don Odoard, dada en la ciudat dEvora, a viiiij dias de abrijl, era del nascimjento de Nuestro Senyor Jhesu Christo de Mil cccc xxbij, en poder de Philipe Alfonso, publico notario; consta encara por otra carta de procuración de los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard, dada en la ciudat dEvora, a xb dias del mes dabrijl del anyo desuso e mas cerca recitado, en poder del dit Philipe Alfonso, de la part otra.

Confessamos e atorgamos que, por razón que entre nosotros, en los ditos nombres, fue concordado e conuenjdo, que la dita jllustre jnfanta dona Elionor, muy cara e muy amada hermana de nos, el dito rrey dAragon, se esposasse, segund de feyto fue esposada por paraulas de présent, tales que fazen matrjmonjo, son stados concordados, firmados e subsignados de nombre de nos, dito rrey dAragon e de la dita jnfanta e del nombre de nos, dito arcebispe de Lisbona, en nombre e como procurador suso dito, çiertos capítoles, el tenor de los quales es el que se sigue.

Capítoles feytos e concordados entre el muy alto senyor don Alfonso, rrey dAragon e de Sicilia e la jllustre dona Elionor, fija del senyor rrey don Ferrando, de gloriosa memoria, e de la rreyna dona Eljonor, daquell relict, de vna part, e el muy alto senyor don Johan, rrey de Portugal, e jllustre jnfant don Odoard, fijo primogenjto, esdeuenjdor successor del dito rrey de Portugal, e el rreuereñd padre en Christo don Pedro, arcebispe de Lisbona, procurador de los ditos rrey de Portugal e primogenjto e en nombre de aquellos, de la part otra, sobrel matrimonio deyuso specificcado.

[1]

E primerament fue concordado, consentido e paccionado, entra las partes desuso ditas, que, en nombre de la Santa Trinjdad, fuesse e sea feyto, con toda solemnidat e acabamjento, matrimonio segunt la ordinacion de santa madre esglesia, entre el dito jllustre jnfante don Odoard, primogénito desuso dito del dito rrey de Portugal, e la jllustre dona Elienor, fija de los ditos senyor rrey don Ferrando, de gloriosa memoria, e de la senyora rreyna dona Elienor, daquell relict, e hermana del dito senyor rrey don Alfonso, rrey dAragon, con los pactos e conuenciones diuso jnsertos.

[2]

Item, es concordado que el dito jllustre jnfant don Odoard, primogenito desuso dito, con voluntat e expresso consentimjento del dito senyor rrey de Portugal, padre suyo, da e constituheye, por arras e en nombre de arras, a la dita jllustre jnfanta dona Elienor, por honor de su linaje e de su cuerpo, trenta mil florines doro dAragon, los quales le asseguraran los ditos rrey de Portugal e jnfant don Odoard sobre todos sus bienes, en spécial sobre la villa de Santareny e rendas de aquella, con todas clausulas, seguredades e contractos, segund en tales matrimonios es acostumbrado, e en toda manera como mas se pora dictar, a proueyto de la dita jnfanta, e agora, de présent, lo asegura el dito procurador, en la mejor forma que de dreyto e costumbre pueda seer entendido.

[31]

Item, es concordado que la dita senyora jnfanta constituirá, en e por dot daquella, al dito jllustre jnfant don Odoard, primogénito desuso dito, dozientos mjl florines, pagadores, es a ssaber, los cient mjl florines por la senyora rreyna dona Elionor, su senyora e su madre, sines empero obligación alguna del dito senyor rrey dAragon nj de bienes suyos, quanto a los ditos cient mjl florines por dita senyora pagadores, e los otros cient mjl florines, a razón de onze sueldos de moneda de reyles de Valencia por cada hũ florín, pagara el dito senyor rrey dAragon, dentro tiempo de diez anyos, comptadores del día quel dito matrjmonjo sera consumado en auant, es a ssaber, cada hũ anyo diez mjl florines. En caso, empero, quel dito senyor rrey dAragon fuese fuera de sus rregnos e tierras, es conuenjdo que la paga daquel anyo pueda seer feyta en el otro anyo sigujent en todo caso e quel dito senyor rrey instara, a todo su leal poder, e suplicara la dita senyora, su madre, que pague los ditos cient mjl florines a ella tocantes a pagar, la solución empero de los otros ditos cient mjl florines, pagadores por el dito senyor, es concordado que sea feyta por el dito senyor rrey dAragon en la ciudat de Valencia o en la villa de Siete Aguas, do mas querrá el dito senyor jnfant don Odoard o el que poder suyo haura pora recibir la paga, e que la solución o paga de aquellos pueda seer feyta por el dito senyor rrey dAragon en argent bueno e mercador, a razón de cient e dos soldos el marchó de Valencia o en rreyles doro o dargent del dito rregno, segundo que el mas querrá, a toda su voluntat. E, pora pagar estos ditos cient mjl florines, el dito senyor rrey dAragon obliga todos sus bienes, en spécial las villas de Fraga, de Berga e de Lirja; e que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard asseguaran, e assegura luego el dito procurador, por la mejor manera que puede e deue, la dita dot a la dita jnfanta e al dito senyor rrey dAragon, en el caso que le deua seer restitujda, segund diuso se contiene, por contractos ciertos e firmes, sobre todos sus bienes generalment e, en spécial, sobre las villas que serán dadas en cambra a la dita jnfanta, segund diuso se contiene.

[4]

Item, es concordado que a la dita jnfanta sea dado mantenjmjento honradament, complidament e honesta, tanto e el mayor que fue dado en tiempo passado a otras jnfantas que del rregno dAragon e de Castilla entraron al rregno de Portugal, e, vitra aquesto, que encontinent le sea dada cambra la meytat de las rendas e tierras que tenja e possehia la senyora rreyna dona Philipa, madre del dito jnfant don Odoard; e, despues que sera rrey el dito jnfant, haya jntegrament la dita jnfanta la dita cambra e el dito mantenjmjento que hauja la dita rreyna, por todos los tiempos de vida de la dita senyora jnfanta, por la manera diuso contenjda.

[5]

Item, es concordado que, si acaesçera, lo que Dios no qujera, que la dita jnfanta dona Elionor morra durant el dito matrimoño sin lexar fijos legittimos, nascedores del dito matrimoño o en qualquier otro caso que de dreyto haja lugar restitución

de dot, que los ditos cient mjl florines de la dita dot que el dito senyor rrey dAragon da sean tomados e restituidos al dito senyor rrey o aaquell que depues de sus dias succehira en los rregnos dAragon. Pero, que la dita jnfanta pueda testar e disponer, al tiempo de su finamiento, de la tercera parte de los ditos cient mjl florines, a todas sus voluntades, pero que de lo que le dara la dita senyora reyna sua madre, en dot o en otra qualquier manera, e de las ditas arras pueda la dita jnfanta disponer e testar a todas sus voluntades, como de cosa suya propria. E, en el caso que la dita jnfanta haya fijos del dito matrjmonjo, pueda disponer de lo suso dito fasta en quantitat de trenta mjl florines, por su anjma e do le plazera e non mas, pero que entre los ditos sus fijos pueda disponer, testar e ordenar a todas sus voluntades.

[6]

Item, es concordado que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard faran juramento que non empacharan njn enbargaran njn persuadirán, por si njn por otros, en publico njn escondido, a la dita senyora jnfanta por manera que, en su testamjento o en qualquier otra su derra voluntat, ella non pueda ordenar e disponer de lo suyo, pues que non sea contra la forma de lo en estos capítulos contenidos, a todas sus voluntades, njn daran consejo njn fauor, esfuerço njn ayuda a persona alguna que la embargue njn lo consintran njn permetran embargar, ante daran toda fauor e ayuda, por tal manera que ella, libramet e sin oppression e persuasion alguna, pueda disponer e ordenar de lo suyo, a todas sus voluntades.

[7]

Item, es concordado entre las ditas partes que, si acaescera, lo que Dios no qujera, quel dito jnfant don Odoard morra durant el matrimonio o en qualquier otro caso que de dreyto haya lugar restitución de dot, que, en tal caso, la dita senyora jnfanta pueda, del dia que morra el dito senyor jnfant fasta dos anyos complidos, esleir si querrá tener e hauer la dita cambra que en aquell tiempo e caso terna e rendas délia e el dito mantenjmjento, o hauer e cobrar lo que le sera dado en dot e los ditos trenta mjl florines de arras. E, en caso que esleirá de tener e hauer la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento, que lo haya e tenga jntegrament por toda su vida, tanto quanto non casara e querrá veuir e estar en el dito rregno de Portugal, e que non le sea dada njn restituida la dita dot o qualquier parte délia, e que los ditos trenta mjl florines de arras le sean en todo caso pagados. Pero, si acaescera que la dita jnfanta haya esleydo de tener la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento, como dito es, e depues de aquesta tal elección en alguno tiempo querrá casar o non veuir en el dito rregno de Portugal, que, en este caso, le sea pagada la dita dot o qualquier part que délia sera pagada e los ditos trenta mjl florines de arras, defalcando empero e descontando de aquello todo lo que haura recebido e cobrado de las rendas de la dita cambra e mantenjmjento, desde el día que haura feyta la dita elección fasta aquella hora. En caso, empero, que ella esleyra restitución de la dita dot, que la dita dot e arras le sean pagadas por la forma diuso declarada, assi empero que, durante el dito tiempo de los ditos anyos de la elección, non le sea deffalcado cosa alguna de lo que recibirá de la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento.

[8]

Item, que en qualquier caso de los suso ditos o otro qualquier que a la dita dita senyora jnfanta de dreyto haya de seer restituída la dita dot e pagadas las ditas arras, la dita senyora jnfanta haya e tenga la dita cambra e mantenjmjento e lieue todas las rendas de la dita cambra e mantenjmjento, fasta que le sean pagadas las ditas dot e arras jntegrament, reaiment e con effecto, e que non le pueda seer des-contado njn defalcado cosa alguna de las ditas dot e arras de lo que assi leuara de la dita cambra e rendas délia e mantenjmjento, ante lo haya pora sí, como suyo e cosa suya.

[9]

Item, que en qualquier caso que se haya de fazer la restitución de la dita dot, assi al dito senyor rrey dAragon como a la dita senyora jnfanta, de la dita dot e paga de las ditas arras, sea todo pagado a qualquier dellos o aquell o aquellos que de qualquier dellos haura poder para aquello, dentro de quatro anyos, contadores del día que sera caso e lugar a la dita restitución, fazedora en la ciudat de Lisbona o en la villa de Yelues, do mas plazera al que haura de recebir la dita paga, es a saber, cada hun anyo la quarta part de lo que aquello montara e que la dita dot pueda seer restituída en aquella mesma moneda que sera estada recebida.

[10]

Item, quel dito mantenjmjento que sera dado a la dita senyora jnfanta le sea assignado e puesto en la ciudat de Lisbona e rendas daquela, por manera que la dita senyora jnfanta, o quj delia haura poder por aquello, cada un anyo haya e cobre el dito mantenjmjento realment, con effecto, sin dimjnucion alguna, por las tercias e termjnos acostumbrados en el dito rregno de Portugal, e que, luego que sera en Portugal, le sean dados priuilegios e proujsiones por aquello.

[11]

Item, que la dita cambra que tenja la senyora rreyna dona Philipa, que son las villas de Alanquer, Sintra, Obidos, Aluayazer, Torresnouas e Torresuedras, e otras qualquier villas e lugares e herdamjentos e rendas dellos, que la dita senyora rreyna tenja en cambra seyan feytas dos partes por el dito senyor rrey de Portugal o por quj ell mandara; e, assi feytas, la dita senyora jnfanta haya e esleya pora sí qualquier part delias que ella querrá mas e que la part que ella esleyra le sea dada en cambra e que la haya e tenga tanto sera jnfanta; e, lu[c]go que a Dios plazera que sea rreyna, que, por aquell mesmo feyto, sin hauer otra donación njn proujsion alguna, haya jntegrament la dita cambra que hauja e tenja la dita rreyna dona Philipa e lieue pora sí las rendas, emolumentos e proueytos daquela e la admjnstración della.

[12]

Item, por que la dita senyora jnfanta sta bien arreada e tiene muytas joyas e oro e argent e otros muytos bienes muebles, de los quales non se faze estimación alguna, e assi mesmo tiene otras rendas e se spera de cada día hauer otros muytos mas bienes muebles, es concordado que, se acaescera, lo que Dios no qujera, que el dito matrimonio se desfaga, que non le pueda seer dito, en alguno caso njn por alguna manera, que las joyas, panyos, perlas, piedras preciosas e arreamientos de su casa e de sus officios e otros qualesquier bienes muebles e semoujentes que ella tendra al dito tiempo que son del dito jnfant, antes se entienda seer suyos e cosa suya, non embargante que algunos dellos le sean dados por el senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard, e que non le pueda seer dito que le fueron dados por contemplación del dito matrimonio e honor del dito jnfant njn se presuma la dita jnfanta hauer los haujdos o ganados de bienes del dito jnfant don Odoard e que non le pueda seer puesto embargo njn contrarjo alguno en aquellos njn en qualquier part daquellos njn de algunos dellos, por qualquier causa o razón que sea o seer pueda njn le sean defalcados de la dita dot e arras njn de qualquier otra cosa que le hayan de dar e pagar de dreyto.

[13]

Item, por que la dita senyora jnfanta leuara consigo algunas duenyas, donzellas e otras mugeres e escuderos e otras personas de su casa al dito rregno de Portugal, que non le sean lançadas de su casa por los ditos senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard njn por qualquier dellos njn por otra persona alguna, sin voluntat e expresso consentimiento de la dita senyora jnfanta, antes las honraran e tractaran razonablement.

[14]

Item, es concordado entre las ditas partes quel dito matrimonio sea solemnizado en faz de santa madre esglesia daquj afasta dos meses apres que la dita jnfanta sera dentro el rregno de Portugal, dins las penas e juras deyuso contenidas. E promete el dito senyor rrey don Alfonso, rrey dAragon que, por todo el cordent mes de ffebrero, la dita jnfanta dona Elionor partra del rregno dAragon, mediant la gracia diujnal, inopinado caso o justo jmpediment cessantes, por fazer su camjno antal rregno de Portugal, por tierra e por dar complimjento al dito matrimonio solemnizador, segund dito es, en faz de santa madre esglesia e consumidor, segund de matrimonio se pertanye, continuara su camjno ental dito rregno, assin como mjllor fazer se podra, attendida la condición e dignjdat de su persona.

[15]

Item, los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard e los infantes don Pedro, don Enrich, don Johan e don Ferrando, fijos legittimos del dito senyor rrey de Portugal, queriendo mostrar la buena e grand affeccion e amor que han a

los senyores rreyes de Aragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro, ermanos de la dita jnfanta, por razón del dito matrimonjo e conseruar aquell, conujenen, ponen e prometen a los ditos senyores rreyes e jnfantes o a qualquier dellos quel dito rrey de Portugal e jnfant don Odoard e encara los ditos jnfantes don Pedro, don Enrich, don Johan e don Ferrando no daran consejo nj fauor nj ayuda nj assistiran, directa o jndirectament, a alguna nj algunas personas de qualquier stado, condición, dignjdat o prehemjnencia que sean, ahun que las tales persona o personas sean o serán constituída o constituídas en dignjdat papal o jmperial o rreal o de cardenal o de otra qualquier mayor o menor que nombrar nj dezir se pueda, contra los ditos senyores rreyes e jnfantes nj contra sus personas, coronas, stados o dignjdades e rregnos e bienes e tierras, nj contra alguno dellos, assin por causa o guerra justa como jnjusta, nj por alguna otra razón o causa, cogitada o jncogitada, e encara que las tales personas sean muy juntas o conjuntas en qualquier grado de consanguijnjdat, affijnjdat o otro parentesco a los ditos rrey de Portugal e jnfantes sus fijos e qualquier dellos, por propinquo que sea; pero que, de lo desuso en este capitulo contenjdo e cada cosa e parte dello sean exceptados e exceptan los suso ditos rrey de Portugal e jnfant don Odoard e los ditos jnfantes sus fijos al rrey dAnglatierra e a sus rregnos e senyorjos e tierras e qualesquier e qualquier délias e a los vezinos e habitantes daquellas.

[16]

E, por consemblant, los ditos senyores rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro, sus ermanos, queriendo mostrar la buena e grand affeccion e amor que han a los senyores rrey de Portugal, jnfant don Odoard e a los jnfantes don Pedro, don Enrich, don Johan e don Ferrando, sus fijos, por razón del dito matrimonjo e conseruar aquell, conujenen, ponen e prometen a los ditos rrey de Portugal e jnfantes sus fijos e a qualquier dellos que los ditos senyores rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes sus ermanos no daran consejo, nj fauor nj esfuerço nj ayuda nj assistiran, directa o jndirectament, a alguna nj algunas persona o personas de qualquier stado, condición, dignjdat o prehemjnencia que sean, ahun que las tales personas sean o serán constituída o constituídas en dignjdat papal o jmperial o rreal o de cardenal o de otra qualquiere mayor o menor que nombrar o dezir se pueda, contra los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant Odoard e otros jnfantes, fijos del dito rrey, nj contra sus personas, corona, stados, dignjdades e rregnos o bienes e tierras nj contra alguno dellos, assin por causa o guerra justa como jnjusta, nj por alguna otra razón o causa, cogitada o jncogitada, e encara que las tales personas sean muy juntas o conjunctas en qualquier grado de consanguijnjdat, affijnjdat e otro parentesco a los ditos rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro e qualquier dellos, por propinquo que sea; pero que, de lo desuso en este capitulo contenjdo e cada cosa e parte dello sea exceptado e exceptan los ditos senyores rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrich e don Pedro a elrrey de Castiella, su primo, e a sus rregnos e senyorjos e tierras e qualesquier e qualquier dellos e a los vezinos e habitantes de aquellos.

[17]

Item, quieren las ditas partes que de los presentes capítulos e cada uno dellos sean feytas cartas publicas, con todas stipulaciones, clausulas e cautelas decentes e oportunas, con todas solempnjdades en tales actos acostumbradas e encara autorizadas con auctorjdat e decreto de los rreyes suso nombrados, los quales querrán especificadamente [e] ordenaran que los dictos pactos hayan fuerça de ley, assín como contractos de rreyes han e hauer deuen, segund disposición de las leyes comunas e encara de las leyes e costumbres de sus rregnos, en los quales son presidentes, dispensantes a todos dreytos que contrarios le sean e suplientes de plenitud de poder todo defallimjento o nota que podiessen seer anotadas o fuessen derogantes a los ditos capítulos.

[18]

Item, por que sobre este matrimonio fueron feytos e concordados algunos otros capítulos, en diuersos tiempos e vezes, que los tales capítulos ni algunos dellos no hayan fuerça ni vigor alguno, saluo estos que agora se firman por esta presente scriptura, e que aquellos, de aquí adelante, sean nullos, cassos e de negun valor e fuerça, saluo empero que la obligación feyta por fray Johan de Sant Steuan, confessor de la dita senyora rreyna dona Elionor, en tanto enquanto obligo a la dita senyora rreyna, madre de la dita senyora jnfanta, que darra en dot los ditos cient mjl florines a la dita senyora infanta, romanga e quede en su fuerça e valor, sin obligación empero alguna del dito senyor rrey dAragon e bienes de aquell, segund dessus es dito.

[19]

Item, el dito arcebispe, en los ditos nombres, promete, iura e se obliga quel dito senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard loaran, firmaran, juraran e otorgaran los presentes capítulos e qualesquier e qualquier parte dello[s], enquanto a ellos e qualquier dellos se esguarden, e enujaran e faran presentar e liurar al dito senyor rrey dAragon e en sus manos publica carta o instrumento, signado de mano dellos e seellado con sus seellos, por manera autentica e que faga plena fe de todo lo sobredito, daquj a por todo el mes dabrjl primero venient.

[20]

Item, es concordado quel dito jnclito infante don Pedro, quj aquí es presente, e el doctor Ruy Garcia de Villalpando, como procurador del muy alto senyor don Johan, rrey de Nauarra, e del jnclito infante don Enrique, hermanos suso ditos, juren e firmen el capitulo de suso mencionado, en que se contiene que no daran fauor ni ajuda a njnguno contra el dito rrey de Portugal e infante don Odoard e los otros infantes, sus hijos. E assi mesmo que, si caso verna quel dito senyor rrey de Nauarra o el dito infante don Enrique o infante don Pedro succedira al dito senyor

rrey dAragon en sus rregnos e tierras que, en este caso, el que assin succedira sea tenjdo e obligado de tener e seruar todas las cosas en los ditos capítulos contenjdas, entanto quanto el dito senyor rrey dAragon se obliga aaquellas, por los presentes capítulos e no en mas, e assin de presente lo juran, prometen e firman los ditos jnfante don Pedro e doctor Ruy Garcia en los ditos nombres, e consta de la procuración de los ditos rrey de Nauarra e jnfant don Enrich, por publica carta, con sus seellos seellada e de manos dellos signada, dada en Valladolid, a xbiiij dias de agosto del anyo Mil cccc xxbij, en poder de Anthon Noguerras, ssecretarj del dito rrey de Nauarra.

[21]

Item, es concordado quel dito reuerend arcebispe, como procurador de los sobreditos jnfantes don Enrique, don Johan e don Ferrando, hijos del dito rrey de Portugal, jure e firme el capitulo desuso mencionado, en que se contiene que no daran fauor nj ayuda contra los ditos rreyes dAragon e de Nauarra e jnfantes don Enrique e don Pedro, ermanos, e assi mesmo que, si caso verna que los ditos jnfantes don Enrique, don Johan e don Ferrando, hijos del dito rrey de Portugal, o alguno dellos succediran a los ditos senyor rrey de Portugal e jnfante don Odoard en sus rregnos e tierras que, en este caso, el que assin succedera sea tenjdo e obligado de tener e seruar todas las cosas en los ditos capítulos contenjdas, entanto quanto solamente el dito senyor rrey de Portugal e jnfant don Odoard sean obligados, e a las quales el dito arcebispe, en sus nombres, se obliga por los presentes capítulos; e que, de aquesto, se haya firma, juramento e aprouacion de los ditos jnfantes, las quales deuan e hayan de ser feytas e liuradas al dito senyor rrey dAragon, en manera que fagan autentica fe, daquj a por todo el mes dabril primero vinjent, e que otra tal firma, loacion, aprouacion e juramento del jnfante don Pedro de Portugal, por seer aquell absente del dito rregno de Portugal, se haya de hauer dentro doze meses primero uenjentes, por la qual el dito jnfante don Pedro firme, jure, loe e aproue el capitulo desuso mencionado, e assi lo promete, jura e firma de presente el dito reuerend arcebispe, en los nombres suso ditos e en qualquier dellos, e consta de las procuraciones de los ditos jnfantes don Enrich e don Ferrando de Portugal, por dos cartas, dadas en los palacios dAlmeyrjn, a xxbj dias de julio del anyo Mil cccc xxbij, en poder de Lope Alfonso, notario publico e scriuano de camera del dito rrey de Portugal, e de la procuración del dito jnfante don Johan consta por otra carta, dada en la villa de Setubal, a xxbiiij dias de julio del dito anyo M.cccc.xxvij, en poder de Nunyo Gonçalez, notario publico en el rregno de Portugal.

[22]

E, por quel dito matrimonio assin concordado e conuenjdo e feyto entre nos, dito rrey dAragon, e la dita jnfanta e nos, el dito arcebispe, en los ditos nombres, e los presentes capítulos hayan mayor corroboración e validación e vengan e hayan el efecto deseado, asin como las partes han hauido e han a coraçon; nos, el dito rrey dAragon, fazemos pacto e juramento al nombre de Nuestro Senyor Dios todo poderoso, e a este senyal de + e a los santos quatro euangelios, de nuestra mano

dreyta corporalment tocados que, a todo nuestro leal poder, curaremos por que la dita jnfanta dona Elionor, ya desposada por paraulas de présent e tales que legittimament fazen e liguan matrimonjo con el dito jnfante, consume el dito matrimonio con el dito jnfant don Odoard e que no consintiremos que la dita jnfanta, nuestra ermana, entre en religión alguna, antes curaremos e procuraremos que siempre el dito matrimonjo sea trahido a deujdo effecto, e tener e complir los presentes capítoles e qualesquier e qualquier parte dellos, en quanto a nos se esguarde.

[23]

E si, lo que a Dios no placía, nos no fagiamos ne compliamos las ditas cosas e el contrario procuraríamos o faziamos, que, vitra las penas peccuniarjas en los ditos capítoles contenjdas, por aqueste mateix feyto, encorramos en pena de perjuridat e encara en pena de cient mil florines doro dAragon, cometedora tantas vegadas como seria contra feyto a las cosas suso ditas e juradas, e encara remanent firmes los ditos capítoles, segund desuso es contenido.

[24]

Esso mesmo nos, el arcebispe de Lisbona, en nombre e anjmas de los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard, nuestros principales, fazemos pacto e juramos por el nombre de Nuestro Senyor Dios todo poderoso e por este senyal de -f e por los santos quatro euangelios, con nuestra mano corporalment tocados, que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard, nuestros principales, curaran e procuraran, a todo su leal poder, e faran quel dito jnfant don Odoard, ya desposado por paraulas de présent e tales que legittimament fazen e liguan matrimonjo con la dita jnfanta, e no consentirá el dito rrey de Portugal que el dito jnfant don Odoard entre nj el dito jnfant entrara en religión alguna, antes curaran e procuraran e faran que siempre el dito matrimonjo sea consumado e trahido a effecto e que tendrán e compliran los ditos capítoles e qualesquier e qualquier parte dellos, en quanto a ellos se esguarden.

[25]

E si, lo que a Dios no placía, los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard no fazian ne complian las ditas cosas e el contrario procurarían e fazian, que, vitra las penas peccuniarjas en los ditos capítoles contenjdas, por aqueste mesmo feyto encorran en pena de perjuridat e encara en pena de cient mil florines doro dAragon, cometedora tantas vegadas como seria contra feyto a las cosas suso ditas e juradas e encara romanent firmes los ditos capítoles, segund desuso es contenjdo.

[26]

Otrosí nos, el rrey dAragon, dins virtud del pacto e juramento sobredito, en nuestra buena fe reyal prometemos que no demandaremos o jnpetraremos o aceptaremos absolución o relaxacion del dito juramento a e de nuestro senyor el papa nj

me fmo fmo enuata en iuridar e en las otras penia sup contentas. Al fin fmo
que pedia bpa gual absoluto excomunicacion en por en la villa en la villa
alguna e remanemos a todos leches e furos id todos defueros ordenados
dofio de leuados

Hic me fuvie las duas cosas en el lugar d' Osofueguer aldea d'la Comen d' Suroa
 a vi dias de me d' febrero en la m' d'la nat' de nuestro p'or. 24. en. xpiij.

la pifant :

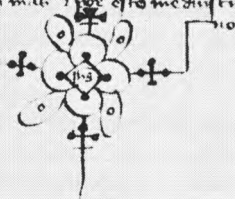
Inf p

Pro Dⁿⁱ doctoris
legum doctoris

第 1 卷

*I opommes fuerit p[ro]prie a las duas cosas lo[n]go nobis t[em]p[or]e p[er]fina d[i]c[t]i v[er]bi
dono miss[us] lamo de cal vera miss[us] tota d[i]gnosca ramareo e b[e]n[e]dictio q[uod] n[ost]r[u]m f[uerit]
e miss[us] Gallem de requiescit v[er]bi et sic p[er]petuo per d[i]c[t]um*

no soba alma penevare al dno semor Rev. dante e por su muerter no e pñu
por todos sus reinos e señoria fago testimonia q los capitales e nobles e
fueron fomes firmados e mudos en my por Reyno de fgo e otorgado e dadas
así en q los dnos semor Infans don pedro e don alfonso e el dno
y uca en los fgo dnos nombres planten firmos a fustro dñero en pñu
en dñ e capitulo de fgo e pñu dñero ellos en los dnos nombres han lo otorgado
firmado e mudos en my e por esto me dñero aqui de fgo nuevo e pñu
my a fustro dñero Sig.  110



de su legado o de otro prelado de santa madre esglesia que poder haya pora aquesto. E, si el contrario faremos que, por aquesto mesmo feyto, encorramos en periuridat e en las otras penas suso contenjdas, assi mesmo que non podamos vsar de tal absolución con caución nj por otra manera nj cautela alguna. E renunciarnos a todas leyes e fueros con todos desafueros ordenadores a conseio de letrados sobre lo que dito es.

[27]

E, por semblant, nos, el dito arcebispe, en nombre e assin como procurador de los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard, principales nuestros, dins virtud del pacto e jurament por nos en sus animas feyto, prometemos que los ditos senyores rrey de Portugal e jnfant don Odoard nj alguno dellos no demandaran nj jmpetraran nj acceptaran absolución nj relaxacion de los ditos juramentos a e de nuestro senyor el papa nj de su legado nj de otro prelado de santa madre esglesia, quj poder haya pora aquesto. E, si ellos o qualqujer dellos el contrario faran, que, por aqueste mesmo feyto, encorran en periuridat e en las otras penas suso contenjdas. Assi mesmo que non puedan vsar de tal absolución o relaxacion con caución nj por otra manera nj cautela alguna. E renunciarnos a todas leyes e fueros con todos desafueros ordenadores a conseio de letrados.

Feytas fueron las ditas cosas en el lugar de Oios Negros, aldea de la ciudat de Daroca, a xbj dias del mes de ffebrero en lanyo de la natiuidat de Nuestro Senyor Mil.cccc.xxbiij^o.

Rex Alfonsus

la Infanta

jnfans Petrus

Rodericus doctor legum

Petrus

Testimonios fueron presentes a las ditas cosas los nobles mossen Franci dAbrill, mayordomo, mossen Ramón de Cabrera, mossen Johan de Gurrea, camarero e bayle general del rregno, e mossen Galceran de Requesens, vxer del dito senyor rrey dAragon.

Yo, Johan Olzina, secretario del dito senyor rrey dAragon e por su auctoridat notario publico por todos sus regnos e senyoria, fago testimonjo que los capítoles e cosas sobre ditas fueron feytas, firmadas e juradas en mj poder, segundo desuso es contenjdo e declarado, assi empero que los ditos senyor jnfant don Pedro dAragon e de Sicilia e el doctor Ruy Garcia, en los suso ditos nombres, solamente firmaron, consintiron e juraron en quanto en vn capitulo se dize specifficadament ellos en los ditos nombres hauer lo atorgado, firmado e jurado e no en mas; e, por esto, me dinscreuo aquj, de propria mano, e poso mj acostumbrado ssig (*Sinal do notário*) no.

16 FEVEREIRO 1428

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a declarar, em seu nome e no do rei de Navarra e dos demais infantes seus irmãos, ser desejo deles que o matrimónio entre o infante D. Duarte de Portugal e a infanta D. Leonor de Aragão, já desposados, se celebre à face da igreja e seja consumado, depois de recebidos pelo referido monarca os instrumentos de ratificação dos respectivos capítulos matrimoniais, desta mesma data, pelo rei de Portugal, infante D. Duarte e demais infantes, após o que a dita infanta entrará em Portugal dentro de 60 dias, se assim lho requererem.

ACA., Cancillería Real, Registro 2692, fl. 18v.

Nos, don Alfonso, etc.

Por quanto nuestra voluntat es quel matrimonjo feyto entre el muy jllustre jnfante don Odoard, primogenito de Portugal, e la jnclita jnfante dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada hermana, ya desposados, sea en faz de santa madre esglesia solemnizado e consumado, segund en tales casos es acostumbrado; prometemos, en nuestra buena fe reyal, a vos, rreuerend padre en Christo don Pedro, arcebispe de Lisbona, procurador delrey de Portugal e del dito jnfant, e juramos a Nuestro Senyor Dios e a los santos quatro euangelios, de nuestra mano dreyta corporalmente tocados que, haujdas e cobradas primeramente por nos e en nuestras manos liuradas las cartas o instrumentos publicos e auténticos que se han de hauer e cobrar, otorgados, firmados e signados por el dito rrey de Portugal e jnfante don Odoard e otros infantes sus fijos, aiuso nombrados, en razón de las loaciones e atorgamjentos, juramentos e ramificaciones de ciertos capítulos entre nos e la dita jnfanta e vos, dito arcebispe, en los ditos nombres, e encara por el jnclito jnfante don Pedro e por el doctor Ruy Garcia, como procurador del rrey de Nauarra e del jnfante don Enrique, nuestros muy caros e muy amados hermanos, de vna parte, e vos, dito arcebispe, como procurador de los jnfantes don Enrique, don Johan e don Ferrando de Portugal, en cierta manera, en el dia doy, que se conta xvj dias de ffebrero aiuso scripto, en poder de nuestro secretario Johan Olzina, firmados, jurados e otorgados; faremos, curaremos e procuraremos, por todo nuestro leal poder, que, dentro tiempo de sexenta dias depues de liuradas a nos las ditas cartas o jnstrumentos, si nos e los ditos rrey de Nauarra e jnfantes nuestros hermanos desto seremos o serán requeridos, por part del dito rrey de Portugal e del dito jnfant don Odoard, que la dita jnfanta dona Elionor, nuestra ermana, sea personalmente dentro el rregno de Portugal, por solenitzar, complir e consumir el dito matrimonjo, jnopinado caso o justo jmpedimento cessantes. En testimonio de la qual cosa, mandamos la présent seer feyta e con nuestro siello secreto siellada.

Dada en el lugar de Oios Negros, a xvj dias de ffebrero del anyo mili quatrocientos xxviii. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michi Johannj
Olzina.

Prouisa.

A CASE IN FUTILITY: THE SPANISH EXPEDITION TO THE RIO DE LA PLATA, 1814-1820

The dissolution of Spain's vast empire in South America was not a foregone conclusion in 1814. Royalist forces controlled, however tenuously, most of the provinces. The rebels were in retreat. Only the Rio de la Plata region remained effectively outside of Spanish rule. But the «united provinces» were splitting apart. Leaders of the government at Buenos Aires were torn by divided counsels, opposed by outlying provinces, and powerless to speak for a united nation. Paraguay was independent of both Spain and Buenos Aires. In the Banda Oriental, internecine warfare continued between *porteño* forces and those under the command of José Artigas — even after the fall of Montevideo to the rebels in June, 1814.

A victory in these troubled waters could spearhead the restitution of Spanish authority throughout America. It also might help to alleviate some of the more pressing domestic and foreign problems. After spending six years in captivity in exile in Valençay, France, Ferdinand VII had returned in 1814.

He found the nation prostrate and weary. Visible scars remained from the six year struggle against the French. The country was decimated by war and debilitated by the flight of thousands of political refugees. Furthermore, the treasury was empty. The government faced problems of economic and military recovery and of flagging national morale.

In the international arena Spain now found herself a second-rate power. At the Congress of Vienna, Spain played a minimal role, participating little either in the debates or in the preparation of the articles of the Final Act. She appeared powerless, moreover, to stop the expansionist aims of the United States or to exert sufficient pressure on that government to take concrete and forceful steps to prevent United States nationals from aiding and abetting the revolutionaries.

Spain's evident weakness, coupled with conditions in the Plata region, emboldened the Portuguese-Brazilian monarchy. With its capital removed to Rio de Janeiro, where D. João VI had resided since the napoleonic thrust into the Peninsula, that government resolved to pursue a more aggressive policy.

Frustrated by this growing impotence, the government at Madrid cast about for means of strengthening its hand. Ferdinand VII and his counsellors focused their attention on the troublesome colonies across the Atlantic. Here, indeed, lay the blame for many of their difficulties. Keeping the restive colonies under control drained money, material, and manpower.

If the Americas could be pacified, these resources could be used to bolster the sagging economy at home and burnish Spain's fading image abroad. In 1815, the King ordered the Council of State, his principal advisory body, to study the situation in America. While the Council of the Indies would continue to deal with the rebellions, colonial developments had reached the point at which they affected the well-being of the Spanish monarchy. Ferdinand's top advisers were compelled to take a personal hand.

The dream of empire was not dead. The nation that had won vast overseas territories and established its claim to be a major power, turned to the task of salvaging its domain.

HISPANIC-PORTUGUESE RELATIONS

Since Portugal's forced cession to Spain of Olivenza and other territories on the Peninsula in 1801, relations were strained. To further complicate matters and increase tension, Brazil proceeded to invade the Banda Oriental in August, 1816. The attack came at the time of the nearly consummated nuptial arrangements of Ferdinand and his brother Don Carlos with their nieces, the daughters of D. João VI.

Brazil's warlike action incensed and troubled Madrid. As early as September, 1816, Spanish intelligence reported that Portugal had stationed five brigantines, two corvettes, two schooners, and a number of gunboats in the area (!). Later, that country bolstered its naval

0) Secretary of State to Minister of Marine, 14 November 1816, Museo Naval, Madrid, Salazar, MSS, 2047, fol. 144.

strength by an additional eight or nine warships of uneven military caliber ⁽²⁾. Meanwhile, at the Spanish capital, military officials demanded precise details about the ongoing diplomatic exchanges with the Luso-Brazilian monarchy over the reasons behind the invasion. Only this information could settle the issue of the size of the forces for the expedition to Buenos Aires projected for August, 1817 ⁽³⁾. If the two countries resolved their differences, ten thousand men together with a fleet of three or four frigates, some brigantines, and a number of smaller vessels would suffice. If not, the Marine Secretary, José Vázquez Figueroa, insisted on another three or four warships ⁽⁴⁾. For various reasons, to be discussed later, the expedition did not sail in August. Even by September, military and civilian personnel were unclear as to Portuguese designs in the region.

The counsellors of state doubted D. Joao's protestations that he recognized Ferdinand's authority over the Banda Oriental and that he had intervened merely out of necessity to protect his kingdom. Their anxiety caused some counsellors to push for the immediate departure of the expedition, in spite of domestic problems and the plight of the Royal Navy ^(5*).

THE RIO DE LA PLATA IN THE SPANISH PACIFICATION SCHEME

Brazil aside, the patriot government at Buenos Aires in itself, posed a serious threat. The Plata region had been of primary importance to the Spanish pacification scheme since the insurgency first

⁽²⁾ Museo Naval, Madrid, «Memorias ineditas de José Vázquez Figueroa» (hereafter cited as Vázquez Papers), MSS, 432, fols. 87-101.

⁽³⁾ Gaspar Vigodet to King, 23 June 1817; Anonymous Memorial to King, 3 July 1817, Archivo General de Palacio, Madrid, «Papeles reservados de Fernando VII», tomo 31, vol. 16, fols. 159-181.

⁽⁴⁾ Minutes of the Council of State, 20 November 1816, Archivo Historico Nacional, Madrid, Sección Estado (hereafter cited as Council of State, AHN, Estado), lib. 18d.; Vázquez to Count Abisbal, 4 July 1817, Vázquez Papers, MSS, 432, fols. 155-158.

⁽⁵⁾ Council of State, 10, 17, and 24 September 1817; 1, 8, 15, and 18 October 1817, AHN, Estado, lib. 20d. ; 28 April, 6 and 22 May 1818, AHN, Estado, lib. 21d.

broke out. During the six year struggle against the French, the interim government had exerted itself to send more than 4,000 men there (6). Yet the revolt continued.

With Ferdinand again on the throne, Madrid turned its attention to that turbulent region. In October, 1814, the Secretary of State received a memorandum from representatives of the former governor of Montevideo. This stated that in the early stages of the insurgency, royalist forces had needed only 3,000 reinforcements to repulse the rebel onslaught and cut off their supply lines. Governor Gaspar Vigodet had stressed even then that control of Montevideo could assure Spain's hegemony in South America. Because of the indifference shown to his request by the Regency at the time, the situation had deteriorated. Now the delegates insisted on 12,000 troops (7).

The government acted favorably and decisively (8). Domestic difficulties to the contrary notwithstanding, Ferdinand ordered 10,000 fully equipped men to sail for Buenos Aires. But in November, 1814, General Pablo Morillo's original orders were altered and the ships rerouted to the Tierra Firme. The King publicly acknowledged this change only in the Royal Decree of 9 May 1815. He gave as reasons the following: the delay in embarkation; the consequent passing of the best departure season; and the necessity of protecting the Isthmus of Panama, which Ferdinand called «the key to the Americas» (9).

The last minute switch in Morillo's instructions did not signal a diminishing of official interest in the Plata area. In late, 1814, Madrid dispatched a special envoy to reconnoitre. José Maria Salazar was instructed: 1) to ascertain D. João's posture; 2) to estimate the number of forces necessary to mount an offensive against Buenos Aires; 3) to locate suitable disembarkation points; 4) to report on supplies which

(6) A. MATILLA TASCON, «Las expediciones o reemplazos militares enviados desde Cadiz a reprimir el movimiento de independencia de Hispanoamérica», *Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos*, LVII, N.º 1 (Madrid, 1951), 37.

(7) Domingo Torres and Joaquin Gomez Liano to Secretary of State, 3 October 1814, Archivo General de Indias, Seville, Sección Estado (hereafter cited as AGI, Estado), leg. 98.

(8) Minute of Secretary of State, 7 October 1814, on Domingo de Torres and Joaquin Gomez Liano to State, 3 October 1814, AGI, Estado, leg. 98.

(9) ANTONIO RODRIGUEZ VILLA, *El teniente Don Pablo Morillo* (4 vols.; Madrid: Fortanet, 1908-1910), II, 437-438, 462-464.

might be procured from Brazil; and 5) to gather other relevant data (10).

Salazar went about his mission assiduously. In February, 1815, he sent details of military activities in and around Buenos Aires. The envoy indicated that the insurgents had constructed forts and had transferred artillery not only to Córdoba, where they intended to build another fort, but also to Peru. Because of the popularity of José Artigas, the dispatch continued. Madrid must win him over or at least his second in command, Fernando Otorgúese. Otherwise, any expedition, no matter how large, would fail. On the brighter side, he contended that the patriot cause had suffered a setback as a consequence of the recapture of Chile by the royalists. That victory stemmed the rebel momentum at least temporarily by choking off the flow of funds and munitions to the insurgents of Buenos Aires. The emissary concluded that Paraguay was independent of Buenos Aires and would be easy to reconquer (U).

Spain proceeded with preparations for the expedition to the Rio de la Plata. But at the same time she remained receptive to overtures for a peaceful settlement. By June, 1816, hope of any accommodation with the rebels disappeared. The journey of Bernardino Rivadavia to Madrid had produced no positive results (12).

The counsellors of state reacted to the collapse of negotiations by calling for the prompt dispatch of a sizable force as the only means to forestall the success of the rebellion. The recognized the concomitant difficulties: 1) evaluating the enemy's capability; 2) organizing land and sea forces; 3) assessing Great Britain's alternatives, who was accused of fomenting the rebellions and believed to have stationed in the area at least three ships of the line and fourteen men-of-war (13); and 4) funding the venture, a conservative estimate being

(10) Instructions to Salazar, *Muy Reservado*, 22 November 1814, Salazar, MSS, 2047, fols. 92-93.

(11) José Maria Salazar to Luis Maria Salazar, 17 February 1815, Salazar, MSS, 2047, fols. 135-137.

(12) Council of State, 6 June 1816, AHN, Estado, lib. 18d.; MARIO BELGRANO, *Rivadavia y sus gestiones diplomáticas con España. 1814-1820*. Buenos Aires : Huarpes, S.A., 1945, pp. 91-115.

(13) José Maria Salazar to Luis Maria Salazar, 13 February 1815, Salazar, MSS, 2047, fol. 133; Council of State, 23 May 1815, AHN, Estado, lib. 14d.

100,000,000 *reales*. To expedite matters and to compensate for the deterioration of the fleet, it was proposed that Madrid hire ships from foreign nations, Portugal included. The counsellors, obviously, knew little of that country's designs on the Banda Oriental ⁽¹⁴⁾.

The King took appropriate steps. The project would swell the already serious annual deficit of 453,000,000 *reales*. In order to help overcome the added financial burden, Ferdinand requested and received papal approval for use of one third of certain episcopal revenues and parts of the proceeds from cathedral chapters and monasteries in Spain ⁽¹⁵⁾. On the political side of the monarch appointed Count Abisbal as both commander of the expeditionary force and the new Viceroy ⁽¹⁶⁾. This force was to number between 10,000 and 12,000 men. The Secretary of State was directed to take all precautions to assure it success. Because of Madrid's gnawing concern over Britain's and Brazil's known sympathies toward the rebellion, Pedro Cevallos undertook to ascertain their position vis-a-vis the enterprise ⁽¹⁷⁾.

Spain had to make haste to stem the tide of the rebellion. The mother country needed to destroy the *de facto* independent government at Buenos Aires.

ORGANIZING THE EXPEDITION

The departure of the expedition to Buenos Aires, and for that matter, the success of the entire pacification scheme depended on the Royal Navy. The seas needed to be cleared of insurgent corsairs; the convoys carrying men and supplies protected; and the rebel's communications with foreigners cut. Spain could not maintain her

⁽¹⁴⁾ Council of State, 6 June 1816, AHN, Estado, lib. 18d. ; Charles Vaughn to Lord Castlereagh, n.º 70, 27 July 1816, Public Record Office, London, Foreign Office Records (hereafter cited as FO) 72/187.

⁽¹⁵⁾ Council of State, 6 June 1816, AHN, Estado, lib. 18d. ; PEDRO DE LETURIA, *Relaciones entre la Santa Sede e Hispanoamérica* (3 vols.; Caracas: Sociedad Bolivariana de Venezuela, 1959-1960), III, 113.

⁽¹⁶⁾ Vázquez to Count Abisbal, 4 July 1817, Vázquez Papers, MSS, 432, fols. 155-158.

⁽¹⁷⁾ War to State, Reservado, 10 June 1816; Minute of the Secretary of State thereon, 13 June 1816, AGI, Estado, leg. 98.

authority over rebellious and remote colonies without a powerful navy.

Ferdinand conceded the importance of a strong navy ⁽¹⁸⁾. Yet the fleet continued to decline in strength. Many ships were old and rotten. As early as June, 1816, the Minister of Marine could muster only two frigates, one corvette, and one brigantine ⁽¹⁹⁾. Two months later the King learned that of twenty-four seaworthy vessels all but two or three required a complete overhaul. But, dockyards lacked materials and qualified personnel to complete the work. Funds were not forthcoming, although allocated ⁽²⁰⁾. To aggravate matters, desertions were rife in this branch of the service ⁽²¹⁾.

The Marine Department fell victim to the Minister of Finance's endeavour to institute economy measures. Over the protests of Ministers and officials, José Vázquez Figueroa saw his request for a minimal 120,000,000 *reales* slashed to 100,000,000 ⁽²²⁾. In actual fact, the Marine Department would receive only 20,000,000 *reales* ⁽²³⁾.

The insurgents exploited the Royal Navy's impotence. Corsairs flying the flag of the revolutionaries approached the Peninsula to attack ships in the environs of Cadiz ⁽²⁴⁾ and captured rich cargoes off the Canary Islands ⁽²⁵⁾. In American waters these privateers proved more daring. With four vessels — two frigates and two brigantines — they disrupted Spanish commerce. Ships blockaded Callao. Some actually entered the Peruvian port to bombard the fort. To increase the harassment and to prepare for an assault on Lima, plans were afoot to augment

⁽¹⁸⁾ Vázquez Papers, MSS, 432, fols. 39-41.

⁽¹⁹⁾ War to Marine, Reservado, 6 June 1816, «Expedición al Rio de la Plata al mando del Conde del Abisbal (30 mayo 1816 — 4 septiembre 1817)», Archivo Bazan (Archivo General de Marina), El Viso, carpeta 8.

⁽²⁰⁾ Vázquez Papers, MSS, 433, fols. 54-61.

⁽²¹⁾ *Gaceta de Madrid*, 1 May 1817.

⁽²²⁾ Memorials in 1817 of Ministers of *Gracia y Justicia*, War, Marine, and of Manuel Lopez Araujo, AHN, Estado, lib. 60d.

⁽²³⁾ Vázquez Papers, MSS, 432, fol. 86.

⁽²⁴⁾ Council of State, 12 June 1816, AHN, Estado, lib. 18d.; Pedro Cevallos to Manuel de Lardizabal, 9 July 1816, AHN, Estado, leg. 4504; Marine to State, 31 October 1816, AGI, Estado, leg. 98.

⁽²⁵⁾ FRANCISCO PAGES Y BELLOC, *Algunas noticias de las ultimas negociaciones acerca de la independencia de la America Española continental* (Sevilla: Eulogio de las Heras, 1917), p. 6.

the rebels' Pacific squadron by bringing reinforcements from Buenos Aires around Cape Horn ⁽²⁶⁾.

The revolutionaries controlled the seaways. Spain's loss of mastery spawned a lucrative contraband trade. Foodstuffs and arms reached the insurgents. Buenos Aires' trade with Great Britain, for example, increased to such an extent that José Pizarro, Cevallos' successor as First Secretary, considered it an English colony ⁽²⁷⁾.

All signs pointed to the urgency of the expedition. The darkest years for the patriot cause had been 1815 and 1816. In 1817, the royalists were on the defensive. Simon Bolivar returned to the mainland. José de San Martín conquered Chile. The rebels prepared for an assault on Peru. There, the Viceroy's efforts were being frustrated by the lack of adequate supplies and sufficient numbers of reliable troops. An enemy success against Lima could sound the deathknell for Spain's tottering empire in South America ⁽²⁸⁾.

As late as September, 1817, no progress had been made by the Spanish government. Officials showed a reluctance to admit the seriousness and scope of the insurrections. They persisted in attacking the problem with obsolete solutions. The First Secretary's doubts as to the efficacy of military measures alone as a means to quell the rebellions and preserve the empire increased. In fact, José Pizarro seems to have held this belief even before assuming his post in October, 1816 ⁽²⁹⁾. His twenty-two point memorandum on the pacifi-

(26) Marine to War, 15 June; Reservado, 16 June 1816; Manuel Lopez Araujo to Marine, 24 June 1816, Vázquez Papers, MSS, 432, fols. 149, 341, 492-493; Marine to Srmo Sr. Infante Almirante Gral, minute, 6 July 1816, Archivo Bazan, carpeta 1880; Marine to Viceroy of Lima, 20 June 1817, Archivo Bazan, carpeta 2093, DONALD E. WORCESTER, *Sea Power and Chilean Independence* (Gainesville: University of Florida Press, 1962), pp. 13-35.

(27) State to Marine, 13 April 1818, AGI, Estado, leg. 102.

(28) Henry Wellesley to Lord Castlereagh, n.º 78, 15 June 1817, FO 72/198; Marine to Viceroy of Lima, 20 June 1817, Archivo Bazan, carpeta 2093; Commodore Sir William Bowles to John W. Croker, 1 March 1817; 4 January 1818, in GERALD S. GRAHAM and R. A. HUMPHREYS (eds.), *The Navy and South America, 1807-1823* (London: Navy Records Society, 1962), pp. 182-185, 218-219; VICENTE RODRIGUEZ CASADO and GUILLERMO LOHMANN VILLENA (eds.), *Memoria de gobierno del virrey Pezuela (1816-1821)* (Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos, 1947).

(29) ALVARO ALONSO-CASTRILLO (ed.), *Memorias de José Garda de León y Pizarro, 1770-1835* (hereafter cited as *Memorias de Pizarro*) (2 vols.; Madrid: Revista de Occidente, 1953), I, 263.

cation of America, read before the Council of State on 10 September, reflected this conviction. It included such pacific steps as promises to institute administrative reforms and the possible use of foreign mediation. At the same time, the First Secretary proposed the dispatch of a sizeable force to all regions under rebel control — Buenos Aires included.

Over the next five weeks, the counsellors thrashed out the issue, using as a basis the proposals of Pizarro. They, too, urged pacific as well as martial steps, to pacify America. It was now agreed to send the expedition immediately and to forward troops to other insurrectionary areas. In order to implement these proposals, it was suggested that the Marine, Finance, and War Secretaries designate a portion of their budget allotment and that the government negotiate a loan with London firms ⁽³⁰⁾.

Little headway was made in the months to follow. As of March, 1818, officials could not find 80,000,000 *reales* to send 12,000 men to the Rio de la Plata ⁽³¹⁾. Old obstacles remained. The government had to furnish all types of supplies but the treasury and magazines were empty. Naval arsenals were depleted ⁽³²⁾. This lack of equipment was scarcely alleviated by the arrival in February, 1818, of the weather-beaten Russian squadron. The dilapidated state of the five ships of the line and the three frigates prompted one foreign observer to scoff that some would «require more expense in repairs than would be necessary for the fitting out (of) the same number of old ships laying (*sic*) at Ferrol, Cartagena, and Cadiz» ⁽³³⁾. This pessimism echoed the apprehensions of the Marine Secretary ⁽³⁴⁾.

The persistent nature of these difficulties forced Pizarro and the counsellors of state, in late April, 1818, to push for an emergency meeting of the Military Junta of the Indies. This advisory body could evaluate such anticipated problems as: 1) Spain's lack of resources; 2) the advanced state of the insurrection; 3) matters of logistics; and

(30) Council of State, 17 September; 24 September 1817; Council of State, 15 and 18 October 1817, AHN, Estado, lib. 20d.

(31) Council of State, 4 March 1818, AHN, Estado, lib. 21d.

(32) George Erving to John Quincy Adams, Private, duplicate, 1 March 1818, National Archives, Washington, D.C., «Despatches from United States Ministers to Spain, 1792-1906», Microcopy 31 / Roll 17 hereafter cited as DSS 31/-).

(33) Erving to Adams, n.º 67, 30 April 1818, DSS 31/17.

(34) *Memorias de Pizarro*, II, 286-292, citing memoirs of Vázquez Figueroa.

4) other questions, including ramifications flowing from the continued uncertainty of Brazil's reaction to the venture ⁽³⁵⁾.

The military Junta discussed the issue on the basis of three assumptions: 1) that Spain's forces should not expect any assistance from the country occupied by the Portuguese; 2) that if Brazil did not occupy Montevideo, she would remain neutral; and 3) that Spain possessed the necessary resources. With these assumptions in mind, the members examined the alternatives: to send the force directly to the Rio de la Plata; or to send it first to the Pacific, where it would unite with royalist troops and then combine in an overland march ⁽³⁶⁾.

High ranking civilians and military personnel attended the sessions. Among those present were three former Viceroy: Felix Calleja, Francisco Javier Venegas, and Fernando Abascal y Sousa (Marquess of Concordia). Representatives of the armed forces included Juan Maria Villavicencio, Captain-general of the Navy; Joaquin Gomez Liano, Quartermaster General of the Army; Pedro de la Cuesta, a Brigadier; and José Manuel Goyeneche (Count of Guaqui). Also participating were the former Governor of Montevideo, Gaspar Vigodet, and Francisco Requena, a counsellor of the Indies who had spent more than thirty years in the colonies.

From the outset serious disagreement existed among members of the Military Junta. The contrasting views of Abascal and Vigodet concerning the abilities of the gauchos is a case in point. The former Viceroy of Peru downgraded their prowess by stating that they neither possessed competent leaders nor the discipline and courage of the Cossacks. Abascal asserted that Spain's infantry, supported by artillery, could rout them ⁽³⁷⁾. But Vigodet dissented. He contended that the Gauchos were well-disciplined and capable of fighting trained soldiers. His frame of reference was the fact that three hundred of them had successfully besieged Montevideo which at the time housed 10,000 Portuguese troops ⁽³⁸⁾. This laudatory evaluation received at least tacit support from Joaquin Gomez Liano. A few years earlier the Quartermaster General had informed the Secretary of State that

(35) Council of State, 28 April; 6 May 1818, AHN, Estado, lib. 21 d.

(36) Military Junta of the Indies, 1 May 1818, AGI, Estado, leg. 102.

(37) «Memorial of Marquess of Concordia», 8 May 1818, AGI, Estado leg. 102.

(38) «Memorial of Gaspar Vigodet», 8 May 1818, *ibid*.

the Gauchos were inured to the rigors of the country and could field an army of 15,000 trained soldiers ⁽³⁹⁾.

Turning aside from the enemy's military feats, the Junta moved to the principal issue — whether to send the expedition directly to the Rio de la Plata or first to the Pacific. With slight modifications Vigodet voiced the opinions of those supporting the latter route. For them, a direct assault was fraught with difficulties. These were compounded by the continued presence of Brazil in the Banda Oriental. Among these uncertainties were the questions of disembarkation points and procurement of supplies. The former Governor of Montevideo estimated that the direct route would require a force of 12,000 to 14,000 men, sixty or seventy transports, and a number of both men-of-war and landing craft. Sailing first to the Pacific would be less expensive and more advantageous. Seven thousand men would suffice and once they landed at Arica the men could rest and receive precise information before starting overland. During the trek they could expect assistance from the Indians. Part of the force could be deployed to reconquer Chile — the two contingents uniting afterwards for an attack on Buenos Aires ⁽⁴⁰⁾.

Proponents of the direct route rebutted these optimistic contentions. The target of the expedition was Buenos Aires: seat of the revolutionary government; organization point of the rebel army; treasure house of the rebels; and distribution point of arms for anti-Spanish activities throughout South America. The rebel stronghold was only a ninety day journey from the Peninsula. It contained many royalists and possessed, contrary to popular belief, suitable landing points. The alternative course would result in a larger expenditure and greater perils. The troops would be exposed to natural hazards when rounding Cape Horn to the likelihood of capture by insurgent corsairs. They would suffer deprivations while making the final overland trek of more than 1,500 miles ⁽⁴¹⁾.

The members weighed the arguments and then voted. The result

⁽³⁹⁾ Domingo de Torres and Joaquin Gomez Liano to State, 3 October 1814, AGI, Estado, leg. 98.

⁽⁴⁰⁾ «Memorial of Gaspar Vigodet», 8 May 1818, AGI, Estado, leg. 102.

⁽⁴¹⁾ Memorials of Count of Guaqui, 8 May; Marquess of Concordia, 8 May; Pedro de la Cuesta, 8 May; and Juan Maria Villacencio, 8 May 1818, AGI, Estado, leg. 102.

was a tie. Many had opted for the Pacific out of the conviction that Spain could not assemble a formidable enough force to assure the neutrality of Brazil ⁽⁴²⁾.

With the Junta's report in hand, José Pizarro returned to the Council of State on 22 May 1818. Since 28 April, the matter had lain dormant. Again, the counsellors voiced contradictory opinions. They rehashed arguments thrashed out by the Military Junta. Visibly irritated and exasperated by their squabbling, the First Secretary protested that not one member of the Junta had challenged the need for the expedition. Furthermore, he insisted that all had considered the Pacific route as an alternative — to be adopted only if Spain could not send an adequate force.

The fears and conflicting statements of the counsellors could only be allayed and reconciled by the Minister of Marine. The Royal Navy's task included escorting the troops and establishing a blockade. Jozé Vázquez Figueroa conceded Brazil to the side of the insurgents. But a formidable Spanish force could compel her to remain neutral. The remainder of his remarks coincided with the views of those members of the Military Junta who favored sending the expedition directly to the Rio de la Plata. However, in light of the job ahead, the Minister of Marine put special emphasis on the plight of the Royal Navy ⁽⁴³⁾.

The counsellors accepted Vázquez's analysis. They voted to send the expedition directly to Buenos Aires. The ultimate decision still lay with the King.

Nearly four years had elapsed since Morillo's force was rerouted to the Tierra Firme. At long last, it would seem, this burning issue moved from the plane of discussion to one of action. The government ordered troops stationed in Extremadura and Leon to march to Cádiz. In June, 1818, Pizarro presented his final memorandum to the King on the problem of the pacification of America. The First Secretary urged that every effort be made to find 100,000,000 *reales* to defray the cost ⁽⁴⁴⁾. The Marine Secretary, for his part, prepared

(42) «Votación por que se termino esta sesión en la que debia ventilarse si la expedición del Rio de la Plata, ha de ir a este Rio en derechura o dirigirse por el Mar del Sur», 8 May 1818, *ibid*.

(43) Council of State, 22 May 1818, AHN, Estado, lib. 21 d.

(44) «Exposición de Don José Pizarro al Rey sobre la pacificación de America», 9 June 1818, in Jaime Delgado, «La 'pacificación de America' en 1818», *Miscelánea Americanista*, I (Madrid, 1951), 373-380.

his estimate on a sliding scale, to be determined by the Portuguese position. If Rio opposed the enterprise then the fleet must be composed of six ships of the line, eight frigates, ten brigantines or schooners, and twenty gunboats. This would incur a total cost of 38,000,000 *reales*. But if that nation remained neutral, or even friendly, the resultant reduction in the fleet's size would pare down expenditures to 28,000,000 *reales* (45).

To keep up the momentum, José Vázquez Figueroa consulted the Council of the Admiralty in July, 1818, on the practicability of the blockade. That body reported back that to be effective, the Navy would need a minimum of three ships of the line and five frigates, all fully equipped. Half of this force would have to be on duty continuously. The vessels had to guard an area of fourteen miles in order to disrupt effectively rebel communications. These had to be of sturdy construction order to withstand the natural elements. Ships not on patrol would have to remain on stand-by alert to replace those forced into port for repairs.

Service facilities would be difficult to find. Spain should not expect assistance from Brazil, even assuming the latter's neutrality. The report concluded that the government would be taking a calculated risk on the entire venture. This was all the more apparent since there were neither ships nor money for any undertaking, no matter how small (45 46).

Initial optimism gave way to concern. The King's enthusiasm did not allay the fears of officials. José Pizarro began to have doubts about the feasibility of the expedition. In the bureaucratic bungle that had ensued, Ministers neither cooperated nor coordinated their activities (47). The First Secretary knew little about preparations. To aggravate matters, he now learned from the Junta of Pacification, a special committee of the Council of the Indies, that the size of the force would have to be above the original estimate of 12,000 men. The figures now ranged from 16,000 to 20,000 men to be complemented

(45) Vázquez Papers, MSS, 432, fols. 87-101.

(46) «El Consejo Supremo de Almirantazgo en Sala de Gobierno», 6 July 1818, AGI, Estado, leg. 102.

(47) Minute of the Secretary of State, 18 July 1818 on reply to War to State, Muy Reservado, 16 July 1818, AGI, Estado, leg. 89.

by an adequate naval force ⁽⁴⁸⁾. Fewer troops, confided the commander-in-chief, could not accomplish the mission ⁽⁴⁹⁾.

Communications from the Marine Department dealt still another blow. The fleet was still undermanned and dilapidated. Yet, Vázquez strove valiantly to organize his meagre resources for the enterprise. But he continued to be bombarded with requests for a wide range of naval operations. The Navy, among its other duties, was expected to intercept filibustering expeditions from the United States and Great Britain to stave off an anticipated attack on Puerto Cabello, and to break the blockade of Venezuela declared by Luis Brion ⁽⁵⁰⁾.

Ferdinand intervened to rescue the despondent Minister. So Vázquez believed. In late August, 1818, the King decided to postpone «the expedition». He claimed that the best season for departure had already passed and that preparations were not yet completed. The Marine Secretary interpreted the King's words as a signal to attend to the other requests first ⁽⁵¹⁾.

One month later, the monarch reversed his decision. Foreign and domestic considerations provoked the change. Of the former, Ferdinand saw little chance that Spain's program for the pacification of America, which could involve the use of force, would be accepted by the Allies as a basis for mediation. Their refusal to invite him to the forthcoming meeting at Aix-la-Chapelle confirmed this belief.

On the home front, his action was dictated by a collision between rival factions at Court. José Pizarro, Martín Garay (Finance Minister), and José Vázquez Figueroa contended with Francisco Eguía (War Minister), Juan Lozano de Torres (Minister of Gracia y Justicia), Antonio Ugarte (Ferdinand's private secretary), and others. According to contemporary documents, the conflict focused principally on the chronic problem of the delay in the departure of the expedition to the Rio de la Plata. The first group insisted on the impracticability of the whole enterprise because Spain lacked ships and funds. The second confided to Ferdinand that the exorbitant sum of 40,000,000 *reales*

⁽⁴⁸⁾ Consulta of the Junta of Pacification, 31 July 1818, AGI, Estado, leg. 88.

⁽⁴⁹⁾ Wellesley to Castlereagh, Private and Confidential, 10 September 1818, FO 72/212.

⁽⁵⁰⁾ «Resumen», Reservado, Archivo Bazan, carpeta 3014; Vázquez Papers, MSS, 432, fols. 87-101.

⁽⁵¹⁾ *Ibid.*

had been put forward in an attempt to force the shelving of the expedition. Ironically, by late 1819, according to Pizarro and Vázquez, both of whom may have exaggerated, the Junta of Reemplazos had spent nearly 400,000,000 *reales* on the futile venture ⁽⁵²⁾. This insinuation, coupled with other prejudicial charges, such as the accusation that Pizarro, Garay, and Vázquez were «liberais», resulted in their dismissal ⁽⁵³⁾.

Immediately following on the heels of the change, the government reactivated plans for the expedition. The new First Secretary pressed the King to reject foreign mediation as a means to solve the crisis in the colonies. To the Marquess of Casa Irujo, any provision for mercantile concessions, no matter what the mediators might promise, would have dire economic and political consequences. To resolve the problem independently of such a consideration, the First Secretary called for the dispatch post-haste of the expedition on the scale and magnitude proposed ⁽⁵⁴⁾.

The Secretary's rationale convinced the King⁽⁵⁵⁾. Again the government directed its attention on organizing its resources. Madrid intended to raise 60,000,000 *reales* by offering to give eight percent interest in return for a loan, with the King even promising part of the Crown revenue as guarantee ⁽⁵⁶⁾. A tax was levied, also, on all foreign merchants in Alicante ⁽⁵⁷⁾.

Madrid buzzed with talk of the government's struggle both to outfit «the expedition» and to dispatch smaller contingents to other insurrectionary regions. Great Britain was to furnish transports. Russia had promised some frigates to compensate for the insufficiency of those vessels she had foisted on Spain. These stories proved to be just wild rumors ⁽⁵⁸⁾.

⁽⁵²⁾ *Memorias de Pizarro*, 1,274n. ; Matilla Tascon, *op. cit.*, pp. 40-41 ; Wellesley to Castlereagh, Private and Confidential, 10 September; n.º 127,15 September 1818, FO 72/212.

⁽⁵³⁾ *Memorias de Pizarro*, I, 273; Wellesley to Castlereagh, Secret and Confidential, 15 September 1818, FO 72/212.

⁽⁵⁴⁾ «Exposición del Marques de Casa Irujo a Fernando VII», 21 September 1818, in Delgado, *op. cit.*, pp. 396-399.

⁽⁵⁵⁾ Marginal note of Ferdinand VII on above.

⁽⁵⁶⁾ *Gaceta de Madrid*, 16 January 1819.

⁽⁵⁷⁾ John Forsythe to Adams, n.º 6, 22 August 1819, DSS 31/19.

⁽⁵⁸⁾ Wellesley to Castlereagh, Private and Confidential, 10 September 1818, FO 72/212; George Erving to Adams, Private, 11 September 1818, DSS 31/18.

Other factors intervened to delay embarkation. Troops assembled in the environs of Cádiz became disgruntled and restless. Some even deserted. Throughout these years the military had been a hotbed of discontent. Various abortive coup d'états already had taken place. Now in July, 1819, the government foiled still another coup by contingents of the expeditionary forces. The commander in chief, Count Abisbal, was dismissed as a result. In addition, a yellow fever epidemic reaped havoc and increased unrest and tension ⁽⁵⁹⁾.

Disconcerting news from the colonies added to the government's woes at this crucial juncture. A stream of complaints were received from General Pablo Morillo. He told of deprivations suffered by his men and of his need for immediate reinforcements, without which he could not complete his mission ⁽⁶⁰⁾.

But the decision to send the forces to the Río de la Plata stood. The government strove to keep its destination secret. The First Secretary instructed Spain's ambassador to Russia to inform those delegates at Aix-la-Chapelle that it would go first to the Pacific because of the passing of the most favorable season for departure and the pressing need to protect Peru. Only the Russian plenipotentiary was to know the truth ⁽⁶¹⁾. Casa Irujo also ordered his minister at Rio de Janeiro to leak information that the expedition was destined for Chile and Peru ⁽⁶²⁾.

Madrid's intention soon became an open secret. News of the imminent departure and the anticipated arrival of the forces raised the hopes of Spanish sympathizers in Montevideo and Rio de Janeiro. The chaotic political situation in the region further undermined the patriot cause. In the Banda Oriental, many colonists appeared ready to join with these royalists troops against both the Portuguese and the rebels of Buenos Aires. In addition, some revolutionaries even approached the Spanish ambassador at Rio with offers of support ⁽⁶³⁾.

(59) Forsythe to Adams, n.º 7, 18 October 1819, DSS 31/19; JOSÉ LUIS COMELLAS, *Los primeros pronunciamientos en España, 1814-1820*, (Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1958).

(60) Rodríguez Villa, *op. cit.*, III, IV.

(61) Marquess of Casa Irujo to Francisco Zea Bermudez, 15 November 1818, AHN, Estado, leg. 5661.

(62) JOSÉ M. MARILUZ URQUIJO, *Los proyectos españoles para reconquistar el Río de la Plata (1820-1833)* (Buenos Aires: Perrot, 1958), p. 61.

(63) *Ibid.*, pp. 60-64.

Ferdinand persisted in his desire to reconquer South America. He turned a deaf ear to all those who insisted on the impracticability of the venture. The advantages to be gained — suppressing the insurgency and retaining the empire intact, not to mention thwarting Portuguese aggression — certainly outweighed any temporary hardships imposed on the nation.

The final decision to use force turned out to be nothing short of catastrophic. On January 1, 1820, part of the expeditionary force led by Colonel Rafael Riego rebelled. The expedition, of course, was never sent. Remnants of Riego's tattered forces eventually stirred other military detachments in the country to declare for the Constitution of 1812. Ferdinand VII was forced to become a constitutional monarch. Much worse, Spain lost most of her colonial possessions, including the Viceroyalty of New Spain.

ENOCH F. REZNICK

A CÁTEDRA DE SAGRADA ESCRITURA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1640 A 1910

ALGUNS APONTAMENTOS

Segundo os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1591, depois confirmados pelos de 1653, havia na Faculdade de Teologia as seguintes cadeiras: «Prima», «Véspera», «Tertia» e «Noa»; e as catedrilhas de Durando, de Sagrada Escritura e de S. Tomás. Exceptuando duas delas — «Tertia» e a segunda catedrilha —, nas restantes liam-se as obras de autores escolásticos: Pedro Lombardo em «Prima», S. Tomás em «Véspera», Escoto em «Noa», Durando na primeira catedrilha e S. Tomás (ou Gabriel) na terceira.

Ao contrário do séc. xvi e mesmo das duas primeiras décadas do séc. xvii, o período que se seguiu até à Reforma Pombalina foi de grande decadência nos estudos exegeticos, e mesmo teológicos em geral, dentro da Universidade de Coimbra. Aliás, nos outros países europeus a situação não se apresentava mais brilhante. Várias razões estiveram na origem desse declínio enorme que se verificou em relação à época áurea anterior.

Abusava-se da especulação em prejuízo da análise histórico-filológica tão da predilecção dos exegetas seiscentistas; havia a preocupação cega de combater a heresia protestante descurando-se sistematicamente a investigação rigorosa do texto sagrado; minimizava-se o estudo das ciências e disciplinas auxiliares da Exegese Bíblica, tais como a Geografia, a Crítica textual, a História, a Hermenêutica, a Filologia, etc.; o sentido literal passava para plano secundário e o conhecimento da Tradição e do pensamento dos Santos Padre era cada vez mais reduzido. E podíamos ainda acrescentar outras causas

justificativas da profunda decadência em que os estudos teológicos e exegéticos se encontravam.

Depois dos comentários bíblicos de Gabriel da Costa — que foi professor de Sagrada Escritura de 1587 a 1615 —, não voltam a aparecer outros importantes ao longo da história da Faculdade de Teologia. Antes dele, também os lentes Fr. Antonio da Fonseca, O.P., Paulo de Palácios e Salazar, Fr. Luís de Sotomaior, O.P., e Fr. Heitor Pinto, O.S. Jerón., haviam publicado obras exegéticas de muito valor que alcançaram grande fama mesmo além fronteiras (*).

Mas não foi só na Universidade de Coimbra que os estudos bíblicos se desenvolveram no séc. xvi com extraordinário brilho. Autores houve também que nunca leccionaram na Faculdade de Teologia, aos quais se deve a publicação de trabalhos altamente valiosos. Basta lembrar os nomes de Fr. Jerónimo de Azambuja, O.P., Fr. Francisco Foreiro, O.P., D. Pedro de Figueiró, Cón. Reg. de S. Agostinho, e Manuel de Sá, S.J. (2).

A partir de 1640, até ao reinado de D. José I, foram professores de Sagrada Escritura, entre outros, Fr. Jorge Pinheiro, O.P., Fr. Filipe de Abreu, O.E.S.A., Fr. Gabriel de Almeida, O. Cist. (3), Fr. José

C¹) Sobre estes autores, vid. o nosso trabalho *A Cátedra de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra — Primeiro Século (1537-1640)* (a sair brevemente).

(2) Cfr. sobre estes exegetas a obra referida na nota anterior, pp. 16-26. — Nela tratamos ainda de outros escrituristas daquele período e aludimos à Universidade de Évora (1559-1759) também, onde se evidenciou por esse tempo uma pleiade de exegetas ilustres. Basta lembrar os nomes de Pedro Paulo Ferrer, Gaspar Gonçalves, Sebastião Barradas, Brás Viegas, António Fernandes, Jerónimo Alvares, Francisco de Mendonça e Afonso Mendes. De todos eles se conservam apostilas e alguns, como Barradas, Viegas, Fernandes e Mendonça deixaram obras impressas de grande merecimento sobre a *Concordância e a História dos Evangelhos*, o *Apocalipse*, as *Visões do Antigo Testamento* e os livros dos *Reis*, respectivamente.

(3) Sobre os dois primeiros, vid. a obra indicada na nota 1, pp. 455-70. 536-38. — FR. GABRIEL DE ALMEIDA, monge cisterciense de Alcobaça (admissão: 17 de Dezembro de 1625; profissão religiosa: 6 de Janeiro de 1627) era natural de Moimenta da Beira. Foi Mestre de Filosofia e de Teologia em Colégios da sua Ordem e depois Reitor do Colégio de S. Bernardo de Coimbra e D. Abade da sua Congregação (1 de Março de 1660). Foi nomeado lente da catedrilha de Sagrada Escritura por provisão de 24 de Outubro de 1658, tendo tomado posse a 6 de Novembro do mesmo ano. Depois, por provisão de 28 de Fevereiro de 1662, foi nomeado substituto da cadeira «grande» de Escritura, da qual tomou posse a 12 Abril seguinte. E, finalmente, veio a tornar-se seu proprietário por provisão de 22 de Outubro de 1663, sendo empossado a 10 de Janeiro do ano imediato. Foi igualado a lente de Véspera

da Purificação, Ord. Lóios ⁽⁴⁾, Fr. Miguel de S. Bento, O.S.B. ⁽⁵⁾,

por provisão de 25 de Junho de 1667. Nomeado Bispo do Funchal (1672), aí veio a falecer em 12 de Julho de 1674. — Cfr. BARBOSA MACHADO, t. II, p. 308; INOCÊNCIO, t. III, p. 103; LEITÃO FERREIRA, *Alphabeto dos Lentes*, p. 28.

⁽⁴⁾ FR. JOSÉ DA PURIFICAÇÃO (de Baptismo, José Gomes Ferraz) nasceu em Setúbal em 13 de Maio de 1635, filho de Domingos Gomes de Campos e de Maria Ferreira da Costa, tendo sido baptizado na igreja de S. Julião em 20 daquele mês e ano. Fez os seus estudos teológicos na Universidade de Coimbra tendo prestado as seguintes provas: «primeira tentativa» em 9 de Novembro de 1664 (*Autos e Graus*, t. XXXVIII, l. 3, fl. 2v.º); «primeiro princípio» em 9 de Março de 1667 (*ibid.*, t. XII, l. 2, fl. 6v.º); «formatura» em 20 de Abril do mesmo ano (*ibid.*, fl. 7); «Augustiniana» em 31 de Janeiro de 1668 (*ibid.*, l. 3, fl. 3v.º); «Colibetos» em 28 de Abril do referido ano (*ibid.*, fl. 4v.º); «exame privado» e grau de licenciado em 19 de Maio também do mesmo ano (*ibid.*, fl. 5v.º); «Vespéreas» em 24 de Julho de 1669 (*ibid.*, t. XL, l. 1, fl. 11); e, finalmente, recebeu o grau de doutor a 25 desse mês e ano (*ibid.*). Acerca de Fr. José, escreve Barbosa Machado: «Na idade de adolescência já mostrava madureza da velhice na compostura do semblante, como na profundidade do talento com que penetrou as letras sagradas, e profanas das quais teve por palestra o Collégio da Purificação de Évora onde deu manifestos progressos literários que havia testemunhar admirada a Universidade de Coimbra». — Foi admitido a cônego secular do Evangelista em 29 de Dezembro de 1661, e veio mais tarde a ser nomeado lente da catedrilha de Sagrada Escritura por provisão de 3 de Março de 1684, e dez anos depois da cadeira «grande» por provisão de 3 de Abril de 1694. — Revelou-se sempre esmerado cultor dos estudos teológicos e bíblicos e mostrou também grande interesse pela Jurisprudência e pela Medicina. — Faleceu inesperadamente no Colégio da sua Ordem em Coimbra, a 6 de Setembro de 1694. — Dele se conservam alguns sermões. — Cfr. BARBOSA MACHADO, t. II, pp. 892-93; INOCÊNCIO, t. XIII, p. 76; LEITÃO FERREIRA, *Alphabeto dos Lentes*, p. 40.

⁽⁵⁾ FR. MIGUEL DE S. BENTO, natural de Arrifana (dioc. do Porto), era filho de Baltasar Aranha de Andrade e de Maria de Landim. Professou em Tibães a 21 de Março de 1662 e fez a sua preparação teológica na Universidade de Coimbra, tendo prestado as provas seguintes: «primeira tentativa» a 13 de Outubro de 1677 (*Autos e Graus*, t. XLIII, l. 1, fl. 6 v.º); «segunda tentativa» a 3 de Janeiro de 1679 (*ibid.*, l. 2, fl. 4); «primeiro princípio» no mesmo dia (*ibid.*, fl. 4 v.º); «formatura» também no mesmo dia (*ibid.*); «Magna Ordinaria» igualmente a 3 de Janeiro de 1679 (*ibid.*, fl. 5); «Augustiniana» a 5 de Fevereiro de 1679 (*ibid.*, fl. 7 v.º); «Colibetos» a 9 de Março do mesmo ano (*ibid.*, fl. 9 v.º); «exame privado» e licenciatura a 17 de Março (*ibid.*, fl. 10); «Vespéreas» a 7 de Maio e doutoramento a 8 seguinte do referido ano de 1679 (*ibid.*, fl. 13 v.º). — Foi nomeado lente com igualações à catedrilha de Sagrada Escritura por provisão de 20 de Agosto de 1706, de que tomou posse a 2 de Outubro do mesmo ano. Por provisão de 12 de Janeiro de 1714 foi nomeado lente de Durando, tendo sido empossado no dia 26 do mesmo mês. Finalmente, por outra provisão de 11 de Fevereiro de 1718, foi-lhe confiada a cadeira «grande» de Sagrada Escritura, da qual tomou posse a 11 de Março seguinte. — Fr. Bento foi qualificador do Santo

Fr. Leonardo de Sá, Ord. Cristo ⁽⁶⁾, e Fr. José Caetano, O.S. Jerón. Mas só o último deixou obra impressa de carácter bíblico.

Obras exegéticas dignas de referência escritas por autores portugueses neste período mas que não foram lentes da Faculdade de Teologia, há apenas as de Fr. João da Silveira, O. Carm. ⁽⁷⁾, e de Fr. Manuel da Encarnação, O.P. ⁽⁸⁾. O primeiro escreveu comentários

Ofício e D. Abade do Colégio da sua Ordem em Coimbra. — Faleceu a 6 de Abril de 1718. — Escreveu *Commentaria in Magistrum Sententiarum*, em 3 tomos. — Cfr. BARBOSA MACHADO, t. III, pp. 465-66; LEITÃO FERREIRA, *op. cit.*, pp. 50-51.

⁽⁶⁾ De FR. LEONARDO DE SÁ apenas conseguimos saber que estudou Teologia na Universidade de Coimbra, onde prestou as provas de: «primeira tentativa» a 25 de Maio de 1695 (*Autos e Graus*, t. XLVIII, l. 3, fl. 6); «segunda tentativa» no dia 26 seguinte (*ibid.*, fl. 6 v.º); «primeiro princípio» a 15 de Março de 1696 (*ibid.*, t. XLIX, l. 1, fl. 7); «segundo princípio» a 17 do mesmo mês (*ibid.*, fl. 7 v.º); também o acto de formatura e de «quarto princípio» se realizaram nesse dia (*ibid.*, fls. 7 v.º-8); «Augustiniana» a 4 de Maio de 1697 (*ibid.*, l. 2, fl. 9); «Colibetos» a 11 do mesmo mês (*ibid.*, fl. 9 v.º); «exame privado» a 24 (*ibid.*, fl. 10); «licenciatura» a 25 (*ibid.*, fl. 10 v.º); «Vespéreas» a 8 de Junho (*ibid.*, fl. 11 v.º); e o doutoramento a 9 do referido mês e ano de 1697 (*ibid.*, fl. 11 v.º). — Foi nomeado lente de Sagrada Escritura por provisão de 29 de Janeiro de 1726; tomou posse a 15 de Fevereiro desse ano. — Sobre os restantes Mestres de Exegese, temos em preparação um outro trabalho.

⁽⁷⁾ FR. JOÃO DA SILVEIRA nasceu em Lisboa a 30 de Agosto de 1592 e recebeu o hábito de carmelita no Convento de Setúbal a 13 de Agosto de 1611. Feitos os estudos filosóficos e teológicos no Colégio da sua Ordem em Coimbra, foi depois nomeado professor em Évora e em Lisboa. Notabilizou-se como grande defensor da independência da Igreja na corte de Madrid e, especialmente, como um dos maiores exegetas portugueses de todos os tempos. — Escreveu os seguintes comentários: *Commentarium in textum evangelicum*, 5 vols., Lisboa-Lião, 1640-59, etc.; vol. V, *Additiones*, Lião, 1672; etc.; *Commentarium litterale et morale in Apocalypsim*, 2 vols., Lião, 1663-69, etc.; *Opuscula varia*, Lião, 1675; *Commentaria in Acta Apostolorum*, Lião, 1681, etc. Todos estes comentários vieram mais tarde a ser reunidos numa única obra: *Opera omnia*, Lião, 1697-1725; Veneza, 1748-54. Também deixou alguns sermões impressos e vários tratados manuscritos. — Cfr. NICOLAU ANTONIO, t. I, pp. 779-80; *Bibliotheca Carmelitana*, t. II, pp. 113-17; WETZER-WELTE, *Kirchenlexicon*, t. XI, 1034; HURTER, t. IV, 467-70; BARBOSA MACHADO, t. II, 757-59; *Dictionnaire de Théologie Catholique*, t. XII, 2627; LE LONG, *Bibliotheca Sacra*, 979-80; FR. MANUEL DE SÁ, *Memórias Históricas*, t. I, Lisboa, 1724, 230-34.

⁽⁸⁾ FR. MANUEL DA ENCARNÇÃO era natural de Pontével (Santarém), onde nasceu em 1639. Fez o noviciado nessa cidade e aí professou a 29 de Março de 1660. Foi Mestre de Sagrada Escritura no Estudo Público do Convento de S. Domingos de Lisboa e desempenhou depois cargos importantes, como Prior de Eivas e de Benfica, Reitor do Colégio de S. Tomás de Coimbra e Prior Provincial (1711). — Notabilizou-se pela obra *Matheus explanatus*, em 4 vols. (Lisboa, 1695-1714), pela sua

aos *Evangelhos*, aos *Actos dos Apóstolos* e ao *Apocalipse*; o segundo deixou um comentário a *S. Mateus*.

Como tradutores da Bíblia, evidenciaram-se o P. João Ferreira de Almeida (séc. xvn), que compôs uma versão muito notável pela riqueza e propriedade de linguagem; e o P. António Pereira de Figueiredo (séc. xvm), cuja tradução veio depois a ser sujeita a um trabalho de revisão e de correcção a cargo do Dr. Manuel de Jesus Lino e do Dr. Cunha Belém, o qual, contudo, não se chegou a concluir. Em princípios do séc. xx, o Dr. Manuel José dos Santos Farinha reeditou aquela versão reformando as suas notas ⁽⁹⁾.

Também Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento (fins do séc. xvm) e Fr. Joaquim de Nossa Senhora de Nazaré (séc. xix) prepararam versões da Bíblia. O primeiro compôs ainda um dicionário bíblico ⁽¹⁰⁾.

Vejamos agora o que foi a Reforma Pombalina no que respeita ao ensino da Sagrada Escritura ⁽ⁿ⁾.

vasta actividade como orador e pela sua enorme erudição. — Cfr. BARBOSA MACHADO, t. III, 248-49; LE LONG, *Bibliotheca Sacra*, 797 (onde se lhe chama João em vez de Manuel); QUÉTIF-ÉCHARD, t. II, 785.

⁽⁹⁾ Vid. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. II, p. 439 e t. III, pp. 391-93. — Sobre o P. João Ferreira, vid. art. de J. FALCÃO, in *Ene. Verbo*, t. I, cols. 1379-81; sobre o P. António Pereira de Figueiredo, vid. do mesmo autor, *ibid.* t. VIII, cois. 785-87; sobre Manuel José dos Santos Farinha, vid. art. de DOMINGOS MAURÍCIO, *ibid.*, cois. 389-90.

⁽¹⁰⁾ Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *op. cit.*, t. III, p. 392.

⁽ⁿ⁾ Sobre a Reforma Pombalina, vid. PROF. DR. JOAQUIM FERREIRA GOMES, *A Reforma da Universidade de Coimbra (Nótula Comemorativa)*. Separata da «Revista Portuguesa de Pedagogia», Ano VI, Coimbra, 1972, onde se indica abundante bibliografia; TEÓFILO BRAGA, *Dom Francisco de Lemos e a Reforma da Universidade de Coimbra*, Lisboa, 1894; ID., *História da Universidade de Coimbra*, t. IV, Coimbra, 1902. — Logo após a Reforma Pombalina, foram professores de Sagrada Escritura: D. Bernardo da Anunciação, Côn. Reg. de Santo Agostinho (*Antigo Testamento*) e o Dr. Carlos Maia de Figueiredo Pimentel, Cónego Magistral de Évora (*Novo Testamento*); e de *História Ecclesiástica*, o Dr. António da Anunciação, Côn. Reg. de Santo Agostinho. — D. Bernardo da Anunciação foi provido por decreto de 11 de Setembro de 1772 e faleceu em 25 de Setembro de 1773. Recebeu de vencimento durante esse ano lectivo 4005000 réis (e não 5005000 porque já não lhe foi pago o último quartel) (A.U.C., *Folhas de Ordenados* de 1773, fl. 22). — O Dr. Carlos Pimentel, que primeiro foi Cónego Regrante de S. Agostinho, cujo hábito professou no Mosteiro de Santa Cruz a 30 de Dezembro de 1734, com o nome de D. Carlos da Anunciação, doutorou-se em Teologia na Universidade de Coimbra e foi sócio da Academia Litúrgica. Foi nomeado professor da cadeira de Sagrada Escritura (*Novo*

Antes, porém, convém demorarmo-nos algum tempo com as críticas formuladas pelo *Compendio Historico*. Na parte II, capítulo I, desenvolve longamente o «Segundo Estrago e Impedimento sobre o estudo da Sagrada Escritura». Depois de definir o que é a Escritura Santa, «a Palavra de Deos escrita, inspirada pelo Espirito Santo aos Doutores Sagrados; para ser a luz, que illustre os homens nas tiévas do século; que lhes ensine, o que devem crer, e obrar, para darem a Deos hum culto agradável», inculca a sua importância com estas palavras: «E sendo por isso o fundamento da verdadeira Religião, e a principal Regra da Fé, e dos costumes, já se vê que nenhuma cousa devia ser mais recomendada, não digo já a hum Theologo, mas a todo o Fiel, do que a frequente lição destes Livros Divinos» ⁽¹²⁾.

E continua, para provar a necessidade de incrementar o estudo de Exegese Bíblica, citando os Santos Padres, nomeadamente S. João Crisóstomo: «Este Santo Doutor fallava em hum tempo, no qual os Christãos eram mais diligentes, e cuidadosos de estudar a Religião pelos Livros sagrados. Mas que diria elle, se vivesse nestes ultimos tempos, e visse o desprezo, que ordinariamente se faz de tão saudavel lição? Que diria, se visse tantos falsos Doutores, sendo occupados, não em introduzir os Fieis neste Santuario Divino, mas em apartallos delle, como profanos, e indignos? Certamente empregaria o mesmo grande Santo toda a força da sua eloquência não menos para condemnar esta damnosa, e prejudicial negligencia, do que para fazer ver os horrores de tão corruptas doutrinas».

Demonstrada assim a necessidade e utilidade para os fiéis em geral, passa ao caso dos teólogos. Apresenta três razões para provar que eles devem cultivar o estudo das Letras Divinas como ninguém: primeiro, «porque a Theologia não he outra cousa mais do que a Sciencia das Escrituras, exposta segundo os sentimentos da Igreja, e dos Santos Padres, e reduzida a certa ordem, e methodo», pelo que ele tem

Testamento) por decreto de 11 de Setembro de 1772 com o vencimento de 600\$000 réis (*Folhas de Ordenados* de 1773, fl. 23). Dele se conservam duas dissertações latinas publicadas pela referida Academia Litúrgica (vid. INOCÊNCIO, t. II, p. 34).—D. António da Anunciação foi nomeado lente da sua cadeira por decreto também de 11 de Setembro de 1772 e carta de 22 de Outubro seguinte, com o vencimento de 212\$500 réis (*Folhas de Ordenados* de 1773, fl. 29).

⁽¹²⁾ Cfr. *Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771), ed. anastática, Coimbra, 1972, p. II, cap. I, n.^o 10-23, p. 102 ss.

de ser nelas muito versado para saber o que respeita a cada ponto do Dogma e da Moral; segundo, «porque sendo a Escritura útil, como nos ensina São Paulo; para ensinar; para corrigir; para reprehender; para instruir os homens nos deveres da justiça; e conduzi-los pelos caminhos da salvação», o teólogo para desempenhar cabalmente o seu múnus, particularmente na luta contra as heresias, tem de dominar o conhecimento da Sagrada Escritura (a propósito, cita uma Encíclica de Clemente XIV); terceiro, «porque se procurarmos, qual foi a Theologia dos Padres, claramente veremos, que ella consistia toda na Sciencia das Escrituras. Elles as meditavam de dia, e de noite. Procuravam penetrar o seu verdadeiro sentido. E extrahiam deste inexhaurivel Thesouro as riquezas da Celeste Doutrina, com que illustraram a Igreja; explicaram, e defendêram os Dogmas; formaram os costumes dos Fieis; estabeleceram a Disciplina, e se elevaram a si mesmos a hum eminente grão de virtude, e santidade».

Ora, apesar disso, «se houveram os Estatutos neste importantíssimo ponto com huma omissão tão culpável, que precisamente devia cahir o estudo da Escritura no esquecimento, e desprezo, em que últimamente se poz, deixando de inculcar o que mais necessario se fazia». E aponta logo em seguida os vícios dos Estatutos quanto a esta matéria: primeiro, «deixando no silencio o preciso Estudo das questões mais precisas, e importantes, assim em geral sobre o Corpo da Bíblia, como em particular sobre cada hum dos seus Livros: Sendo aliás sem dúvida o mesmo Estudo summamente necessario a hum Theologo, para conhecer não só a authenticidade, e divindade dos Livros Sagrados, distinguindo os verdadeiros dos apócrifos, e falsos; mas também como o Espirito Santo dirigiu os seus Autores : Quaes são os seus differentes sentidos : Quaes as Linguas originaes, em que foram escritos: Quaes as suas Versões: Qual a authoridade, que tem a Vulgata: E outras muitas prenoções, que precisamente se devem saber antes de tudo o mais».

Depois, porque «deixaram no silencio as Regras, com que deviam fazer a necessidade, que havia para o perfeito conhecimento das Escrituras, da Historia, da Chronologia, da Geografia, da Filosofia, da Filologia, da Crítica, e da Hermenêutica sagrada; porque sem estes subsidios nenhum Theologo o póde fazer, sem se expor ao perigo de errar na interpretação das Escrituras, como justamente se nota nos Escolásticos: E sobre estas affectadas omissões passaram os ditos Estatutos a distrahir os Professores, e Estudantes por modo claro, e positivo».

Para explicitar melhor o ponto anterior, diz que os Estatutos no título XI do Livro III ordenavam que o lente de Escritura devia guardar no modo de ler as regras que se prescreviam para as lições das cadeiras grandes das outras Faculdades, no que havia um grande erro, «pois que sendo applicáveis ás lições de Cadeiras das Disciplinas diversas, ficavam sendo insufficientes para a boa interpretação da Escritura». Efectivamente, o estudo de Exegese Bíblica, além das regras gerais, tem outras particulares e próprias para a recta interpretação do texto sagrado e essas não mereceram o devido cuidado do legislador.

E acrescenta outro defeito grave dos Estatutos no respeitante à docência da Bíblia: ordenavam aqueles que os estudantes fizessem um acto sobre Sagrada Escritura ao qual se chamava *Princípio da Bíblia*, dispondo apenas que esta prova consistiria em *nove conclusões* e de *matérias graves*. Nada mais se exigia aos estudantes sobre os seus conhecimentos bíblicos, no que havia uma gravíssima lacuna; além disso, eram eles que escolhiam as conclusões que preferissem.

E termina assim o Compêndio Histórico a série de críticas formuladas contra a maneira como se fazia o ensino de Exegese Bíblica na Faculdade de Teologia: «Da grande applicação, que se dava ao estudo da Teologia Escolastico-Peripatetica, resultou propagar-se nas Escolas de Coimbra o mesmo desprezo, que haviam feito os Escolásticos da lição da Escritura; e os mesmos vícios, em que elles cahíram por não terem os necessarios subsidios; não se occupando os Lentes em compor Postillas, que illustrassem, e fizessem ver as sublimes verdades da Religião; que diffundissem as luzes da Sabedoria Divina depositadas nestes Livros Sagrados; que imprimissem nos corações dos Leitores, e Ouvintes os sentimentos de piedade, que os mesmos Livros inspiram. Muito pelo contrario se ficaram occupando em indagarem questões exquisitas, infructuosas, e inúteis, de que o Apostolos nos manda fugir: Apartando-se frequentemente do sentido literal para o allegorico; mais para fazerem ostentação de engenho, do que para tirarem alguma consideração, que fosse util para a edificação dos Fieis: Procurando nas palavras mysterios, e sentidos reconditos, que não havia, por ignorarem as Linguas, e lhe faltarem os mais necessarios subsidios: E deixando por fim aos ouvintes tão jejuns, e tão faltos de gosto do Estudo da Escritura, que só a necessidade da prova dos annos os obrigava a ouvirem algumas lições delia» (13).

(13) *Ibid.*, pp. 106-07.

Passemos agora a fazer algumas breves considerações sobre os *Estatutos Pombalinos*, cingindo-nos, especialmente, ao caso concreto do ensino da Sagrada Escritura.

Os estudantes que entravam para a Faculdade de Teologia deviam possuir, além de outros, sólidos conhecimentos das línguas grega e hebraica: «Além de todos estes impreteríveis conhecimentos (Retórica, Lógica, Metafísica, Ética, Catecismo, Latim, etc.) deverão mais concorrer nos Estudantes a boa intelligencia das Linguas, Grega, e Hebraica; havendo cadeiras delias nas terras dos seus domicilios; e mostrando não as haver, poderão ser admitidos á matricula: Ficando porém sempre obrigados a aprêndelas em Coimbra no tempo do Curso Theologico. E sem certidão do exame delias não poderão ser promovidos aos Grãos de Bacharel, de Licenciado, ou Doutor. — Em todas estas Disciplinas preparatórias deverão os ditos Estudantes ser examinados e aprovados» (n.^{os} 6 e 7) ⁽¹⁴⁾.

Os Estatutos dividiam a Teologia em razão do seu *objecto* em «teorética» ou especulativa, e prática ou moral. A primeira subdividia-se em dogmática, «adiáphora», polémica, simbólica e catequética; e a segunda em canónica, casuística, mística, homilética, paradigmática e litúrgica.

Em razão dos *métodos*, a Teologia divide-se em sistemática e exegética. Vejamos em pormenor o que diz respeito à Teologia exegética, «que é a primeira e a principal de todas as Disciplinas Teológicas». Depois de demonstrar a necessidade que os teólogos têm de ser bastante instruídos na Sagrada Escritura, aponta o desprezo e o desleixo em que esta ciência foi tida até então. Há, pois, que reestruturar a sua docência e dar-lhe o lugar que realmente merece. É o seguinte o texto dos Estatutos relativo a este ponto, no tit. II, cap. II:

«A Theologia *Exegetica* expõe a Palavra Divina, ou escrita, ou ensinada pela Tradição; indaga, e descobre as verdades Catholicas; deduzindo-as, e desentranhando-as dos Textos Sagrados, e dos Depositos da Tradição, em que ellas se contém, para o uso da fé, e da vida Christã; para gloria de Deos, e salvação das almas fieis. E para que esta exposição seja sempre a mais exacta, e sólida, ensina também o modo, que nella se deve observar; e dá a conhecer os verdadeiros principios, e fontes de toda a Theologia» (n.º 8).

⁽¹⁴⁾ Cfr. *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, ed. anastática, Coimbra, 1972, vol. I, tit. I, cap. III, Livro I, p. 5 ss.

«Esta parte da Theologia he verdadeiramente a primeira, e a principal de todas as Disciplinas Theologicas. Delia se servem todas as outras especies para os seus respectivos, e proprios fins; e por meio delia se habilitam os Theologos para poderem dignamente interpretar, entender, e expor a Escritura, e a Tradição; deduzir destas Fontes as santas, e saudaveis regras, e maximas de toda a Doutrina Christã; e fazer delias a devida applicação ás differentes funções do Ministerio Sagrado. Donde vem, que sem huma boa instrução da Theologia *Exegetica* não póde alguém reputar-se perfeito Theologo» (n.º 9).

«Sendo porém a necessidade, que delia tem os Theologos tão indispensável, e de tão manifesta evidencia, como fica mostrado; tem sido vulgarmente a mesma *Exegetica* tratada com grande negligencia nas Escolas da Theologia; deixando-se de dar aos Estudantes os principios, e regras delia. E isto pelo pouco cuidado, que haviam tido os Theologos de incluirem no Corpo da Theologia *Systematica* os ditos principios, e regras. Sendo estes ou quasi totalmente desterrados por elles do mesmo Corpo; ou levemente tocados nos Prolegómenos, e Preliminares das Obras Theologicas, debaixo do nome de *Lugares Theologicos*» (n.º 10).

«Daqui resultou o desprezo, que se tem feito das fontes da Theologia: Deixando os Theologos de se applicarem ao estudo da Escritura; e de revolverem os monumentos Ecclesiasticos, para delles extrahirem a Tradição da Igreja, e enriquecerem a Theologia com descubrimentos novos: Occupando-se em todo o tempo da Escola, e ainda depois nelle, no estudo árido, e secco dos Escolásticos: Sendo inteiramente addictos ás Opiniões, e Sentenças dos mesmos Escolásticos: Ampliando as razões, que elles dam para prova das verdades Theologicas, com mais subtilezas, e especulações fundadas nos principios, e axiomas da Filosofia *Arabico-Peripatetica*: E não consultando senão os Doutores, que ou comentáram as Summas, os Tratados, e Obras dos Antigos Escolásticos; ou compuzeram outras pela mesma ordem, e methodo: E ficando por este modo os mesmos Theologos cheios de huma Sciencia esteril, contenciosa, e inútil para os fins dos seus ministerio, e profissão; e as Escolas sem produzirem os abundantes frutos, que nascem do estudo Theologico, sendo bem dirigido, e fundado nos seus legitimos, e verdadeiros principios» (n.º 11).

«E ainda que em algumas Universidades, e Collegios houvesse Cadeiras destinadas para a exposição, e interpretação da Escritura; e que por este motivo se cultivasse a *Exegetica* nesta parte; com tudo,

nem se davam as noções prévias, que são necessárias para a boa intelligencia das Escrituras; nem se ensinavam as Regras da *Hermenéutica* Sagrada; nem se inculcavam os subsidios, que ella requer para a verdadeira, e sólida interpretação; nem se exercitavam os Discipulos no uso, e praxe da *Exegese*: Occupando-se pela maior parte os Professores das ditas Cadeiras em dictar Postillas, e compor *Commentarios* diffusos, seguindo nelles o mesmo methodo, com que os Escolásticos tratáram a *Theologia*: Excitando questões subteis, e infructuosas: Desprezando o sentido obvio, natural, e simples dos Textos Sagrados, para os torcerem, e accommodarem áquelle, que o seu Espirito particular lhes suggeria; e não se cansando em indagar a Tradição da Igreja; e em se guiarem por esta Regra infallivel, e certa do genuino, e verdadeiro sentido das Escrituras: Sendo por estas razões a interpretação da Escritura, em que se empregavam, de nenhuma utilidade para os Discipulos: E ficando estes sem as necessarias noções da Tradição, que constitue huma parte amplissima da *Exegetica*» (n.º 12) ⁽¹⁵⁾.

O curso teológico constava de cinco anos e as matérias estavam assim distribuídas: *1.º ano* — História Sagrada e Eclesiástica, e História literária da Teologia, disciplina do método e lugares teológicos; *2.º ano* — Teologia «teorética» ou Dogmática simbólico-polémica e Repetição das matérias do 1.º ano; *3.º ano* — Teologia mística e Teologia prática ou moral; *4.º ano* — Teologia canónica ou Direito público eclesiástico (e Instituições de Direito Canónico na aula de Cânones) e Teologia litúrgica; *5.º ano* — Teologia exegética do Antigo e do Novo Testamento (em duas cadeiras) ⁽¹⁶⁾.

Como facilmente se vê, é enorme a diferença deste plano de estudos comparado com o dos Estatutos de 1653 (ou de 1591). Em primeiro lugar, vêm as disciplinas subsidiárias indispensáveis ao teólogo para poder prosseguir na sua carreira; depois, aparecem as matérias dogmáticas e as de ordem prática, intimamente relacionadas com as primeiras; finalmente, a Sagrada Escritura «como coroa de toda a ciência teológica». A este propósito, dizem os Estatutos: «Este he o grão da perfeição, a que podem, e devem aspirar os Theologos por meio do estudo Academico ; a que elles não terão ainda chegado com o simples uso das lições Systematicas; e ao qual não poderão facilmente chegar sem um estudo

⁽¹⁵⁾ *ibid.*, pp. 13-15.

⁽¹⁶⁾ *Ibid.*, tit. II, cap. III, pp. 19-20.

proprio, especial, e separado dos referidos dous Principios Magistraes, e Decisivos de todas as Verdades Sagradas do tit. III, cap. VIII» (n.º 7) ⁽¹⁷⁾.

Os dois professores de Sagrada Escritura deviam também ministrar ensinamentos sobre a Tradição «para que as lições, que nellas se derem, possam comprehender a Disciplina da Theologia Exegetica em toda a sua extensão». É, realmente, grande o interesse que os Estatutos dão ao estudo da Tradição ao lado da Sagrada Escritura, o que se compreende perfeitamente.

Vale a pena deter-nos alguns momentos na análise das orientações que os Estatutos dão acerca da maneira prática de conduzir o ensino de Exegese Bíblica. Os dois professores de Escritura dividiam entre si os livros bíblicos: um dava o Antigo Testamento e o outro o Novo Testamento, «e este Professor precederá a todos os mais, por ser a Cadeira do *Testamento Novo* a mais digna de toda a Faculdade pela maior importancia, e sublimidade do seu objecto».

No início dos cursos, cada um tratava de questões introdutórias fundamentais para o trabalho que se seguia depois. Assim, o professor do Antigo Testamento leccionava *História Literária*, na qual «trabalhará por infundir no espirito dos Ouvintes huma boa noção da natureza, objecto, e fim delia; e das differentes idades, e estados da mesma *Theologia Exegetica* desde o tempo dos Hebreos até o presente : Decorrendo de Século em Século depois da fundação da Igreja: Mostrando em cada hum delles a facie, que nelles apresenta a *Exegetica*; os meios, e os modos, de que usáram, e se serviram os *Santos Padres*, e Doutores Catholicos na interpretação dos Livros, e Verdades Sagradas; os Methodos, e Livros proprios deste estudo; as prenoções, e subsidios desta importantíssima Disciplina: E tendo bem entendido, que entre todas as partes da *Theologia* nenhuma requer tantas luzes da *Historia Literaria*, como a *Exegetica*» (n.º 12).

O lente de Exegese do Novo Testamento era incumbido de ministrar noções de *Hermenêutica*, ciência que se revestia de capital importância para quem iniciava os estudos bíblicos. Acerca dela, rezam assim os Estatutos: «A Sciencia da Interpretação he da jurisdição da Hermenêutica; cujo fim he sómente dirigir, e formar o Interprete; ensinar-lhe os seus proprios, e indispensáveis Officios; dar-lhe a conhe-

⁽¹⁷⁾ *Ibid.*, pp. 126-27. — O título III, cap. VIII dos Estatutos é consagrado ao tema: «Das Disciplinas do quinto anno do Curso Theologico; e da ordem, e Methodo das lições, que se devem dar sobre ellas» (pp. 124-42).

cer as Regras, e Preceitos da interpretação genuína, e sólida; mostrar-lhe as prenoções, e subsidios da mesma interpretação genuína, e sólida; indicar-lhe o uso legitimo, que de todos elles deve fazer; e ensaiallo no exercicio, e prática delles, para poder mais facilmente desempenhar os ditos Offícios de Interprete» (n.º 14).

Depois de tecer algumas considerações sobre aquilo em que consiste verdadeiramente a Hermenêutica em geral, passa a falar da *Hermenêutica Sagrada*: «As Regras da *Hermenêutica Sagrada* corrêram por muito tempo dispersas, e espalhadas pelos Livros dos *Santos Padres*, e dos Theologos, e principalmente pelos *Prologos*, *Prefacios*, e *Prologómenos*, onde se achava esta Disciplina mutilada, e muito imperfeita; sem que nenhum dos referidos as tivesse colligido todas em hum Corpo de Doutrina; nem tivesse também julgado necessario tratallas de modo, que pudessem ser assumpto das lições das Escolas. Donde vem, que todos os ditos Theologos se empregáram pelo longo decurso de grande numero de Séculos na interpretação dos Livros Sagrados, sem terem aprendido todas as Regras delia, nem as conhecerem; e pela ignorancia delias cahiram em muitas interpretações, e intelligencias ineptas, falsas, e erradas, das quaes tem vindo muito damno á Igreja» (n.º 16).

Foi nos últimos tempos que os autores reconheceram o valor da Hermenêutica para as diversas ciências, inclusive para a Exegese Bíblica, compondo manuais e compêndios para uso dos estudantes.

A Hermenêutica Sagrada terá em conta os seguintes aspectos: gramatical, retórico, histórico, lógico, teológico, etiológico, escolástico e popular.

O professor encarregado de elucidar os alunos acerca da Hermenêutica devia fazer ver as diferentes tarefas do intérprete bíblico e falar «de todas as prenoções, subsidios, e adminículos da sólida, e genuína interpretação da *Escritura*, e da *Tradição*; ou estes sejam *Filológicos*, ou *Historicos*, ou *Filosóficos*: declarando, e especificando todos os que pertencem a cada huma destas tres Classes» (n.º 21). Para tal, devia expor em primeiro lugar o que diz respeito a todos os livros sagrados em geral, e depois a cada um dos Testamentos em particular, nomeadamente no relativo às línguas originaes em que foram escritos.

Devia também ter em conta a chamada *Therapêutica Sagrada*, «aquella parte da *Hermenêutica*, que versa sobre a conciliação, e concordia dos lugares, que parecem antinómicos; e por necessitar

della o Interprete Sagrado para compor, e concordar muitos lugares da *Escritura*, que se representam contrarios; e para fazer cessar as apparentes antinomias, que nellas se involvem» (n.º 23).

Ensinará ainda os diferentes modos que há de interpretar a Sagrada Escritura: por meio de paráfrases, de breves notas e escolios, de glossas, de homilias e sermões feitos ao povo, de apostilas, de compilações das sentenças dos Santos Padres, a que se dava o nome de cadeias dos Padres, de comentários amplos «e diffusos trabalhados com muito cuidado, e diligencia», de sumas, e compêndios e de questões selectas e dissertações (n.º 24).

A seguir falará da origem, da época e dos autores dos livros sagrados; «dos subsidios, de que nelles se usava, e usa; das utilidades, ventagens, e fins dos mesmos modos; do uso, e abuso déliés; e do que mais convém entre todos para a boa interpretação dos Textos Sagrados» (n.º 25).

Quanto aos sentidos da Sagrada Escritura, eis resumidamente o que dizem os Estatutos: o professor de Hermenêutica devia explicar que há dois sentidos: o literal e o místico; o primeiro pode ser próprio ou óbvio, e metafórico ou figurado; o segundo é também conhecido por sentido anagógico, alegórico ou moral.

O mais importante de todos é o literal, e «só quando delle se segue algum absurdo, se deve recorrer ao *Mystico*»; «do *Literal* tão sómente se póde deduzir argumento certo, e firme para a prova da Religião»; «elle he o que de ve sempre preferir»; «esta preferencia lhe deram os mesmos *Santos Padres*, que mais cultiváram o *Mystico*» (n.º 27).

A respeito do sentido místico, dizem que se deve discernir entre o que é próprio e natural dos escritores inspirados e as alegorias recebidas pela Igreja «dos outros sentidos mysticos, e alegorias excogitadas depois, e sonhadas pelos Commentadores, e Interpretes». O intérprete sagrado deve conservar as primeiras e evitar as outras. E justifica: «Pois que tão longe está de ser lícito aos Interpretes da *Escritura* poderem a seu arbitrio inventar, e espalhar livremente as novas intelligencias, que lhes suggerir a reprehensivel temeridade dos proprios entendimentos, que antes todo o seu cuidado deve consistir tão somente em ;llustrar, e pôr em maior luz as intelligencias, e sentidos já recebidos, e adoptados pela Igreja, cuja *Tradição* deve ser para todos o verdadeiro *Critério*, e a *Regra* normal» (n.º 31).

Como se vê, os Estatutos Pombalinos fazem considerações muito precisas e apropriadas acerca dos sentidos bíblicos.

Para que tudo isto não ficasse apenas no campo teórico, devia o professor dar não só as noções e as regras apropriadas, «mas também os exemplos do uso, e applicação de cada hum dos ditos preceitos, e subsidios; para fazer mais perceptível aos mesmos Ouvintes a necessidade, que delles tem para poderem chegar a ser bons Interpretes dos Livros Sagrados». Mais, devia ensinar-lhes «que pratiquem as Regras, e imitem os Exemplos; assinando-lhes alguns lugares da *Escritura*, para que elles os interpretem por si mesmos; e lhes apresentem depois nas Aulas as interpretações, que delles fizerem». Se cometessem erros, o Mestre devia corrigi-los para que de futuro tal se não verificasse (n.^{os} 33-35).

De grande importância se revestiam igualmente os conhecimentos que os alunos deviam adquirir acerca da Revelação, da Inspiração dos livros da Sagrada Escritura «e da firmeza da legitima Tradição»; e ainda do autor, idade, argumento, motivo e fim de cada livro; «da Classe dos Livros Sagrados, a que Elle pertence» — pois há livros históricos, proféticos e sapienciais, «e que para a interpretação de cada hum delles ha Regras particulares, e proprias» (n.^o 36).

O mesmo se diga das línguas originais em que os livros bíblicos foram escritos; das paráfrases, principalmente caldaicas; das diversas versões, da época em que foram compostas, dos seus autores, dos defeitos e virtudes de cada uma delas; dos comentários dos intérpretes, «que também servem de subsidio» e do seu merecimento; e, finalmente, «de todas as outras noticias, que podem contribuir para os fins da *Theologia Exegetica*» (n.^o 37).

Os Estatutos reconhecem que já no 1.^o ano, aquando da frequência das disciplinas de História Eclesiástica e da 1.^a cadeira de Dogmática, os alunos tiveram o ensejo de adquirir algumas daquelas noções; mas, continuam: «não bastam as ditas noções assim historicas, como scientificas (...). E isto por haverem estes (os Professores) dado alli tão somente as ditas noções, em quanto eram precisamente necessarias para a boa intelligencia dos Principios da *Theologia Systematica*; e consequentemente com muito maior brevidade; e muito mais persunctoriamente, do que se requer para os usos, e fins da *Exegetica*» (n.^{os} 38 e 39).

Conclui-se assim esta longa explanação sobre a importância da Hermenêutica Sagrada: «Para se formar pois o Interprete Sagrado, he necessario adiantar-lhe as referidas noções, e dar-lhe hum conhecimento mais amplo, e profundo de cada huma das materias das ditas

noções, e de todas as circunstancias délias: Porque hum hábil Interprete ainda da menor destas circunstancias pode tirar muito grandes ventagens; tendo mostrado a experiencia, que a noticia mais exacta até da simples pontuação pode bastar muitas vezes para desterrar grandes trévas dos Textos Sagrados» (n.º 40).

Vejamos agora o que nos dizem os Estatutos acerca do ensino da *Exegese* propriamente dita. Os professores de Sagrada Escritura, terminadas as lições sobre Historia Literária da Teologia Exegética e Hermenêutica Sagrada, deviam passar à análise dos livros bíblicos. Os Estatutos chamam, entretanto, a atenção para o facto de ser impossível no espaço de um ano explicar todos os livros da Bíblia e dizem que não se torna necessário segui-los pela ordem em que chegaram até nós. Nem se apresenta indispensável estudá-los a todos na Faculdade pois há muitas partes que não requerem explicação, podendo os alunos pelo trabalho pessoal estudá-las em particular. Por isso, recomendam: «Interpretarão pois os ditos Professores tão somente os lugares mais difficultosos, e escuros, e que necessitam verdadeiramente das luzes da *Exegetica*» (n.º 47).

E segue-se uma série de considerações sobre o método a empregar na Exegese. Em primeiro lugar, os professores devem chamar a atenção dos alunos para a necessidade que há de se disporem interiormente para o estudo da Sagrada Escritura: «para este fim devem desembaraçar os seus animos de todos os cuidados sobre as cousas terrestres; e orar com muito fervor a Déos, que nella os guie, e encaminhe, e lhes illustre os entendimentos, para poderem bem comprehender os *Divinos Mystérios*, e as Santas Regras da Vida Christã, que nella se contém; e para não virem a cahir nos erros, em que muitos se precipitaram no estudo da mesma *Escritura*, sem outra razão alguma, que não fosse a de não concorrerem para o dito estudo com a disposição necessaria para a boa percepção de tão sublime Doutrina» (n.º 48).

Satisfeita esta recomendação, «que não deverão já mais omitir», os professores passam a ler os textos a explicar e de cada um darão uma interpretação parafrástica. Consiste no seguinte: explicava-se com muita clareza a letra dos textos, servindo-se tanto quanto possível das próprias palavras, «em que Elles estão concebidos: Tendo porém a liberdade de assim poderem substituir a Elias os termos, e as frases, que entenderem lhes poderão dar maior luz; como a de accrescentar-lhes

algumas palavras, quando as julgarem precisas, para que mais os illustrem» (n.º 49).

Acerca da interpretação parafrástica do texto sagrado dizem os Estatutos ainda : «Porque a *Interpretação Parafrástica* he o modo mais breve, e mais proprio para fazer bem perceptível a letra do Texto; por se expor por meio das *Parafrases* toda a dita letra sem preterição de palavra substancial; e sem os attendiveis incommodos das incisões, que são consequências necessarias da Interpretação por Notas, Escolios, e outras semelhantes: E porque sendo a mesma *Interpretação Parafrástica* formada com o necessario uso das Regras da Critica, e das cautelas, e subsidios da *Hermenéutica*, he a melhor introdução, que pôde haver para a interpretação mais ampla, e diffusa dos mesmos lugares» (n.º 50).

Depois da explicação dos textos por meio daquele processo, os professores passarão a interpretá-los «com maior extensão, e diligencia pelo *Methodo Analytico*; por ser o mais proprio para delles fazerem desentranhar a admiravel Doutrina, que por toda a parte respiram os *Livros Sagrados*» (n.º 51).

Nesse trabalho de análise rigorosa dos textos, os intérpretes, para não incorrerem nos defeitos dos autores antigos, «principalmente dos *Escolásticos*, que commentáram a *Escritura* com a simples instrução da *Filosofia Arabico-Peripatetica*, e sem o conhecimento das *Linguas*, da *Critica*, da *Hermenéutica*, da *Historia*, e de todos os bons subsidios da *Exegetica*», devem observar sempre com o máximo cuidado «tudo o que pertence à letra dos Textos». Além disso, «explorarão a verdadeira causa, e raiz da escuridade. E trabalharão diligentemente para remo vella: Procurando os remedios delia nas Fontes respectivas: Examinando os Textos Originaes: Conferindo os differentes Codices, e as lições variantes: Explicando as dicções, e palavras de significação duvidosa: E fazendo-se também cargo da escuridade, que proceder da natureza das cousas, de que nelles se tratar, para também cuidar em removellas» (n.º 52).

As considerações sobre o método a utilizar na exegese bíblica prosseguem, agora, com algumas referências àquilo que nos nossos tempos se veio a designar por «Sitz im Leben» e géneros literários. Neste ponto, como aliás, noutros que já vimos, os Estatutos revestem-se de uma importância muito particular. Lê-se assim: «Terão bem presente o argumento proprio dos Livros, e dos lugares, que explicam. Lerão não sómente os Versiculos de intelligencia difficultosa, e escura; mas

também os antecedentes, e subseqüentes, de que se forma todo o contexto delles, e igualmente os lugares parallelos dos Textos. Observarão os modos de fallar; assim usados na *Escriptura*, como proprios de cada hum dos Authores; as locuções figuradas; os *Symbolos*; e as *Parabolas*, de que usáram os *Escriptores Sagrados*: Porque este conhecimento he muitas vezes a chave da verdadeira intelligencia da *Escriptura*» (n.º 53).

E chamam a atenção para o bom uso que se deve fazer «de todas as prenoções, subsidios, e adminículos da *Hermenêutica Sagrada*, e da *Theologia Exegetica*: Applicando-os para a illustração das Sentenças dos referidos Textos; pois que este he tão sómente o fim, por que Elles se devem aprender com tão laborioso cuidado, e disvello; sem perdoar a trabalho, nem a diligencia, para delles se poder adquirir a necessaria instrucção» (n.º 54).

Concluída a análise literal dos textos, os intérpretes devem passar à indagação do «verdadeiro, e genuíno sentido das Sentenças proprias delles ; e à exploração das Verdades, e Mystérios, que nellas se incluem» (n.º 55).

Aqui, entram de novo as regras de Hermenêutica Sagrada acerca dos sentidos bíblicos. O primeiro cuidado a ter diz respeito ao sentido literal, próprio e óbvio das referidas sentenças. Devem deduzir-se as conclusões literais, genuínas e legítimas em que se compreendem as verdadeiras doutrinas dos textos; devem declarar-se clara e especificamente todos os mistérios e verdades, «provando-as, e demonstrando-as mais largamente, do que podem fazer os Professores da *Theologia Systematica*, pelos dous grandes Principios da *Escriptura*, e da *Tradição*» ; o intérprete deve ainda defender as verdades contidas no texto inspirado dos erros que contra elas tiverem apparecido, «para que nestas lições possam também ensaiar-se os Ouvintes na *Theologia Acroamático*» (n.º 56).

Explicadas as verdadeiras sentenças dos textos e todos os mistérios e verdades que neles se contêm, os professores de Sagrada Escriptura devem chamar a atenção para aquelas que pertencem aos dogmas de Fé e às regras de Moral, «mostrando o uso, que todas, e cada hum delias podem, e devem ter na Vida Christã para a confirmação da Fé, e regulação dos costumes». Além disso, terão o cuidado de referir «todas as lições da *Exegetica* para a boa instrucção, e maior edificação, e aproveitamento dos Fieis no Culto Divino; nos Exercícios da sólida Virtude; e nas Práticas da Religião; porque este he tão sómente o ultimo fim, e o verdadeiro fruto de todo o *Estudo Theologico*» (n.º 57).

Por aqui se vê claramente que os Estatutos tinham presente a finalidade pastoral do ensino da Teologia.

A terminar o título III, os Estatutos chamam a atenção para dois perigos que pode haver na prática da Exegese Bíblica: por um lado, a ignorância e o desprezo dos subsídios da Hermenêutica; por outro lado, o abuso dos mesmos: «Na Disciplina, e uso das prenoções, subsídios, e adminículos da *Theologia Exegetica* ha dous extremos, que igualmente se devem evitar. O primeiro delles he a ignorancia, e desprezo das ditas prenoções, subsidios, e adminículos; e a total falta da noticia dos usos, e prestimos respectivos de cada hum dos ditos subsidios, com que muitos se atrevem a entranhar-se na *Theologia Exegetica*, e a quererem penetrar os mais occultos Mystérios delia. O segundo extremo he a demazia applicação que também muitos dam a todas, ou a alguma das ditas prenoções, subsidios, e adminículos; a qual totalmente os diverte do estudo da mesma *Theologia Exegetica*; e os faz parar no principio da carreira Theologica, sem poderem chegar já mais ao fim delia» (n.º 58).

E prossegue, criticando esses dois extremos: «Destes dous extremos procurarão prudentemente os Professores apartar os seus Ouvintes; dando-lhes todas as noções, que puderem illustrallos para conhecerem perfeita, e sólidamente o bom uso, que se deve fazer das ditas prenoções, etc.; evitando o abuso apontado; e trabalhando para accenderlhes de tal sorte o ardor deste estudo, que por nenhum principio possa vir a prejudicar o estudo da *Escritura*, que constitue o unico objecto do dito estudo das prenoções, subsidios, e adminículos» (n.º 59).

Finalmente, a última advertência quanto a certos defeitos que se devem evitar no estudo da Sagrada Escritura: «E porque até no mesmo estudo da *Theologia Exegetica* se podem commetter, e se tem commettido muito graves, e reprehensiveis excessos; sendo hum delles a demaziada curiosidade, com que muitos se atrevem a quererem indagar os Mystérios, e Verdades reveladas; do que tem resultado muito nocivas consequências: Contra estes graves excessos acautelarão também os mesmos Professores aos ditos Ouvintes; declarando-lhes os perniciosos perigos desta excessiva curiosidade; e recommendando-lhes, que para poderem evitallos, procedam no estudo da *Theologia Exegetica* com muita circunspecção, sobriedade, e prudencia» (n.º 60).

A grande importância votada ao estudo da Sagrada Escritura pelos Estatutos de 1772 manifesta-se ainda pelo relevo que lhe é dado ao tratar-se «Dos exercicios particulares nas aulas; e dos actos, e exames

públicos ãas Disciplinas do Curso Theologico» — como se designa o título IV O»).

Entre as matérias dos exercícios orais semanários (sabatinas) figuravam para os alunos do 5.º ano passagens da Bíblia, «de que se tire a conclusão, e que se explique; para que mais se cultive tambem o importantíssimo estudo da *Escritura*». Esses lugares bíblicos assim como os pontos dogmáticos eram assinados pelo professor na lição que precedia as sabatinas (n.ºs 41-42 do cap. I).

Os Estatutos chamam a atenção para a necessidade que há de os estudantes deverem fundamentar os pontos dogmáticos no texto sagrado e na Tradição e compará-los com os lugares teológicos. Quanto às passagens da Sagrada Escritura a defender, dizem que elas serão desenvolvidas pelo método analítico «da mesma sorte, que forem tratados nas lições dos Professores da mesma Escritura».

Os mesmos princípios são aplicados aos «exercícios vocais do fim dos mezes».

No capítulo II que trata «Das mesmas exercitações particulares por escrito» merece igualmente uma atenção especial a Exegese Bíblica. Um dos tipos de dissertação recomendada é o da «interpretação Escolástica de algum Lugar da *Escritura* escuro, e difficultoso dada em hum Commentario Analytico, que seja formado segundo as Leis da *Exegetica Sagrada*, e com o uso devido, e perpétuo de todas as prenoções, subsidios e adminículos do Interprete; no qual não só se deduzam do Texto Sagrado as Verdades Catholicas, que nelle se ensinam; comprehendendo-se em breves proposições; demonstrando-se com os fundamentos mais sólidos; e defendendo-se dos argumentos contrarios ; mas tambem se accomodem, e refiram as mesmas Verdades para os saudaveis fins do Christianismo» (n.º 4).

Este processo de exercícios escritos era próprio dos estudantes do 5.º ano. E a razão era esta: «Porque tendo estes cultivado já os seus entendimentos com quatro annos de estudo Theologico; tendo nelles já adquirido os Principios necessarios; tendo formado hum bom systema de toda a Theologia; e continuando a frequentar as Escolas no mesmo quinto anno, para se applicarem com mais exacta diligencia ao estudo da *Escritura*, e se fazerem por meio d'elle mais hábeis para serem bons Ministros da Igreja; por huma parte achar-se-hão já notoriamente em estado de se poderem occupar utilmente nos ditos exer-^{8 18}

(18) *Ibidp.* 142.

cícios mais sublimes; e por outra parte não poderão ter cousa alguma, que lhes produza tantas ventagens, como são todas as referidas especies dos mesmos exercícios» (n.º 11).

No capítulo V, em que se fala «Da divisão dos Actos pelos annos do Curso Theologico», desenvolve-se demoradamente a parte relativa ao acto de formatura que era o último dos actos pequenos e se realizava no 5.º ano. Era uma prova difficil e complexa, pois o aluno devia mostrar que possuía um domínio perfeito das ciências teológicas estudadas ao longo do curso. Era como que uma recapitulação das matérias aprendidas anteriormente. Servia para se averiguar «com mais escrupulosa exactidão, e diligencia não só se o Candidato soube aproveitar-se das lições da *Theologia Exegetica*, que ouvio neste anno; se conseguiu a Doutrina necessaria do estudo da *Escritura*, e da *Tradição*; e se se tem formado bom Interprete dos Livros Sagrados; e se com esta Sciencia, que he essencial da Profissão, e de todos os Ministerios do Theologo, tem adquirido a aptidão, e idoneidade, que se requer para elles; mas também se o mesmo Bacharel conserva, e retem ainda na memoria a noticia necessaria das Materias, e Disciplinas, que aprendeo nos primeiros quatro annos do *Curso Theologico*» (n.º 47).

O acto consistia em duas lições: uma era sobre um ponto tirado à sorte de uma disciplina qualquer, igualmente sorteada entre todas as dos quatro primeiros anos; e a outra sobre Teologia Exegética.

Mas, mesmo para a primeira lição, os Estatutos mandam que os «formandos» baseiem a sua exposição em textos escriturísticos.

Quanto à lição de Teologia Exegética, lê-se o seguinte: «Na Materia das lições dos dous Professores da *Theologia Exegetica* será o primeiro objecto dos Examinadores explorar se os Formandos tem adquirido huma boa instrucção das prenoções, subsidios, e adminículos, Regras, e preceitos do estudo da *Escritura*; e muito particularmente da *Herme-neutica Sagrada*; e também do uso, e abuso, que de todos os ditos subsidios se pôde fazer. Sem constar por estes Exame, que os Actuantes tem de tudo as necessarias noções, não devem ser approvados» (n.º 56). Para esta lição não se tiravam pontos à sorte. Os examinadores podiam interrogar sobre qualquer matéria.

Um dos examinadores (eram quatro) devia argumentar sobre a matéria das lições dos professores de Sagrada Escritura, «averiguando, e combatendo a legitimidade, e verdade das Conclusões, que elles tiverem deduzido da mesma *Escritura* nos *Commentarios Analyticos*, que explicáram: Inquirindo também pelas Regras, Preceitos, subsidios,

e adminículos da *Hermenéutica*, e *Exegetica Sagrada*: E tudo o mais, que pertence á arte de interpretar os Livros Sagrados, e de bem comprehender, e entender o que nellas se ensina» (n.º 62).

Quem presidia a estes actos eram os professores de Sagrada Escritura, «por serem os Cathedraticos das Disciplinas proprias deste anno».

No capítulo VI do mesmo título IV ⁽¹⁹⁾ trata-se dos «Actos Grandes» (repetições ou conclusões magnas e exame privado). Concluído o 5.º ano, os bacharéis formados em Teologia não podiam ser promovidos ao grau de licenciado e de doutor sem terem frequentado por mais um ano as aulas de Sagrada Escritura «por serem as mais sublimes, e em que mais se formam os Theologos para bem entenderem, e ensinarem a Palavra de Deos». Neste 6.º ano de estudo, os estudantes deviam aplicar-se com maior diligência ao trabalho de aprofundamento das matérias já vistas, e os professores de Exegese teriam especial cuidado em os acompanhar, distribuindo-lhes temas especiais e encarregando-os de elaborarem dissertações apropriadas.

A primeira prova, chamada «acto de repetição ou de conclusões magnas», abrangia todas as disciplinas teológicas, pertencendo ao aluno a escolha das matérias para aquela prova.

Acerca da parte escriturística, dizem os Estatutos: «Para Materia pertencente ao estudo da *Escritura* poderá bastar a que o tiver sido neste anno das lições *Analyticas* dos dous *Professores da Escritura*. Esta deverá sempre servir de base a este Acto. E não se poderá já mais nem omittir por estes Conclusionistas; nem deixar de se offerecer ao público Exame, e disputa da Faculdade; para que por meio delia mais resplandeçam o trabalho, a industria, e o bom gosto de estudos destes dous Professores» (n.º 20).

O presidente deste acto era o professor da cadeira do Novo Testamento. Entre outras razões, alega-se que é «Elle o Cathedratico, que pelo grande numero de annos do seu Magisterio se deve suppôr o mais eminente em Sabedoria, e o mais consumado em prudencia para bem poder dirigir o Defendente»; depois, porque «tendo este consultado com Elle as dúvidas, que se lhe tiverem offerecido nos Pontos, que defende, e as Doutrinas, que deve expender na Dissertação: Já se vê, que nenhum Professor pôde ser mais proprio para

(¹⁹) *ibid.*, p. 166.

estas Presidencias, do que o referido da Cadeira do *Testamento Novo*».

Só em caso de impedimento ou de exagerado número de actos, aquele professor podia ser substituído pelo do Velho Testamento, «por ser o immediato». Eles eram «Presidentes natos destes Actos». Mas, em qualquer dos casos, seria conveniente que presidisse o lente da cadeira do Novo Testamento, porque «o trabalho destas Presidencias não se lhe impõe para simples argumento dos seus interesses, e da sua authoridade; mas sim para melhor direcção, e exploração do merecimento dos Repetentes, que Elles conhecem melhor, e podem dirigir mais utilmente que os outros Professores» (n.º 24).

São bastante minuciosas as determinações estatutárias quanto à dissertação a apresentar pelo candidato. Por aí se vê que o orientador, neste caso o presidente, devia acompanhar muito de perto a elaboração do trabalho e fornecer ao aluno todos os elementos indispensáveis para tal: «O Presidente, além dos Preceitos, e Regras, que deve dar na Cadeira para instrucção de todos os Ouvintes, será obrigado a dar ao Repetente, logo que lhe for assinado o Ponto da Dissertação, Documentos, e Regras mais particulares, e proprias, para elle poder formar a dita Dissertação: Apontando-lhe os melhores Authores, que mais illucidáram o assumpto: Dirigindo-o, e encaminhando-o, para elle poder fazer bom uso dos mesmos Authores: Pedindo-lhe conta depois do que vai compondo o mesmo Repetente: Approvando, ou corrigindo o que elle tiver feito assim na substancia, como nos accidentes: Trabalhando com muito cuidado, e disvelo, para que elle chegue a pôr por si mesmo a Dissertação em estado de se poder repetir publicamente na Sala em presença de toda a Faculdade; e de se poder guardar no Cartorio. E terá bem entendido, que para estes fins deve ser ordenada com bom methodo, com Critica, com noticia da Disciplina, da Historia, e das antiguidades Sagradas, e Ecclesiasticas, das linguas originaes, e em estylo elegante» (n.º 34).

A dissertação, que podia versar um tema dogmático, polémico, moral, de disciplina, «ou um lugar escuro, e difficultoso da Sagrada Escritura», era discutida por dois arguentes, na parte da manhã e na parte da tarde. O aluno devia responder a oito arguentes; o quarto arguente da manhã examinava «sobre a materia das lições do Professor do Testamento Velho; do estudo da Escritura; e das Regras da Hermenêutica Sagrada; mandando deduzir conclusões; e examinado o uso, que sabem fazer das ditas Regras». E o quarto da tarde «na materia

das Lições, que tiver dado o Presidente deste anno, que devem fornecer tambem materia para este Acto».

Finalmente, vinha o exame privado pelo qual o candidato obtinha o grau de licenciado. Os Estatutos frisam bem que aquela prova devia ser feita «com todo o rigor; e que nelle se explorem bem a aptidão, e sciencia do Defendente; para que não succeda promoverem-se aos ditos Grãos sujeitos, que não tenham merecimento para elles».

Entre os documentos a entregar na Secretaria, o candidato devia apresentar certidão do exame das línguas grega e hebraica.

Os pontos, que tratavam de temas dos dois Testamentos, eram tirados à sorte quatro dias antes da realização das provas. Estas eram presididas pelo lente mais antigo da Faculdade que for jubilado, se o houver. Não o havendo, seria o professor do Novo Testamento e na sua falta o do Velho Testamento.

Na primeira prova — sobre o Novo Testamento — o candidato tinha 45 minutos para a sua exposição, finda a qual os arguentes — em número de três — lhe replicavam, cabendo a cada um meia hora. Passado um intervalo de 30 minutos, tinha lugar a prova do Velho Testamento que tinha a mesma duração da anterior.

Entre outros pormenores, os Estatutos prescrevem o seguinte: «Em cada huma destas Lições exporá o Defendente a materia do ponto sólida, erudita, e elegantemente; de sorte, que quem ouvir a Lição, fique instruído na verdadeira conclusão principal, literal, e genuina do Texto; nas provas, em que ella se firma; nas difficuldades principaes, que ha nella; e nas suas genuinas respostas» (n.º 83).

E mais adiante: «Os Arguentes porão toda a especie de argumentos, e difficuldades sólidas, que houver nos pontos : Fazendo ao Defendente todas as perguntas Historicas, Geográficas, Chronologicas, e Críticas, que forem necessarias para a verdadeira intelligencia do lugar, que expuzerem. E não deixarão por modo algum de indagar a instrucção, que tem o Examinando das Linguas Grega, e Hebraica, mandando que lêam os Textos nas Fontes, e que respondam a elles» (n.º 86).

O resultado podia ser «aprovado *nemine discrepante*, «aprovado *simpliciter*» ou «reprovado». Nos dois primeiros casos, o candidato recebia logo o grau de licenciado e depois o de doutor.

Ainda no que diz respeito à Teologia, não podemos deixar de referir que tanto o *Compêndio Histórico*, como os *Estatutos de 1772*, deram grande importância ao estudo da Tradição, dos Concílios,

dos Santos Padres e da Teologia Medieval, ou seja, à História Eclesiástica em geral ⁽²⁰⁾.

Acerca da *História Eclesiástica*, cadeira que aparece pela primeira vez na vida da Faculdade de Teologia nesta altura e na qual se estudavam as matérias acima referidas, lê-se nos Estatutos: «A Historia Ecclesiastica he hum das Disciplinas, que mais illustram, e applanam o caminho das materias Theologicas. Por esta razão não entra já em dúvida ser ella hum subsidio necessario, e indispensável da Theologia. E como da natureza das Disciplinas subsidiarias não só he preceder às Lições das Sciencias, que auxiliam, mas também deverem acompanhallas perpetuamente; para que achando estas os entendimentos dos ouvintes já preparados, e cheios de luzes, possam ensinar-lhes melhor nos seus espiritos, e introduzir-lhes mais facilmente as Doutrinas, e preceitos, que ellas tem por objecto : Conformándole com as Regras do Methodo assima estabelecido: Ordeno, que o estudo Theologico principie pelas Lições da *Historia Ecclesiastica*» (n.º 5). Era, pois, uma das disciplinas do 1.º ano do curso teológico ⁽²¹⁾.

O professor encarregado da sua regência, depois de uma introdução geral, fornecia algumas noções sobre os historiadores mais importantes, e a Cronologia e a Geografia sacra e eclesiástica. De notar, o relevo que os Estatutos dão à utilização de mapas, de globos terrestres, etc., ou seja, ao emprego de instrumentos de trabalho práticos que facilitassem o ensino daquelas matérias.

Acerca da Geografia Antiga, lê-se nos Estatutos: «Na *Geografia Antiga* comprehenderá não sómente a *Geografia Sagrada* para facilitar a intelligencia da Historia do Velho, e Novo Testamento, mostrando com muito cuidado as Cartas mais importantes da mesma Historia, e muito principalmente a da *Palestina*, e das Provincias confinantes; por haver sido o Theatro das Maravilhas da Redempção do Genero Humano; mas também a *Geografia Ecclesiastica*, que abraça os Paizes da fundação das primeiras Igrejas, e dos Bispados, das Metropoles, e Patriarcados antigos, cuja noticia se faz indispensável para a percepção da *Historia Antiga da Igreja*» (n.º 31).

Em virtude da estreita relação existente entre a Geografia sacra e eclesiástica e a Geografia profana, recomendam os Estatutos

(20) Cfr. *Compendio Historico*, op. cit., pp. 97-141, e *Estatutos de 1772*, vol. I, pp. 24-46.

(21) Cfr. *Estatutos de 1772*, tit. III, cap. I, p. 24.

ao professor daquela cadeira que mostre e explique aos discípulos «os Mappas dos antigos Imperios dos Babylonios, Assyrios, Persas, e Medos; do Grego, e do Romano; descrevendo com mais cuidado o Estado, e limites deste ultimo Imperio no tempo do feliz Nascimento de Christo» (n.º 34).

Concluído o estudo da Geografia, passava-se ao da História. Também aqui, os Estatutos chamam a atenção para a necessidade que há de dar no início algumas noções gerais sobre a natureza, a verdade, a certeza, o objecto da Historia Sagrada, etc. A fonte principal é a Bíblia, «não só nos Livros *Canonizados* pela Igreja, mas também nos que não são *Canonicos*; os quaes, posto que não fossem obra da Divina Inspiração, como foram os primeiros; com tudo sempre tem grande fé nos successos historicos, por se não ter mostrado até agora com monumento algum fidedigno, que elles contenham falsidades» (n.º 41).

Depois da Sagrada Escritura, vêm os «Livros das Antiguidades Judaicas de *Flavio José*, que em muitos successos, e circunstancias se podem reputar *Originaes*; e depois del le os Escretores da *Historia do Povo de Deos*, e das suas Antiguidades, que extrahíram da Escritura e do mesmo *Flavio José* as suas noticias; o que comprehende assim antigos, como os modernos, os Gregos, os Latinos, *Ethnicos*, *Judeos*, *Christãos*, e principalmente os que escrevêram depois do Século decimo quinto, em que renascêram as Letras no Occidente» (n.º 42).

Além disso, «serão indicados aos discipulos não só os *Authores*, que abraçaram todo o ambito da *Historia Sagrada*, mas tambem os que ou descrevêram sómente os successos de alguma das suas idades, ou tratáram unicamente de algum certo, e especial argumento: Como são; a Doutrina Sagrada; as Vidas dos Patriarcas, e Profetas; a Origem, e Propagação da Idolatria; os Ritos, Sacrificios, Sacerdocio, e mais Antiguidades do Povo Hebreo, ensinando-se-lhes o uso, que delles devem fazer» (n.º 43).

Ao tratarem da Historia do Antigo e do Novo Testamento, os Estatutos lembram que se deve ter em conta a dependência e conexão que há em relação à historia profana «dos *Babylonios*, *Assyrios*, *Persas*, e *Médos*, *Egyptcios*, *Gregos*, e *Romanos*», pelo que se torna «impracticável o estudo daquellas Historias Sagradas sem noticia da Historia destes Póvos» (n.º 56). Em atenção a tudo isso, o professor de História tratará nas suas lições dos aspectos da vida daqueles povos que se

torna necessário conhecer para melhor compreender o Antigo e o Novo Testamento.

Terminado o estudo de História Sagrada, passava-se então à História Apostólica e desta à Eclesiástica. Sobre cada uma delas, fornecem os Estatutos disposições muito concretas e precisas, de que aqui não nos ocuparemos por estarem fora do âmbito deste trabalho.

Apenas referiremos que neles se inculca a necessidade e urgência de o professor elaborar um compêndio para uso dos alunos, o qual devia ser escrito em latim.

Também o professor de *História Literária* (do 1.º ano) se ocupava de alguns pontos intimamente relacionados com a Sagrada Escritura. Nessa cadeira, estudava-se, além da História Literária propriamente dita, a Disciplina do Método e a Doutrina dos Lugares Teológicos⁽²²⁾.

Na primeira das referidas matérias, tratava-se da origem, natureza, progressos, fim e objecto da Teologia. Entre outras coisas, o professor devia falar «dos principais Livros da *Historia Literaria da Theologia; das Bibliografias, e Bibliotecas*, principalmente das que apontam pela ordem das materias os Authores, que delias melhor escrevêram» (n.º 9).

Na parte relativa aos Lugares Teológicos, ou fontes da Teologia, entre as quais ocupam o primeiro lugar a Sagrada Escritura e a Tradição, que são «os principaes depositos da Fé, e da Moral, e por dimanarem delles todos os outros *Lugares*, os quaes verdadeiramente nenhuma outra cousa fazem mais, do que interpretallos, declarallos, deduzir delles, e explicar os Dogmas, e as Regras, que Déos nos revelou, e que nelles se incluem» (n.º 17).

Quanto aos livros bíblicos, diz-se textualmente: «Fará ver que a *Escritura* he o Volume Sagrado escrito com inspiração do Espirito Santo, que contém a Palavra de Deos revelada aos homens: Dará noticia dos Livros de hum, e outro Testamento, de que consta este Sagrado Volume: Dando a conhecer os que a Igreja tem declarado Canonicos, e os que não tem admitido no Canon dos Livros Sagrados : e os *Proto-Canonicos*, e *Deutero-Canonicos*; os *Legaes*, *Historicos*, *Sapienciaes*, e *Proféticos*. Dirá do Texto original; das suas diferentes Versões, especialmente da Vulgata, e da sua autoridade; da lição da Escritura, e dos seus diversos sentidos, Literal, Mystico, e Allegorico;

(22) *Ibid.*, tit. III, cap. II, pp. 46-57.

do verdadeiro modo de interpretallos; e das principaes Regras da Hermenêutica Sagrada; deixando a explicação mais profunda para o primeiro Professor da *Theologia Exegetica*» (n.º 18).

O séc. xvii é paupérrimo em pessoas conhecedoras dos idiomas hebraico e aramaico. Que diferença em relação ao que se verificara no século anterior! Os Estatutos de 1653, é certo que mencionam a cadeira de Hebraico mas parece que se tornou meramente honorária. Em 1742, dizia Francisco de Pina e Mello, citado por Fr. Fortunato de S. Boaventura: «Não é necessário provar a muita ignorância que há destas línguas (orientais) no nosso reino. Do hebraico ainda há mais desconhecimento, porque nem se ensina, nem se aprende».

Luís António Vernei não se cansa de inculcar e demonstrar a necessidade do estudo da língua hebraica no seu *Verdadeiro Método de Estudar* (vol. I), o mesmo fazendo, entre outros, Fr. Fortunato de S. Boaventura.

No tempo de D. José, o ensino das línguas orientais, nomeadamente da hebraica e da árabe, tomou enorme incremento entre nós. A Fr. Manuel do Cenáculo se ficou devendo, em parte, a concretização dessa ideia. Ele, Fr. Nicolau de Belém e Fr. José de Santa Rita Durão dedicaiam-se devotadamente ao estudo do hebraico com o fim de traduzirem o Antigo Testamento para português. O projecto não chegou a concretizar-se mas, apesar disso, assistiu-se ao despertar dum interesse extraordinário pelo «idioma santo».

O Convento de Jesus da Ordem Terceira de Portugal, de que Fr. Manuel do Cenáculo era Provincial, tornou-se então um foco irradiante das línguas orientais: além do hebraico, também o árabe e o siríaco eram aí muito cultivados. A visita do judeu marroquino Abraham Ben-Isai, pessoa muito instruída no hebraico e no caldaico, ao Convento de Jesus, em 1768, onde logo começou a ensinar hebraico, revestiu-se igualmente de grande significado.

Também para ali veio D. Paulo Hodar, sacerdote maronita, o qual, depois de alguns anos de docência no Convento de Jesus, foi em 1773 convidado para leccionar a cadeira de Línguas Orientais na Universidade de Coimbra, onde se manteve até 1780, ano em que faleceu⁽²³⁾.

(23) O decreto de nomeação de D. Paulo Hodar para professor de Línguas Orientais da Universidade de Coimbra tem a data de 2 de Janeiro de 1773 (cfr. PROF. MANUEL LOPES DE ALMEIDA, *Documentos da Reforma Pombalina*, Coimbra, 1937,

quatro cento e setenta mil reis annuay	110 4808000.
De como recebeos cento e vinte mil reis annuay de D. Paulo Hodar pelos quatro quartey de anno de mil e setenta e setenta e tres	
De como recebeos quatrocentos e quarenta mil reis annuay de D. Paulo Hodar pelos quatro quartey de anno de mil e setenta e setenta e tres	2408000.
De como recebeos cento e vinte mil reis annuay de D. Paulo Hodar pelos quatro quartey de anno de mil e setenta e setenta e tres	1208000.
De como recebeos cento e vinte mil reis annuay de D. Paulo Hodar pelos quatro quartey de anno de mil e setenta e setenta e tres	1208000.

Folha de vencimento de D. Paulo Hodar de 1773

(A.U.C., Folhas de Ordenados de 1773, fl. 110)

No domínio da língua hebraica, além dos já referidos, notabilizaram-se Fr. Gregorio José Viegas, Fr. Miguel da Silva, Fr. José Sanches, Fr. Francisco da Paz, O.F.M. e D. João da Encarnação, Con. Reg. S. Agostinho. Os dois últimos chegaram mesmo a compor Gramáticas de Hebraico. Francisco da Paz escreveu *Compendio dos Principios de Grammatica Hebraica para o uso das escolas da Congregação da Terceira Ordem* (Lisboa, 1773), e *Enodatio plurimarum Vocum anomalarum, et paulo difficiliorum quae in Textu Hebraico occurrunt: ad usum scholarum ejusdem Ordinis* (Lisboa, 1774). D. João da Encarnação, por seu lado, deixou uma gramática com o seguinte título:

דְּקָדוּק לְשׁוֹן הַקְּדָשָׁה, Hoc est: Grammatica Linguae Sanctae, a

multis scriptoribus excerta, sed in volumen unum redacta per D. Joannem ab Incarnatione, Canonicum Reg. Cong. Sanctae Crucis, in Sacra Theolog. Magistrum Emeritum, in Academia Doctorem, ac publicum Linguae sanctae Professorem in eadem Academia Conimbricensi (Coimbra, 1789) (24).

Acerca do florescimento das línguas orientais no Convento de Jesus, escreve Silvestre Ribeiro : «Um breve apontamento dos religiosos,

doc. XLI, p. 66; e no A.U.C., *Registo dos Títulos de Provimentos dos Filhos da Folha do Colégio das Artes*, fl. 51, e *Livro I da Nova Fundação e Reforma da Universidade*, fl. 150). O seu ordenado era de 480S000 réis anuais. Nas *Folhas de Ordenados* aparece a sua assinatura em árabe. Paulo Hodar faleceu a 2 de Maio de 1780 (A.U.C., *Óbitos de S. Pedro: 1757-1808*, fl. 104). — Cfr. JOAQUIM FIGANIER, *Fr. João de Sousa, Mestre e Intérprete da Língua Árábica*, Coimbra, 1949; J. PEDRO MACHADO, *Os estudos arábicos em Portugal*. Separata do «Boletim Mensal da Sociedade de Língua Portuguesa», Lisboa, 1964; FR. VICENTE SALGADO, *Origem e Progresso das Linguas Orientaes*, Lisboa, 1790.

(24) D. JOÃO DA ENCARNÇÃO, que por vezes aparece sob o nome de D. João da Anunciação, foi também professor de Hebraico da Universidade de Coimbra. A carta de nomeação tem data de 21 de Fevereiro de 1781 e o decreto régio de 31 do mesmo mês, tendo tomado posse a 20 de Junho seguinte. Na referida carta de nomeação diz-se que sucedeu a D. Paulo Hodar e que o seu substituto seria Fr. Joaquim de Santa Clara, O.S.B. Nas *Folhas de Ordenados* aparece com o mesmo vencimento de 4805000 réis que já fora atribuído a D. Paulo Hodar. Regeu a cadeira de Hebraico até 1800 (cfr. PROF. MANUEL LOPES DE ALMEIDA, *Documentos da Reforma Pombalina*, Coimbra, 1937, doc. CLXXXIV, pp. 319-20; A.U.C., *Actas de Theologia*, 1.1, fl. 5 v.º; *Livro do Registo Geral da Nova Fundação*, 1.1, fl. 122 v.º; *Collecção dos Originaes das Mesmas*, fl. 104; *Cartas Régias, Alvarás e Provizoens pertencentes ao Governo da Universidade: Registo dos Títulos de Provimentos dos Filhos da Folha do Colégio das Artes*, fls. 51-52).

que tiveram conhecimento de linguas orientaes e outras, não nomeados ainda nos tres precedentes paragraphos: O provincial Fr. Marcos da Trindade, nos Comentários a S. Mattheus, e breves notas às Instituições hebraicas de Pagnini, deixou testemunho da sua erudição hebraica. Fr. Pedro do Espírito Santo, denominado por anthonomasia entre os religiosos da sua congregação o *Grego* pelos muitos conhecimentos que tinha deste idioma, grangeou também muitos creditos pela sua applicação ao estudo do hebraico» (25). E refere ainda outros orientalistas.

E podíamos aduzir outros elementos comprovativos do interesse que o estudo das línguas orientais despertou em Portugal naquele tempo. Pensamos, todavia, reservar a este assunto um estudo especial.

Não podemos, contudo, deixar de referir o facto de o Colégio das Artes ter sido incorporado na Universidade pela provisão de 16 de Outubro de 1772. Como se sabe, ele tinha sido confiado aos Jesuítas por D. João III, em 1555.

No tempo de D. Maria I a cadeira de Hebraico continuou a ser leccionada como fora determinado por D. José; mas, por proposta da Faculdade de Teologia de 7 de Setembro de 1780, veio a ser incorporada na Universidade como disciplina subsidiária da Teologia. É então que encontramos como seus professores o famoso D. João da Encarnação e Fr. Joaquim de Santa Clara, este como seu substituto (26).

No Convento de Jesus, a língua árabe continuava a ser cultivada com muito esmero pelos religiosos daquela casa. Por Decreto de 12 de Abril de 1795 o ensino do idioma árabe tornou-se público e oficial, sendo confiada a Fr. João de Sousa a sua docência, que tinha como substituto Fr. José de Santo António. Os principais arabistas deste período foram Fr. António do Rosário Baptista, autor da primeira gramática árabe em português (1774), Fr. João de Sousa, Fr. José de Santo António Moura e Fr. Manuel Rebelo da Silva. Contudo, os mais insignes vieram a ser os dois primeiros, sendo de salientar as obras de Fr. João de Sousa: *Vestígios da Lingoa Arabica em Portugal*

(25) *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterarios e Artísticos de Portugal*, t. I, Lisboa, 1871, p. 257. Vid. tb. pp. 244 ss.

(26) vid. p. 122 deste artigo.

(Lisboa, 1789), *Documentos Arabicos para a historia portugueza* (1790) e *Compendio da Grammatica Arabica* (1795) (27).

(27) Acerca da importância do conhecimento das línguas orientais, escreve Fr. João de Sousa: «He escuzado que eu recomende ao publico a seria applicação que se deve fazer ás Linguas Orientaes, em particular á Arabiga; não porque tema a nota de que *Laudat quisque suas, qui vult extrudere merces*; mas porque ha muitas, e mui eruditas Dissertações sobre este argumento, e basta ver o que ha mais de Seculo e meio mostrou *Hottinger* no seu *Smegma Oriental* aonde se propoz combater a barbaridade dos Séculos passados, em que se desprezavão estas utilissimas applicações, e conhecimentos que sem dúvida são principalmente para a Theologia como a Espada na mão do Soldado» (Nota: Joham Heinrich HOTTINGER (1620-67) foi juntamente com Buxtorf o orientalista mais notável do seu tempo em toda a Suíça. Natural de Zurique, fez a sua preparação humanística e teológica, especialmente nos Países Baixos. Em 1642 começou a ensinar na sua cidade natal, onde veio a leccionar Línguas Orientais, História da Igreja, Retórica e Catequética. Entre 1655 e 1661 foi professor de Teologia em Heidelberg, a ele se devendo o extraordinário florescimento da Faculdade de Teologia. Desempenhou ainda outros cargos importantes. — Entre as suas obras, destacam-se: grande número de cartas (*Thesaurus Hottingerianus*, 56 vols., na Biblioteca Central de Zurique), uma *História da Igreja* em 9 vols. (1651 ss.), um *Léxico Heptaglot* (1661), o *Thesaurus philologicus seu Clavis Scripturae sacrae* (1649) etc.).

E prossegue F. João de Sousa: «Mas com tudo, porque nem todos tem estas Dissertações, e Tratados, accommodando-me á estreiteza deste Compendio tocarei brevissimamente algumas razões que fazem bem sensível a necessidade, e utilidade da Lingua Arabiga em geral, e particularmente neste Reino, com o fim de convencer os que julgão sem conhecimento da cauza, e excitar os Moços habéis a que ella se appliquem com todo o gosto.

Primeiramente para se entenderem bem os Originaes do Antigo Testamento he necessario o Hebreo; mas como este pelos diversos casos que tem soffrido a Nação Judaica tem muitos termos obscuros de que se ignorão as raizes, e estas se tem conservado no Arábigo, a este he que devemos recorrer. Isto sabem hoje todos os que tem alguma applicação á Filologia sagrada, e o conhecêrão antigamente S. Jeronymo, e os Celebres Rabbinos Aben Ezra, e David Kimchi, *quorum scripta Arabicis ubique non modo plena sunt vocibus; sed et frequentius in Radicum obscuriorum investigatione ad Arabes nos rejiciunt* (Hotting. C. VIL o qual da pag. 117. até 200 expoz mais de 530 Raizes, Quae probant Matri Hebraeae quidem deberi quod Arabia habet: Arabiam tamen depositum suum fideliter satis custodivisse)».

E continua, aduzindo o testemunho de Walton: «Deixo o testemunho de outros muitos por não ser prolixo, mas deve-se ouvir o célebre Walton no Prefacio a Polyglotta de Londres pag. 93. *Maxima tamen eius* (fallando da Lingua Arabiga) *utilitas est et necessitas ad Linguam Hebraeam et sacra Biblia intelligenda, cum Hebraea Lingua, quae mutila, et exigua ex parte in Veter. Testam, reliqua est, ex Arabica, quae adhuc integra est, suppleri et disci possit: multae enim vocum Hebraicarum Radices Arabicae sunt, unde Hebraica vocabula, quae semel tantum in Veter. Test, occurrunt,*

Podemos dizer sem qualquer receio que, efectivamente, no reinado de D. Maria I os estudos de Orientalística se desenvolveram entre nós

ex consuetudine Arabici sermonis exponenda esse statuit Aben Ezra Coment, in Cant. Salom. ob Linguarum affinitatem. Arabismis plurimis refertos esse libros Scripturae, Poeticos observarunt Docti, maxime librum Job. (unde et Linguae antiquitas elucet) ut dudum observavit Hieron. Por isso com razão, Seculi tum superioris, tum praesentis, Theologi pariter, et Philologi in eandem concedunt sententiam. Hott. c. 7.

Depois disso sendo certo que hum dos excellentes subsidios para a boa intelligencia dos Originaes he a combinação das versões que déliés se tem feito, achando-se toda a Sagrada Escripura traduzida em Arábigo ha muitos Séculos, e por muitos Interpretes, he utilissimo Consultar todas estas versões, o que se deve fazer com tanto maior cuidado, deligencia, e apreço, quanta he maior a cognação de huma Lingua com outra».

Prossegue, aludindo ao nível cultural da civilização árabe: «De mais, como nenhum Povo depois das suas rapidas conquistas fez em menos tempo maiores progressos em todas as Sciencias, e Artes, do que os Arabes; se estudamos os Gregos, e Romanos porque nellas forão insignes, porque não estudaremos aquelles? *Si enim Graecos Romanosque* (pergunta bem Jordão Eden na Carta a Hottin. Smegma Orient. C. I. pag. 6) *ob antiquam originem, secutos ex parvis initiis magnos progressos, Consilia, Artes, Res domi forisque, gestas tantopere admiramur, quo loco habendi erunt Arabes, qui omnibus hisce vel pares illis existunt, vel superiores?* E sem duvida quem se quizer convencer da multidão infinita de Escriptores Arabes, Grammaticos, Rethoricos, Poetas, Philosophos, Medicos, Chimicos, Mathematicos, Geógrafos universaes, e particulares, Astrónomos, Agricultores, e outros muitos, lea a Bibliotheca Oriental de Herbeloth, e a Bibl. Escorialen. do Gasiri, e ficará admirado de que nada lhes falta».

Por outro lado, foi por meio de traduções feitas para árabe que chegaram até nós muitas obras gregas e romanas: «Também ninguém ignora que a mordacidade dos tempos consummio muitas obras dos Gregos, e Romanos, e que algumas destas se achão ainda nas Versões Arábigas, e não só de Authores profanos, mas também de Authores Sagrados. *Ista vero* (defendia José Jacob Zeller nas suas Theses, numero 97, em Hotting. c. 3. pag. 56) *non solum profana Gentilium, sed in primis Sacra S. Patrum Clementis Alexandrini, Chrisostomi, Basilii, aliorumque sunt. Quid quod memoria literarum Arabicarum multa Patrum scripta, Historiam item Consiliorum, Synodorumque, et Nationalium, et Universalium, plurimaque alia eiusmodi habet, quae neque apud Latinos et Graecos, neque per istos ad nos hactenus pervenerunt*».

Acrece ainda que há outras razões, por exemplo de ordem religiosa: «Os que intentarem Missionar para converterem aquellas gentes das trevas de Mafoma; viajar para conhecer os costumes, o Governo actual, a História Natural do Paiz; instruir-se em huma palavra em tudo o que respeita a estes Povos, não o poderão fazer sem primeiro saberem a sua Lingua. Por isso são estimáveis as viagens de Hasselquist, Niebuhr, e outros muitos, que primeiro a aprenderão para as frequentarem, e nos darem noticias verdadeiras, e uteis».

Assim se explica o interesse dos Sumos Pontífices pelo ensino das Línguas

duma maneira muito singular. Pena foi que esse extraordinário incremento viesse a decair no período seguinte ⁽²⁸⁾.

No que respeita à Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra, é de salientar a resolução tomada na Congregação de 15 de Junho de 1784 quanto aos conhecimentos a exigir aos alunos teólogos

Orientais, especialmente da Árabe: «Eis aqui as razões porque no Pontificado de Clemente V. sabiamente se decretou no Concilio Geral de Vienna do Delfinado em 1312, que nas Universidades de Bolonha, Paris, Oxford, e Salamanca, se ensinassem as Linguas Orientaes: Porque Paulo V. na sua Bulla, que principia *Felicitis recordationis*, passada em 1610, mandou se ensinassem em todas as Casas Regulares particularmente a Arábica. E porque finalmente Clemente XI. fez a mesma recomendação na Bulla *Comissis nobis* de 11 de Janeiro de 1710».

Nos países europeus estas línguas têm sido muito cultivadas: «Eis aqui também as razões porque ha tres Séculos se cultivão na Europa com summa deligenda* e exactidão, o que se prova das innumeraveis obras que homens muitos Sabios tem publicado nestas Linguas: de sorte que se os Antigos por falta de Grammaticas, Dicionarios, e Obras Originaes em que se instruissem nada poderão fazer, hoje que este impedimento se acha em grande parte removido, pode-se fazer muito não havendo preguiça».

E termina este interessante prefácio com uma referência muito particular ao caso português: «Pelo que além destas razões geraes ha razões particulares que fazem necessaria a Lingua Arábica aos Portuguezes: I. O commercio que temos com os Africanos nossos vizinhos, e Mahometanos da Costa da índia, aonde ella se falia; e se ensina nas Escolas como entre nós a Latina. II. Para conservarmos a Correspondencia que a nossa Corte tem com a de Marrocos, e com a de Almansur Rei de Tamacúa Capital de Malaya no Golfo de Siam, cujas elegantes cartas com as suas traduções existem na Secretaria dos Negocios da Marinha, que hoje occupa tão distinctamente o Excellentissimo Senhor Luiz Pinto de Souza Coutinho. III. Para sabermos as verdadeiras origens de huma grande parte dos termos da nossa Lingua, de que já dei huma não pequena Collecção nos meus *Vestígios da Lingua Arábica em Portugal*, mandados imprimir pela Real Academia das Sciendas em 1789, e a que ajuntarei hum Appendix brevemente, se Deos me ajudar. IV. Para se intenderem innumeraveis cartas de Correspondencia escritas a EIRei D. Manoel, e D. João III. cujos Originaes estão no Real Archivo da Torre do Tombo, assim dos Estados da India, e Pérsia, como dos Reinos de Marrocos, Fez, e Mequinez: De muitas das quaes já fiz a tradução, que se publicou por ordem da Real Academia das Sciencias desta Corte em 1790. Finalmente fazem muito recommendavel a esta Lingua que serve a tantos Povos quantos morão desde a Costa Occidental da Africa até á Pérsia, aonde também se cultivava, igualmente que na Turquia, como a Lingua dos Sabios» (*Compendio da Grammatica Arabica*, Lisboa, 1795, prefácio).

(28) Cfr. J. SILVESTRE RIBEIRO, *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterarios e Artísticos de Portugal*, t. II, Lisboa, 1872, pp. 15-21. 245-57; Fr. VICENTE SALGADO, *Origem e Progresso das Linguas Orientaes*, op. cit.

acerca de Grego e de Hebraico. Lê-se textualmente: «...para que os estudantes do quinto anno da dita Faculdade tivessem um pleno conhecimento das Linguas Grega e Hebraica, a fim de se não fazerem infructíferas as lições que pertencem ao dito anno, o Conselho decidiu que os estudantes da Faculdade de Theologia não podessem mais daqui em diante ser admittidos ao Acto de Bacharel, sem que primeiro juntassem as certidoens dos exames preparatorios das Linguas orientaes».

Também no que se relaciona com os estudos maiores da Faculdade se tomaram medidas importantes que vieram a completar, digamos assim, o que havia sido estabelecido pelos Estatutos Pombalinos.

A principal diz respeito à adopção de compêndios na Universidade. Houve uma reacção forte contra o emprego de livros estrangeiros, ao mesmo tempo que se começou a exigir a preparação de manuais pelos professores universitários. Parece que até então a obra seguida era a de Gerbert, *Principia Theologiae exegeticae, dogmaticae, symbolicae, mysticae, moralis, liturgicae, et sacramentalis* (Lisboa, 1772-90).

A fim de dar cumprimento àquele plano, a Congregação da Faculdade de Teologia, em 20 de Dezembro de 1786, tomou conhecimento de dois avisos régios, pelos quais a rainha mandava que fossem eleitos alguns lentes para prepararem os compêndios para a regência das cadeiras da dita Faculdade.

E em 18 de Dezembro de 1801 logo o Dr. Fr. Joaquim de Azevedo apresentou o seu compêndio *In sacram Historiam Veteris et Novi Testamenti Exercitationes theologico-criticae* para ser examinado, censurado e qualificado pelos censores da Congregação da Faculdade. Mas parece que aquele compêndio nunca chegou a ser adoptado.

Ainda no ano de 1807, o Conselho da Faculdade, em sessão de 30 de Julho, deliberou quais os compêndios que seriam adoptados no ano lectivo seguinte: «...No *primeiro anno*: da Grammatica Hebraica de Ries, Diccionario Hebraico de Cocceo, Biblia Hebraica de Reineccio, e das Instituições de Historia Ecclesiastica de Dannenmayr. No *segundo anno*: das Instituições Theologicas de Gerbert, e da Biblia Vulgata. No *terceiro anno*: das Instituições de Direito Ecclesiastico de Gmeiner. No *quinto anno*: do Testamento Novo de Leusden. Todos os Lentes Cathedaticos foram encarregados de apresentarem no principio do proximo Anno Lectivo um Elenco das materias dos seus respectivos compendios».

Em 1808 já era compêndio do curso teológico o livro de Fr. Joaquim de Santa Clara, *Conspectus Hermeneuticae sacrae Non Testa-*

menti, o qual assim se manteve até 1858, em que veio a ser substituído pelo do Dr. Francisco António Rodrigues de Azevedo, do qual falaremos mais adiante. Curioso que nas actas da Congregação de Teologia nada se encontra acerca daquele compêndio do ilustre beneditino e futuro arcebispo de Évora, que durante vários anos deu grande brilho ao ensino de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra ⁽²⁹⁾.

⁽²⁹⁾ FR. JOAQUIM DE SANTA CLARA BRANDÃO nasceu no Porto em 30 de Agosto de 1740, filho de Valério Lopes e de Jacinta do Nascimento, tendo recebido o Baptismo a 11 de Setembro daquele ano. Sentindo-se inclinado para a vida religiosa, veio a professar no Mosteiro beneditino de Tibães em 31 de Março de 1757 (FR. FRANCISCO DE S. LUÍS, *Apontamentos Beneditinos* (existentes no Mosteiro de Singeverga), fl. 190 v.º). Bastante instruído nas línguas inglesa e francesa, na Matemática e na Filosofia, e ainda nos idiomas grego, latino e hebraico, veio a ser encarregado de leccionar aos seus confrades, no que se evidenciou como Mestre insigne e prestigioso. Sobre a sua passagem pela Universidade de Coimbra, onde frequentou a Faculdade de Teologia, encontrámos os seguintes elementos: matriculou-se pela primeira vez em 1 de Outubro de 1765 (A.U.C., *Livro da Matricula*, t. LXXXVIII, fl. 17); depois no mesmo dia dos anos de 1766, de 1767, de 1768, de 1769 e de 1770 (*ibid.*, t. LXXXIV, fl. 15 v.º; t. LXXXV, fl. 8 v.º; t. LXXXVI, fl. 14 v.º; t. LXXXVII, fl. 13; t. LXXXVIII, fl. 13); teve o auto de «primeira tentativa» a 4 de Fevereiro de 1771 (*Autos e Graus*, t. CV (1770-71), fl. 17 v.º); de «segunda tentativa» a 1 de Março do mesmo ano (*ibid.*, fl. 17 v.º); de «primeiro princípio» a 27 de Julho também de 1771 (*ibid.*, fl. 18 v.º); e de «formatura» no mesmo dia (*ibid.*, fl. 19 v.º); a 19 de Outubro de 1778 teve o acto de repetição (*Actos e Graos e Actos Grandes*, t. I, fl. 49 v.º); de «exame privado» a 24 do mesmo mês e ano, tendo sido «aprovado *«nemine discrepante»* (*ibid.*, fl. 50 v.º); o grau de licenciado foi-lhe conferido logo a seguir; e no dia 28 imediato recebia o grau de doutor em Teologia, em que foi padrinho o Dr. António José de Sousa (*ibid.*, fl. 51). — Em 16 de Junho de 1780 foi encarregado da regência da cadeira de Hebraico como lente substituto (*Conselho dos Decanos das Faculdades novamente estabelecidas*, t. I, fl. 45); em 21 de Fevereiro de 1781 foi confirmado naquele cargo por decreto régio, ficando D. João da Encarnação como professor titular (vid. p. 28, nota 1, deste artigo); acerca desta nomeação, escreve Fr. Francisco de S. Luís: «Instruído na disciplina monástica de sua profissão, deo logo a conhecer huma capacidade extensa para todo o género de literatura, fazendo tão rápidos progressos no estudo das Belas Artes e Ciências que depois de receber com aplauso universal o grau de doutor teólogo na Universidade de Coimbra foi logo nomeado lente ou professor régio da Língua Hebraica, cuja cadeira com nova reforma da mesma Universidade se julgou necessária e sumamente útil para a verdadeira inteligência das Santas Escrituras» (*Apontamentos Beneditinos*, fl. 237 v.º). Aparece nas *Folhas de Ordenados* de 1781 com o vencimento de 100\$000 réis (fl. 3 v.º); o mesmo acontece nos anos de 1782 a 1794 (*ibid.*, fls. 154 v.º, 187 v.º, 229 v.º, 239 v.º, 208 v.º, 208 v.º, 239 v.º, 223, 292, 278, 281 e 287). — Foi depois nomeado professor da 2.ª cadeira exegetica do Novo Testamento em 16 de Dezembro de 1793: a carta de

Esta obra de Fr. Joaquim de Santa Clara abrange 126 pp., de formato 21 x 15. Começa com uma «praenotio», na qual trata da noção de «Hermenêutica Sagrada», da sua utilidade e história.

No capítulo I fala da matéria daquela ciência que é a palavra de Deus escrita e contida na tradição. Ai trata ainda da canonicidade dos livros bíblicos e da sua integridade, da língua e estilo em que foram escritos, e das diversas versões feitas ao longo dos tempos. Acerca da Vulgata, escreve: «Tridentini Patres Sess. IV ex omnibus Latinis editionibus tantum, quae tunc temporis circumferebantur, solemnii decreto Authenticam declararunt; quae quidem declaratione: a) primigenio Graeco exemplari, quo Novi Testamenti Verbum Dei scriptum a Spiritu Sancto scriptoribus sacris inspiratum continetur, divinam auctoritatem sartam, tetamque adservarunt; 2) non aequam Vulgatae Versioni ac ipsi primigenio Graeco exemplari auctoritatem tribuerunt; 3) non omnes omnino alias, sive Latino, sive alio quocumque sermone editas eiusdem primigenii Graeci exemplaris versiones improbarunt; 4) non ipsam Vulgatam editionem a mendis, quae ad Religionis substantiam nullatenus spectant, immunem prorsus esse, definierunt» (p. 15).

O capítulo II é consagrado ao tema: fim da Hermenêutica Sagrada do Novo Testamento, onde refere os diversos sentidos da Sagrada Escritura.

provimento é de 29 seguinte. Nas *Folhas de Ordenados* figura com o vencimento de 180\$000 réis entre os anos de 1794 a 1800 (fis. 31, 32, 35, 36, 46, 47 e 48). — Em 1786 foi eleito director-geral dos estudos da Congregação e depois encarregado da reforma de estudos da sua Ordem. Distinguiu-se também como orador sagrado, vindo a ser nomeado pregador régio por alvará de 17 de Fevereiro de 1790. Exerceu ainda outros cargos importantes como deputado da *Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros* (1794); e da *Real Junta da Directoria Geral dos Estudos* (1799). Foi sócio da Academia Real das Ciências desde a sua fundação e exerceu muitas comissões de serviço relacionadas com a instrução pública. As suas teses de Filosofia Racional e Moral vieram a ser reprovadas pela Mesa Censória em 29 de Abril de 1773. A partir de então, a sua ortodoxia tornou-se suspeita. Era regalista como mostrou no elogio em louvor do Marquês de Pombal (1782); por isso, foi exilado para Tibães. Sobre a sua nomeação para Arcebispo de Évora, vid. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. III, pp. 532-34. Foi sagrado em 21 de Setembro de 1816. Faleceu em 11 de Janeiro de 1818. — Além do trabalho *Conspectus Hermeneuticae Sacrae Novi Testamenti*, escreveu outras obras, particularmente sermões. — Cfr. INOCÊNCIO, t. IV, pp. 73-74. 441; t. XII, p. 146; t. XIX, p. 178; CUNHA RIVARA, in *Panorama*, III, 333-35. 339-41 ; J. MATTOSO, art. in *Enc. Verbo*, t. III, cols. 1795-96.

Os meios são apresentados no capítulo III; dividem-se em próximos e remotos; os primeiros são «ea nempe, quae directe, ut aiunt, et proxime ad illius finem Theologum Exegetam»; os segundos «ea nempe, quae extrinsecus Theologo Exegetae, ut rectius, expeditiusque proximis utatur mediis, subsidio vocantur». Estes últimos podem ser «res» ou disciplinas: a gramática, a arte crítica, a retórica, a lógica, a teologia sistemática, a filosofia natural e moral, a cronologia universal e especial, a geografia antiga e moderna, a filologia sacra e profana e outras disciplinas, de que o exegeta se deve servir no seu trabalho; e, ainda, os «testes»: intérpretes, comentadores e escritores, no que toca à palavra escrita, e os Padres e os monumentos eclesiásticos, no que se refere à palavra divina contida na Revelação.

Depois de no capítulo IV tratar do uso dos meios da Hermenêutica Sagrada, no V e último aponta os tópicos relativos aos cânones. O primeiro engloba os vários sentidos bíblicos; o segundo abrange os meios da Hermenêutica, entre os quais aparecem os comentadores e exegetas antigos. Diz Fr. Joaquim acerca deles: «Quiusmodi scriptorum delectum habeat Exegeta; ut eos praeter ceteros consulat, qui rerum ordine, rationum firmitate, expositionum sinceritate, brevitatis studio, et veritatis amore antecellunt; eos autem e contrario praesertim devitet, qui falsis alicuius sectae principiis divinas sententias violenter adcommodant; qui, neglecto literalis sensu, fictis ad arbitrium allegoriis perpetuo delectantur; qui denique, ostentandae reconditae eruditionis gratia, Grammaticae, Criticae, Rhetoricae trices, et profanorum auctorum dictis Dei Verbum maculant, et violant». E termina com alguns tópicos sobre o uso dos meios da Hermenêutica.

A segunda parte do livro é consagrada à «Analysis Hermenêutica Historiae Harmonicae quatuor Evangeliorum». A seguir, apresenta um plano geral do Evangelho de S. Lucas e, finalmente, outra do Evangelho de S. João. Esta segunda parte era estudada no segundo trimestre do ano académico.

Outro compêndio seguido então na Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra foi o *Resumo da Historia da Igreja do Antigo Testamento* (Coimbra, 1822), cujo autor parece ter sido o Dr. Francisco Alexandre Lobo, depois bispo de Viseu.

Sobre teologia dogmática fundamental e polémica, respectivamente, publicaram mais tarde (último quartel do séc. xix) valiosos tratados os Drs. Augusto Eduardo Nunes e Bernardo Augusto de Madureira, professores da Faculdade de Teologia.

*
**

Um documento importante para a historia da Faculdade de Theologia é urna Carta Régia de 27 de Novembro de 1793, assinada por D. João, príncipe regente, que se tornou uma espécie de regulamento da referida Faculdade. Começava assim: «Para o ensino publico da Theologia haverá oito Cadeiras regidas por outros tantos Professores Ordinarios da mesma Faculdade; a saber duas Subsidiarias, duas Theoreticas, duas Praticas, e duas Exegéticas. Para suprir a falta dos Professores Ordinários, que as regerem, haverá sinco Professores Extraordinarios ou Substitutos; hum addicto ás duas Subsidiarias, outro ás duas Theoreticas, outro ás duas Praticas, e hum a cada huma das Exegéticas». 2. — «Na primeira Subsidiaria se ensinará a Lingua, e Filologia Hebraica. Na segunda Subsidiaria se ensinarão os Elementos da Historia Sagrada, da Ecclesiastica, e da Literaria da Theologia». (...). 5. — «Na primeira Exegetica se ensinará nos primeiros tres mezes, quando muito, a Hermenêutica Biblica, tanto a geral, como a particular e propria do Testamento Velho : E no resto do anno lectivo se applicará a theoria da Hermenêutica aos logares classicos do mesmo Testamento Velho, segundo o texto original, confrontado com as duas versões authenticas, a dos Setenta e a Vulgata. Na segunda Exegetica, se ensinará tãobem, nos primeiros tres mezes a Hermenêutica Tradicionaria, e a Hermenêutica Biblica particular e propria do Testamento Novo: E se exporão no resto do anno, conforme as Regras de huma e outra Hermenêutica, os logares classicos do mesmo Testamento Novo, no seu texto original confrontando-o com a unica versão authentica, que he a Vulgata, e com a Tradição. Os Professores destas duas cadeiras, serão obrigados a explicar, em cada hum anno, logares classicos de differentes Livros da Escriptura, athé os correrem todos: E os seus Discipulos, que houverem de fazer o Acto de Repetição, serão tãobem obrigados a expor nelle a Exame Publico o numero determinado nos Estatutos dos logares, que ouvirão explicar».

No *primeiro ano* havia as duas cadeiras subsidiárias; no *segundo*, a primeira «Teorética»; no *terceiro*, a segunda «Teorética» e a de Instituições Canónicas; no *quarto*, as duas Práticas; e no *quinto*, as duas Exegéticas.

Saliente-se neste Regulamento a importância que se deu à cadeira de Hebraico e às duas de Sagrada Escritura, segundo o espírito dos *Estatutos de 1772*.

Mas, passado pouco tempo, pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, rubricado por Manuel da Silva Passos, veio a estabelecer-se um novo plano de estudos. A Teologia ficou a ser ministrada em quatro anos (em vez de cinco) e a cadeira de Hebraico passou a ser leccionada no Liceu da cidade. Note-se, entretanto, que continuavam a manter-se as duas disciplinas de Sagrada Escritura que, em 20 de Fevereiro de 1837, foram confiadas aos Drs. João Tomás de Sousa Lobo (*Novo Testamento*) e José Xavier Cerveira e Sousa (*Antigo Testamento*). Tratou-se, sem dúvida alguma, de uma medida errada que afectou bastante a docência das disciplinas teológicas.

Mais lamentável veio a ser o Decreto de 20 de Setembro de 1844 que reuniu as duas cadeiras de Exegese numa só, embora tivesse restituído ao curso teológico a duração de cinco anos que já tivera anteriormente. A redução para uma única disciplina exegética do ensino da Sagrada Escritura limitava profundamente as possibilidades de docência desta ciência.

Um facto assinalável por aquele tempo foi a preparação de um novo compêndio de Hermenêutica para substituir o de Fr. Joaquim de Santa Clara que só tratava do Novo Testamento. O Dr. Francisco António Rodrigues de Azevedo, considerando a necessidade de facultar aos alunos um manual que se aplicasse aos dois Testamentos e, ao mesmo tempo, tendo presente o avanço extraordinário que a Hermenêutica e a Crítica Bíblica tinham feito nos últimos tempos, escreveu uma *Synopsis Sacrae Hermeneuticae*, que foi apresentada na sessão de 19 de Fevereiro de 1858 para ser aprovada. Após várias tratativas, a referida Sinopse acabou por ser aceite, tornando-se assim o compêndio oficial das aulas de Exegese Bíblica ⁽³⁰⁾.

(30) FRANCISCO ANTÓNIO RODRIGUES DE AZEVEDO nasceu em Coimbra a 27 de Outubro de 1809. Feitos os estudos humanísticos no Colégio das Artes, matriculou-se na Faculdade de Teologia, tendo obtido o grau de licenciado a 30 de Maio de 1838 e o de doutor a 22 de Julho imediato. — Nomeado professor a 2 de Março de 1848, desempenhou ainda os cargos de decano e director da Faculdade, de cônego e mestre-escola da Sé (14 de Abril de 1862) e de par do Reino (14 de Julho de 1890). Faleceu em 12 de Janeiro de 1897. — O Dr. Rodrigues de Azevedo distinguiu-se como orador de renome nacional, tendo deixado vários sermões impressos. Acerca deste particular, escreve Fortunato de Almeida: «O Dr. Francisco António Rodrigues de Azevedo foi orador de grande fama e prestígio, que alcançou pela sua nítida exposição, e estilo fluente, sempre cheio de calor e vivacidade, cortado de profundos conceitos e de belas apóstrofes. Mais enaltecidas ainda eram estas qualidades pela sua erudição,

Trata-se de um pequeno opúsculo, de formato 23 x 16, com 32 pp., no qual o autor fornece sumariados os tópicos principais relativos à Hermenêutica.

Começa com uma «praenotio», na qual dá a definição de Hermenêutica, a sua divisão, matéria, objecto, fim, utilidade, necessidade e história da mesma.

Na «sectio prima» desenvolve o tema: o objecto da Hermenêutica Sagrada, que são os livros bíblicos escritos pela acção do Espírito Santo e entregues à Igreja como canónicos, nos quais se contém a Revelação divina.

Refere os vários nomes por que é conhecida a Bíblia, a sua divisão, fim, argumento e matéria; e trata do cânon bíblico, do texto sacro e das diversas versões do mesmo. A parte relativa ao texto inclui os seguintes pontos: os autógrafos, os apógrafos, as variantes, e a integridade, divisão, línguas e estilo.

Acerca da Vulgata, diz acertadamente: «Vulgata hodierna, pro maiori parte a S. Hieronymo quod ad V.T. juxta hebraicum translata quod ad N.T. vero graecae fidei reddita, statim a saeculo V aliis latinis praelata, et post saeculum VIII, omnibus aliis posthabitis, usitata, in Tridentino *authentica* in rebus ad fidem et mores pertinentibus declarata Concilio est, etsi non immunis a mendis et a correctionibus» (p. 18).

A «sectio secunda» trata do fim da Hermenêutica Sagrada.

Na «sectio tertia» fala dos meios de que se serve a Hermenêutica Sagrada: podem ser meios directos ou indirectos (ou subsídios). Entre estes últimos, sobressaem os de ordem gramatical, de arte crítica, de retórica, de lógica, de teologia sistemática, de filosofia natural, de filosofia moral, e de cronologia, geografia, história, poesia, arqueologia e de outras disciplinas, das versões antigas, dos comentadores e de outros escritores. Achemos digno de referência o que nos diz acerca da importância das línguas para a Hermenêutica: «Grammatica tam generalis, quam particularis, maxime linguae hebraicae et graecae, in quibus Verbum Dei primitus enuntiatur, et latinae, qua extat

como sábio professor de Teologia» (*História da Igreja em Portugal*, t. III, p. 398, onde também são referidos os sermões da sua autoria, os quais após a sua morte foram reunidos num único volume). — Cfr. Luís MARIA DA SILVA RAMOS, *Elogio Histórico*, Coimbra, 1897. Separata do Anuário da Universidade de 1897-98; INOCÊNCIO, t. II, pp. 343 e 478; ID., t. IX, p. 258; TORRES JÚNIOR, art. in *Ene. Verbo*, t. III, col. 221.

Vulgata authentica; illius ope naturam, indolem et regulas sermonis generatim discit interpres; huius vero etymologiam et formas nominum atque verborum, constructionis regulas et idiotismos cognoscit; hinc in indaganda determinandaque significatione verborum expeditior evadit, quin etiam de Versionibus securius profert iudicium» (pp. 24-25).

Quanto à cronologia, à geografia, à história, à poesia, à arqueologia e a outras disciplinas, escreve: «quibus cognitis, multae difficultates evanescunt, et sine quibus in quamplurimis locis genuinum sensum assequi difficilimum» (p. 26).

Nos subsídios externos incluí as versões antigas, os comentadores e outros escritores. Diz a propósito: «*Versiones* antiquae, immediatae, et in linguis cognatis editae; quippe quae illae firmiores significationis testes, hae vero in multis locutionibus obscuris aut ambiguis enucleandis utiles; ambae pro integritate textus et pro variantium praeferebat argumentum suppeditant: hinc maxime consulendae Septuagintaviralis, Onkelosi et Joathanis Paraphrases, Syriaca simplex, Vulgata denique, quae, praeterea, est authentica. 2. — *Commentatores*, qui sunt duces interpreti, sive in veritate detegenda, sive in erroribus vitandis; quique, praesertim si ipsi eximiae virtutis in perspicuitate, in ordine, in brevitate, in rationum pondere excellant, tempestive consulendi; ideo oleum et operam non perdet interpres, si, inter alios multos, et magni nominis, commentatores catholicos, adeat Joannem Menochium et Jacobum Tirinum, qui supra omni pene S. Scriptura breves notas et explicationes ediderunt; Aug. Calmetum et Corn. a Lapide, qui proximiores commentarios itidem in omnem S. Scripturam scripserunt; quin etiam ex iis, qui unum alterumve librum explicarunt, Alf. Tostati in Pentateucum, Bellarmini in Psalmos, Maldonati in Evangelia, et Estii in S. Pauli Epistolas commentaria. 3. — *Scriptores*, qui dissertationibus, introductionibus, dictionariis, et aliis id generis scriptis lucem circa multa obscura et difficilia S. Scripturae loca effuderunt, et alia scitu necessaria docuerunt: inter multos praecipue mentione digni: Dictionarius Biblicus Calmeti, Biblia dicta de Vence et Glaire, Introduction aux livres de l'Ancien et du Nouveau Testament, et les Livres Saints vengés!» (p. 26).

Na «sectio quarta» trata do uso da Hermenêutica Sagrada que deve começar «per notitiam auctoris, qui interpretandus est, eius indolis, status, officii, aetatis, qua vixit, temporis et occasionis, quibus scripsit, atque aliarum quarumcumque circumstantiarum», e continua «per adcuratam investigationem sensus»; aqui, acerca dos sentidos da Sagrada

Escritura, faz considerações repletas de rigor e objectividade, insistindo sempre na necessidade que há de se encontrar o sentido literal.

*
**

Merece ser assinalada nesta altura a criação da cadeira de «Teologia Pastoral e Eloquência» (27 de Fevereiro de 1861). Esta disciplina passou a chamar-se a partir de 1890-91 cadeira de «Teologia Pastoral, Eloquência Sagrada e Isagoge Bíblica» e era dada no 4.º ano do curso teológico. Foi seu primeiro professor com esta nova designação o Dr. Porfírio António da Silva; e no elenco das disciplinas era a 7.ª cadeira, que antes fora a de «Escritura do Testamento Velho e do Testamento Novo», nome por que se designava a disciplina de Sagrada Escritura, que pertencia ao 5.º ano.

Por outro lado, com a nova remodelação passava a dar-se no 5.º ano a cadeira de «Hermenêutica e Exegese Bíblica» (8.ª cadeira), a qual ficou a cargo do Dr. Manuel de Jesus Lino, que desde o ano lectivo de 1879-80 leccionava a 7.ª cadeira — «Escritura do Testamento Velho e do Testamento Novo» (31).

Alguns anos mais tarde, pelo Decreto n.º 4 de 24 de Dezembro de 1901, verificou-se nova reforma dos estudos que afectou também a Faculdade de Teologia. No que respeita aos estudos escriturísticos, as coisas passaram-se assim: no 4.ª ano ficava a haver a cadeira de «Estudos Bíblicos—1.ª p.ª: Isagoge Geral e Arqueologia», que era a 9.ª cadeira; e no 5.º ano «Estudos Bíblicos — 2.ª p.ª: Isagoge Especial, Hermenêutica e Exegese», que figurava como a 12.ª cadeira. Da primeira era professor o Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, e da segunda o Dr. Manuel de Jesus Lino.

(31) O Dr. MANUEL DE JESUS LINO matriculou-se na Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra a 14 de Outubro de 1867. É este o seu curriculum escolar: exame de História Eclesiástica e Teologia Dogmática e Polémica para as lições dos Lugares Teológicos — 1.ª e 2.ª cadeiras — em 28 de Julho de 1868 (A.U.C., *Actos e Graos* (1865-66 a 1876-77, fl. 6 v.º); Teologia Dogmática Polémica para as lições de Teologia Simbólica — 3.ª cadeira — em 19 de Junho de 1869 (*ibid.*, fl. 42 v.º); Teologia Dogmática Polémica para as lições de Teologia Mística e Teologia Moral — 4.ª e 5.ª cadeiras — em 1 de Julho de 1870 (*ibid.*, fl. 101); Teologia Moral — 6.ª cadeira — em 19 de Junho de 1871 (*ibid.*, fl. 145); Escritura do Testamento Velho e do Testamento Novo, e Teologia Pastoral — 7.ª e 8.ª cadeiras — em 3 de Julho de 1872 (*ibid.*, fl. 163). Em todos estes exames foi sempre «aprovado *nemine discrepante*». — Dele se conservam algumas obras impressas.

Estes dois Mestres, juntamente com Fr. Joaquim de Santa Clara, Francisco António Rodrigues de Azevedo, Manuel Eduardo da Mota Veiga e Porfirio António da Silva foram os lentes mais prestigiosos de Sagrada Escritura desde a Reforma Pombalina em diante.

Aquele plano de estudos manteve-se até à extinção da Faculdade de Teologia em 1910.

Do Dr. Manuel de Jesus Lino existe uma *Synopsis Biblicae Hermeneuticae et Exegeseos* para uso dos alunos (Coimbra, 1900). Trata-se de um pequeno opúsculo, de formato 23 x 14, com 40 pp., em que o autor, como já vimos com Fr. Joaquim de Santa Clara e com o Dr. Francisco António Rodrigues de Azevedo, sumaria os assuntos da disciplina de Hermenêutica Sagrada. Como escreve no «Ad lectorem», teve como finalidade pôr em prática os ensinamentos de Leão XIII, contidos na Encíclica «Providentissimus Deus». Pretende também responder às objecções dos autores reformistas e racionalistas, bem como fornecer as regras mais importantes para um frutuoso trabalho de Exegese.

Na «praenotio» trata de algumas questões genéricas como, por exemplo, da importância dos estudos bíblicos depois do aparecimento do racionalismo e da promulgação da Encíclica «Providentissimus Deus», do conceito de Hermenêutica e de Exegese, da história da Exegese, etc. Ao falar deste último ponto, escreve acerca da Exegese em Portugal: «Lusitani quoque egregia interpretationis biblicae opera post reformationem ediderunt, quae simul fidem ac scientiam maiorum perlucide indicant».

Como o racionalismo se apresentava então bastante perigoso para a Exegese Bíblica, o Dr. Lino desenvolve demoradamente o esquema alusivo àquela corrente de pensamento. Começa propriamente com a Reforma para depois passar às diversas facções racionalistas e seus autores mais representativos.

No «liber primus» trata da «pars heurística» ou «de sensu inquirendo» — aspectos genéricos, e meios e subsídios da Hermenêutica Sagrada. Entre os subsídios remotos e indirectos salienta a literatura, a filosofia e a teologia, assim como o contributo da arqueologia bíblica (Egipto, Assíria, Caldeia e Palestina) e da crítica bíblica. Alude ainda à história dos povos, com os quais os Judeus mantiveram contactos. A propósito da arqueologia bíblica, diz, admiravelmente, a certa altura: «Archaeologia bíblica praecipuum inter alia subsidium, sive quoad geographiam Palaestinae, sive quoad chronologiam hebraeorum, sive

quoad antiquitates domesticas, publicas, religiosas, civiles, militares, etc. ad quarum studium interpres toto pectore incumbet».

Extremamente importantes são também as considerações que faz acerca das línguas bíblicas, do estilo e imagens utilizadas pelos hagiógrafos, e das versões e dos comentadores e escritores antigos.

Ainda no «*liber primus*» trata da «*pars prophoristica*», ou seja, «*de sensu expendendo, demonstrando et applicando*». Aqui, distingue entre o que se deve observar antes da exposição, na exposição e depois da exposição. Em cada uma destas partes, apresenta os elementos mais relevantes a ter em conta na descoberta do sentido do texto sagrado.

O «*liber secundus*» é dedicado à Exegese e divide-se em duas partes : a introdução próxima e especial ou crítica bíblica superior, na qual fornece a divisão dos livros da Sagrada Escritura, acrescentando acerca de alguns deles breves palavras de esclarecimento e orientação. Assim, ao falar do Pentateuco, escreve: «*Origo Pentateuchi. Variæ hypothèses maxime rationalistice circa eius originem. Sententia P. Lagrange*» (p. 33); é de supor, pois que estava bem actualizado. Ao passar às Epístolas de S. Paulo, diz que se devem ter presente as teses racionalistas, nomeadamente a de Baur. A segunda parte é dedicada ao tema: interpretação de alguns lugares da Sagrada Escritura ou da exposição prática do sentido bíblico. Diz, em resumo, que se deve observar o que antes fora indicado quanto às regras hermenêuticas. O professor deve escolher aquelas perícopas que se apresentam mais difíceis e que são mais importantes para o estudo da Teologia, atendendo à oportunidade do intérprete e às necessidades dos ouvintes.

Em concreto, põe em destaque os seguintes pontos bastante curiosos: deve comentar-se a Sagrada Escritura segundo os textos originais «*ut semper mos fuit in nostra Theologiae facultate Conimbricensi, et Universitatis statuta innuere videntur*» (p. 39); deve ainda o intérprete refutar os pontos de vista dos protestantes, dos racionalistas, etc.; e, finalmente, aplicar à teologia e à moral as conclusões obtidas, «*quod in usu semper et laudabiliter apud nos fuit*» (p. 40).

Alguns anos mais tarde (1902), o Dr. Lino compôs os sumários da cadeira de «*Isagoge Especial, Hermenêutica e Exegese*» ⁽³³⁾. Começa com uma introdução, em que essencialmente traça as linhas gerais da história da Exegese, à qual se segue a secção I dedicada à Hermenêutica;

⁽³³⁾ Cfr. *Anuario da Universidade de Coimbra — Anno Lectivo de 1902-1903*, pp. 41-44.

esta secção é dividida em duas partes : a heurística e a prophorística, e em cada uma fornece os elementos que já vimos na obra referida anteriormente, mas de forma mais abreviada. Na secção II, consagrada à Exegese, igualmente apresenta os tópicos essenciais que considerámos atrás.

* * *

Também o Dr. António de Vasconcelos elaborou no mesmo ano de 1902 o esquema geral da sua cadeira de «Isagoge Geral e Arqueologia» (9.^a cadeira) ⁽³⁴⁾. Na secção I trata da Isagoge Geral. Após uma introdução global, considera a história do cânon bíblico, e a história do texto bíblico e das versões bíblicas.

Na secção II trata da Arqueologia. Começa com umas considerações genéricas, passando depois a desenvolver a vida doméstica, social, religiosa, científica, literária e artística dos hebreus.

Pelos tópicos apresentados, podemos bem fazer uma ideia da meticulosidade e preocupação de actualização daquele ilustre Mestre conimbricense.

* * *

Pelos sumários da cadeira de História Sagrada e Eclesiástica do mesmo ano de 1902 a cargo do Dr. Francisco Martins, constatamos que nela se desenvolvia largamente a história de Israel desde as suas origens até ao Cristianismo. O professor aproveitava também para dar aos alunos as noções basilares sobre o meio geográfico da Palestina.

* * *

Quanto à cadeira de Hebraico, vale a pena fornecer aqui alguns elementos da sua história como disciplina da Faculdade de Teologia. Vimos, anteriormente, que pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836 ela foi deslocada da Universidade para o Liceu da cidade. Mas pela Carta de Lei de 14 de Junho de 1880 veio a tornar-se disciplina anexa da Faculdade de Teologia ⁽³⁵⁾.

⁽³⁴⁾ *Ibid.*, pp. 36-40.

⁽³⁵⁾ Os professores de Hebraico mais célebres desde o tempo de D. José até 1910, na Universidade de Coimbra, foram, além dos já referidos no texto, os

E pelo Decreto n.º 4, de 24 de Dezembro de 1901, o Hebraico passou a ser cadeira subsidiária do 2.º ano de Teologia, enquanto o Grego o era do 1.º ano.

Achamos de interesse apresentar aqui o programa da disciplina de Hebraico em 1902-03, em que era seu professor o Dr. Joaquim Mendes dos Remédios. O insigne Mestre da Universidade de Coimbra tratava nas suas aulas não só da Gramática (Fonologia, Morfologia e Sintaxe), mas incluía também o estudo de alguns textos selectos da prosa e da poesia hebraicas e ainda um estudo complementar, no qual analisava as línguas semíticas em geral, a história da língua hebraica, o estudo do hebreu em Portugal, as obras de judeus portugueses, os primeiros Mestres de hebreu, os grandes hebraizantes portugueses: Fr. Francisco Foreiro, Fr. Jerónimo de Azambuja (Oleastro), Fr. Heitor Pinto, D. Pedro de Figueiredo (em vez de Figueiró), D. Jerónimo Osório, etc.; os jesuítas e o ensino do hebreu, sua decadência e fase moderna. E, ainda, trabalhos literários concernentes ao texto do Antigo Testamento, e a gramáticas, dicionários e vocabulários do idioma hebraico ⁽³⁶⁾.

* * *

A grande decadência da Exegese Bíblica que se fizera sentir por toda a parte a partir da 2.ª metade do séc. XVII, a contrastar com o notável esplendor do séc. XVI e das primeiras décadas do século imediato, também afectou, como não podia deixar de ser, o nosso país ⁽³⁷⁾.

Drs. Joaquim Alves de Sousa, Porfírio António da Silva, José Maria Rodrigues, Joaquim Mendes dos Remédios, José Joaquim de Oliveira Guimarães e Augusto Joaquim Alves dos Santos.

⁽³⁶⁾ Cfr. *Anuario da Universidade de Coimbra — Ano Lectivo de 1902-1903*, pp. 46-48.

⁽³⁷⁾ Sobre a história da Exegese Bíblica nos sécs. XVII-XX, cfr. H.-JOACHIM KRAUS, *Geschichte der historisch-kritischen Erforschung des Alten Testaments*, 2.ª ed., Neukirchen, 1969; W. GEORG KÜMMEL, *Das Neue Testament. Geschichte der Erforschung seiner Probleme*, 2.ª ed., Freiburg-München, 1970; A. ROBERT, *Exégèse moderne et contemporaine (Ancien Testament)*, in *Supplément au Dictionnaire de la Bible*, t. IV, cols. 627-36; L. VAGANAY, *Exégèse moderne et contemporaine (Nouveau Testament)*, ibid., cols. 637-46; M. GRABMANN, *Die Geschichte der katholischen Theologie*, 2.ª ed., Darmstadt, 1961. No nosso trabalho *Exegese Bíblica e Antiguidade Oriental*, Coimbra, 1974 (separata da Revista «Biblos», vol. XLVIII) fornecemos uma breve história da Exegese Bíblica nas pp. 3-38 e apresentamos mais bibliografia sobre o assunto.

Vários factores estiveram na origem desse declínio que se ia acentuando cada vez mais à medida que se avançava no tempo. É certo que, apesar de tudo, ainda foram aparecendo aqui e além figuras de escrituristas de grande craveira e projecção, como foi o caso do genial Richard Simon, chamado «o pai da crítica moderna», de A. Calmet, J. B. de Rossi, B. Ugolini e J. Lelong, entre os católicos, e de Astruc e Eichorn, entre os protestantes. Mas tratou-se de raras excepções, de especialistas isolados cuja influência nem sempre se revelou eficaz na altura, como seria de desejar.

A verdadeira Exegese estagnara. As questões filosóficas começavam a preocupar mais os estudiosos da Bíblia do que propriamente os problemas exegéticos. Frente à *Aufklärung* e às várias correntes racionalistas, e mais tarde ao impacto criado com as sensacionais descobertas arqueológicas do Próximo Oriente, com a Escola Comparada das Religiões (*Religionsgeschichtliche Methode*) e outras teorias que atingiam directamente a Sagrada Escritura, a atitude dos escrituristas passou a ser de reacção apologética e de defesa de métodos e conclusões que necessariamente tinham de ser revistos e actualizados ⁽³⁸⁾.

Entre nós, como se viu ao longo deste trabalho, não apareceu qualquer obra exegética digna de relevo nos sécs. xvm e xix. Vivia-se do passado, mas mal, fazia-se uma Exegese árida, sem qualquer sinal de vitalidade e de frescura. O método histórico-filológico já se não praticava, o conhecimento das línguas eruditas, dos clássicos, dos Padres da Igreja e dos teólogos diminuirá bastante. Note-se, contudo, que nos outros países as coisas não se apresentavam mais brilhantes ⁽³⁹⁾.

Os trabalhos de Hermenêutica de Fr. Joaquim de Santa Clara, e dos Drs. Francisco Rodrigues de Azevedo e Manuel de Jesus Lino, a que nos referimos ao longo das páginas anteriores, podem consi-

⁽³⁸⁾ Cfr. as obras referidas na nota anterior para um maior desenvolvimento destes pontos. — Na sua obra de divulgação *El Hombre de Hoy ante la Biblia*, L. ALONSO SCHÖKEL traça uma panorâmica geral muito interessante sobre a evolução da atitude mental das pessoas desde o período da Reforma e da Contra-reforma até aos nossos dias (ed. em Barcelona, 1959).

⁽³⁹⁾ O Dr. MANUEL EDUARDO DA MOTTA VEIGA, em 1872, punha em relevo o declínio das ciências bíblicas na Universidade de Coimbra, apelando para que se lhes reserve maior interesse no quadro geral dos estudos teológicos (*Esboço Histórico-Literário da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra*, op. cit., *pas sim*). Nas pp. 295-300 preconiza novo programa e a necessidade de introduzir outras disciplinas, o que depois, em parte, veio a ser aprovado.

derar-se, apesar de tudo, altamente válidos e possuidores de perspectivas cheias de muito interesse. Como se trata de obras demasiado esquemáticas, não podemos ajuizar cabalmente qual o conteúdo dos pontos apresentados nos referidos trabalhos. Mas, nem por isso deixam de revelar ideias e aspectos que, hoje à distância de um século e mais, muito nos apraz pôr em destaque pelo que manifestam de inovação e de actualização.

Saliente-se o que Fr. Joaquim de Santa Clara diz da Vulgata e dos meios ao serviço da Hermenêutica; o que o Dr. Rodrigues de Azevedo escreve acerca da importância das línguas bíblicas e dos subsídios externos (versões, comentadores e escritores eclesiásticos); e o que o Dr. Lino foca a respeito dos subsídios remotos e indirectos da Exegese Bíblica, onde a arqueologia (do Egipto, da Assíria, da Caldeia e da Palestina) ocupa um lugar de relevo, e ainda o que refere a propósito da origem do Pentateuco, onde também entra a opinião do P. J.-M. Lagrange, que depois se veio a tornar autoridade na matéria; e também fala da Encíclica «Providentissimus Deus» de Leão XIII.

Àqueles três Mestres de Sagrada Escritura, podemos ainda acrescentar o Dr. António de Vasconcelos, que se refere às instituições israelitas, o que igualmente merece ser salientado.

Pelos planos de estudos chegados até nós e pelos trabalhos publicados, podemos supor que aqueles autores estavam a par do que de mais evoluído se passava no estrangeiro. Foi pena que não desenvolvessem mais os temas propostos e não tivessem escrito obras mais pormenorizadas sobre os assuntos esquematizados. Então sim, estaríamos em condições de saber exactamente o grau de actualização de cada um e como receberam de fora os conhecimentos que manifestam possuir acerca das descobertas arqueológicas e das novas orientações da Exegese. Este último ponto teria para nós um interesse muito grande. É possível que em ulteriores pesquisas consigamos responder a esta questão.

Não temos dúvida em afirmar que, na origem da modernidade que se verifica nos professores de Sagrada Escritura atrás mencionados, estão os *Estatutos de 1772*, que à Hermenêutica Bíblica e à Exegese davam, como tivemos ocasião de ver, uma importância muito especial. E foi esse, efectivamente, o domínio mais explorado por aqueles Mestres.

Os Estatutos Pombalinos, de facto, ao darem aos estudos exegéticos um relevo tão acentuado, constituem um marco notável na história da Faculdade de Teologia, a parte que mais de perto foi objecto

do presente trabalho. Evidentemente que não analisámos neste artigo todos os aspectos relativos à Teologia onde, como é óbvio, há considerações que reputamos de negativas, como seja o modo como se minimizava a Filosofia Aristotélica e a Escolástica, nomeadamente S. Tomás. Apenas dirigimos a nossa atenção para os capítulos alusivos à Sagrada Escritura e aí, sim, é francamente válido o balanço geral da legislação pombalina.

Tendo ocorrido em 1972 o 2.º aniversário da promulgação daqueles Estatutos, pensámos nessa altura preparar um trabalho em que trataríamos da secção relativa ao ensino da Teologia. Queríamos que este modesto trabalho ficasse como singela homenagem pela passagem de tal efeméride.

A Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra que, de há bastante tempo, enfermava de vários males que aqui não iremos desenvolver em pormenor, desaparecia numa altura em que noutros países a renovação bíblica se começava a fazer de maneira decisiva, e que ainda hoje prossegue num ritmo deveras impressionante.

Na 2.ª metade do séc. xix e princípios do séc. xx foi extraordinário o impulso dado à investigação exegética em certos países europeus, particularmente na França e na Alemanha. A Encíclica «Providentissimus Deus» de Leão XIII e a abertura, em Jerusalém, da École Biblique (1890) e, em Roma, do Pontifício Instituto Bíblico (1909) foram acontecimentos marcantes desse extraordinário movimento de renovação dos estudos bíblicos. As novas orientações formuladas e o trabalho sério de investigação científica realizado — para o que se utilizavam naqueles dois Centros de estudo os mais modernos subsídios —, depressa conseguiram o aplauso de muitas Universidade e Institutos Teológicos europeus e americanos.

Os importantes resultados obtidos nas escavações arqueológicas levadas a cabo no Próximo Oriente e o extraordinário incremento dado aos estudos da Orientalística — Egiptologia, Assiriologia, Arábica, Hebraística, etc. — muito contribuíram para esse pujante despertar de interesse e devoção à causa da Exegese Bíblica, que depois iria aumentar de forma impressionante à medida que o tempo avançava ⁽⁴⁰⁾. Hoje, Exegese e Orientalística são inseparáveis.

⁽⁴⁰⁾ Lamentavelmente, a Orientalística e os Estudos Africanos, Árabes e Islâmicos, e Judaicos e Hebraicos nunca foram acarinhados entre nós como seria de esperar. O nosso país, que durante tantos séculos viveu voltado para a África

Ora todo esse labor, todas essas actividades e iniciativas pouco eco viriam a encontrar entre nós. A Faculdade de Teologia que tanto poderia beneficiar de tais realizações, especialmente no sector da Exegese Bíblica, não chegou a aproveitar-se dos novos métodos e dos novos processos de trabalho que iam surgindo.

À atitude defensiva e de carácter apologético que caracterizara os períodos anteriores, seguia-se uma fase construtiva mais voltada para a realidade e para as aquisições que a ciência ia fornecendo. A Carta Apostólica «Vinea Electa» de Pio X, de 7 de Maio de 1909, pela qual era criado o Pontifício Instituto Bíblico, dizia textual-

e o Oriente e que no seu território contactou tão de perto com as civilizações árabe e judaica, cujas influências são ainda hoje bem visíveis na nossa cultura e nos nossos costumes, alheou-se sistematicamente de tais estudos, salvo raras excepções, como foi, por exemplo, o caso do grande arabista David Lopes.—Recentemente, escrevia o Prof. Doutor Vitorino Magalhães Godinho: «É escandaloso que o Portugal dos Descobrimentos não se interesse pelo estudo das civilizações cujo conhecimento rasgou ao mundo e que tanto podem enriquecer o seu património universalista» (*Um Rumo para a Educação*, Lisboa, 1974, p. 95, ao falar da necessidade da criação de uma Faculdade de Civilizações Orientais e Africanas).—E noutro passo, ao tratar da importância das Ciências Humanas, diz: «Para avaliarmos o papel que desempenham as ciências humanas, informemo-nos de alguns — apenas de alguns — dos organismos em que se faz a preparação dos que a elas vão consagrar-se, e seja num único país — a França. As Faculdades de Direito passaram a Faculdades de Direito e Ciências Económicas, as Faculdades de Letras a Faculdades de Letras e Ciências Humanas. Na Escola de Altos Estudos de Paris existia já a Secção de Ciências Religiosas, com 23 direcções de estudos confiadas a 24 directores de estudo, e a Secção de Ciências Históricas e Filológicas, com 25 direcções de estudos só no segundo ramo, asseguradas por 28 directores de estudos (as línguas ensinadas vão do sumério ao tibetano, do celta ao bizantino, do hebreu e aramaico às línguas africanas, do sânscrito ao latim medieval — não vale a pena enumerar o rol completo; mas anote-se que há a Escola de Línguas Orientais e os Institutos de Línguas e Civilizações da Sorbonne). Os números citados são os dos quadros de 1946-47, desde então muito aumentados» (*Op. cit.*, p. 108). — Em 1895 escreveu A. R. Gonçalves Viana um artigo intitulado *As Cadeiras de Línguas Africanas, creadas no Lyceu Central de Lisboa*, no qual, a certa altura, diz acerca da necessidade do ensino do Árabe: «O estudo do arabe vulgar traria ainda a vantagem de facilitar as nossas relações com as nações barbarescas, e até com os povos da Guiné, entre os quaes uma das linguas, talvez a mais importante, o mandinga, tem, como o suahile, escrita indígena por meio do alfabeto arábico, cujo conhecimento é pois indispensável. Restabelecer-se-ia deste modo em Portugal o ensino essencialissimo do arabe, pelo menos o dos seus dialectos vulgares actuaes, aguardando-se que em mais propicias circunstancias o ensino comparado e litterario das linguas semíticas seja de novo introduzido em qualquer dos nossos institutos

mente: «Instabat enim in primis praesens Ecclesiae necessitas, ex eo maxime parta, quod de disceptationibus biblicis confusae essent usquequaque ac perturbatae mentes. Urgebat etiam conceptum animo Nostro desiderium, itemque nativum muneris Nostri officium provehendi pro viribus studium Sacrarum Scripturarum, comparandique, catholicis praecipue iuvenibus, catholica studiorum subsidia, ne cum ingenti sanae doctrinae discrimine ad heterodoxos se conferrent redirentque modernistarum spiritu imbuti. (...) Ut Institutum id quod spectat assequi valeat, omnibus ad rem idoneis praesidiis erit instructum. Quare complectetur in primis lectiones atque exercitationes practicas

superiores, para o quê o conhecimento prático do arabe vulgar seria um valioso subsidio, como preparatorio. Basta ler os chronistas dos nossos descobrimentos para se ver quanto o arabe nos foi útil no trato com as populações da costa oriental de Africa, e ainda da India e do archipelago malaio. O arabe era, com effeito, a lingua de que nos servíamos nas relações primeiras; mais tarde elle e também o persa, que o nosso João de Barros sabia, como é provável que soubesse igualmente o arabe, que outros escritores do seu tempo certamente conheciam. É muito de sentir que, ao passo que em Hespanha os estudos arábicos se professam com tanto lustre nas universidades, havendo lá arabistas notáveis, em Portugal, onde antes floresceram e faziam parte de curso especial ainda há quarenta annos, elles hajam sido votados ao desdém, sendo hoje impossivel que um qualquer estudioso se lhes consagre com proveito, sem que tenha de ir a países estranhos prosseguir o seu estudo. É consequentemente opinião nossa, e com isto concluimos por agora... 2. Que na outra cadeira haja um curso de arabe vulgar (antes referira-se à cadeira de linguas cafricanas), nos seus dialectos e o asiático (com referencia também ao do Egypto), por ser o arabe a lingua *principal*, a bem dizer, a *geral da costa oriental da África*. Este curso occuparia igualmente dois annos, e seria iniciado por noções geraes sobre a estructura das linguas semiticas e sobre as varias escriptas nellas empregadas» (in *Revista de Educação e Ensino*, vol. X (1895), pp. 33-37). —E mais chegado a nós, recordamos aqui as palavras proferidas pelo Sr. Presidente da República, General Costa Gomes, na sede da O.N.U., em 17 de Setembro de 1974: «Aproveitaremos as relações históricas com outros povos para desenvolver acelaradamente justas situações de interesse mútuo, incluindo os países existentes de expressão portuguesa, as novas nações irmãs em formação pelo processo de descolonização em curso, e não esquecendo os estados árabes e outros, cujas raízes históricas se cruzaram com as nossas ao longo dos séculos... Saúdo todo o Terceiro Mundo, com a certeza da sua compreensão quando sublinho especialmente os povos irmãos da África, incluindo os povos árabes tão bem gravados no sangue e na alma do povo a que pertencem». — E ainda mais recentemente, a mensagem especial enviada por Sua Excelência ao rei Hassan II de Marrocos por ocasião da reunião da cimeira árabe em Rabat: «Portugal, na sua história longa de séculos, recebeu da civilização e da cultura árabe um caudal precioso de ensinamentos e experiências que vieram

de re biblica universa. Ac primo quidem loco eae materiae tractandae erunt, quibus alumni muniantur ad faciendum doctrinae suae coram Pontificia Commissione periculum. His accedent lectiones atque exercitationes de quaestionibus peculiaribus ex interpretatione, introductione, archaeologia, historia, geographia, philologia, aliisque disciplinis ad Sacros Libros pertinentibus...»⁽⁴¹⁾.

Mais tarde, a Encíclica «Divino Afflante Spiritu» de Pio XII (30 de Setembro de 1943) consagrava o processo lento mas fecundo de muitos anos de estudo, e ratificava em absoluto as medidas construtivas iniciadas em princípios do século, as quais se tinham revelado indiscutivelmente frutuosas. Acerca desse importante documento pontifício, escreveu o arqueólogo protestante W. F. Albright, célebre filólogo e historiador de Sagrada Escritura: «Gradualmente os círculos não católicos vão-se inteirando de que existe entre os católicos um enorme movimento de vulgarização bíblica, quer dizer, de traduções em língua vulgar e da máxima difusão possível entre as populações. As melhores directrizes oficiais deste movimento encontram-se na Encíclica «Divino Afflante Spiritu» promulgada em 1943. Este documento histórico dedica igual atenção ao fomento da investigação bíblica, incluídos os

a integrar-se e a amalgamar-se na sua própria cultura; o sangue dos seus irmãos árabes ficou para sempre nas veias e na alma do Povo português. Não poderia, pois, deixar passar este momento sem vir ao vosso encontro em nome de Portugal congratulando-me com o pujante renascimento que atravessa a civilização árabe no mundo, e sobretudo trazer a todos aqui reunidos uma mensagem muito fraterna, sincera e calorosa. Ao mesmo tempo, exprimir a intenção solene de dar início a uma nova era de relações a todos os níveis entre os nossos países, relações que desejamos de franca amizade e cooperação mutuamente frutuosa». — Estamos certos de que da nova política de abertura aos países árabes e africanos muito de proveitoso resultará para o despertar entre nós dum maior interesse pelos estudos árabes e islâmicos. Há muitas fontes históricas ainda por pesquisar que aguardam o aparecimento de especialistas capazes de as manusear devidamente a fim de se pôr termo ao recurso sistemático aos estrangeiros. Como dizia há pouco alguém, «as obras literárias sobre a matéria ultimamente publicadas entre nós são a resultante de traduções de textos espanhóis». — Esta longa nota incluída num trabalho em que se estuda a história do ensino de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra poderá parecer deslocada à primeira vista, como já sucedeu com aquela que apareceu na p. 119. Mas logo se verá que uma e outra se justificam perfeitamente tendo em conta que o árabe e o hebraico são duas línguas semíticas e que do estudo comparativo entre ambas muito beneficia especialmente a segunda pela sua maior antiguidade. Aliás, Fr. João de Sousa na referida nota da p. 119 é bem claro a este respeito.

⁽⁴¹⁾ *Enchiridion Biblicum*, 3.^a ed., Nápoles-Roma, 1966, pp. 102-4.

estudos de filologia e arqueologia, e a que se promovia o uso da Bíblia com fins litúrgicos ou devocionais» ⁽⁴²⁾.

De então para cá, só se têm confirmado as esperanças dos pioneiros do renascimento bíblico surgidos nas últimas décadas do século passado e princípios deste. Sobre este ponto, muito agora haveria a dizer. Mas, como ultrapassa o âmbito do presente trabalho, não o vamos explanar. Ao chamarmos a atenção para a evolução impressionante dos estudos escriturísticos nos últimos tempos, apenas quisemos salientar que a Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra veio a desaparecer precisamente no momento em que se assistia lá fora a essa grandiosa arrancada no campo da Exegese Bíblica que, seguindo embora outros caminhos, se assemelha bastante ao período chamado «século de ouro» das ciências escriturísticas, entre 1564 e 1663, durante o qual mais de 400 especialistas, alguns deles portugueses, publicaram obras de invulgar mérito científico e grande riqueza cultural que ainda hoje nos causam profunda admiração.

MANUEL AUGUSTO RODRIGUES

Bolseiro do Instituto de Alta Cultura

⁽⁴²⁾ Cit. por L. ALONSO SCHÖKEL, *op. cit.*, p. 41.

LA CHANCELLERIE ROYALE PORTUGAISE JUSQU'AU MILIEU DU XIII^e SIÈCLE*

Í — LE CADRE HISTORIQUE

Pour mieux comprendre les documents de la *Chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIII^e siècle*, objet du présent rapport, il faut que ces documents soient replacés dans leur cadre. Dans ce but, nous essaierons donc d'effleurer les faits essentiels de l'histoire portugaise à cette même époque.

Alphonse VI, roi de Léon et de Castille, n'ayant pas d'enfants mâles légitimes, maria ses deux filles, Urraque et Thérèse, à des Bourguignons, respectivement, les comtes Raymond et Henri.

Pour mieux défendre la frontière Sud-Ouest de son royaume, menacée par les Almorávides, Alphonse VI dissocia de la Galice le comté de Portugal et le confia à son gendre Henri, en 1095.

Après la mort de Raymond en 1107 et d'Alphonse VI en 1109, Urraque resta seule héritière et voulut imposer sa suzeraineté sur le comté de Portugal, tenant à ce que Henri et Thérèse deviennent ainsi ses vassaux.

Les deux époux n'acceptèrent jamais cette condition et dès lors, entre eux, s'engagèrent de longues démarches diplomatiques et se livrèrent de sanglantes batailles.

Le comte Henri meurt, à son tour, en avril 1112. Thérèse conserva et agrandit son comté, ne cessant de lutter pour son indépendance. Mais elle commit la maladresse de partager son pouvoir avec le comte galicien Ferdinand Peres de Trava et suscita ainsi l'opposition d'une

* Este trabalho é, com algumas alterações, o relatório que apresentámos ao IV^e Congrès International de Diplomatie, realizado em Budapeste (Hungria), de 2 a 6 de Outubro de 1973.

Os nossos vivos agradecimentos aos Ex.^{mos} Srs. Doutor Rui de Azevedo pelos dados que se dignou fornecer-nos e Prof. Doutor E. Planchard pela revisão do texto em francês.

faction qui lui arracha le pouvoir, en juin 1128, pour le donner à son propre fils, Alphonse Henriques ou Alphonse I.^{er}.

Pendant tout son long règne (1128-1185), le jeune prince se révéla un guerrier fougueux et un sage politique. Ayant à se défendre, en même temps, de son cousin l'empereur Alphonse VII, fils d'Urraque, et des Musulmans, il se débarrassa provisoirement du premier pour commencer contre ces derniers une série de campagnes qui ne finiraient qu'à sa mort.

En 1139, à Ourique, il remporta une éclatante victoire sur les Musulmans, ce qui lui permit de prendre peu après le titre de roi.

Bien qu'à la conférence de Zamora (le 13 décembre 1143) Alphonse VII ait pratiquement reconnu l'indépendance du Portugal, Alphonse I.^{er}, ne voulant aucunement être lié à son cousin, fit hommage de ses possessions au Saint-Siège, en 1143, s'intitulant déjà roi.

Lucius II accepta l'hommage le 1.^{er} mai 1144 et promit à Alphonse I.^{er} la protection du Saint-Siège. Cependant il le traite encore de «*dux*». Alexandre III, à son tour, reconnut la dignité royale d'Alphonse I.^{er} et l'indépendance du Portugal et lui accorda, ainsi qu'à ses successeurs, la protection du Saint-Siège (Bulle *Manifestis probatum* du 23 mai 1179).

Il faut signaler que l'Église, surtout l'archevêque de Braga, Jean Peculiar, joua un rôle prépondérant dans la consolidation de la jeune monarchie portugaise.

En mai 1169, après le siège de la ville de Badajoz, une chute de cheval et une blessure au genou forcèrent le roi à renoncer au commandement de ses armées. Alors commença pour lui une vie sédentaire, fixée surtout à Coimbra, où il s'adonna à l'administration du royaume et associa au gouvernement, comme corégent, son fils Sanche I.^{er}.

Plus pacifique que son père, mort le 6 décembre 1185, Sanche I.^{er} (1185-1211) profita du passage de Croisés anglais pour s'emparer de l'importante ville de Silves en septembre 1189, qui lui fut reprise deux ans plus tard.

Avec la collaboration du savant chancelier Maître Julien Pais, il consacra la plus grande partie de son règne à l'administration et au repeuplement de son royaume, concédant aux villes de nombreuses chartes de privilèges, favorisant la fixation d'étrangers, notamment celle des Francs, et distribuant de larges domaines aux Ordres de Che-

valerie qui, en échange, devaient défendre et peupler le territoire et construire des forteresses dans les postes avancés.

Alphonse II (1211-1223), tout en se débattant au milieu des intrigues de la noblesse, du clergé et même de ses soeurs, tendit tous ses efforts à consolider son pouvoir personnel. Pour défendre les biens et les droits de la Couronne et de l'État contre les usurpations abusives des classes privilégiées, il décréta les «Confirmations générales» (1217-1221) de toutes les chartes accordées par ses aïeux et ordonna les enquêtes, dites *Inquisitiones* (1220).

Agé de 12 ou 13 ans quand il devint roi, Sanche II (1223-1248) fut le jouet des deux factions politiques de la Cour. À sa majorité, Sanche II se conduisit en bon guerrier mais en politique maladroit. Le tout-puissant chancelier Maître Vincent domina à la Cour.

À cause des rivalités entre les factions politiques, le pays tomba dans l'anarchie et Innocent IV, prenant en considération les graves plaintes portées contre le roi, destitua Sanche II (Bulle *Grandi non immerito*, juillet 1245), qui meurt exilé à Tolède, le 4 janvier 1248 ^{*1}.

II — LA CHANCELLERIE COMTALE ET ROYALE (1095-1248)

Nous appelons *chancellerie* comtale le service chargé des actes dressés au nom du comte Henri et (ou) de la comtesse Thérèse et souscrits par leur notaire. Ces actes sont appelés *diplômes de chancellerie*.

¹ Herculano (Alexandre), *História de Portugal*, 8.^e éd., III-V, Lisboa s. d.; — *História de Portugal*, dir. Damião Peres, II, Barcelos, 1926; — Azevedo (Luis Gonzaga de), *História de Portugal*, III-VI, Lisboa, 1940-1944; — Almeida (Fortunato de), *História da Igreja em Portugal*, I, Coimbra, 1910; — Idem, *História de Portugal*, I, Coimbra, 1922; — Erdmann (Cari), *De como D. Afonso Henriques assumiu o título de rei*, Coimbra, 1940; — Azevedo (Rui de), «Ainda sobre a data em que Afonso Henriques tomou o título de rei», in *Revista Portuguesa de História*, I, Coimbra, 1941; — Corbin (Solange), *Essai sur la musique religieuse portugaise au Moyen Age (1100-1385)*, Paris-Lisbonne, 1952, avec un bon résumé de l'Histoire médiévale du Portugal; Soares (Torquato de Sousa), «O governo de Portugal pelo Conde D. Henrique de Borgonha: suas relações com as monarquias Leonesa-Castelhana e Aragonesa», in *Revista Portuguesa de História*, XIV, Coimbra, 1974; Idem, «O governo de Portugal pela Infanta-Rainha D. Teresa (1112-1128)», in *Colectânea de estudos em honra do Prof. Doutor Damião Peres*, Lisboa, 1974.

Nous commençons par cette chancellerie parce qu'elle sera par la suite celle de leur fils Alphonse I.^{er}, avec le nom de chancellerie royale L

1) LA CHANCELLERIE COMTALE (1095-1128)

La maison comtale — *curia* ou *aula comitis* — avec deux grands officiers, le *maiordomus* et *Y armiger*, fut conçue sur le modèle de celle de Castille et de Léon et elle est documentée depuis le 23 novembre 1097. On ne parle pas encore de l'officier chargé du service des écritures, mais il devait exister déjà car le *scriptorium* était attaché à la *curia* et quelques grands seigneurs subordonnés au comte Henri, tels que Soeiro Mendes, en avaient déjà un à cette date-là^{1 2}.

Au début, l'organisation du *scriptorium* devait être très rudimentaire. En effet, la plupart des actes accordés par les comtes portugaises furent rédigés hors de leur chancellerie par des notaires appartenant, en général, aux destinataires (PI. VI et VII). En outre, l'acte le plus ancien dressé par le premier et unique notaire du comte Henri, connu de nos jours, date du 25 mars 1110: «*Petrus Munionis, cognomento Episcopo, comitis aule notarius*»³.

Après la mort d'Henri (avril 1112), la comtesse Thérèse remplaça *Petrus Munionis* par *Menendus Feison*, sous-diacre de Braga: «*Menendus Bracaraensis subdiaconus ipsius infantis notator*»⁴.

Ces deux notaires n'avaient pas d'adjoints pour écrire les documents. C'étaient donc eux mêmes qui remplissaient les fonctions du *notator*

¹ Sánchez-Albornoz (Cláudio), *La Curia regia portuguesa. Siglos XII-XIII*, Madrid, 1920; 2.^e ed. in *Investigaciones y documentos sobre las Instituciones Hispanas*, Santiago (Chile), 1970, p. 381-459; — Azevedo (Rui de), *Documentos falsos de Santa Cruz de Coimbra nos séculos XII e XIII*, Lisboa, 1935; — Idem «A Chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII», in *Revista da Universidade de Coimbra*, XIV, Coimbra, 1938; — Idem, «Primórdios da Chancelaria de Afonso Henriques», in *Revista Portuguesa de História*, I, Coimbra, 1941; — Idem, *Documentos Medievais Portugueses— Documentos Régios*, 1,1.1 et II, Lisboa, 1958 et 1962; — Reuter (Abiah EL), *Chancelarias medievais portuguesas*, vol. I — *Documentos da Chancelaria de Afonso Henriques*, Coimbra, 1938.

² «*Ordonius Rouparius, notarius ipsius domni Suarii*», in *DR.*, I, p. LX. Voir *ib.*, p. 6, doc. 4.

³ *DR.*, I, p. XXIV, et «*Petrus Episcopus comiti notarius, ecclesie Vimarcanensis canonicus*», *ib.*, p. XXVIII-XXXI et docs. 20 et 24. Voir docs. 9, 17, 39, 78 et 81.

⁴ *Ib.*, p. XXXII-XXXIX et docs. 36, 45, 48-50 et *passim*.

et du *scriptor*, bien qu'ils dressèrent certains documents d'après la minute présentée par le destinataire.

Entre les diplômes des chancelleries d'Alphonse VI et des comtes Raymond et Urrique d'une part et ceux de la chancellerie comtale portugaise de l'autre, il y a deux éléments très importants qui les différencient: — *a*) Les premiers sont toujours marqués du *chrismon* tandis que les seconds ne le portent que très rarement; — *b*) Les seings d'Alphonse VI et des comtes Raymond et Urrique sont du type asymétrique et monogrammatique selon la coutume traditionnelle des chancelleries royales des Asturies et de Léon, et ceux des comtes Henri et Thérèse sont du type symétrique et, respectivement, en forme de croix et d'étoile avec légende ¹ (PL I, 1-8).

2) LA CHANCELLERIE ROYALE (1128-1248)

A) Alphonse 1^{er} (1128-1185)

Les actes de l'Infant Alphonse Henriques, ou Alphonse I.^{er}, commencent le 27 avril 1128 avec la confirmation de la charte de privilège à la ville de Guimarães, c'est-à-dire trois mois avant son investiture dans le gouvernement du Portugal.

Un mois après, le 27 mai, l'Infant promet à l'archevêque de Braga Paio Mendes et à ses successeurs de leur concéder la capellanie et la chancellerie royales: «... *dono tibi atque concedo in curia mea totum illud quod ad clericale officium pertinet, scilicet capellaniam et scribaniam*» ^{1 2}. En réalité, ces archevêques ne prirent jamais possession effective de ce privilège. Pourtant il y eut au moins cinq des chanceliers d'Alphonse I.^{er} qui furent choisis parmi le clergé de Braga.

La chancellerie alphonsine est documentée depuis le 3 août 1128 et, à son début, elle fut la suite de celle de ses parents: le seing d'Alphonse Henriques était identique à celui du comte Henri (PL I, 4, 5 et 9-11), et le notaire de la reine Thérèse resta à son poste, avec le nouveau titre de chancelier: «*Menendus infantis cancellarius*» ³.

¹ DR., I, p. XVII-LX et CXI.

² *Ib.*, p. 112, doc. 89.

³ *Ib.*, p. LXXII et docs. 93, 113, 124 et 132.

On introduisit cependant d'importantes innovations qui différencient de plus en plus la chancellerie royale de la comtale:

a) Le notaire palatin des diplômes comtaux remplissait les fonctions du *notator* et du *scriptor* et maintenant il se limite, le plus souvent, à celle de *dictator* ou il souscrit à peine les actes pour effets de validation.

b) Les seings des comtes et la souscription du notaire palatin ne s'apposaient que dans les documents écrits ou confirmés par celui-ci. Par la suite, le seing d'Alphonse I.^{er} et la souscription du chancelier pourraient être apposés par d'autres notaires dès que la rédaction et la validation de l'instrument notarial étaient faites sous la responsabilité du chancelier.

c) Les documents comtaux sont toujours souscrits par le scribe respectif, tandis que de nombreux actes alphonsins sont restés anonymes par le fait que le scribe apposait la signature du chancelier, mais omettait souvent la sienne.

d) Pour la plupart, les documents comtaux étaient rédigés par des notaires particuliers, surtout jusqu'en 1122. Après cette date c'est le contraire, les documents dressés par notaires particuliers sont de moins en moins nombreux par rapport à ceux de la chancellerie, ce qui prouve l'importance progressive de celle-ci.

Malgré les progrès constatés dans la chancellerie alphonsine, la nomenclature se maintient imprécise et confuse — on considère synonymes les termes *cancellarius*, *notarius*, *scriba* et d'autres; il manque toujours un règlement et des normes; il s'en suit que le formulaire et l'eschatocole varient selon les chanceliers ou selon les notaires.

Le premier chancelier d'Alphonse Henriques fut Pierre Roxo (1128-1140), archidiacre de Braga, appelé aussi Pierre Levita, qui exerçait ces fonctions avant même que l'Infant n'ait commencé à gouverner. Il ne fut très souvent que le *dictator*, parce que la plupart de ses actes ne furent pas rédigés par lui mais par des scribes à ses ordres: «*Petrus cancellarius infantis iussit scribere*»¹ (PL VIII).

Ces scribes ajoutaient parfois leur nom à celui du chancelier: «*Petrus cancellarius, Nuno notuit*»^{1 2}, mais ils omettaient fréquemment de le faire et la rédaction de l'acte restait ainsi anonyme.

1 DR., I, p. LXVIII-LXXI et doc. 119. Voir docs. 89, 91, 94-96, 98-101 et *passim*. «*Petrus Roxius eiusdem ecclesie (Bracarenensis) archidiaconus et curie infantis cancellarius*» (R. Durand, *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó*, Paris, 1971, p. 13, doc. 5, du 25 octobre 1137).

2 DR., I, doc. 176.

Bien qu'écrits par différentes mains, il y a dans ces actes des éléments communs, parce que le formulaire principal et les normes de validation étaient établis par le chancelier, ce qui justifie que la souscription notariale soit faite en son nom.

Le successeur de Pierre Roxo fut, peut-être, Élie (1141), et, après celui-ci¹, Maître Albert (1142-1169): «*Magister Albertus regis cancellarius et archidiaconus*»². Avec Maître Albert commence une nouvelle période dans l'évolution de la chancellerie royale. À l'avenir, elle dépendra, en partie, de la cathédrale de Coimbra et du monastère de Sainte-Croix de la même ville, en ce qui concerne notaires, normes et techniques notariales, celles-ci imitées, à leur tour, des diplômes pontificaux.

Avec le chancelier Albert, devient plus fréquente la pratique de la rédaction anonyme établie par Pierre Roxo. Mais, au contraire de son prédécesseur qui était le *dictator* de la plupart des actes rédigés en son nom, Maître Albert confia cette fonction à ses notaires, ce qui explique la grande diversité des formules et des éléments de l'eschatocole dans les actes souscrits par ce chancelier (PL IX et X).

La souscription, dans ces cas, a le caractère de simple validation. Nous comprendrons d'autant mieux cette diversité si nous pensons que la magistrature du chancelier Albert correspond à la période de la plus grande activité belliqueuse d'Alphonse I^{er}. Donc, déplacements fréquents de la *curia*, irrégularité dans le fonctionnement de la chancellerie.

Dans les derniers mois de sa magistrature, Maître Albert eut comme notaires Pierre Amarelo^{3 4} et surtout Pierre Fasion, chanoine de Braga et chapelain de Sancho I^{er}, qui lui succéda comme chancelier (1169-1181).

L'entrée de celui-ci coïncide avec une plus grande stabilité de la Cour et une meilleure organisation dans les services de la chancellerie, en conséquence de l'accident de Badajoz (mai 1169) qui força Alphonse I^{er} à se fixer à Coimbra et à se faire aider dans le gouvernement par son fils Sanche I^{er}, en corégent du royaume.

1 DR., I, p. LXXIII, note 31, et docs. 183-185.

2 *Ib.*, p. LXXIII-LXXXII et docs. 189, 195-201, 206-211, 215-218 et *passim*.

3 *Ib.*, I, doc. 268: «*Petrus Amarelus notarius sub manu magistri Alberti notuit*».

4 *Ib.*, doc. 293: «*Magister Albertus cancellarius regis conf., Petrus Fasion notuit*»; doc. 298: «*Petrus Fasion cancellarius conf.*»; doc. 316: «*Petrus Fasion regis domni Alfonsi cancellarius*», et doc. 314: «*Petrus Feigion capellanus eius*» (Sanche I^{er}).

L'installation permanente de la chancellerie dans ce grand centre de culture permit alors le perfectionnement des normes de rédaction et des moyens d'expédition; on adopta, par la suite, un modèle unique de seing royal et un formulaire plus au moins uniforme pour certains types de diplômes.

La corégence de Sanche I.^{er} obligea à organiser sa *curia* dont les hauts fonctionnaires interviennent dans la validation des actes royaux, surtout à partir de juillet 1172.

Le dernier chancelier d'Alphonse I.^{er} fut Maître Julien Pais: «*Julianus cancellarius regis*»¹ qui exerça ses fonctions jusqu'à sa mort, qui survint sous Alphonse II (1183-1215).

B) Sanche I.^{er} (1185-1211)

Du vivant de son père, Sanche I.^{er} eut des chanceliers privés: «*Petrus Gundisalvi regis Sanccii cancellarius*» (1164); «*Petrus Amarelo cancellarius regis Sanctii*» (1172)^{1 2 3} et «*Comes Valascus Sancii cancellarius*» (11757)³.

Maître Julien continua à la tête de la chancellerie qui fit de notables progrès: tendance à fixer la nomenclature, surtout pour désigner diverses charges publiques; formulaire assez uniforme; emploi fréquent du sceau de cire; diminution accentuée des actes dressés en dehors de la chancellerie; introduction des lettres patentes (PL XVI).

Maître Julien eut divers notaires⁴ à ses ordres, dont le principal fut *Gunsalvus Menendiz* (PL XV).

Cependant la rédaction anonyme continue à être fréquente, faute de la souscription du notaire après celle du chancelier (PL XII-XIV).

Sanche I.^{er} confirma quelques documents particuliers (p. ex., la provision de Martin, évêque de Coimbra (PL XL), le partage des revenus et des biens de la collégiale de Santarém entre le prieur et son chapitre, et l'échange de propriétés et droits entre l'évêque de Coimbra et le monastère de Sainte-Croix, en y apposant le seing et (ou) le sceau royal et des souscriptions identiques à celles des actes expédiés par sa chancellerie⁵.

¹ DR., I, p. XC et docs. 350, 351, 353-358.

² *Ib.*, docs. 286 et 314.

³ DS., docs. 1 et 2.

⁴ Ferdinand Petri, Jean Iohannis, Jean Petri, etc. (DS., docs. 104, 107, 113-115, 121, 123, 125, 126, 128-131, etc.).

⁵ *Ib.*, docs. 34, 52 e 166.

C) Alphonse II (1211-1223)

Maître Julien continua jusqu'à sa mort (le 26 juillet 1215) à diriger la chancellerie, ayant comme principal notaire *Gunsalvus Menendiz* (Gonzale Mendes), qui lui succéda.

La haute compétence de ces chanceliers et de leurs adjoints donna à la chancellerie de ce règne un grand prestige, ce qui est prouvé par le grand nombre d'actes encore existants et surtout par le fait d'avoir organisé le premier registre de la chancellerie royale portugaise (PL XXI), un des plus anciens de l'Europe (1217-1221) ^{1 2}.

La chancellerie d'Alphonse II déploya une grande activité à l'époque des «Confirmations générales» (1217-1221), qui occasionnèrent l'expédition de nouveaux documents. Ceux-ci reproduisaient, généralement *in-extenso* et sans aucune formule introductive, les actes primitifs.

Après la transcription intégrale, venait l'approbation du roi, dont la formule était identique à celle des diplômes expédiés par lui-même: «*Ego Alfonsus IL^{US} Dei gratia Portugalensium rex, ma cum uxore mea (...) et filiis nostris (...), concedo et confirmo vobis (...) cartam illam quam avus (pater) meus inclite memorie rex domnus Alfonsus (Sancius) fecit vobis (...) de illo castello (domo, hereditate)*», etc.) *de (...)*. L'approbation était suivie de la date, souscriptions, seing et (ou) sceau royal 2 (PI. XX).

Une fois délivrée la confirmation aux destinataires, l'acte primitif était habituellement détruit.

Entre novembre 1217 et octobre 1221, furent transcrits dans le registre, le plus souvent intégralement et avec une relative fidélité, 190 actes, groupés, *grosso modo*, selon leur nature juridico-diplomatique.

Après avoir été validés par la chancellerie, les documents, au fur et à mesure qu'on les expédiait, étaient copiés dans le registre par le notaire qui les avait rédigés ou, en cas d'empêchement de celui-ci, par un *registrator*. La plupart des documents y enregistrés sont des actes confirmatifs d'Alphonse II.

De 1221 à 1223, le notaire royal *Dominicus Petri* organisa un second livre de chancellerie, où il transcrivit presque tous les documents du susdit registre, mais dans un ordre différent. ¹

¹ Azevedo (Rui de) — «O Livro de registo da Chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)», in *Anuario de Estudios Medievales*, 4, Barcelona, 1967, p. 35-74.

2 DR, I, p. 189. Voir p. 3, 19, 31, 34 et *passim*, et *Leges*, p. 554-594.

Les diplômes de caractère législatif devaient être enregistrés dans les quatre livres de la recette du royaume: «*sedet inde rescriptum in III^{or} libris de recabedo regni*» (Doc. 1), confiés aux hauts fonctionnaires de la Cour.

La rédaction anonyme des actes de chancellerie devint de plus en plus rare sous Alphonse II. Outre le sceau de cire, on commence à employer le sceau de plomb (Pl. V, 4-7, et XVII-XIX), et les lettres patentes deviennent fréquentes.

D) Sanche II (1223-1248)

Ce monarque conserva le chancelier «*Gunsalvus Menendiz*» et le notaire *Dominicus Petri*, lesquels, plus tard, furent remplacés, respectivement par le doyen de Lisbonne Maître Vincent «*Vincentius, decanus Ulixbonensis, cancellarius domini regis Sancii*» et «*Henricus Martini scriptor curie*».

Quand Maître Vincent prit possession du diocèse Egitanien, c'est «*Durandus Froyaz cancellarius curie*», qui lui succéda.

L'anarchie politique qui régna sous Sanche II se fit sentir dans les services de la chancellerie. Il semble qu'on y instrumentait au nom du roi à son insu et que certains documents ne respectaient pas les normes de la chancellerie, selon les observations des notaires d'Alphonse III (1248-1279), à propos d'une chartre du 23 septembre 1223 : «*Et inquisitores viderunt cartam istam sine sigillo et signo et sciendum est quod rex Sancius habebat sigillum*»¹.

Sous Sanche II la chancellerie ne se servit pas du sceau de plomb et n'eut pas (non plus) de livre de registre, lequel réapparaît avec Alphonse III et ses successeurs et, cette fois, sans interruption.

III — OFFICIERS DE LA CHANCELLERIE

La terminologie employée pour désigner les divers officiers de chancellerie est imprécise et confuse, parce que les mots *cancellarius*, *notarius*, *notator*, *scriba*, *scriptor*, et d'autres encore s'emploient soit comme synonymes et appliqués indifféremment à la même personne, soit pour indiquer des fonctions et des personnes différentes.

¹ *Leges*, II, p. 597-8.

Faute d'un statut qui nous renseigne sur la nomination, les attributions et l'exonération des fonctionnaires de la chancellerie, il nous faut les déduire, avec une certaine probabilité, de l'analyse des documents.

Bien qu'Alphonse 1.^{er} ait promis d'accorder les fonctions de chapelain et de chancelier de la Cour aux archevêques de Braga t, ceux-ci n'ont pas pris possession effective de ces fonctions et elles ne furent remplies cumulativement par la même personne que très exceptionnellement : «*Per manum Helie capellani et cancellarii*», la même chose arrivant au chancelier Pierre Fasion (1169-1181) «*capellanus eius*»^{1 2}.

Les chanceliers et les notaires étaient généralement choisis parmi le clergé, car c'était le rang le plus cultivé, mais ils pouvaient être aussi des laïcs, comme l'ont été les deux plus remarquables chanceliers de cette période, Maître Julien Pais (1183-1215) et Gonzale Mendes (1215-1228).

Pour la nomination des chanceliers, outre la culture, intervenaient des facteurs d'influence, le rang social, l'amitié du roi et (ou) l'exercice d'autres fonctions subalternes. Le premier cas s'est produit dans le choix de Maître Julien Pais, qui, outre la bonne préparation juridique, acquise peut-être à Boulogne, était frère du doyen de la cathédrale de Coimbra et familier du roi: «*alumno et fideli clientulo meo*», dit Alphonse 1.^{er} en lui faisant une donation, en septembre 1180, «*pro bono servitio quod nobis fecisti et assidue facis*»³.

Toutefois, il était fréquent qu'un notaire fût promu chancelier: Pierre Fasion a succédé au Maître Albert, dont il avait été notaire de mars à septembre 1169, et Gonzale Mendes a succédé au Maître Julien, en 1215, après avoir été son notaire depuis 1209.

Les attributions du chancelier ont changé selon les temps et les circonstances et elles pouvaient s'étendre soit à toutes les opérations se rapportant au service des actes royaux (ce qui arrivait lorsqu'il n'avait pas d'auxiliaires) soit à quelques-unes seulement ou même à la seule responsabilité de la validation des diplômes.

Parfois, les fonctions des officiers de la chancellerie se trouvent bien définies, v. g., «*Datum per manum Elie cancellarii, Petrus eius vicarius scripsit*», «*Petrus Amarelus notarius sub manu magistri Alberti*

¹ «*Dono tibi atque concedo in curia mea totum illud quod ad clericale officium pertinet, scilicet capellaniam et scribaniam...*» (DR, I, doc. 89).

² DR., I, p. LXXXIV, note 58, et docs. 185 et 314.

³ *Ib.*, doc. 342.

notuit»¹; «*Iulianus cancellarius domini regis dictavit, Iohannes Petri eius notarius scripsit*»². Pourtant, dans la plupart des cas, l'imprécision de la terminologie crée des difficultés pour le discernement des attributions du chancelier, car les mots *notuit* et *scripsit* désignent les fonctions du *notator*, aussi bien que celles du *scriptor*, au point qu'ils s'emploient comme synonymes, *scriptor* ayant alors le sens de *scribere iussit* (*scribi fecit*), ce qui équivaut à *notator*.

D'ailleurs, quelques-unes des souscriptions des chanceliers se prêtent aussi à des confusions par rapport à la cause de leur intervention dans les documents. Par exemple, Pierre Fasion, outre la souscription habituelle «*Petrus Fasion regis notarius notuit*»³, en ajoute d'autres en tant que confirmateur ou visor : «*Petrus Fasion regis domni Alfonsi cancellarius confirmat*», «*Petrus Fasion scriba regis vidit*», et «*Petrus Feigion cancellarius notavi et confirmavi*»⁴, mais il les a mises à l'endroit même de la souscription notariale et non pas dans la colonne des confirmateurs.

Il n'en subsiste pas moins des confusions dans quelques souscriptions d'autres chanceliers: «*Albertus regis cancellarius confirmat*»⁵; «*Iulianus Pelaiz notarius aule testis*», «*Iulianus domni Sancii regis notarius scripsi et confirmavi*», «*Iulianus notarius curie similiter confirmo*», «*Iulianus regis notarius affuit*»⁶; «*Gunsalvus Menendi cancellarius testis*», «*magister Vincentius Egitanie electus cancellarius domini regis confirmat*»⁷.

Avec le chancelier Pierre Roxo (1128-1140) ont encore coexisté deux autres: «*Menendus infantis cancellarius*» (1128-1133), qui avait été notaire de la reine Thérèse, et le sous-diacre de Braga «*Petrus cancellarius*» (1135-1141), et avec le chancelier Maître Albert (1142-1169) a coexisté le sous-diacre de Braga «*Pelagius cancellarius*» (1147-1153).

«*Petrus cancellarius*» a coexisté aussi avec le chancelier Élie (1141), qui a succédé peut-être à Pierre Roxo, mais dont la passage a été éphémère: «*Datum per manum Elie cancellarii, Petrus eius vicarius scripsit*»⁸.

1 DR., I, doc. 183 et 268.

2 DS., docs. 129 et 130.

3 DR., I, docs. 300 et 323.

4 *lb.*, docs. 316, 341 et 308. Voir docs. 295, 297, 298, 304, etc.

5 *lb.*, doc. 240. Voir docs. 211, 217, 283, 288, 289, 293.

6 *lb.*, doc. 352, et DS., docs. 4, 11, 21, 49, 75, 30 et 43.

7 *Leges*, p. 620.

8 DR., I, doc. 183.

Puisque le service du *scriptorium* royal était bien modeste, rien ne justifie l'existence des seconds chanceliers, de même qu'il n'est pas possible de savoir quelles étaient au juste leurs attributions. L'analyse des documents écrits par eux prouve qu'ils n'ont pas été de simples scribes, respectivement de Pierre Roxo, d'Élie et du Maître Albert, mais ils en dépendaient, peut-être, en remplissant des fonctions de vice-chanceliers.

En avril et mai 1196, Maître Julien a souscrit «*Julianus vicecancellarius*»¹ !, mais ce mot doit être fautif, car Maître Julien a été chancelier depuis 1183 jusqu'en 1215 et, de son temps, il n'y a pas eu d'autre personne exerçant cette magistrature.

Depuis que l'on a introduit l'usage du sceau, le chancelier était son gardien et le responsable pour son apposition sur les diplômes. Sous le règne de Sancho II, l'apposition des sceaux a appartenu, pendant quelque temps, à son frère l'Infant Alphonse et non pas au chancelier, qui était alors Gonzale Mendes : «*rex Sancius habebat sigillum et sigillabat frater istius regis Alfonsus*»^{1 2 3}. Ce fut encore une des violations des normes de chancellerie constatées pendant ce règne.

Le chancelier avait aussi en charge l'un des «*quatuor libri de recabedo* (revenu) *regni*» (Doc. 1).

Tenant le troisième rang parmi les grands officiers de la Couronne, le chancelier a eu, parfois, une grande influence politique, comme il arriva à Maître Julien, à Gonzale Mendes et à Maître Vincent, meneurs de la politique interne et externe de Sanche I, Alphonse II et Sanche II.

Les services des chanceliers étaient parfois rémunérés par des donations royales, comme ce fut le cas pour Maître Julien et Gonçalo Mendes, respectivement, en 1197, 1210 et 1211 3 et en 1221.

En juin 1222, Alphonse II a ordonné que *Yalferez* (armiger), le «*maiordomus*» et le «*cancellarius*» lui présentassent une personne idoine pour les remplacer provisoirement, en cas d'absence, maladie ou empêchement, sinon il la choisirait lui-même (Doc. 1).

Le chancelier était amovible et pas à vie, et c'est pourquoi la Reine Thérèse a fait remplacer Pierre Bispo par Mendo Fasion, en 1112, mais le premier a souscrit à nouveau des documents en 1128; le sous-diacre Pierre a quitté la chancellerie en 1141, devenant notaire de la cathédrale de Braga; Maître Albert a été remplacé en 1169, mais il a confirmé des

¹ DS., docs. 90 et 92.

² *Leges*, p. 597/8.

³ DS., docs. 106 et 197 et T.T., C.R., Celas, Docs. Régis., m. 1, n.° 4.

documents jusqu'en 1172; Maître Vincent a cessé le rôle de chancelier pour prendre possession du diocèse Egitanien (Guarda).

On ne peut pas prouver l'existence de scribes titulaires avant le chancelier Élie (1141). Après celui-ci, il en est plusieurs qui affirment expressément être au service du chancelier ou de la curie : «*Haec carta data est per manum Heliae capellani et cancellarii (...). Nuno Denyz notarius scripsit*»¹ ; «*Facta carta (...) per manus Petri Amarelli, qui est scriba sub manu Alberti magistri, cancellarii regis Alfonsi*»² ; «*Iulianus cancellarius domini regis dictavit, Iohannes Petri eius notarius scripsit*»³ ; «*Pelagius Gradiator scriba domini regis notuit*»; «*Magister Vincentius cancellarius curie, Henrricus Martini scriptor curie notavit*»⁴ ; «*Ego domnus Durandus Froyaz cancellarius curie. Ego Dominicus Iuliani scriptor curie notavit*»⁵ ; «*Stephanus Petri scriba regis scripsit hoc testamentum*»^{6,7}.

On connaît d'autres notaires qui étaient, eux aussi, titulaires, quoiqu'ils ne le déclarent pas : «*Petrus Fasion notuit*», «*Gunsaluus Menendi scripsit*», qui sont devenus chanceliers; Pierre Calvo, Dominique Pires, Ferdinand Soares, Laurent Martins, Mathieu Pires, etc.

Plusieurs diplômes de la chancellerie (sans signaler ceux qui ont été dressés ailleurs) furent écrits par des notaires éventuels, appartenant surtout à des cathédrales, des monastères et à d'autres destinataires.

Pour le choix des notaires, ont pesé les mêmes raisons déjà citées pour les chanceliers : pratique exercée dans d'autres institutions, fonctions à la Cour, parenté, etc. Pierre Fasion, par exemple, était déjà notaire à la Collégiale de Guimarães lorsqu'il entra dans la chancellerie; Pierre Calvo était aumônier royal : «*Petrus presbiter domini regis Alfonsi capellanus notuit*»¹; Ferdinand Pires était neveu du Maître Julien : «*Ferdinandus Petri eius soprinus eam scripsit*»⁸, etc.

¹ DR., I, doc. 185, et aussi : «*Datum per manum Elie cancellarii, Petrus eius uicarius scripsit*» et «*Suerius per manum Helie cancellarii notuit*» (ib., docs. 183 et 184).

² Ib., docs. 254 et 255, et aussi : «*Petrus Amarellus notarius sub manu magistri Alberti notuit*» et «*magister Ambertus curie regis cancellarii conf. (...). Petrus Amarellus notuit*» (ib., docs. 268 et 288).

³ DS., docs. 129 et 131. Voir ib., docs. 90,92,95-97,100,104,107,113-115, etc.

⁴ Leges, p. 610 e 616.

⁵ T.T., Ordem de Santiago, Docs. régios, m. I, n.º 8.

⁶ T.T., Col. Esp., I, 28, 54.

⁷ DR., I, doc. 352.

⁸ DS., docs. 129 e 131.

Jusqu'au chancelier Julien (1183), les notaires écrivaient fréquemment le prénom du chancelier et omettaient le leur; quand ils le mettaient, ils employaient indifféremment *notuit* (*notaui*) ou *scripsit*.

Ces termes ne se rapportent généralement qu'à l'opération d'écrire les documents, mais ils peuvent inclure aussi les attributions du *notator*, quand l'établissement de la minute appartenait au scribe ou quand celui-ci le dispensait, et qu'il écrivait d'emblée l'expédition définitive, comme cela arriva, par exemple, au temps du Maître Albert.

Depuis le Maître Julien, la rédaction anonyme devint très rare et les notaires employaient presque toujours *scripsit*: «*Gunsaluus Menendi scripsit*» (PL XV), «*Petrus presbiter Homariz regine notarius scripsit*»¹, etc.

Les notaires étaient amovibles et, à cause de cela, quand ils n'étaient pas promus chanceliers, ils pouvaient aller exercer d'autres charges, après avoir terminé leur fonction au palais. C'est le cas de Pierre Amarelo qui, ayant été notaire royal (1153-1165), devint prieur de la Collégiale de Guimarães; le diacre Pierre, chanoine de Sainte-Croix, a écrit plusieurs diplômes royaux entre 1144 et 1166 et poursuivit, après, des tâches identiques dans son monastère.

IV — CLASSIFICATION DES DOCUMENTS

Pour ce qui concerne leur présentation, rédaction et formulaire, les actes royaux, qu'ils soient dressés à la chancellerie ou ailleurs, peuvent être classés en diplômes *solemnels*, *semi-solemnels* et *simples*.

Les premiers sont généralement de grand format et revêtent un aspect somptueux; l'écriture est élégante (quelques-uns ont toute la première ligne en capitales) et ils sont rédigés en un style soigné par des calligraphes habiles, appartenant, le plus souvent, aux destinataires. Ils étaient octroyés à des cathédrales, à des instituts religieux ou militaires, aux municipalités ou aux grands seigneurs pour leur accorder d'importants privilèges, de larges dotations, des chartes, etc. (PI. X et XII).

Rarement ils ont le *chrismon*, mais ils portent une invocation verbale et un long préambule de sens religieux et (ou) juridique. Les noms qui figurent à *Yintitulatio* et à *Yinscriptio* sont fréquemment accompagnés de qualificatifs élogieux.

Aux souscriptions, distribuées presque toujours en colonnes, interviennent les évêques, les hauts officiers de la cour et de l'administration territoriale et des nobles, outre d'autres continuateurs et plusieurs témoins. S'il s'agit de diplômes de chancellerie, il s'en suit les seings royaux et le sceau (dès que celui-ci est devenu d'un usage courant) et les souscriptions du chancelier et du scribe, si la rédaction n'est pas anonyme (PL VI, XIV et XVII)*

Les *diplômes semi-solennels* ont des caractéristiques pareilles à celles des antérieurs, mais ils sont moins somptueux et, depuis Sanche I, portent, après les souscriptions, les seings royaux ou le sceau, et jamais ces deux éléments réunis. Ils étaient destinés à des donations moins importantes et à des confirmations (PL XIII, XV, XVIII-XX et XXII).

Les *documents simples* sont généralement d'aspect modeste et de dimensions réduites, et copiés sans préoccupations calligraphiques ou de style. Dressés au profit de particuliers ou d'institutions modestes, ils ne portent que l'invocation verbale, tandis que le préambule, s'il existe, est très court. Les noms des personnes qui font l'octroi et ceux des intervenants ne sont pas accompagnés d'adjectifs honorables et les clauses sont, le plus souvent, courtes et identiques à celles des documents privés. Les corroborants (s'il y en a) et les témoins sont, en général, peu nombreux et n'occupent pas une position sociale élevée (PL VII-IX).

Dans cette dernière catégorie, forment un groupe à part les lettres patentes qui, dès Sanche I, deviennent de plus en plus fréquentes. Dépourvues d'invocation, elles étaient octroyées au seul nom du roi: «... *Dei gratia Portugalensium rex*», sans autre qualificatif. Suivait la notification et le sujet, celui-ci, généralement, au sens administratif. L'authentification se faisait au sceau pendant (PL XVI et Doc. n.º 1).

Dans toutes ces catégories de documents, la date vient, en général, après le texte et est exprimée par rapport à l'Ère hispanique (exceptionnellement l'an de l'Incarnation), mais pouvait être accompagnée d'autres données chronologiques. Pour le quantième du mois, on suivait la numération rétrogressive du comput julien, mais, dès la fin du XII siècle, le comptage progressif, aujourd'hui en usage, devint de plus en plus fréquent.

Pour les jours de la semaine, les documents portugais emploient la nomenclature ecclésiastique: «*feria secunda (tertia)*», etc.) et quelques

dates sont indiquées par la fête liturgique: «*in die Natalis Domini*», «*in die Parasceve*» (PL XVIII), etc.

La date topographique a été très rare jusqu'à l'entrée du chancelier Pierre Fasion (1169), mais, dans la suite, elle devint de plus en plus fréquente: «*Facta karta apud Colimbriam VII^o Kalendas Maii in Era M^{*} CC.^a XX.^a VIII.^a*» (= Coimbra, le 25 avril 1191 de l'Ère chrétienne); «*Data apud Portum Dorii anno regni nostri undecimo sub Era M.^a CC.^a XXX.^a IIII.^a secunda die Maii*» (= Oporto, le 2 mai 1196 de l'Ère chrétienne i, PL XII-XXII).

Quant aux aspects mis au point et à la validité juridique, les actes comtaux ou royaux dressés par des notaires privés sont pareils aux diplômes de chancellerie, mais ceux-ci portent, en plus, un élément important et différentiel, les seings des comtes, qui manquent sur les premiers (sauf sur ceux présentés à la confirmation), puisqu'ils ne pouvaient être apposés que par le notaire palatin.

Les seings royaux, à leur tour, étaient aussi généralement omis dans les documents dressés par des notaires privés.

V — SUSCRPTION ET SIGNES DE VALIDATION

1) SUSCRPTION

Dans l'impossibilité d'analyser toutes les clauses de la teneur des actes, nous nous bornons à la suscription (ou titulature — *intitulatio*) et aux signes de validation.

Les noms et titres des personnes qui interviennent dans la suscription, et par conséquent dans la corroboration, ont une importance capitale pour la connaissance de la vie publique et privée des princes et des rois portugais, car ils reflètent l'évolution des événements concernant la conquête et consolidation de l'indépendance du territoire national et de son gouvernement.

L'inclusion des noms des femmes et des enfants des rois dans la suscription éclaire, à son tour, la vie à la Cour et permet d'en tirer grand parti pour la critique des actes.^{1 1}

¹ DS., docs. 51 et 92.

A) Comtes Portugalenses (1095-1128)

La suscription usuelle des Comtes Portugalenses est: *«ego comes Hernicus una cum uxore mea infante Tharasia, filia Adefonsi regis magni»* ¹, et d'autres semblables² et comme principales variantes: *«ego comite Anrricus et infans domna Tharasia, regis Adeffonsi filia, regnantes in Portugal et Strematura, Colimbria, Viseo et Sena»*³.

Après la mort du comte Henri (avril 1112), la veuve a préféré la suscription : *«ego infans domna Tarasia, Adefonsi regis filia»* ⁴, mais, en 1117, elle commença à s'intituler reine: *«ego regina Tarasia, regis domni Adefonsi filia»* ou *«ego infant domna Tarasia regina de Portugal»* ⁵.

En 1122, elle a voulu inclure dans la suscription le nom de son fis: *«ego regina domna Tareisa, Alfonsi regis filia (...) una cum filio meo Alfonso Henriquez»* ^{6 7 *}.

Dans la corroboration, ces formules ou d'autres pareilles: *«ego comes Henrricus et uxor mea domna Tarasia, qui hanc cartam scribere iussimus, propriis manibus roboramus et hec signa facim++s»*¹; *«ego infans domna Taresa in hanc kartula donatjonis manus meas r+oboro et confirmo»* ⁸ et *«ego regina domna Tareisa una cum filio meo Alfonso hanc scripturam firmitatis manibus nostris r + oboramus»* ⁹.

Le comte Ferdinand Peres, quoique copartageant le gouvernement avec la reine : *«per mandato de illa regina et de illo comite domnus Fer-*

¹ DR., I, doc. 21.

² *Ib.*, docs. 6, 8, 14-17, 21, 24.

³ DR., I, doc. 27. *«Ego comes Henrricus Portugalensium patrie princeps et uxor mea domna Tarasia, magni regis Ildefonsi filia»* (doc. 10); *«Ego Henricus humilis Christi famulus, gratia Dei in sublimitatis culmine electus et eius misericordia magne dignitatis gloria et honore sublimatus, simul cum gloriosa uxore mea nomine Tarasia, serenissimi domni Adefonsi regis filia»* (doc. 13).

⁴ *Ib.*, doc. 36. Voir docs. 34, 43, 50.

⁵ *Ib.*, docs., 48 et 49. Voir doc. 60.

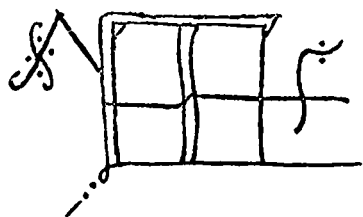
⁶ *Ib.*, doc. 62. *«Ego regina Tar(a)sia humilis Christi filia, gratia Dei in sublimitatis culmine electa et eius misericordia magne dignitatis gloria et honore sublimata, serenissimi domni Adefonsi regis magni filia, simul cum filiis meis»* (*Ib.*, doc. 52).

⁷ *Ib.*, doc. 10. *«Ego Hanrricus comes uel consul hanc stabilitatis cartam scribere iussi et manu mea propria roborau. Similiter et ego supra dicta dulcissima Tarasia, predicti regis filia, manu mea propria quicquid supra scriptum est confirmo»* (doc. 12).

» *Ib.*, doc. 34.

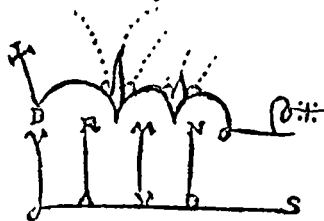
⁹ *Ib.*, doc. 62. *«Ego regina Tharasia, gloriosi imperatoris Ildefonsi filia, hanc cartulam testamenti seu cautum propriis meis manibus una cum consensu filii mei Ildefonsi et filiarum mearum Vrrace et Sancie roboro»* (doc. 53. Voir doc. 52).

D'Alphonse VI



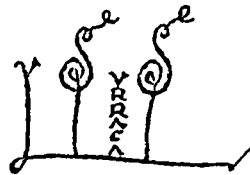
1

Du Comte Raymond



2

De la Comtesse Urraque



3

Du Comte Henri



4

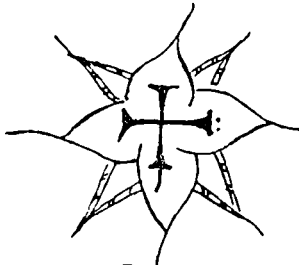


5

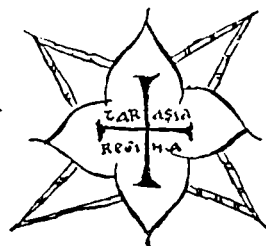


6

De la Comtesse Thérèse



7



8

Seings d'Alphonse I^{er} (1128 - 1185)

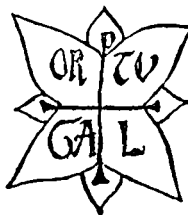
9



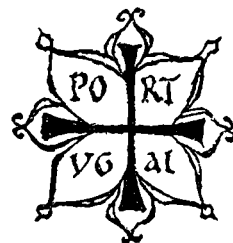
10



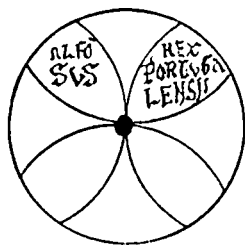
11



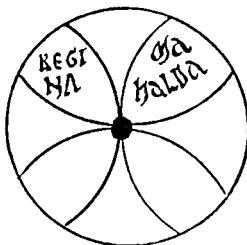
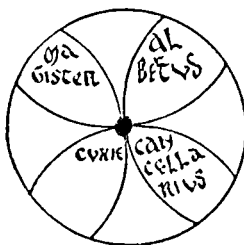
12



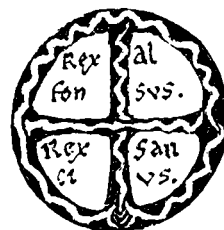
13



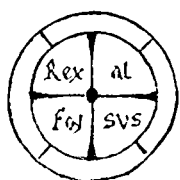
a)

14
b)

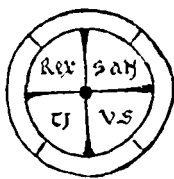
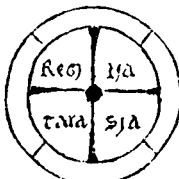
c)



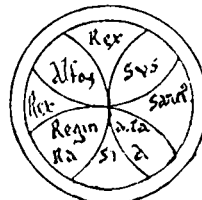
15



a)

16
b)

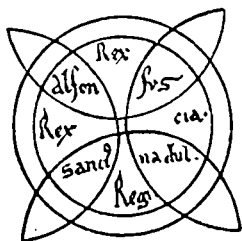
c)



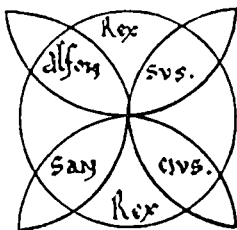
17



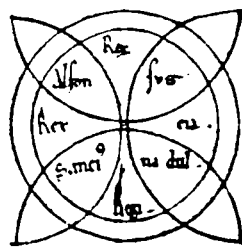
18

Seings d'Alphonse 1^{er} (Cont.)

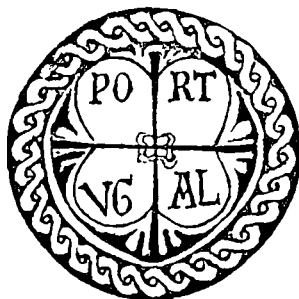
19



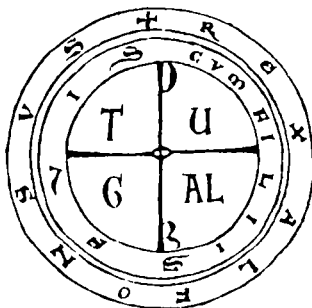
20



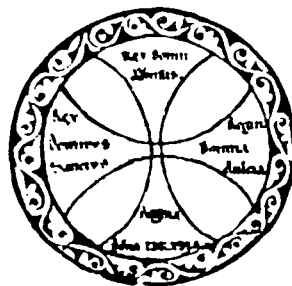
21



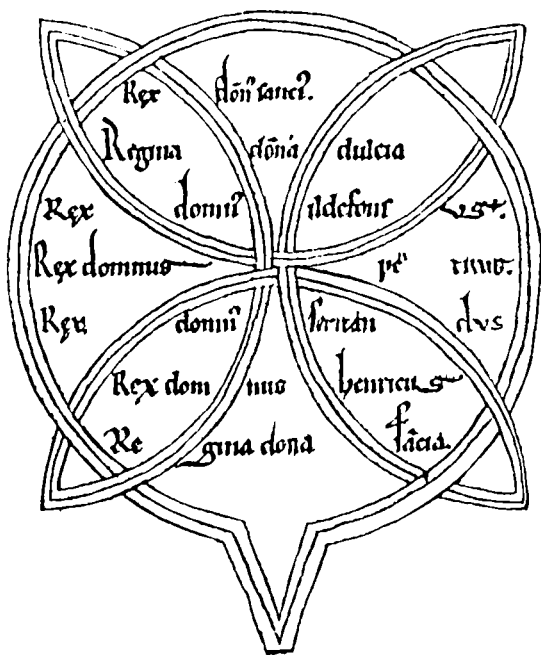
22



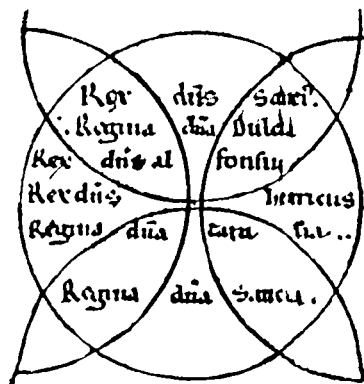
23



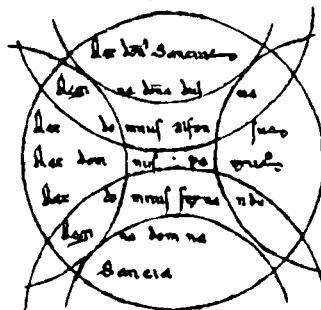
24

Seings de Sanche 1^{er} (1185 - 1211)

25



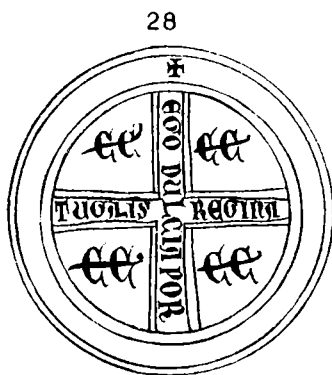
26



27



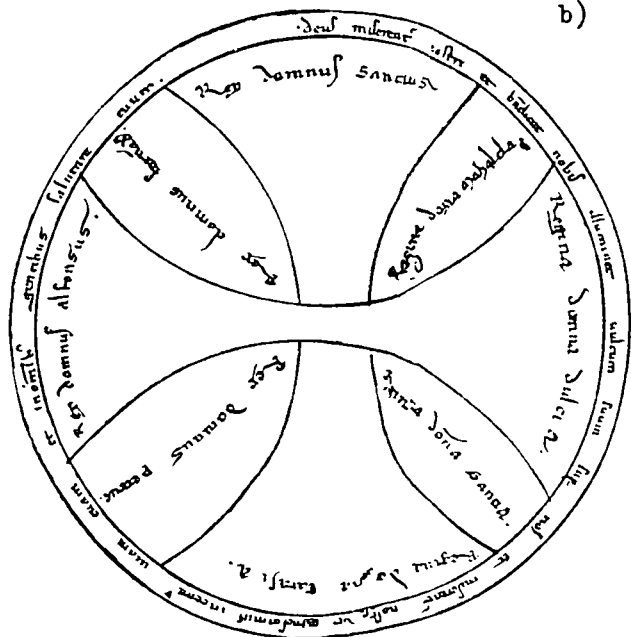
a)



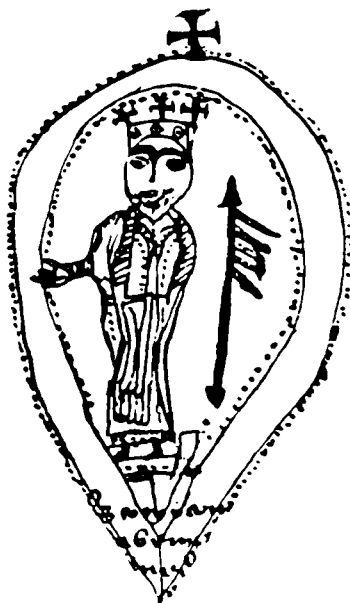
b)



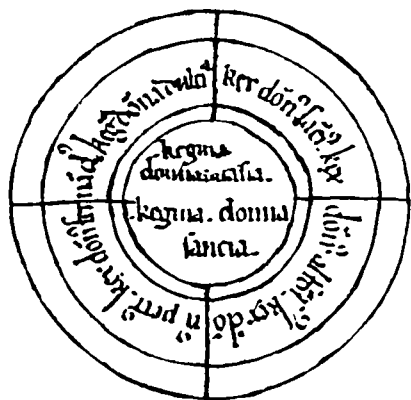
c)



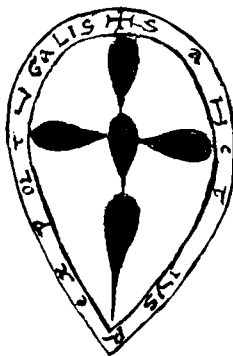
29



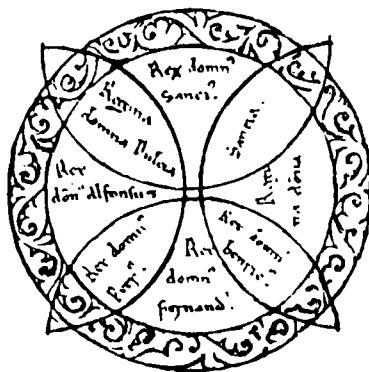
30



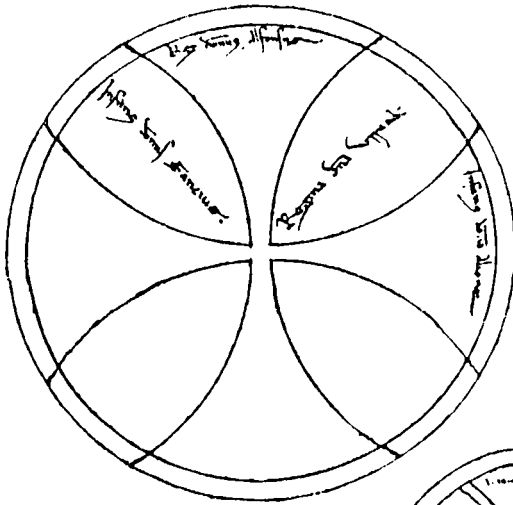
31



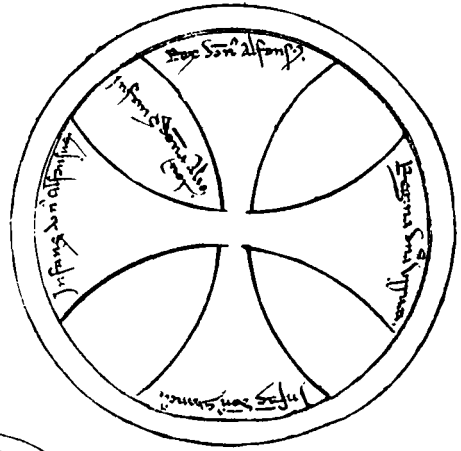
32



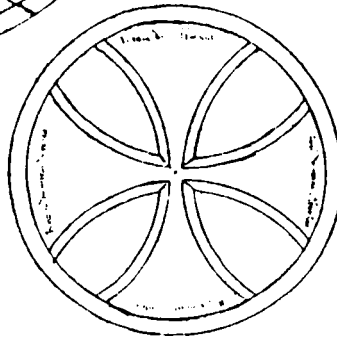
33



34

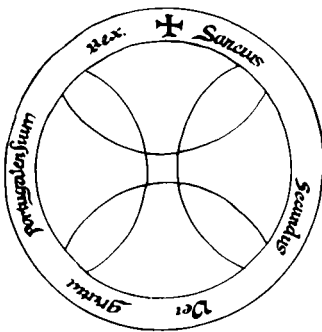


35

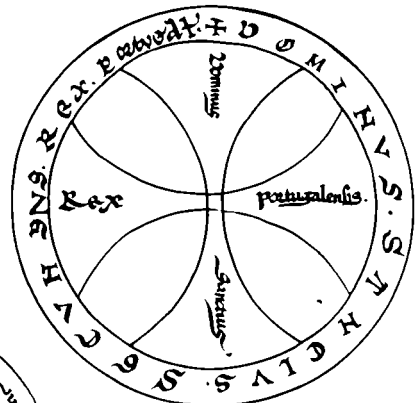


36

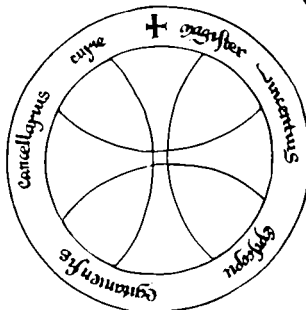
Seings de Sanche II (1223-1248)



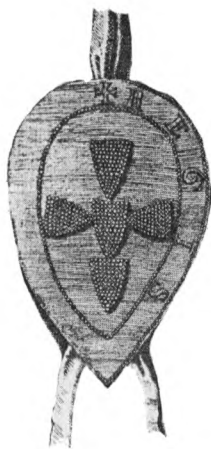
37



38



39



1



2



3



4



5



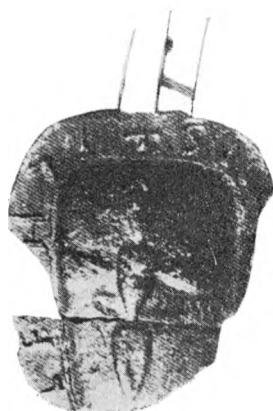
6



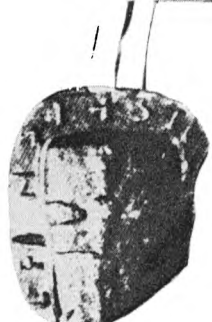
7



8



9



10

- 1 - D'Alphonse I (cire)
 2 et 3 - De Sanche I (cire)
 4 et 5 - D'Alphonse II (plomb)
 6 et 7 - D'Alphonse II (cire)
 8 et 9 - De Sanche II (cire)

[illegible]

Deus consulas
Suaus mandatis
Eo mandatis

Pelagius archididens
Ymaza abchidens
onagister benard?

Porro ē
 pelucius
 peius
 onio

honorificus pbr q natus

In nomine dñi nři ihu xpi. Ego egregius infans domnus alfonfus comitis amarię ex regnie tharalie filius atq; magnus de bonis totius ıspanie
 imperatoris nepos. facio. k. donacionis confirmatis in honore scı bartholome apli protomedio anime meę ıpatris nři comitis domni amarię atq;
 parentu mör de illa greca scı bartholomei. Tibi egas rauris. Nab ex acentia mři a debuiam ruis ouul ırtorio por tagaleris sub morte
 genefta 20. habet nulla firmis ıpostea quę t placuerit sic qd de hac die demö nre ıst abstracta ırtorio tradita ırtorio confirmata ırtorio de illa
 qd t placuerit cū omib; suis locis ırtorio antequis. Et si aliquis homotande ex nrius quā de pınquis hoc facit nım infringere uoluerit qd
 fieri nō credo. t uel qui uocem nā pulsauerit illā hereditate pariat in qua druplum ex regis potestate qd liber iudicū pıpit hoc facio nrius
 imperio nec sua de ırtio articulo sed pı medio anime meę ıpatris nři sic superius dictū ē. facta. k. donacionis ırtio. v. k. d. s. augusti.

ERA. Dñ. C. Lxxvii. Ego infans domnus alfonfus hanc. k. pıra manus

Qui presentes fuerunt:

Pelagius braccarensis archieps

Ernugo uenegas

Petrus pai

Ernugo muni curie dapifer

Laurenio alferex

Condesindus

Gundisaluis

Petrus

PER
GA

Petrus scriba infantis. nř.

In nōe scē. īndiuidue tūitatis patris uidelicet. ih̄u. xp̄s scī amē. Ego alfonſus portu-
 gal rex. ruxor mā regina maſalda. facim' cartā ī cautū ab̄ abat' alcobaſie. ī monaſterio ur̄o
 utſq; ſuccēſorib; ur̄is īppetūū p̄mouēdis. Quatin' ur̄i homines penit' ſint cautati
 p̄ omēm tīam nīam. ī nō dent portaticū de q̄b; cūq; reb; emerit ul' uederit. īquā cūq;
 partē regni nī ītuerit. Reſ g' monaſterii ur̄i uendant' ī eman' ſine portatico p̄ omēm
 tīam nīam. p̄ ut poſibilitas ur̄a ſugērit. habetis itaq; licētiā uendēdi īcōparādi q̄cqd
 uolueritis poſtpoſito omī iure p̄tici. Nam ſcē tam ſup̄ dictū. ē. m' exp̄ſi' dicim'. ī firmiſſimo
 cautō ſtatim'. ut ex omib; monaſterii ur̄i que cūq; uenderit ul' emerit. ſecuri ab omī portā-
 tico p̄ totā tīam nīam p̄maneat. Si q̄s ū. quod fieri nō credim'. hoc nīm factū irūpe uoluerit.
 nō ſit ei licitum. ſed ſēp ī robore ſuo p̄maneat. Ego rex ſancī cū uxore mā regina
 dōna dulcia cōcedendo cōfirmam' quecūq; rex. a. regina. g. ī hac. k. ſēbē uſſet.
 factū kautū menſe maio era. m. c. lxx. v. ego alfonſus ruxor mā regina maſalda hoc
 cautū manib; roboram'. ī nō ſigillo cōfirmam'.

Pro t̄b;

ker'

ts

Hagi'

ts

Gulhuſ

ts



Hagiſ alb' ur̄.

Gulhuſ d'auſa regis dapifer
 ker' pelagu ſignifer
 Gilybert' ulixbone ep̄s

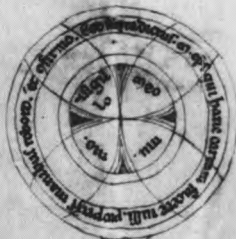
q̄
 ff
 ff

Fernandus almonis
 Dominus uelatus Sanchez
 Laurencius uenerabilis
 Petrus pater
 Rodericus monachus
 Valasus fernandus
 Rodericus uenerabilis
 Comes rodericus

Warren anana
Warren gushlar
Warren thris
Per gushlar
Warren nunt columbic pncip
Per nunt
Per sandul fr
Per pelar

In istis partibus et in istis locis amari. Cum rerum in certitudine quidam in se confusione consistit habere. nec certum modum vel mensuram nosse custodire: inter gentes necessarium videtur et expectabile. ut quod agitur. certo debeat terminum ac sine cobari. ne illi rei que geritur. quidam damno situr difficultas. vel eadem accidat impossibilitas. Sed cum hoc in quibus actione nostra per se possibile debeat sollicitudine custodiri. in ordinacione ac dispositione rerum ducari. aut ac iniquam studeat esse observari. Que cum sunt divini ipsi applicare. ingenio iniquam et maiorem reverentia consistat debere tractari. Quia propterea ego. **M.** ecclesie coimbricensis episcopus videns multitudinem clericorum in eadem ecclesia consistentem cum quidam confusione dispendio periculo augeri. pendi quod nec facultates ecclesie tam exuberant numerumque valent sufficere. nec ipsi evadant ministerium vel divina obsequia deorum possent celebrare. Compulsus itaque karitatis stimulo. quod quisque placet rebus ecclesie cui posse dignoscitur debet providere. petitionibus fratrum et canonicorum ibidem commorantium factis facies. confusione predictam de consensu eorundem ad numerum quadraginta prebendam reduci. ita videlicet ut cum predicta multitudo accipit casu suo ad quadraginta prebendas reduci. cum una vacavit. alter canonicus sorte sua in locum vacantem valeat canonicus subrogari. ita tamen ut nunquam quadraginta numerus prebendarum excedat. Spem cum ad hoc karitatis studio motus sum. quod dominus digna retributionem consequi. et a collegio eadem ecclesie annualem rationum memoriam specialiter posse perire. cum ad hoc etiam ipsi spem commisso teneantur astrungi. Ideo ego. **M.** coimbricensis episcopus hanc institutionem auctoritate quam habeo confirmo. et me observaturum promitto. Letare. eadem ecclesie decanum cum omnibus aliis canonicis ibidem commorantibus. tactis sacro sanctis engulis hanc institutionem se observaturos promiserunt. Hoc etiam volumus observari. ut prout aliquis canonicus fuit subrogatus. predictum numerum prebendarum exeat et ad idem teneatur adstrictus.

Ego comes dñs menend' maiordom' curie.	9f.	Godon' bñe archiep's.	9f.	Julianus notarius curie.		Fernand' bispus.	cy.
Dñs pet' alfonti iugiter regi.	9f.	Martin' portus ep's.	9f.			Roderic' uenegas.	cy.
Dñs pet' fernandi.	9f.	Johnes. mifer ep's.	9f.			Paez uuniz.	cy.
Dñs amfalu' guntalu.	9f.	Godon' lunc' ep's.	9f.			Johnes menendis.	cy.
Domin' Johnes fernandi dapifer regis.	9f.	Suari' ultrabo' ep's.	9f.				
		Pelagi' elbaen' ep's.	9f.				



In ipse: sic et in iudicia et in iudiciis pariter et in ipse et in dñi. Summum autem per quod uoluerat quoniam hoc dicitur: cum
 iudicasset diligenter sub pudent infirmum. Si ergo boni est et salubre amicum: ut sub pudent infirmum: unde maxime necessarium est regis et con
 stantis principis et potestatis et omnis qui in salubritate sunt: ut diligenter et salubriter pudent et subministrare sub et potestati. Solent bona et potestati
 sub bona in salubritate et cetera. Nec ego sanctus dei genitricis portuans. Solent et aliquid per una cum utique regna dona dulcia et plura et filia mei
 diligenter considerant: considerant et que et quantia benedicta contuler in omnes dies: quoniam in regni et pace debet et multo amplius possit uocare ipsi
 mei dilatare et quoniam me in uoluntate iuncti ipsi et negotius consueuerat placuit in dare in uoluntate dñi de eo quod ipse in dante primum suum in
 et in iudiciis: quidam oblationem multas collatum de dñi quod et in uoluntate suam. in toto suo dominio. Vnus itaque: et consueuerat in uoluntate
 sic et in ipse et in collata de dñi. domino petro eiusdem monasterii pater et filius: ibidem in perpetuum commemorando spontanea uoluntate et dñi
 uolent totum illud collatum de dñi cum omni suis dicitur et ceteris. et cum omni suis pemonitis et cum omni ecclesio me consueuerat et con
 firmantur hoc: dñi nicholas eiusdem pueri et regis pueri et ceteris. et concordant ut in ipse hereditario illud habeam in perpetuum.
 Et ut hoc testamentum semper plene robur obtineat: propriis manibus illud roboram et confirmam. et super altare hie crucis offeram. Hoc autem totum
 facim pro remissione peccatorum: et pro uisibilibus patris mei magnifica regis domini alphonso et matris mee regine domine maphalde et in ceteris.
 et benedictis et benedictis eiusdem monasterii semper partem habeam. que hie ibidem commemorant: semper in hunc meumque et optat dñi pro
 salute mea et filiorum meorum. Quia ergo de mea paruetate sine de ceteris contra hoc uerum factum uenit presumptum: sic maledictus adeo dñi.
 Cunctis autem illud ubi in uoluntate consueuerat: sic per dñi in ipse et hie fructum bone operationis parat: et apud dñi dñi dñi dñi dñi
 una et in ipse parat inueniat. Ita facta huiusmodi testamentum contra. apud columbariam apud Debruo: et. vii. c. x. vii. Qui presens fuerit

Ego supradictus rex dñi sanctus cum uxore mea dña dulcia et cum filiis et filiabus meis hanc cartam propriis manibus roboram et confirmam.

Ego comes domini orientis magnonem cure.

Ego domini pater alphonso signifer regis.

Ego domini ueneris sancti quicquid filio petro.

Ego domini genialis genitricis.

Ego domini orientis lopi.

Ego domini thomis fernandus lapsifer regis.

Ego pederus.

Fernandus bispo.

Domini ofortus.

of.

of.

of.

of.

of.

of.

Ego domini orientis bacharichis dñi.

Ego nicholas filius eius robor et confirmo.

Ego thomis filius eius.

Ego godinus lancearius eius.

Ego orientis columbarichis eius.

Ego suari althontichis eius.

Ego plagi elthontichis eius.

of.

of.

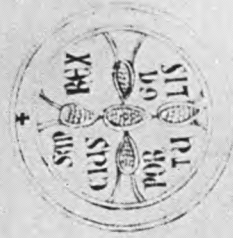
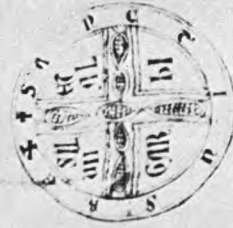
of.

of.

of.

of.

of.



Magistra in hanc notariis regis sancti.

In di me. hec est carta donacionis - perpetue similitudinis & nulli fieri. Ego Saneius di
 gra porrugaten rex una cum filio mo rege dono Alfonso - cum ceteris filiis - filiis - mis ut
 donec Saneius pater de uno casali qd fuit de Capelo cum suis terminis. Nam itaq; ut ipse cu
 sale in illis habitans atq; iure hereditario iure suu possideretis. - faciant de eo qd ut placuit
 uos. - ois postius uia. hoc en ut facim. & bono seruiio qd ut semp fecistis - faci
 tis. Itaq; ut hoc facimus nrm ut inuicemq; obseruauit. sic benedict' a deo dñe.
 Facta fuit hec carta apud Colimbiam mense Martio. a. m. cc. x. j. Ego Saneius
 ei di gra porrugaten rex q hac carta cu supradictis filiis mis fieri precepit. eam ipse
 manu proprio - affixo. & affuerunt.

Don' Gonsalu' mdr' maiordom' curie.

Don' Mayrin' frandi' signifer dñi regis.

Don' Iñez frandiz dapifer regis.

Don' ponce' alfonsi.

Don' Frand' frandi.

Don' Garcia pater

pater nuntiz

Frand' nuntiz

pater matiz.

Julian' curie notari.

Mayan' bayer' dapifer.

Mayan' porrugaten lpe.

pater Lamecen lpe.

Nichola' Visen lpe.

pater Colimbien lpe.

Suagi' Virebanen lpe.

pater curie

Iñez gonsaluz re.

Iñez mayaniz. re.

In diuina. hec est carta donacionis et ppeie firmacionis qm uisū fieri. Ego Sancta' di' gra portu-
gaten Rex una cum filio nro Rege dno Alfonso. et ceteris filiis et filiabus nris. Ut martino saluatoris.
et uxor uxe Siniae p'is d' illa uilla nra que uocat Villamediana. et est in termino d' Viseo. et iacet in
p'p'm et p'p'p'io. et in Castello et agm d' dom. hanc hereditatem dam' ut cum omib' suis terminis. et cum
omib' que i ea ad us nrm p'p'at. scilicet cum uoce et cum alupnia. et cum tota suis directuris. Et p'cedi
m' firmat' ut et ceteris successorib' nris. ut eam habeatis atq' possideatis uxe hereditario p'p'io. Sicq' ut licitum
eam uende et donare. et facere d' illa. illud qd facere uoluatis. Et hoc facim' p' bono seruiicio qd nro sep se
astis. et p' infante filio Regis Legionis. et Regine dne Charafie qm ab infancia nutristis. Q'auq' qd hoc nrm
factum ut integrum obsuauit. Sic b'ndict' adeo. am. facta fuit hec carta apud Senam mense Septemb.
E. an. .cc. .v.

Nos Reges qui hac cartam fieri pcepim' opa subscribas eam solapauim' et i ea b' signa fecimus. 

Gonsalu' n' di' martindom' Cupe. of.
Martan' frandis signifer Regis. of.
Laurence' suapi
Comaci' suapi
Alfon' p'is
frand' p'ciu
Martan' p'ciu
P'is n' n'is. .ss.
P'is gomez. .ss.
P'is p'is. .ss.



Martan' bracasen archieps
Martan' p'ciuaten
P'is Lamecen
P'is Colmben
Suapi Vinton
Nichola' Viseo
Suapi Eltopen
H'ns gonsaluz. .ss.
H'ns p'ciuadi. .ss.
Suapi suapi. .ss.

Julian' Cancellari' d'ni Regis.

Domini Lauencia iustij.
 Domini Gomecia iustij.
 Domini Gil ualascij.
 Domini Thuce fidu.
 Domini suand fidu.
 Domini arayan thuc fiam am Gomecia.
 Domini per thuc arayan cupe.
 Domini Gufias indiz.
 Domini Jonci alensi.
 Domini Lap alensi.
 Vincenci indiz.
 Thuc per.
 arayan per.



Quisquis enim cunctis caris
 suus suus scripsit.

Domini Stephanus hyspani hyspani
Domini armenii p^{er} est
Domini p^{er} Columbiani est
Domini solan lamian est
Domini aristolomei visar est
Domini armenii coganian est
Domini suari elbostan est
Domini suari vixlor est
Thun
p^{er} p^{er}
suari stephani

In nomine. hec est carta donacionis et similitudinis perpetue. quam iussu fieri Ego Alfonso de aqua port. Rex. una cum uxorē ma-
 regna dña uxorē. et filius nris infans dñs. dono Rancio. et dono Alfonso. et dono Fernando. et dona alluonor. Ut dono Gualdo
 uxore nre uxore gonsaluy de raa parte de illis domib⁹ qd habuim⁹ in alcaçua de luttona. et de sex casali⁹ qd sunt in Salhada. et de
 illa hereditate qd est in Ceerly. et de alia hereditate qd est in Lapouta. et de duob⁹ casali⁹ qd sunt in Romeçia. et de qdam uinea que
 est in lomenage. et de alia uinea qd est in Fontouya. et de alia uinea cu suo olueto qd est in Galapidos. et de alia uinea qd est in q-
 prias. Etiam parte de istis omib⁹ supradictis qcedim⁹ ut nri hereditario in perpetuum habendam atqz possidendam. Et qcedim⁹
 ut illam habeatis uos et cuncti successores nri. Et qcedim⁹ ut faciatis de illa qquid uob placuit. tamq⁹ de uia ppa hereditate.
 Hoc it⁹ facim⁹ p amore di et bca uirginis. m. et p remissione peccati nri. et p multo furcio qd nō fecistis et faciatis.
 Quamq⁹ qd hec nri factū ut et cunctis successorib⁹ nris integrū obsuauit sit bndict⁹ adeo. dñs. et uō illud infuget ac-
 ceptauit. ipam dei omnis inuariat. et qd fecit ipse. successor ei totum in nriat deducat. facta fuit hec carta
 apud Vichonam. mense iunio. m. c. lxx. et. 2. et. 3. Ihesus supradicta qd hac carta fieri pcepim⁹ coram subscriptis eam
 pcor aum⁹. et mea hec signa fecimus

Donus Gaspar⁹ thms pñm⁹ dñi Regis. p.
 Donus Pet⁹ thms maior dñi Curie. p.
 Donus Laurenci⁹ suari. p.
 Donus Eadi⁹ ualafq. p.
 Donus Iohn⁹ frundi. p.
 Donus Gomea⁹ suari. p.
 Donus frundi⁹ frundi. p.
 Donus Rodie⁹ nri. p.
 Donus Ponci⁹ alfonsi. p.
 Donus Lep⁹ alfonsi. p.
 Vinçea⁹ mdy. p.
 Gaspar⁹ pet. p.
 Iohn⁹ pet. p.

Qui affuegunz
 Donus Gregorius beacien archiep⁹ p.
 Donus Gaspar⁹ Portugali⁹ ep⁹ p.
 Donus Pet⁹ Colimben ep⁹ p.
 Donus Guari⁹ Vichon ep⁹ p.
 Donus Guari⁹ Elbozen ep⁹ p.
 Donus Plagi⁹ Lamecen ep⁹ p.
 Donus Bartholome⁹ Vichon ep⁹ p.
 Donus Gaspar⁹ Cartamen ep⁹ p.
 Gaspar⁹ Pet⁹ Cantar Port. p.
 Pet⁹ Gaspar⁹ p.
 Iohanninus. p.



Gonsalu⁹ mdy gnceh.
 frundi⁹ suari sēpsit.

Hic me. In manu aduocare. Litis sententia didicimus. qd acta bonae uirga sepe comendari debent. ut comendata ab hominu membra non decedant.
 pata ptemale offiant. ideo ego sancti di gra fca Rex. una cum uxore ma Regina dña Dulcia. filio mo Rax dno Alfonso. filia mra Regina dña Eluina.
 Regina dña Sanctia. facio ayram donationis atq; firmitudinis pte. ut aucto dono consilio ueneris. omib; filijs ayri ordinis. tam pntib; qm futuris. de illo castel
 lo qd uocatur Alameda. de illa uilla q uocatur Alpedry. de illo alio qd uocatur Lusymenia si in eam de dedit. ut ea uix hediapio habentis atq; possideant cum omib; suis
 minis nong. querib; pntialib; p ut ea meli hite potuit. tali uidelicet donione. ut in semp. rursus semini mo i pigno succedenti cum eis fidei sapinas. Quicunq;
 uero hoc nrm facium potuerit. potuerit. qsequitur. sit benedictus a do amen. facia ayra arene lamiaso. In. E. m. cc. v. v. Nos sup nrm ptes q hanc ayram
 fac iussim. ceteri testib; potuimus. Q pntes fuerit. Aucto consilio macedon ayre. of. seq' alon' suari' pte. of. seq' frandi. of. Alfonso qmari. of. Mendon' ptema.
 of. Genuis brianen' apthie. of. Arnanus fca ep. of. Arnanus columben' ep. of. Strie. Vfen ep. of. Plegus elhuen ep. of. Suari' Vltimon ep. of. Inoc. Inard. dny
 fca pte. of. Locus pte. of. frandi bsp. of. sequs mendon. of. auct' pte. of. Julianus nrm ayre.
 Cor Alfonso. di gra fca Rex. una cum uxore ma Regina dña Vp. filius nrm infans dono Sancto. dono Alfonso. dono frando. dona alon' i qm.
 ab dono frando aucto elhuen. ceteris succedib; ayre. omib; filijs ayri ordinis tam pntib; q futuris. ayram illa q par mra i clare memore Rex donus sancti fca ancessu
 ayro aucto dono consilio ueneris. filijs ayri ordinis de illo castello qd uocatur Alameda uocat. de illa uilla q uocatur Alpedry. de illo alio castello qd uocatur Lusymenia si in eam de dedit.
 cui tunc sup i hac ayra ubi ad ubi onet. ut auct' ayra ma mai' potuit obanet. fac ayram pte. si. rmo fuallo plumbos amatur. q fuit facta apd columben.
 auct' August. E. m. cc. i. vi. Nos sup nrm q hanc ayram ayramationis si ptemi. ceteri sub pte. tam potuimus. et ea fca signa ayram fecimus + + + + +
 Qui assiguit.



Donus Arnanus brianen' apthie	of.	Donus Stephanus brianen' apthie	of.
Donus seq' ilme macedon' ayre	of.	Donus Arnan' brianen'	of.
Donus Laurenci suari	of.	Donus seq' columben'	of.
Donus Lardi ualaspur	of.	Donus Suari' Vltimon	of.
Donus Gomeni suari	of.	Donus Suari' Elhuen	of.
Donus Ilme frandi	of.	Donus Plegus Lamacen	of.
Donus frandi frandi	of.	Donus brianen' Vfen	of.
Donus Pdi' mra	of.	Donus Arnan' Vltimon	of.
Donus fca alon' fca	of.	Donus seq' suari' fca	of.
Donus Lp' alon' fca	of.	Donus seq' pte	of.
Donus seq' gusie		Donus fca	
Donus Arnanus pte			
Donus Vincenti mendon			

OMBRUS: MENDO: ANCELIARUS:
 Dominicus: pte: fca:

nandus» *, n'est pas nommé dans la suscription, mais il intervient dans la corroboration dès 1121 jusqu'en 1128: «*cornes Fernandus uidit et confirmauit*» et «*comité Fernandus continens Colimbria (...) propria manu conf.*» ².

B) Alphonse I (1128-1185)

Dès qu'il tint les rênes de l'État (de 1128 jusqu'à 1139) la suscription d'Alphonse I.^{er} varie entre: «*ego infans domnus Alfonsus*» ³ ou «*ego infans Aldeffonsus dux Portugalensis*» ⁴ et «*ego egregius infans domnus Adefonsus, bone memorie magni Adefonsi imperatoris Ispaniarum nepos, comitis Henrici et regine Tarasie filius atque per Dei clementiam (Dei uero providentia ou Deo auxiliante) Portugalensium princeps*» ⁵.

En 1140, il commence à s'intituler roi: «*ego Alfonsus Portugalensium rex, comitis Henrici et regine Tarasie filius, magni quoque regis Alfonsi nepos*» ^{6 7}.

Dès 1146 jusqu'en 1157, la suscription comprend le nom de la reine: «*...ma cum uxore mea regina domna Mahalda, filia comitis Amedaei de Moriana*» ⁷ et, à partir de 1155, elle cite aussi les enfants: «*...una cum filiis nostris, rege scilicet Sancio, reginaque Orraca et regina Mahalda*» ⁸.

Après le désastre de Badajoz (mai 1169), Alphonse I.^{er} dut associer au gouvernement son fils premier-né, Sanche, qui commença à intervenir de plus en plus dans les affaires du royaume, comme il appert de la suscription: «*ego Alfonsus Dei gratia Portugalensium rex (...) simul cum filio meo, eadem gratia Portugalensium rege, domno Sancio et uxore eius regina domna Dulcia et filia mea regina domna Tarasia*» ⁹.

Dans une suscription d'Alphonse I.^{er} on découvre l'influence de la chancellerie impériale: «*ego Alfonsus pius, felix, triumphator ac semper inuictus Portugalensium rex una cum filio meo rege Sancio...*».

1 DR., I, doc. 74.

2 *Ib.*, docs. 56 et 81.

3 *Ib.*, doc. 139.

4 *Ib.*, doc. 112. Voir docs. 121, 130, 148, 149, 151.

5 *Ib.*, doc. 98. Voir docs., 93, 94, 96, 100, etc. «*Ego Adalfonsus, filius Irricus et Tar(a)sia regina, humilis Christi famulus, gratia Dei in sublimitatis culmine et eius misericordia dignitatis gloria et honore sublimatus*» (doc. 114).

6 *Ib.*, doc. 180. Voir docs. 176, 177, 181 et ss.

7 *Ib.*, doc. 217. Voir docs. 214-216, 218 et ss.

» *Ib.*, doc. 254. Voir docs. 260, 262 et ss.

9 *Ib.*, n.° 341. Voir docs. 304 et ss.; 324 et ss.

Pour la corroboration, il a employé ces formules et d'autres semblables: «*ego inclitus (ou egregius) infans domnus Alfonsus hanc kartam propria manu roboro*», «*ego Alfonsus rex supra nominatus una cum uxore mea regina Mahalda in hanc kartam, que fieri iussimus et legentem audiui-mus, manibus meis propriis r + + oboro*»¹, et «*ego pre nominatus rex Alfonsus una cum filiis meis qui hanc cartam fieri iussi coram meis bonis hominibus cum propria manu confirmaui et hoc sig + + num feci*»².

C) Sanche I (1185-1211)

Dans les actes simples, lettres-missives, lettres patentes et dans ses testaments, la suscription de Sanche I.^{er} se limite à «*(ego) rex domnus Sancius*» ou «*(ego) Sancius Dei gratia Portugalensium rex*»³. Pour les autres actes, la suscription est la suivante, avec de légères variations : «*ego Sancius Dei gratia Portugalensium rex (magni regis domni Alfonsi et regine domne Mahalde filius) una cum uxore mea regina domna Dulcia et filiis meis rege domno Alfonso et rege domno Henrico et filiabus meis regina domna Tarasia et regina domna Sancia*»⁴.

Dès décembre 1189 jusqu'à juin 1191, la suscription fait allusion à la possession de la ville de Silves et de l'Algarve: «*ego Sanctius Dei gratia Portugalis, Silvii et Algarbi rex una cum uxore mea regina domna Dulcia et filiis et filiabus meis*»^{5 6}.

Pour la corroboration, les formules les plus fréquentes sont: «*nos supra nominati reges qui hanc cartam facere (ou fieri) iussimus coram testibus roboramus*»⁶ et «*...et hec signa (manibus nostris) facimus + + + + + + + + + +*»⁷. Rare est la formule: «*proprio sigillo munio et coram bonis et nobilibus personis roboramus*».

¹ DR., I, does. 106, 107, 115 et 236. Voir does. 100, 101, 126 et ss. «*Ego Adefonsus quod sponte tibi uoui scribere curauit et opere impleri et hanc scripturam propriis manibus meis r + oborauit*» (doc. 114).

² *Ib.*, doc. 275. Voir does. 271, 291-293.

³ DS., does. 30, 31, 111 et 136.

⁴ *Ib.*, doc. 26. Voir docs. 9, 10 et ss.

⁵ *Ib.*, docs. 41 et 42. Voir docs. 44, 47, 49, 51 et 52.

⁶ *Ib.*, docs. 17 et 18. Voir docs. 9, 11, 13, 14, 19 et ss.

⁷ *Ib.*, docs. 57, 58, 60 et ss. «*Ego supra nominatus rex domnus Sancius qui hanc kartam facere iussi coram testibus manu propria roborauit et hoc sig + num feci. Ego regina domna Dulcia quod feci roboro et hoc signo impresso + confirmo. Ego regina domna Tarasia eorum filia roboro et confirmo. Ego regina domna Sancia filia eorum roboro et confirmo*» (doc. 7). Voir *Leges*, p. 450-554.

D) Alphonse II (1211-1223)

La suscription de ce monarque revêt deux formules, avec de légères variations: «*Alfonsus Dei gratia Portugalensium rex*» et «*ego Alfonsus* (ou *Alfonsus Il.^{us}*), *Dei gratia Portugalensis* (ou *Portugalensium*) *rex una cum uxore mea regina domna Vrraca et filio meo infante domno Sancio et filia mea infante domne Alionore*» ou «*....et filiis nostris infantibus domno Sancio et domno Alfonso (et domno Fernando) et domna Alionor*»¹, dont la première était employée pour les lettres patentes et les documents simples et la seconde pour les autres diplômes.

La formule de corroboration est également double: «*precepi fieri istam meam cartam apertam meo sigillo plumbeo* (ou *cereo*) *munitam*» et «*...eam feci meo sigillo plumbeo communiri*» (...), «*Nos reges* (ou *nos supra nominati*), *qui hanc cartam fieri precepimus, coram subscriptis eam roboramus et in ea hec signa facimus* + + + + + »^{1 2}.

E) Sanche II (1223-1248)

Les différentes formules de suscription de ce monarque peuvent se réduire à deux, l'une plus courte (qui est la plus fréquente) est employée même sur les diplômes solennels: «*(ego) Sancius* (ou *Sancius secundus*) *Dei gratia Portugalensium* (ou *Portugalensis*) *rex*», et l'autre, plus longue, portant de sensibles variations: «*ego Sancius secundus rex Portugalie, filius illustris regis domni Alfonsi et regine domne Vrrace*» ou «*...filius illustris regis domni Alfonsi et nepos illustrorum regum domni Sancii regis Portugalie et domni Alfonsi regis Castelle et Toleti*».

Comme formules de corroboration nous présentons ces exemples: «*presentem cartam feci sigilli mei munimine communiri*» ; «*ego domnus Sancius rex Portugalensis* (...) *coram meis diuitibus hominibus et mean aulam hanc cartam meis propriis manibus roboro et confirmo*» et «*ego rex Sancius* (ou *prefatus rex*), *qui hanc cartam facere iussi eam coram infra scriptis roborauit et sigillum meum apponi feci*».

En raison de leurs implications politiques, quelques formules sont dignes d'une attention particulière: «*ego rex domnus Sancius Portugalie*

¹ DR., I, p. 3, 19, 31, 34, 86, 105 et *passim*; *Leges*, p. 554-594.

² *Leges*, p. 598-630. «*...feci meo sigillo proprio sigillari*» (T.T., Gav. 7, m. 9, n.° 3) ; «*ego supra nominatus qui hanc cartam fieri precepi coram subscriptis eam roborauit et hoc sig + num feci*» (*ib.* m. 6, n.° 3).

Dei gratia cum domno Fernando Fernandi facio kartam...» et «ego Sancius secundus, Dei gratia Portugalensium rex, de mea bona uoluntate et de consensu et auctoritate meorum procerum et magnatum...».

Un cas semblable se vérifie dans la corroboration suivante : «*ego rex Sancius Portugalensis cum consensu de domno Roderico Menendi (...) hanc cartam roboro et confirmo*»¹.

Ces dernières formules de suscription et de corroboration montrent que le roi ne pouvait pas agir sans l'assentiment et l'autorité des factions politiques qui dominaient le pays, alors tombé dans l'anarchie.

2) SIGNES DE VALIDATION

A) Seings comtaux et royaux

Le *signum manuale* empolyé dans l'authentification des documents de l'Empire romain ayant été remplacé par la croix, c'est celle-ci qui devint le seing des comtes Henri et Thérèse, accompagnée, respectivement, par les légendes: *Henricus* ou *Henricus cornes* et *Tarasia* (PI. I, 4-5, et DR., I, n.° 17 et PI. II).

La croix n'a servi, à peu d'exceptions près, de seing à l'Infante Thérèse, qui a plutôt usé une étoile à huit pointes et la légende *Tarasia*. Les pointes de l'étoile ont pris, plus tard, la forme de pétales, devenant à peu près une fleur, au centre de laquelle une croix s'est insérée avec, dans la plupart des cas, la légende *Tarasia regina* (PI. I, 6-8).

Comme seing de l'Infant Alphonse Henriques, les chanceliers Pierre Roxo (1128-1140) et Mendo Feison (1128-1133) ont adopté la croix grecque ou latine, avec la légende *Portugal*. Le chancelier Pierre (1135-1141) a créé un seing ressemblant au dernier de la reine Thérèse et portant la légende *Portugal*, jusqu'en 1140 (PI. I, 9, 10, 12 et 13)². Cette année et la suivante, la légende a été remplacée par *Rex Portugalis*, montrant un synchronisme parfait avec le titre de roi adopté alors par Alphonse I.

Au temps où Maître Albert fut à la tête de la chancellerie (1142-1169), on adopte une diversité sensible soit quant au dessin soit quant à

¹ *Leges*, p. 600, et T.T., D. Afonso III, Livro III das Doações, fl. 147. «...de consensu et autoritate episcoporum et procerum meorum» (A. Pimenta, *Subsidios para a história regional da Beira Baixa*, doc. 7, e D. Fernando de Almeida, *Egitania*, p. 306).

² Le seing 11 de la PI. I a été fait hors de la chancellerie (DR., p. CXIII, CXIV et 146).

la légende du seing royal, mais le modèle employé par les notaires du monastère de Sainte-Croix et un autre en forme de cercle ont été les plus caractéristiques. Celui-ci, à l'imitation de la *rota* des grandes bulles apostoliques, est formé par une ou plusieurs circonférences concentriques, le champ étant divisé par une croix aux bras perpendiculaires ou par la croix des Templiers. Ce type contient plusieurs modèles, quelques-uns d'un bel effet décoratif (PI. I, 14-18, et PI. II, 19-24).

Au temps du chancelier Pierre Fasion (1169-1181), le modèle à la croix des Templiers (PI. I, 14, 17 et 18) devint le seing royal classique, qui a duré, avec peu de variations, jusqu'à la fin du règne de Sanche II.

Au lieu d'un seing pour le roi et d'un autre pour la reine, comme au temps de Maître Albert (PI. I, 14 et 15), Pierre Fasion n'en a employé qu'un seul, dans lequel on inscrivait, de plusieurs façons, les noms des rois et de leurs enfants.

Un intérêt tout particulier est suscité par le seing royal formé par une croix stylisée et, en bas, deux cercles où s'étalent les effigies et légendes d'Alphonse I.^{er} et de la reine Mafalda ¹.

Sous le règne de Sancho I.^{er} (1185-1211) a prédominé le seing royal classique avec peu de variations (PI. II, III, XI, XIV et XV). Sur l'une de celles-ci la croix des Templiers est remplacée par une croix formée par des traits perpendiculaires ou par des écussons (PI. III, 28, a-c, et XII). Une autre variante porte, sur le bord, les versets 1 et 2 du psaume 66: «*Deus misereatur nostri et benedicat nobis ; illuminet uultum suum super nos, et misereatur nostri. Ut cognoscamus in terra uiam tuam et in omnibus gentibus salutare tuum*» (PI. III, 29).

Il existe aussi des seings de types héraldique et iconographique: l'un montre une croix à cinq écussons inscrite sur le champ et, sur le bord, la légende: «*f Sanctius rex Portugalis*». L'autre n'a pas de légende, mais il porte l'effigie stylisée du roi sur le champ, debout et couronné, ayant au côté gauche l'étendard national (PI. III, 30 et 32).

Pendant la période où la ville de Silves fut sous le domaine du Portugal (1189-1191), quelques documents sont authentifiés par trois seings, l'un avec la légende : «*f Sanctius rex Silvii et Algarbi*», un autre avec: «*f Sancius rex Portugalis*» et le troisième avec: «*t Ego Dulcia Portugalis regina*» (PI. III, 28, a-c, et PI. XII).

¹ DR., I, pp. C-CI. Les seings 1-24 sont reproduits de DR., I, pp. CXI-CXIII.

Sous les règnes d'Alphonse II (1211-1223) et de Sanche II (1223-1248) fut en vigueur le seing royal classique avec de petites variations du dessin et portant des légendes convenables (PI. IV, 34-38, et XVII).

Quoique le seing en forme de cercle soit usé aussi par des prélats et des chanceliers (PI. I, 14-c, et XI), il est surprenant de voir comment Maître Vincent a authentifié des documents de Sanche II en leur apposant son seing avec la légende: «*Magister Vincentius Episcopus Egitanienensis Cancellarius Curie*», tout en omettant le seing royal. C'est encore une manifestation de la prépondérance de ce chancelier à la Cour (PI. IV, 39).

Après Sanche II on n'a plus employé le seing royal.

B) Sceaux royaux

Les comtes Portugalenses n'ont pas usé de sceau.

À présent, il n'existe aucun sceau authentique d'Alphonse I.^{er}, mais l'usage du sceau pendant est bien prouvé par des témoins contemporains et, sur un original de mai 1157, on trouve encore l'attache de ce sceau-là, expressément mentionné dans le texte: «*Ego Alphonsus et uxor mea regina Mafalda hoc cautum manibus nostris roboramus et nostro sigillo confirmamus*» (PL IX).

Une description et copie de 1738 nous le montrent sous la forme d'amande, en type héraldique, portant la croix à cinq écussons sur le champ et, sur le bord, la partie de la légende encore perceptible: «*f Regis*» (PI. V, 1). Ce sceau était de cire rouge et authentifiait un document de juin 1133 L

De Sanche I.^{er} il existe encore quelques sceaux de cire rouge et de type héraldique à double face, ayant sur chacune la croix formée par cinq écussons. La légende commence à l'anvers: «*t Sigillum Domini Sancii*» et continue au revers: «*Regis Portugalensis*» (PI. V, 2 et 3).

Alphonse II a adopté le sceau de plomb outre celui de cire, tous deux de type héraldique et à double face, la croix sur chacune et la légende: «*¶ Sigillum Domini Alphonsi*» d'un côté, et de l'autre: «*f Regis Portugalensis*» (PL V, 4-7). Le sceau de cire n'était usé que sur les diplômes simples. Celui de plomb a servi pour tous.

¹ Ou ce document est mal daté ou le sceau a été apposé plus tard, parce qu'en 1133 Alphonse Henriques n'usait pas encore le titre de roi (Voir p. 144 et 161).

Sanche II n'a usé que du sceau de cire rouge, pareil aux antérieurs (PL V, 8 et 9).

Pour Patache on a employé des queues de cuir ou de parchemin, des lacets et des fils de soie.

Ces quatre monarques n'ont jamais usé le sceau plaqué.

Le sceau de plomb, qui est employé à nouveau dès le règne d'Alphonse III (1248-1279), était l'apanage des rois du Portugal, ce pour quoi les autres personnes n'ont usé que du sceau de cire L

P.^e AVELINO DE JESUS DA COSTA

¹ Sousa (A. Caetano de), *História genealógica da Casa Real Portuguesa*, IV, Lisboa, 1738, pp. 15-98; *Elucidário*, s.v. «Cruz»; Conde de Tovar, *Esfragística Medieval Portuguesa*, Lisboa, 1937, et 2.^e éd. in *Estudos Históricos*, vol. VI, t. II, Lisboa, 1961, pp. 183-303.

DOCUMENT N.º 1

1222 juin, Santarém — *Alphonse II ordonne que l'«alferaz», le «maiordomus» et le «cancellarius» lui présentent une personne idoine pour les remplacer provisoirement, au cas d'absence, maladie ou empêchement, sinon il la choisirait lui-même.*

LISBOA, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Leis*, m. 1, n.º 12.

Ego Alphonsus Dei gratia Portugalensium rex notum esse volo universis presentem paginam inspecturis quod pono com meo alfezaz et cum meo maiordomo et cum meo cancellario quod, quando ipsi fuerint in aliquod meum servitium aut in romariam aut ad aliquem alium locum adubare suum profectum aut fuerint infirmi, quod dimittant mecum in locis suis singulos homines cordos in comenda. Et antea quam recedant debent mecum loqui quales homines dimittant ibi. Et si illi quos ipsi ibi dimiserint non advenerint ibi bene, ego debeo ibi mittere aliquos alios in comenda quos videro pro guisato quousque ipsi redeant. Et si ipsi noluerint aliquos dimittere in locis suis aut non habuerint guisatum, ego debeo ibi mittere aliquos in locis suis in comenda quos videro pro guisato quousque ipsi redeant. Et illi qui remanserint in locis suis debent custodire illos tres libros de recabedo regni quos ipsi tenent quousque ipsi redeant. Et similiter debet facere ille qui tenuerit quartum librum de recabedo regni, si fuerit in aliquod meum servitium aut in romariam aut ad aliquem alium locum adubare suum profectum aut si fuerit infirmus. Et de hoc precepi fieri V.^e cartas meo sigillo plumbeo munitas quarum unam ego teneo, et secundam meus alferaz, tertiam meus maiordomus, quartam meus cancellarius, quintam ille qui tenet quartum librum de recabedo regni mei et sedet inde rescriptum in IIII.^{or} libris de recabedo regni. Datum apud Sanctarenam mense Iunio per meum mandatum. Era M.^{ft} CC. LX.^a.

SIGLES ET ABRÉVIATURES

A.D.B. — Arquivo Distrital de Braga.

Col. Cron. — Colecção Cronológica.

Col. Esp. — Colecção Especial.

CR. — Corporações Religiosas.

Cx. — Caixa (boîte).

D. — Dom.

DR. — Academia Portuguesa da História, *Documentos Medievais Portugueses* — *Documentos Régios*, vol. I, t. I, Lisboa, 1958, t. II, 1962, et *Tábuas* (Planches) *do vol. I*, 1945.

DS. — Rui de Azevedo e Marcelino R. Pereira, *Documentos da Chancelaria de D. Sancho I*, en publication.

doc., does. — document, documents,

éd. — édition.

Elucidário — Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases que se usaram antigamente em Portugal*, 1.^{re} éd., 1798/9; 2.^{me}, 1865, 3.^{me} (édition critique), Porto, 1965/6.

fl. — folio.

Gav. — Gaveta (tiroir).

Leges — Real Academia das Ciências de Lisboa, *Portugaliae Monumenta Historica—Leges et Consuetudines*, Lisboa, 1856.

m. — maço (liasse),

orig. — original,

p. — page, pages.

Pl. — Planche, planches.

s. d. — sans date,

ss. — suivants.

t. — tome.

T.T. — LISBONNE — Arquivo Nacional da Torre do Tombo,

vol. — volume.

O DIREITO DE REGRESSO EM MATÉRIA DE REPRESÁLIAS (ESTUDO DE HISTÓRIA DO DIREITO. SÉCS. XV-XVI) (1)

Indemnizado o concessionário das represálias, ficava por definição (2) afectado na sua esfera de direitos um terceiro inocente. O mesmo acto que encerrava um processo abria, simultaneamente, outro, pois aos olhos dos juristas tão digno de protecção se afigurava o interesse do concessionário das represálias, como o do lesado em virtude destas. Impunha-se-lhes, portanto, restabelecer o equilíbrio pela determinação do *remedium iuris* necessário. Ele consubstancializou-se no direito

(1,2) As páginas seguintes, escritas pelo autor no cumprimento de obrigações resultantes da sua qualidade de Professor-Investigador, versam sobre um dos temas que não lhe foi possível abordar quando da elaboração da dissertação de doutoramento *As Represálias. Estudo de história do direito português (Séc. XV-XVI)*, Lisboa, 1972, vol. I e vol. II, T. I. São assim dela complemento e para sua perfeita valoração devem ser conjugadas não só com quanto aí se escreveu como também com o estudo de todos os demais aspectos então deixados para futuros labores (cf. págs. XXIV e segts.) e que se pensa poder brevemente trazer a público. Por necessário à respectiva inteligibilidade se reputa mesmo ter o leitor no seu espírito o conceito de represália e as linhas mestras do instituto, ou seja, que:

1) as represálias traduziam-se na responsabilização de um inocente em vez do culpado (*alius pro alio gravatur*) V. o nosso trabalho *As Represálias...*, I, pág. 75 e segs.

2) a mencionada transferência de sujeitos exigia, além da existência de um acto ilícito danoso (cf. *As Represálias...*, II, T. I, pág. 592 e segs.), os seguintes elementos: a) pertença do lésante e do lesado a estados diferentes (*Idem*, I, pág. 1 e segts. e II, T. I, págs. 737 e segts.); b) impossibilidade de o lesado haver uma sentença justa e executável — quando coubesse ao respectivo soberano o conhecimento do caso e o infractor se não encontrasse nos limites territoriais da sua jurisdição ou aí não tivesse bens (Cf. *As Represálias...*, II, T. I, pág. 872-876) — ou de ela não ser proferida, nomeadamente em virtude de sentimentos *chauvinistas*, pelo soberano do infractor, que

de regresso do terceiro inocente contra o causador das represálias, cujo exercício traçava o arco necessário para completar o círculo em que graficamente se podia representar o ritmo de desenvolvimento de todo o instituto, chegando ao próprio ponto de partida — o causador do dano inicial. Na impossibilidade do prejudicado se dirigir recta e directamente contra ele, dava-se-lhe a viabilidade de o fazer contra

assim violava o dever de ministrar justiça aos estrangeiros (*denegado iusdae*). V. tb. *As Represálias...*, I, pág. 529 e segts e II, T. I, págs. 717 e segts. e 784 e segts. ; c) execução, em virtude deste último ilícito, promovida a favor do lesado e sob a autoridade do seu príncipe — tomado *radone delicti*, órgão da comunidade internacional e, portanto, superior do recusante da tutela jurídica (Cf. *As represálias...*, II, T. I, págs. 804-819) — de qualquer membro da comunidade por esta chefiada e responsabilizável pelo acto do seu representante ou chefe. Cf. *As represálias...*, I, pág. 457-461, II, T. I, pág. 809-819 e 1030 e segts.

Cumpra ainda ter presente, como pano de fundo, a circunstância de aos teóricos se terem levantado escrúpulos relativamente à juridicidade do *alius pro alio gravatur*, revelados na concepção das represálias como remédio odioso — (Cf. *As Represálias...*, I, págs. 315, 378-380) —, subsidiário dos meios normais de justiça, considerados inservíveis por condicionalismos patológicos, e admissível apenas dada a inexistência de um supremo e imparcial juiz internacional para o qual se pudesse recorrer — isto em primeiro lugar (Cf. *As Represálias...*, I, T. I, págs. 360, 369-370, 378-380, 795-796); em segundo, manifestados na consideração de que sem esse meio extremo o lesado ficaria desprovido de qualquer tutela, necessário se tornando, para o direito não perecer, facultar-lhe um meio extraordinário de ressarcimento (v. *As Represálias...*, I, cap. V, *per tot*, pág. 307 e segts. e ainda pág. 589); finalmente, na consideração que procuraremos sublinhar neste pequeno estudo — (v. tb., o que escrevemos in *As Represálias...*, I, págs. XXIV, XXV e 359) — de não ser possível deixar afectado o inocente à custa do qual se indemniza o estrangeiro lesado, impondo-se restabelecer o equilíbrio entre ele e o verdadeiro autor do dano, sob pena de se criar uma situação jurídica, ética e socialmente tão condenável como a que resultaria de se deixar sem tutela o primitivo prejudicado.

Isto consignado, é devida ainda uma palavra por se ter preferido divulgar a investigação relativa ao direito de regresso do executado por represálias em vez da respeitante a outros aspectos do instituto e que no plano geral traçado no *Prefácio* da nossa referida dissertação (Cf. pág. XXII-XXV) se lhe antepunham. É que, como então escrevemos, o direito de regresso constitui um capítulo fundamental da análise de todo o instituto, possibilitando tirar a contra-prova das teses já defendidas. Nenhuma outra omissão se sentia assim nas páginas já publicadas com uma intensidade comparável à das indagações concernentes ao direito de regresso. De um prisma de pura dogmática jurídica de todos os temas por tratar este era o mais influente na conceptualização do instituto.

Eis, sinteticamente expostas, as razões de havermos antecipado a publicação destas páginas, em detrimento das concernentes a temas afins.

um terceiro, que, por sua vez, percorria o caminho para atingir aquele a quem se devia a acção base das represálias ⁽³⁾.

Através deste mecanismo conseguia-se uma economia importante, traduzida na supressão das conexões do caso com diversas ordens jurídicas, conexões encaradas pelos homens de direito como factores de denegação da justiça ⁽⁴⁾. O terceiro inocente pertencia ao mesmo organismo político que o lesante do estrangeiro a quem fora denegada a indemnização. Postulava, assim, os seus direitos perante o príncipe comum, no seio de uma única ordem jurídica, contrariamente ao concessionário das represálias que, por definição, tivera de se dirigir a um soberano estranho ⁽⁵⁾, com incómodos de distância ⁽⁶⁾ e desconfianças quanto à imparcialidade dum juiz para o qual o réu surgia como membro do mesmo corpo ⁽⁷⁾. As represálias pressupunham a concretização de um partidarismo, pela denegação pura e simples de justiça ou pela emissão de sentença injusta. Mas, porque se esperava antecipadamente a impossibilidade de o juiz se libertar da condição das partes, sempre que o autor não conseguia fazer valer os seus pontos de vista, a sentença de repúdio funcionava como prova da existência dos pressupostos necessários à concessão das represálias ⁽⁸⁾.

A todas estas suspeições fugia o direito de regresso do *exactus* contra o causador das represálias — terminologia que se emprega à margem das querelas doutrinárias seguidamente referidas.

A comodidade representada pela redução do litígio a uma única ordem jurídica e as determinantes éticas que postulavam o ressarcimento do inocente haviam, por força, de determinar uma generalizada adopção do direito de regresso. Assim foi. Os doutores sustentaram-no sem hesitações, a ponto de se poder afirmar, não obstante dúvidas quanto ao regime respectivo, que pertencia à opinião comum a faculdade de o represaliado repetir do verdadeiro devedor aquilo que houvesse pago. Ensinou-o o nosso Manuel Soares da Ribeira apoiado em Francisco Vivius e em Jasão — quem causasse represálias devia indemnizar rigorosamente todo o dano delas proveniente, de

(3) Cf. RUY DE ALBUQUERQUE — *As represálias...., passim*.

(4) *Idem*, I, pág. 529 e segts.; 539-544; 546 e 556.

(5) *Idem*, II, T. I. pág. 871 e segts.; 890 e segts.; 907-909.

(6) *Idem*, I, pág. 539-544; II, T. I., pág. 923-931.

(7) *Idem*, I, v. g. pág. 546-565.

(8) *Idem*, II. T. I., pág. 896-897; II, T. I. 903 e segts.

acordo com o pensamento comum e indubitável, declarado por esses autores ⁽⁹⁾.

Os ensinamentos do jurista português, foram reproduzidos sem qualquer indicação de fonte, por Mynsingherus, cujo texto, salvo duas ligeiras e dispiciendas inversões vocabulares na ordem do discurso, coincide inteiramente com o de Ribeira ⁽¹⁰⁾ - mesmo no tocante à matéria das exceções abertas ao princípio geral ⁽ⁿ⁾ — e encontraram eco em Fontanella, que indicou, aliás inexactamente, as autoridades recolhidas por Soares da Ribeira, pois além de Vivius e de Maynerius mencionava, também, a grande voz de Menochius não referida pelo jurista português ⁽¹²⁾.

⁽⁹⁾ *Represalijs, ut doctores fantur, qui causam dedit, seu communitas aliqua sit, seu quispiam priuatus fuerit, damnum ex illis passo omne omnino resarciat comme atque indubitatum latè ait Francis. Viuius lib. 2 opin. 35. post. las. in l. 2. ult. coi. ult. uer. extat glos, ff de uerb. oblig. (...) EMANUEL SOARES DA RIBEIRA — Thesaurus Receptarum Sententiarum Quas Vulgus Interpretum Communes Opiniones Vocat v.º Represalijs, l. R., n.ºs 51 e 52, in Receptarum Sententiarum, Sive, Vt Nunc Loqvuntur Communium Opinionum Iurisconsultorum Utriusque Iuris Opus, Absolutum, & perfectum, ita vt perpauca desiderari videantur, quin omnis indubium vocata quaestio hinc resolui possit. Clariss. et Excelentiss. Iurisconsultis Auctoribus, Francisco Turzano, ab Incisa; Baptista à Vilalobos, Toletano, Francisco Viuius, ab Aquila, Mattheo Iurisconsulto, Iulio Claro, Alexandrino, Ioanne Fichardo, Francofurtense, Ióame Bellono, Tolosate, Ioanne Fichardo, Iodoco Damhouderio, Burgensi, Emanuele Soarezio, à Ribeira, [«Apud Nicolaum Beuilaquam», Veneza, 1571, [II], pág. 118].*

⁽¹⁰⁾ «*Qd. is., qui cãm represalijs dedit, seu editas aliqua sit, vel privatus quispiã, damnum ex illis passo omne omnino resarcire tenetur. Idque vulgo receptum, atque indubitatum ait Viuius lib. 2 opin. 35. post las. in l. 2 § vit. col. ult. versic. extat glo. ff. de verb. oblig.*», escreve MYNSINGERUS — *Singularium Observationum...*, Cent. Sexta, Obs. prima, n.º 10, [ed. cit., pág. 401], coincidindo com SOARES DA RIBEIRA, como resulta dum simples confronto com o texto deste, reproduzido na nota anterior.

⁽ⁿ⁾ É a seguinte a continuação do texto de MYNSINGERUS: «*Quod tñ non procedet, cum iniuste, & contra aequum, & bonum cõcessae illae arguentur l. si per imprudentiam, ff. de euict & d. § ult.*». *Ibid.*, que corresponde às palavras de RIBEIRA, proferidas também no imediato seguimento do texto deste autor já referido, e que para melhor demonstração reproduziremos: («... *quod tamen non procedet cum iniustè & contra aequum ac bonum concessae illae arguentur ut est frequenter per l. si per imprudentiam, ff. de euict. in d. § ult.*»). EMANUEL SOARES DA RIBEIRA — *Thesaurus Receptarum Sententiarum...*, v.º Represalijs, l. R., n.º 52, [ed. cit., de 1571, pág. 118].

⁽¹²⁾ «*Quarta quaestio est, quomodo sit subueniendum damnum passo propter represalias contra suam duitatem, vel quempiam alium decretas? Respondet Eman. Soar. a Ribey. in thesaur. recept. sentent. verbo, represaliae, huic dari actionem versus eum, in cuius odium concessae sunt ad recuperationem omniu damnorum, quam dicit esse communem opinione. & allegat ad id Viui, lib. 2, opin. 35. post. las. in l. 2 § ult.*

As referências de Fontanella ao nosso compatriota não pecavam, contudo, unicamente por essa razão. Também se lhe pode censurar tê-las redigido por forma que parece insinuar dever-se a Soares da Ribeira a responsabilidade da qualificação de *opinião comum* atribuída ao direito de regresso — «*quam dicit [Soares da Ribeira] esse communem opinione & allegat ad id Viui. (...)*», — quando tal era orientação generalizada, embora para ela tenha contribuído o peso de Ribeira (13) (14).

A respeito da generalidade da qualificação parece-nos suficientemente elucidativa uma colecção de *opiniões comuns* aparecida a poucos anos de distância da obra de Soares da Ribeira. Também aí se coloca o direito de regresso do executado por causa de represálias sob a égide duma doutrina pacífica. A autoridade utilizada para sustentar a proposição de que se tratava de *communis opinio* era de Jasão de Mayno (15). O nome do jurista italiano, bem como a notícia da sua doutrina não aparecia, porém, apontado directamente. Referia-o o autor da colectânea utilizando textos onde os encontrara mencionados e que, segundo dizia, se deviam à pena de Mateus Chaerianus (16), um dos doutores a quem declarava ter pedido os materiais do seu trabalho.

Tal circunstância é, por si, significativa — pois também Soares da Ribeira se encontra entre os autores utilizados (17), julgando-se o compilador dispensado de referir as suas páginas, o que demonstra

verse, extat glos. de verb. oblig. Menoch. consil. 244, nu. 58 & 71, lib. 3». PETRUS FONTANELLA — De Pactis Nuptialibus, Sive Capitulis Matrimonialibus Tractatus, cl. 3, gl. 2, n.º 40 [ed. de 1645, I, Veneza, «apud Bertanus», I, pág. 26].

(13) V., também, G. PESCHWITZ — *De Represaliis*, cap. VII, n.º 16, [Yena, «*sumptibus Zacariae Hertelii*», 1661, pág. 191], que entende tratar-se de opinião comum, citando, em abono de tal asserção, o *Thesaurus* de SOARES DA RIBEIRA, e outra bibliografia.

(14) Sobre a importância da obra de RIBEIRA, v. infra nota 18.

(15) «*Captus & exactus pro represalijs. concessis ex facto vel delicto alterius, potèst repetere illud quod soluit, & damna & interesse suportata ab eo, cuius occasione represaliae emanarunt. Est communis opi. secundum las. (...)*». *Syntagmatis Communium Opinionum Ad Instar Cod. Iustiniani in Titulis Redactorum*, Lib. IV, tit. XXXIX, n.º 46, [Lugduni, Apud Ioannam Iacobi Ivntae F.», 1584, pág. 650].

(16) Cf. a Tabula de *nomina* inserta no *Tomus Primus de Syntagmatis Communium Opinionum* [ed. cit., foi. s. n.º] sob o título—*Iurisconsultorum Nomina & quorum scriptis hae communes opiniones receptaeque I. V. sententiae collectae sunt*

(17) *Ibid.*

considerar-se em terreno firme e ser-lhe, por isso, inútil alinhar autoridades⁽¹⁸⁾.

(18) Não julgamos de sofrer dúvidas a afirmação que as referências a JASÃO de MAYNO provêm dum texto de Cherianus e não de RIBEIRA. Não só o nome daquele está expressamente indicado no fim do texto recolhido — «M. Cherian.» — como é diferente a forma de citar o texto de Jasão utilizada na colectânea — «(...) *Ias. in l. 2. § si Vers, extra gl. de verb. obl. per seg. text. d. § si (...)*» — da adoptada por SOARES DA RIBEIRA — «*Ias. in l. 2 §. ult. col. ult. ver. extat glos. ff. de uerb. oblig.*». Seja, porém, como for, teve o *Thesaurus* de SOARES DA RIBEIRA grande repercussão, como se vê de haver servido entre tantas obras similares, para a composição da referida colectânea; de ser incluído na íntegra na colectânea de opiniões comuns publicada em Veneza, «*apud Nicolaum Beuilacquam*», no ano de 1571, sob o nome de *Receptarum Sententiarum Sive, Vt Nunc Loqvuntur, Communium Opinionum Ivrisconsultorum Vtriusque Iuris Opvs*, já referida nas notas anteriores; de, em 1584, ser também incluído numa colecção análoga — cf. BARBOSA MACHADO — *Bibliotheca Lusitana*, v.º respectivo, [ed. Atlântida Editora, Coimbra, 1966, III, pág. 379]; do número relativamente elevado de edições alcançado (v., além de BARBOSA MACHADO, no lugar indicado e das edições já referidas neste trabalho, FONTANA — *Bibliotheca Legalis, Pars Secunda*, v. *Soares*, pág. 295 ; NUNO J. ESPINOSA GOMES DA SILVA — *Humanismo e Direito em Portugal no século XVI*, Lisboa, 1964, pág. 388); das suas obras serem utilizadas nos reportónos de matérias e autores (v., nomeadamente, NICOLAU ANTÓNIO, *Bibliotheca Hispanica Nova*, v.º respectivo, [T. I, pág. 273, col. I]); LIPENIUS — *Bibliotheca Realis Juridica*, [«Cura & Sumptibus Johannis Fridericci», «*Franc, ad. Moenum*», 1679], págs. 82, b.; 316, b.; 358, b.; 443, b.; 416, b.; 488, a. e nos *Supplementa ac Emendationes*, de SCHOTT, pág. 353, respectivamente, v.^a *Communes opiniones, Maternabona, Observationes iuris, Receptae sententiae, Sententiae iuris receptae, Observationes iuris* — sobre as edições e índole desta obra v. CALASSO — *Introduzione al diritto come*, Giuffrè, Milão, 1951, pág. 344 e *Ius Romanum Medii Aevi*, por R. Feenstra e G. Rossi, Giuffrè, Milão, 1961, Pars I, I, a-d, págs. 70-71; FONTANA — no local acima referido; dos elogios recebidos de vários doutores — cf. BARBOSA MACHADO, no local já citado nesta nota; de ser o único autor de um *Thesaurus Receptarum Sententiarum* citado, a propósito do direito do regresso, por GODOFREDUS DE PESCHWITZ, autor de uma monografia especializada, surgida cerca de um século depois do aparecimento da obra de SOARES DA RIBEIRA, e de com recurso à sua única autoridade ter este A. sustentado uma das proposições fundamentais sobre a matéria — Cf. PESCHWITZ — *De Represaliis*, cap. VII, n.º 16, [ed. cit., pág. 191], que cita, aliás, SOARES DA RIBEIRA em outros lugares, v. g., mais adiante no mesmo n.º [pág. 192]; da eventual apropriação do seu texto por MYNSINGERUS; e da forma porque se lhe refere FONTANELLA, para quem a sua lição parece ser na matéria antonomástica, — repercursão esta que permite duvidar da apreciação da sua actividade de Comentador feita pelo Doutor NUNO J. ESPINOSA GOMES DA SILVA — *Humanismo e Direito...*, pág. 307, e sinteticamente vazada nas seguintes palavras: «*Ressurge o comentador, que se vai inserir no processo secular da disciplina jurídica, será mais um continuador, quase anónimo e humilde. É consulente, escreve anotações às obras dos mestres e compõe um Tesouro de opiniões comuns*».

De facto, a ideia de que se tratava duma opinião comum podia ser subscrita com vários textos. Numa das glosas ao comentário de Ludovicus Romanus sobre a lei *Stipulationum*, § *Item si in facto* informa-se que todos os doutores concordavam com o direito de regresso ⁽¹⁹⁾; Bartholomeus Socinus, por seu turno, ao explicar o mesmo parágrafo, duas vezes referiu a anuência comum dos doutores ⁽²⁰⁾; e aquele Mathaeus Iurisconsultus, autor duma recolha de opiniões comuns publicada em Veneza, em 1571, juntamente com o *Thesaurus* de Soares da Ribeira, também assim qualificava o direito de regresso ⁽²¹⁾ — se é que se não tratava do mesmo Matheus Cherianus, já referido ⁽²²⁾.

Identicamente, Surdus fez-se eco do carácter incontroverso do direito de repetir, que pertencia a quem tivesse sido executado em virtude de represálias, reiterando a afirmação de se tratar, segundo Socinus, duma *opinião comum*, e lembrando que Jasão de Mayno dizia assistir-se diariamente, na prática, à repetição do pago exigida pelo *solvens* àquele que tinha dado lugar à obrigação. A estes depoimentos, por nós recortados devido ao seu carácter um tanto propedêutico, reforçava-os Surdus com os de Bártolo, Romano e Alexandre que sustentavam o direito de regresso, e bem assim o de Vivius e os de outros nomes menores, aduzidos já para determinar o conteúdo da obrigação de indemnizar que impendia sobre o causador da concessão de represálias ⁽²³⁾.

(19) Referindo-se ao direito de regresso por represálias justamente concedidas diz-se aí: «& in hoc cõiter docto, concordant» in LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Noui, Rub. De verborum obligatiobibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. de 1522, Milão, «*impressa per Jo. Angel. Scinzenzeler*» fol. XX, v.].

(20) Cf. BARTHOLOMEU SOCINUS — *Super Secunda ff. Noui, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. de Veneza, com comentários de lac. Menóquio, 1599, fol. 64, r.].

(21) É o seguinte o título da sua obra: *Communium Opinionum, in lure Loci Communes*, [in *Receptarum Sententiarum...*, págs. 314 e segs.].

(22) O texto atribuído a CHERIANUS in *Syntagmatis Communium Opinionum* ..., Lib. IV, tit. XXXIX, n.º 46 coincide, linha por linha, com o de MATEUS, autor das *Communes Opiniones...*, conforme se pode ver no v.º *Represaliae*, da obra deste A., a págs. 335 da ed. identificada sob o título *Receptarum Sententiarum*.

(23) «*Et dicit Bar. in 1. 2 § item si in facto, in fi. ff. de verb. obi. quod captus pro repressaliis repetit quicquid solvit, ab eo, cuius causa concessae fuerunt. Sequitur Roma. & Alex, nu..., qui plures alios refert. Soei nu. 8. ubi communem dicit. Ias. nu. 23 quid notandum, quia quotidie euenit in pratica : & quod repetit non modo soluit,*

Para além dos qualificativos de opinião comum apostos expressamente ao direito de regresso, testemunha tal entendimento dado ao instituto, pela doutrina a sua admissão por parte de autores pertencentes aos mais diferentes quadrantes da ciência do direito: homens cuja formação os ligava ao período dos glosadores, como Jacobus de Arena ⁽²⁴⁾,

sed etiam interesse damni passi. Gallian. nu. 10 ubi quod repetit etiam lucru cessans si erat solitus negotiari. Quod etiam voluit Laur. de Rudol. prout cum refut. Vivius 1. 2 opin. 35. & ealias citat Mars, in 1. nihil interest. nume. 4 ff. ad leg. Corn. de sicar. (...). IOAN. PETRUS SURDUS — *Consiliae Sive Responsa Lib. Primus*, Cons. XII, [ed. cit., pág. 75].

⁽²⁴⁾ V. JACOBUS DE ARENA — *Super Digesto Novo*, Rub. *De Verborum Obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si infacto*, n.º 2, [«Impensis honesti viri Hugonis a porta: typis vero fidelissimorum Calcographorum Stephani rufini & Joannis ausulti, Lugduni», 1542, fol. 193, r], devendo notar-se a circunstância de não ser este o único lugar em que Jacobo de Arena tratou do tema defendendo a doutrina do direito de regresso. Ele próprio remeteu para quanto escreveu a respeito da lei *Si vero*, § *Autem*, Rub. *De iis qui deiecerint vel effuderint*; da lei *Nam et Servius*, Rub. *De negociis gestis*; da lei *Licet*, Rub. *Nautae, caupones, stabularii*. Cf. loc. supra cit. Simplesmente, faltam os seus comentários a essas leis, conforme se vê no seu comentário *Super Digesto Veteri*, [ed. em conjunto com o Digesto Novo], no fim da rubrica *De postulando* [D.3.1.], onde os editores consignaram a seguinte notícia: «*Jacobus de Arena cum hactenus legisse a Theutonicis fuit: quare quod reliquum est usq3 ad duodecimum librum desideratur*», [Ibid, fol. 73], pertencendo a lei *Si vero* ao Liv. 9 do Digesto; a lei *Nam et Servius* ao Liv. 3; a lei *Licet* — a última remissão de Jacobus — ao Liv. 4. Não obstante a referida circunstância, encontram-se na doutrina várias notícias da posição assumida pelo nosso doutor, nomeadamente a respeito de uma disputa pública na qual teria defendido o direito de regresso do *exactus* contra o causador de represálias. V., sem prejuízo de quanto escrevemos *infra*, nomeadamente, BARTOLO — *Tractatus Represaliarum, decima principalis quaestio*, n.º 1, [«Ludguni, ac candentis Salamandrae insigne...», 1546, foi. 122, r.]; IOANNES DE LIGNANO — *Tractatus de Bello, De Represaliis et De Duello*, cap. CLXXXIII, [in *Tractatus Illustrium in Vtraque Tum Pontificii, Tum Caesarei Iuris Facultate Iurisconsultorum...*, XVI, fol. 385, v.º — com o título *Tract. de Bello*] ; BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem*, Rub. *De negociis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 1, [Veneza «apud Haeredes Georgii Varisci», 1616, fol. 212, r.]; EIUSDEM — *In IHI et V Codicis Libris Commentaria*, Rub. *Ne uxor pro marito vel mar. pro ux.*, Auth. *Sed omnino*, n.º 41, [Veneza, «Apud Iuntas», 1615, fol. 24, r.]; IOANNES PETRUS FERRARIS PAPIENSIS — *Praxis Aurea*, T. II, gl. IX, n.º 16, [«apud haeredes Eustathij Vigno», 1594, pág. 39] ; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum Commentarii, [Secunda Pars]*, Rub. *De Verborum Obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [Lugduni, Excudebant Matthaeus Bernardus, & Stephanus Seruanus, fol. 23, r]; MENOCHIUS — *Consilia Sive Responsa*, Lib. III, cons. CCXLIII, n.ºs 67 e segtes. [«Francofurti, sum. Haeredum Andrae Wecheli & Ioan. Gymnici», 1605, III, fol. 122, r.]; PEDRO DE SANTARÉM — *Tractatus Per Vtilis et*

e Guido de Suza ⁽²⁵⁾, grandes nomes da escola dos comentadores, canonistas, intemacionalistas, autores de escola culta, práticos e teóricos ⁽²⁶⁾,

Quotidianus, De Assecurationibus et Spontionibus Mercatorum, Pars Quarta, n.º 34, [in *De Mercatura Decisiones, et Tractatus Varii, et De Rebus ad Eam Pertinentibus, «Lugduni, expensis Petry Landry»*, 1593, pág. 882 — sendo de ver a respeito das edições desta obra — Moses Bensabat Amzalak — *O tratado de seguros de Pedro de Santarém*, Lisboa, 1958, pág. 13].

Sobre as características da obra e o qualificativo apostro no texto a Jacobus de Arena, cf., v. g., SAVIGNY — *Histoire du droit romain au Moyen-Age*, trad. franc., de Charles Guenoux, Charles Hingray, Paris, 1839, IV, pág. 267 ; CALASSO — *Medio evo del diritto*, Giuffrè, Milão, 1954, I, pág. 545; FRANCESCO LUIGI BERRA — v.º *Jacopo de Arena*, in *Novissimo Digesto Italiano*, VIII, pág. 117, Utet, [Turim, 1962] — que indica outra bibliografia e que citaremos *Nov.⁸⁸ Dig. liai* De observar que parece desconhecida dos biógrafos a expulsão que se refere na transcrição feita nesta nota.

⁽²⁵⁾ *Apud* ALBERICUS DA RÓSATE — *Commentariorum de Statutis Libri IV*, Lib. I, quaest. LIII, n.º 20 [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10, v.]; SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 4, [ed. cit., pág. 882]. Sobre Guido de Susa v., além de CALASSO — *Medio evo...*, I, pág. 536, G. PANZIROLUS — *De Claris Legum Interpretibus*, Lib. I, cap. XLII, [«*Lipsiae, apud Jo. Frid. Gleditschii B. Filium*», 1721, pág. 128-129] — que apesar de antiquado ainda é útil; ALFRED FRANKLIN — *Dic donaire des noms, surnoms et pseudonymes latins de V histoire du Moyen-Age*, Librairie Firmin — Didot et C^{te}, Paris, 1875, v.º *Suzarius*, pág. 554 — ainda que muito escasso; A. VAN HOVE — *Prolegómeno, «editio altera (...). Mechliniae-Romae, H. Dessain»*, 1945, pág. 518-519; FRANCISCO LUIGI BERRA — v.º *Guido da Suzara*, in *Nov.⁸⁸ Dig. Ital.*, VIII, pág. 78 — onde se encontra mencionada outra bibliografia.

⁽²⁶⁾ Cf., v. g., BARTOLO — *Tract. Represaliarum, decima principalis quaestio*, n.ºs 1 e segs., [ed. cit., fols. 122r. e v.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem Commentaria*, Rub. *De negociis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 2 [Veneza, «apud Iuntas», 1590, fol. 119, r.] — onde reitera a opinião expendida no *Tract. Represaliarum*, conforme assinala, e onde menciona várias vozes concordantes; IOAN. DE LIGNANO — *De Bello, De Represaliis...*, cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrium...*, XVI, fol. 385, v.º]; LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis Iustiniani*, ad XI Lib., Tit. *Ut nullus ex vicaneis* [aliàs vicariis], 1. *Grave*, n.º 2, [«*Lugduni, ex Officina Iuntarum*», 1597, pág. 546]; BALDO — *In III et V Cod. Librum...*, Lib. IV; Rub. *Ne uxor pro marito*, Auth. *Sed Omnino*, n.º 45, [ed. cit., fol. 24, r.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De negociis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; EIUDEM — *Super Digesto Novo*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulatio*, § *Item si in facto*, [«*Lugduni, excudebat Claudis Servanius*», 1562, fol. 140, r.]; ALBERICUS DE RÓSATE — *De Statutis...*, Tract. II, quaest. LIII, n.º 20, [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10, v.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem Commentarii*, Rub. *De negotiis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 1, [«*Lugduni, Impressum per Thomam Bertheau*», 1545, fol. 242, v.º] e Rub. *De his qui deiecerunt vel effuderunt*, 1. *Si veroplures*, § *Cum autem*, n.º 3, [Idem, fol. 393, r.]; EIUDEM — *In Primam Codicis Partem Commentarii*, Rub. *Ne uxor pro marito*, Auth. *Sed omnino*, n.º 3, [Veneza,

registaram, sem hesitações, o direito de executado se dirigir ao causador da execução para receber quanto houvesse pago. Neste pano de fundo se inserem os escritores que entre nós se dedicaram ao tema e em

«Renovabitur Aquilae...», 1586, fol. 189, v.]; LUDOVICUS ROMANUS — *Lectura Super Secunda Parte ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [«Impressa Mediola. per Jo. Angel Scinzenzeler», 1552, fol. XX, v.]; FLORIANUS DE SANCTO PETRO — *In Primam Digesti Veteris Partem Commentaria*, Rub. *De familiae erciscunde*, 1. *Hares eius*, § *In illa quoque*, n.º 17 e 18, [«Bononiae, Apud Societatem Typographiae Bononiensis», 1586, pág. 281]; IOANNES BERTACHINUS — *Repertorium Iuris, Pars Quarta*, v.º *Represaliae*, n.º 10 [«Excudebat Ioannes Crispinus, Lugduni», 1583, IV, fol. 41, r.]; PANORMITANUS — *Consilia seu Allegationes, Pars Sec.*, Cons. XVI, n.º 2 [in *Opera Omnia*, «Venetiis apud Iuntas», 1617, VIII, fol. 80, r.]; ALEXANDRE TARTAGNA IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [«Venetiis, Apud Iuntas», 1620, fol. 172, v.]; EIUSDEM — *Consilia Sive Reponsa*, Lib. I, Cons. XLIX, n.º 6, — e, remissivamente para este *Concilium*, Lib. III, Cons. XXXVII, [«Fjancofurti ad Moenum, sumptibus Lazari Zetzneri», 1610, respectivamente, I, pág. 116 e III, pág. 57]; Ph. FRANCUS — *In Sextum Decretalium Librum*, Rub. *De officio ordinarii*, cap. *Si canonici*, § *Si autem*, n.º 2 [«Basileae, per Sebastianum Henricpetri», 1581, pág. 211]; PAULO DE CASTRO — *In Secunda Digesti Novo Partem Patavine Plaelectiones*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [Lugduni, «Excudebat Balthazar Arnoullet», 1553, fol. 7, r.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima et Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [«Impressa in Oppido Tridini», fol. LXXXII, r.]; HYPOLITUS MARSILIUS — *Commentaria Super Titulis ff. Ad Cor. De Sicca, et Ad. L. Pope. De Parrici. et Ad L. Cornei, de Falsis*, Rub. *Ad Legem Corneliam de sicariis*, 1. *Nihil interest*, n.º 4, [«Vicentinus de Portinariis de Tridino (...)» 1529, fol. 42, v.]; BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.]; MATTHAEUS DE AFFLICTIS — *In Vtriusque Siciliae, Neapolisq. Sanctiones, & Constitutiones Nouissima Praelectio*, Lib. I, Rub. VIII, n.º 42, [«Venetiis, Apud Marcum Guariscum», 1606, fol. 51, r.]; IOANNES IACOBUS DE CANIS — *Tractatus Represalium seu de Iniuris et Damno Dato, [Pars Prima]*, n.º 18, [in *De Mercatura...*, ed. cit., pág. 841]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 22 e segs., [«Lugduni, Excudebant Matthaeus Bernardus, & Stephanus Seruanus», fol. 23, r.]; FRANCISCUS DUARENUS — *In Lib. IV Codicis et Tertiam Partem Digestorum Commentarii*, in tit. XXIII *Cod.*, Rub. *Ne filius pro patre*, [Opera Omnia, «Francofurti, apud Claudium Marnium, & haeredes Ioannes Aubrii, 1607, pág. 923]; BENEVUTUS STRACCHA — *Tractatus Duo De Assecurationibus et Proxenetis Atque Proxenetis*, gl. XX, n.º 2, [«Amstelodami, apud Joannem Schipper, J. F.», 1668, pág. 59]; IACOBUS MENOCHIVS — *Consilia...*, Lib. III, Cons. CCXLIII, n.ºs 58 e segt.^{es} [ed. cit., III, fol. 122, r. e segt.^{es}]; IOANNES BAPTISTA DA COSTA — *De Remediis Subsidiariis*, Rem. XVII, n.º 84, [«Venetiis, apud Franciscum Baba», 1630, I, pág. 84]; HIERONIMUS ROCCA — *Disputationes Iuris Selectae*, cap. CLXXX, n.º 27, [«Coloniae Allobrogum, Apud Frates de

cujos escritos se não encontram também quaisquer hesitações em postular o direito de regresso — além de Soares da Ribeira ⁽²⁷⁾, Fr. António de S. Domingos ⁽²⁸⁾, Fernando Peres ⁽²⁹⁾, Molina ⁽³⁰⁾ e, sobretudo, Pedro de Santarém ⁽³¹⁾, a quem se devem algumas desenvolvidas páginas quanto ao assunto. São continuadores duma corrente que contribuião para engrossar, transmitindo a herança recebida.

Nesta matéria, o mais significativo autor português é, sem dúvida, Santarém. Ele estudou o direito de regresso do executado por represálias resultantes de facto de terceiro a propósito da exoneração de responsabilidade do segurador por virtude de caso fortuito. A hipótese concretamente formulada era de saber se o segurado estava obrigado, ou não, quando os piratas tivessem roubado mercadorias de inimigos, levando, conjuntamente, outras que, embora não pertencessem àqueles, com as deles fossem confundidas ⁽³²⁾. Tratar-se-ia

Tournes], 1697, II, pág. 360]; — nomes estes a que, como vimos, se podem juntar o de Matthaëus, Mynsingherus, Surdus, Fontanella... e todas as autoridades mencionadas por PESCHWITZ — *De Represaliis*, cap. VII, n.º 15, e segtes., [ed. cit., pág. 187 e segtes.], numa demonstração eloquente da desnecessidade de estabelecer, a tal respeito, *étapes* doutrinárias de índole cronológica ou mesmo a separação de géneros literários — normalmente apresentadas como cautelas indispensáveis na utilização das fontes. (Cf. FRANCISCO CALASSO — *Introduzione al studio al diritto comme*, Giuffrè, Milão, 1951, pág. 353; GONZALO MARTINEZ DíEZ — *Recensão a Hilda GRASSOTTI — Las instituciones feudo-vassalláticas en León y Castilla*, in *Anuario de Historia del Derecho Español*, XLII, 1972, pág. 817). A continuidade e unanimidade da doutrina durante todo o período coberto pelo nosso estudo não só invalida os pressupostos daquelas fundamentais premissas metodológicas, como exige mesmo a utilização conjunta dos diversos géneros da literatura jurídica e impõe a aproximação de obras separadas pelo tempo, sob pena de falsear a reconstituição do instituto. Isto mesmo já anteriormente fizemos notar no nosso estudo *As represálias....passim*.

(27) Cf. o seu tantas vezes citado *Thesaurus Receptarum Sententiarum...*, v.º *Represalijs*, 1. R., n.ºs 51 e 52, [ed. cit., pág. 118].

(28) FR. ANTÓNIO S. DOMINGOS — *De Bello*, q. 40, art. 1, B.N.L., F.G., Ms. 5552, fol. 73.

(29) FERNANDO PERES — *Q. 41 et 42 [II^{ae}, II^{ae}] de Seditione*, disp. 4, *De Rep.*, B.N.L., F.G., Ms. 3858, fol. 92.

(30) MOLINA — *De lustitia et lure Lib. Six.*, T. II, Dec. CXXI, n.º 5, [in *Opera Omnia*, «Coloniae Allobrogum, Sumptibus Marci-Michaelis Bousquest (...)», 1733, I, pág. 256].

(31) PEDRO SANTARÉM — *De Assecurationibus...., Quarta pars*, n.ºs 34 e segts., [ed. cit., pág. 882].

(32) V. PETRUS DE SANTARÉM — *De Assecurationibus...., Quarta pars*, n.º 33, [ed. cit., pág. 882].

de caso fortuito? Deveria o segurador ser exonerado da responsabilidade por o dono das mercadorias ter sido o causador do prejuízo, como parecia de entender à face da lei *Cum proponas, C, De nautico foenore* ⁽³³⁾?

Para responder às interrogações apresentadas socorreu-se Santarém dos ensinamentos formulados pela doutrina a respeito das represálias ⁽³⁴⁾. Também aqui alguém sofria um prejuízo devido à acção de terceiro, acção em virtude da qual um outro praticava o dano, competindo determinar, em última análise, quem o haveria de suportar.

Socorreu-se Pedro Santarém do próprio *Auriga Iuris* para percorrer as intrincadas veredas do problema. Sob a autoridade de Bártolo, cujos ensinamentos eram aduzidos por analogia, afirmou não estar o segurador obrigado pelos riscos de ladrões cujas acções tivessem ocorrido em virtude das inimizades da nação ou do príncipe do segurado. Poderia mesmo o segurador reclamar da nação principal ocasionadora da subtracção das mercadorias ⁽³⁵⁾, — pois «*videtur enim fieri propter factum suae gentis, duitatis vel alterius speciali personae*» ⁽³⁶⁾, conforme, dizia, afirmando implicitamente o princípio do organicismo e antropomorfismo social ⁽³⁷⁾. Pois não era o mesmo que sucedia nas represálias?

A doutrina exposta retirava-a, efectivamente, Santarém desse instituto, servindo-se como ponte de passagem entre as suas conclusões e o que encontrara resolvido por Bártolo em matéria de represálias de um inequívoco portanto: «*si aliquis est captus in aliqua duitate pro represaliis concessis propter factum sui communis, vel specialis personae : & soluit, quod potest repetere à communi vel speciali illa persona (...) cum*

⁽³³⁾ *ibid.*

⁽³⁴⁾ Idêntica aproximação de matérias in Straccha — *Tractatus De Assecurationibus...*, *De Assecurationibus...*, gl. XX, n.º 2, [ed. cit., pág. 59], — que cita aliás Santarém.

⁽³⁵⁾ «*(...) Ule qui damnum patitur propter occasionem & factum alterius, potest repetere: ergo sequitur, quòd pericula latronum contingentia propter inimicitias gentis assecurati, vel principis sui, non debet esse damno assecuratori, immb potius assecurator qui poteri postea repetere ab illo suae gentis, cuius principali occasione suae merces fuerunt subtractae & captae (...)*». PEDRO DE SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Quarta pars*, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

⁽³⁶⁾ *Ibid.*

⁽³⁷⁾ « antropomorfismo político-social constituiu o fundamento das represálias. Cf. RUY DE ALBUQUERQUE — *As represálias...*, I, pág. 392 e seguintes.

ergo f..J»⁽³⁸⁾, dizia Santarém mencionando a doutrina do grande Perusino.

A referência não pode ser acusada de menos exacta. Era essa, efectivamente, a opinião de Bártolo ⁽³⁹⁾, exposta, aliás, em termos reveladores do decalque feito por Santarém. De resto, este aproveitava mesmo a resposta dada por Bártolo à possível objecção de contraditor, que sustentasse a não admissibilidade do direito de regresso, com o fundamento de ter a injúria sido cometida directamente contra o executado e devendo, por isso, a relação jurídica nascida de tal facto estabelecer-se apenas entre este e o lesante. Se alguém defendesse tal doutrina, escrevia vitoriosamente Santarém, haveria a responder, como o fizera Bártolo, que o dano fora causado por virtude de facto de outro ⁽⁴⁰⁾. Bártolo tinha, de facto, escrito: «*Et si opponatur, quod est sibi facta iniuria. Rñ quod ista iniuria est facta pp factum alterius*» ⁽⁴¹⁾. Era o nosso doutor probo na citação.

Além de Bártolo, serviu-se Pedro de Santarém do nome de Albericus de Róstate para fazer a demonstração pretendida ⁽⁴²⁾. O texto deste jurista referido por Santarém não está, aliás, suficientemente indicado. Afigura-se, todavia, que Santarém teve diante de si não só o comentário de Albericus à primeira parte do Digesto Velho como também o *De Statutis* ou o comentário ao Código. Quanto à primeira obra parece concretamente indicada com a menção das leis *Si vero, § Cum autem, ff De iis qui dejecerint vel effuderint* e *Nam & Servius, ff De Neg. gestis*, pois, embora fossem textos comumente aduzidos pela doutrina para fundamentar o direito de regresso ⁽⁴³⁾, aparecem referidas com a pro-

⁽³⁸⁾ *idem*, n.º 33

⁽³⁹⁾ «*Sctfo facit qd. si aliqs est captus in duitate ista p represalijs cõcessis pp factu sui cois vel spãlis personae, & soluit, qd. possit repetere a cõi, velspãlipsona (...)*». BARTOLO — *In Primam Digesti Veteris Partem...* Rub. *De negocijs gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 2, [ed. cit., fol. 119, r.].

⁽⁴⁰⁾ «*(...) & si opponatur, quod est sibi facta iniuria, respondet Bartolus, quod ista iniuria est facta propter factum alterius. Cum ergo (...)*». SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Quarta pars*, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

⁽⁴¹⁾ BARTOLO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negociis gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 2, [ed. cit., fol. 119, r.].

⁽⁴²⁾ Cf. PEDRO DE SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

⁽⁴³⁾ Cf., para a primeira das leis, v.g., BARTOLO — *Tract. Represaliarum, decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., fol. 119, r.]; LIGNANO — *De Bello, De*

posição *in* ⁽⁴⁴⁾, dando ideia de constituírem os locais onde Albericus teria tratado da matéria — e em ambos eles se encontram, realmente, referências ao instituto ⁽⁴⁵⁾. Mais, portanto, do que reproduzir argumentos legais aduzidos por Albericus, Santarém procuraria mencionar

Represaliis..., cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrum...*, XVI, fol. 385, v.]; IOANN. PETRUS FERRARIS PAPIENSIS — *Pratica Aurea...* [sv. Papiensis] Tract. II, n.º 21, [ed. cit., pág. 40]; LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad XI Lib., Tit. *Ut nullus ex...*, 1. *Grave*, n.º 4 [ed. cit., pág. 547]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Noui*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XXI, v.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol., LXXXII,]; ALEXANDRE IMOLENSIS — *Super Secundum Partem Digesti Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [ed. cit., fol. 172, v.]. Para a segunda lei, v., nomeadamente, BÁRTOLO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Neg. gest.*, 1. *Nam. et Servius*, n.º 2, [ed. cit., fol. 119, r.]; EIUDEM — *Tract. Represaliarum...*, *Decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., fol. 119, r.]; LIGNANO — *De Bello, De Represaliis...*, cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrum...*, XVI, fol. 385, v.]; LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad XI lib., Tit. *Ut nullus ex...*, 1. *Graue*, n.º 2 e 4 [ed. cit., pág. 546 e 547]; BALDO — *In Illi et V Codicis Librum Commentaria*, Rub. *Ne uxor pro marito vel mar. pro ux.*, *Auth. Sed omnino*, n.º 45, [ed. cit., fol. 24, v.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negocijs gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; IOAN. PETRUS FERRARIS PAPIENSIS — *Pratica Aurea...* [¿v. Papiensis], Tract. II, n.º 21, [ed. cit., pág. 40]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XX, r.]; PAULO DE CASTRO — *In Secundam Digesti Novi Partem...*, Rub. *De verb. oblig.*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [ed. cit., fol. 7, r.]; PANORMITANUS — *Consilia...*, *Pars Secunda*, cons. XXI, n.º 2, [ed. cit., fol. 80, r.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, v.]; PH. FRANCUS — *In Sextum Decretalium Librum*, Rub. *De officii ordinarii*, cap. *Si canonici*, § *Si autem*, n.º 2, [ed. cit., pág. 212]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum Com. [Secunda Pars]*, Rub. *De Verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.]; BARTHOLOMEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Noui*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.]; IAC. MENOCHUS — *Consilia...*, Lib. III, cons. CCLIII, n.º 58, [ed. cit., fol. 122 r.].

⁽⁴⁴⁾ É a seguinte a passagem de Santarém directamente em causa: «*Idem tenet Albericus in illo qui passus est damnum propter represalias vel delictum alterius, in 1. si vero. §. cum autem ff. de his qui deii. vel efuu. & in d. I. nāq; & si seruus (...)*» in *De Assecurationibus...*, *Pars quarta*, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

⁽⁴⁵⁾ Cf. ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam ff. Veter. Partem...*, Rub. *De Negotijs gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 1, e Rub. *De His, qui deiecerunt*, 1. *Si vero*, § *Cum autem*, n.º 3, [ed. cit., respectivamente a fls. 230, r., e 373, v.].

quotas daquele, remetendo para lugares onde se faria a demonstração da doutrina. Tratar-se-ia duma remissão formal e não de uma indicação de fundo.

A ser assim, adiantava Santarém, embora de forma meramente receptiva, uma argumentação de riqueza superior às leis *Si vero* e *Nam et Servius* — pois se no comentário do jurista italiano ao último destes textos não se oferecem senão as provas retiradas directamente dessa própria lei, abonando Albericus as afirmações produzidas com remissões para o seu *De Statutis* e para o comentário à lei *Si vero*, § *Cum autem* ⁽⁴⁶⁾, já aqui se indicam disposições legais utilizadas pela *interpretatio* para sustentar o direito de regresso ⁽⁴⁷⁾, tendo mesmo alcançado foros de cidade a lei *Si laborante*, ff. *De Lege Rhodia De Iactu.*, como se vê do emprego que dela faz o próprio Albericus ⁽⁴⁸⁾, e da sua citação por outros autores ⁽⁴⁹⁾.

Terminou Albericus o comentário ao § *Eum autem*, remetendo para o seu trabalho sobre os estatutos, lugar em que, segundo ele próprio dizia, tratara o assunto mais de espaço ⁽⁵⁰⁾.

⁽⁴⁶⁾ «(...) qui sustinit damnum propter represalias, vel delictum alterius, quod delictum alterius, quod recuperare possit ab eo, ut dixi. j. de his qui deie. I. si vero. § hic autem, & in meis quaestionibus statutorum prima parte de represalijs (...)». ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam ff. Veter. Part., Rub. De Neg. Gestis, 1. Nam & Servius, n.º 1, [ed. cit., fol. 242, v.]*.

⁽⁴⁷⁾ «(...) & pro hoc. s. de neg. ges. 1. nã & servus, ad lege rho. de iac., I. II. in prin. & vide qd. ibi dixi in fi. como. I. in comodato. §. sicut. & de cond. sine causa I. I/(...)» — ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam ff. Veteris Part...., Rub. De his deiecerunt vel effuderunt, 1. Si vero plures, § Cum autem, n.º 3, [ed. cit., fol. 393, v.]*.

⁽⁴⁸⁾ Além de a utilizar no comentário ao § *Cum autem*, 1. *Si vero*, aduziu-a, também no *De Statutis...., Lib. I, Quaest. LIII, n.º 20 e 21 [in Tract. Illustrium...., II, fol. 10, v.]* e no comentário à autêntica *Sed Omnino* — cf. relativamente a este texto *In Primam Codicis Partem...., Rub. Ne uxor pro marito, n.º 3, [ed. cit., fol. 190, v.]* — versões aliás quase inteiramente coincidentes.

⁽⁴⁹⁾ Cf. v.g. LUCAS DE PENA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis, ad Lib. XI, Rub. Ut nullus...., 1. Graue, n.º 4, [ed. cit., pág. 547]*; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Noui, n.º 8, Rub. De verborum obligationibus, 1. Stipulationum, § Item si in facto, n.º 8, [ed. cit., fol. XX, v.]*.

⁽⁵⁰⁾ «& de istis represalijs & an licite possint cõcedi plene dixi C. de ac. et obi. & omnino, & J. de lib. eau. I. igit. & plenius in questionibus statutorum prima parte de represalijs liij. q. & pluribus sequentibus». ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam ff. Veteris Part. Commentarij, Rub. De his qui deiecerunt vel effuderunt, 1. Si vero plures, § Cum autem, n.º 3, [ed. cit., fol. 393, v.]*.

Não há elementos na obra de Santarém para se determinar, sem margem a grandes dúvidas, se ele seguiu o conselho implícito nas palavras do seu consultado e recorreu, realmente, às obras em que este mais de espaço tratou do tema. Depois da citação dos textos do Digesto — leis *Si vero* e *Nam et Servius* — feitas sob a égide de Albericus — socorreu-se da autoridade Guido de Suza, que teria sustentado, numa disputa pública, a existência do direito de regresso, em termos correlativos aos de Rósate⁽⁵¹⁾. Fê-lo, porém, com uma redacção susceptível de deixar algumas dúvidas quanto a saber se notícia da tese defendida por Suzarius terá sido recolhida directamente na obra deste, ou constituirá apenas a reprodução de uma notícia encontrada em Albericus, visto este na questão LIII do Liv. I do Comentário aos Estatutos⁽⁵²⁾, como no seu comentário ao Código de Justiniano, referir a participação do Guido de Suza na mencionada controvérsia⁽⁵³⁾.

A ser assim, como parece, Santarém teria tido à mão, além do Comentário de Albericus ao Digesto Velho, também o *De Statutis* — — pois deve ter sido esta a fonte utilizada, dada a referência à «*prima parte statu, quaest. 53*», feita pelo nosso jurista⁽⁵⁴⁾.

Trata-se, todavia, de ponto secundário, dada até a coincidência da doutrina defendida por Albericus nos diferentes locais citados. O que

(51) «*Ide tenuit Guilielmus de Suza, publicè disputas, prout ipse refert prima parte statu, quaest. 53, nu. in pē. col. per l. quae vtiliter ff. de neg. gest. quia ille dedit causam, qua re fuit cōpulsus, & ideo tenetur l. qui occidit. § in hac ff. ad l. Aquil. (...)*». PETRUS SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

(52) «*dñs Gui. de suza, existente qõne de facto, eà publice disputavit & tenuit primã opin. per iura pdicta, & quia iste cōpulsus fuit soluere auctoritate iudicis & statuti, ex ideo excusatus est. ff. de his, qui no. infa. l. furti. §. qui iusu, & de mino. l. ait ptor. §. permittitur, licet enim represaliae sint de iure prohibitaе, tñ de facto sèrũatur*. ALBERICUS DA RÓSATE — *De Statutis...*, Lib. I, Quaest. LUI, n.ºs 20-21 [in *Tract. Illustrium*, II, fol. 10, v.].

(53) Cf. ALBERICUS DA RÓSATE — *In Primam ff. Veteris Part...*, Rub. *De his qui deiecerunt vel effuderunt*, 1. *Si vero plures*, § *Cum autem*, n.º 3, [ed. cit., fol. 242, v.], texto que salvo ligeiras diferenças coincide com o mencionado na nota anterior.

(54) Cf. SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 35, [ed. cit., pág. 882]. A suspeita de se tratar duma citação feita por meio de Albericus de Rósate, e mais concretamente com recurso ao seu *De Statutis...* avoluma-se, se não é inteiramente comprovada, dado as palavras escritas no n.º 39 da mesma parte, [cf. págs. 883 da ed. cit.] em que refere outra citação de Guido de Suza: «*Nec obstat in l. per imprudentiam allegata per modem, quia potest responderi, vt respondebat* Guil. de Suza, relatus ab Alberico de Rosa. 53. quaestio, in prima part. col. i (...)», (sublinhado é nosso).

sobretudo interessa, para determinar como se concebeu e estruturou o direito de regresso de alguém executado em virtude de represálias, são os textos aduzidos sob a autoridade de Guido de Suza — a lei *Qui occidit*, § *In hac, ff. Ad legem aquiliam*, cujo registo por Rósate ⁽⁵⁵⁾, mais insinua ter sido este, efectivamente, a transmitir a Santarém a notícia da doutrina de Guido de Suza. A lei *Qui occidit* podia ser, porém, citada com alheamento de qualquer nome, dado tratar-se de texto comumente aduzido a este respeito pelos doutores ⁽⁵⁶⁾.

Não se restringiu Santarém às autoridades citadas. Também Tiago de Aretino lhe veio ao bico de pena — nome aliás de hábito mencionado pela doutrina a propósito do direito de regresso ⁽⁵⁷⁾ —, referindo o respectivo comentário à lei *Stipulationum*, § *Item si in facto, ff. De verborum obligationibus*, preceito este aduzido para fundamentar o regresso do executado ⁽⁵⁸⁾, assim como Baldo, de quem referia o comentário à lei

(55) Cf. ALBERICUS — *In Primam Codicis Partem...*, Rub. *Ne uxor pro marito*, Auth. *Sed omnino*, n.º 3, [ed. cit., pág. 189, v.]; EIUDEM — *De Statutis...*, Lib. I, n.º 20, [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10, v.].

(56) Cf. v. g. LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Noui*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit. fol. XX]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima et Secunda ff. Noui*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, v.]; JASÃO DE MAYNO — *In Digesti Novum...*, [Sec. Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.]; BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Noui*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.]; IAC. MENOCHIVS — *Consilia...*, Lib. III, Cons. CCLIII, n.º 66 [ed. cit., fol. 122, r.].

(57) V., nomeadamente, além de Bártolo, Lignano, Baldo, Ioan. Petrus Ferraris Papiensis, nos locais indicados *supra*, LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad Lib. XI, Rub. *Ut nullus...*, 1. *Graue*, n.º 4, [ed. cit., pág. 547]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Noui*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit. fol. XX, v.]; ALEXANDRE IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10 [ed. cit., pág. 172, pág. 172, v.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum Comm...*, [Pars Secunda], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit. fol. 23, r.]; BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8 [ed. cit., fol. 64, r.].

(58) Cf., nomeadamente, BARTOLO — *Tract. Represalium, decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., fol. 122, r.]; BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negociis gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; IOAN. PETRUS

Nam et Servius e, pouco sistematicamente, o nome daquele por quem começara: Bártolo ⁽⁵⁹⁾.

À sombra do último, mencionou Santarém a lei *Si merces*, § *Culpa*, ff. *De Locati* e a lei *In his*, ff. *Solutio Matrimonio*, cujas previsões lhe permitiam assentar, como regra geral, o direito de regresso: «*in quibus iuris* — dizia Santarém — *videtur hoc probari, quod si damnum est mihi datum in odium tui (...) cõpetit mihi contra te regressus*» ⁽⁶⁰⁾.

Os dois textos eram comuns na doutrina ⁽⁶¹⁾ — mas a nenhum citara Bártolo, pelo menos na décima questão do seu trabalho sobre as represálias, como afirmava Santarém. A referência a esse doutor constituía uma infelicidade. Deixado, porém, de lado a crítica de determinação de fontes, fica-nos, da lição de Santarém, o princípio geral que, sob a aparência de se fundamentar nas duas aludidas leis, tinha afinal presidido à sua escolha. Ele constituirá já, aliás, o critério seleccionador dos textos anteriormente recolhidos pelo nosso jurisprudente, bem como de muitas outros que, embora mais ou menos vulgarmente aduzidos pelos doutores para sustentarem o direito de regresso, não receberam menção por parte de Santarém. É o caso das leis *Quae utiliter*, ff. *De neg. gestis* ^(62 * *); *Licet*, ff. *Nautae*

FERRARIS PAPIENSIS — *Pratica Aurea...*, Tract II, gl. IX, n.º 21, [ed. cit., pág. 40] — citação que faz, aliás, remetendo para Tiago Aretino; FLORIANO DE SANCTO PETRO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *Familiae erciscundae*, 1. *Haeres eius*, § *In illa quoque*, n.º 17, [ed. cit., pág. 281].

(59) Cf. SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

(60) SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 35, [ed. cit., pág. 882].

(61) Cf., nomeadamente, LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad Lib. XI, Rub. *Ut nullus...*, 1. *Grave*, n.º 4, [ed. cit., pág. 547]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8 [ed., cit., fol. XX, v.]; ALEXANDRE IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [ed. cit., fol. 172, v.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima et Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]; BARTHOLOM. SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.].

Para a doutrina posterior ao próprio Santarém cf., v. g., BEN. STRACCHAE — *De Assecurationibus...*, Gl. XX, n.º 2, [ed. cit., pág. 59].

(62) Cf. ALBERICUS DE RÓSATE — *De Statutis...*, Lib. I, *Quaest. LIII*, n.º 20, [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10, v.]; EIUDEM — *In Primam Codicem Partis...*, Rub. *Ne uxor pro marito...*, *Auth. Sed omnino*, n.º 3, [ed. cit., fol. 189, v.].

caupones ⁽⁶³⁾; *Solvendo, ff. De neg. gestis* ⁽⁶⁴⁾; *Si plus, ff. De evictionibus* ⁽⁶⁵⁾; *Si is cum quo, ff. De communi divid.* ⁽⁶⁶⁾; *Si canonici, § Cum autem, De off. ordinarii* ⁽⁶⁷⁾, e até o c. *Etsi pignorationes, in VI, De iniuriis et damno dato* ⁽⁶⁸⁾.

O confronto destes textos, quer entre si, quer quando feito com os anteriormente citados, é suficiente para nos demonstrar, a falta de autonomia do instituto das represálias sob um ponto de vista conceptual-legislativo ⁽⁶⁹⁾. Ele foi construído com preceitos cujas previsões tinham sido estabelecidas para outras matérias. À doutrina se deve a transposição de tais comandos para o nosso domínio, o que, no caso concreto do direito de direito de regresso, se fez concebendo-o como um

⁽⁶³⁾ BÁRTOLO — *Tract. Represaliarum, Decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., foi. 122, r.]; LIGNANO — *De Bello, De Represaliis...*, cap. CLIII, [in *Tract. Illustrium...*, XVI, fol. 385, v.]; LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad Lib. IX, Rub. *Ut nullus...*, 1. *Grave*, n.º 4, [ed. cit., pág. 547]; IOAN. PETRUS FERRARIS PAPIENSIS — *Practica Auera ...*, tit. II, gl. IX, n.º 21 [ed. cit., pág. 40]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8 [ed. cit., fol. XX, v.]; ALEXANDRE IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Novi, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [ed. cit., pág. 172, v.]; IAC. MENOCHIUS — *Consilia...*, Lib. III, cons. CCLIIII, n.º 59, [ed. cit., III fol. 122, r.].

⁽⁶⁴⁾ PAULO DE CASTRO — *In Secunda Digesti Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [ed. cit. fol. 7, r.].

⁽⁶⁵⁾ LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad Lib. XI, Rub. *Ut nullus...*, 1. *Grave*, n.º 4, [ed. cit., pág. 547].

⁽⁶⁶⁾ Cf. LUCAS DE PENNA — *In Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad Lib. XI, Rub. *Ut nullus...*, 1. *Grave*, n.º 4, [ed. cit., pág. 547].

⁽⁶⁷⁾ LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit. fol. XX, v.], para quem este texto era o principal em tal matéria—«&pro eis nōpotes allegari text. melior (...)» — bem como PH. FRANCUS — *In Sextum Decretalium Librum*, Rub. *De off. ord.*, c. *Si canonici*, § *Si autem*, n.º 2, [ed. cit., pág. 210]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima et Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum Comm. [Secunda Pars]*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.]; BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8 [ed. cit., fol. 64, r.] — que se faz, aliás, éco da opinião de Romanus; IAC. MENOCHIUS — *Consilia...*, Lib. III, cons. CCXLIII, n.º 62, [ed. cit., III, fol. 122, r.].

⁽⁶⁸⁾ Cf. IAC. MENOCHIUS — *Consilia...*, Lib. III, cons. CCXLIII n.º 66, [ed. cit., III, fol. 122, r.].

⁽⁶⁹⁾ Cf. o nosso trabalho *As represálias..., possim*.

exemplo particular de princípios de justiça e de equidade postulantes da imputação do dano ao seu causador real. Os doutores viram no direito do executado uma hipótese em tudo semelhante a tantas outras regulamentadas nos preceitos legislativos e nas quais se impunha ao beneficiário de pagamento feito por terceiro a obrigação de o indemnizar de quanto tivesse gasto ⁽⁷⁰⁾.

Se quizessemos sintetizar a forma dos teóricos encararem o direito de regresso talvez não encontrássemos textos mais elucidativos do que algumas linhas a seu respeito escritas por Paulo de Castro e Menochius. Dizia o primeiro referindo-se às represálias: «*Si aliquis ppter debitū alterius fuerit exactus per represalias, q. ab illo recuperet, q. est verū si ppter verum debitū illius: nā illū liberat: vt l. solvendo, de neg. gest. (...)*» ⁽⁷¹⁾.

Por seu turno, Menochius, debruçado sobre caso concreto posto por um consulente, e depois de alinhar oito grandes argumentos, atinentes à demonstração da existência do direito de regresso, podia escrever — «*Nono accedit ratio vrgens ducta ab aequitate. Est sane aequum, vt damnum sentiat, qui in causa fuit, ut damnum daretur: & contra est iniquum, vt quis sentiat damnum causa alterius, l. qui occidit, § in hac, ff ad l. Aquil. & c. vit. de iniuriis et damno dato. Ergo aequum est & nostro in casu dom. Ducis, ab ipso dom. Duce dammi recompensationem consequatur*» ⁽⁷²⁾.

O direito de regresso do executado contra o responsável correspondia às preocupações da doutrina quanto à justiça das represálias.

⁽⁷⁰⁾ Cf. BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem Commentaria*, Rub. *De Negocijs gestis*, l. *Nam & Servius*, n.º 1, [ed. cit., foi. 212, r.]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XX, v.]; PAULO DE CASTRO — *In Secundum Digesti Novi Partem...*, Rub. *De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [ed. cit., fol. 7, r.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima et Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [*Secunda Pars*], Rub. *De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.]; IAC. MENOCHIVS — *Consilia...*, Lib. III, cons. CCXLIII, n.º 67, [ed. cit., III, fol. 122, r.]; SURDUS — *Consilia...*, Lib. I, cons. XII, [ed. cit., n.º 75].

⁽⁷¹⁾ PAULO DE CASTRO — *In Secundam Digesti Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus...*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 7, r.].

⁽⁷²⁾ IAC. MENOCHIVS — *Consilia...*, Lib. III, Cons. CCXLIII, n.º 66 [ed. cit., III, fol. 122, r.].

Sem a sua admissão ficava inútil todo o esforço de justificação das represálias empreendido pelos teóricos ⁽⁷³⁾.

O executado, em princípio, era alheio ao conflito de interesses. Sofria uma execução apenas enquanto parte do corpo político, mas por causa doutro membro. Foi o querido significar por Bártolo ⁽⁷⁴⁾, e repetido por Santarém ⁽⁷⁵⁾, quando afastou a hipotética tese de que tendo alguém sofrido um dano se devia dirigir contra o autor material da conduta imediatamente causadora do resultado, ao dizer «(...) *quod ista iniuria est facta ppter factum alterius*». Foi também, o que lhe permitiu ilidir um texto por si descoberto — a gl. *Quod accepit, ff De re iudicata, Si quis dolo* — e que faria carreira na doutrina como obstáculo aparente ao direito de regresso ⁽⁷⁶⁾, pois «*Nam iste non exigitur propter delictum illius priuati, sed propter delictū totius duitatis denegantis facere iustitiam, vt in praecedentibus dictum; est: & ideo sic dico (...)*» ⁽⁷⁷⁾.

⁽⁷³⁾ Cf. quanto escrevemos em *As represálias...* I, pág. XXIV-XXV e 307 e segts.

⁽⁷⁴⁾ BÁRTOLO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negocijs gestis*, l. *Nam et Servius*, n.º 2, [ed. cit., fol. 119, r.].

⁽⁷⁵⁾ SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

⁽⁷⁶⁾ Cf. LIGNANO — *De Bello, De Represaliis...* cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrium...*, XVI, fol. 385, v.] — que, aliás manifestamente por lapso, atribui a l. *Si quis dolo* ao tit. de *Reg. Iuris*; LUCAS DE PENA — *In Tres Posteriores Lib. Codicis...*, ad. *Lib. XI, Rub. Ut nullus...*, l. *Grave* n.º 4, [ed. cit., pág. 547], cuja citação da glosa é aliás mais precisa do que a feita por Bártolo — «(...) *In contrarium est apertè quod no. ff. de re iudi. si quis dolo. § I. in ft. glo. magnae*» — precisão que dada a circunstância de remeter para Bártolo — «(...) *Super hoc dominus Bar. in Tractatu represaliarum. q. 10. quem nouiter vidi (...)*» — e da relativa imprecisão da glosa, não deixa de ter o seu valor; ALEXANDRE TARTAGNA IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Noui*, Rub. *De verborum obligationibus...*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.ºs 10 e 11, [ed. cit. fol. 172, v.]. É o seguinte o texto da Glosa Magna: «*Quod accepit. Vt. & j. de reg. iuris l. bona fides. Sed contra s. de peti. haere. l. etiam. §. penul. sed ibi non petit quod accepit, cum accepit à doloso aestimatione, ab alio petit rem. Item contra j. de Tab. exhi. l. iij. §. cõdemnatio. sed ibi ex causa superueniente agit, quia extitit conditio, hic ex veteri. An autem hic extraneus exactus debitorem conueniat? arg. quòd sic. s. de euictio. l. si plus. § j. sed dic contra: quia propter suū dolum soluit: ut d. l. suprà. de peti. haer. l. etiam. § pen.*»

⁽⁷⁷⁾ BÁRTOLO — *Tract. Represaliarum, decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., fol. 122, t.)] — texto este para onde se remeteu ao escrever o seu comentário ao Digesto Velho: «*Et si opponatur, quod est sibi facta iniuria. Rn. quod ista iniuria est facta ppter factum alterius. Hoc ergo pona tract, illo de repres. in vit q. prin. in prin.*». BÁRTOLO — *In Primam Digesti Veteris Partem...* Rub. *De negociis gestis*,

Era o próprio princípio do organicismo político, fundamento último das represálias, que possibilitara aos teóricos admitir a punição de inocentes, o fundamento utilizado agora para salvaguardar os interesses destes ⁽⁷⁸⁾.

Não foi só no campo da especulação que se admitiu o direito de regresso. Uma carta régia de 1494 atesta-nos a sua consagração prática. Tanto quanto dela se reconstitui, várias caravelas de Viana tinham causado dano a uma barca de Saint-Malo, motivo que levou os vereadores, procurador, homens bons e procuradores dos mesteres a responderem pela quantia de nove mil reais, tendo ficado por fiador um certo Henrique Nycol, picheleiro e morador também em Viana. Algum tempo depois arribou ao porto da cidade a caravela de Luís de Faria, «*huma das que o dicto dapno cometeram*», permitindo a sua apreensão pelos solventes do prejuízo, que lhe retiraram as velas. Segundo parece, não desobrigaram, porém, Henrique Nycol, dirigindo-se este ao monarca para se haver livre da sua responsabilidade, pois queria ficar «*relevado da fiança*» prestada... «*E visto per nos seu justo petit oção* [sic] *vos mandamos* — escrevia o monarca aos vereadores, homens bons, procuradores do concelho e dos mesteres, — *que as dietas vellas nom sejam entregues ao dito Luis Faria até que nom de fiança abastante polias cem dobras a que foi apodada a per da que os dictos bretoões receberom... E o dicto Henrique nom seja costringido pella dicta fiança até esto seer determinado como for achado per direito*» ⁽⁷⁹⁾. Responsável pelo total do dano perante os terceiros inocentes que tinham, embora com a garantia de uma fiança, pago para se livrarem da onerosa execução praticada sob a forma de represálias, o prejuízo causado por ele e outros, ficava, Luís de Faria, naturalmente, com o direito de regresso contra os co-autores do dano, na parte a cada um correspondente — dada a pressuposta demora e até eventual impossibilidade dos solventes haverem às mãos os demais culpados.

O direito de regresso do *exactus* por virtude de represálias pode ilustrar-se com outro episódio da história portuguesa: o célebre caso

1. *Nam et Servius*, n.º 2, [ed. cit., foi. 119, 1] — sendo de observar que parte do texto corresponde à transcrição deste passo anteriormente feita no texto.

⁽⁷⁸⁾ Cf. a este respeito e para a interpretação do passo de Bártolo agora em causa o nosso referido trabalho *As represálias...* I, pág. 395 e segts.

⁽⁷⁹⁾ *Carta régia sobre o dano feito pelas caravelas de Viana a uma barca de Saint Malo, de 20 de Jan. de 1494*, in *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis*, Lisboa, 1959, III, pág. 340, [doc. 68 do Cod. 25].

diplomático onde se viram envolvidos os Gouveias por causa do roubo de 379 marcos de ouro ⁽⁸⁰⁾ pertencentes à coroa e praticado por corsários bretões. Embargados em Portugal, como represália, vários navios franceses, protestaram os armadores respectivos «*perdas e danos*» contra os financiadores da expedição — o capitão do navio assaltante andava fugido —, conforme se vê do relatório enviado a D. João III por esse seu semi-desconhecido agente que foi Roque de Gouveia ⁽⁸¹⁾. Era, sem tirar nem pôr, a responsabilização do agente do acto ilícito por parte do executado em virtude dele.

Se qualquer dúvida existisse quanto à consagração, na prática, do direito de regresso postulado pelos doutores poder-se-iam não só somar aos casos referidos outros episódios com existência histórica recolhidos pela doutrina ⁽⁸²⁾, como recordar a circunstância de tanto do disposto nos estatutos das cidades italianas como em vários *iura propria* franceses se deduzir um generalizado uso do direito de regresso ⁽⁸³⁾.

⁽⁸⁰⁾ Sobre o valor em causa cf., além da *Carta de Roque de Gouveia para D. João III, de 4 de Março de 1513*, por nós publicada in *As Represálias...*, II, T. I, pág. 1274-1275, [doc. 28], MÁRIO BRANDÃO — *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, Acta Universitatis Conimbrigensis, Coimbra, 1948, I, pág. 45-46.

⁽⁸¹⁾ *Carta de Roque de Gouveia para D. João III...*, no local indicado na nota anterior. De observar que no referido trabalho tomámos esta carta como de 1523, considerando-a, dentro de um critério cronológico, o número 28 dos documentos publicados. Um reexame posterior leva-nos, porém, à conclusão de se tratar de um documento de 1513. Não só do contexto se vê referir ao episódio mencionado na carta de *André da Silveira para o rei, de 5 de Março de 1513* pub. por nós também em *As Represálias...*, II, T. I, pág. 1265-1266, [doc. 23], como decorre da notícia dada por Roque de Gouveia da então recente morte do papa ser de 1513. É que o único papa que na época morreu num mês susceptível de permitir a referência que Roque de Gouveia faz ao acontecimento numa carta datada de 4 de Março foi Júlio II — morto em Abril de 1513. De assinalar, de resto, a circunstância de o Prof. Mário Brandão ter também considerado — e com toda a razão — o episódio referido no documento em causa como de 1513. Cf. o seu estudo referido na nota anterior.

⁽⁸²⁾ Cf., v. g. JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. *De Verborum obligationibus*, I. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.]; PETRUS SURDUS — *Consilia...*, Lib. I, Cons. XII, [ed. cit., I, pág. 75]. Cf., ainda, ALEXANDRE TARTAGNA IMOLENSIS — *Consilia...*, Lib. I, Cons. XLIX, n.º 6, [ed. cit., I, pág. 117]; IAC. MENOCHIVS — *Consilia...*, Lib. III, Cons. CCXLIII, *passim*, [ed. cit., III, v.g. fol. 122, r.].

Na literatura moderna pode ver-se *Histoire des relations internationales. (Le Moyen Age*, por François-L. Ganshof), Hachette, Paris, 1955, I, pág. 290.

⁽⁸³⁾ V., nomeadamente, RENÉ DE MAS-LATRIE — *Du droit de marque ou droit de représailles au Moyen Age*, Baur Librairie, Paris, 1875, «nouvelle édition», pág. 40;

A doutrina excluía o direito de regresso quando as represálias tivessem sido injustamente praticadas, v.g., por não ter havido culpa daqueles cuja acção era apresentada como fundamento da passagem da carta de marca e esta constituísse, portanto, um meio desprovido de fundamento ou um expediente para o concedente alcançar interesses próprios ⁽⁸⁴⁾. Tal conclusão era-lhe imposta pelos propósitos que levaram a admitir o regresso do executado: evitar que um inocente fosse punido em vez do responsável. Sem a existência de um acto ilícito, frustrava-se a finalidade visada, prolongando-se apenas a cadeia de inocentes injustamente afectados. A vítima das represálias transferiria o dano, mas transferia-o para alguém inocente como ela, cujos interesses tão dignos de protecção se apresentavam como os seus. Ao fim e ao cabo, sempre seria um inocente a abarcar com as consequências de acto ilícito de terceiro.

A única forma de evitar este resultado, e de restabelecer o equilíbrio postulado pela justiça, era limitar o direito de regresso aos casos de exercício perfeito das represálias, permitindo-o unicamente contra o causador do dano. Foi a solução doutrinária, cujo acolhimento indiscutido não surpreende, sabido o peso das preocupações sentidas pelos teóricos relativamente à licitude do instituto ⁽⁸⁵⁾ e constituindo ela, exactamente, a maneira de fazer com que, por fim, o inocente conseguisse colocar no seu lugar o causador do dano. Trata-se afinal de um corolário de princípios éticos presentes nas premissas básicas do próprio instituto. Isso explica-nos o facto de não se travarem grandes querelas doutrinárias a tal

De MAULDE LA CLAVIÈRE — *La diplomatie au temps de Machiavel*, Ernst Leroux, Paris, 1892, I, pág. 239; PERTILE — *Storia del diritto italiano*, Unione Tipografica — Editrice, Turim, 1896, I, pág. 292; ANDRÉ HAUMANT — *Les représailles*, Marcel Giard, Editeur, Paris, s.d. [1934], pág. 113; GIOVANNI ITALO CASSANDRO — *Le rappresaglie e il /alimento a Venezia nei secoli XIII-XVI*, S. Lattes & C. Editori, Turim, 1938, pág. 37. Para a prática de outros estados pode consultar-se HANS W. SPIEGEL — *Origin and development of denial of justice*, in *The American Journal of International Law*, vol. 32, 1938, pág. 68 e para a prática posterior, nomeadamente, THÉODORE ORTOLAN — *Règles internationales et diplomatie de la mer*, Librairie Henri Plon, Paris, 1864, 4.^a ed., I, pág. 349.

⁽⁸⁴⁾ Cf., a respeito da utilização das cartas de marca como mero instrumento da política dos estados, o que escrevemos em *As Represálias...*, I, pág. 504 e segts.

⁽⁸⁵⁾ Cf. RUY DE ALBUQUERQUE — *As represálias...*, I, pág. 307 e segts.

respeito, não sendo mesmo ousado falar duma *communis opinio* ⁽⁸⁶⁾,

(86) Cf. ALBERICUS — *De Statutis...*, Lib. I, *Quaest.* LUI, n.ºs 20 e segts. [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10, v.]; BALDO — *Super Digesto Novo*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. 140 r.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negociis gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; ALEXANDRE TARTAGNA IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10 [ed. cit., fol. 172, v.]; EIUDEM—*Consilia...*, Lib. I, Cons. XLIX, n.º 6, [ed. cit., I, pág. 116]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XX, V.]; FLORIANNUS DE SANCTO PETRO — *In Primam Digesti Veteris Partem*, Rub. *De Familiae erciscundae*, 1. *Heredes eius*, § *In illa quoque*, n.º 18, [ed. cit., pág. 281] — texto a que um autor anónimo acrescentou a seguinte glosa: «*Ab illo repetere. Adde ad hanc vulgarem conclusione Alex, in cons. (...).*»; IOANNES BERTACHINUS — *Repertorium iuris, Pars Quarta*, v.º *Represaliae*, n.º 10, [ed. cit., IV, fol. 41, r.]; PAULO DE CASTRO — *In Secundam Digesti Novi...*, Rub. *De Verborum obligationibus...*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [ed. cit., fol. 7, r.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima et Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.]; HYPOLITUS MARSILIUS — *Commentaria Super Titulis ff...*, Rub. *Ad legem Corneliā de sicariis*, 1. *Nihil interest*, n.º 4, [ed. cit., fol. 42, v.]; BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.]; MATHEUS IU. — *Communium Opinionum in Iure...*, v.º *Represaliae*, [ed. cit., pág. 385]; ANÓN. — *Syntagmatis Communium Opinionum ad Instar Cod. Iustiniani...*, Lib. IV, tit. XXXIX, n.º 47, [ed. cit., pág. 650]; IOAC. MYNSINGERUS — *Singularium Observationum...*, Cent. Sexta, Obs. prima, n.º 10, [ed. cit., fol. 401, r.]; FONTANELLA — *De Pactis Nuptialibus...*, cl. 3, gl. 2, n.º 40 [ed. cit., f., pág. 16]. A mesma doutrina foi entre nós sustentada por PEDRO DE SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.ºs 35 e segts. [ed. cit., pág. 882-883] e por Manuel Soares da Ribeira—*Thesaurus Receptarum Sententiarum...*, 1. R., n.º 52, v.º *Represalijs*, [ed. cit., pág. 119] e é implicitamente admitida pela maioria dos teóricos que tratam do direito de regresso. Cf., por ex., BARTOLO — *Tract. Represaliarum, decima principalis quaestio*, n.ºs 1 e segts., [ed. cit., fol. 122, r.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem*, Rub. *De Negotis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 2 — faça-se o confronto com o que escreve, nomeadamente, no n.º 1, [ed. cit., fol. 119, r.]; IOAN. DE LIGNANO — *De Bello, de Represalis...*, cap. CLXXXIII [in *Tract. Illustrium...*, XVI, fol. 385 v.]; ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negotiis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 1, e Rub. *De iis qui deiecerunt, vel effuderunt*, 1. *Si vero plures*, § *Cum autem*, n.º 3, [ed. cit., respectivamente a fols. 242, v. e 393, r.] — A. aliás já citado nesta nota, com referência a texto mais expressivo; PANORMITANUS — *Consilia...*, *Secunda Pars*, cons. XXI, n.º 2 [ed. cit., fol. 80, r.], cuja doutrina relativamente às represálias é clara quando determinadas as fontes indicadas — BARTOLO — *In Secundam Digesti Novi Partem*, Rub. *De solutionibus*

— em contraste com aspectos próximos desta matéria, e a seu tempo estudados ⁽⁸⁷⁾.

Ainda aqui procurou a doutrina confirmar as suas asserções com o recurso aos preceitos romanos. O texto fundamental nesta matéria foi constituído pela lei *Si per imprudentiam, ff. de evict.* Atesta-o Soares da Ribeira. O direito de regresso, afirmava ele com base nessa lei, estava excluído quando as represálias fossem indevidas: «*quod tamen non procedet cum iniuste & contra aequum ac bonum concessae illae arguentur, ut est frequenter per l. si per imprudentiam, ff de evict. in d. § ult.*» ⁽⁸⁸⁾.

Se uma dúvida de crítica metódica assaltasse o espírito do leitor do texto, por causa do *frequenter*, facilmente poderia obter uma contra prova da propriedade do termo. Fornecer-lhe-ia, por exemplo, Mateus. Também ele excluiu o direito de regresso quando as represálias tivessem sido indevidamente praticadas — fazendo-o com o simples recurso à lei *Si per imprudentiam*, imputada à generalidade da doutrina: «*Fallit, nisi tales represaliae fuissent iniuste & indebite concessae, respū alicui, sine tamen culpa ipsius, quia talis nihil tenetur resarcire. Ias. & alij Doc. ibi per tex. in l. si per imprudentiam, ff de evict.*» ⁽⁸⁹⁾.

et lib., l. Si creditor, [ed. cit., fol. 91, r.]; EIUDEM— *Tract. De Tirania*, n.º 19, [in *Consilia...*, fol. 115, v.] — e feita a sua integração no contexto, não obstante admitir o direito de regresso também no caso de as represálias serem meramente «*indictas in odium tui*», ao lado da hipótese de praticadas «*propter factum tuum*», (Obs. É dirigida eventualmente à admissão do direito de regresso por represálias executadas apenas por ódio e injustificadamente, aceite neste *consilium* por Tudeschis, a censura que lhe faz JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.], onde refere o *Consilium CXXVIII* de Panormitanus, inexistente nas edições de *Consilia* do Abade); SURDUS—*Consilia...*, Lib. I, Cons. XII, [ed. cit., pág. 75].

⁽⁸⁷⁾ Representa uma excepção a opinião de IOANNES IAC. DE CANIS — *Tract. Represaliarum...*, [Pars Prima], n.º 18, [ed. cit., pág. 841], ao sustentar a existência do direito de regresso quer as represálias fossem justas quer injustas, sendo de observar que, traindo Bártolo, se arrima à autoridade deste para defender a tese. Sobre o contexto e as premissas da posição de Canis v. o que escrevemos in *As represálias...*, I, pág. 359.

⁽⁸⁸⁾ MANUEL SOARES DA RIBEIRA—*Thesaurus Receptorum Sententiarum...*, l. R., n.º 52, v.º *Represalijs*, [ed. cit., pág. 118].

⁽⁸⁹⁾ MATHAEUS IV. — *Communium Opinionum in lure...*, v.º *Represaliae*, [ed. cit., pág. 335].

A remissão para a generalidade dos autores representava uma síntese do quadro geral da doutrina. Quanto à referência a Jasão de Mayno envolvia uma certa infidelidade aos ensinamentos deste, pois, além da lei *Si per imprudentiam*, Jasão utilizava, para sustentar que o direito de regresso cabia apenas nos casos de represálias justas, a lei *Exceptione ff. de fideius.*, a lei *Si bonis C. De iure deliberandi* e alguns preceitos dos habitualmente aduzidos — como a lei *Qui occidit*, § *In hac. ff. ad Legem aquiliam* — com vista á defesa da própria existência do regresso ⁽⁹⁰⁾.

Embora o seu caminho não fosse inédito, pois outros jurisconsultos serviram-se também das próprias leis nas quais fundavam o direito de regresso para o excluir quando se tratasse de represálias injustas, visto os preceitos utilizados com aquele fim pressuporem algum interesse do causador das represálias no pagamento feito por terceiro e na hipótese destas serem injustas tal condicionalismo não se verificava — por definição —, e de não ser igualmente inédita a utilização da lei *Exceptione* ⁽⁹¹⁾ bem como da lei *Si bonis de iure deliberandi*, deve ter possibilitado a simplificação da doutrina de Jasão, operada por Matheus, a circunstância de, efectivamente, a lei *Si per imprudentium* constituir

⁽⁹⁰⁾ C. JOÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.].

⁽⁹¹⁾ É, por exemplo, o caso de Albericus de Róate que se socorre de várias leis utilizadas na doutrina para fundamentar o direito de regresso interpretando-as de forma a implicitamente traçar os limites ao conteúdo deste direito, construção reforçada com a citação da lei *Exceptione*. Cf. o seu *De Statutis...*, Lib. I, Quaest. LIII, n.ºs 20 e segts. [in *Tract. Illustrum...*, II, fol. 10 r.] e, também, o Comentário *In Primam Codicis Partem...*, Rub. *Ne uxor pro marito*, Auth. *Sed omnino*, n.º 3 [ed. cit., fol. 189, v.]; de BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negocijs gestis*, 1. *Nam & Servius*, [ed. cit., fol. 212, r.] e *Super Digesto Novo*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. fol. 140, r.]; de LUDOVICUS ROMANUS — *Super Prima Parte ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XX, r.], que, conjuntamente com várias leis vulgarmente aduzidas para justificar o direito de regresso, menciona a lei *Exceptione*; de PAULO DE CASTRO — *In Secundam Digesti Novi Partem...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [ed. cit., fol. 7, r.], que além da lei *Nam et Servius*, ff. *De neg. gestis* cita ainda a 1. *Exceptione ff. De fideiis*, V. também ALEXANDRE TARTAGNA IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [ed. cit., fol. 172, v.], que embora não invoque a lei *Exceptione*, delimita o direito de regresso com as leis habitualmente aduzidas para o fundamentar.

o núcleo central da doutrina. Máximo factor comum, acabou assim por constituir o fundamento, por antonomásia, dos limites impostos ao direito de regresso. Por isso, quando Mateus quiz citar conjuntamente a generalidade da doutrina e o nome concreto de Jasão considerou a parte dos ensinamentos deste coincidente com o caminho habitualmente trilhado por aquela ⁽⁹²⁾.

Também Pedro Santarém aduziu a lei *Si per imprudentiam* ⁽⁹³⁾. Mas enquanto ela serviu normalmente aos autores como pedra basilar de construção, para Santarém foi apenas um texto utilizado numa larga análise, onde argumentos em vários sentidos se entrecrocaram sem qualquer deles se revestir duma apriorística autoridade própria. A forma que deu ao pensamento não está, porém, suficientemente castigada, apresentando defeitos de sistematização que contribuem para certa obscuridade das suas páginas. A compreensão da doutrina de

⁽⁹²⁾ V., além de Soares da Ribeira e de Mateus nos lugares citados antes LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XX, fol. XX, v.], que, embora utilize vários textos para fundamentar a diferença de regime entre as represálias justas e injustas, coloca inicialmente a distinção sob a égide da lei *Si per imprudentiam*; FLORIANUS DE SANCTO PEDRO — *In Primam Digesti Veteris Partem Commentaria*, Rub. *Familiae erciscundæ*, 1. *Haeres eius*, § *In illa quoque*, n.º 18 [ed. cit., pág. 281], que indubitavelmente utiliza como principal texto al. *Si per imprudentium*; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, v.], relativamente ao qual se pode repetir o observado para Romanus; ALEXANDRE TARTAGNA IMOLENSIS — *Super Secunda Partem Digesti Novi*, Rub. *De Verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [ed. cit. fol. 172, v.], pois não obstante a citação doutros preceitos dá papel relevante à lei *Si per imprudentiam*; PAULO DE CASTRO — *In Secunda Digesti Novi Partem...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [ed. cit., pág. 7, v.], a respeito de quem se pode fazer idêntica observação; BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligatinibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64 r.], que, referindo-se a uma das hipóteses de represálias injustas por si considerada, depois de citar vários textos dos comumente aduzidos para fundamentar o direito de regresso, exclui o direito de regresso com as seguintes palavras: «*Et probatur optime in 1. Si per imprudentiam, s. de evict. (...)*»; IOACH. MYNSINGERUS — *Singularium Observationum...*, Cent. Sexta, Obs. prima, n.º 10, [ed. cit., fol. 401, r.]; Anón. — *Syntagmatis Communium Opinionum ad Instar Cod...*, Lib. IV, tit. XXXIX, n.º 47, [ed. cit., pág. 650]; FONTANELLA — *De Pactis Nuptialibus...*, Cl. 3, gl. 2, n.º 40, [ed. cit., pág. 26].

⁽⁹³⁾ PEDRO DE SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

Santarém impõe o recurso às autoridades por ele próprio citadas de maneira a integrá-la materialmente, sob pena de parecerem admitidas algumas contradições.

Não marca Santarém uma fronteira cabalmente nítida entre a demonstração da existência dum direito de regresso e a das limitações a estabelecer a esse mesmo direito. Pode até dizer-se, sem grandes severidades de julgamento, que parte da existência destas para aquele, através dum processo que poderíamos, parafraseando Descartes, traduzir na afirmação posta nos imaginários lábios da premissa a demonstrar: estou limitada, logo existo. Por isso, quando percorremos o caminho de Santarém, naquele primeiro lance de afirmação do direito de regresso, tivemos já de referir textos cuja principal sede é o dos limites a esse direito. Repeti-los-emos agora para uma melhor compreensão da doutrina a resumir.

Depois de asseverado, sob a garantia de Guido de Suza, a existência dum direito de regresso, Santarém prossegue no debate, sem qualquer transição, pedindo a mão de Tiago de Arena para sustentar competir apenas tal faculdade ao executado nas represálias justamente feitas—por causa de dano, dolo ou culpa de outro —, e não procedendo nas represálias injustamente praticadas ⁽⁹⁴⁾. Era também a doutrina de Baldo, dizia Santarém, remetendo para o comentário do grande doutor à lei *Nam & Servius* ⁽⁹⁵⁾, onde, efectivamente, este estabelecia a distinção ⁽⁹⁶⁾. Às duas vozes doutriniais, somava o nosso jurista, com um comentário muito sucinto, o peso da lei: «*facit l. si per imprudētiam. ff. de euict. in principio. licet Bal. in d. l. cū merces. § culpa, simpliciter sumat illam legē, tamē glosa dicit illum tenere Jacob, de Arē. in l. exceptione ff. de fideiussor*» ^(97 * *).

O texto de Baldo não mencionava, aliás, o instituto das represá- ^{94 1}

(94) «(...) *tenet Iacobus de Aret, in l. 2. §. ite si in facto, de verb. obi. quod doctores dicit procedere in represaliis iustē factis propter damnu, dolum, vel culpam alterius secus, si iniutē (...)*». SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 34, [ed. cit., fol. 882].

(95) SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 34, [ed. cit., fol. 882].

(96) Cf. BALDO — *In Primam Partem ff. Veteris...*, Rub. *De Negocijs gestis*, l. *Nam & Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.].

(97) SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

lias ^(98 **). O mesmo acontecia com a *Glosa* ("), sendo inexacto que nela se fizesse qualquer referência a Aretinus. O nome aí registado é o de Azão. Os dois textos citados assentavam, porém, o direito de regresso, relativamente às hipóteses neles referidas, na existência de culpa por parte daquele contra o qual o executado se deveria dirigir.

Representa, assim, uma súbita mudança de rumo a citação logo a seguir feita por Santarém do nome de Bártolo, pois este não distinguira conforme o dano pressuposto pelo direito de regresso tivesse sido ou não causado com culpa. O próprio Santarém o reconheceu; são as seguintes as suas palavras : «*Bart. autem, vt dixi in l. nam & si seruus. simpliciter cōsiderat damnum datum, & latiiis in § suis represaliis, quaest. decima principali, per textum in l. cum merces. §. culpa. ff. locat. & l. pen. ff. sol. matrim. in quibus iuris videtur hoc probari, quòd si damnum est mihi datum in odium tui, siue culpa tua, siue non, cōpetit mihi contra te regressus*» ⁽¹⁰⁰⁾. Repudiou Santarém tal maneira de ver. Regressando ao ponto de partida, sustentou ser necessário a existência de culpa para haver lugar a regresso. Era, de novo, um inverter de estrada, operado com a citação de Romanus e Franciscus Aretinus ⁽¹⁰¹⁾. Dado, porém, tê-los referido de contínuo e sem qualquer adversativa, pareceria que estes dois juristas, ambos críticos de Bártolo, concordavam com aquele que, afinal, era seu criticado. Entendimento tanto mais fácil de nele se incorrer quanto é certo ter Santarém reconduzido — dentro de linha tradicional ⁽¹⁰²⁾—as represálias injustas à hipótese de

⁽⁹⁸⁾ BALDO — *In Secundam Digesti Veteris Partem*, Rub. *Locati & conducti*, 1. *Si merces, § Culpa* [ed. de 1615, Veneza, «apud Juntas»].

⁽⁹⁹⁾ Gl. *Si Culpa tua, ff. De fideiussoribus*, 1. *Exceptione*; V., também, a Gl. *Inimicitas ff Locati & conducti* 1. *Merces, § Culpa*, que se reporta ao texto legal anteriormente citado por Santarém.

⁽¹⁰⁰⁾ SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 34-35, [ed. cit., pág. 882].

⁽¹⁰¹⁾ *Ibid.*

⁽¹⁰²⁾ Cfr. ALBERICUS — *De Statutis...*, Lib. I, Quaest. LUI, n.º 20, [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10, v.]; BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negociis gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Primam & Secundam ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum, § Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum Comm.*, [Secunda Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum, § Item si in facto*, n.º 23 e 24, [ed. cit., fol. 23, r. e v.]; MATHAEUS — *Communium Opininionum in Iure...*, v.º *Represaliae*, [ed. cit., fol. 335]; MENOCHIUS — *Consilia...*, Lib. III, Cons. CCXLIII, n.º 68, [ed. cit., fol. 122, r.]; ANON. — *Syntagmatis*

serem praticadas sem culpa, dolo ou dano do pretendo causador ⁽¹⁰³⁾, com esquecimento do facto de Ludovicus Romanus ventilar, ao lado deste caso, o das represálias injustas por defeito de forma na sua concessão ⁽¹⁰⁴⁾.

Salvaguardado, todavia, o eventual mau entendimento das doutrinas referidas por Santarém, assistamos ao pronunciar das suas próprias palavras, repetindo a frase final dirigida à doutrina de Bártolo, para evitar quebra do discurso: «*in quibus iuribus [citados por Bártolo] videtur hoc probari, quod si damnum est mihi datum in odium tui, siue culpa, siue non, cõpetit mihi contra te regressus. Ludouicus Romanus in d. § item si in facto, cum quo transit dominus Franciscus de Aret, considerat an iustè fuerint factae repressaliae, siue damnum datum passo. & tunc datur regressus, aliàs non. quae opinio satis habet aequitatis f...J*»⁽¹⁰⁵⁾.

Apresentava-se cabal a adesão de Santarém. Não era dada, contudo, apenas por motivos fundados em considerações de equidade.

Também para ela contribuiu a regra «*non debet aliquis alterius odio praeagravari*», que, formulada conceptualmente, se encontra aduzida como

Communium Opininionum..., Lib. lili, tit. XXXIX, n.º 47, [ed. cit., pág. 650]. À ideia da existência de culpa nas represálias justamente concedidas anda, também, aliado o fundamento do direito de regresso em Fernando Peres — *Com. Q. 41 et 42 [II^{ae} II^{ae}], disp. 4, De Rep.*, B.N.L., F.G., Ms. cit., pág. 92. De acordo com este autor, se o devedor não restituir o injustamento por si tomado ou não der a devida satisfação o represaliante compensa o dano com os bens tomados ao *concivis* do devedor, que deverá então ser obrigado, no foro judicial, a dar satisfação ao *exactus*, (obrigação que existe igualmente no foro da consciência).

(103) «*hoc tenet Iacobus de Aret. (...) quoddoctores dicũtprocedere in represaliis iustè factis propter damnu. dolum, vel culpam alterius: secus, si iniustè (...)*», são palavras com que inicia o exame deste ponto. Cf. o seu *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 34 [ed. cit., pág. 882], e que estarão presentes no desenvolvimento subsequente. Cf., nomeadamente, o n.º 36, desta mesma parte, [*Ibid*].

(104) y. LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XXII, r.]. A este respeito v. também, BARTHOL. SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.], que também considera — possivelmente na esteira de Romanus por si citado — que as represálias, para fundamentarem o direito de regresso deviam ter sido «*rite & iuste concessae*».

(105) SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 35, [ed. cit., pág. 882].

valor próprio ⁽¹⁰⁶⁾. Teve Santarém o cuidado de a reportar à opressão feita pelos roubadores, conforme esclareceu em glosa formulada para evitar uma inadvertida interpretação de tal máxima, interpretação susceptível de levar a ver nela obstáculo à conclusão pretendida. Efectivamente, a referência dessa regra ao dano sofrido pelo executado impediria pura e simplesmente o direito de regresso.

No seguimento da sua demonstração, socorreu-se o nosso jurista de Romanus e Aretinus. Ambos tinham aduzido, a propósito do § *Culpa*, a Glosa. Fazia-o tratando-os por *modernos*, rótulo que equivalia a reservar para Bártolo, cuja doutrina era impugnada pelos dois autores, o epíteto pouco invejável de *velho*. Representava já uma visão histórica do direito, mas não havia originalidade no qualificativo apostado a Romanus e Aretinus. Tratava-se duma designação importada do último ⁽¹⁰⁷⁾ destes dois juristas, e por ele utilizada para designar, sem o esforço imposto pelas individualizações, uma série de autores cuja opinião divergia da de Bártolo. O seu emprego por Santarém, aplicado aos dois doutores por ele mencionados, constituía, assim, uma mera transposição de terminologia.

A esses *modernos* ia buscar Santarém a Gl. *inimicitas. ff. Locati & conducti, l. Merces*. § *Culpa* para reforçar a distinção entre as represálias justas e injustas. Era a seguinte a versão da glosa por si apresentada e que imputava aos «*praefati moderni*»: «*dicunt, quod ista gloss, non vult, qd. oditt sine aliqua culpa, sit causa regressus contra eū, cuius odium late quid sit, immo requirit, quod vel culpa fuerit causa inimicitiae, vel quod ille qui erat inimicus sine culpa, fuerit negligens, & minus cautus quam debuit (...)*» ⁽¹⁰⁸⁾. Tratava-se, quase palavra por palavra, do escrito por Aretinus, que reforçara a sua interpretação da glosa, depois de assegurar a veracidade das afirmações nela contidas — «*& ista*

(106) «(...) *pro quo facit regula, Nō debet aliquis alterius odio praegravari quae regula licet videatur cōtra, tamē facit pro ista opinione, considerādo grauamen factu per derobantes (...)*». SANTARÉM — *De Asse curationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 35, [*Ibid.*].

(107) cf. FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus...*, 1. *Stipulationum*, § *Item in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]: «*Moder. h' hon tenet simpliciter ista dicta Bar. (...)*». Também BARTHOLOMEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus...*, 1. *Stipulationum*, § *Item in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 75, r.], utiliza a mesma nomenclatura para designar, por contraposição, a Iacobus Aretinus e Bártolo, os juristas segundo os quais haveria a distinguir conforme as represálias fossem justas ou injustas.

(108) SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 35, [ed. cit., pág. 882].

est veritas» —, com a penúltima lei do título *De Solutio matrimoni*, do Digesto: «(...) & pbatur si recte inspicias in d. l. pe. in prin. so. ma. vbi fuit decisum qd. regressus est cõcessus contra eũ qui fuit cã damni qui fuit in culpa & sic dat intelligi qd' secus si esse sine culpa» ⁽¹⁰⁹⁾. Calou tal argumento no ânimo de Santarém que o repetiu, com a citação directa do nome de Aretinus. Como este dissera, também o nosso jurista declarou provar-se suficientemente o ensinado na Glosa Magna com um exame atento da referida lei *In his*, onde se estabelecia a concessão do regresso contra o causador culposo do dano — o que, interpretada *a contrario*, o excluía quando não tivesse havido culpa ^(no). Da parte de Pedro de Santarém era mais uma reprodução do que uma referência.

Mal grado o relevo dado à lei *In his ff De soluto matrimonio*, como preceito corroborativo da Glosa, ele nada lhe acrescentava. A Glosa partia exactamente desse texto para estabelecer a sua lição: «*Inimicitias hoc intelligitur de illis inimiciis, quas conductor sua culpa patiebatur, vt infra soluto matrimonio. I. penúltima. primo responso. & supra eodem l. videamus § qui vinum, uel etiam sine culpa: cum enim habet inimicitias, cautius debet custodire : est enim aequitt, ut qd eius culpa damnum patiat locatur, eidem locatori sarciat, vt hic: & sup. communi diui. I. si is cum quo, & ad leg. Rhod. de iac. I. l. & 2 § aequissimum & supra pro socio. l. cum duobus. § quidam*» ^(m). O «*ista est veritas & probatur si recte inspicias in d. l. pen. in prin. sol. mat.*» de Aretinus ⁽¹¹²⁾, como o «*quod dicit Aretinus probari in d. l. pen. bene proficienti (...)*» de Santarém ⁽¹¹³⁾, depois de referida a Glosa Magna, constituíam lastro supérfluo.

Em favor da sua tese aduziu ainda Aretinus — também aqui seguido por Santarém ⁽¹¹⁴⁾ — o caso do legatário tornado inimigo do testador. Se tal inimizade tivesse ocorrido sem culpa do legatário

⁽¹⁰⁹⁾ FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.].

^(110 *) «(...) *pro quo dicit Aretinus probari in d. l. pen. bene proficienti. vbi fuit decisum, quòd regressus est cõcessus cõtra eum qui fuit causa damni, quia fuit in culpa, ex quo datur intelligi, secus, si non fuit in culpa (...)*». SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 35, [ed. cit., pág. 817].

^(m) Gl. *Inimicitias, ff. Locati & conducti*, 1. *Si merces*, § *Culpae*.

⁽¹¹²⁾ FRANCISCUS ARETINUS — *Super prima & Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.].

⁽¹¹³⁾ SANTARÉM—*De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 35, [ed. cit., pág. 882].

⁽¹¹⁴⁾ *idem*, n.º 35 e 36, [Ibid.].

este não seria excluído do legado, de acordo com a lei *Cum tabulis*. § *Quoniam*, ff. *De iis quae ut indignis*: «*ergo multo minus inducitur inimicitia ut quis incurrat, dānu, quia non est par ratio, & c. I. fi. C. de cond.*»⁽¹¹⁵⁾, escreveu Santarém repetindo quase textualmente Aretinus^(115 116). De novo os textos aduzidos para construir o direito de represália eram fruto da adaptação doutrinária, nada tendo em princípio que ver com ele. Não deixa, por isso, de ter um certo gosto a declaração de Francisco de Aretino de oferecer ao leitor, com a cota da lei *Cum tabulis*, um caso adequado: «*Pro ista cõclusionẽ do tibi sing.*»⁽¹¹⁷⁾, frase que Santarém referiu dizendo «*pro quo dicit Aretinus, do tibi casam in terminis (...)*»⁽¹¹⁸⁾.

Conveniente ou não, tal caso era mencionado sob a égide de Bártolo⁽¹¹⁹⁾, que no comentário respectivo nada dizia, porém, quanto às represálias⁽¹²⁰⁾. Sob a égide de Bártolo foi também apresentada a parte imediatamente seguinte da tese, podendo apor-se uma nota igual ao texto do *Monarcha Iuris* referido por Aretinus e acolhido por Santarém — o § *Cum quidum* da lei *Non distinguemus*. Como no caso anterior nem uma palavra nele se encontra de referência às represálias. Apenas se postula a existência de culpa para o preceito ter aplicação⁽¹²¹⁾.

Havia alguma ironia em ir buscar a Bártolo, textos para combater a sua própria doutrina. Não se devia, contudo, tal circunstância a contradições literais do grande comentador, mas apenas ao processo exegético dos seus críticos, que forragearam na obra do primeiro dos

[115] Ibid

(116) Cf. FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.].

(117) FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.].

(118) SANTARÉM—*De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 36, [ed. cit., pág. 882].

(119) «(...) qui ibi no. Bar. ad hoc in l. cum tabulis § qm sump. ff. de his qui ut indig. ubi probat (...) escreveu Aretinus depois de referir que ia mencionar um caso adequado. Cf. *Super Prima & Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus...*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]. O mesmo em SANTARÉM—*De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 36, [ed. cit., pág. 882].

(120) Cf. BARTOLO — *In Secundam Infor. Partem Praelectiones*, *Rub. De his quibus ut indignis*, l. *Cum secundis tabulis*, § *Quoniam*, [«Lugduni, ad Candentis Salamandrae insigniae», 1546, fol. 113].

(121) Cf. BARTOLO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, *Rub. De recept. arbitris...*, l. *Non distinguemus*, § *Cum quidam*, [ed. cit., fol. 148, v.].

juristas medievais linhas esparsas, escritas sem atenção ao instituto das represálias e agora para ele transpostas pelos censores. Talvez não haja sequer uma incoerência de fundo entre os diferentes lugares de Bártolo, incoerência, fruto da adopção de lógicas diversas para casos análogos, pois se hoje nos é difícil, senão impossível, reconstituir o processo mental dos antigos jurisconsultos, de forma a saber se efectivamente existia ou não analogia entre as diferentes hipóteses consideradas, o facto de Bártolo ter exposto *ex professo* doutrina formalmente dedicada às represálias não deixa de levar a admitir a existência duma certa arbitrariedade em procurar, com textos onde esse instituto se não encontra mencionado, construir uma tese de sobreposição, à custa de transferência de matérias.

Seja, todavia, como for, tanto Aretinus como Santarém viram no § *Cum quidam* um argumento suficiente. O primeiro desenvolveu mesmo a lição que dele entendeu poder extrair-se: «(...) *sipp inimicitiam non causatum ex culpa mea arbiter non vult ferre sentetiã. ego nõ incurro in penã quasi ex facto meo sit inductum qd. arbiter nõ pnuciet secus si ex culpa mea inimicitia peruenisset vt ibi per eũ*» ⁽¹²²⁾. O segundo foi consideravelmente mais breve. Limitou-se a declarar aplicável ao caso o observado por Bártolo a respeito do § *Cum quidam*. Fê-lo, porém, duma forma incisiva, substituindo o *patet* que serviu de abertura a Aretinus para expor a doutrina de Bártolo, por um *Item*, que reportado ao *in terminis* utilizado a respeito do comentário a lei *Cum tabulis* tinha um valor dogmático ⁽¹²³⁾.

Não ficou por aqui a demonstração pretendida. Mais uma vez no seguimento de Aretinus ⁽¹²⁴⁾, citou igualmente Santarém, embora reportando-se *expressamente* a Romanus, a lei *Qui occidit*. § *In hac, ff ad legem aquiliam* bem como a lei *Si putator* do mesmo título ⁽¹²⁵⁾

(122) FRANCISCANUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.].

(123) SANTARÉM—*De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 36, [ed. cit., pág. 882].

(124) «*Confirmatur ista cõclusio sem. do. me. qr. l. illa in cuius odiũ inducte sunt represalie det occasione, dñi qr. ista occasio est sine culpa sua nõ debet puniri pp hoc nec teneri ad interesse alicuius: vt l. qui occidit. §. in hac & l. si putator, ff. ad leg. aequi.*» — FRANCISCUS ARETINUS — *Super Secunda ff Novi*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, v.].

(125) «(...) *confirmat* [Item quod not. Bart.] *Roma, praedicta per d. leg. qui occidit. § in hac. & l. si putator, ff. ad. l. Aquil.*» — SANTARÉM — *De Assecurationibus.. Pars Quarta*, n.º 36, [ed. cit., pág. 882].

— «*quae fuerunt iura Guiliel. de Suza, ut supra retuli, licèt ipse non facit mentione*» ⁽¹²⁶⁾.

Viajantes há tanto tempo juntos, Aretinus e Santarém chegados a este ponto separaram os seus caminhos. O primeiro passou a considerar a possibilidade de em certas hipóteses se não distinguir conforme a existência ou inexistência de culpa, «*qr. ratio legis pariter militat in utroque casu*» ⁽¹²⁷⁾, conforme dizia ao participar no debate sobre as consequências das represálias «*non rite et rete concessas*» ⁽¹²⁸⁾. O segundo entrou a averiguar qual o nexó de causalidade que deveria servir para determinar o evento danoso e a sua ligação ao prejuízo sofrido pelo postulante do direito de regresso ⁽¹²⁹⁾.

Não era fácil o problema a enfrentar por Santarém. Reconhecido que o direito de regresso exigia uma culpa, por um lado; admitindo que as represálias só podiam ser concebidas quando se tivesse verificado um acto ilícito imputável subjectivamente a um agente, por outro ⁽¹³⁰⁾; e ainda assente a necessidade de prévia denegação de justiça para elas poderem ser outorgadas ⁽¹³¹⁾, denegação imputável necessariamente a uma pessoa diferente daquela a favor do qual fora recusado o *remedium* ⁽¹³²⁾, logo se abria a dúvida sobre o evento produtor do prejuízo e a quem se devia atribuir a responsabilidade. Deixando, por agora de parte, a questão enunciada em último lugar — que Santarém não debateu expressamente — ou seja, saber se o responsável pelo prejuízo devia ser considerado o seu autor material ou antes aquele cuja acção impedira o ressarcimento à custa do referido sujeito de direito, vejamos o primeiro dos problemas formulados.

Trata-se de averiguar qual o evento tomado para servir de primeiro extremo ao nexó de causalidade cujo segundo se consubstancializava no prejuízo: a culpa ou o facto danoso em si próprio. A interrogação nascia de se admitir que o nexó de causalidade se verificava entre a causa imediata (e não a mediata) e o dano propriamente considerado. Ora, a culpa nunca poderia ser tomada como causa

(126) *ibid.*

(127) FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff Novi*, 1. *Stipulatio-num*, § *Item in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.].

(128) *ibid.*

(129) Cf. SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 37, [ed. cit., pág. 887].

(130) Cf. o nosso trabalho *As represálias...*, II, T. I, pág. 592 e segts.

(131-132) *idem*, II, T. I, págs. 737 e segts.

imediate do dano. Ao evento danoso caberia essa qualificação. Como pois assentar na culpa o direito de regresso, que pressupunha ter a acção do terceiro sido causa directa do prejuízo sofrido pelo titular de tal faculdade? Começa Santarém por advertir um imaginado interlocutor de que relativamente à tese exposta se tornava necessário ter presente a circunstância de nem sempre se imputar ao culposos todas as consequências do acto cometido, «*ea quae sequuntur ex sua culpa, vel propter suam culpam*», conforme entendia provar-se com o c. *Adveniens ad nos*, x, *De sponsalibus*, as leis *Verum* e *Qui injuriae*, ambas do título *De furtis*, do Digesto, bem como com a lei *Sed hi qui*, § *Sive autem*, *De publicanis et vectigalibus*, também do Digesto — textos todos alegados na Glosa ao canon *Quia diversitatem*, x, *De concessione praebendae*, relativamente ao qual anotava o jurista português: «*ubi bonus text.*» ⁽¹³³⁾. Importava, anotava seguidamente Santarém, imputar ao culposos o resultante da sua culpa, ou o que tivesse como causa imediata essa culpa, conforme o ensinado pelo Abade, ao comentar o capítulo *Quia diversitatem*, onde, aliás, se provava à evidência dever considerar-se a causa imediata e não a culpa precedente - tese que reforçava com nova citação de Panormitanus : «*quae causa, ut dicit Abbas, regulatiter debet inspicere potius quam immediata. allegat c. occidentis. 25. quaest. 5. & text. cum gl. in c. de caetero. de homicidio*» ⁽¹³⁴⁾.

Dos textos alegados por Nicolau Tudeschis, retirava Santarém a regra de se dever olhar à culpa. Portanto, pareceria de não imputar a responsabilidade a quem sem culpa tivesse praticado um dano⁽¹³⁵⁾.

Até este ponto Santarém pouco avançou relativamente às conclusões apuradas quando em companhia de Aretinus. Uns passos mais, porém, e vêmo-lo entrar em águas próprias.

Sob a aparência de corroborar única e simplesmente o já por si sustentado, abordou um novo aspecto. Fê-lo com um formal *praeterea* que dir-se-ia anunciar um simples desenvolvimento, um argumento

⁽¹³³⁾ «(...) oportet enim quòd hoc vel culposos imputetur id quod ex culpa sequitur, vel quod culpa eius sit immediata causa illius quod sequitur, vt declarat Abb. Panor. in d.c. quia diuersitatem, in fi. coi. quod probatur evidenter in d.c. vbi inspicitur causa immediata & no culpa procedens (...)».; SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Quarta Pars, n.º 37, [ed. cit., pág. 817].

⁽¹³⁴⁾ *Ibid.*

⁽¹³⁵⁾ «(...) ex quibus sequitur, quod sit considerata ipsa culpa; si ergo non est culposus ille, cuius occasione dānu datur, nō videtur ei imputanda». SANTARÉM — *Ibid.*

adjuvante de afirmações produzidas, quando é certo encerrar-se nas palavras introduzidas pelo advérbio nova problemática. Basta atentar nas linhas escritas logo a seguir.

Para além das razões aduzidas, no caso daquele contra quem se dirigia o direito de regresso ser culpado, dizia Santarém, não se podia afirmar que era causa imediata do dano a sua culpa, pois constituíam-na a espoliação e o roubo sofridos pelo danificado — foi a propósito da pirataria que Santarém estudou as represálias, assim se explicando a individualização desse tipo de dano. A culpa do agente tinha de se tomar como simples causa mediata e, portanto, de acordo com o referido cap. *Quia diversitatem*, não devia ser julgada causa idónea para determinar a responsabilidade ⁽¹³⁶⁾. Parecia o repúdio de tudo quanto antes aceitara.

Colocado ante esta conclusão começou Santarém por demonstrar o absurdo por ela postulado. A ser assim nunca haveria direito de regresso. Embora o agente estivesse em culpa por qualquer caso precedente, anotava Pedro de Santarém, jamais se concederia o direito de regresso, contra aquele que teria dado ocasião às represálias, quer elas fossem justas ou injustas, visto a causa imediata do dano feito ao petionário do regresso não ser a culpa (a acção culposa, melhor dito) de quem tinha dado origem à represália, mas esta própria, em si mesmo considerada ⁽¹³⁷⁾. Era um argumento de bom senso, mas era também um argumento *ad terrorem*, condenado em boa lógica.

Não ficou, todavia, Santarém apenas nessa ordem de considerações. Ele enfrentou os textos passíveis de ser aduzidos no sentido de tornar irrelevantes a distinção entre represálias justamente concedidas, por virtude de dolo ou culpa, e represálias outorgadas sem a existência desse *subtractum* volitivo.

Quanto ao cap. *Quia diversitatem*, afastou-o com a afirmação de se poder responder que nele se olha à causa mediata, «*quia culpa & sus-*

(136) «*Praeterea in casu, in quo ille sit culposus nō possumus dicere, quod eius culpa sit causa immediata illius dāni, sed ipsa spoliatio & derobatio est causa immediata, licet culpa sit mediata, & sic non deberet ei imputari per notata in d. c. quia diversitatem (...)*». *Ibid.*

(137) «*(...) sed si in ista sit quocūque casu praecedēti tamen posset dici, quod siue iusta sive iniusta represaliae fiāt, nunquam datur regressus contra illum, cuius occasione fit: quia non eius culpa, sed ipsa represalia seu detentio est causa immediata damni illati, qui regressum vult habere*» (...). *Idem.*

pensio non habet eundem effectum». Aliás, continuava Santarém, a opinião de Baldo exposta ao comentar a lei *Nam & Servius* parecia a mais comum. Apesar da ligação estabelecida por Santarém entre a *Baldi opinio* e a exegese proposta para o capítulo *Quia diversitatem*, a verdade é que não existiam conexões entre os dois textos. Baldo limitava-se a exigir a culpa ou dolo para as represálias poderem ser consideradas justamente praticadas e haver, portanto, lugar ao direito de regresso, sem se apoiar no referido texto das *Decretais* ⁽¹³⁸⁾. Dado contudo, o processo de resolver as divergências de interpretação com recurso à *communis opinio* não causa estranheza o *modus* dialético de Santarém.

Para demonstrar a bondade da opinião de Baldo — e, portanto, da tese postulante da distinção entre represálias praticadas em virtude de acto culposo ou cometidas sem a existência de tal pressuposto — citou Santarém o próprio Baldo, referindo-lhe as palavras proferidas a respeito do § *Item si in facto*, onde o Comentador nada acrescenta, sob o ponto de vista que nos interessa, ao escrito a propósito da lei *Nam et Servius* ⁽¹³⁹⁾, bem como Ioannes (?) e Aretinus, nos seus comentários ao referido § e ainda Paulo de Castro e Alexandre, de quem referia os comentários à lei *In his*, do título *De soluto matrimonio*, do Digesto. De Imola que lhe merecia anotação particular — «*dat plures concordantias per Doct. circa praedicta*» — mencionou também Santarém o comentário ao § *Item si in facto* ⁽¹⁴⁰⁾.

Plebescitada a opinião, se assim nos podemos exprimir, Santarém defendeu-a apontando-lhe a bondade : «*quae opinio, vt dixi, videtur magis aequa, vt inspiciatur causa inimicitiae, ratione cuius dānū fuit illatū, quia textus expresse vult in d. l. pen.*» ⁽¹⁴¹⁾

Tal conclusão não lhe parecia prejudicada pelo disposto no § *Culpa*, da lei *Si merces, ff De Locati conducti*, pois embora nele se falasse inde-

⁽¹³⁸⁾ Cf. BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De negociis gestis*, l. *Nam & Servius*, n.ºs 1 e 2, [ed. cit., fol. 212, r.].

⁽¹³⁹⁾ BALDO — *Super Digesto Novo...*, Rub. *De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. 140, r.].

⁽¹⁴⁰⁾ «*Opinio Bal. in d. l. nā & Seruus, videtur esse magis communis, quā ipse tenet. & in d. § item si facto, & Io. & Aretin. vt dixi, & Paulo. & Imo. & in l. pen. soluto matri. Alex. in d. § Item si in facto. & in dict l. pen. sol. matr. dat plures concordandas per doctores circa praedicta (...)*» — SANTARÉM — *De Assecuradonibus. Pars Quarta*, n.º 37, [ed. cit., pág. 883].

⁽¹⁴¹⁾ SANTARÉM — *De Assecuradonibus...*, *Pars Quarta* n.º 37, [ed. cit., pág. 818].

terminadamente nas inimizades contraídas pelo agente, todavia a glosa sustentava o mesmo que se dispunha na lei *In his* ⁽¹⁴²⁾. O texto legislado e o comentário, que Santarém dizia, com verdade, ser comumente citado pelos doutores ⁽¹⁴³⁾, estavam em idêntico pé... Com o afastamento do obstáculo constituído pelo § *Culpa*, 1. *Si merces*, não ficava ainda aberto o caminho para uma terra na qual a promessa fosse a impugnabilidade das conclusões sustentadas. Contra elas podia opor-se a regra «*aquele que dá ocasião a um dano parece ter causado esse dano*».

A ser assim, pouco ou nada interessava a existência de culpa, caindo-se num regime dominado por cordenadas de risco. Santarém afastou, todavia, tal possibilidade recusando à *ocasião* a categoria de *causa*, como disse depois de declarar que tinha reflectido no assunto: «*pondero verbum, occasionem, quod denotat non veram causam, c. solitate de maior. & obedi. Bald. in cons. 237, n.º 5, in I vol. Jason, in rubrica C, qui admit, nume. 9. ubi dicit, quòd occasio denotat causam remotam*» ⁽¹⁴⁴⁾. Além destes argumentos, trouxe Santarém à baila o *c. periculoso*, *De statu regularium in VI*, onde — afirmava — transparecia que o termo *causa* significava causa verdadeira e razoável ⁽¹⁴⁵⁾. Na qualificação aposta à *causa* via Santarém a própria essência desta realidade: «*& hoc differt causa ab occasione, vt not. in d. c. solitae, & alibi in locis, quae non expedit allegare (...)*» ⁽¹⁴⁶⁾. Servia-lhe de ilustração a referência da Glosa à velha fábula do lobo tentando turvar a água: «*facit illud quod dicit glosa de lupo, qui quaerit de turbare aquam, in authent. de defens. civit. (...)*» ⁽¹⁴⁷⁾. Não deixava de ter interesse a distinção procurada por Santarém, dado frequentemente na doutrina se referir como responsável pelas represálias aquele que lhes deu ocasião ⁽¹⁴⁸⁾.

⁽¹⁴²⁾ «(...) licet in d. I. si merces. §. culpa, indeterminatae loquatur, s. propter inimicitias eius, tamē gl. ibi per d. I. pen. idem tenet, de qua doctores communiter faciunt mentionem (...)» • *Ibid.*

⁽¹⁴³⁾ Cf. v. g. BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi, Rub. De verborum obligationibus* 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto* n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.].

⁽¹⁴⁴⁾ SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 38, [ed. cit., pág. 885].

⁽¹⁴⁵⁾ «(...) ubi causa denotat veram e rationabilem (...)» — SANTARÉM — *Ibid.*

⁽¹⁴⁶⁾ *Ibid.*

⁽¹⁴⁷⁾ *Idem*, n.º 39.

⁽¹⁴⁸⁾ «*Ad primum quaeritur an exacto succurratur in civitatem propria contra, illum priuatum, cuius occasione concessae sunt represaliae?*» é a interrogação que presidirá a todo o estudo do direito de regresso em Bártolo — *Tract. Represaliarum...*

O princípio geral duma diferenciação entre causa e *occasio*, tão trabalhosamente estabelecido, esbatia-o, porém, com admitir poder-se algumas vezes considerar causa a *bona occasio*, como se veria na lei *Nam & Paedius ff. de legibus*. Por consequência, escrevia Santarém : «*Siue (...) inimicitia sit vera, quo casu dicitur propriè causa, quando ipse erat causa inimiticiae, quia culposus : siue sit sine culpa, quo casu dicitur dare occasionem: utroque modo videtur dicta regula militare, per quam se videntur fundare tenentes illā partem, quod omnes allegant dicta leg. qui occidit. § in hac. ad 1. Aquil. & ibi Florent, vbi ponitur dicta regula (...)*»⁽¹⁴⁹⁾.

Com estas afirmações entendia Santarém não colidir o disposto na penúltima lei do título *De Solutio matrimonio*, a despeito de eventualmente julgar-se isso possível. A lei *In his* poderia, de facto, ser entendida como consagrando mais a causa objectivamente considerada do que propriamente a culpa, enquanto admitia o direito de regresso mesmo para além do termo desta — fenómeno por ventura explicável admitindo a causa como fundamento da faculdade de exigir o pago por

decima principalis quaestio, n.º 1, [ed. cit., foi. 121, r.]; «*Vtrum autem qui ex huiusmodi represaliis damna sunt passi, possent recursum habere contra eos qui dederunt represaliis occasionem (...)*» — LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Cod...*, ad Lib. IX, tit. LVI, l. Grave, n.º 4, [ed. cit., pág. 547]; «*(...) quod captus pro represalijs id, quod soluit, non repetat ab eo, cuius occasione soluit (...)*» — BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem Commentaria*, Rub. De Negocijs gestis, l. Nam & Servius n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; «*Bar. in Tractatu represaliarum (...) videt indistincte velle (...) qd. semper det regressus contra eum cuius occasione sunt indite siue iuste fuerint siue iniuste (...)*» — FR. ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi*, Rub. De verborum obligationibus, l. Stipulationum, § Item si in facto, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]; «*In glos, in uer. occasionem, in fi. not. hanc glos. & facit etiam quòd ille, cuius occasione inductae sunt represaliae contra duitatem, teneatur resarcire damnum illis, qui ex his laeduntur secundum Pet. de Anchar. (...)*» — PH. FRANCUS — *In Sextum Decretalium Librum...*, Rub. De officio ordinarii, c. Si canonici, § Si autem, n.º 2, [ed. cit., pág. 210]; «*(...) Imo, videntur quod limitatio Bald. sit vera, nisi possit aliqua culpam imputari huic Perusino cuius occasione concessae sunt represaliae (...)*» — ALEXANDRE IMOLENSIS — *Super Secundum Partem Digesti Novi*, Rub. De verborum obligationibus, l. Stipulationum, § Item si in culpa, n.º 10, [ed. cit., fol. 172 v.]; «*Captus & exactus pro represaliis (...) potest repetere illud quod soluit, & damna & interesse, supòrtala ab eo, cuius occasione represaliae emanarunt (...)*» — MATHEUS — *Communium Opinionum in lure...*, v.º Represaliae, [ed. cit., pág. 335] e ainda ANÓN. — *Syntagmatis Communium Opinionum...*, Lib. lili, Tit. XXXIX, n.º 47 [ed. cit., pág. 650].

⁽¹⁴⁹⁾ SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 39, [ed. cit., pág. 883].

motivo de represálias, dado que, mantendo-se os efeitos dela derivados, se deveria pressupor a sua existência. Para fugir a tal resultado, socorreu-se Pedro Santarém da regra de ninguém dever «*ser punido sem culpa, salvo se sobestiver como causa*», por ele trazida do título *De regulis inris*, in *VI*⁽¹⁵⁰⁾. Mantinha-se, assim, o princípio geral da exigência dum elemento subjectivo como fundamento do direito de regresso. A síntese extraída do por si esciito — «*Causa est enim rationabilis, quod ex quo pro parte damnum patior, vt resarcias, per not. in l. Nam & Servius (...)*»⁽¹⁵¹⁾, — deixava lugar a algumas dúvidas, dado certo sincretismo de formulação. Atenta, porém, a citação da lei *Nam & Servius*, habitualmente aduzida na doutrina para fundamentar a exigência de culpa como base do direito de regresso⁽¹⁵²⁾ e também a circunstância de imediatamente a seguir Santarém a defender tal princípio, não será ousado ver nas palavras acima transcritas a defesa da tese subjectiva.

A própria forma da continuação do texto propende para isso: «*Nec obstat in l. si per imprudentium, allegata per modum, quia potest responderi, vt respondebat Guil. de Suza, relatus ab A Ibérico de Rosa. 53. quaestio, in prima part. col. fin. quod verum est, quod iniuria facta vni, non debet nocere alteri, nisi hoc contingat facto illius, vt quia contra se iudicem prouocasset (...)*»⁽¹⁵³⁾. A interpretação da lei *Si per impru-*

⁽¹⁵⁰⁾ «(...) *nec obstat dicere, quòd inspiciatur culpa per dict. I. penulti. quia in casu, quod culpa cesset in eo cuius occasione damnum datum est, non tamen cessat causa, quod de turregressus, & succedit regula: sine culpa, nisi subsist causa de reg. jur.*». *Ibid.*

⁽¹⁵¹⁾ *Ibid.*

⁽¹⁵²⁾ Cf., v. g., BARTOLO — *Tract. Represalium, Decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., fol. 122, r.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negocijs gestis*, l. *Nam & Servius*, n.º 2 — como parece resultar da conjugação com o n.º 1 — [ed. cit., fol. 119 r.]; IOANNES DE LIGNANO — *De Bello, De Represaliis...*, cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrium...*, XVI, fol. 385, v.] — embora não explicitamente; ALBERICUS DE RÓSATE — *De Statutis...*, Liv. I, Quaest. LUI, n.º 21, [in *Tract. Illustrium...*, II fol. 10, v.]; BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem...* Rub., *De verborum obligationibus*, l. *Nam & Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; PAULO DE CASTRO — *In Secunda Digesti Novi Partem...*, Rub. *De verborum obligationibus*, l. *Nam & Servius*, n.º 4, [ed. cit., fol. 7, r.]; BARTHOLOMAEUS SOCINUS — *Super Secunda ff. Novi Rub., De verborum obligationibus*, l. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.], a contrario e que cita essa disposição em conjunto com a lei *Cum tabulis*, ff. *De his [aliás, iis] quibus [aliás, quae] ut indignis*, utilizada por Santarém, como vimos, para defender o princípio de responsabilidade subjectiva.

⁽¹⁵³⁾ SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 40, [ed. cit., pág. 882].

dentiam apresentada por Santarém, quando integrada no contexto, não estava em discrepância com a feita pelo comum da doutrina ⁽¹⁵⁴⁾. O exemplo da ofensa feita ao juiz, que Santarém declarava seguido por Richardus, — «(...) & *opinionem istam secutus fuit Richar. per l. si serua. § cum autem. de his qui deiect. vel effu.* (...)» ⁽¹⁵⁵⁾ — tinha sido importado directamente de Albericus, embora a redacção de Santarém fosse de molde a insinuar uma consulta directa daquele autor. Depois de mencionar a lei *Si vero*, escreveu Pedro de Santarém: «*quam l. dicit Alb. bene facere pro ista opinione*», terminando por uma frase de dúbio sentido, pois fica-se sem saber exactamente se o equívoco *Allegat* se refere a Richardus se a Albericus: «*Allegat etiã plura iura, de quibus ibi per eum*» ⁽¹⁵⁶⁾. Um confronto com o texto do último demonstra, todavia, de maneira inteiramente clara, ter-se Santarém limitado a retransmitir as pesquisas deste, sob uma forma resumida, trocando a especificação dos vários direitos citados por uma referência genérica e uma menção específica à lei *Si vero*.

Efectivamente, Albericus escreveu, ao interrogar-se sobre se a lei *Si per imprudentium* — e com ela a lei *Lectos* — não impedia o regresso contra o causador das represálias, ser possível responder: «(...) *qd. uerum est, qd. iniuria facta per iniuria facta per iudicem vni non debet nocere alteri, nisi hoc contingeret facto illius, ut quia 5 se iudicē prouocasset, vel aliter tunc n. secus, & ita intelligit Ia. de are. ff. de fideius. so. I. exceptione, licet gl. ibi orium teneat*» ⁽¹⁵⁷⁾. Para ilidir a Glosa citava ainda Albericus, em defesa de Aretinus, a lei *Fideiussores. ff. de fideiussosis*. Juntamente com outras disposições, nomeadamente a lei *Nam et Servius*, são as seguintes palavras suas «*como. I. ad eos, & de publi. I. si quis prohibuerit, dñs et Rich. opi. do. Gui. sequabatur. & allegabat l. bne faciētem. ff. de his q. deie. uel effu. I. si uero plures, §. cii. aut. ad le. Rhodi, de iac. in princ.*

(154) v. # nomeadamente, BALDO — *Super Digesto Novo*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. 140, r.]; ALBERICUS DE RÓSATE — *De Statutis*, ...» Lib. I, Quaest. LUI, n.º 20, [in *Tract. Illustrium*..., II, fol. 10, v.]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. XXI, v.]; MATHEUS le. — *Communes Opiniones in lure*..., v.º *Represaliae*, [ed. cit., pág. 335].

(155) PEDRO DE SANTARÉM — *De Assecurationibus*..., *Pars Quarta*, n.º 40, [ed. cit., pág. 883].

(156) *Ibid.*

(157) ALBERICUS DE RÓSATE — *De Statutis*..., Lib. I, Quaest. LUI, n.º 21, [in *Tract. Illustrium*..., II, fol. 10, v.].

& ibi de hoc dixi, como. I. in comodato. §. sicut, & de cond. sine cã. 1.2 & de ver. obli. I. 2. & idem si in facto, vbi de hoc dixi circa finem» ⁽¹⁵⁸⁾. Não nos merece a pena seguir Albericus pelos caminhos apontados, visto todo o nosso intento residir, por agora, na averiguação das fontes utilizadas por Santarém — de forma a consentir-nos surpreender o carácter translaticio dos seus ensinamentos

Dado o processo exegetico da doutrina, com a frequente transposição de textos dumas matérias para as outras, havia como nos trabalhos mitológicos sempre mais um degrau a escalar. Ele deparou-se igualmente a Pedro de Santarém depois da análise da lei *Si per imprudentiam*. Constitui-o o § *Cum autem*, da lei *Si merces* ⁽¹⁵⁹⁾.

Também esta disposição exigiu de Santarém o esforço de a compatibilizar com as demais aduzidas em sentido diverso por outros doutores. A análise que dela fez revela, todavia, já cansaço, aquele cansaço patente não só na apressada forma dada às conclusões finais respeitantes às represálias, como na maneira quase brusca de mudar de tema. Em nada ficou, porém, prejudicada a clareza da exposição. Pelo contrário, favoreceu-a a brevidade, tornando-a muito superior à difícil e confusa tecitura de tantas das suas linhas.

Ao § *Cum autem* pode responder-se, afirmou directamente e resolutamente Santarém, no caso aí versado não cessar a culpa do locador, pois locou o prédio aos que fizeram o prejuízo lançando ou derubando alguma coisa, como se prova pela regra relativa à *má escolha* — o que naturalmente não prejudica, continuou Santarém, a possibi-

(158) De observar que Jacobo de Arena não trata no referido passo da matéria das represálias. Sujeito à epígrafe «*Iniuria mihi facta, an & quo casu alteri nocet*» ventila-se nele o problema da falta de ministração de justiça ao ofendido, em virtude da conduta do juiz, como problema geral. Cf. JACOBUS DE ARENA — *Super Digesto Novo*, Rub. *De fideiussoribus et mandatoribus*, 1. *Exceptione, per tot*, [ed. cit., fol. 209, r.]. Sobre a *denegado iustitiae* como elemento das represálias v. o nosso estudo — *As represálias...*, II, T. I, págs. 737 e segts.

(159) *Ibid.* De notar que no seu Comentário ao Código expôs Albericus a mesma doutrina, pelas mesmas palavras, apenas com a omissão da referência ao juiz — «*ut contra se iudice preuocasset*» — e das remissões finais contidas no texto transcrito. Cf. ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam Codicis Partem...*, Rub. *Ne uxor pro marito*, Auth. *Sed omnino*, n.º 3, [ed. cit., fol. 189, v.]. Elas não faltam, porém, no Comentário ao Digesto Velho, e ao contrário do que sucede relativamente ao título *De verborum obligationibus*, pertencente ao Digesto Novo. V. a este respeito ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam ff Veteris Partem...*, Rub. *De his qui deiecerunt vel effuderunt*, 1. *Si vero plures*, § *Cum autem*, n.º 3, [ed. cit. fol. 189, v.].

lidade de demandar os escolhidos ⁽¹⁶⁰⁾. Era a doutrina da *culpa in eligendo* a defendida por Santarém.

Creio, disse o nosso jurista em seguimento do já exposto, «*qd. opin. Bal. & Cy. & modernorū per iura eorum sit substantialior, in quibus fit metiō de culpa maxima, in dict. § in hoc in fine, vbi cessante culpa, excusatur quis de dāno dato ejus occasione propter ignem*» ⁽¹⁶¹⁾.

A favor desses juristas trouxe Santarém um texto, com algum envaidecimento por si mesmo ajectivado de bom ⁽¹⁶²⁾, o § *Si quis servum*, da lei *Item quaeritur, ff. De Locati*. Face à sua letra, entendeu Pedro de Santarém, caber apenas responsabilidade por acto de terceiro quando o pretenso responsável estivesse em culpa: «*aliās nō aliter, vt dicebat Cynus relatus à Bald. in d. l. pen. ff sol. matri.*» ⁽¹⁶³⁾. Referia-se Santarém ao comentário do *Doctor Omniscius* às palavras da *Nam in is Licinnia* da lei *In his. ff. soluto matrimonio*. No escolio de Baldo a esses termos encontra-se remissão feita para Cynus, bem como exposta a doutrina geral mencionada por Santarém ⁽¹⁶⁴⁾, nada se descobrindo na restante parte da longa glosa de Baldo a esta lei que possa ser tomado como referido às represálias — conforme se poderia concluir do texto do jurista português. A opinião de Cynus não tinha sido, porém, recebida de pleno por Baldo. Este expô-la depois da distinguir entre o dano causado por uma inimizade geral e o prejuízo nascido de uma inimizade particular. No primeiro caso não se poderia atribuir o dano a uma culpa que possibilitasse o direito de regresso do prejudicado contra o culpado da existência de inimizade. Tratar-se-ia, segundo parece inferir-se das palavras proferidas por Baldo, de caso de força maior, dado citar os seus comentários ao Digesto, título *Locati conducti*, leis *Item quaeritur*,

(160) «(...) potest responderi, quod ibi non cessat culpa locatoris, quod talibus locauit, qui damnum dederut, deiiciēdo aliquid vel effudendo, argument, de eo. quod dicitur de mala eiectione, l. fi. § seruorum. ff. de nau. caup. stab. l. cii mādato. § /. ff de mino, licēt cōtra tales eiectos possit agere per d. § cūm aute. & l. qui proprio. §. procurator. ff. de procu.». *Idem*, n.º 41, [Ibid].

(161) Cf. SANTARÉM — *De Asse curationibus...*, Pars Quarta, n.º 40, [ed. cit., pág. 883].

(162) «(...) pro qua opinione allego bonu text. in l. ite quaeritur. §. si quis seruum. ff. de locat.». *Ibid.*

(163) SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 41, [ed. cit., fol. 883]

(164) Cf. BALDO — *In Infortiatum Commentarii*, Rub. *Solutio Matrimonio*, 1. *In his*, v.º *Nam in Licinnia*, [«Lugduni, excudebat Claudius Servamus», 1562, fol. 19,

§ *Exercitu* e *Si merces*, § *Culpae* e *Haec distinctio*, do mesmo livro e título (?) (165).

No segundo caso, alguns autores considerariam indistintamente a existência do dano causado por culpa, mesmo leve e o do dano provocado «*propter odiū*», entendendo sempre de responsabilizar aquele por cuja culpa ou por ódio do qual tinha sido cometida a acção danosa. Serviria para esse entendimento, a lei *Si merces* § *Culpae* (* 166). Tratava-se duma exégesis registada já por Santarém, como vimos, e repudiada por ele na esteira de Romanus e Aretinus (167), bem como pela *Glosa Magna*, que mandava distinguir conforme houvesse ou não culpa (168 169).

Também contra esse entendimento se insurgiu Baldo, não citado por Santarém, quando se debruçou sobre a lei *Si merces* — apesar de aproveitar a tese do grande doutor medieval.

Para refutar a opinião de quem não distinguia o dano causado por culpa e o dano causado sem culpa apoiou-se Baldo na opinião de Cynus, que teria considerado as suas hipóteses quando interpretou o referido § da lei *Si merces*, entendendo aplicável tal disposição se existisse culpa por parte do agente, entendimento que reforçou com a lei *In his, ff. Solutio matrimonii* (169).

Nesta disposição segundo o entender de Baldo, teria Cynus fundado a sua construção. Fragmento de Javolenus nele se imputava a Servius a asserção de que o marido deveria responder pelos bens do dote quando perdidos por culpa ou dolo mau; asserção confirmada com o parecer de Publius Micius, emitido a propósito dos bens de Licinnia, mulher de Gaius Sempronius Gracchus. Como esta tivesse perdido o dote na revolta provocada pelas medidas políticas do marido, entendeu Micius ser-lhe devida a restituição pois fora a culpa de Gracchus a causa do tumulto.

(165) Embora a citação de Baldo seja defeituosa julgamos que a última lei citada pertence ao mesmo livro e título de Digesto que as anteriores. Ver, a tal respeito, SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Pars Quarta*, n.º 42, [ed. cit., pág. 883]. A ser assim, como pensamos, tratar-se-ia da 1. *Et haec distinctio* [D. 29. 2. 35. (38)], mais se reforçando a interpretação dada no texto ao pensamento de Baldo.

(166) *ibid.*

(167) Cf. *supra*, pág.

(168) Gl. *Inimicitias, ff. Locati & conducti*, 1. *Si merces*, § *Culpae*.

(169) BALDUS — *In Infortiatum...*, Rub. *Solutio matrimonii*, 1. *In his*, v.º *Nam is in Licinnia*, [ed. cit., fol. 19, r. e v.].

Cynus interpretou *a contrario* a lei *In his*, como se pode ver em Baldo, que escreveu sobre o texto do doutor pistoriense: «Cy. ī hoc distinguit aut istud odiū est otractu culpa eiu' & tūc casus cōtingēs annumeratur culpe. & ita loquitur hic in isto graecho cuius culpa processerat: quia commiserat seditione, aut istud odiū pcessit sine aliqua sua culpa : tūc absurdū est & contra naturale equitate qd. iste casus annumeret culpe : qr. non peisset casum (...)».

Não mereceram a Baldo estas palavras inteira concordância, pois sustentava ser necessário averiguar se o ódio precedera o *casus* — ou se o *casus* precedera o ódio, doutrina que ilustrava com o exemplo do testemunho prestado existente já uma inimizade ou apresentado sem ela, que todavia fazia nascer. Em relação a estas hipóteses apenas considerava verdadeira a doutrina de Cynus «vbi odiūpeesset casum (...)»⁽¹⁷⁰⁾.

Apesar de citar Baldo não se ateve Santarém a esta última parte da doutrina do *Doctor Omniscius*. Ficou-se nas distinções estabelecidas por Cynus. Enunciadas, porém, as palavras onde a sintetizava a doutrina deste último autor juntou-lhe uma glosa de adesão que redigiu de forma a aparentar tratar-se de argumento próprio: «Esset enim contra naturalem culpā & aequitatem, vt casus ennumeretur culpae, quando culpa non praecedat casum (...)» O comentário podia ser devolvido a Baldo. Para tanto quase bastaria trocar o hipotético «*esset*» pelo afirmativo «*est cōtra naturalē*» do doutor italiano...

Terminou Santarém com a recomendação feita ao leitor para discernir conforme a inimizade, origem do dano, fosse geral ou especial, distinção que dizia reportar-se a Baldo. No primeiro termo da alternativa não se podia atribuir o prejuízo a uma culpa; no segundo impunha-se adoptar os ensinamentos de Cynus⁽¹⁷²⁾.

Acabava Pedro de Santarém por onde começara Baldo. As linhas deste na recolha que delas fazia o nosso jurista sofriam, porém, uma inversão. A isso se deve possivelmente a obscuridade do texto de

⁽¹⁷⁰⁾ *ibid.*

⁽¹⁷¹⁾ SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Quarta Pars*, n.º 41, [ed. cit., pág. 883].

⁽¹⁷²⁾ «(...) tene menti illam distinctione Bal. in eo quod facit differentiā: aut inimicitia, cujus occasione damnum datu fuit, erat inimicitia generalis, aut inimicitia specialis: vt in primo casu non ennumeretur culpae, per l. Item quaeritur, § exercitu & l. si merces, § vis major, & l. & haec distinctio ff locati, in secundo autem casu secundum distinctione Cyn. inspiciatur, an inimicitia fuit cdtrecta cum causa, vel sine (...)». SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Quarta Pars*, n.º 41, [ed. cit., pág. 883].

Santarém, que exige para ser inteligível, um corntinuo cotejo das fontes aduzidas. A censura de Alciato a Bártolo, condenado por se não entenderem vinte das suas linhas sem consulta das várias sentenças referidas ⁽¹⁷³⁾, cabia também quanto à prosa de Santarém. Não era muito menor a «*barbárie*» do jurista português...

Assente o direito de regresso num elemento subjectivo cumpria perguntar quando se poderia dizer imputável ao agente o prejuízo sofrido pelo concessionário das represálias. Não se preocupou Pedro Santarém com tal problema, não obstante dois dos autores havidos à mão — Aretinus e Romanus — terem ensaiado uma solução.

Destas interpretações do nexo de causalidade — como aliás das páginas de Santarém e das breves linhas de Soares da Ribeira assim como do sustentado pela maioria dos autores que trataram do direito de regresso—infere-se claramente, quando não existe afirmação expressa, no seu pensamento considerar-se responsável pelas represálias o sujeito de direito autor da conduta relativamente à qual fora, sem êxito, solicitada justiça — contra ele devendo, portanto, dirigir-se o titular do direito de regresso ⁽¹⁷⁴⁾.

(173) Cf. ALCIATO — *As lectorem*, In *Codicis Iustitianeii Commentaria*, [*Opera Omnia*, «Basileae, ex Officina Guariniana», 1582, *s.p.s.f.*]. Repare-se que a censura de Alciato assenta numa circunstância de facto — taxada pelo jurista italiano de obscuridade mas que se traduz na estreita ligação do texto dos juristas medievais às fontes por eles citadas — que impõe como verdadeira premissa metodológica para a interpretação de qualquer texto a identificação e ponderação das fontes legais nele aduzidas. A simples ponderação das palavras ou comentários dos autores, quando divorciada da exegese das autoridades, é, por si, insuficiente para a inteligibilidade das obras dos glosadores e post-glosadores, podendo esconder-se, sob uma aparente coincidência de opiniões, reais divergências — ou viceversa. Por isso procurámos neste trabalho, como aliás fizemos já no nosso estudo *As represálias...*, identificar tanto quanto possível e por ventura com prejuízo da facilidade e leveza da exposição, as fontes aduzidas pelos diversos autores considerados.

(174) BÁRTOLO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De negociisgestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 2, [ed. cit., fol. 119, r.]; BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De negocijs gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 212, r.]; EIUDEM — *Super Digesto Novo...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. 140, r.]; ALBERTICUS DE RÓSATE — *In Primam Veteris...*, Rub. *De his qui deiecerunt vel effuderunt*, 1. *Si vero plures*, § *Cum autem*, n. 3 [ed. cit., fol. 393, v.]; EIUDEM — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negotiis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 240, r.]; EIUDEM — *De Statutis...*, Lib. I, Quaest. LUI, [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10 v.]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda ff. Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in*

Esta construção, que Bártolo atribuíra já a Iacobus de Arena, foi contrariada pelo *Monarcha Iuris*, com base na *Glosa*. Na opinião de Bártolo, a sentença de Aretinus esquecia que o direito de regresso não se fundava na acção danosa dum privado mas sim na delituosa recusa de fazer justiça imputável a toda a cidade ⁽¹⁷⁵⁾. A observação de Bártolo era retirada duma premissa communemente aceite pela doutrina ao justificar as represálias. Bem vistas as coisas não se punia na realidade um inocente pelo culpado, mas um membro de um corpo político por outro pertencente a esse mesmo todo ⁽¹⁷⁶⁾. Punia-se o organismo a que se devia imputar o prejuízo sofrido pelo danificado, pois

facto, n.º 8, [ed. cit., fol. XX, v.]; FLORIANUS DE SANCTO PETRO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *Familiae eriscundae*, 1. *Haeres eius*, § *In illa quoque*, n.ºs 17 e 18, [ed. cit., pág. 281]; ALEXANDRE DE IMOLA — *Super Secundam Partem Digesti Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [ed. cit., fol. 172, v.] — com ressalva do que abaixo se escreve; PH. FRANCOS — *In Sextum Decretalium Librum...*, Rub. *De officio ordinarii*, c. *Si canonici*, § *Si autem*, n.º 2, [ed. cit., pág. 211]; PAULO DE CASTRO — *In Secundam Digesti Novi Parte...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto* [ed. cit., fol. 7, r.]; FR. ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.]; BARTH. SOCINUS — *In Digesti Novi Commentaria...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. 64 r.]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.]; PEDRO DE SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, Pars Quarta, n.º 34 e segts., [ed. cit., págs. 882-883]; IOCH. MYNSINGERUS — *Singularium Observationum...*, Cent. Sexta, Obs. Prima, n.º 10, [ed. cit., pág. 401]; MANUEL SOARES DA RIBEIRA — *Thesaurus Receptorum Sententiarum...*, 1. R., n.º 51, v.º *Represalijs*, [ed. cit., pág. 118]; FERNANDO PERES — *Com. Q.* 41 et 42 [IIª IIª] disp. 4, *De Rep.*, B.N.L., F.G., Ms. cit., pág. 92; MATHEUS — *In Communium Opinonum in lure...*, v.º *Represaliae*, [ed. cit., pág. 335]; IAC. MENCHIUS — *Consilia...*, Lib. III, Cons. CCXLIII, n.º 67, [ed. cit., III, fol. 122, r.]; SURDUS — *Consilia...*, Lib. I, Cons. XII, [ed. cit., pág. 75]; ANON — *Syntagmatis Communium Opinonum...*, Lib. III, Tit. XXXIX, n.º 47, [ed. cit., pág. 650]. A doutrina seguinte assentou o mesmo princípio. Cfr., nomeadamente, João Baptista da Costa — *De Remedijs Subsidiaris*, Rem. XVII, n.ºs 13 e segts., [ed. cit., I, pág. 42]; FONTANELLA — *De Pactis Nuptialibus...*, cl. 3, gl. 2, n 40, [ed. cit., I, pág. 26]; HIER. ROCCA — *Disputationes Iuris Selectae...*, cap. CLIU, n.º 27, [ed. cit., II, pág. 360].

⁽¹⁷⁵⁾ «*Nam iste non exigitur propter delictu illius priuati, sed propter delictu totius duitatis denegantis facere iustitiam, vt in praecedentibus dictum est: & ideo dico (...)*». BARTOLO, *Tract. Represaliarum, Decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., fol. 122, r.].

⁽¹⁷⁶⁾ Cf. o nosso estudo *As represálias...*, I, pág. 338-339, 342 e seg.^{tes}, pág. 394 e seg.^{tes}, max. 450 e seg.^{tes} e II, T. I, pág. 1030 e seg.^{tes}.

na injustiça dos chefes da comunidade residia o verdadeiro e último factor do dano ⁽¹⁷⁷⁾. Se não fora ela, o prejudicado teria havido o seu — não necessitando de recorrer às represálias e não atingiria, portanto, o agora peticionário do regresso. Era o próprio antropomorfismo político, fundamento das represálias, a impor o caminho ⁽¹⁷⁸⁾.

A doutrina de Bártolo revelava o grave conflito insito na construção de todo o instituto. Qual na verdade a causa das repiesálias: a acção que levava à denegação de justiça, ou esta própria?

Tratava-se de um problema paralelo ao defrontado por Pedro Santarém quando, depois de admitir que só nas represálias justamente praticadas, ou seja com culpa, haveria direito de regresso, se interrogou acerca de saber se realmente o nexo psicológico deveria exigir-se — pois tanto no caso de serem justas, como no de serem injustas as marcas concedidas, a verdadeira causa imediata do dano sofrido pelo solicitante do regresso não consistiria na culpa do que deu origem à represália, mas na própria represália ou detenção ^(179 180).

Se a resposta dada por Santarém não foi cabal não parece que o tenha sido a de Bártolo. Exigia um esforço ainda demasiado a opção entre o acto ilícito relativamente ao qual faltara a tutela jurídica e a omissão desta, de forma a elevar à categoria de causa única um dos termos da alternativa, determinando-o com recurso à individualização do sujeito passivo do direito de regresso. O mesmo se diga quanto à eventual consideração do acto não tutelado e da denegação de justiça como con-causas. Bártolo, não obstante a afirmação de que era o delito da cidade o fundamento do direito de regresso, só por si suficiente para reconhecer como causa das represálias a recusa de justiça, e, portanto, para tomar como sujeito passivo do direito de regresso o agente dessa denegação ⁽¹⁸⁰⁾, acabou efectivamente por perder-se numa série de

⁽¹⁷⁷⁾ *idem*, I, pág. 313 e seg.^{tes}; 362 e seg.^{tes}; 405, 445, 456, 458, II, T. I, 592 e seg.^{tes}; 737 e seg.^{tes}; 810-811; 923 e seg.^{tes}; 1030 e seg.^{tea}.

⁽¹⁷⁸⁾ *Idem*, I, págs. 395 e seg.^{tes}.

⁽¹⁷⁹⁾ Cf. o que escrevemos a págs. 206 e seg.^{tes} O passo de Santarém aí referido e agora de novo mencionado encontra-se no n.º 37 da quarta parte do *De Assecurationibus...*, [ed. cit. págs. 817-818].

⁽¹⁸⁰⁾ Cf. a esta respeito o nosso trabalho *As represálias...*, I, págs. 351, 373 e II, T. I, pág. 814, nota 2 — e a bibliografia aí referida, bem como Hypolitus Marsilius — *Commentaria Super Titulis ff. Ad L. Col. De Sicca, et Ad L. Pope. De Parrici...*, 1. *Nihil interest*, n.º 4, [ed. cit., fol. XLVIII].

distinções. Só a preocupação ética da doutrina intemacionalista foi suficiente, séculos volvidos, para impor conclusão coerente ⁽¹⁸¹⁾.

De acordo com Bártolo, haveria a verificar, em primeiro lugar, se as represálias tinham sido concedidas contra o juiz ou oficial que não fez justiça e a poderia ter feito. Na hipótese afirmativa, o grande doutor distinguia ainda duas modalidades, pois poderia dar-se o caso de se executar o próprio oficial ou outra qualquer pessoa ⁽¹⁸²⁾. Se se verificasse a primeira eventualidade ainda Bártolo subdistinguiu, conforme o delito do oficial se traduzisse no cometimento de qualquer injustiça ou na recusa de praticar o justo ⁽¹⁸³⁾. Neste último caso, Bártolo admitia o direito do executado se dirigir «*contra principalem debitorem*» ⁽¹⁸⁴⁾; na hipótese anterior, isto é quando o juiz tivesse feito qualquer injustiça propriamente dita, resolvia diferentemente: «*illi officiali non succurritur contra illum principalem debitorem, vt not. in dicta lege si quis dolo*». §. j. r...;» ⁽¹⁸⁵⁾.

Andavam, em tais soluções, implícitas aquelas ideias sintetizadas na máxima *status, id est, magistratus*, que possibilitavam a identificação entre o delito da comunidade política e o delito dos seus representantes.

Fora já destas cordenadas — e talvez em antagonismo com as soluções referidas — estava a regulamentação preconizada por Bártolo para a hipótese de o executado ser «*um do povo*»; poderia dirigir-se contra o autor da conduta relativamente à qual fora solicitada justiça, usando mesmo as acções que ao credor competia usar contra o principal devedor ⁽¹⁸⁶⁾. Era a tese de Jacobus de Arena, conforme reconhecia o próprio Bártolo ⁽¹⁸⁷⁾. Derivada, porém, da ideia da responsabilidade individual daquele contra o qual se postulava a tutela jurídica, a sua adopção por parte do *Monarcha et Dux* dava à construção deste um

⁽¹⁸¹⁾ Cf. o que escrevemos em seguida, a págs. 226 e seg.^{tes}

⁽¹⁸²⁾ «*Aut represaliae sunt concessae contra ipsum iudicem vel officialem qui non fecit iustitiam (...) & ille exactus, aut est exactus alius de populo, non officialis (...)*». BARTOLO — *Tract. Represaliarum, decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., fol. 122, fol. 122, r.].

⁽¹⁸³⁾ «*Primo casu, aut ille officialis non fecit iustitiam scilicet faciendo aliquid iniustum, aut denegando facere iustum (...)*». *Jbid.*

⁽¹⁸⁴⁾ *Jbid.*

⁽¹⁸⁵⁾ *Jbid.*

⁽¹⁸⁶⁾ *Jbid.*

⁽¹⁸⁷⁾ *Jbid.*

evidente hibridismo. Tal característica mais se evidencia no desenvolvimento subsequente da tese. Perguntou-se Bártolo se o executado por virtude de represálias se poderia dirigir «*contra rectorem qui neglexit facere iustitiam*». A essa interrogação respondeu afirmativamente. Entendia que o executado tinha esse direito — «*sicut contra principalem debitorem sueurritur (...) sic contra officiales, etiam sipsi sunt debitores f..J*»⁽¹⁸⁸⁾. Condicionava, porém, o exercício respectivo à existência de vários requisitos, que introduziu com um cauteloso «*sed hoc fiat cum ordine*»⁽¹⁸⁹⁾.

Entendia Bártolo que o executado, antes de se dirigir contra o deneigante de justiça, deveria fazer citar o devedor inicial. No caso deste ser insolvente ou não se encontrar, chegar-se-ia então ao principal responsável pela falta de justiça. Se não se tornasse ainda possível recobrar o pago, o executado poderia dirigir-se aos outros magistrados que solicitados a prestar justiça tinham negligenciado fazê-la⁽¹⁹⁰⁾. Igual era a resposta dada por Lignano a este último problema, embora talvez o fizesse de forma mais incisiva⁽¹⁹¹⁾.

O reparo de hibridismo não constitui o único que se poderia objectar a Bártolo. A sua tese era também susceptível de crítica dada a exiguidade da previsão respectiva.

Bártolo considera apenas duas hipóteses, que embora colocadas em pé de igualdade, tinham uma apresentação formal distinta: «*Aut represaliae sunt concessae contra ipsum iudicem vel officialem qui non*

(188) *Ibid.*

(189) *Ibid.*

(190) «*Primó, enim conueniendus est ipse principalis debitor & eo existente non soluendo, vel non reperto, peruenitur ad illum qui principaliter iustitiam facere neglexit, vt. I. j. in prin. ff. de magistra, conuenien. & C. de conue. fis. debi. I. quoniam augerio, lib. x. & ipso iudice non existente soluendo, venitur ad alios officiales, qui requisiti cum possent alios cogere ad faciendum, aliis soluere neglexerut argu. I. j. §. nunc tract, ff. de tutelis. & rationibus distringendis.*» *Ibid.*

(191) «*Secundó subsequenter quaernitur, an exacto succurratur contra rectorem, sicut contra debitorem principalem, vt supra dictum? Solu. primó conueniendus est debitor principalis, vt non est soluendo, tunc rector, cum ipse etiã debitor fiat, iniustitiam denegando, qd. hic ordo sit seruandus probatur, ff. de ma. come. I. j. in prin. & C. de conuen. fis. debi. I. quoniã. vltimó peruenitur ad officiales, qui cum possent compellere rectorem ad iustitiam negle. ff. de cu. & rati. dist. I. prima. §. nunc tractemus.*» IOANNES DE LIGNANO — *De Bello, De Represaliis...*, cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrium...*, XVI, fol. 385, v.º].

fecit iustitiam (...) aut est exactus alius de populo, non officialis (...)» ⁽¹⁹²⁾. Deixando mesmo de lado o problema da diferença entre *concessão* e *execução* e admitindo que em qualquer dos termos se queria visar a mesma realidade — no caso de se tratar de «*alius de populo*», pretender-se-ia obter uma concessão dirigida contra pessoas com essa qualidade — facilmente se podem equacionar outros casos. Imagine-se o exemplo mais frequente nas cartas de marca, ou seja, o da sua outorga contra todos os súbditos do príncipe denegante, sem qualquer especificação. Imagine-se, em vez de se reconduzir o termo *execução* ao termo *concessão*, se se fizer a operação contrária, a possibilidade de se mencionar como sujeito passivo o magistrado e se executar um dos do povo, ou inversamente. Imagine-se, ainda, a eventualidade de execução ser baseada num título sem discriminações e ser feita simultaneamente contra um do povo e um magistrado. *Quid iuris?*

Quaisquer que fossem os defeitos da tese de Bártolo, ela teve adeptos ⁽¹⁹³⁾, embora a reedição feita pelos discípulos não constituísse uma simples reimpressão. A *Praxis Papiensis*, por exemplo, apresenta o mérito de reconduzir todas as hipóteses ao mesmo plano. Formulado o problema de saber que meios tinha ao seu dispor o obrigado a pagar alguma coisa em virtude de represálias, Ioannes Petrus Ferraris, socorreu-se de Bártolo. Em termos que dir-se-iam pretenderem apenas constituir um resumo da tese do autor por ele mencionado, Ioannes Petrus sustentava ter de se distinguir conforme as represálias fossem dadas contra os oficiais ou outro dos do povo e, correspondentemente,

(192) BÁRTOLO — *Tract. Represaliarum, Decima principalis quaestio*, n.º 1, [ed. cit., foi. 122, r.].

(193) Cf., nomeadamente IOANNES DE LIGNANO — *De Bello, De Represaliis...*, cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrium...*, XVI, fol. 385, v.] que refere a tese defendida por Bártolo com um «*Alij dicunt contra [Iac. de Aren.] (...)»*, que embora possa significar a adesão de vários D.D. à doutrina de Bártolo, representa eventualmente, também, uma forma impessoal de referir o grande Comentador. De notar, todavia, que Lignano não se pronuncia expressamente por Iacobus de Arena nem por Bártolo, limitando-se a enunciar as duas doutrinas, não obstante a sequência que delas apresenta levar a admitir a sua preferência por Bártolo.

Também LUCAS DE PENNA — *Commentaria in Tres Posteriores Lib. Codicis...*, Ad. lib. XI, Rub. *Ut nullus...*, 1. Grave, n.º 4, [ed. cit., pág. 547] refere a tese de Bártolo, que tinha acabado de ver — «*super hoc dominus Bar. in tractatu represaliarum q. 10. quem novit er vidi (...)»* — depois de referir a clássica doutrina de Arena. Não opta, todavia, Lucas de Penna por nenhuma, limitando-se, no tocante a Bártolo, a dar notícia da sua tese.

executadas ⁽¹⁹⁴⁾, subdividindo, depois, conforme fizera o próprio Bártolo — para aceitar a solução por ele ditada para cada caso ⁽¹⁹⁵⁾.

Também Alexandre de Imola referiu a tese de Bártolo em moldes que não encobrem a adesão neles subjacente ⁽¹⁹⁶⁾. Deslocou, todavia, o caso, relativamente ao qual Bártolo negara a possibilidade de regresso, do domínio em que fora por ele colocado. Como vimos, Bártolo recusara ao juiz autor de injustiça a possibilidade de exigir do responsável pela acção cuja tutela se pedia aquilo que fora obrigado a prestar em virtude de represálias concedidas contra ele, por causa do seu delito *in iudicando*. Alexandre de Imola interpretou a hipótese mencionada, referindo-a a uma execução sofrida pelo magistrado e não reportada à individualização deste no título executivo ⁽¹⁹⁷⁾, como Bártolo fizera.

Ficava, portanto, este caso de impossibilidade de regresso colocado no mesmo plano daqueles em que tal direito era admitido, ou seja o de ter havido execução qualquer que fosse a referência formal ao seu sujeito passivo feita no título de outorga de represálias. Tal equiparação não impedia, todavia, que no pensamento de Tartagna se concebesse o direito de regresso contra o autor da conduta danosa em relação à qual se pedira justiça como regra geral e o caso do delito do magis-

⁽¹⁹⁴⁾ «*Quomodo autem succurratur illi, qui virtute represaliarum coactus est soluere? Dicit Bartol. distinguendum, aut represaliae sunt concessae contra officiales, vel iudices, & exactio contra eum secuta, aut sunt concessae generaliter contra quemlibet de duitate, & exactio contra alium de populo secuta (...)*». IO ANNES PETRUS FERRARIS — *Praxis Aurea...*, tit. II, gl. IX, n.º 21, [ed. cit., pág. 40].

⁽¹⁹⁵⁾ «*Primo casu subdistingue, aut iudex peccauit in faciendo iustitium, puta iniquè pronunciando; aut peccauit simpliciter negligendo. Primo casu non succurratur contra principalem debitorem: vt notatur in l. si quis dolo. D. de re. iudic. Secundo autem casu sibi succurritur, arg. in l. missi apparitores, in fine C., de exact, trib. libro x. Vbi verà fuerit exactus alius de populo, tunc ei succurritur contra ipsum debitorem, secundum Iacobum de Aretio. per l. 2 in fine & ibi notata. D. de verb. oblig. & D. neg. gest, l. nam & servus, & D. nautae caupo, stat. li. §. final. & D. de his qui deiece. vel effude. 1. si vero, in. §. cum autem, & si voluerit poterit petere iste prius quam soluat, vt sibi cedantur a creditore actiones, ad exemplum correi & fideiussoris (...)*» *Ibid.*

⁽¹⁹⁶⁾ ALEX. TARTAGNA IMOLENSIS — *Super Secundam Partem Digesti Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum...*, § *Item si in facto*, n.º 11, [ed. cit., fol. 172, v.].

⁽¹⁹⁷⁾ «*(...) hoc fallit quando represaliae fuissent executae contra illum iudicē qui iniustitiam ministrasset in duitate Perusij, hoc casu nō poterit ipsae recuperare aduersus illum, cuius causa concessae sunt represaliae (...) aliud enim esset si faciendo non ministrasset iustitiam, sed negligendo (...)*» *Idem*, n.º 10-11, [*Ibid.*].

trado como exceção ⁽¹⁹⁸⁾. Era meio divórcio relativamente a Bártolo, pois importava em grande parte o abandono do princípio que levara o *Monarcha Iuris* a afastar-se de Tiago de Arena — a imputação ao Estado do delito causador de represálias.

Tartagna foi citado por Menochius que, depois de assentar o regresso do *exactus* contra o causador das represálias ⁽¹⁹⁹⁾, restringiu a regra e aceitou a falta de direito de regresso do juiz réu de injustiça. A exceção enunciava-a Menochius em termos semelhantes aos de Petrus Ferrarienses : a situação visada era a de represálias concedidas contra o juiz e contra ele executadas ⁽²⁰⁰⁾.

Os autores citados — e outros se podiam nomear, conforme até as remissões neles constantes ⁽²⁰¹⁾ — demonstram a existência duma linha doutrinária preocupada em conciliar o princípio visível em tantos dos textos invocados para fundamentar o direito de regresso e completado pela ideia de que o beneficiário da execução fora o verdadeiro causador das represálias, com as implicações derivadas da afirmação de corresponder a outorga do direito de represar a um delito de toda a comunidade política. No campo formal, os esforços da doutrina tiveram êxito. A responsabilidade do juiz ficou como um caso especial, exceção ou limite ⁽²⁰²⁾, ao princípio genérico de que o regresso tinha como sujeito passivo o agente da acção não tutelada juridicamente.

(198) *ibid.*

(199) «(...) *hanc contrauersiam in specie diffinit Bartolus (...) cum post Iacobum de Arena dixit, quod represaliatus, sicq; exactus actionem habet contra eum, cuius causa concessae fuerunt represaliae (...)*». IAC. MENOCHIVS — *Consilia...*, Lib. III, cons. CCXLIII, n.º 67, [ed. cit., III, fol. 122, r.].

(200) «*Secundo ob stare videtur quod scripsit Alex, ind d. I. 2. §. Item si in facto, in fin. de verb. oblig. cum dixit, quod si concessae fuerunt repraesaliae propter iniustiam à Iudice commissam in ipsa duitate, & represaliatus exactusq; fuerit ipsemet ludex, quod si ludex non poterit aliquid repetere ab eo, cuius causa iniustitiam fecit.*» — *Idem*, n.ºs 68-69, [ed. cit., III, fols. 122 r e v.].

(201) Cf., nomeadamente, IAC. MENOCHIVS — *Consilia...*, CCXLII, n.º 67, [Idem, fol. 122, r.] — lugar este onde se encontram citadas numerosas autoridades, bem como Alexandre Tartagna — *Super Secundam Partem Digesti Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 11, [ed. cit., fol. 172, v.].

(202) «(...) *Bart. in d. x. q. sui tract., repressa!, limit. conc. Iac. de Aret, hic, (...)*», escreveu ALEXANDRE TARTAGNA — *Super Secundam Partem Digesti Novi...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 11, [ed. cit., fol. 172, v.]. E, mais adiante, referindo-se à afirmação de que competia ao

A conciliação formal não arrastava, porém, a harmonia material. Neste campo, os dois princípios em causa eram antitéticos. Responsabilizar o agente da acção que motivara o pedido de justiça representava considerá-lo individualmente como sujeito diverso da comunidade e, assim, partir duma visão atomística do corpo político. Admitir a responsabilidade do magistrado denegante importava ver no agente que motivara a solicitação de justiça não um indivíduo *a se* mas a parte de um todo: o delito punido com as represálias era o delito da sociedade política, concebida não como uma pluralidade de indivíduos, mas com um organismo concreto, no qual as partes não têm verdadeira autonomia ⁽²⁰³⁾. Por isso, o magistrado fazia seu o delito inicial ⁽²⁰⁴⁾.

A dualidade de pontos de vistas importava a irredutibilidade de um ao outro. A conciliação tentada havia forçosamente de se tornar impossível quando cada um dos princípios em causa fosse levado às extremas consequências. Atesta-o a forma porque os intemacionalistas conceberam o direito de regresso.

Movidos por preocupações éticas, os homens da *segunda escolástica* assentaram sólidamente as represálias no princípio antropomórfico. À consciência da escola repugnava a punição do indivíduo inocente em vez do indivíduo culpado. Vimos ter sido forma generalizada de sair deste impasse a ideia de que se punia sempre o culpado, elevando-se a essa categoria o próprio organismo político. Punido fosse qual fosse dos seus membros punia-se o todo. Sob a aparência da diversidade individual estava a real unidade da sociedade organizada.

Semelhante ideia levou-a a *Escola* ao seu lógico desenvolvimento no domínio do direito de regresso. Se o delito era do organismo político a ele se deveria impor a obrigação de tornar indenne o prejudicado pelas represálias. Tal foi, efectivamente, o caminho trilhado.

Ensinou Molina que o príncipe — bem como os outros supremos governantes do Estado contra cujos cidadãos fossem decretadas represálias — estava obrigado a restituir aos inocentes do seu Estado os

executado regresso contra o causador das represálias, considerado como autor da acção danosa para a qual fora pedida e denegada tutela, afirmou: «(...) *qd. hoc fallit quando repressaliae fuissent executatae contra ilium iudice qui iniustitiam ministrasset* (...)». *Ibid.*

(203) e (204) cf. RUY DE ALBUQUERQUE — *As represálias...*, nos locais indicados *supra*, pág. 220, nota 176 e segts.

bens perdidos em virtude das marcas ^(205 206), proposição justificada com a premissa de se castigar nos súbditos inocentes não estes propriamente ditos mas sim o Estado que não puniu quem devia punir (206). Por seu turno, António de S. Domingos ensinou doutrina semelhante. Afirmada a obrigação do príncipe responsável indemnizar os inocentes dos danos sofridos na guerra, pois fora sua a culpa desses prejuízos, transitou para o caso restrito das represálias com figurar a hipótese de piratas franceses roubarem bens de portugueses sem que o monarca gaulês, requisitado pelo nosso soberano, fizesse restituir os bens apre-sados. Então, dizia Fr. António de S. Domingos, era lícito ao monarca português conceder represálias sobre os bens de qualquer francês. Ao rei de França competiria satisfazer os inocentes ou obrigar os piratas a fazê-lo ⁽²⁰⁷⁾. A última parte do texto em nada altera a imputação da responsabilidade ao príncipe. Constitui apenas a possibilidade deste se desobrigar adoptando uma conduta idónea à satisfação do interesse do crédor.

A tese defendida por Molina e Fr. António tinha a amplitude de princípio genérico, conforme se vê quer do seu porte formal quer das

(205) «*Quo loco adverte, Principem aut supremos illius Reipublicae moderato-res, qui in culpa fuerunt, ut represaliae illae concederentur, teneri restituere innocentibus suae Reipublicae bona, quibus ita spoliati sunt.*» — Molina — *De Iustitia et Iure...*, Tract. II, Disp. CXXI n.º 5, [ed. cit., I, pág. 256].

(206) Merece a pena transcrever todo o raciocínio de Molina, pois só assim o passo referido no texto fica devidamente documentado : «*Confirmari vero hoc potest ex communi Doctorum sententiam (...) asserentium licitas esse represalias (...) quando aliquis, aut aliqui de aliena Republica damnum intulerunt, & neque ipsi volunt satisfacere, neque princeps supremive moderatores Reipublicae admoniti cogunt illos satisfacere: eo nanque ipso Republica, in suo principe aut moderatoribus, culpam contrahit, fasque proinde est Principi cui subditus est is, qui injuriam est passus, concedere illi, aut aliis suis subditis, ut faciant represalias, (...) in bonis subditorum alterius Reipublicae, usque ad debitam Compensationem, esto illi, quorum bona occupantur, in culpa non fuerint. Ratio est, quoniam in eiusmodi subditis punitur ea Republica, quae, quod tenebatur, vindicare neglexit (...).*» MOLINA — *De Iustitia et Iure...*, Tract. II, Disp. CXXI, n.º 5, [Ibid.].

(207) «*Quod autem Rex victus teneatur restituere innocentibus probatur quia ille fuit in culpa tantorum malorum. Ex quo sequitur quod si piratae galli praedantur bona nostrorum, debet rex noster admonere Regem gallorum ut faciat illos restituere direpta, quod si ille negligat bene potest rex noster suis facultatem dare ut ex bonis quorumcunque gallorum accipiant (...). bene autem Rex galliae tenetur satisfacere illis innocentibus, scilicet, cogere piratas ad hoc (...).*» FR. ANTÓNIO DE S. DOMINGOS — *De Bello* q. 40, art. 1, B.N.L., F.G., Ms cit., fol. 73.

ligações ao direito da guerra, por si só elucidativas. Não se tratava já duma solução subsidiária, mas dum totalitarismo ideológico — se assim nos podemos exprimir. Por isso, nenhum destes autores se preocupa em conciliar a sua solução com a corrente doutrinária postulante do princípio da responsabilidade do autor do evento motivador do pedido de justiça, circunstância tanto mais significativa, no caso de Molina, quanto é certo terem os seus ensinamentos sido proferidos sob a égide de Bártolo, expressamente mencionado ⁽²⁰⁸⁾.

Era demasiado substancial a incompatibilidade de princípios para que fosse possível tentar sequer uma harmonia formal, traduzida no estabelecimento de regra e excepção. Esta acabara por devorar aquela.

Ficou, assim, a doutrina dividida em duas grandes correntes: o direito de regresso devia ser concedido contra quem cometera o dano relativamente ao qual não fora possível conseguir justiça, para um lado; o responsável era o denegante de justiça, agora identificado não já com o magistrado mas com o príncipe, contra ele se admitindo o regresso, para o outro. O princípio *magistratus, id est status* transformara-se no *principes, id est status*. Entre as duas correntes, ponte lançada duma para outra, ficava a doutrina eclética de Bártolo e seus seguidores.

Se não houve paz no domínio anterior, o mesmo não aconteceu quanto à determinação do conteúdo do direito de regresso. Nele compreendia a doutrina todos os danos sofridos pelo executado em virtude das represálias: «*Captus & exactus pro represaliis, concessis ex facto uel delicto alterius, potest repetere illud quod soluit, & damna & interesse, supportata ab eo, cuius occasionare represaliae emanarunt (...)*» ⁽²⁰⁹⁾ escreveu Matheus, que se louvava em Jasão de Mayno segundo o qual esta doutrina constituiria *Communis opinio* ⁽²¹⁰⁾. Jasão, por seu turno, escrevera, apoiado a Baldo, que «*nō solum iste exactus*

(208) cf. MOLINA — *De lustitia et lure...*, Tract. II, disp. CXXI, n.º 5, [ed. cit., I, pág. 256].

(209) MATHEUS IUC. — *Communium Oppinionum in Iure...*, v.º *Represaliae*, [ed. cit., pág. 335]. Cf., também, ANÓN. — *Syntagmatis Communium Opinionum...*, Lib. IV, Tit. XXXIV, n.º 47, [ed. cit., pág. 650].

(210) «*Est com. op. sec. Ias. in l. 2. § fi. col. fi. uer. ext. de uerbo. ob. per reg. tex. d. §. fi (...)*» V., igualmente, — *Syntagmatis Communium Opinionum...*, Lib. IV, Tit. XXXIX, n.º 47, [ed. cit., pág. 650].

repetat quod soluit, sed etiã interesse damni perpessi (...)» ⁽²¹¹⁾, afirmação reforçada com vários textos do *Corpus*, autoridade de escritores e a *Glosa*, onde se estabeleceria que o forçado a pagar «*non solum peti potest quod solutum est, & non solum danã sed etiã lucra (...)»* ⁽²¹²⁾.

Se alguns dos textos citados pelo jurista de Pesaro — nomeadamente o da *Glosa* — não diziam respeito ao caso concreto das represálias, estabelecendo antes um princípio genérico que era aplicado pela doutrina ao nosso instituto, já assim não acontecia com as páginas de Baldo. Este subscreveu expressamente o direito de todo o represaliado repetir do delinquente não só o por si pago mas também «*interesse dñi (...)»* ⁽²¹³⁾.

O encadeado das remissões feitas pelos juristas não pode ser interpretado como expressão formal de corrente doutrinária mais ou menos restrita e como que isolada face ao grande mar dos autores. Esquecendo mesmo as inúmeras fontes mencionadas por João de Mayno, facilmente se poderiam aduzir autoridades onde os nomes referidos ocupam apenas um lugar secundário. Sirva de exemplo Surdus. A sua lição coincide com os ensinamentos já recolhidos e não obstante citar João o nome deste poderia facilmente ser omitido sem as afirmações produzidas ficarem prejudicadas ⁽²¹⁴⁾. O mesmo se pode dizer do *novo Bártolo*, Menochius, que cita para sustentar a inclusão do «*interesse damni passi*» no conteúdo do direito de regresso, o nome de Santarém ⁽²¹⁵⁾. A referência feita ao nosso jurista padecia de defei-

(211) JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. De verborum Obligationibus, 1. Stipulationum, § Item si in facto, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.].

(212) *Ibid.*

(213) BALDO — *In UH et V Codicis Librum...*, Lib. IV, Rub. Ne vxor pro marito..., Auth. Sed omnino, n.º 45, [ed. cit., fol. 24, v.].

(214) «*Et dicit Barí. (...) quod captus pro represaessaliis, repetit quicquid soluit, ab eo, cuius causa concessae fuerunt. Sequitur ibi Roma. & Alex. (...), qui plures alios refert. Soci. nu. 8. vbi communem dicit. Ias. num. 23. qui dicit notandam, quia quotidie euenit in pratica: & quod repetit non modo quod soluit, sed etiam interesse damni passi. Galii. nu. 10 vbi quod repetit lucru cessans, si erat solitus negociari. Quod etiam voluit Laur. de Rudol. prout referet Vivius lib. 2. opin. 35. & alios citat Marsil. in 1. nihil interest. nume. 4 ff. ad leg. Cornei, de sicar. & in proposito dictum est supra, quod qui tenet vias inconsumetas, & notorie non tutas, tenetur ad interesse» — IOAN. PETRUS SURDUS — *Consilia...*, Lib. Primus, Cons. XII, [ed. cit., pág. 75].*

(215) «*Decimo e vltimo, hanc controuersiam in specie diffinit Bartolus (...) cum post Iacobum de Arena dixit, quod represaliatus sicq; exactus actionem habet contra eum, cuius causa concessae fuerunt repressaliae. Idem Bartolus in 1. nam & Seruius*

tuosa remissão pois no lugar indicado por Menochius não trata Santarém da matéria das represálias ⁽²¹⁶⁾. Quanto ao fundo, a cita não deixa igualmente de merecer observações.

Em nenhuma das páginas dedicadas por Santarém às represálias se encontra expressamente dito que se devia incluir no direito de regresso o interesse do dano sofrido. Santarém limita-se a afirmar, com Bartolo, «*quòd si alicuius est captus in aliqua duitate pro represaliis concessis propter factum sui communis, vel specialis personae: & soluit, quo potest repetere, à communi vel speciali illa persona (...)*» ⁽²¹⁷⁾, afirmação corroborada com outras citações de autores. O recurso de Menochius a Santarém nada acrescentava, pois, no aspecto formal, à demonstração já feita pelo primeiro de que podia o *exactus* repetir o por si pago ⁽²¹⁸⁾. Não envolvia, todavia uma inexactidão material, pois constituía entendimento comum incluir-se no prejuízo a indemnizar não só o lucro cessante como também o dano emergente, especificando-se com frequência os juros e até as custas judiciais ⁽²¹⁹⁾. Por isso, dizer que o *exactus* repetia o pago equivalia a sinteticamente afirmar que ele repetia também o interesse do dano sofrido.

Com recurso a outro autoi português se poderia concluir como concluímos a respeito de Santarém. Trata-se de Soares da Ribeira, cujo depoimento tem interesse por constituir uma contraprova da análise feita, dado percorrer num sentido inverso o caminho que Menochius fez percorrer a Pedro de Santarém. Enquanto o direito do represaliado exigir o pago, sustentado por Santarém, servia a Menochius para afirmar competir ao *exactus* também o interesse do dano sofrido, Manuel

(...) eandem sententiam manifeste affirmavit. Et Bart. secuti sunt Butr. (...). Abbas (...). Alex. (...) Cale. (...) Ruin. (...) Iason. (...) Socin. sen. (...). & Galliaula (...). *qui manifeste dixerunt, repetere etiam interesse damni passi*. Idem quoque affirmarunt Ripa (...). Petrus Saterna [J/C] Lusitanus in tract, de assecuratio. parte 4. n. 31. & Alciatus (...)» IAC. MENOCHIVS—*Consilia...*, Lib. III, Cons. CCXLIII, n.º 67, [ed. cit., III, fol. 122, r.].

(216) cf. SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Quarta Pars*, n.º 31, [ed. cit., pág. 817-883].

(217) SANTARÉM — *De Assecurationibus...*, *Quarta Pars*, n.º 34, [ed. cit., pág. 882].

(218) Cf. IAC. MENOCHIVS — *Consilia...*, Lib. III, Cons. CCXLIII, n.º 67, [ed. cit., fol. 122, r.].

(219) A este propósito remetemos para o estudo que temos em preparação sobre o conteúdo e limites do direito de represália.

Soares da Ribeira condensou a doutrina de Jasão de Mayno — que especificamente incluía no direito de regresso o interesse do dano sofrido ⁽²²⁰⁾ — na obrigação imposta ao causador das represálias de ressarcir todo o dano delas proveniente: «*damnum ex illis passo omne omnino resarciet*» ⁽²²¹⁾.

Existia uma relação de fungibilidade entre todas estas formas. Era perfeitamente indiferente dizer «*id quod soluit*», «*quod solutum est*» ⁽²²²⁾, «*quod solutum est et damna et lucra*» ⁽²²³⁾, «*quod soluit et*

(220) JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum*. [Secunda Pars], Rub. *De Verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23].

(221) MANUEL SOARES DA RIBEIRA — *Thesaurus...*, I. R, n.º 51, v.º *Represaliis*, [ed. cit., pág. 118]. A respeito da doutrina de SOARES DA RIBEIRA e da sua assimilação aos ensinamentos de JASÃO tem interesse recordar a notícia de FONTANELA — *De Pactis Nuptialibus...*, cl. 3, gl. 2, n.º 40, [ed. cit., I, pág. 26]: «*Quarta quaestio est, quomodo sit subueniendum damno passo propter represalias contra suam duitatem, vel quempiam alias decreta? Respondet Eman. Soar. a Ribey. in Thesaur. recept. sentent. verbo represaliae, huic dari actionem versus eum, in cuius odium concessas sunt ad recuperationem orrmu damnorum, quam dicit esse communem opinione, & allegat ad id Viui. lib. 2, opin. 35. post las. in l. 2 § ult. versic. extat. glos, de verb. oblig. Menoch. cons. 244, n.º 58, & 71, lib. 3*».

(222) Cf. Bártolo — *Tract. Represaliarum, decima principalis quaestio*, n.º i, *in fin.* [ed. cit., fol. 122, i.], mal grado urna certa imprecisão derivada de responder à pergunta por si próprio posta «*an exacto succurratur (...) contra illum priuatum cuius occasione sunt concessae [represalias]?*», o que fazia afirmando ou negando conforme os casos, sem se preocupar em determinar o objecto do regresso — a não ser incidentalmente. V., todavia, o seu *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negociis gestis*, 1. *Nam & Servius*, n.º 2, [ed. cit., fol. 119, r.], onde o pensamento aparece individualizado mais directamente com referência à fórmula registada no texto e agora a documentar; BALDO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negociis gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º i, [ed. cit., fol. 212, r.] — Cf., também o seu *Super Digesto Novo...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. 140, r.]; ALBERICUS DE ROSATE — *De Statutis...*, Lib. I, LIII, n.º 20, [in *Tract. Illustrium...*, II, fol. 10, v.]; LUDOVICUS ROMANUS — *Super Secunda Parte ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 8, [ed. cit., fol. XXI, v.]; FLORIANUS DE SANCTO PETRO — *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *Familia erciscundae*, 1. *Haeres eius*, § *In illa quoque*, n.º 17 e 18, [ed. cit., pág. 281]; ALEXANDRE TARTAGNA — *Super Partem Secundam Digesti Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 10, [ed. cit., fol. 172, v.]; FRANCISCUS ARETINUS — *Super Prima & Secunda ff. Novi*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, [ed. cit., fol. LXXXII, r.].

(223) Cf. JOÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.].

damna et interesse» ⁽²²⁴⁾, «*quod soluit et etiam interesse damni*» ⁽²²⁵⁾, «*omne quid soluit*», «*habet exactus actionem ad recuperationem omnium damnorum*», «*ille, cuius occasione inducta sunt represaliae (...) teneatur resarcire damnum*» ⁽²²⁶⁾, e até afirmar um simples «*potest recuperare*» ⁽²²⁷⁾ «*potest repeti (...) ab eo cuius causa soluit*» ⁽²²⁸⁾.

Por isso, algumas vezes o mesmo autor adopta indiferentemente redacções, diversas como acontece com Baldo ⁽²²⁹⁾ e Albericus ⁽²³⁰⁾.

A todas estas fórmulas outorgava idêntico conteúdo o direito do credor. Assim se explica o encontrarmos até formas vagas em que unicamente se afirma a existência do direito de regresso, sem uma palavra determinante quanto aos limites deste. Tal é o caso de Lignano, que, desenvolvendo embora o tema em dois capítulos de maneira seme-

(224) MATHEUS — *Communium Opinionum in lure...* v.º *Represaliae*, [ed. cit., pág. 335].

(225) BALDO — *In IIII et V Codicis Librum...*, Lib. IV, Rub. *Ne uxor pro marito...*, Auth. *Sed omnino*, n.º 45, [ed. cit., fol. 24, v.]; JASÃO DE MAYNO — *In Digestum Novum...*, [Secunda Pars], Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 23, [ed. cit., fol. 23, r.].

(226) PH. FRANCUS — *In Sextum Decretalium Librum*, Rub. *De officio ordinarij*, c. *Si canonici*, § *Si autem*, n.º 2, [ed. cit., pág. 211].

(227) C. ALBERICUS DE RÓSATE — *In Primam Digest. Veteris Partem...*, Rub. *De negocijs gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º i, [ed. cit., fol. 242, r.]; Rub. *De his qui deiecerunt vel effuderunt*, 1. *Si vero*, *Cum autem*, [ed. cit., fol. 393, r.]; PAULO DE CASTRO — *In Secundam Digesti Noui...*, Rub. *De verborum obligationibus*, 1. *Stipulationum*, § *Item si in facto*, n.º 4, [ed. cit., fol. 7, r.].

(228) IOANNES BERTACHINUS — *Repertorium Iuris, Pars Quarta*, 1. R, v.º *Represaliae*, n.º 10, [ed. cit., fol. IV, fol. 41, r.] — texto este de muito interesse para o problema que por agora nos ocupa, pois, sendo a obra em causa uma simples recolha de opiniões e vindo a afirmação documentada com o nome de muitos outros autores — a começar em Baldo e Bártolo... — demonstra bem a fungibilidade das diferentes fórmulas.

(229) Faça-se o confronto entre o que escreve *In Primam Digesti Veteris Partem...*, Rub. *De Negocijs gestis*, 1. *Nam et Servius*, n.º i, [ed. cit., fol. 212, r.] e o ensinado *In IIII et V Codicis Librum...*, Lib. IV, Rub. *Ne uxor pro marito*, Auth. *Sed omnino*, n.º 45, [ed. cit., fol. 24, v.].

(230) y. o *De Statutis...*, Lib. I, Quaest. LIII, n.º 20, [in *Tract Illustrium...*, II, fol. 10, v.]; *Primam Digesti. Veteris Partem...*, Rub. *De Negocijs gestis*, 1. *Nam Servius*, n.º 1, [ed. cit., fol. 230, r.]; Rub. *De his qui deiecerunt vel effuderunt*, 1. *Si vero*, § *Cum autem*, [ed. cit., fol. 393, v.]; *In Primam Codicis Partem...*, Rub. *Ne uxor pro marito*, Auth. *Sed omnino*, n.º 3, [ed. cit. fol. 189, v.].

lhante à de Bártolo, nada diz relativamente ao *quid* a repetir ⁽²³¹⁾. Tal é igualmente o caso de Lucas de Penna ⁽²³²⁾; de Albericus, no seu comentário ao *Digesto Velho* ⁽²³³⁾ — exemplo bastante significativo dada a redacção utilizada em outras das suas obras ⁽²³⁴⁾; de Ioannes Petrus Ferraris ⁽²³⁵⁾; de Panormitanus, que se limita a dizer que «(...) *si captus fui propter represalias indictas in odium tui, & coactus sum satisfacere, possum agere contra te, & repetere quod pp factum tuum, & tui odium astricus fui soluere*», afirmação escorada na autoridade de Bártolo ⁽²³⁶⁾; de Bartholomeus Socinus, cujo ensinamento se restringe à afirmação de poder o represaliado repetir o pago ⁽²³⁷⁾; de Duarenus, que julgou suficiente estabelecer a cedência, a favor do represaliado, das acções do concessionário das represálias ⁽²³⁸⁾; de Fernando Peres, que unicamente estabeleceu a obrigação do «próprio devedor» satisfazer aquele que por ele pagou, declarando-a de seguida existente tanto no foro judicial, como no da consciência⁽²³⁹⁾.

O apuramento do conteúdo emprestado pela doutrina ao direito de regresso — e que estava, aliás, de acordo com o praticado de

(231) «*Et primò quaeritur, an exacto competat regress. contra illum qui propter eius debitu, vel delictus exactus est?*», é a interrogação formulada no início do capítulo dedicado a este tema — e a que responderá sem grandes detalhes — no seu *De Bello, De Represaliis...*, cap. CLXXXIII, [in *Tract. Illustrum...*, XVI, fol. 385, v.]. O segundo capítulo abre igualmente por uma pergunta, não sendo mais concreta a resposta: «*Secundò subsequenter quaeritur an exacto succurratur contra rectorem, sicut contra debitorem principalem, supra dictum est?*». *Idem*, cap. CLXXXIII, [Ibid.].

(232) LUCAS DE PENNA — *In Tres Posteriores Lib. Codicis...*, Ad Lib. IX, Tit. LVI, l. Grave, n.º 4, [ed. cit., fol. 547].

(233) Cf. ALBERICUS DE RÓSATE — *Super Prima Digesti Veteris*, Rub. De His qui deiecerunt vel effuderunt, l. Si vero, § Cum autem, [ed. cit., fol. 393, r.].

(234) Cf. *supra*, págs. 231 e 232.

(235) IOANNES PETRUS FERRARIS — *Praxis Aurea...*, Tit. II, gl. IX, n.º 21, [ed. cit., pág. 40, r.].

(236) PANORMITANUS — *Consilia...*, Pars Secunda, Cons. XXI, n.º 2, [ed. cit., fol. 80, v.].

(237) BARTH. SOCINUS — *Super Secunda ff Novi*, Rub. De verborum obligationibus, l. Stipulationum, § Item si in facto, n.º 8, [ed. cit., fol. 64, r.].

(238) «*Is quiprehendit res alineas, actionem cedere cogitur sibi competentem ei, cui res sublatae sunt adversus debitorem*» — DUARENUS — *Ad Lib. IV Cod.*, Rub. Ne filius pro patre, [Op. omnia, ed. cit., pág. 923].

(239) Cf. FERNANDO PERES — *Com. Q. 41 et 42 [/, llae], De Seditione, disp. 4, De Rep.*, B. N. L., F. G., Ms. cit., fol. 92.

facto ⁽²⁴⁰⁾ — permite-nos integrar a obrigação imposta ao príncipe pelos teóricos guerra da guerra de ressarcir os prejuízos dos súbditos sofridos de represálias. Tanto Frei António de S. Domingos ⁽²⁴¹⁾, como Molina ⁽²⁴²⁾ limitaram-se a declarar que o príncipe devia indemnizar os seus vassallos sem pormenorizarem o quanto desse dever.

Dado, porém, que tal obrigação aparecia no pensamento dos dois autoies como contra partida dos prejuízos sofridos pelo *exactus*, fácil é ver como no direito deste, atento o comum da doutrina, deviam estar compreendidos além do principal os lucros cessantes. Nada de diferente se impunha ao príncipe daquilo que impendia sobre os particulares. A doutrina limitou-se a uma mudança de sujeitos conservándole objectivamente o direito de regresso. Como tantas vezes sucede, as teses em opposição não deixam de ter pontos comuns...

(240) Cf. CASSANDRO — *Le Rappresaglie...*, pág. 37.

(241) Depois de afirmar a possibilidade de executar inocentes em vez de culpados, como acontecia com o direito que os portugueses tinham contra os franceses por causa dos roubos praticados pelos piratas gauleses, escreve FR. ANTÓNIO: «*potest rex noster suis facultatem dare ut ex bonis quorumcumque gallorum accipiam usque ad dum sibi satisfaciant. Probatur, quia non aliter potest servare Remp. indemnem: bene autem rex galliae tenetur satisfacere illis innocentibus, scilicet, cogere piratas ad hoc*» — *De Bello*, q.º 40, art. I, B.N.L., F.G., Ms. cit., fol. 73.

(242) MOLINA — *De Iustitia et Iure...*, T. II, disp. CXXI, n.º 5, [ed. cit., I, pág. 2561.

A POPULAÇÃO DAS COMARCAS DE LEIRIA E DE SANTARÉM EM 1537

A estrutura jurídico-política da sociedade portuguesa de Quinhentos implicava, como é regra das comunidades organizadas em estados, a subordinação dos dominados aos dominantes. Mas ao imporem a sua ideologia, e na medida em que estabilizavam as contradições, atenuadas por uma efectiva e larga mobilidade social praticada no período da Expansão, os subordinantes tornavam-se arquétipos dos subordinados. Gozar de algumas isenções auto-outorgadas aos maiores, aproximar-se dos privilegiados, era, com efeito, um anseio de muitos. Desejo realizado, afinal, por quantos tinham força para serem privilegiados numa sociedade sem oportunidades para que todos o fossem (O).

Uma via desta realização encontravam-na ao procurarem isentar-se juridicamente de certas imposições do poder político, nomeadamente do pagamento da renda feudal centralizada e das contribuições e serviços municipais ⁽²⁾.

C¹⁾ Em rigor, a sociedade não estava organizada em *estados* puros. O estamento implicava também critérios crematísticos, económico-profissionais. Tanto a mobilidade vertical como a horizontal visava o mesmo objectivo: buscar *honra*, consideração social, o que era inseparável do *proveito*, do grau e da qualidade de riqueza. «Os pequenos esperavam ser grandes, e os grandes muy maiores». (Rui de Pina, *Croniqua delrey Dom Joham II*, Coimbra, 1950, p. 141).

⁽²⁾ Dado que não haviam obtido a igualdade perante o imposto. Recorde-se que «os homeemens bõos dos mesteres procuradores [?] e moradores» de Lisboa, na primeira fase da revolução de 6 de Dezembro de 1383, tiveram força suficiente para fazer aprovar pelo defensor e regedor do reino um vasto «caderno reivindicativo» do qual salientamos: «Outrosy nos pidiram por merçee que na taixa que ora este tempo he posta como em todallas outras tayxas fintas talhas e serviço e peitas quaasquer que alçadas sejam aguora forem ao deamte segumdo dicto he que os Ricos e grandes poderossos que ssejam que paguem em ellas cada huu pellas conthias que ouuerem per seus beens asy como paguam e fazem pagar aos pobres e mesteiraees da dicta çidade e que desto ajam estillo dos fidalgos que ssempre foram em ello privilegiados e os doutores e que asy o mamdasemos comprir e guardar como nos per elles era pedido». (Documento de um de Abril de 1384, publi-

Estas regalias, verdadeiras excepções dentro da classe a que pertenciam os usufrutuários, eram concedidas por um diploma genericamente designado por privilégio. A imunidade podia ser outorgada directamente pelo monarca, como principal senhor, ou, indirectamente, através dos grupos sociais e das instituições que sustentavam o poder político ⁽³⁾.

Como o aparelho do Estado actuava em benefício dos dominantes, as cartas de privilégio tinham tendência para aumentar. Era uma forma dos dominantes acrescentarem as rendas. Com efeito, uma multiplicidade de serviços podia ser prestada gratuitamente, ou a preços simbólicos, aos concessionários de privilégios em troca de uma excepção à lei em vigor dentro da ordem sociojurídica em que permanecia o beneficiário. Apenas pelas mercês concedidas pelos privilégios havia quem tirasse esmolas para as misericórdias, recolhesse fundos da bula da cruzada, pedisse para a rendição dos cativos ou outras obras pias, implorasse dinheiro para a construção dum templo religioso, se sujeitasse a servir de espingardeiro, de cobrar certos impostos ou exercer determinadas profissões, de ser oficial da Universidade, de instituição religiosa ou criado de desembargador (mesmo que de desembargador o amo apenas tivesse o privilégio) ⁽⁴⁾.

Esta enumeração, muito longe de esgotar a série, pode dar ideia da quantidade dos privilégios que poderiam ser concedidos. Acrescente-se, no entanto, que muitos deles eram extensivos aos caseiros dos concessionários. E como o domínio eminente da terra lhes pertencia, na sua maior parte, pode imaginar-se quão longe iria a proliferação dos imunes se esta não fosse regulamentada.

Os benefícios concedidos pelos privilégios variavam de acordo com o poder do concessionário. De entre eles podemos destacar,

cado em Franz-Paul Langhans, *As corporações dos ofícios mecânicos. Subsídios para a sua história*, vol. I, Lisboa, 1943, pp. LXIV-LXVI).

O Mestre de Avis legitimou, ainda não volvidos quatro meses de revolução, o que havia sido conquistado. Mas não foram «os pequenos poboos» que conduziram o processo revolucionário até final.

⁽³⁾ A legitimidade das isenções radica no poder central constituído. Os que beneficiam directamente das concessões régias escolhem, por sua vez, aqueles que devem ficar imunes. No texto designamos os primeiros por concessionários e atribuímos aos segundos o nome de beneficiários.

⁽⁴⁾ Numa fase de limitação das imunidades, foi proibido que as instituições aceitassem servidores sem salário. Contra a determinação régia reclamaram algumas delas. Não poderiam sobreviver, segundo argumentavam, se os serviços tivessem de ser pagos pelo seu valor.

no entanto, o foro privativo (as causas do privilegiado podiam ser julgadas no foro a que pertencia o detentor do diploma de imunidade concedido pelo monarca) e a isenção de encargos e serviços devidos ao município em que vivia o beneficiado. Para se avaliar a importância desta última concessão basta recordar, por um lado, que os serviços concelhios recaíam gratuitamente nos munícipes que não estavam isentos por sua pessoa e, por outro, que sobre eles pesava ainda uma multiplicidade de encargos financeiros. Nestes termos, compreende-se que a usufruição de semelhantes privilégios fosse cobiçada e que os seus detentores se considerassem, dentro do grupo social a que pertenciam, acima do comum.

Esta individualização, este subir na hierarquia das honras e dos proventos, implicava um agravar da situação dos contribuintes restantes. Os que permaneciam neste estrato procuravam, então, de acordo com o poder de mobilidade que possuíam, furtarem-se às obrigações, buscarem também um privilégio. No resíduo social acabavam por ficar, em relação aos encargos e serviços do concelho, apenas os que não tinham poder económico e social para obter um privilégio. Por outros termos, os mais pobres e miseráveis, «os que não prestão para nada», como se exprimia a câmara coimbrã em 1590 ⁽⁵⁾. Os que, na verdade, não tinham força para trepar os degraus sociais.

A escalada aos privilégios tornou-se tão intensa em certas ocasiões que não era possível, em alguns lugares, assegurar os serviços municipais, inclusivé os de maior honra ⁽⁶⁾. Sendo assim, compreende-se que o monarca, pressionado pelos concelhos, actuasse no sentido de limitar o número dos privilégios. Mas nem sempre os municípios tinham peso suficiente para vencerem as forças dos grupos que se lhes opunham. Assim, por exemplo, em 1532, a câmara coimbrã representou ao monarca que os caseiros de Santa Cruz se recusavam a pagar para a festa do Corpo de Deus. Ao pretender coagi-los a contribuir, porque considerava que nesta matéria não devia haver

⁽⁵⁾ Cf. o nosso trabalho *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, Coimbra, 1971, p. 439.

⁽⁶⁾ Documentação na obra citada na nota anterior, p. 441. Vd. também, entre outros, A. de Sousa Silva Costa Lobo, *História da sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, 1903, pp. 473 e segs.; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 261 e segs., nota 68; e Iria Gonçalves, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, pp. 105 e segs.

privilegiados, o mosteiro respondeu com excomunhões. Os vereadores recorreram ao monarca, mas o poder régio colocou-se ao lado de Santa Cruz: os seus privilégios deviam ser guardados ⁽⁷⁾.

Desta vez, como tantas outras, o monarca concordou que subordinados deviam continuar a exploração de outros oprimidos, a bem dos subordinantes. Pouco depois, porém, o poder político entendia que se tornava necessário disciplinar essa opressão. Para este efeito mandou proceder, em 1537, ao recenseamento dos privilegiados ⁽⁸⁾.

Desconheço se teve intenção de alargar o inquérito a todo o país ou se estava na mente do monarca conhecer apenas o número dos privilegiados de certas regiões. Os censos foram efectuados, pelo menos, nas comarcas de Leiria e de Santarém ⁽⁹⁾.

A ordem régia para efectuar o numeramento tem a data de 18 de Maio de 1537 e encontra-se trasladada no censo dos moradores de Santarém e comarca ⁽¹⁰⁾. Por ela ficamos a saber os motivos do recenseamento: em alguns pontos do país havia tantos privilegiados que por vezes não era possível cumprir com os encargos dos concelhos, dado que só os pobres não eram escusos ⁽ⁿ⁾. Convinha então saber quantos e quais privilegiados havia.

Para atingir este objectivo, o recenseador deveria anotar o número de todos eles, distinguindo as espécies e seguindo determinada ordem

⁽⁷⁾ Cf. *Cartas originais dos reis enviadas à câmara de Coimbra (1480-1571)*, leitura e notas de José Branquinho de Carvalho, Coimbra, 1943, p. 46.

⁽⁸⁾ Não foi esta a primeira vez que foi sentida a necessidade de numerar privilegiados. Sobre o censo dos que existiam em Entre Douro e Minho, em 1513, vd. o nosso trabalho *A população de Caminha e Valença em 1513*, Braga, 1976, separata de «Bracara Augusta», n.º 30.

⁽⁹⁾ O alvará régio que manda proceder ao levantamento dos privilegiados em Santarém (vd. *Documento 2*) determinou ao corregedor que efectuasse o inquérito nas «cidades, vilas e logares» da sua comarca e contadoria. A discriminação destas localidades, se não estamos perante um forma estereotipada, sugere a ideia que a minuta do documento foi elaborada tendo em mente o censo de outra ou outras comarcas diferentes das de Leiria e Santarém, onde não havia ainda cidades. Recorde-se que Leiria foi elevada a cidade em 1545 e Santarém em 1868. Cf., a este propósito, entre outros, Joaquim Veríssimo Serrão, *A concessão do foro de cidade em Portugal dos séculos XII a XIX*, em «Portugaliae Historica», vol. I, Lisboa, 1973, p. 26 e segs.; Pedro de Azevedo, *As cartas de criação de cidade concedidas a povoações portuguesas*, Lisboa, 1917, p. 16.

⁽¹⁰⁾ O numeramento vai adiante publicado no *Documento 2*.

⁽ⁿ⁾ Opressão contra os «pobres», quanto a outras imposições, é também fácil de documentar, como mostramos em trabalho a aparecer.

expressa num anexo regimental conjuntamente enviado ⁽¹²⁾. Dentro dos privilegiados contaria também os nobres, escusos por sua pessoa. Uma vez obtido o total dos isentos, o recenseador explicitaria o número dos obrigados aos serviços e encargos municipais. A soma das parcelas daria o conjunto da população.

O encarregado de realizar o censo principiou por averiguar este cômputo global e dele extraiu os privilegiados para apurar os não isentos. Ao registar o número dos «moradores», o censo de 1537, elaborado um decénio após o conhecido numeramento joanino extensivo todo o país, torna-se, assim, fonte preciosa para contrastar o censo de 1527 e medir a mobilidade da gente recenseada. Ao mesmo tempo permite evidenciar alguns dados estruturais da população das comarcas de Leiria e de Santarém.

2 — O numeramento de Leiria foi realizado com minúcia e cuidado superiores ao de Santarém. A tarefa deve-se ao licenciado Aires de Sá, corregedor da comarca, e ficou concluído em 5 de Setembro de 1537 ⁽¹³⁾.

⁽¹²⁾ Vd. *Documento 2*.

⁽¹³⁾ O licenciado Aires de Sá foi nomeado corregedor de Leiria em 2 de Fevereiro de 1533 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 7, fl. 4) e na mesma data foi despachado para Santarém Gaspar Vaz, qualificado como licenciado (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 19, fl. 31), mas já com o título de doutor no *Documento 2*, adiante publicado, e também no A.N.T.T., *Livraria*, ms. 870, fl. 215.

O recenseamento da vila de Santarém foi efectuado pelo corregedor, mas não o das restantes vilas da comarca. Para estas, em virtude do doutor Gaspar Vaz estar muito ocupado, «veio tudo por estromentos publicos autorizados e asinados». Esta nota, lançada na fl. 19v do numeramento, precede o censo de Aveiras de Baixo e de Cima. (Cf. *Documento 2*). Provavelmente, o inquérito relativo a estas vilas foi obtido pelo mesmo processo.

Os dados contidos nas informações, ou pelo menos o que chegou extractado até nós pelo escrivão da chancelaria da correição, Jorge Fernandes, são mais parcos do que aqueles que foram consignados para a comarca de Leiria. O modo como se encontram discriminados os privilegiados pode sugerir que os informadores se preocuparam sobretudo com os escusos dos encargos dos concelhos que não pertenciam ao terceiro estado. Não é crível, por exemplo, que não houvesse privilegiados desta ordem no termo da vila de Santarém ou mesmo no de outras localidades. Também nem sempre foi efectuada a separação entre os moradores do termo e os da respectiva sede.

Estes factos impossibilitam generalizar o tratamento de certas questões ao conjunto das comarcas de Santarém e Leiria. Advirta-se, ainda, que nem sempre o total dos moradores de cada localidade da comarca de Santarém traduz a soma exacta das respectivas parcelas.

Apesar da sua aplicação, o censo peca por defeito quanto ao numerar dos privilegiados. É o próprio recenseador, de resto, que nos adverte do facto, tanto no começo como no encerramento do censo. Muitos dos privilegiados, com efeito, não se inscreveram como tais. E não o fizeram, «por que tinham e criam que esta deligenda se fazia para os apontarem para ir a guerra». Aires de Sá tomou conhecimento do facto, apenas por «enformações e ditos de fora» e não pôde averiguar, por falta de registo camarário dos privilegiados, o número dos que não cumpriram o mandato régio ⁽¹⁴⁾.

Certamente que foram muitos os que procuraram esconder a situação privilegiada que gozavam no momento em que previam hipotéticos sacrifícios. Mesmo assim, pode calcular-se que 22,96 % da população da comarca de Leiria é apresentada como isenta dos encargos concelhios.

Não obstante as lacunas do recenseamento da comarca de Santarém, os privilegiados desta correição, mais povoada do que a de Leiria, somam, por sua vez, 26,20 %. Significam estes números que nas duas circunscrições havia pelo menos um quarto da população (24,67%) isenta dos encargos municipais ⁽¹⁵⁾. Percentagem que não traduz a realidade, a qual, provavelmente, não era inferior, de modo geral, a uns 30 %.

Nestas proporções há, porém, uma diversidade muito grande de «privilegiados»: clérigos e nobres, detentores de «privilégios», pobres de pedir, moradores rurais e urbanos, homens e mulheres. Explicitemo-los.

Na área comarcã de Leiria, as mulheres que ficam solteiras e vivem por si, em casa apartada, são uma minoria. Já o mesmo não acontece com as viúvas. Todas juntas, porém, não atingem mais do que 17,54% do conjunto. Os restantes 84,46% pertencem a homens casados e viúvos e a solteiros que vivem por si.

É na zona rural de Leiria, na área dos termos das vilas recenseadas, que vive a maioria das viúvas e celibatárias (58,71 %). Na zona «urbana», com efeito, é mais fácil contrair casamento em primeiras e segundas núpcias ⁽¹⁶⁾. Mas também é na zona «urbana» da comarca

⁽¹⁴⁾ Cf. *Documento 1*, adiante publicado.

⁽¹⁵⁾ Nestes cálculos, assim como noutros que vão adiante, colocamo-nos num ponto de vista genérico e, por esta razão, nem sempre distinguimos entre isenção de serviços e de encargos, nem consideramos a especificidade destes. Situações concretas, mesmo que se não quiserem considerar como excepções, exigem, assim, tratamento específico.

⁽¹⁶⁾ Atente-se, no entanto, que os «moradores» do sexo feminino (viúvas e solteiras) da vila de Leiria representam 25,08% dos seus fogos e os da vila de San-

de Leiria, nas sedes das vilas numeradas, que se encontra a maior percentagem dos pedintes inscritos no recenseamento (1,52% do total dos fogos urbanos contra 1,25 % no termo). A maior parte dos pedintes da comarca são mulheres (72,82%), das quais 64% residem nas freguesias rurais. Pelos mesmos sítios moravam e pediam por amor de Deus 53,57 % dos homens pobres ⁽¹⁷⁾.

Proporcionalmente, a zona «urbana» detinha o maior número de «privilegiados». O facto comprova-se na comarca de Leiria, onde estes atingem 24,56% dos fogos das sedes ⁽¹⁸⁾, e, certamente, o mesmo se verificava na circunscrição administrativa de Santarém ⁽¹⁹⁾.

Os grupos sociais de maior importância não residiam, efectivamente, no campo. Mas o conjunto rural da comarca de Leiria albergava também, sobretudo em virtude da presença do mosteiro da Batalha, uma vasta percentagem de «privilegiados» (22,13% em relação aos fogos dos termos). Mas nas duas áreas, na sede e no termo, os isentos dos encargos municipais não se estruturavam do mesmo modo.

Assim, na zona «urbana», a maioria dos privilegiados da comarca de Leiria é ocupada pelo clero (19,07%) e pela nobreza (32,28%), na qual se incluem 7,44 % de mulheres solteiras e viúvas ⁽²⁰⁾.

Esta maioria, convém frisá-lo, exprime-se apenas em termos de privilégios gerais. Na realidade, os seus efectivos, em relação ao total dos fogos, constituem, como é característico das classes privilegiadas, uma minoria.

O clero recenseado, inferior à realidade, representa apenas 2% de

tarém (com a Ribeira) totalizam 20,87% do conjunto dos seus moradores. É então mais fácil casar em Santarém, o que está de acordo com o seu maior desenvolvimento.

Em Coruche as mulheres totalizam 11,26 % dos «moradores» da sede e 6,45 % do termo. As da Golegã (sede e termo) somam 21,93%.

⁽¹⁷⁾ Em relação à vila, o número dos pobres do termo é maior, mas não a sua proporção. No recenseamento da comarca de Santarém não ficaram explicitados os pedintes.

⁽¹⁸⁾ Em relação à população total da sede e do termo representam 8,43%.

⁽¹⁹⁾ No conjunto de Santarém, Muge, Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Aveiras de Cima, foram registados 38,88% de privilegiados em relação aos fogos da sede. Em Coruche ficaram inscritos 35,59 % na vila e 16,13 % no termo.

⁽²⁰⁾ N_a totalidade dos privilegiados «urbanos» de Santarém, Muge, Salvaterra de Magos, Azambuja e Coruche a nobreza representa 17,85 % e o clero 8,84 %. Em relação ao conjunto dos privilegiados da comarca de Santarém fixados no inquérito, a nobreza detem 17,56% e o clero 8,89%. A nobreza representa 4,60% de todos os fogos e o clero 2,35%.

todos os «moradores» e a nobreza 3,83%. Uma outra especificidade, cuja investigação vale a pena prosseguir pelas implicações económico-sociais que contém, traduz-se na preferência de ambos os estados morarem na área «urbana».

O clero, com efeito, pouco residia nas paróquias rurais. Na comarca de Leiria, os eclesiásticos recenseados nas «vilas» traduzem 4,68 % dos fogos «urbanos» e os que moravam nos termos representam apenas 0,66% do conjunto rural. Por outros termos, 78,85% dos clérigos recenseados na comarca leiriense morava nas sedes das vilas, nomeadamente em Leiria (24,36%), Óbidos (12,82%) e Porto de Mós (9,62%). Na vila de Santarém, por sua vez, residiam 70,09% dos clérigos do seu concelho e, em Coruche, a totalidade dos 25 elementos recenseados neste município ⁽²¹⁾.

Figura semelhante se pode traçar para a nobreza. O efectivo

(²¹) Os clérigos podiam não residir nas sedes dos concelhos e usufruir benefícios eclesiásticos situados na área jurisdicional destes. Assim, por exemplo, em Torres Novas aparecem dois recenseados que gozavam de privilégio concedido por D. João III aos apaniguados do bispo de Lamego, D. Fernando. As isenções outorgadas em 9 de Fevereiro de 1526 a este prelado, capelão-mor e membro do conselho régio, constituem um bom exemplo do que é um «privilegiado». Apenas uma referência a algumas das suas imunidades: D. João III entende («quero e me praz») «que nom pague em serviços pedidos emprestidos fintas talhas aduas nem em outros quaesquer encarreguos ordenados ou nam ordenados que por os moradores dos lugares omde ele bées e lugares tener forem lamçados asy pera nos como pera mester de guerra como pera proveyto ou neçesydade dos ditos comçelhos ou pera algũa cousa que lhe acomteça ou aja de fazer posto que sejam cousas piadasas e a todos necesarias e proveytosas asy como fazymiento refazymientos de muros pomtes fomtes calçadas caminhos guardas e outras quaesquer cousas que aos ditos comçelhos pertemçam por quallquer maneyra que sejam [...]. Outro sy mando que os seus caseys que estyverem em suas quymtaas ou que llavrarem em seus casaees sem emgano e malícia sejam escusados dos emcarreguos dos comçelhos e de irem com presos nem com dinheyros nem pagarem na bolsa que por eles em algus lugares he ordenado nem servyrem com os comçelhos u sam moradores nem sem elles por mar nem por terra nem serem oficiais nem averem ofícios em os ditos comcelhos contra sua vontade nom sendo dos da guovernança da terra scilicet juizes vereadores e procuradores porque destes ofícios nom escusam nenhũa (*sic*) privilegiado nem sejam bestyros do comto salvo se o ja eram amtes que fosem seus caseyros ou eram postos na vimtena do maar por que queremos que taes como estes nom sejam escusados de servyr posto que sejam seus caseyros e nam soamente os seos caseyros encabeçados mas aimda os que suas erdades lavrarem [em certas condições] e iso mesmo seus mordomos e panygoados [...]». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 33-33v).

que residia nos centros «urbanos» traduz 8,15% do conjunto dos fogos desta área e os que viviam pelos termos das vilas atingem apenas 1,57% dos «moradores» desta zona.

Dentro dos privilegiados afectos à nobreza, incluímos, no entanto, uma diversidade de graduações. Os fidalgos são em pequeno número e preferem, na comarca de Leiria, mais o campo do que a vila para residirem. Em relação ao conjunto da «nobreza» desta comarca representam apenas 1,40% (ou 1,81% se não considerarmos as viúvas) e encontramos-os inscritos em Aljubarrota e Lourinhã ⁽²²⁾. Na comarca de Santarém o seu efectivo é mais numeroso. Só na sede desta vila atingem 13,07% da nobreza (ou mesmo 14,81% se não considerarmos os «letrados»), o que por si só faz pender estatisticamente, nesta cor-reição, a preferência para morar dentro das vilas. Com efeito, no espaço «urbano» da comarca residiam pelo menos 58,33 % dos 36 fidalgos recenseados por localidades em 1537 ⁽²³⁾.

Os cavaleiros, por seu lado, atingem, na comarca de Leiria, 17,76% do conjunto da nobreza e, na de Santarém, percentagem mais elevada. Na verdade, na vila de Santarém representam 47,97% (ou 53,69% sem letrados) e os desta localidade, associados aos de Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Aveiras de Cima alcançam 35,5%.

Mais de 60% dos cavaleiros desta comarca tinham o domicílio nas sedes das vilas recenseadas ⁽²⁴⁾. De salientar que 63,64% dos cavaleiros da zona «urbana» da cor-reição de Leiria obtiveram esta honra em feitos heroicos, nomeadamente em África. Os de «geração e criação» atingem apenas 3,74% do conjunto da «nobreza» e os ligados às ordens religiosas perfazem 4,20%. Anote-se, assim, a mobilidade

⁽²²⁾ Um em Aljubarrota e dois em Lourinhã.

⁽²³⁾ Assim discriminados: Santarém, 20 na vila e 3 no termo; Torres Novas, 5 (não foi efectuada a distinção entre vila e termo); Golegã, 1 na vila e 2 no termo; Azambuja, 1; Alcanede, 1 (na vila ou no termo é e escudeiro-fidalgos).

Pode apresentar-se mais do que um motivo para a permissão (ou proibição) dos fidalgos residirem nos centros «urbanos». A questão evoluiu com o tempo e esteve ligada, por exemplo, à opressão que a sua presença causava às populações. Mas acabou também por ser sinal de honra e proveito como refere, por exemplo, o documento que os autorizou a residir no Porto (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 6, fl. 114v).

⁽²⁴⁾ No censo de Santarém foram registados 126 cavaleiros, dos quais pelo menos 56,34% moravam nas vilas. A percentagem urbana é bem maior dado que, por exemplo, só em Torres Novas havia 35 cavaleiros. (O documento não faz distinção entre vila e alfoz).

social provocada pela Expansão e a parte activa que nela tinha a comarca de Leiria (25).

O mais espesso estrato da nobreza, tanto numa como noutra circunscrição, estava representado, como é normal, pelos escudeiros. Na de Leiria totalizam 55,14% dos nobres e, em 5 localidades de Santarém, 46,53 % (26). A proporção relativa a esta comarca não deixará de aumentar, por certo, quando lhe somarmos, entre outros, os que viviam em Torres Novas, Golegã e Almeirim (27).

A maior parte dos escudeiros era constituída pelos de «linhagem e criação» (28). Os de encomenda e de outra espécie representavam uma minoria (13,56%).

(25) Os cavaleiros da comarca de Leiria que viviam nas *vilas* representam 10,28% da nobreza (incluindo viúvas, solteiras e letrados). Um grupo de 6,54% do estrato nobre adquiriu o grau de cavaleiro em actividades militares : na vila de Leiria, 5 (feitos em África); Aljubarrota, 2 (África); Maiorga, 2 («fectos Alem»); Pederneira, 1 (África); Óbidos, 2 (África); Cadaval, 1 (África); Atouguia da Baleia, 1 (índia).

Na zona do termo encontramos, em Alvominha, um cavaleiro «feito Além» e dois na índia; em Óbidos, quatro feitos em África; no Cadaval, um (África).

No total da comarca de Leiria (vila e termo) havia, assim, 22 cavaleiros graduados em virtude de feitos heroicos (51,16% de todos os cavaleiros, incluindo os das Ordens Militares).

Os cavaleiros, como se exprimia D. João II, eram como «a sardinha que era muita e sabia muito bem e custava muito pouco» (Garcia de Resende, *Crónica de Z>. João II*, p. XVIII). Tantos, e de nova natureza, que uma ordenação régia mandou que aqueles que foram feitos de 1502 em diante não gozassem da isenção do pagamento do tributo das jugadas. Contra a determinação se ergueram os lesados, argumentando que «muitos cavaleiros ganharam a cavalaria, e honra delia, da era de quinhentos e dous para cá, que tem mais merecimentos de honras, e liberdades, que outros muitos que ao tempo da Ordenação eram feitos». Mas não conseguiram demover as forças que não estavam dispostas a abdicarem das jugadas nem a permitirem a sua ascensão (*Cortes* de 1525-1535, cap. 87, vol. IV, fl. 75v da cópia da Sala Gama Barros, Departamento de História da F. L. de Coimbra).

(26) Percentagem calculada em relação aos dados referidos para Santarém, Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Muge.

(27) Nos concelhos de Almeirim, Torres Novas e Golegã foram recenseados 92 escudeiros. Quantos moravam na zona urbana? (Almeirim tinha um pequeno termo em 1527).

(28) Na vila de Leiria foram recenseados 13 escudeiros «que nam sam de criação nem de linhagem a que goardam privilegio por terem alvaraes de senhores de encomenda e outros teem alvaraes em que os tomam por seus scudeiros e que ajam moradia quando servirem e que os asentem nos seus livros das moradias e estes scudeiros nunqua os serviram nem servem senam dam lhe estes alvaraes para nam dizerem que sam scudeiros de encomenda e goardam lhos nesta villa». (Vd. *Documento 1*).

Tanto os cavaleiros como os escudeiros da zona «urbana» da comarca de Leiria viviam principalmente nesta vila e em Óbidos, Atouguia da Baleia e Lourinhã. A ordem de grandeza decrescente desta enumeração modifica-se quando consideramos a zona do termo e torna-se necessário, neste caso, acrescentar-lhe o Cadaval ⁽²⁹⁾.

⁽²⁹⁾ Para a discriminação da nobreza «urbana» e «rural» da comarca de Leiria vd. *Quadro 1*, anexo a esta nota.

QUADRO 1

DISCRIMINAÇÃO DA NOBREZA RECENSEADA NA COMARCA DE LEIRIA

Localidades	Fidalgos da casa real	Cavaleiros			Escudeiros		Vassalos	Letrados	Viúvas				Solteiras de geração	Total	
		de ordens religiosas	de geração e criação	feitos em África, etc.	de geração e criação	de encomenda e outros			de letrados	de cavaleiros	de escudeiros	de vassalos			
	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.
Leiria		6	2 1	5	26 4	13	1	5 ^a) 1		[	12 ^b)		1	69	7
Batalha			1		8			3	[	5 ^c)			1	18	
Aljubarrota	1			2	1									4	
Évora										1				1	
Coz					1			1						2	
Maiorga			1	2	3									6	
Alcobaça					5			3		1	1			10	
Cela					3									3	
S.ta Catarina		1													1
Alvorninha		1		3	1 1								1	1	6
Pederneira			1	1	2			1 ^d)	1					5	1
Alfeizerão										1				1	
Caldas					6 1					2	1			9	1
Óbidos	3	3	2	2 4	21 20			1		[11 ^e)	]12		1	40	39
Cadaval	2			1 1	1 9	1	1				1 2	1		3	17
Porto de Mós					5									5	
Atouguia		1		1	12 5	3				1	4		1	22	6
Lourinhã	2		1		7					1	4			14	1
Total	3 5	9 3	8 1	14 8	102 40	16 1	2—	14 1	1 —	22 1	23 14	— 1	2 2	214	79

Obs.: V = vila; T = termo; a) três graduados universitários e dois «por respeito»; b) viúvas de cavaleiros, escudeiros e solteiras de nobre geração; c) viúvas de cavaleiros e de homens de estudos; d) provavelmente não é graduado; é apenas juiz das sisas; e) viúvas de cavaleiros e de escudeiros.

Na comarca de Santarém a proeminência vai para a sede da circunscrição, a que se lhe deve seguir, provavelmente, sobretudo Torres Novas, Coruche e Golegã⁽³⁰⁾.

Dentro da nobreza, e para efeitos da especificação que seguimos, colocámos também os graduados universitários. Na comarca de Leiria foram recenseados, sobretudo, na capital da circunscrição, na Batalha e Alcobaça, sendo alguns deles bacharelados ou licenciados em Salamanca ⁽³¹⁾. Representam 6,54% da «nobreza» desta comarca. Na correição de Santarém havia apenas 18 «procuradores letrados e

(³⁰) Cf. *Quadro 2*, anexo a esta nota.

QUADRO 2

PRIVILEGIADOS DA COMARCA DE SANTARÉM

Discriminação dos privilegiados

<i>Localidades</i>	<i>Fidalgos</i>	<i>Cavaleiros</i>	<i>Escudeiros</i>	<i>Vassalos</i>	<i>Leitrados</i>	<i>Clérigos</i>	<i>Viúvas e solteiras</i>	<i>Outros</i>	<i>Total</i>
	v. T.	v. T.	v. T.	v. T.	v. T.	v. T.	v. T.	v. T.	v. T.
Santarém	20 3	59 3	56 13		18	75 32	480	235	943 51
Almeirim		3	6			1		5	15
Torres Novas	5	35	71			47		597	755 ^{a)}
Golegã	1 2	6	15			11	91	51 3	175 5
Muge			3			1		2	6
Salvaterra		2	5			3		17	27
Azambuja	1	5	6			8		63	83
Alcoentre		1				2		8	11
Coruche	3	3	24 6			14	25 10	13	79 19
Alcanede	1	5	7	2		8		45	68 ^{b)}
Aveiras de Baixo		2	1						3
Aveiras de Cima		2							2
Total	28 8	123 3	194 19	2 —	18 —	170 32	596 10	1036 3	2167 75

ObsV. = vila; T. = termo; a) e b) o cômputo inclui vila e termo. O censo está incompleto.

(³¹) O recenseamento explicita 14 letrados nas sedes das vilas. Cinco deles pertencem a Leiria, sendo «dous por respeito e tres em Studo Geral». No termo de Leiria vivia ainda um desembargador.

fisycos». Exerciam a profissão na capital da comarca e representavam 11,76% da «nobreza» desta vila.

Na comarca de Leiria, ao contrário da de Santarém, foram ainda explicitadas as mulheres que gozavam dos privilégios da nobreza. Uma era viúva de graduado universitário e duas foram qualificadas como sendo solteiras e de linhagem. Os maridos das restantes foram cavaleiros ou vassalos ⁽³²⁾. Constituem, na sua totalidade, 22,43 % do conjunto da «nobreza».

Além do clero e nobreza distinguimos ainda um terceiro grupo de imunes que engloba todos os isentos que não pertencem a estes dois estados, com excepção dos pedintes. Constitui este sector, na comarca de Leiria, 41,54% dos privilégios concedidos à zona «urbana», cabendo às mulheres apenas 2,48 %⁽³³⁾. Trata-se de uma gama diversificada de privilegiados, e portanto de profissões, englobados quase todos no terceiro estado e totalizando, em relação à ordem a que pertencem, 11,37 % ⁽³⁴⁾- Dentro deles podemos destacar os indivíduos ligados à defesa militar e policial (armeiros ⁽³⁵⁾, espingardeiros e besteiros), à administração central ou concelhia, aos peditórios para redenção de cativos e às obras em curso no mosteiro da Batalha. Os trabalhadores recrutados na zona urbana para estas obras residiam em

⁽³²⁾ Em 18 de Fevereiro de 1527, D. João III filhou por seu vassalo Gonçalo Vaz, morador em Torres Novas, prometendo-lhe «dar todas as homras graças privilegios liberdades que antigamente os vassalos pelos rees pasados em meus rey nos foram concedidos». Tanto ele, como os seus caseiros encabeçados, não pagariam jugada nem oitavo (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 4, fl. 22v).

⁽³³⁾ O conjunto de Santarém, Azambuja, Coruche e Muge apresenta 52,61 %. A percentagem foi calculada tendo em consideração apenas o clero, nobreza e os homens do terceiro estado. Não foram tomados em conta os pedintes, dado que não foram recenseados, nem se incluem as mulheres, qualificadas apenas no censo como viúvas ou solteiras. Considerando os moradores femininos, a percentagem baixa para 39,70%.

Só na vila de Santarém, os homens isentos do terceiro estado representam 37,90% dos privilegiados da zona urbana (incluindo mulheres) e 104,39% apenas em relação à soma de clérigos e nobres. Em relação à população total da zona urbana representam 10,35%. Na vila de Leiria, por exemplo, os homens privilegiados do terceiro estado alcançam, em relação à população urbana, 13,27%.

⁽³⁴⁾ Com pedintes (1,75) atingem 13,46%. O sector inclui, pelo menos, um boticário de Leiria, que poderá colocar-se no «estado do meio», assim como alguns dos possíveis *cidadãos*.

⁽³⁵⁾ Os armeiros foram só recenseados na vila de Santarém. Havia então 12 indivíduos gozando do privilégio dos armeiros, neles se incluindo dois latoeiros.

Leiria, Batalha, Aljubarrota e Coz e representam 13,28% do conjunto ⁽³⁶⁾.

No total dos isentos dos encargos dos concelhos contam-se também, na comarca de Leiria, os pedintes. Os da sede representam 6,21 % do conjunto dos privilegiados urbanos, cabendo a maioria às mulheres (4,19 %)⁽³⁷⁾. Os termos das vilas da comarca têm, proporcionalmente, menos pedintes (5,67 %)⁽³⁸⁾, pertencendo às mulheres 4,32%.

A zona rural leiriense não se diferencia apenas, em relação à área «urbana», no que diz respeito à proporção dos que vivem de esmolas. Na verdade, como já vimos, a nobreza (com excepção dos fidalgos) não mora no campo nem os párocos residem nas suas paróquias. Estes dois grupos, incluindo viúvas e solteiras, representam apenas 10,08% do total dos privilegiados da área dos termos.

O clero recenseado nas paróquias rurais diz respeito, quase exclusivamente, a Óbidos, Leiria e Cadaval ⁽³⁹⁾. Nos coutos de Alcobaça, por exemplo, não ficou nenhum registado.

A nobreza, no seu conjunto, prefere a *vila*. Mas é no campo (Óbidos e Cadaval) que se encontra a maioria dos fidalgos da comarca (6,33 % da «nobreza rural») ⁽⁴⁰⁾. Os cavaleiros, por sua vez, totalizam 15,19%, dos quais apenas um é de geração. A maior parte (10,13%) alcançou a dignidade ao serviço da Expansão, na África e Índia ⁽⁴¹⁾. Mais de metade dos fogos ligados à nobreza, e situados no campo, pertenciam a escudeiros (51,90%), quase todos de geração e criação, naturalmente a caminho, dentro da mobilidade social vigente, da hierarquia superior. A diferença quantitativa (e qualitativa) entre escudeiros e cavaleiros da comarca ajuda a compreender o assalto dos primeiros às dignidades dos segundos e o conflito social entre uns e outros.

⁽³⁶⁾ Neste cálculo incluímos um sapateiro e um alfaiate, mas excluímos as viúvas. Com elas, a percentagem é de 14,81 %.

⁽³⁷⁾ Em relação aos privilegiados do terceiro estado moradores nas vilas, a percentagem é de 12,99%.

⁽³⁸⁾ Percentagem calculada no conjunto dos privilegiados dos termos. Em relação aos privilegiados do terceiro estado a proporção é de 6,31 %.

⁽³⁹⁾ No termo da vila de Santarém foram recenseados 32 clérigos.

⁽⁴⁰⁾ Na comarca de Santarém, como já se indicou na nota 23, havia fidalgos a morarem no campo pelo menos em Santarém e Golegã.

⁽⁴¹⁾ A este propósito vd. *supra*, nota 25.

Os escudeiros viviam sobretudo em Óbidos e Cadaval, seguindo-se, em ordem de grandeza, Atouguia da Baleia e Leiria ⁽⁴²⁾. No termo de Óbidos residia também mais de metade das viúvas de nobres, quase todas de escudeiros.

No campo encontramos ainda os vassalos, mas não os letrados, com excepção de um desembargador que foi recenseado no termo de Leiria.

A grande percentagem dos detentores de imunidades não a discernimos, como é óbvio, na soma do clero e nobreza, mas sim numa vasta camada do povo, à qual pertence 89,31 % do conjunto dos privilegiados rurais, não contando com os pedintes.

Neste agrupamento de privilegiados há a destacar, como na zona urbana, uma diversidade de situações. Para além das actividades ligadas à administração, defesa e às obras de caridade, destacaremos múltiplos caseiros de indivíduos (como os de João de Barros ⁽⁴³⁾, o das Décadas) ou de instituições, reguengueiros ⁽⁴⁴⁾, guardas do pinhal do rei ⁽⁴⁵⁾ (ou mesmo das matas de Alcobaça), monteiros das coutadas

⁽⁴²⁾ Cf. *Quadro I*.

⁽⁴³⁾ João de Barros gozava do privilégio de desembargador e, como tal, privilegiou no termo de Leiria quatro caseiros e um moleiro. Como é sabido, João de Barros detinha o domínio útil da Quinta de S. Lourenço, sita na Ribeira de Litém, então termo de Leiria. O domínio eminente pertencia à Comenda de S. Martinho de Pombal, da Ordem de Cristo. Alguns dados relativos a esta quinta em, por exemplo, António Baião, *Documentos inéditos sobre João de Barros* [...], Coimbra, 1917, pp. 23, 51, 68 e 145; do mesmo autor, pp. XXIII e seguintes da Introdução que escreveu para a edição de João de Barros, *Ásia*, Primeira Década, Coimbra, 1932; e ainda a acta da comunicação que fez o referido autor sobre *A quinta de João de Barros* em «Boletim da Academia das Ciências de Lisboa», nova série, vol. IV, 1932, pp. 105-108.

⁽⁴⁴⁾ No termo de Leiria foram recenseados 23 reguengueiros com privilégio concedido por D. Dinis. Sobre estes privilégios vd., por exemplo, Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real* em «O Archeologo Português», Lisboa, 1922, pp. 38 e segs., onde publica diversos documentos.

⁽⁴⁵⁾ Nas cortes de Torres Novas de 1525, D. João III mandou descoutar o seu pinhal de Leiria, a requerimento dos moradores deste concelho. Em 14 de Agosto de 1534, porém, voltou a ser coutado em virtude dos prejuízos causados pela determinação anterior (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 20, fl. 147v). Mas se em 1528 já não estava formalmente coutado de novo, pelo menos continuavam efectivos os privilégios concedidos por D. Manuel a 16 guardadores do seu pinhal. Em 16 de Outubro de 1502 D. Manuel isentou de oitavo e jugada o referido número de guardas, caso não fossem lavradores. O privilégio foi confirmado por D. João III em 20 de Novembro de 1528 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 125; e também

(em Óbidos ficaram registados 62), pescadores de Atouguia da Baleia ⁽⁴⁶⁾, albergueiros do Serro Ventoso ⁽⁴⁷⁾, feitores dos alambéis⁽⁴⁸⁾ e «operários» do mosteiro da Batalha.

Só as obras deste mosteiro mobilizavam 271 indivíduos oriundos dos termos, dos quais 235 pertenciam aos alfozes de Leiria (183), Batalha (44), Aljubarrota (6) e Porto de Mós (2), perfazendo 27,33% do agrupamento. Acrescente-se-lhes 53 viúvas de antigos «operários» (das quais 41 eram dos termos de Leiria (36) e da Batalha (5) e, ainda,

liv. 45, fl. 122). O censo de 1537 inscreve dentro do termo de Leiria 19 guardas do pinhal do rei. Há vasta documentação e bibliografia sobre este pinhal. Destacamos apenas: A. Arala Pinto, *O pinhal do Rei. Subsídios*, Alcobaça, 1938-39, 2 vols.

C⁽⁴⁶⁾ D. João II privilegiou os «arraizes das caravellas das armações da sardinha e pescaria de Peniche» que então eram e ao diante fossem. Mas os arrais estenderam o privilégio a todos os pescadores «e dizem que sempre assy lhe foy goardado e os pescadores passaram de dozentos e os arraizes ao mais que serem sejam trinta». (Vd. *Documento 1*). Outro privilegiado pelos serviços prestados na actividade marítima encontramo-lo no termo da Lourinhã e aparece designado como «piloto dos rios de Guínee».

⁽⁴⁷⁾ O limite máximo dos albergueiros privilegiados de Serro Ventoso e Minde (termo de Porto de Mós), segundo explicita o *Documento 1*, era de 45. No momento em que foi realizado o censo só havia uma mulher no conjunto dos 45 chefes de família. Uma confirmação dos privilégios dos «albergueiros povoradores da Mendiga e Serra Vemtoso», concedidos em 1 de Março de 1316, foi efectuada por D. João III em 1 de Dezembro de 1525 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 115-117v).

O autor de *O couzeiro* informa que foi concedido o privilégio, em 1293, «a quinze homens, que vivessem deste lugar [Mendiga], ou de Serro Ventoso, athe Minde, porque estas terras, que começão da Memoria, alem da Benedita athe ao Furadouro, que passa da villa de Ourem, erão asperas, e despovoadas; e porque os privilegios são de sorte, que sómente pagão dizimo a Deos, lhes pôs encargo, que darião pouzada, camas, candeia, fogo, agoa, estrebaria de graça, á custa delles privilegiados, aos caminhanes, que por ali passassem; a qual carta de privilegio foi confirmada por quaze todos os reis, e está em sua observancia, e nestes ditos lugares de Minde, Mendiga, e Serro Ven tozo os ditos privilegiados cumprem as ditas obrigações». *O couzeiro ou memórias do Bispado de Leiria*, Braga, 1898, 2.^a ed., p. 308).

⁽⁴⁸⁾ Na vila de Santarém foram recenseados 21 moradores que gozavam «do privilegio do trato dos alambes». O mesmo privilégio encontramo-lo em uso em Porto de Mós, em favor de um feitor dos alambéis, embora não vivesse em Santarém, «como parece que ho privilegio quer». Na vila de Alcobaça igualmente residia um feitor dos fiados dos alambéis, «o qual caso que nam viva em Santarém lho goardam ho privilegio dado aos officiaes delles por el rey dom Manuel que Deos teem». Porto de Mós, Alcobaça e Santarém eram, assim, centros de fabricação de alambéis.

pelo menos, os seus caseiros, e poderemos ter uma imagem da azáfama das obras e, naturalmente, do numeroso grupo de privilegiados ao serviço desta instituição ⁽⁴⁹⁾.

O efectivo de todos os privilegiados do terceiro estado da comarca

⁽⁴⁹⁾ D. Manuel desanexou a povoação da Vitória (Batalha) do termo de Leiria, tornando-a vila com jurisdição cível, crime e almotaçaria. O termo foi-lhe delimitado em Março de 1500 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 6, fl. 113v). Documento confirmado, por exemplo, em 1530 por D. João III (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 178v-179). O citado documento de D. Manuel determinou ainda que todos os que gozavam do privilégio do «mosteiro da Vitória», ainda que vivessem em qualquer lugar do termo de Leiria, ficavam sujeitos à jurisdição da vila da Vitória como se morassem nela ou no seu termo. Em 1527 residiam no termo de Leiria 229 destes privilegiados (A. B. Freire, *Povoação da Estremadura no XVI século*, em «*Archivo Historico Portuguez*», vol. VI, p. 247). A Batalha tinha então 77 moradores na vila e 68 no termo.

Os que moravam fora do termo da Batalha, mas que gozavam dos privilégios do mosteiro, foram obrigados a «contribuírem e pagarem nas fintas e talhas e todas outras cousas em que os moradores da dita vila contribuissem e pagassem e cumprisse a bem da dita vila e prol comum dela», em 15 de Março de 1503. Disposição confirmada por D. João III em 14 de Julho de 1520 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 44, fl. 59v). Aos que trabalhavam nas obras do mosteiro foram outorgados privilégios diversos. Assim, em 1390, foi concedido que não pagassem sisa de qualquer empreitada de colher, pedra ou telha. (Confirmado em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v); em 1394, foi renovada a ordem para dar a cada um, por mês, um par de sapatos. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v); em 1411 foram escusos de ter cavalos e armas que a lei determinava. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15); em 1451 foi dado a 15 obreiros e 2 serradores os privilégios atribuídos aos oficiais. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v); aos pedreiros, cavouqueiros, carpinteiros e obreiros foi concedida isenção de jugada em 1490. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 14v); em 1493 os pedreiros e oficiais do mosteiro da Batalha foram isentos da aposentadoria e ninguém poderia ficar aposentado na vila por mais de três dias. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 14-14v); em 1450 foram concedidas, às mulheres viúvas dos privilegiados dos mosteiro da Batalha, as honras e liberdade de que gozavam os maridos «enquanto estiverem viúvas e em suas honras». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel* liv. 28, fl. 97v-98, confirmação de 1497). E um outro exemplo entre vários: em 8 de Julho de 1491 foi outorgada a tença de um moio de trigo a Manuel Mateus Fernandes, «pedreiro mestre» da batalha. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v). Os obreiros do mosteiro, segundo determinação de 1548, não deviam ser tirados das terras oitaveiras de Aljubarrota (A.N.T.T., *Alcobaça, Livros Dourados*, n.º 1, fl. 275), mas apenas das terras quartieiras. (*Idem, idem*, fl. 287).

de Leiria representa, em relação aos fogos rurais desta ordem social, 19,31%, não incluindo os pobres que são, neste conjunto, 1,28%. Esta proporção, assim como a da zona urbana, peca mais por defeito do que por excesso, dada a estrutura social da época. O recenseador, de resto, advertiu-nos de que efectivamente os privilegiados não ficaram todos inscritos ⁽⁵⁰⁾. E o registo deve ser incompleto precisamente no que diz respeito ao terceiro estado.

É provável, porém, que a percentagem destes privilegiados, no tocante apenas aos encargos dos concelhos, não fosse efectivamente muito alta na comarca de Leiria. Com efeito, das 24 vilas pertencentes à correição, apenas duas, Leiria e Batalha, eram da coroa ⁽⁵¹⁾. As restantes pertenciam à rainha (Salir do Porto ⁽⁵²⁾, Caldas e Óbidos), a D. Álvaro de Ataíde (Atouguia da Baleia) ⁽⁵³⁾, a D. Luís de Castro (Lourinhã) ⁽⁵⁴⁾, ao duque de Bragança (Porto de Mós)⁽⁵⁵⁾, ao marquês de Ferreira (Cadaval) ⁽⁵⁶⁾, ao mestrado de Avis (Alpedriz) ⁽⁵⁷⁾

⁽⁵⁰⁾ Cf. *supra*, p. 240.

⁽⁵¹⁾ Na comarca de Santarém a coroa detinha maior número de vilas. Com efeito, o ms. 870 da *Livraria*, A.N.T.T., ao discriminar os lugares da correição de Santarém, indica como pertencentes à coroa as vilas de Santarém, Almeirim, Muge, Golegã e Montargil (não tem indicação explícita de ser vila). De Aveiras de Baixo e de Cima nada indica, a não ser um sinal gráfico atrás de cada um dos nomes. O senhor de Alcoentre aparece já como sendo Martim Afonso de Sousa, do conselho régio e «capitão-mor e governador que ora é nas partes da índia», o qual comprou a vila a D. João III por 14 000 cruzados «por necessidades grandes da minha fazenda». Mas o rei havia-a comprado, pelo mesmo preço e na mesma data (17 de Novembro de 1541) ao marquês de Vila Real. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 38, fl. 57).

⁽⁵²⁾ Salir do Porto passou para a coroa em 1525. (A.N.T.T., *Corpo Cronológico*, parte 2.^a, m. 130, doc. 53). Nesta vila ficou registado apenas um isento pertencente ao terceiro estado.

⁽⁵³⁾ Em Atouguia a percentagem dos privilegiados do terceiro estado é de 8,04% na vila e de 29,85% no termo. Do conjunto dos isentos do termo podemos destacar 58 moradores da Serra del-Rei (sendo 7 mulheres) privilegiados por D. Pedro e D. Fernando e um vasto conjunto de homens ligados às fainas da pesca que já referimos na nota 46. Concessão aos pescadores de Atouguia do privilégio usufruído pelos da Pederneira para não serem galeotes, em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 44). Diversos privilégios aos moradores de Paços da Serra, em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 123v, também confirmação).

⁽⁵⁴⁾ Na Lourinhã ficaram registados 5,35% na sede e 1,6% no termo.

⁽⁵⁵⁾ O censo explicita 9,82% na sede e 15,93% no termo.

⁽⁵⁶⁾ Na sede, 6,55%; no termo, 9,82%.

⁽⁵⁷⁾ o censo declara que não tem nenhum privilegiado.

e ao mosteiro de Alcobaça, cujos coutos eram constituídos por 14 vilas ⁽⁵⁸⁾.

As terras dos senhorios deviam estar sujeitas, na época que consideramos, pelo menos à jurisdição cível dos donatários ⁽⁵⁹⁾. Sendo assim, é de pressupor que seriam poucas as concessões de imunidades por parte de quem detinha o poder concelhio e não estava interessado na diminuição das suas rendas. Nos coutos de Alcobaça, por exemplo, foram inscritos como privilegiados apenas 5,02% do conjunto do terceiro estado residente na área. Praticamente, não há isentos. O facto do mosteiro deter a jurisdição cível, múltiplos direitos reais e, por vezes, a propriedade da terra trabalhada pelos seus dominados, pode justificar uma baixa percentagem de imunes dos encargos dos concelhos ⁽⁶⁰⁾. Mas estes moradores, que no plano dos coutos nos legaram matéria para redigir típicas páginas de insofrível opressão senhorial, não deixariam de estar escusos de múltiplos serviços e encargos quando

⁽⁵⁸⁾ São elas: Aljubarrota, Évora, Turquel, Paredes, Coz, Maiorga, Alcobaça, Cela, Santa Catarina, Alvorninha, Salir do Mato, Pederneira, Alfeizerão e S. Martinho.

⁽⁵⁹⁾ As doações feitas antes do século XVI incluem, de modo geral, a jurisdição cível e crime. Assim ficou documentado para as terras da rainha (Óbidos, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 48, fl. 104 e liv. 14, fl. 191) ou dos outros donatários (Atouguia, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 51, fl. 141 e liv. 54, fl. 91-92v; Porto de Mós, *idem, idem*, liv. 7, fl. 155-156; Cadaval, *idem idem*, liv. 45, fl. 130v-131; Alcoentre, *idem, idem*, liv. 38, fl. 57; Torres Novas, *idem, idem*, liv. 71, fl. 311-313; coutos de Alcobaça, Fortunato de S. Boaventura, *Historia chronologica e critica da real abadia de Alcobaça* [...], Lisboa, 1827, pp. 38 e 65-66. A partir de D. João II a coroa tende a reservar para si a jurisdição crime.

Os donatários procuraram que dentro dos seus senhorios diminuíssem os privilegiados em virtude do cerceio das rendas que podiam sofrer. Assim, por exemplo, procederam, entre outros, o duque de Bragança e o senhor de Torres Novas. Na sede e termo desta vila ninguém podia «vender nem trespassar» herdades ou outras heranças a pessoas «isentas e privilegiadas» de pagarem jugada. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 1, fl. 123).

⁽⁶⁰⁾ Se dermos crédito a Fr. Fortunato de S. Boaventura (*ob. c.*, p. 39), «os lavradores das quintas de Alcobaça e seus criados» foram isentos dos encargos dos concelhos em 1386. Atente-se que nas cortes de 1459 os coutos de Alcobaça fixaram «o número de moradores e dos privilegiados em duas das suas povoações, Aljubarrota e Évora: na primeira, de cem moradores eram desobrigados setenta, por acostamento a fidalgos ou por mercê régia; na segunda, em setenta moradores havia vinte e cinco imunes» (A. de Sousa Costa Lobo, *ob. c.*, p. 475). Para se avaliar da extensão dos direitos régios usufruídos pelo mosteiro atente-se nos forais manuelinos dos lugares dos coutos.

decretados em benefício de áreas fora da jurisdição do mosteiro de Alcobaça.

A superfície da comarca, abrangida pelos coutos, era muito grande. Este facto, só por si, podia pesar estatisticamente no conjunto dos privilégios concedidos na área da correição. O seu número cresceria não a expensas dos senhorios, mas pela penetração, em território da comarca, do poder dos concessionários de privilégios estranhos à jurisdição cível dos lugares onde possuíam, por exemplo, bens de raiz ⁽⁶¹⁾.

Os privilegiados rurais da comarca de Leiria pertencentes ao terceiro estado representam, incluindo pedintes, 20,35% dos que são genericamente obrigados aos serviços e encargos concelhios. Quer isto dizer que cerca de 80 % dos fogos rurais do terceiro estado suportam todos os encargos devidos aos municípios ou mesmo a outras circunscrições ⁽⁶²⁾. Na zona «urbana» esta percentagem sobe para cerca de 87%. Proporcionalidade semelhante se pode calcular pelo menos na parte «urbana» de cinco localidades da comarca de Santarém (19,91 % de privilegiados) ⁽⁶³⁾.

As proporções que se apresentam resultam de médias aritméticas. No seu conjunto nada têm de anormal, para além de pecarem por defeito, e, possivelmente, inverterem a ordem de grandeza entre a zona urbana e a rural. A análise dos seus factores, no entanto, permite evidenciar que por vezes um pequeno número de moradores suporta todo o peso dos encargos. Assim, se por exemplo os dados recenseados em Leiria nos colocam, na vila, perante cerca de 80% de contribuintes do terceiro estado e de 79% no termo, o mesmo já não sucede na vila da Batalha, onde os encargos poderiam recair sobre 52,7 % do povo. No seu alfoz a opressão ainda mais se acentua: somente 43,68 % do terceiro

⁽⁶¹⁾ Em que medida se verificaram estas penetrações? Algumas delas, provocadas por institutos religiosos, constam do recenseamento que analisamos. Por outro lado, os senhorios não podiam ignorar direitos adquiridos antes da concessão dos benefícios que usufruíam. Nem tão pouco os senhorios deixavam de provocar a diminuição dos contribuintes ao acostarem alguns do terceiro estado, fazendo deles, por exemplo, seus escudeiros ou mesmo cavaleiros.

⁽⁶²⁾ Os privilegiados do terceiro estado, nas vilas e nos termos de toda a comarca, representam, incluindo pedintes, 19,85% do efectivo desta ordem.

⁽⁶³⁾ Percentagem calculada em Santarém, Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Aveiras de Cima.

estado não está isento dos serviços e encargos municipais ⁽⁶⁴⁾. Situação idêntica se verifica na zona urbana das Caldas onde há apenas 48,74% de contribuintes ⁽⁶⁵⁾. No termo de Óbidos, por sua vez, os encargos pesam sobre 69 % do povo ⁽⁶⁶⁾.

Na vila de Santarém as contribuições municipais são suportadas por 85,05 % do terceiro estado ⁽⁶⁷⁾. Mas na zona urbana de Azambuja os encargos recaem apenas em 62,05% e a percentagem desce em Coruche para 57,69%. No conjunto da vila e termo de Torres Novas o terceiro estado ainda se encontra em situação mais precária. As imposições pesam sobre 50,21 % deste estrato, não estando, no entanto, considerados pedintes e viúvas de toda a população. Juga-

⁽⁶⁴⁾ Assim seria quando os privilegiados efectivamente não pagassem. Considere-se, com efeito, que a câmara da Batalha obteve provisões especiais que não permitiam imunidades dos privilegiados das obras do mosteiro perante, pelo menos, as fintas. (Cf. *Documento 1* e nota 49). Genericamente, no entanto, na totalidade da vila e termo, os privilegiados do terceiro estado somam 52,17%. Em toda a população, incluindo nobres, clérigos e pedintes, há 58,60% de fogos privilegiados. Só na zona urbana, a totalidade dos privilegiados é de 59,38 %. (No termo, 57,77%).

⁽⁶⁵⁾ Mas no termo havia apenas 5,26% de imunes do terceiro estado, se o censo de 1537 está correcto. Este documento esclarece que na parte urbana havia, entre outros privilegiados, dez que foram isentos por D. João II e mais trinta por D. Manuel, entre os «homens moradores nesta villa que fossem livres de homizio». Mas este privilégio foi concedido antes das Caldas ser vila, «pelo qual parece [anota o recenseador] que nam devia agora a ver efecto por que nam se pode sustentar ha villa com tanto previligiado». (Cf. *Documento 1*). Caldas foi elevada a vila antes de 21 de Março de 1511. Nesta data foi fixado o limite do seu termo (Pedro de Azevedo, *ob. c.*, p. 25; Augusto da Silva Carvalho, *Memórias das Caldas da Rainha (1484-1884)*, Lisboa, 1932, p. 342).

D. João II concedeu, em 1488, diversos privilégios a 30 vizinhos das Caldas. Neste cômputo entravam vinte homiziados que quisessem aqui viver. Gozariam, além de outros, dos privilégios dos homiziados do couto da vila de Marvão. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 83v-84, confirmação). Em 1501 os privilégios dos homiziados foram estendidos a mais «trinta pessoas livres que nas ditas Caldas vivessem e morassem além das dez pessoas que já temos outorgado». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 81v-82). Em 1598 são confirmados os privilégios relativamente a trinta pessoas livres, mas terminam então o couto e os privilégios dos homiziados. (Documentos em Augusto da Silva Carvalho, *ob. c.*, p. 300).

⁽⁶⁶⁾ Percentagens para outras localidades estão apresentadas *supra*, notas 53 e segs. Privilégios concedidos aos moradores de Moledo (Óbidos) em 1374 encontram-se confirmados em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, livro. 11, fl. 159-159v.

⁽⁶⁷⁾ Em 1436 não havia para colectar, na vila de Santarém, mais de 78 moradores (A. de Sousa da Silva Costa Lobo, *ob. c.*, p. 474).

deiros e caseiros de diversos senhorios representam uma boa quota parte dos isentos (73,70%, pelo menos) ⁽⁶⁸⁾.

Alguns destes números justificam por si o inquérito aos privilegiados das comarcas de Leiria e Santarém. Em que medida o poder central teria conseguido corrigir o desequilíbrio?

O censo de 1537 pretendeu conhecer os privilegiados. Ao mesmo tempo, porém, numerou os moradores e este dado torna-se precioso para medir o movimento populacional das comarcas de Leiria e de Santarém desde 1527. No decénio que medeia entre os dois recenseamentos, os fogos de toda a comarca de Leiria aumentaram 12,74%, o que traduz um forte crescimento real. Esta dinâmica, porém, não se apresentou de modo uniforme em todo o espaço considerado.

Com efeito, a zona urbana da comarca de Leiria cresceu menos do que a rural (9,97% contra 14,24%), não obstante o sensível aumento da população de sedes de concelhos como Salir do Porto (66,67%), Caldas (37,14%) e Batalha (24,68%) ou de certas localidades sob a jurisdição do mosteiro de Alcobaça.

A população das «vilas» dos coutos de Alcobaça, em 1537, repre-

(68) No total da população de Torres Novas (vila e termo) havia 43,95% de privilegiados. No conjunto destes contam-se 20 caseiros de Manuel Teles, o qual gozava do privilégio dos desembargadores.

D. Manuel concedeu um privilégio de desembargador a Manuel Teles, fidalgo da casa real, em 8 de Dezembro de 1516, o qual foi confirmado por D. João III em 1 de Fevereiro de 1530 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 87v). D. João III nomeou Manuel Teles, fidalgo da sua casa, para o conselho régio em 25 de Setembro de 1529 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 17, fl. 127). Se se trata da mesma pessoa, Manuel Teles era o filho mais velho de Rui Teles, «do meu conselho e mordomo-mor que foi da imperatriz minha muito amada e prezada irmã», como declara D. João III. Atendendo aos serviços de Rui Teles e aos do filho, herdeiro das terras do pai, o monarca concedeu a este o privilégio que têm o regedor e os desembargadores da Casa da Suplicação em 4 de Julho de 1530 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 122v-123).

Torres Novas foi doada a D. Jorge, duque de Coimbra e mestre de Santiago e de Avis, em 27 de Maio de 1500 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 9, fl. 55v, confirmação de 1 de Setembro de 1530). Doação ao seu sucessor, nesta mesma data, em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 71, fl. 311-312v.

Dolorosas opressões exerceram os donatários de Torres Novas sobre os que estavam sob a sua jurisdição. Chegou até nós, pelo menos, um grito de protesto datado de 1642.

sentava 43,11% dos efectivos «urbanos» da comarca. É dentro dos coutos que se nos deparam as maiores variações positivas da população ⁽⁶⁹⁾. Ao mesmo tempo, porém, é nesta área que se encontram os únicos efectivos «urbanos» com saldo negativo entre 1527

(⁶⁹) Cf. *Quadro n.º 3*

QUADRO 3

MORADORES DA COMARCA DE LEIRIA EM 1537 E SEU MOVIMENTO EM RELAÇÃO A 1527 EXPRESSO EM %

<i>Localidades</i>	<i>Fogos</i>					
	<i>Da vila</i>		<i>Do termo</i>		<i>Total</i>	
	<i>Em 1537</i>	<i>Em relação a 1527 (1%)</i>	<i>Em 1537</i>	<i>Em relação a 1527(%)</i>	<i>Em 1537</i>	<i>Em relação a 1527(%)</i>
Leiria	588	+0,68	1561	+ 5,76	2149	+4,32
Batalha	96	+24,68	90	+ 32,35	186	+28,28
Alpedriz	26	+ 62,5	30	0	56	+21,75
Aljubarrota	160	—1,84	63	+40	223	+7,21
Évora	159	+ 8,90	31	+6,90	190	+8,57
Turquel	53	+47,22	25	+ 19,05	78	+36,84
Paredes	14	—48,15	—	—	14	-48,15
Coz	48	+26,32	36	+24,14	84	+25,37
Maiorga	81	—6,90	20	+53,85	101	+ 1
Alcobaça	166	+ 30,71	181	+ 13,84	347	+21,33
Cela	114	+9,62	9	+ 12,5	123	+9,82
Santa Catarina	57	+ 83,87	124	+79,71	181	+ 81
Alvorninha	31	+ 121,43	123	+ 30,85	154	+42,59
Salir do Mato	10	+ 100	11	0	21	+31,25
Pederneira	161	—8,52	49	+ 133,33	210	+6,60
Alfeizerão	72	+20	24	—4,35	96	+ 15,66
S. Martinho	6	+ 50	11	+ 15,38	17	+ 30,77
Salir do Porto	25	+66,67	—	—100	25	+56,25
Caldas	96	+37,14	20	+25	116	+ 34,88
Óbidos	173	+8,13	1066	+ 16,38	1239	+ 15,15
Cadaval	59	+3,51	497	+ 17,77	556	+ 16,08
Porto de Mós	132	—5,71	388	+4,30	520	+ 1,56
Atouguia	131	+ 8,27	412	+ 18,73	543	+ 16,02
Lourinhã	168	+29,23	250	+ 15,74	418	+20,80
Total de fogos	2626	2388	5021	4395	7647	6783

e 1537 ⁽⁷⁰⁾. Este facto reduz o crescimento das sedes das 14 vilas para 11,20%, percentagem inferior à média da comarca.

O motivo e significado da inversão da dinâmica demográfica da comarca em quatro vilas dos coutos, se os censos estão exactos, poderão ser encontrados em estudos locais ⁽⁷¹⁾. Considere-se, no entanto, que se verificam percentagens das mais elevadas, quanto ao crescimento da população dos termos, precisamente nas localidades que perderam efectivos urbanos como Pederneira (+ 133,33%) ⁽⁷²⁾ e

(70) Verifica-se saldo negativo em Aljubarrota (— 1,84 %), Paredes (— 48,15 %), Maiorga (— 6,90%) e Pederneira (— 8,52%). Mas no conjunto das vilas e termos somente Paredes, em toda a comarca, acusa saldo negativo.

(71) Não é difícil encontrar a explicação do decréscimo populacional de algumas localidades, nomeadamente a de Paredes. Esta vila foi a que mais se despovoou (diminuição de 48,15%).

O censo de 1537 declara que não tinha termo (o que parece não ser verdade) e a população estava reduzida a 14 moradores. Pouco depois estava deserta. Com efeito, afirma-se em *O couzeiro*, ao referir-se a Pataias: «Os moradores deste lugar [Pataias] athe ao anno de 1536 erão freguezes das Paredes, e la hião à missa, e deste anno athe ao de 1542 o capellão das Paredes dizia missa hum domingo ahi e outro em Pataias, e neste anno porque a villa estava ja despovoada, e nella não havia mais, que dois velhos, e hum molleiro, mandou o Vizitador, que fosse a freguezia em Pataias; e porque este lugar era termo da vila das Paredes, e a villa se extinguiu, o derão termo a Alcobaça, como hora he, e por isso dizem seos moradores, que têm os corpos em Alcobaça e as almas em Leiria» (*O couzeiro ou memorias do Bispado de Leiria*, Braga, 1898, 2.^a ed., pp. 150-151).

A vila de Paredes despovoou-se «porque se descobrio grande penedia na Bahia, com o que não podião vir a ella embarcaçõens, nem sahir delia, e por isto, e pelas muitas arêas, que chovião nas cazas, e as entulha vão, se despovoou, e ainda se estão vendo ruinas de paredes posto que quase todas cobertas de arêa». (*O couzeiro*, p. 148). Esta informação não foi transmitida antes de 1675.

Sobre estes e outros informes vd. A. Arala Pinto, *ob. c.*, vol. I, pp. 65 e segs.; M. Vieira Natividade, *Mosteiro e coutos de Alcobaça*, Alcobaça, 1960 (indica a pág. 113 oito moradores para Paredes); Adolpho Loureiro, *Os portos marítimos de Portugal e ilhas Adjacentes*, Lisboa, 1904, vol. II; Carlos da Silva, Alberto Alarcão e António Poppe Lopes Cardoso, *A região a Oeste da Serra dos Candeeiros*, Lisboa, 1961.

(72) O período mais intenso dos estaleiros da Pederneira decorreu entre os últimos anos do século XV e o primeiro quartel do século XVI. (Cf. P. M. Laranjo Coelho, *A Pederneira. Apontamentos para a história dos seus mareantes, pescadores, calafates e das suas construções navais nos séculos XV a XVII*, em «O Archeologo Português», vol. 25, Lisboa, 1922, pp. 196 e segs. Há separata.

A evolução do rendimento do almoxarifado da Pederneira pode dar uma ideia do movimento da sua actividade e, de certo modo, da população. Assim, em 1512,

Maiorga (+ 53,85%). De modo geral, a população dos termos dos coutos, que representava 14,08% dos efectivos «rurais» da comarca em 1537, ultrapassou em muito o crescimento médio da correição (33,15%). Estas proporções podem levar a supor, entre outras hipóteses, mais um movimento da «vila» para o termo, se não houve cerceamento do espaço «urbano» em benefício do respectivo alfoz, do que variação da taxa de crescimento natural.

Fora da área dos coutos, o crescimento da população dos termos desce abaixo da média apenas em Leiria (5,76%), com população estacionária na zona urbana, Alpedriz e Porto de Mós. O maior crescimento verifica-se em Atougia da Baleia (18,73%) e na Batalha (32,35%). As obras do mosteiro, atraindo mão-de-obra, poderão justificar o forte crescimento populacional do alfoz desta vila.

Sentido semelhante ao da população da comarca de Leiria se pode afectar, presumivelmente, à correição de Santarém. Os dados que nos fornece o cadastro dos privilegiados de 1537 desta correição colocam-nos perante uma população estacionária. As lacunas desta fonte levam-nos a supor, porém, um crescimento populacional, embora talvez de taxa pouco elevada ⁽⁷³⁾. Tal como os dados se apresentam,

o arrendamento em dinheiro, foi de 260 000 réis; em 1518, 310 000 réis; em 1520, 149.917 réis; em 1532, 140 000 réis; em 1538, 130 000 réis. (Dados extraídos do «*Archivo Historico Portuguez*», vol. X, com excepção do referido a 1520, colhido na ob. c. de Laranjo Coelho, p. 212. O quantitativo do ano de 1532 foi corrigido pelo documento original.

A diminuição populacional da vila registada entre 1527 e 1537 está relacionada com uma diminuição da actividade do porto ou uma forçosa saída para o termo? E o aumento deste está relacionado com este facto ou também com a chegada da gente de Paredes? Pederneira, no conjunto da vila e termo, aumentou a sua população apenas em 13 fogos (6,6%) em relação a 1527. O movimento demográfico deste porto, juntamente com Alfeizerão, S. Martinho, Salir do Porto e Atougia traduz um acréscimo de 14,67% entre 1527 e 1537. Para alguns dados sobre este porto vd. a bibliografia citada na nota anterior.

⁽⁷³⁾ É uma suposição. Pode perguntar-se, no entanto, em que medida o terramoto de 26 de Janeiro de 1531 afectou o desenvolvimento demográfico. O sismo deste dia, anunciado anteriormente por outros, foi muito intenso na zona sísmica de Lisboa e nas de «junto do vale do Tejo, Vila Franca-Castanheira, Alemquer, Santarém-Almeirim e até Tañeos». Povos e Azambuja estão compreendidos nestas zonas sísmicas. Foi tão intenso nestas zonas que é difícil afirmar se o epicentro esteve na zona sísmica de Lisboa ou na de Vila Franca-Castanheira. Foi sentido também na zona sísmica de Óbidos e na de Alcobaça. (Vd. Francisco Luís Pereira

o crescimento é bem patente apenas em Coruche e Santarém e, com menos intensidade, em Alcanede e Muge (vila).

O aumento populacional de Muge verifica-se sobretudo no termo (19,23%), ao contrário do de Santarém, onde o alfoz acusa uma diminuição de uns 2,23%. A vila e a Ribeira atingem, porém, um acréscimo de 15,69 % ⁽⁷⁴⁾.

de Sousa, *O terramoto de 26 de Janeiro de 1531*, Coimbra, 1930, separata do «Boletim da Academia» das Ciências de Lisboa, nova série, vol. II, que seguimos; há mais literatura sobre este terramoto). Para a mortalidade deste período vd., v. g., o nosso trabalho *A vida económica* [...] vol. I, pp. 147, 175 e 252 e Hermann Kellenbenz, *Os mercadores alemães de Lisboa por volta de 1530*, em «Revista Portuguesa de História», tomo IX, p. 133.

⁽⁷⁴⁾ Golegã, no censo de 1527, aparece como fazendo parte do termo de Santarém. A percentagem calculada para 1537 não a inclui.

Golegã foi transformada em vila, e portanto desanexada de Santarém, em 3 de Novembro de 1534. Entre as razões invocadas para fundamentar esta atitude, o documento explicita estar o lugar «agora tamto acreçemtado e povoação pello que bem mereçe ser villa». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 20, fl. 174-174v; doc. publicado em Pedro de Azevedo, *Cartas de vila, de mudança de nome e do titulo de notável das povoações da Estremadura*, Coimbra, 1921, pp. 41-43).

Contra o cerceamento do termo reagiu a sede da comarca. Com efeito, D. João III, por carta régia de 30 de Agosto de 1535, promete a Santarém que mais nenhuma aldeia do seu termo, exceptuando Montargil «que por ser muito afastado da dita vila de Santarém tenho concedido fazer vila» será desmembrada da sua jurisdição. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 22, fl. 77v). Montargil foi tornada vila a primeira vez em 20 de Janeiro de 1372 e, pela segunda, em 13 de Julho de 1542. (Documentos publicados em Pedro de Azevedo, *ob. c.*, pp. 18-19 e 45-46).

Santarém, em 1537, era a vila mais povoada das comarcas de Leiria e de Santarém e ocupava, provavelmente, o 4.º lugar na hierarquia das povoações do país. Santarém entra em «decadência» a partir dos fins do século XV. Os monarcas deixaram de a visitar com frequência, talvez devido à morte do príncipe Afonso em 1491. (Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *Santarém. História e Arte*, Santarém, 1959, 2.ª ed., pp. 31 e segs.).

Nos princípios do século XVI já um amigo de Santarém, Cataldo Parísio Sículo, perguntava na oração que compôs para a recepção em Santarém da segunda mulher de D. Manuel: «Que causa haverá? Por que razão não visitais frequentemente Santarém, não a habitais e nela não residis?». (Vd. Cataldo Parísio Sículo, *Dois orações*, Coimbra, 1974, p. 97, ed. de M. Margarida Brandão G. da Silva e Américo da Costa Ramalho).

Observe-se, a propósito desta temática, o mapa «Fogos das comarcas de Santarém e Leiria em 1537», publicado na p. 262, e atente-se na força «centríptas» de Santarém. Ao mesmo tempo retenha-se a irradiação do mosteiro de Alcobaça.

Letra maior, e em itálico, permite distinguir, no mapa, a comarca de Santarém da de Leiria. Algumas das povoações vão assinaladas com uma proporcionalidade

A população que vivia em 1527 na superfície correspondente à correição de Santarém, delimitada pelos recenseamentos dos privilegiados, ultrapassou a de Leiria em 26,58 %. As duas comarcas, que representavam, em 1527, 5,48% da população portuguesa ⁽⁷⁵⁾, não parecem acusar, até 1537, a mesma intensidade de crescimento populacional. Mas ainda que se admita, no mínimo, uma situação estacionária para a comarca de Santarém, um aumento populacional, embora de pequena grandeza (5,59%), se detecta no conjunto das duas áreas. O sinal positivo não pode deixar de ser salientado.

4 — A natureza da documentação que estamos a seguir não permite, sem maior indagação regional, mais generalizações do que as precedentes. Evidenciemos algumas delas, a título de conclusão.

Os elementos do terceiro estado procuravam, sempre que podiam, eximir-se aos encargos e serviços municipais através da obtenção de um «privilégio». Forma simples de medrarem em honra e em proveito, de enfileirarem, nesta matéria, ao lado das classes dominantes. Mas na medida em que se isentavam do domínio, mais sobrecarregavam os irmãos não privilegiados, que permaneciam na mesma classe

de efectivos que se não considera como totalizando a população. Assim, Almeirim, aparece referida no censo apenas como *vila*. É provável, a ajuizar pelo numeramento de 1527, que falte a parte do termo, embora este deva ser pequeno. A população de Torres Novas está recenseada, igualmente, como sendo a da *vila*. Mas como em 1527 tinha apenas 351 vizinhos, admitimos, neste caso, ter sido incluída também, no cômputo apresentado, a população do termo.

No alfoz da Golegã só ficaram recenseados privilegiados, em número de 5, dos quais dois eram fidalgos. Por esta razão, e dados os limites do termo, inclinamo-nos a considerar o numeramento como incompleto. Em 1527 a aldeia da Golegã, pertencente ao termo de Santarém, tinha 413 moradores «e mais sam 8 vizinhos ahi».

O termo de Salvaterra de Magos, em 1527, tinha 4 moradores. Em 1537 afirma-se que nele «ha somente» dois. Para efeitos do mapa considerámo-lo como completamente notado.

Alcoentre está apenas referenciada como *vila* e são-lhe atribuídos 83 moradores. Em 1527 tinha 95, sendo 66 na vila. Na dúvida, considerámo-la como não totalmente recenseada. Procedemos do mesmo modo para Aveiras de Baixo.

Agradecemos aos serviços técnicos da Faculdade de Letras da Univ. de Coimbra, especialmente na pessoa do Senhor Fernando Coroado, o esmero posto na execução do mapa.

⁽⁷⁵⁾ Percentagem calculada a partir de 280 500 fogos atribuídos ao país em 1527.

pecam por defeito, testemunham, na generalidade, que cerca de 20% do terceiro estado (e de 25% do conjunto dos fogos) se encontra isento dos encargos municipais. Em algumas localidades, porém, as imunidades do terceiro estado chegam a ultrapassar os 50%. E uma investigação local provaria, certamente, como generalidade, que no conjunto dos contribuintes ficaram apenas aqueles que efectivamente eram, a um tempo, incapazes de contribuir e de servir. Ao recensear estes dados, os documentos transmitem-nos ainda outras informações, nomeadamente sobre a estrutura social e a diferença qualitativa entre populações «urbanas» e rurais.

A nobreza representa 2,44% do conjunto dos fogos de ambas as comarcas, avultando dentro dela escudeiros e cavaleiros, e habita no meio «urbano». É também na zona «urbana» que vive a maioria do clero, se nota a maior proporção de privilegiados, se encontra (na comarca de Leiria) o maior número de pedintes, se verifica a menor percentagem de viuvez e onde, por vezes, se exprime um forte movimento demográfico ascendente.

O crescimento da população das zonas urbanas e rurais é francamente positivo na comarca de Leiria. Expansão que associada à tendência da comarca de Santarém (cujas fontes, incompletas, a qualificam pelo menos de estacionária) ajuda a fundamentar um tópico que necessita ainda de mais vastas indagações: a população portuguesa de Quinhentos tende para a crescença.

ANTÓNIO DE OLIVEIRA

DOCUMENTO 1

MORADORES E PRIVILEGIADOS DA COMARCA DE LEIRIA EM 1537

Esta he ha folha ⁽¹⁾ que el-Rey noso senhor me mandou por hũa carta sua que lhe enviasse de todos os moradores das villas e lugares e seus termos desta comarca de Leiria com decaraçam dos que eram privilegiados e escusos dos encarreguos do conçelho e quantos ficavam que nam eram escusos delles por que tinha por enformação que eram tantos os privilegiados que se nam podiam cumprir os encarreguos do conçelho e todos carregavam sobre os pobres.

E por eu ver ha rezão e fundamento desta carta porque se Sua Alteza movia a querer saber ho conto dos moradores escusos dos encarreguos do conçelho me pareceo rezão poer no conto dos moradores as mulheres também ora fossem viuvias ou solteiras ou homens solteiros como vivessem em casa apartada por sy por que achei que nesta comarca caso que nam servissem nos encarreguos do conçelho paguam nas fintas por elle lançadas e lhes tomam camas e roupa e outras cousas suas e assy apousentam co ellas e assy os homens solteiros também pagam se teem casa por sy. E por isso quem der rezão e enformação desta folha a Sua Alteza saiba que no conto dos moradores todas as ditas pessoas meto e porem os solteiros e solteiras sam muito poucos e em poucos lugares os ha mas eu por brevidade nam decraro quantos sam os solteiros e solteiras e assy na folha de cada villa [fl. 1] e lugar ponho ho conto dos moradores todos em soma e então diguo e destes tantos sam mulheres das quaes sam privilegiadas tantas e depois de dizer das mulheres ponho os homens e antre

⁽¹⁾ O documento consta de dois cadernos de papel, um com 24 folhas e outro com 7. Os cadernos, cosidos com linha, deviam ter sido remetidos dobrados ao meio, no sentido do comprimento. Uma vez abertos, tal como se encontram hoje, depara-se-nos, no rosto da primeira folha, vestígio de selo, uma rubrica e outros dizeres que parecem estar incompletos. As duas primeiras folhas, com excepção destas anotações, estão em branco. A contar do início do texto, até ao fim, há 29 folhas, estando no verso da última (que devia ter constituído o «sobrescrito» inicial) o sumário do documento. Foi-lhe depois inscrita a cota, a indicação de que se encontra transcrito no livro da reforma das *Gavetas*, um sumário do catalogador e, no lado esquerdo junto à margem e no sentido do comprimento, a expressão «privilegiados da comarca de Leirya». Parece ser da época do documento, embora de outra mão.

Conservámos a numeração actual das folhas, não tendo sido consideradas as duas iniciais.

Na transcrição separámos palavras quando indevidamente unidas no critério de hoje, usando por vezes, para esse efeito, o apóstrofo ou o hífen. Utilizámos sempre a leitura *por* e *para*. Tivemos dúvidas no desdobrar de algumas terminações em *ão* ou *am*. Uniformizámos as maiúsculas. Não se imprimiu o traço contínuo que liga o fim do texto dos *itens* ao numeral da coluna da direita.

ho conto das molheres e dos homens ponho hũa crux para que se possa mais asynha
ver honde vay ho conto dos homens.

E assy ha hi mais privilegiados dos que vão nesta folha por que soube que
muitos com medo desta folha se fazer para os mandarem a guerra se nam vinham
escrever por privilegiados.

Segue-sse agora ha folha e primeiramente

HA VILLA DE LEIREA

Tem esta villa de moradores quinhentos e oitenta oito	b ^c lxxxbij ^o
dos quaes sam molheres cento e quorenta	c ^{to} R ^{to}
e destas molheres foram doze molheres algũas de cavaleiros e outras	
d'escudeiros e outras que nunca casaram sendo nobre geração	
de maneira que sam doze por todas	xij
e assy duas foram molheres de pedreiros das obras da Batalha	ij

Asy que sam as molheres privilegiadas [fl. lv] e escusas de pagar nos
encarreguos do conçelho catorze e ficão assy çento e vinte e seis
sem privilegio algum

c^{to}xxbj

+

Sam assy de moradores homens nesta villa de Leirea quatrocentos e	
qorenta e oito	iiij ^c Rbij ^o
dos quaes sam cleriguos trinta e oito	xxxbij ^o
e tres cavaleiros da Hordem de Christus	ij
e outros tres da Hordem de Santiago	ij
e sete cavaleiros scilicet cique (<i>sic</i>) déliés fectos em Africa e dous	
nos livros d'el-Rey	bij
e vinte e seis scudeiros alguns de geração e outros de creação	xxbj
e treze escudeiros que não sam de creação nem de linhagem a que	
goardam privilegio por terem alvaraes de senhores de encomenda	
e outros teem alvaraes em que os tomam por seus scudeiros e que	
ajam moradia quando servirem e que os asentem nos seus livros	
das moradias e estes scudeiros nunca os serviram nem servem	
senam dão-lhe estes alvaraes para não dizerem que sam scudeiros	
de encomenda e goardam-lhos nesta villa	xij
e cinco graduados scilicet dous por respeito e tres em Studo Geral	
e a todos goardão privilegio	b
e vinte e hum besteiros em que entram alguns apousentados e outros	
que ainda servem e quatro officiaes seus scilicet anadel meirinho	
scripvão porteiro	xxj [fl. 2]
e vinte e tres espingardeiros em que entram outros quatro officiaes	
como he dito dos besteiros e alguns apousentados e outros que ainda	
servem	xxij
e dez memposteiros dos cativos porque nesta villa em cada hirmida	
e mosteiro se faz memposteiro	x

e tres que hum déliés foy amo e os dous criados de desembargador	
e posto que seja morto lhes goardam privilegio	ijj
e hum requeredor das sisas	j
e dous que pedem para os presos que escusa ha villa sem teer provisam de Sua Alteza para isso	ij
e cinque proves que vivem por esmolos	b
e sete pedreiros das obras da Batalha	bij
e dous cavouqueiros das dictas obras	ij
e hum obreiro que he para servir ñas dictas obras	j
e quatro officiaes que escusa o mosteiro de Santa Anna por privilegio que teem de Sua Alteza e d'el-Rey seu pay que Déos teem para poder privilegiar oito pessoas	iiij ^o
e hum a que chamam mateiro que he goarda do pinhal de Sua Alteza	j
e dous que escusa ha villa scilicet hum por ser boticaire e outro por ensinar os moços sem ter provisam para o poder fazer	ij
e hum azemel dos frades de Sam Francisco para que teem privilegio de Sua Alteza e d'el-Rey seu pay que Déos teem	j

Assy que sam os privilegiados homens cento e setenta e oito c*0 Ixxbijj⁰ [fl. 2v]

E ficão assy nesta villa de Leirea dozentos e setenta homens para servirem nos encarreguos do concelho por não terem privilegio que os escuse delles ij^elxx

NO TERMO DESTA VILLA DE LEIREA

ha mil e quinhentos e sesenta e hum moradores	j ^b eIxj
dos quaes sam mulheres dozentas e oitenta e duas	ij ^e lxxxij
e destas mulheres sam privilegiadas duas por que foram mulheres de besteiros	ij
e trinta e seis por que foram mulheresdos privilegiados daBatalha	xxxbj
e trinta e oito por que sam proves ese mateem poresmolos	xxxbijj ⁰

Assy que sam as mulheres que nam pagam nos encarreguos do concelho setenta e bj Ixxbj

E ficão assy que nam sam escusas de pagar dozentas e seis ij^ebj

+

E sam assy os moradores homens neste termo de Leirea mil e dozentos e setenta e nove	jij ^e lxxix
dos quaes sam cleriguos nove	ix [fl. 3]
e hum desembargador	i
e hum cavaleiro da casa d'el-Rey	j
e quatro escudeiros	iiij
e hum vassalo	j

e quinze memposteiros dos cativos	xb
e cinque da misericórdia	b
e catorze besteiros antre apousentados e que ainda servem	xiiij ^o
e sete spingardeiros	bij
e oito homens proves que vivem por smolas	biiij ^o
e noventa pedreiros das obras da Batalha	IR ^{te}
e qorenta e tres cavouqueiros das dietas obras	R ^{to} iiij
e trinta e cinque carreiros das dietas obras	xxxb
e hum homem das obras que serve de seu porteiro	j
e omze obreiros que sam os servidores das dietas obras	xj
e tres carpenteiros das dietas obras	ij
e quatro caseiros de Joam de Bairos ho feitor que teem privilegio de desembargador	iiij ^o
e mais hum seu moleiro	j
e hum caseiro do mosteiro de Santa Anna para que teem privilegio segundo atras disse no conto dos moradores da villa	j
e hum caseiro da Hordem de Christus para que diz que ha dieta Hordem teem privilegio	j [fl. 3v]
e dous que sam hum caseiro e outro moleiro de hum desembargador	ij
e dous caseiros do mosteiro da Batalha para que teem privilegio d'el-Rey Dom Joam ho segundo e he confirmado por Sua Alteza e hum tanoeiro do dito mosteiro para que teem privilegio de Sua Alteza	ij
e hum homem que por respeito de Frei Gregorio da Quadra Sua Alteza ho privilegiou	j
e quatro caseiros de Santa Maria da Pena desta villa de Leirea que por ser igreja de Santa Crux de Coimbra teem grandes privilegios para todos seus caseiros conçedidos por todos os reis passados	i
e dezanove goardas do pinhal d'el-Rey a que chamam mateiros polo qual sam privilegiados e porque Jorge da Costa he mateiro e teem este privilegio e nam he nesta villa nem sey dizer quem lhe deu este privilegio	iiiij ^o
e assy ha hi vinte e tres reguengueiros que teem privilegio d'el-Rey Dom Dinis confirmado por todos os reis que apos elle vieram	xix
Assy que sam os homens moradores neste termo de Leirea que sam escusos dos encarreguos do concelho trezentos e sete homens	xxiiij
E ficão assy para servirem nos dictos encarreguos novecentos e setenta e dous moradores homens que nam teem privilegio que os scuse ix ^o lxxij [fl. 4]	iiij ^o bij

HA VILLA DA BATALHA

Ha nesta villa noventa e seis moradores	IRbj
dos quaes sam molheres trinta	xxx
e destas molheres sam duas proves	ij

e dez foram mulheres dos privilegiados das obras do mosteiro desta villa	x
e seis ⁽²⁾ foram mulheres de cavaleiros e outros d'escudeiros e hũa	
he de geração que nunca foy casada assy que sam por todas seis ⁽²⁾	bj
Assy que sam as mulheres moradores nesta villa que sam escusos de pagar nos encarreguos do concelho dezoito	xbij ⁰
E ficam assy que nam teem privilegio doze mulheres	xij
+	
Sam assy os moradores homens nesta villa sesenta e seis	lxbj
dos quaes hum he cleriguo	j
e outro he cavaleiro da casa d'el-Rey	j
e tres sam hachares fectos em Salamanca	iiij
e oito scudeiros	biiij ^o
e hum spingardeiro	j
e hum ⁽³⁾ prove que vive por esmollas	j
e hum estalajadeiro que por isso teem privilegio d'el-Rey Dom Manuel que Deos teem	j
e dous hum alfaiate e outro çapateiro [fl. 4v] do mosteiro da dita villa que sam privilegiados por privilegio que el-Rey que Déos teem lhe deu	ij
e dez pedreiros das obras do dito mosteiro	x
e seis cavouqueiros	bj
e dous obreiros e servidores das dictas obras	ij
e hum homem das dictas obras que he seu porteiro	j
e hum ferreiro	j
e hum vidreiro	j
E porem todos estes privilegiados das obras do mosteiro desta villa pagam nas fintas lançadas por ho concelho desta villa por povisam especial que ho concelho ouve de Sua Alteza e d'el-Rey seu pay que Deos teem mas nam vam com presos nem lhes tomam camas nem outra cousa do seu contra suas vontades	
Assy que sam os homens privilegiados moradores nesta villa da Batalha trinta e nove	xxxix
Assy que ficão vinte e sete homens que nam sam escusos dos encarreguos do concelho	xxbij

⁽²⁾ Inicialmente foi escrito o numeral *dez* e depois riscado e substituído pela palavra *seis*.

⁽³⁾ Sobreposto à palavra *dous*.

NO TERMO DESTA VILLA DA BATALHA

ha noventa moradores	IR ¹ ®
dos quaes sam mulheres vinte	xx
e destas sam duas proves e se manteem por esmolas	ij[fl. 5]
e cinque foram mulheres destes privilegiados das obras do mosteiro	b
E assy ficão treze mulheres neste termo sem privilegio	xij
+	
E assy sam os moradores homens neste termo da Batalha setenta	lxx ⁴ ®
dos quaes hum he prove e vive por smolas	j
e vinte nove sam pedreiros dasobras domosteiro	xxix
e quatro sam cavouqueiros	iiij ⁰
e nove sam carreiros	ix
e hum he carpenteiro	j
e outro he obreiro que he servidor dasobras	j
Assy que sam os privilegiados homens moradores neste termo quorenta e cinco	Rb
E ficão assy vinte e cinque homens moradores neste termo da Batalha sem privilegio algum	xxb[fl. 5vJ]

ALPEDRIS QUE HE LUGAR DO MESTRADO D'AVIZ A QUE CHAMAM VILLA

Ha nesta villa d'Alpedris vinte e seis moradores	xxbj
dos quaes sam mulheres quatro e nenhũa delias he privilegiada	iiij ⁰
+	
Sam assy os moradores homens nesta villa d'Alpedris vinte e dous	xxij
dos quaes sam cleriguos dous	ij
e hum he memposteiro dos cativos	j
E assy ficão dezanove homens que nam sam escusos nem privilegiados	xix

NO TERMO DESTA VILLA D'ALPEDRIS

ha trinta moradores	xxx
dos quaes sam mulheres cinque e nenhũa delias he privilegiada	b
+	
E assy sam os homens moradores neste termo vinte e cinque	xxb
E nenhum delles he privilegiado nem escuso de servir nos encarreguos do concelho [fl. 6]	

**AS VILLAS E LUGARES DOS COUTOS D'ALCOBAÇA E PRIMEIRAMENTE
ALJUB ARROT A**

Ha nesta villa d'Aljubarrota cento e sesenta moradores	clx
dos quaes sam molheres qorenta e quatro	Riiij ^o
e hũa delas he ama de desembargador	j
e tres vivem por smolas	iiij

Sam assy os privilegiados quatro e ficão qorenta sem privilegio algum	R>

+

E assy sam os moradores homens desta villa cento e dezaseis	c^xbj
dos quaes sam cleriguos quatro	iiij ^o
e hum fidalguo da casa d'el-Rey	j
e dous cavaleiros fectos em Africa	ij
e hum scudeiro	j
e hum homem que vive por smolas	j
e hum memposteiro dos cativos	j
e hum amo de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para seu amos	j
e tres amos de hum desembargador	iiij
e hum pedreiro das obras da Batalha	j [fl. 6v]
e hum cavouqueiro das dietas obras	j

Assy que sam os homens moradores nesta villa d'Aljubarrota que sam privilegiados e escusos dos encarreguos do concelho dezaseis	xbj

E assy ficão sem privilegio algum cento homens moradores nella	c*0

NO TERMO DESTA VILLA D*AUUBARROTA

ha sesenta e tres moradores	lxiiij
dos quaes sam molheres treze	xiiij
e délias hũa soo he privilegiada por ser pobre e viver por smolas	j

E assy ficão doze sem privilegio	xij

+

Sam assy os moradores homens neste termo cincoemta	l ^u
dos quaes sam cavouqueiros da Batalha seis	bj
e hum memposteiro da misericordia	j
e hum criado de hum desembargador	j
e hum que vive por esmolos	j

Assy que sam os privilegiados homens moradores neste termo nove e
 ficção assy qoarenta e hum que nam sam escusos dos encarreguos
 dos encarreguos (*sic*) do concelho

Rj [fl. 7]

EVORA D'ALCOBAÇA

Ha nesta villa d'Evora cento e cinquenta e nove moradores
 dos quaes sam mulheres trinta e tres e destas mulheres hũa foy mulher
 de cavaleiro
 e cinque vivem por esmolas

cHix

j

b

Assy que sam os privilegiadas (*sic*) seis e ficção vinte e sete mulheres sem pri-
 vilegio

xxbij

4.

E assy sam os homens moradores nesta villa cento e vinte e seis
 dos quaes sam cleriguos tres
 e hum he memposteiro da misericordia
 e dous sam amos de desembargador
 e dous vivem por smolas
 e hum teem privilegio d'estalajadeiro
 e hum amo de hum fidalguo que teem privilegio para seus amos
 d'el-Rey Dom Manuel
 e hum pedreiro das obras da Batalha

c^xxbj

ijj

j

ij

ij

j

j

j

j

j

Assy que sam os homens privilegiados que vivem nesta villa d'Evora onze
 E assy ficção cento e quinze homens sem privilegio para servirem nos encar-
 regos do concelho

xj

c^{to}xb[fl. 7v]

NO TERMO DESTA VILLA D'EVORA

Ha trinta e hum moradores
 dos quaes sam mulheres e nenhũa delias he privilegiada tres

xxxj

ijj

+

E assy sam os moradores homens neste termo d'Evora vinte e oito
 dos quaes hum vive por smolas
 e outro he casado com criada de desembargador e per (*sic*) isso lhe
 goardam privilegio

xxbij⁰

j

j

Assy que sam os escusos dous e ficção vinte e seis homens neste termo para
 servirem nos encarreguos do concelho

xxbj [fl. 8]

TURQUEL

Ha nesta villa de Turquel cinquenta e tres moradores	Mij
dos quaes sam molheres sete e nenhũa delias he privilegiada	bij

+

Sam assy os moradores homens desta villa quorenta e seis	Rbj
dos quaes sam cleriguos hum	j
e hum meposteiro dos cativos	j

Assy que ficão nesta villa qorenta e quatro homens nela moradores sem privilegio algum	Riiij ⁰

NO TERMO DESTA VILLA DE TURQUEL

ha vinte e cinque moradores	xxb
dos quaes sam molheres duas sem terem privilegio algum	ij

+

E ficão assy vinte e tres homens os quaes todos nam sam scusos dos encarreguos do concelho	xxiiij [fl. 8v]

PAREDES

Neste lugar e villa das Paredes ha hy catorze moradores	xiiij ⁰
dos quaes sam quatro molheres e hũa soo delias he privilegiada por ser prove	iiij ⁰

De maneira que ficão tres molheres sem privilegio algum	iiij

+

Esam assy os moradores homens dez	x
dos quaes hum he cleriguo	j
E os nove que fycaõ nam teem privilegio algum	ix

Este lugar nas Paredes nam teem termo por isso nam ha hi moradores nelle [fl. 9]	

COZ

Ha nesta villa de Coz qorenta e oito moradores	Rbiiij ⁰
dos quaes sam molheres treze	xiiij
e hũa soo delias privilegia a villa por que serve os freires do mosteiro delia	j

+

E assy que sam os homens moradores nesta villa trinta e cinque	xxx	b
dos quaes hum he cleriguo	j	
e outro he desembargador	j	
e tres sam seus criados	ii	j
e dous sam seus amos	ij	
e hum he escudeiro	j	
e hum memposteiro dos cativos	j	
e outro he pedreiro das obras da Batalha	j	
e hum scusam por que foy amo do payde hum desembargador	j	
Assy que sam os scusos dos carreguos do concelho moradores nesta villa		
onze	x	j
E ficão vinte e quatro homens para servirem nos dictos encarreguos xxiiij ⁰ [fl. 9v]		

NO TERMO DESTA VILLA DE COZ

Ha trinta e seis moradores	xxx	b	j
dos quaes sam mulheres dez e nenhũa delias he privilegiada	x		

+

Sam assy os moradores homens neste termo desta villa de Coz vinte e seis xxbj		
dos quaes dous sam hum amo e outro criado desembargador	ij	
E assy ficão neste termo desta villa de moradores homens vinte e quatro		
para servirem nos encarreguos do concelho	xxiiij ⁰	[fl. 10]

MAIORGUA

Ha nesta villa de Maiorgua de moradores oitenta e hum	lxxx	j
dos quaes sam mulheres onze	x	j
e delias húa soo he escusa por ser pove	j	
Asy que ficão dez mulheres sem privilegio	x	

+

Asy que sam os moradores homens nesta villa setenta	lxx	
dos quaes tres sam cleriguos	ii	j
e outros tres cavaleiros scilicet dous fectos Alem e hum nos livros		
d'el-Rey	ii	j
e tres scudeiros	ii	j
e hum memposteiro dos cativos	j	
e outro da misericordia	j	
e dous hum criado e outro panigado de desembargador	ij	

Asy que sam os que sam escusos dos encarreguos do concelho quinze xb

E ficão assy ciquenta (*sic*) e cinque homens moradores nesta villa que
nam sam privilegiados lb [fl. lOv]

NO TERMO DESTA VILLA DA MAIORGUA

ha vinte moradores xx
dos quaes sam molheres sete e nenhua délias he privilegiada bij

+

E sam assy os homens moradores neste termo da maiorgua treze dos
quaes nenhum he escuso dos encarreguos do concelho xij [fl. 11]

ALCOBAÇA

Ha nesta villa d'Alcobaça çento e sesenta e seis moradores c^{to}lxbj
dos quaes sam molheres trinta xxx
e destas hũa foy molher de cavaleiro j
e outra de scudeiro j

E assy ficão vinte e oito molhores (*sic*) moradores nesta villa sem privi-
legio algum xxbij⁰

+

Sam assy os moradores homens nesta villa d'Alcobaça cento e trinta e seis c[^]xxxbj
dos quaes sam hachares tres em Studo Geral iij
e cinque sam scudeiros b
e hum memposteiro dos cativos j
e dous da misericordia ij
e hum fector dos fiados dos alambes o qual caso que não viva em
Santarém lhe goardam ho privilegio dado aos officiaes delles por
el-Rey Dom Manuel que Deos teem j

Assy que sam os homens privilegiados doze xij

E ficão assy cento e vinte e quatro moradores homens nesta villa (*sic*)
villa para servirem nos encarreguos do concelho c^{to}xxiiij⁰ [fl. 11 v]

NO TERMO DESTA VILLA D'ALCOBAÇA

ha cento e oitenta e hum moradores cMxxxj
dos quaes sam molheres vinte xx
e nenhũa delia he privilegiada

+

E ficção assy moradores homens neste termo d'Alcobaça cento e sesenta
e hum c^{to}lxj
dos quaes hum soo he privilegiado por ser memposteiro dos cativos j

E assy ficção cento e sesenta moradores homens neste termo para servirem
nos encargos do concelho c^{to}lx [fl. 12]

ÇELLA

Ha nesta villa da Çella cento e catorze moradores c^{to}xiiiij^o
dos quaes sam mulheres dezassete xbij
e destas sam tres que vivem por smollas iij
E assy ficção catorze mulheres para pagar nos encargos do concelho xiiij^o

+

Sam assy os homens moradores nesta villa noventa e sete lRbij
dos quaes hum he cleriguo j
e tres sam scudeiros iij
e hum spingardeiro j
e hum besteiro j
e hum memposteiro dos cativos j
e outro da misericórdia j
e hum amo de desembargador j
e hum que vive por smolas j

Assy que sam os homens privilegiados dez x

E ficção assy oitenta e sete moradores nesta villa da Celia par servirem nos
encargos do concelho lxxxbij

NO TERMO DESTA VILLA

ha nove moradores somente todos homens e nenhum delles he privilegiado
se nam hum por ser memposteiro dos cativos lx [fl. 12v]

SANTA CATERINA

Ha nesta villa de Santa Caterina cinquenta e sete moradores lbij
dos quaes sam mulheres oito e nenhũa delias he privilegiada bijj^o

+

Sam assy os moradores homens nesta villa de Santa Caterina qorenta
e nove Rix
dos quaes hum he cleriguo j

e hum memposteiro dos cativos	j
e outro vive por smollas	j

E assy ficão nesta villa qorenta e seis homens que não sam privilegiados Rbj

NO TERMO DESTA VILLA DE SANTA CATERINA

ha cento e vinte e quatro moradores	c [^] xxiiij ⁰
dos quaes sam molheres quinze e nenhũa delias he priviligiada	xb

+

E assy sam os homens moradores neste termo çento e nove	c ^{to} ix
dos quaes hum he cavaleiro da Hordem de Christus	j
e outro he memposteiro dos cativos	j [fl. 13]
e outro he criado de desembargador	j

E assy ficão neste termo desta villa de Santa Caterina moradores homens para servirem nos encarreguos do concelho çento e bj	ç ⁴⁰ bj [fl. 13v]

ALVORNINHA

Ha nesta villa d'Alvorninha de morado restrinta e hum	xxxj
dos quaes sam molheres duas e nenhũa delias he priviligiada	ij

+

Sam asy os moradores homens nesta villa vinte e nove	xxix
dos quaes hum he cleriguo	j
e outro he scudeiro	
e outro monteiro	j

Assy que sam os privilegiados tres e ficão vinte e seis homens moradores nesta villa para servirem nos encarreguos do concelho	xxbj

NO TERMO DESTA VILLA

Ha cento e vinte e tres moradores	c [^] xxiiij
dos quaes sam molheres catorze	xiiij ⁰
e hũa delias he molher fidalgua e de dom	j

E assy ficão treze molheres sem privilegio algum	xiiij

+

Sam assy os moradores homes neste termo desta villa d'Alvorninha cento e nove	c ^{*o} ix

dos quaes quatro sam cavaleiros scilicet hum do habito de Christos	
e outro fecto Alem e dous na índia	iiij ^o [fl. 14]
e hum he scudeiro	j
e hum memposteiro dos cativos	j
e outro da misericordia	j
e quinze monteiros	xb
e hum caseiro do desembargador	j
e hum amo de hum fidalguo que tinha privilegio para seus amos e caso que ho fidalguo seja finado lhe goardam privilegio	j
Assy que sam estes privilegiados vinte e quatro	xxiiij ^o
E ficão assy oitenta e cinque homem moradores neste termo d'Alvominha para servirem nos encarregos do concelho	lxxxv [fl. 14v]

SELIR DO MATO

Ha nesta villa de Selir do Mato dez moradores	x
dos quaes sam moflieres tres sem privilegio algum	iiij
+	
E assy ficão sete moradores homens também sem privilegio algum	bij

NO TERMO DESTA VILLA DE SELIR

ha onze moradores os quaes todos sam homens	xj
dos quaes hum he Monteiro apousentado	
E assy ficão neste termo dez homens nelle moradores sem previligio algum x [fl. 15]	

PEDERNEIRA

Ha nesta villa da Pederneira cento e sesenta e hum moradores	c ^{to} lxj
dos quaes sam moflieres trinta e hũa	xxxj
e delias hũa foy molher debacharel fecto em Salamanqua	j
E assy ficão trinta molheres que nam sam escusas de pagar nos encarregos do concelho	xxx
+	
Sam assy os homens moradores nesta villa cento e trinta	c* ^o xxx
dos quais sete samcleriguos	bij
e dous sam cavaleiro (<i>sic</i>) hum da casa d'el-Rey e outro fecto em Africa	ij

e dous	scudeiros	ij
e hum	juiz das sisas	j
e hum	requeredor delias	j
e hum	doente e seguo	j
e tres amos	de desembargador	iiij
e hum colaço	de desembargador a que goardam privilegio	j
e hum amo	de hum fidalguo que tem privilegio de Sua Alteza para seus amos	j [fl. 15v]
e dous memposteiros	dos cativos	ij
e dous	que vivem por smollas	ij

Sam assy os homens priviligiados vinte e tres xxiiij

E ficão assy cento e sete homens moradores nesta villa da Pederneira para
servirem nos encarreguos do concelho c^{to} bij

NO TERMO DESTA VILLA DA PEDERNEIRA

ha quorenta e nove moradores	Rix
dos quaes hua soo he molher e nam tem privilegio	j

+

E assy ficão neste termo de moradores homens qorenta e oito dos quaes
nenhum delles he escuso de servir nos encarreguos do concelho Rbiiij^o [fl. 16]

ALFEIZIRAM

Ha nesta villa d'Alfeiziram setenta e dous moradores	lxxij
dos quaes sam molheres treze	xiiij
e destas hũa foy molher de cavaleiro	j
e duas vivem por esmolas	ij

E assy ficão dez molheres sem privilégio x

+

Sam assy os homens moradores nesta villa d'Alfeiziram [riscado Peder- neira] cinquenta e nove	lix
dos quaes sam cleriguos dous	ij
e hum memposteiro dos cativos	j
e outro da misericordia	j
e hum amo de desembargador	j

E assy sam estes homens priviligiados cinque b

E ficão assy cinquenta e quatro moradores homens nesta villa para servirem nos encarregos do concelho

I^{ta}ij⁰

NO TERMO DESTA VILLA D'ALFEIZIRAM

ha de moradores vinte e quatro
dos quaes sam molheres cinque
e destas sam molheres proves tres

xxiiiij⁰
b
ijj

E assy ficão duas molheres sem privilegio

ij [fl. 16v]

+

Sam assy os moradores homens neste termo d'Alfeiziram dezanove

xix

E nenhum delles he escuso dos encarregos do concelho [fl. 17]

SAM MARTTNHO

Ha nesta villa de Sam Martinho seis moradores dos quaes hũa soo he molher e todos seis nam sam scusos dos encarregos do concelho

bj

NO TERMO DESTA VILLA

ha homze moradores dos quaes também húa soo he molher [riscado dos]
e todos onze nam sam escusos de servir nos encarregos do concelho

xj

Aqui acabam as villas dos coutos d'Alcobaça que sam catorze
e seguessem as villas das terras da rainha [fl. 17v]

xiiij^o

SELIR DO PORTO

Ha nesta villa de Selir do Porto vinte e cinque moradores
dos quaes sam molheres quatro e nenhũa delias he privilegiada

xxb
iiij^o

+

E assy ficão homens moradores nesta villa vinte e hum
dos quaes hum he cleriguo
e outro he memposteiro dos cativos

xxj
j
j

E assy ficão homens moradores nesta villa de Selir do Porto para servirem
nos encarregos do concelho dezanove

xix

E esta villa de Selir nam teem termo e por isso nam ha moradores
nelle [fl. 18]

HA VILLA DAS CALDAS

Ha nesta villa noventa e seis moradores	lRbj
dos quaes sam molheres vinte	xx
e destas foram duas molheres de cavaleiros e hũa de scudeiro	ij
e duas proves que vivem por smolas	ij

£ assy sam cinque molheres privilegiadas e ficão quinze que ho nam sam xb

+

Sam assy os moradores homens setenta e seis	lxxbj
dos quaes sam cleriguos cinque	b
e seis scudeiros	bj
e hum memposteiro dos cativos	j
e quorenta privilegiados scilicet dez que privilegiou el-Rey Dom Joam	
ho segundo e depois el-Rey Dom Manuel que Deos teem acrecentou	
trinta e que fosse por todos quorenta os privilegiados dos encarreguos do concelho homens moradores nesta villa que fossem livres de homizio e este privilegio lhe foy concedido antes que fosse villa pelo quai parece que nam devia agora aver efecto por que nam se pode sustentar ha villa com tanto privilegiado	

Assy que sam estes privilegiados quorenta	R ^{ta} [fl. 18vJ

Sam assy os privilegiados homens moradores nesta villa das Caldas todos cinquenta e dous	l ^{ta} ij

E ficão assy moradores homens nesta villa que nam escusos (<i>sic</i>) dos encarreguos do concelho vinte e quatro	xxiiij ⁰

NO TERMO DESTA VILLA DAS CALDAS

ha vinte moradores	xx
dos quaes sam molheres duas e nenhũa delias he privilegiada	ij

+

E assy sam os homens moradores neste termo dezoito	xbiiij ⁰
dos quaes hum he scudeiro	j
e outro he memposteiro da misericordia	j

E assy ficão neste termo de moradores homem sem privilegio algum dezasseis	xbj [fl. 19]

HA VILLA D'OBIDOS

Ha nesta villa d'Obidos cento e setenta e tres moradores	c* ⁰ lxxij
dos quaes sam mulheres trinta e oito	xxxbij ⁰
e destas sam algũas scilicet omze délias que foram mulheres de	
cavaleiros e outras de scudeiros	xj
e oito que sam proves e vivem por smolas	bij ^o
Assy que sam privilegiadas dezanove e ficão outras dezanove que ho	
nam sam	xix
+	
E assy sam os homens moradores nesta villa cento e trinta e cinque ⁽⁴⁾	c ¹⁰ xxxb
dos quaes sam cleriguos vinte	xx
e cavaleiros sete scilicet dous do habito de Christus e hum do habito	
de Santiago e dous fectos em Africa e dous da casa d'el-Rey	lij
e vinte hum scudeiros de criacam e outros de geração	xxj
e hum bacharel fecto em Salamanca	j
e quatro memposteiros dos cativos	iiij ⁰
e quatro da misericordia	iiij ⁰
e hum homem do almoxarifado	j
e dous porteiros e requeredores das sisas	ij
e dous porteiros dos direitos reais que também [fl. 19v] nesta villa	
escusam dos encarreguos do concelho	ij
e quatro officiais que escusa ha villa por privilegio que para isso lhe	
deu el-Rey Dom Dinis o qual he confirmado por todos os reis que	
apos elle vieram	iiij ^o
e dous amos de desembargadores	ij
e dous que sam hum déliés anadel e outro meirinho dos spingardeiros	ij
e hum porteiro dos monteiros	j
e hum q ca (sic) ⁽⁵⁾ hum criado do esprital de Lixboa	j
e hum amo de hum cavaleiro da Hordem de Christus que diz que	
ha Hordem privilegia os amos dos cavaleiros do habito por privilegio	
que para isso teem mas eu ho nam vy	j
e outro amo de hum cavaleiro da Hordem de Samtiago que também	
diz que esta Hordem teem outro tal privilegio como ha de Christus	
que eu também nam vy	j
Assy que sam os moradores homens nesta villa d'Obidos que sam scusos	
dos encarreguos do concelho setenta e quatro	lxxiiij ⁰
E ficão assy para servirem nelles sem terem privilegio sesenta e hum	
homens	lxj

⁽⁴⁾ Riscado *ciqq*.

⁽⁵⁾ Certamente um lapso logo corrigido. Talvez se possa desdobrar por «que criado».

NO TERMO DESTA VILLA D'OBIDOS

ha mil e sesenta e seis moradores	jlxbj [fl. 20J
dos quaes sam mulheres cento e sesenta e quatro	c ¹⁰ lxiiij ⁰
e destas mulheres sam escusas as seguintes ⁽⁶⁾ treze scilicet hũa por ser	
molher fidalgua e as outras por que foram mulheres de escudeiros	xiiij
e mulheres reguengueiras dez	x
e povos duas	i.j
e cinque caseiros de desembargadores	b
e cinque caseiros da Hordem de Sam Joam	b
e tres mulheres moradores no lugar do Moledo que teem ho privi-	
legio que abaixo direy dos homens moradores no dito lugar	iiij
Assy que sam as mulheres privilegiadas	xxxbij ⁰
E ficão sem privilegio c ¹⁰ xxbj	c ¹⁰ xxbj
+	
Sam assy os moradores homens neste termo d'Obidos novecentos e dous	ix ^c ij
dos quaes sam cleriguos catorze	xiiij ⁰
e fidalguos da casa d'el-Rey tres	iiij
e cavaleiros fectos em Africa quatro	iiij ⁰
e scudeiros de criação e outros de geração vinte	xx
e vinte e tres spingardeiros	xxiiij ⁰
e sesenta e dous monteiros	lxij
e vinte e sete caseiros de desembargadores	xxbij
e trinta hum caseiros da Hordem de Sam Joam	xxxj
e hum caserio d'Alcobaça para que teem privilegio d'el-Rey Dom	
Joam o primeiro	j
e omze amos de criados do ospital de Lixboa	xj [fl. 20v]
e sesemta e tres reguemgueiros	lxiiij
e dez memposteiros dos cativos	x
e dez da misericordia	x
e dous amos de desembargadores	ij
e vinte e dous moradores em hum lugar do termo desta villa que	
teem privilegio d'el-Rey Dom Pedro e Dom Fernando confirmado	
por todos os reis que antes elles vieram de serem escusos dos encar-	
reguos do concelho com outras muitas liberdades por viverem no	
dito lugar	xxij
e tres caseiros de Santaloy de Lixboa que diziam ter privilegio para	
seus caseiros o qual eu nam vy porque diziam estar em Lixboa	iiij
e tres caseiros do ospital das Caldas que também teem privilegio	
para seus caseiros d'el-Rey Dom Manuel que Deos teem. Antes	
ho nam teem e goardam lhe privilegio ⁽⁷⁾	iiij

⁽⁶⁾ Palavra entrelinhada, assim como o artigo que a precede.

⁽⁷⁾ Este período foi acrescentado pela mesma mão que redigiu o *item*.

e nove caseiros de fidalguos que teem privilegio para seus caseiros d'el-Rey Dom Manuel que Deos teem e d'el-Rey noso senhor	ix
e tres caseiros de cavaleiros da Hordem de Christus e de Santiago a que goardam privilegio por a rezão que disse no numero dos	
priviligiados moradores nesta villa	iiij
e hum amo de hum cavaleiro da Hordem de Santiago a que goardam privilegio por a dieta rezão	j
e oito caseiros do bispo de Tangere que dizem que teem privilegio para seus caseiros o qual eu nam vy por elle nam estar nesta villa d'Obidos	biiij° [fl. 21]
e hum caseiro da igreja de Santiago desta villa d'Obidos a que goardam privilegio por ser seu caseiro e caso que eu requeresse os os beneficiados que mo mostrassem mo nam mostraram dizendo que ho tinham em seu cartorio e que ho nam podiam tam asynha tirar delle e que abastava estarem nesta posse antiga	j
e hum caseiro de hum cleriguo que também diz que por ser cleriguo que os seus caseiros sam priviligiados e goardam-lhe privilegio sem ho teer nem mostrar	j
Sam assy os scusos dos encarreguos do concelho moradores homens neste termo desta villa d'Obid os terzentos e trinta e dous	iiij° xxxij
E assy ficão moradores homens neste termo sem terem privilegio algum quinhentos e setenta	b° lxx
Aqui acabam as terras da rainha que sam tres villas e seguessem outras villas de Senhores [fl. 21 v].	

HO CADA VAL QUE HE DO MARQUES DE FERREIRA

Ha nesta villa do Cadaval cinquenta e nove moradores	lix
dos quaes sam molheres catorze	xiiiij°
e destas hũa foy molher de scudeiro	j
e outra he ama de desembargador	j
e outra foy molher de moedeiro	j
E assy ficão omze molheres para pagar nos encarreguos do concelho	xj
+	
Sam assy os moradores homens nesta villa quorenta e cinque	Rb
dos quaes hum he cleriguo	j
e outro he cavaleiro fecto em Africa	j
e hum he scudeiro	j
e hum memposteiro dos cativos	j
Sam assy os homens scusos dos encarreguos do concelho quatro e fiquam quorenta e hum que nam sam scusos dos ditos encarregado	Rj

NO TERMO DESTA VILLA DO CADA VAL

ha quatrocentos e noventa e sete moradores	iiij ^c lRbij
dos quaes sam mulheres oitenta e hũa	lxxxj
e duas foram mulheres de escudeiros ⁽⁸⁾	ij [fl. 22]
e hũa foy molher de hum vassalo	j
e outra scusam por que he caseira de hum capeiam de Sua Alteza	
sem mostrar privilegio	j

E assy fição no termo desta villa do Cadaval setenta e sete mulheres sem privilegio	lxxbij

+

Sam assy os moradores homens neste termo quatrocentos e dezaseis	iiij ^c xbj
dos quaes sam cleriguos sete	bij
e dous fidalguos da casa d'el-Rey	ij
e hum cavaleiro fecto em Africa	j
e nove scudeiros de criação	ix
e hum vassalo	j
e hum scudeiro de encomenda a que goardam privilegio	j
e sete memposteiros dos cativos	bij
e tres da misericordia	iiij
e hum monteiro	j
e dous besteiros	ij
e seis caseiros de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para seus caseiros	bj
e sete caseiros de hũa molher que foy de desembargador a que goardam privilegio	bij [fl. 22v]
e dous caseiros do mosteiro d'Alcobaça que teem privilegio d'el-Rey	
Dom Joam ho primeiro	ij
e dous scilicet hum criado e outro amo de desembargador ja finado a que goardam privilegio	ij

Sam assy os escusos dos encarreguos do concelho homens moradores neste termo do Cadaval cinquenta e hum	l ^e j

E fição assy neste termo que nam sam escusos dos dictos encarreguos de moradores homens terzentos e sesenta e cinco	iiij* lxb [fl. 23]

PORTO DE MOS QUE HE DO DUQUE DE BRAGUANÇA

Ha nesta villa de Porto de Mos cento e trinta e dous moradores	c ^{to} xxxij
dos quaes sam mulheres vinte e hũa e nenhũa délias ha priviligiada	xxj

(8) Termo que substituiu o vocábulo cavaleiros» o qual foi riscado.

+

E assy sam de moradores homens nesta villa cento e omze	ct ⁰ xj
dos quaes sam cleriguos quinze	xb
e cinque escudeiros	b
e tres memposteiros dos cativos	ijj
e hum da misericordia	j
e hum requeredor da sisa	j
e hum porteiro da villa a que goardam privilegio sem ho ter	j
e hum amo de desembargador	j
e dous criados de desembargadores	ijj
e hum que privilegia a villa por ser afilador das medidas sem teer	
provisam para o poder fazer	j
e hum fector dos alambes a que goarda ho privilegio sem viver em	
Santarém como parece que ho privilegio quer	j
Assy que sam os privilegiados trinta e hum e ficão assy moradores homens	
nesta villa para servirem nos encarreguos do concelho oitenta lxxx [fl. 23v]	

NO TERMO DESTA VILLA DE PORTO DE MOS

ha terzentos e oitenta e oito moradores	ijj ^c lxxxbijj ⁰
dos quaes sam mulheres cinquenta	l ^{to}
e duas delias vivem por esmollas	ij
e hua he albergueira de Serra Ventoso	j
E assy ficão qorenta e sete mulheres que nom sam escusas de pagar nos	
encarreguos do concelho	Rbij

+

Sam assy os homens moradores neste termo terzentos e trinta e oito iij ^c xxxbijj ⁰	
dos quaes sam cleriguos hum	j
e sete sam memposteiros dos cativos	bij
e seis da misericordia	bj
e dous cavouqueiros das obras da Batalha	ij
e dous que vivem por smollas	ij
e hum amo de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para	
seus amos	j
e qorenta e quatro que sam albergueiros (<i>sic</i>) dos lugares de Serra	
Ventoso e de Mynde e Medigua (<i>sic</i>) os quaes teem privilegio dado	
por el-Rey Dom Afonso e por el-Rey Dom Afonso seu filho ho	
conde de Bolonha o qual he confirmado e acrescentado por [fl. 24]	
todos os reis que apos elles vieram pelo que sam escusos dos encar-	
reguos do concelho desta villa de Porto de Mos caso que vivam	
em seu termo e nam ham de passar de Rb e tantos sam agora com	
molher que atras disse no numeramento das mulheres que era	
albergueira	Riiij ^o

Sam assy os homens moradores neste termo de Porto de Mos escusos dos
encarreguos do concelho sesenta e tres lxij

E ficão assy moradores homes neste termo para servirem nos encarreguos
do concelho dozentos e setenta e cinque ii^c lxxb [fl. 24v]

ATOUGUIA DA BALLEA QUE HE DE DOM AFONSO D'ATAIDE

Ha nesta villa d'Atougua cento e trinta e hum moradores c^{to}xxxj
dos quaes sam molheres trinta e duas xxxij
e delias hũa foy molher de cavaleiro j
e quatro foram molheres de scudeiros iiij⁰
e hũa que nunca foy casada he molher de linhagem j

Assy que sam as molheres privilegiadas seis bj

E ficão assy vinte e seis sem privilegio xxbj

+

Sam assy os homens moradores nesta villa noventa e nove IRix
dos quaes sam cleriguos sete bij
e hum cavaleiro fecto na India j
e doze scudeiros delles de linhagem e outros de criação xij
e tres scudeiros de encomenda a que goardam privilegio de scudeiros iij
e hum criado de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza j
para seus criados j
e dous amos de hum fidalguo que teem ho mesmo privilegio para
seus amos ij [fl. 25]
e hum biscouteiro (?) que teem privilegio por ho ser de Sua Alteza j
e d'el-Rey seu pay que Deos teem j
e hum monteiro j
e hum besteiro j
e hum que he almocreve dos frades das Berlengas que lhe Sua Alteza
privilegiou j
e hum memposteiro dos cativos j
e hum por servir os frades de Sam Bernaldim para que teem privi-
legio d'el-Rey Dom Afonso ho quinto confirmado por todo (*sic*) os
Reys que apos elles vieram j

Assy que sam os escusos dos encarreguos do concelho homens moradores
nesta villa trinta e dous xxxij

E ficão assy para servir nelles sesenta e sete lxbij

NO TERMO DESTA VILLA D'ATOUGUIA

ha quatrocentos e doze moradores	iiij ^e xij
dos quaes sam molheres quorenta e nove	Rix
e destas hũa foy molher de monteiro	j
e sete por que vivem no lugar que se chama ha Serra d'el-Rey que	
teem ho privilegio que adiante decrararey no conto dos homens	bij

E assy ficão quorenta e hũa molher para pagar nos encarreguos do concelho	Rj [fl. 25v]

+

Ficão assy de moradores homens neste termo d'Atouguia terzentos e	
e sesenta e tres	iiij ^e Ixiiij
dos quaes sam cleriguos dous	ij
e hum cavaleiro da Hordem d'Avis	j
e cinque escudeiros	b
e hum bombardeiro	j
e quatro memposteiros dos cativos	iiiij ⁰
e tres da misericordia	iiij
e hum monteiro	j
e dous que vivem por smolas	ij
e quatro criados de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza	
para seus criados	iiiij ⁰
e hum pescador dos frades d'Alcobaça para que também teem pri- vilegio d'el-Rey Dom Afonso terceiro e outro que he comprador	
dos pescados para o convento de Tomar que teem privilegio de	
Sua Alteza	j
e hum que teem hum criado do ospital de Lixboa	j
e cinque que escusam os frades das Berlenguas por privilegio que	
teem de Sua Alteza para privilegiarem seis homens scilicet hum pre- curador e tres pescadores e hum seu caseiro e hum almocreve e por- que ho almocreve vive na villa nam conto aqui mais de cinque	b
e mais dez pescadores para que os ditos frades [fl. 26] das Berleguas	
teem privilegio de oito meses do ano os poderem escusar do encar- reguos do concelho o qual lhe deu Sua Alteza	x
e mais cinquenta e hum que vivem na Serra d'el-Rey que he deste termo que por viverem neste lugar teem muitos e grandes privilegios	
que lhe primeiramente deram el-Rey Dom Pedro e el-Rey Dom Fer- nando seu filho e depois todos os reis que antes elles vieram	I ^{ta} j
e assy sam privilegiados os arraizes das caravellas das armações da sardinha ⁽⁹⁾ e pescaria de Peniche por privilegio que lhes deu el-Rey Dom Joam ho segundo para os que entam eram e ao diante fossem o qual he confirmado por Sua Alteza e os arraizes nam serem ao	

(9) No original, *sardi*.

mais que trinta e elles estenden-o a todos os pescadores e dizem que
sempre assy lhe foy goardado e os pescadores passaram de dozentos
e os arraizes ao mais que seram sejam trinta xxx

Assy que nam goardando privilegio mais que a estes trinta arraizes
sam os escusos dos encarreguos do concelho homens moradores
neste termo d'Atouguia cento e vinte e dous c^xxy

E assy ficão neste termo de moradores homens para servirem nos encar-
reguos dozentos e quorenta e hum ij^c Rj [fl. 26v]

HA VILLA DA LOURINHAA QUE HE DE DOM LUIS DE CRASTO

Ha nesta villa de Lourinha cento e sesenta e oito moradores c^{to} lx biiij^o
dos quaes sam mulheres trinta e quatro xxxiiiij^o
e destas foram mulheres de scudeiro quatro iiij^o
E assy ficão trinta mulheres para pagar nos encarreguos do concelho xxx

+

Assy que sam os moradores homens desta villa cento e trinta e quatro c^{*0} xxx iiiij^o
dos quaes sam cleriguos oito biiij^o
e fidalguos da casa d'el-Rey dous ij
e hum cavaleiro j
e sete scudeiros bij
e cinque besteiros dos quaes hum déliés he anadel e outro meirinho
déliés b
e hum memposteiro dos cativos j
e outro da misericordia j
e hum bombardeiro j
e hum criado do contador da fazenda do Estudo de Lixboa pelo
qual he privilegiado pelo privilegiado Estudo j

Assy que sam os moradores homens nesta villa que sam [fl. 27] escusos dos
encarreguos do concelho vinte e sete xxbij

E assy ficão para servirem nos encarreguos do concelho nesta villa mora-
dores homens çento e sete c^bij

NO TERMO DESTA VILLA DA LOURINHA

ha dozentos e cinquenta moradores ij^cl^{ta}
dos quaes sam quorenta e quatro mulheres Riij^o
e delias húa ⁽¹⁰⁾ soo he privilegiada por que foy molher de cavaleiro j

E assy ficão quorenta e tres mulheres sem privilegio Rifi

(¹⁰) A seguir a esta palavra encontra-se riscado o vocábulo *he*.

+

Sam assy os homens moradores neste termo da Lourinha dozentos e seis ij ^{bj}	
dos quaes hum he piloto dos ríos de Guíñee	j
e outro he memposteiro dos cativos	j
e outro da misericordia	j
e hum he besteiro	j

Sam assy os privilegiados quatro	iii ^{j0}

E assy ficão moradores homens neste termo sem privilegio dozentos e dous ij^c e ij

Aqui acabam todos os moradores das villas e concelhos com seus termos desta comarca de Leirea [fl. 27v]

Assy que ha em toda esta comarca de Leirea de moradores que vivem em casa apartada por sy antre homens casados e solteiros e molheres viuvus e solteiras sete mil e seiscentos e quorenta e sete moradores	bij bj ^c Rbij
dos quaes sam molheres viuvus e solteiras mil e terzentas e quorenta e duas	j üj'Rij
e das molheres sam escusas de pagar nos encarreguos do conçelho dozentas e trinta e tres	ij ^c xxxij
e assy ficão de molheres mil e cento e nove que nam sam escusas de pagar nos encarreguos do concelho	Jc ^o ix
e assy sam os moradores homens nesta comarca seis mil e terzentos e cinque	bj iii ^c b
dos quaes assy por ha qualidade de suas pessoas como também outros por privilegios que teem sam escusos dos encarreguos do conçelho mil e quinhentos e vinte e dous	J b ^c xxij
e assy ficão em toda esta comarca de moradores homens para servirem nos encarreguos do concelho quatro mil e seteçentos e oitenta e tres	iii ^{j0} bij ^c lxxxij

porem segundo no principio deste caderno disse os privilegiados sam muitos mais dos que aqui vam espritos porque muitos se nam [fl. 28] quiseram vir escrever nem asentar por privilegiados por que tinham e criam que esta diligencia se fazia para os apontarem para ir a guerra e quaes estes focam nam se pode saber porque nos livros das camaras dos concelhos desta comarca nam ha livro em que se assentem os privilegiados como devia aver. Assy que a certeza disto nam ha soube se nam por enformações e ditos de fora. Foy acabada esta folha e caderno por mim ho corregedor Aires de Saa a cinque dias de Setembro de mil e quinhentos e trinta e sete. Ayres de Saa [Ass.] [fl. 28v]

Este he o caderno e folha de todos os moradores que ha nas villas e concelhos e seus termos desta comarca de Leirea com decraçam de quaes sam escusos de servir e pagar nos encarreguos do conçelho assy por ha qualidade de suas pessoas como também por rezam de privilégios que teem de serem escusos dos taes encarreguos [fl. 29v].

(A.N.T.T., *Gaveta* 17, maço 1, n.º 21)

DOCUMENTO 2

MORADORES E PRIVILEGIADOS DA COMARCA DE SANTARÉM EM 1537

Caderno que se fez por mamdado d'el-Rey noso senhor dos moradores e privilligiados que ha na vila de Santarém e sua comarqa 0

Anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mil b^{xxx}bii anos aos xbiij dias do mes de Junho em a vila de Santarem e pousadas do doutor Gaspar Vaz corregedor com alçada por el-Rey noso senhor nesta comarqua e corregedor de Santarem por ele corregedor foi dito a mim Jorge Fernandez esprivam da chancelaria desta comarqa que el-Rei noso senhor lhe mandava ora fazer hũa deligência para saber os moradores e privilligiados que avia em esta comarqa de Santarém e porquanto ele corregedor quera logo fazer a dicta delligencia me mandava que treladase aquy [fl. 1] a carta de sua alteza que entam lhe fora dada segundo ele corregedor dise a qual he a segimte Jorje Fernandez o esprevi

Carta d'el-Rei noso senhor

Doutor Gaspar Vaz eu el-Rei vos envyo muito saudar. Eu sam enformado que em algũas çidades vylas e logares de mees reinos ha muitos privilligiados o que he causa de muitas vezes se nom poderem comprir os encarregos do comçelho e todos carregam sobre hos pobres. E por que qero saber quantos privilligiados ha nesa vosa comarqa e comtadoria vos mamdo que vades as çidades vilas e logares delas e vos enformeis das pesoas que tem privilegios que por mim ou por os reis que damte mim foram lhe fosem dados de qualquer callydade que os privyllegios forem ora sejam de pesoas que tenham privyllegio de fidalgo ou de desembargador ou de cavaleiro çidadaõ ou escudeiro [fl. lv] nam o semdo cada hum déliés, ou de espimgardeiros besteiros ou monteiros, e asy quantos e quaes pesoas por cada cidade vila ou logar se escusão dos ditos encarregos por rezam dos privilegios que tem as sobreditas pesoas e fareis hum caderno em que os asenteys todos fazendo titollo de cada cidade vila ou logar e no titollo do tall logar fareis titollo apartado dos privilligyados que hi ouver de hum privilegio scilicet todos que tiverem privilegio de fidalgo e outro dos que ho tiverem de cavaleiro e asy em cada hum titollo os privyllegios de hũa callidade que na tale çidade vila ou logar achardes sem declarardes o nome de cada hum defies somente o numero dos privyligiados de cada callidade de privilegio scilicet tamtos espimgardeiros tamtos de privillegyos ⁽²⁾ de desembargadores tamtos de fidalgos e asi de todos os outros para que por o dito caderno posa saber os privilligyados que ha em esa comarqa e logares dela e a callidade dos privilegyos e fareis logo declaração dos privilegios que foram por mim dados ou

i¹⁾ Caderno de papel de 24 folhas, encadernado a pergaminho. Diversas folhas ficaram em branco. Transcrito no livro da reforma das *Gavetas*.

2) Seguem-se riscadas as palavras *de cavaleiros*.

qual foi o rei que hos deu e se para iso vos for neçesario ver os livros [fl. 2] da camara de cada hũa çidade vila ou logar por omde fordes ou outros quaesquer hos vereis e nos logares que nom forem de vosa correição mando aos esprivães das camaras e outras quaesquer pessoas em cujo poder estiverem que vo-os mostrem e cumpram asi com dellygença.

E asy vos enformareis em cada logar das pessoas que no tall logar e seu termo ouver asi como fidalgos cavaleiros escudeiros que por rezam da callidade de suas pessoas são escusos dos encarregos dos conçelhos sem terem outros privilegios, e asi vos enformareis quantos moradores fiqam para servirem nos carregos do comcelho por nom serem escusos por as callidades de suas pessoas nem terem privilegyos para iso. A quall enformaçam tomareis sem diso fazerdes autos e ma mandareis na forma que vai nesta folha Manoell Nogueira o fez em Évora a xbiij^o de Mayo de 1537 Ryscei cavaleiros p dal [fl. 2v]

Esta folha e regimento vinha demtro nesta carta de Sua Alteza para ha ordem como isto se avia de fazer

Item A vila de Samtarem tem tamtos moradores e destes são tantos privilligiados scilicet tantos clérigos tamtos fidalgos tamtos cavaleiros tamtos escudeiros tamtos espingardeiros tamtos besteiros tamtos privilligiados de privilegio de fidalgo tamtos dos privilegios de desembargadores tamtos de privilegio de cativos tamtos de privilegio da misericórdia tamtos de monteiros tamtas pessoas que tem privilegio de çidadam⁽³⁾ [fl. 3]

E asi o numero de qualquer outro genero de privilegios de cada numero por si na forma sobredita.

E os que ouver no termo fareis apartado por si despois de acabados hos da vila e os poreis por ites na forma sobredicta e asi o fareis em cada logar de vosa comtadoria. E asi tamtos fidalgos cavaleiros escudeiros que por rezão da callidade de suas pessoas são escusos dos encarregos dos conçelhos sem terem outros privilegyos. E tirados estes asi os privilligiados fiqam tamtos moradores para servyrem nos encarregos do comcelho por nom serem escusos pelas callidades de suas pessoas nem terem privilegios para iso.

E logo o corregedor fez nesta vila de Santarém esta delligença e se enformou de todo o conteúdo em esta provisão e mandado d'el-Rei noso senhor e o que achou he o seguinte Jorje Fernandes esprevi [fl. 3v].

A VILA DE SANTAREM

Em esta vyla de Samtarem ha em a vila e na Ribeyra dela dous mili e tre-

zentos moradores

ij iiij^e vizinhos

e destes sam clerygos setemta e cimqo clérigos

lxxb

e fidalgos vimte

xx

⁽³⁾ Estas especificações, no original, estão dispostas numa coluna, ocupando cada qualificação uma linha.

e cavaleiros çimqoenta e nove	l ^a ix
e escudeiros çincoenta e seis	lbj
e espingardeiros çincoenta hum	l ^o j
e besteiros çimcoenta sete	lbij
e de privilegios de fidalgo	iiij ^o
e de privilegios de desembargadores treze	xiiij [fl. 5]
e de privilegios de cativos doze	xij
e de privilegio damisericórdia	xxbijj ^o
e de privilegio de monteiros treze	xij
e do privilegio do trato dos alambesvinte hum	xxj
e do privilegio dos armeiros com douslatoeiros doze	xij
e procuradores letrados e fisycos	xbijj ^o
e alem destes ha vinte e quatro d'aposentadoria que tem previllegios xxiiij ^o	

E tyrados estes privilligiados que sam quatrocentos çincoenta tres e asi
 iiij^o lxxx viuvas e molheres solteiras que entram na soma atras ficam
 dentro na vila para poderem servir nos encarregos do concelho mili
 e trezentos setenta pesoas j iiij^olxx pesoas [fl. 5v]

O TERMO DE SANTARÉM

Item Nos logares do termo desta vila de Samtarem ha dous	mili e nove-
centos vizinhos	ij ix ^e moradores
scilicet clérigos	xxxij
e cavaleiros ⁽⁴⁾	iiij ^o
e escudeiros	xiiij ^o
e fidalgos	iiij [fl. 61]

A VILA D'ALMEIRIM

Item Esta vila d'Almeirim tem outenta cimqo moradores	lxxxv moradores
scilicet hum clérigo	
item tres cavaleiros	
item tem seis escudeiros	
item hum monteiro	
item do privilegio de cativos hum somente	
item outro do privilegio da misericórdia	
item hum do privilegio de desembargador	
item hum privillygiado por privilegio que el-rei noso senhor comce-	
deu aos frades de Nosa Senhora da Sera	

E tirados estes privilligiados ficam para servir nos encarregos do con-
 celho lxx pesoas [fl. 7]

⁽⁴⁾ A leitura do numeral correspondente a esta rubrica parece-nos ser 3.
 Dada a abreviatura, o escrivão teria querido representar 4?

A VILA DE TORRES NOVAS

Item Em a vila de Torres Novas ha mili trezentos corenta sete moradores
dores j iij^e Rbij moradores
scilicet Rbij clérigos
e b fidalgos
e xxxb cavaleiros
e lxxj escudeiros
e xxxix espingardeiros
e Rbij^o besteiros
e xx do privilegio de desembargadores e este tem Manoell Telles
para xx caseiros que diso gozam
e quinze do privilegio de cativos
e tres do privilegio da misericordia [fl. 8]
e b do privilegio de monteiros
e treze d'amos e paniguados de desembargadores
e ha dous privilegiados de privilegio d'el-Rei noso senhor que deu
a pityçam ⁽⁵⁾ do bispo de Lamego e outro de dom Fernando
de Crasto que Deos tem.
item ha nove tronbetas do Mestre de Santiago que manda que sejam
escusos dos encarreguos do concelho
item ha tres tronbetas do marques de Ferreira
item hos moradores do Paull do Governador gozam do seu privilegio
são xbj
item ha amos e caseiros de fidalgos xxxbij
item ha xbij^o caseiros da Hordem de Christos e de Sam Joam
item ha mais xbij^o caseiros das igrejas [fl. 8v]
item ha hi em esta vila de Torres Novas corenta e quatro caseiros
de cavaleiros e vasallos que nom servem nos encarregos do
concelho por bem dos privilegios
item disseram que em esta vila de Torres Novas ha hum privilegio
antigo das rainhas pasadas que foram senhoras da dieta vila o
qual sempre dizem que se guardou no qual privilegio he concedido
que todo lavrador que pagar de jugada de xx alqueires ⁽⁶⁾ de pam
para çima sejam escusos do encarrego do concelho e acharam destes
trezentas sete pessoas que pagaram a dieta jugada. E juntos estes
com os privilligyados atras são setecentas lb pessoas.

E tirados estes fiqam para poderem servir [fl. 9] nos encarregos do concelho
quinhentos e noventa e dous [fl. 9v]

b^oIRij

⁽⁵⁾ A leitura deste vocábulo, assim como a exacta distinção entre os sinais de *item* ou de *e* com que principia cada linha, levanta dificuldades.

⁽⁶⁾ A letra que precede o numeral que se transcreve parece-nos ser um *d*.

A VILA DA GOLLEGAM

Item Na vila da Gollegam ha quatrocentos dezaseis moradores iiij^cxvj
 scilicet omze clérigos
 e hum fidalgo
 e bj cavaleiros
 e xb escudeiros
 e bij do privilegio de desembargador
 e xxiiij espingardeiros
 e bij besteiros
 e tres do privilegio de fidalgo
 e bj monteiros [fl. 10]
 item ha mais tres pessoas do privilegio de cativos
 e hum do privilegio da misericordia
 e hũa pesoa do privilegio de Nosa Senhora da Sera dado por el-Rei
 noso senhor

E tirados estes e asi noventa hũa viuvas que entram na soma atras fiqam
 para servir nos encarregos do comçelho dozentos e trinta
 cimqo ij^oxxxvj [fl. 10v]

TERMO DESTA VILA DA GOLEGAM

Item Ha no termo desta vila dous fidalgos
 e tres pessoas dous do privilegio de Sam Jorje de Coimbra e hum de
 desembargador [fl. 11]

A VILA DE MUJA

Item Em a vila de Muja ha noventa moradores lR^{ta} moradores
 scilicet hum clérigo
 e tres escudeiros
 e hum do privyllegio de cativos
 e outro da misericordia

E todos estes somente o clérigo servem nos encarregos do conçelho

TERMO

Item Ha no termo desta vila vynte (7) tres moradores. Todos servem no
 encarrego do concelho. Sam vinte tres xxiiij moradores [fl. 12]

(7) Palavra sobreposta a *noventa*.

A VYLA DE SALVATERRA

Item Ha em esta vila de Salvaterra de Magos çemto e dezasete moradores
dores c^{to}xbij moradores
scilicet tres clérigos
e dous cavaleiros
e çimqo escudeiros
e hum do privilegio de cativos
e outro do privilegio da mysericordia
e quinze do privilegio de valadores das leziras d'el-Rei noso senhor
confirmados por Sua Alteza

E tirados estes privilegiados fiçam para servir nos encargos do conçelho IR pesoas
[fl. 13]

TERMO DE SALVATERRA

Item Ha somente em o termo desta vila ij moradores que nom tem
nenhum privilegio [fl. 13v]

A VILA D'AZAMBUJA (8)

Item Ha em esta vila d'Azambuja çemto e outenta seis moradores
dores c^{to}lxxxbj moradores
scilicet bij⁰ clérigos
e hum fidalgo
e cimqo cavaleiros
e dous escudeiros d'el-Rei noso senhor
e quatro d'escudeiros mais
e hum espingardeiro
e xbj besteiros
e quatro do privilegio de desembargador
e hum de cativos
e outro de memposteiro de Nosa Senhora da Serra
e treze do privilegio da misericordia [fl. 14]
e ha mais em esta vila d'Azambuja hum do privilegio de cidadam
item ha mais outo lavradores d'el-Rei noso senhor encabeçados
que lavram nas suas terras que estam no termo d'Azambuja e tem
muitos privilegios
item ha mais xbj valadores asentados no livro do almoxarifado
que tem privilegios

(8) Palavra escrita em parte sobre o início de outra que foi riscada e que parece ser *de Salv.*

item ha mais em esta vila dous lavradores do Alqueidam de
Lixboa que tem grandes privillegios

Fazem em soma estes privilligiados e clérigos outenta e seis lxxxbj [fl. 14v]

E contodo estes lxxxbj privilligyados tiramdo os clérigos servem nos
ofícios e encarregos do concelho quando para iso são chamados e
enlejidos e nenhum se escusa salvo ho do privilegio dos cativos e
também destes priviliagiados ha pessoas amtre elles que poderão servir
com os presos e em jurados e outros ofícios mais baixos e hão estes
privilegios de besteiros e valadores que sam leves d'aver e combem
que sem embargo delles servisem

E contodo tirados os lxxxbj privilligiados do numero dos moradores da
vila fiqam liqidos para servirem nos encarregos do conçelho çento
e hum moradores c^{to}j moradores

Nom tem termo [fl. 15]

A VILA D'ALCOEMTRE

Item Ha em esta vila d'Alcoemtre outenta tres moradores lxxxiiij moradores
scclicet dous clérigos
e hum cavaleiro
e hum do privilegio de cativos
e cimqo priviliagiados do marques senhor desta vila
e hum bombardeiro
e hum valador

E tirados estes os outros servem nos encarregos do concelho [fl. 16]

A VILA DE CURUÇHE

Item Em esta vila de Curuche ha dozentos vimte e dous mora-
dores ij^cxxij moradores
scilicet quatorze clérigos
e tres cavaleiros
e vinte quatro escudeiros
e tres do privilegio de desembargador
e hum do privilegio de moedeiro⁽⁹⁾
e hum dos cativos
e outro de memposteiro de Nosa Senhora da Sera
e hum do privilegio de carreteiro

⁽⁹⁾ Riscado: *de bombardeiro*.

e çimqo monteiros [fl. 17]
e hum do privilegio do Infante Dom Anrique

E tirados estes priviligiados e asi xxb viuvras da soma atras fiquam para ser-
virem nos encarregos do comcelho demtro na vila çemto corenta
tres pesoas [fl. 17v] c^{to}Riij pessoas

TERMO DE CURUÇHE

Item Tem o termo de Curuçhe çemto cinquenta çimqo moradores c^{to}lb moradores
scilicet tres fidalgos
e bj escudeiros
e çimqo monteiros
e hum do privilegio de desembargador

E tirados estes priviligiados e dez viuvras que entram na soma fiquam para
servirem nos encarregos do comçelho çemto trimta pesoas c^{to}xxx [fl. 18]

A VILA D'ALCANEDE

Item Ha em esta vila d'Alcanede (*sic*) tem na vila e termo quinhentos
sesemta çimqo moradores b^clxb moradores
scilicet biiij^o clérigos
e hum escudeiro fidalgo
e çimqo cavaleiros
e sete escudeiros
e hum vasallo
e seis amos de fidalgos
e dous amos de desembargadores
e quatro memposteiros de cativos [fl. 19]
e quatro memposteiros da misericordia
e dezanove caseiros da Hordem
e dez amos dos Inocentes
e hum vassallo

Somam estes priviligiados sesenta e sete e tirados dos quinhentos e sesemta b
moradores fiquam para servirem nos encarregos do comcelho quatrocentos noventa
e outo pesoas iiij^clRbiiij^o

Esto atras esprito dos moradores e priviligiados das vilas desta comarqa tirando
Samtarem veio tudo por estromentos publicos autorizados e asinados por o corre-
gedor ser muito ocupado mandou fazer estas diligências e em Santarém o fez Jorje
Femamdez o esprevi [fl. 19v]

A VILA D'AVEIRAS DE BAIXO

Item Tem esta vila d'Aveiras de Çima (*sic*) vinte vizinhos em que ha ij
cavaleiros e hum escudeiro e todos servem xx moradores [fl. 20]

A VILA D'AVEIRAS DE ÇIMA

Item Esta vila d'Aveiras de Çima tem vinte çimqo moradores xxb moradores
e sam destes ij cavaleiros Rbj vizinhos [fl. 21]
e no termo sam corenta seis vizinhos

Este livro asiney eu Jorje Fernandez esprivam da chancelaria desta correição com
o corregedor Gaspar Vaz

Gaspar / Jorge Femamdez [Ass.]

(A.N.T.T., *Gaveta* 15, maço 23, n.º 15)

ADITAMENTO

Depois de principiada a distribuição da separata deste artigo tivemos conhecimento, através da amabilidade do Dr. P.º Luciano Coelho Cristino, do trabalho do P.º João Vicente, intitulado *A comarca de Leiria em 1537 (segundo um censo importante e inédito do Arquivo Nacional da Torre do Tombo)*, inserto em “O Mensageiro” dos dias 3, 10 e 24 de Outubro e 7 de Novembro de 1974. O autor acabou por não publicar o censo, como era sua intenção, por ter sido informado que no mesmo jornal, de 7 de Outubro de 1963, o tinha já feito Alfredo de Matos.

Neste número especial de “O Mensageiro”, efectivamente, encontra-se impresso o rol de 1537, julgando-o Alfredo de Matos inédito, “excepto no que toca à Atouguia. O que diz respeito a esta foi publicado em diferentes números de “A Voz do Mar”, ao contrário de tudo o que tinha sido objecto de combinações, desinteressadas e amigas, em doses iguais”. (Na colecção deste jornal existente na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, que se encontra incompleta, não conseguimos localizar, pelos títulos, esta referência).

O censo, tal como foi publicado por Alfredo de Matos, em nada afecta, segundo julgamos, o valor da nossa edição. O estudo do P.º João Vicente não pode deixar de ser citado, mas o autor colocou-se numa perspectiva que não é a nossa.

Sem querermos alongar demasiado a história da publicação deste censo, que fica incompleta, não concluímos sem afirmar que devíamos ter começado a estudá-lo, depois de o termos microfilmado, por volta de 1965. Com efeito, quando procedíamos ao seu tratamento, assim como ao de 1496, por exemplo, deparou-

-se-nos o trabalho de Virgínia Rau *Para a história da população portuguesa dos séculos XV e XVI. (Resultados e problemas de método)*, publicado em “Do Tempo e da História”, tomo I, Lisboa, 1965, onde a autora anunciou a sua publicação para breve (p. 12, nota 5). Parámos então, como se impunha, com esse trabalho, como já explicitámos em *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, Coimbra, 1971, p. 147, nota 1, e só o recomeçámos depois do seu falecimento, embora o utilizássemos nas aulas práticas. Referimo-lo, por escrito, em 1968. (Cf. *A população de Caminha em 1513*, p. 3 da separata). Conhecemos hoje também que, por exemplo, Alfredo de Matos o aludiu em 1961 no artigo *Os paços da Serra de El-Rei*, publicado em “A Voz do Mar”, número de 23 de Julho de 1961, p. 13. E é sobejamente conhecido que João Pedro Ribeiro o localizou no ANTT, com indicação de cota, nos *Aditamentos, e retoques à Synopse Chronologica*, Lisboa, 1829, p. 219.

ALGUMAS NOTAS SOBRE A VIDA E A OBRA DE DIOGO DE PAIVA DE ANDRADE

A 1 de Dezembro de 1575 faleceu em Lisboa o insigne teólogo português Diogo de Paiva de Andrade, filho espiritual da Universidade de Coimbra. Este artigo pretende, pois, para além de revelar alguns aspectos da sua extraordinária cultura e do seu profundo saber no campo da Exegese Bíblica, render-lhe uma singela homenagem no 4.º centenário da sua morte.

Nasceu em Lisboa a 26 de Julho de 1528 no seio de uma família ilustre de intelectuais e altos funcionários. Foram seus pais Fernão Álvares de Andrade, tesoureiro-mor de D. João III, e Isabel de Paiva. Entre os seus irmãos, conta-se o cronista-mor Francisco de Andrade e Fr. Tomé de Jesus, o grande místico quinhentista, autor dos célebres *Trabalhos de Jesus*; teve ainda outro irmão, cujo nome não se sabe ao certo, que professou no convento de S. Domingos e esteve ligado ao círculo de Fr. Luís de Granada; há quem avenge tratar-se de Fr. Cosme da Apresentação, que foi eremita de S. Agostinho e se notabilizou pela sua grande cultura filosófica; faleceu em Bolonha com 36 anos de idade 0). D. Helena, sua cunhada, porque esposa do referido cronista-mor Francisco de Andrade, «era pessoa muito de igreja e frequentava com gosto os círculos devotos — círculos geralmente trabalhados ou pela doutrina iluminista ou pelo misticismo visionário» (2). Com o mesmo nome de Diogo de Paiva de Andrade existiu um sobrinho do teólogo, autor de várias crónicas e poemas latinos (3).

(1) Fr. Cosme da Apresentação é o autor de quatro poemas latinos incluídos na obra de Paiva de Andrade, *Defensio Tridentinae Fidei*; no primeiro deles diz ser seu irmão.

(2) Prof. J. S. DA SILVA DIAS, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI-XVIII)*, t. I, vol. 1, pp. 330-331.

(3) Sobre Diogo de Paiva de Andrade, sobrinho, vid. INOCENCIO, t. II, pp. 169-170; BARBOSA MACHADO, t. I, pp. 687-689. Nasceu em Lisboa a 13 de Dezembro de 1579 e faleceu em Almada a 21 de Dezembro de 1600. Foi cronista, tendo escrito *Exame de Antiguidades* (Lisboa, 1616), e poeta. Escreveu ainda a obra *Casamento perfeito* (ibid., 1630), cujo frontispício aparece no artigo sobre Paiva de Andrade,

Na sua formação intelectual e espiritual Paiva de Andrade contou como um dos seus mestres mais ilustres com Fr. Luís de Montoia, que certamente o havia de marcar profundamente ⁽⁴⁾.

teólogo, na *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Como diz Inocêncio, «Diogo de Paiva, além de ser contado entre os clássicos da língua pelo que escreveu em prosa portuguesa, foi também bom poeta latino, como se prova do poema *Chauleidos*» (Lisboa, 1628).

⁽⁴⁾ FR. LUÍS DE MONTÓIA esteve ligado à reforma da Ordem dos Padres Agostinhos realizada a partir de 1535, data em que ele e outros reformadores e visitantes encarregados de a fazer entraram em Portugal. Foram grandes os obstáculos que se lhe depararam no caminho. Montoia veio para Coimbra em 1542 a fim de organizar o colégio universitário da sua Ordem, trazendo consigo uns vinte estudantes, a quem ele mesmo ministrou, pelo menos, um curso de Teologia. Outro grande reformador desta altura foi Fr. Francisco de Vila Franca; com a morte deste em 1555, Montoia ficou só em campo até 1566, ano em que foi eleito Fr. Pedro de Vila Viçosa. Como escreve o Prof. Silva Dias, «a sua acção, como no tempo do companheiro, continuou a desenvolver-se sob o signo da austeridade e de uma espiritualidade de tendências místicas» (*Correntes de Sentimento Religioso*, 1.1, vol. I, p. 124). Mas não foram muito satisfatórios os resultados obtidos devido a dificuldades de vária ordem. Fr. Tomé de Jesus que igualmente estava bastante empenhado no trabalho de reforma da sua Ordem também não viu coroados de êxito os seus esforços. O Prof. Silva Dias aponta «dois tópicos que o partido adverso à recollecção não deixaria de propor e desenvolver. Um é a má fama doutrinária de que gozava a observância italiana e alemã; outro, a reputação ideológica duvidosa de Fr. Tomé de Jesus». O card. D. Henrique teria sido sugestionado por essas razões e, por isso, travado a obra de reforma iniciada. O desaparecimento do livro de Fr. Luís de Montoia, *Obras de los que aman a Dios*, publicada em Lisboa em 1565, das bibliotecas públicas e particulares do país só se pode explicar por qualquer intervenção do Santo Ofício. Como escreve o Prof. Silva Dias, «Montoia tinha uma noção exacta das conexões da espiritualidade com a teologia e desejava, naturalmente, que se compreendesse que as suas palavras, mesmo quando os leitores delas tirassem sentidos menos conformes com a ortodoxia, não continham refolhos de herética doutrina. (...) O seu espírito era solidário dos que preconizavam a reforma moral da Igreja» (op. cit., pp. 127-128). Com a eleição de Fr. Sebastião Toscano para provincial, em 1572, após a morte de Montoia, as dificuldades aumentavam. «Fr. Tomé de Jesus e os partidários da estrita observância tinham os dias contados desde a morte daquele que reformara a Ordem e lhes formara o espírito», prossegue o Prof. Silva Dias. E, com efeito, a recollecção só veio a ser fundada em Portugal 100 anos mais tarde. Fr. Luís de Montoia figura no processo inquisitorial de Fr. Valentim da Luz. São da sua autoria *Meditación de la Pasión para las siete horas canónicas*; *Doctrina que un religioso envió a un caballero amigo suyo*; *Vida de Nuestro Salvador Jesucristo*; *Consejos y Testamento espiritual* para os seus religiosos da província portuguesa; e o opúsculo *El esclavillo de la Virgen*. Na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra há vários manuscritos seus. — Vid. sobre Montoia: SANTIAGO VELLA, *Ensayo de una Biblioteca*

Em Coimbra, e mais precisamente no Colégio de Nossa Senhora da Graça dos Padres Agostinhos, estudou Humanidades e Filosofia. Recebeu o grau de licenciado em Artes na Universidade de Coimbra a 9 de Junho de 1549 ⁽⁵⁾.

Matriculou-se depois na Faculdade de Teologia, tendo obtido o grau de bacharel formado a 31 de Maio de 1555 ⁽⁶⁾; o de licenciado a 26 de Julho de 1558 ⁽⁷⁾; e o de doutor a 31 do mesmo mês

Ibero-Americana de la Orden de S. Agustín, t. V, Madrid, 1920, 589-597; D. GUTIÉRREZ, *Ascéticos y Místicos de España, Portugal y Hispanoamérica*, in «Sanctus Augustinus, Vitae Spiritualis Magister», t. II, Roma, 1959, 165-167; PROF. J. S. DA SILVA DIAS, *Correntes de Sentimento Religioso* op. cit. ; ID., *O Erasmismo e a Inquisição em Portugal. O Processo de Fr. Valentim da Luz*, Coimbra, 1975, pp. 76, 83, 104, 107, 108, 113, 135, 159, 188, 191, 193, 196, 198, 236 e 264, no próprio processo inquisitorial.

⁽⁵⁾ Relativamente ao curso de Artes de Paiva de Andrade, encontramos nos registos existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra os seguintes elementos: em 23 de Maio de 1549 ficou em 10.º lugar no sorteamento que se fez para estabelecer a ordem de entrada dos alunos nos exames para a obtenção do grau de licenciatura em Artes (*Autos e Provas de Curso*, t. III, l. 3, fis. 101-101 v.º); contudo, os que ficaram à sua frente, concordaram em que fosse ele o primeiro a fazê-lo (ibid., fl. 102); naquela prova foi aprovado «*nemine discrepante*»; presidiu o reitor, Fr. Diogo de Murça (ibid., fis. 103-104); o grau de licenciado foi-lhe concedido na presença do reitor da Universidade, estando também presentes, entre outros, António Vaz, Belchior Beliago, Jerónimo Osório, Marcos Romeiro, Paio Rodrigues de Vilarinho, Martin de Azpilcueta Navarro, Rodrigo Reinoso, Vicente Fabricio, o dr. Fábio, etc. (ibid., fis. 104-104v.º).

⁽⁶⁾ Presidiu o reitor, Fr. Diogo de Murça, e assistiram Afonso do Prado, que serviu de padrinho, e os bacharéis teólogos; serviram de testemunhas Fr. Martinho de Ledesma, Álvaro da Fonseca, António Vaz, Nuno Alvares, João de Mogrovejo, etc. (*Autos e Graus*, t. V, l. 3, fl. 18). Outras notícias relativas aos seus estudos teológicos anteriormente à obtenção do grau de bacharel formado: em 2 de Janeiro de 1553 provou ter cursado quatro anos de Teologia desde Outubro de 1548 até Julho de 1552 (ibid., t. IV, l. 3, fl. 20); a 17 daquele mês de Janeiro de 1553 houve nova prova de cursos relativa àqueles anos de 1548 a 1552 (ibid., fl. 20v.º); em 5 de Maio de 1553 teve lugar outra prova de cursos na qual, além dos anos já referidos, se contaram ainda os meses transcorridos desde Outubro de 1552 até 5 de Maio de 1553 com mais um mês de 1549, o que lhe valeu um curso de oito meses (ibid., l. 4, fls. 2v.º-3). — A prova de «primeiro princípio» do Mestre das Sentenças realizou-se a 26 de Janeiro de 1555, tendo presidido a este acto o dr. Afonso do Prado (ibid., fl. 10v.º); o «segundo princípio» teve lugar a 19 de Março do mesmo ano (ibid., fl. 13).

⁽⁷⁾ A cerimónia da colação do grau de licenciado em Teologia realizou-se no mosteiro de Santa Cruz e nela tomaram parte, entre outros, D. Jorge de Almeida, reitor da Universidade, o vigário do referido mosteiro, D. João, Fr. Martinho de

e ano (8). Foi encarregado da docência das cadeiras de «Véspera» e

Ledesma, Marcos Romeiro, Álvaro da Fonseca e o dr. Aires Pinhel (ibid., t. VI, 1. 1, fl. 6). O exame privado que lhe merecera a obtenção daquele grau tivera lugar a 27 de Maio de 1558, tendo estado presentes Fr. Martinho de Ledesma, vice-cancelário, por comissão de D. Basílio, prior de Santa Cruz, o reitor da Universidade, D. Jorge de Almeida, Álvaro da Fonseca, que serviu de padrinho, Afonso do Prado, Marcos Romeiro, Fr. João Pinheiro, o dr. Diogo de Gouveia, etc. (ibid., t. V, 1. 2, fl. 17); o resultado foi «aprovado *nemine discrepante*». Entre o exame privado e a colação do grau de licenciado mediou um espaço de tempo que não era costume verificar-se. Geralmente, os dois actos tinham entre si um intervalo de poucos dias apenas. A explicação encontramos-na na acta do livro de *Conselhos* de 10 de Março de 1558. Paiva de Andrade pediu ao conselho da Faculdade que o autorizasse a prestar provas de exame privado no mês de Maio a fim de poder concluir o seu curso teológico até ao fim do ano lectivo com a obtenção dos graus de licenciado e de doutor; em princípio, segundo os Estatutos universitários, deviam passar três anos entre a concessão do grau de bacharel formado e do de licenciado. Paiva de Andrade, alegando razões de saúde, pretendia apresentar-se ao exame privado no mês de Maio e não no de Julho; contudo, o grau só o receberia neste último mês respeitando-se assim a letra dos Estatutos; o conselho atendeu favoravelmente o seu desiderato (*Conselhos*, t. III, 1. 1, fls. 63-63v.º). — Referiremos agora as provas prestadas por Paiva de Andrade antes da do exame privado: o «quarto princípio» teve lugar a 30 de Maio de 1556, tendo servido de padrinho o dr. Afonso do Prado (*Autos e Graus*, t. V, 1. 3, fl. 35); a «parva ordinaria» a 18 de Julho de 1556, à qual assistiram, entre outros, Baltasar de Faria e Fr. Martinho de Ledesma, que serviu de padrinho (ibid., fl. 37). A «Augustiniana» efectuou-se a 11 de Dezembro de 1556 tendo presidido o dr. Diogo de Gouveia (ibid., 1. 2, fl. 6v.º); acerca da «Augustiniana» existe uma informação no livro de *Autos e Graus*: segundo os Estatutos, Paiva de Andrade só podia apresentar-se àquela prova no mês de Julho, de Agosto ou de Setembro; mas porque não se encontrava bem de saúde, conforme atestado passado pelos «físicos» Tomás Rodrigues e Cosme, e porque em todas as Faculdades se costumavam fazer concessões quanto a esse ponto, o reitor, Afonso do Prado, concedeu-lhe licença «para fazer o dito auto de Augustiniana no inverno que vem ou no tempo que for melhor para sua saúde» (ibid., fl. 35, acta de 30 de Maio de 1556). É curioso que noutra parte do livro de *Autos e Graus* se diz que Paiva de Andrade sustentou a «Augustiniana» em Santa Cruz, no geral de S.^a Catarina, no mês de Junho de 1554 (ibid., 1. 1, fl. 7v.º). A «magna ordinaria» realizou-se a 27 de Fevereiro de 1557, tendo presidido Fr. Martinho de Ledesma (ibid., 1. 2, fl. 9). A 23 de Dezembro de 1557, Paiva de Andrade provou ter residido na Universidade dois anos e um mês e meio, «contando em cada um ano oito meses que fazem um curso os quais se acabaram a catorze de Julho de 1557 anos e assim mais provou que o mais tempo que se ausentou depois de bacharel formado foi com licença do reitor» (ibid., fl. 17).

(8) Na colação do grau de doutor estiveram presentes D. Jorge de Almeida, reitor, D. João, vigário do mosteiro de Santa Cruz e cancelário da Universidade, entre outros; serviu de padrinho Álvaro da Fonseca e de testemunhas Afonso do Prado, Martinho de Ledesma, Marcos Romeiro, etc. (*Autos e Graus*, t. VI, 1. 1, fls. 7-7v.º).

de Sagrada Escritura como lente substituto no ano lectivo de 1557-1558, quando era ainda simples bacharel formado; e desempenhou também o cargo de conselheiro da Faculdade de Teologia durante algum tempo ⁽⁹⁾.

E eremos que deve ter deixado Coimbra por essa altura, fixando-se a partir de então em Lisboa. À distancia de quatro séculos e conhecendo a importância da obra que nos legou, não podemos deixar de lamentar que Paiva de Andrade, doutor tridentino e teólogo de renome mundial por seus escritos e trabalhos polémicos, não tivesse ingressado no corpo docente da Faculdade de Teologia que certamente muito honraria com o seu profundo saber e vasta cultura.

EM TRENTO

Em 1561, contando apenas 31 anos de idade, foi enviado por D. Sebastião ao Concílio de Trento como seu teólogo. Estava-se já na última fase da magna assembleia da Igreja, durante a qual se trataram as questões relativas aos sacramentos. Paiva de Andrade interveio várias vezes, sempre escutado com a maior admiração e interesse, sobre os temas da Missa, da Ordem, do Matrimónio e do Primado Pontifício ⁽¹⁰⁾. Ao lermos hoje as actas conciliares, ficamos * 44

⁽⁹⁾ Substitui o dr. Álvaro da Fonseca na lição de Exegese Bíblica durante algum tempo nos anos lectivos de 1554-1555 e de 1557-1558 (*Conselhos*, t. II, l. 3, fls. 12v.º, 14v.º-15v.º e t. III, l. 1, fls. 36-36v.º). — A 21 de Janeiro de 1558 foi designado para ler de substituição a cadeira de Véspera de Teologia porque Marcos Romeiro não se encontrava em boas condições de saúde (*ibid.*, t. III, l. 1, fl. 23v.º e 25). Não corresponde à fidelidade dos factos o que escreve Toussaint acerca de Paiva de Andrade: «si fit bientôt remarquer comme le plus éminent des professeurs de l'université de cette ville (Coimbra), par ses talents variés, sa passion pour l'étude et son ardent piété», pois ele não passou, infelizmente, de um mero lente substituto. — A 21 de Fevereiro de 1558 foi eleito conselheiro teólogo em substituição de Pero de Sousa (*ibid.*, fl. 28); tomou parte nos conselhos de 5 de Março (*ibid.*, fls. 28v.º-29) de 12, 19 e 23 do mesmo mês (*ibid.*, fls. 30, 31 v.º e 34), de 1 e 25 de Abril (*ibid.*, fls. 35v.º e 36), de 20 e 30 de Junho (*ibid.*, fls. 39 e 41), de 6, 9, 12, 15 e 30 de Julho (*ibid.*, fls. 42, 44, 44v.º, 45, 46 e 80) sempre de 1558.

⁽¹⁰⁾ Interveio em 12 de Junho de 1562 (cf. *Concilium Tridentinum. Diariorum, Actorum, Epistularum, Tractatum nova collectio*, ed. pela Görresgesellschaft, Friburgo i. Br., 1901 ss., vols. III, 39 e VIII, 547-548); em 26 de Julho do mesmo ano (*ibid.*, vols. III, 46 e VIII, 732-734); em 23 de Setembro também de 1562 (*ibid.*, vols. III, 53, e IX, 9-10); em 29 de Janeiro de 1563 (*ibid.*, vol. III, 559-560); em 13 de

deveras impressionados com a sua extraordinária bagagem teológica, com a sua invulgar erudição patrística e bíblica, e com a forma como soube penetrar nas questões versadas, sempre com grande argúcia e intuição.

Ficou célebre o sermão que pregou aos padres conciliares no segundo domingo depois da Páscoa de 1562 (12 de Abril) que depois veio a ser impresso em Brescia, nesse mesmo ano, sob o título *Concio habita ad Patres in Concilio Tridentino congregatos* ^(II).

Fevereiro seguinte (ibid., vols. III, 66, 573-574, e IX, 399-401); em 22 de Março do mesmo ano (ibid., vols. III, 71, 599-600, e IX, 467-470); em 12 de Junho seguinte (ibid., vol. III, 666); e em 14 de Setembro ainda de 1563 (ibid., vol. III, 719-720). Sobre a participação de Portugal em Trento, vid., entre outros, F. DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, vol. II; MONS. JOSÉ DE CASTRO, *Portugal no Concílio de Trento*, vols. I-VI; *Corpo Diplomático Português*, vols. IX-X; JOÃO DE OLIVEIRA, *Portugueses no Concílio de Trento*, in «Lumen» 9 (1945) 597-609; CELESTINO PIRES, *Os teólogos portugueses e a graça no Concílio de Trento*, in «Lusitania Sacra» 3 (1958) 67-93; M. M. WERMEN, *Portugal no Concílio de Trento*, in «Lusitania Sacra» 1 (1965) 205-228; ID., *A representação portuguesa na primeira parte do Concílio de Trento*, in «Theologica» 2 (1958) 103-151; R. DE ALMEIDA ROLO, *O celibato eclesiástico segundo os teólogos portugueses do Concílio de Trento*, Lisboa, 1965; ID., *Uévêque de la réforme tridentine. Sa mission pastorale d'après le vénérable Barthélemy des Martyrs*, Lisboa, 1965; J. I. TELLECHEA IDIGORAS, *El Obispo ideal en el siglo de la Reforma*, Roma, 1963 (sobre vários bispos, entre eles D. Fr. Bartolomeu dos Mártires); I. DA ROSA PEREIRA, *No quarto centenário da publicação em Portugal dos decretos do Concílio de Trento*, Lisboa, 1964; A. DA SILVA, *Trent's impact on the portuguese patronage missions*, Lisboa, 1969; ANTÓNIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, *Portuguezes nos Concílios Geraes*; FR. LUÍS DE SOUSA, *A vida de Dom Frei Bertolameu dos Martyres*, vol. II; D. SEBASTIÃO RESENDE, *O Sacrificio da Missa em D. Frei Gaspar do Casal*, Porto, 1941.

^(II) O título completo é *Concio habita ad Patres in Concilio Tridentino congregatos, ab illustrissimo atque reverendo domino Didaco de Payva d'Andrade, lusitano. Sacrae Theologiae doctore, dominica secunda post Pascha anno 1562*. O Prof. J. de Pina Martins, ao tratar do fim do Erasmismo em Portugal na sua obra *Humanismo e Erasmismo na Cultura Portuguesa do Século XVI*, depois de se referir a Jerónimo Osório, a Fr. Heitor Pinto, a Bartolomeu Filipe e a Fr. Amador Arrais, escreve: «Esta condenação (de Fr. Amador Arrais ao *Enchiridion Militis Christiani* de Erasmo) sem restrições do pensamento religioso de Erasmo representa, em nosso entender, o juízo oficial da Igreja da Contra-Reforma após um endurecimento que se foi progressivamente tornando mais rígido com o estabelecer da disciplina tridentina. Note-mos todavia que, num sermão pouco conhecido pronunciado em 1562 perante os padres do Concílio por um teólogo português, Diogo de Paiva de Andrade, se formulam ainda propósitos de doutrina que deixam uma porta aberta aos que se separaram da Igreja Romana, ainda que no fim do sermão, se fale explicitamente dos heréticos» (op. cit., Paris, 1973, p. 157). Deve ser a isso que se quer referir Toussaint

A passagem de Paiva de Andrade por Trento ficou ainda bem assinalada na correspondência enviada por algumas preeminentes personalidades ao rei de Portugal; nessa correspondência destacam-se dois Breves de Pio IV.

Assim o cardeal de Mântua em 19 de Fevereiro de 1562 mandava uma missiva a D. Sebastião em que lhe assegurava a protecção que este pedira para o seu teólogo. Lê-se aí: «Etsi pro mea in rempublicam Christianam charitate, ac pro eo, quo hic fungor, legationis munere debeo omnes plane charos habere, qui huc se nostrae, eiusdemque Christi causae defendendae gratia conferunt, tamen quicumque istinc veniunt, hos certe libentius quodammodo complector, et quod eius nationis sunt, in qua potissimum videntur antiquae et castae religionis vestigia residere, et quod ab eo Rege mittuntur qui apostolicae sedis colendae omnium maxime cupidus et studiosus habetur: Haec cum ita sint, non laborabo ut pluribus demonstrem Maiestati Vestrae me una cum illustrissimis et reverendissimis collegis meis, omnia quae ad Jacobi Paivii commodum et dignitatem pertinebunt, diligenter curaturum, cum praesertim tam accurata Maiestatis Vestrae commendatio, et tam amplum de eius generis antiquitate, ingenii, litterarumque ornamentis testimonium accesserit, ut, si quid fuerit, quod illi per me commodari possit, id ego beneficii et gratiae loco numeraturus esse videatur» (12).

quando fala da obra *De Conciliorum auctoritate* e dos sete volumes de sermões portugueses (em vez de quatro) «qui prétent parfois à la critique, car il admet le salut des anciens philosophes par une connaissance vague du Rédempteur» (art. cit.). O mesmo se lê no artigo de C. Bertola na *Enciclopedia Cattolica*. E em nota o Prof. Pina Martins refere-se a Fr. Francisco Foreiro que, na carta dirigida aos padres tridentinos, faz uma exortação em que, não obstante o seu cristocentrismo, se põe o acento na ortodoxia romana e na praviidade dos heréticos: a insistência em «haereses impugnare», «haereticorum hominum errores evertere» e «pro ecclesia Christi propugnare, ut veritatem Christianae doctrinae, velut a maioribus acceperunt, fartam tectam conservaret», chega a revestir aspectos de obsessão patética. Aliás, ao lermos as obras de Paiva de Andrade, *Defensio Tridentinae Fidei* e *Orthodoxarum Explicationum*, encontramos igualmente ataques e críticas violentas aos protestantes e a Erasmo; o mesmo se diga das obras exegéticas de Fr. Luís de Sotomaior, de Fr. Heitor Pinto, de Fr. Jerónimo de Azambuja e de outros. Cf. sobre este assunto: J. NUNES CARREIRA, *Exegese e Controvérsia (Jerónimo de Azambuja, Heitor Pinto e Francisco Foreiro, comentadores de Isaías)*, in «Itinerarium», ano XII, n.º 53 (1966) 395-410; M. AUGUSTO RODRIGUES, *Fr. Heitor Pinto Exegeta*, Coimbra, 1972; ID., *A Cátedra de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra — Primeiro século (1537-1640)*, Coimbra, 1974.

(12) *Corpo Diplomático Português*, vol. IX, pp. 456-457.

Por sua vez, D. Fernão Martins Mascarenhas em carta dirigida a Lourenço Pires de Távora em 17 de Agosto de 1562, dizia: «Sam ja qui 200 prellados que tem vos nas congregações e muitos thilogos antre todos são muito olhados o padre Salmeiram, frei Pedro do Sotto, Dioguo de Payva este mais que todos, o doutor Belchior Cornejo, anda em tam bom predicamento que anda no coro dos mais altos, e tambem o padre frei Francisco (Foreiro) he mui aseito mas não a todos...» (13).

Dias depois (a 27) era a vez de o dr. André Velho enviar ao mesmo Lourenço Pires de Távora noticias sobre o desenrolar do Concilio tridentino. Referindo-se à discussão sobre a comunhão *sub utraque specie*, escreve que os teólogos que mais se evidenciaram «foram o padre Salmeira, frei Pedro de Sotto, Diogo de Paiva o quoaal certificado a Vossa Senhoria que spantou este concilio porque fes hua liçam stupendissima assim em doutrina mui antiga e exquezita como nas provas que fes contra Luthero e Calvino com muito siso e prudencia, talmente que na face de todo concilio elle levou o bravio e palma com muita satisfação, tanto que chegou ao papa e a toda Italia seu nome e sua fama, o doutor Cornejo purch. (*sic*) canonista chacharou (*sic*) duas horas socobrando a Calvino con textos e grossas e o fes mui bem em sua faculdade» (14).

No ano seguinte (1563) aparecem-nos mais três cartas enviadas de Trento ao monarca português, nas quais de novo se elogia o trabalho de Diogo de Paiva de Andrade e as suas brilhantes intervenções. Em 23 de Julho D. Fernando Martins de Mascarenhas, falando do que foi a discussão sobre a doutrina e o cânon 7.º de *Ordine*, em que se tratava do poder do papa e da instituição dos bispos, escrevia: «Em todas estas materias se ajudarão os leguados do parecer dos lettrados de Vosa Alteza, a que dam principal credito pello que tem mostrado nas disputas passadas, e porque não estão apasionados a nenhũa das partes, e differentemente dam seus pareceres, ora por hũa ora por outra parte. Mas de qualquer que o dão da se lhe muyto credito Principalmente a Dyogo de Paiva porque acompanha o que diz com muita modestia e temperancia e seguros pareceres, pello que está em muita stima de todos, e dalguuns algo enveiado» (15).

(13) Ibid., vol. X, p. 7.

(14) Ibid., p. 11.

(15) Ibid., pp. 107-108.

Após a conclusão dos trabalhos conciliares, é o próprio papa (Pio IV) quem se refere em termos altamente honrosos a Paiva de Andrade e a D. Jorge de Ataíde, que são distinguidos entre todos os teólogos portugueses enviados a Trento. Este Breve pontifício, que data de 28 de Julho de 1564, é um testemunho inequívoco do alto nível a que se alcançou o teólogo português. Mas deixemos falar o próprio texto: «Ao nosso amado filho D. Sebastião Rey de Portugal. Pio Papa IV. Filho nosso Charissimo em Christo saude, e bençam Apostólica. Por outra carta louvamos geralmente a V. A. os Prelados do vosso Regno, e os Theologos que por Vossa Alteza forão enviados ao Concilio, dando vos delles o devido testemunho; nesta carta nos pareceo bem encomendar vos em particular, e separadamente dous D. Jorge de Ataíde, e o doutor Diogo de Paiva; dos quaes D. Jorge com excellent exemplo de vida, e costumes, e o Diogo de Paiva com excellent engenho, e singular doctrina, e ambos com grande zelo pera as cousas da Religião Catholica, e grande devação pera o serviço desta Santa Sè alcançarão grande honra, e louvor ante os nossos Legados, e ante os outros todos; pelo que são dignos que V. A. os favoreça, e lhes faça merce; porque não ha hi cousa mais digna de hum Rey bom, e prudente, que fazendo merces, e honras aos virtuosos, e que tem bem servido espartar, e acender os outros ao amor, e exercício da virtude. Vierão ambos visitar a Igreja de S. Pedro, e S. Paulo, e beijar-nos o pé com muita reverencia; nós os vimos com muito boa vontade, e os recebemos benignamente pela muito boa enformação, que tínhamos delles pelos nossos Legados, e por outras gravissimas pessoas; pelo que, sendo-lhes por nossa parte fallado esperávamos delles, que nos quizessem servir; e nós os tratáramos liberalmente, e lhes fizéramos honra, e merce; mas vendo-os determinados em se quererem tornar pera esse Regno, nam quisemos deixar de dar delles a V. Alteza este testemunho, e encomendallos a V. A. por serem pessoas de muito boas qualidades, e muito dignos de os V. A. honrar, e favorecer, certificando-lhe por esta, que receberemos contentamento na merce, e honra, que lhes V. A. fizer» ⁽¹⁶⁾.

E, finalmente, temos outro Breve do papa Pio IV dirigido igualmente ao rei de Portugal, com data de 6 de Setembro de 1564, no qual mais uma vez se enaltece a acção de Paiva de Andrade

(16) Ibid., pp. 172-173

no concílio de Trento e se recomenda ao monarca que o favoreça, pois ele é digno e merecedor de todo o apoio: «Pius Papa lili—Charissime in Christo fili noster, salutem, et apostolicam benedictionem. Eorum officii, quorum in Sacro Tridentino Concilio egregia pietas, et opera insignis fuit; nequaquam oblivisci possumus. Itaque, etsi dilectum filium magistrum Didacum de Paiva Sacrae Theologiae Doctorem, qui missu tuo ipsi Concilio interfuit; et cuius excellens doctrina magno honori tibi, ac lusitanae nationi fuit; aliis literis Maiestati tuae commendavimus; tamen iterum commendatum duximus; Maiestatem tuam studiosè rogantes: ut eum cum pro tua solita erga pio, et benè de religione meritos viros liberalitate, tum pro Sedis etiam Apostolicae reverentia commendatum habeas. In quo pro eo, ac meretur honorando, et gratissimum nobis facies; et ipse non parvam laudem mereberis»⁽¹⁷⁾.

O nome de Paiva de Andrade viria a celebrar-se ainda pela dura polémica que travou com o famoso teólogo protestante Martinho Kemnitius⁽¹⁸⁾. A propósito dos ataques que este moveu contra as

⁽¹⁷⁾ Ibid., p. 174.

⁽¹⁸⁾ MARTINUS CHEMNITZ (KEMNITIUS), notável dogmático luterano, nasceu em Treuenbrietzen (Mark Brandenburg) em 9 de Novembro de 1522. Foi um dos teólogos protestantes mais importantes do período após a Reforma e um dos «pais» da ortodoxia luterana por ter colaborado na «fórmula da concórdia». Estudou em Francoforte e em Wittenberg (1542-1545), exerceu o múnus docente em 1547, e foi bibliotecário ducal em Königsberg (1550); aqui e em Wittenberg (1554) dedicou-se intensivamente ao estudo da Teologia. Em 1554 passou para Braunschweig, onde foi superintendente em 1567; juntamente com J. Mörlin trabalhou denodadamente na consolidação da Igreja Evangélica e colaborou activamente na criação da Universidade de Helmstedt, fundada pelo duque D. Júlio (1576). Com J. Andrea dirigiu a visitação da região em 1568 e editou a constituição da Igreja em 1569. Por ordem do duque D. Júlio, estabeleceu a confissão da região em 1576 (*Corpus doctrinae Julium*). Desempenhou papel importante na política eclesiástica sobre as fronteiras da região através da acção directiva que teve na grande obra de unificação dogmática do luteranismo alemão (a *Formula Concordiae*). Kemnitius depende de Melancthon sob o ponto de vista da sua teologia; comentou os *Loci communes* daquele nos seus *Loci theologici* (Francoforte, 1591). Nas controvérsias de ordem doutrinal manteve-se entre os filipistas e os gnóseo-luteranos e manifestou-se contra os criptocalvinistas quanto ao significado luterano da doutrina da Ceia e da «ubiquidade». Mas o que sem dúvida alguma mais celebridade deu a Kemnitius foi a polémica por ele travada contra o Concílio de Trento (*Examen Concilii Tridentini*, Francoforte, 1563-1573; última ed. em Berlim, 1861; ed. anastática, Leipzig, 1915 e 1972); nessa obra revela os pontos de vista da teologia protestante contra a teologia católica e apresenta os conteúdos mais importantes da fé evangélica. — Cf. sobre Kemnitius: R. MUMM,

decisões conciliares tridentinas e contra a Companhia de Jesus ⁽¹⁹⁾, escreveu duas notáveis obras em latim que podem considerar-se como autênticos tratados teológicos. Nelas sintetiza com invulgar mestria os principais temas então debatidos. Na primeira intitulada *Orthodoxarum Explicationum Libri Decem* ⁽²⁰⁾ aborda os seguintes pontos :

Die Polemik des Martins Chemnitius gegen das Konzil von Trient, Leipzig, 1905; O. RITSCHL, *Dogmengeschichte des Protestantismus*, vol. IV, Göttingen, 1927 (passim); G. NOTH, *Grundlinien der Théologie des Martins Chemnitius* (1930); Id., *Gedenkschrift für W. Elert*, Berlim, 1955, 211-219; E. W. ZEEDEN, art. in *Lexicón/ür Théologie und Kirche*, t. II, 2.^a ed., 1958, cois. 1043-1044, onde, lamentavelmente, se omite qualquer referência à polémica havida com Diogo de Paiva de Andrade; L. LAU, art. in *Die Religion in Geschichte und Gegenwart*, t. I, 3.^a ed., 1957, cols. 1647-1648.

⁽¹⁹⁾ Outras notáveis figuras do partido reformista dessa época que nutriram grande simpatia pela Companhia de Jesus foram Fr. Luís de Granada, Fr. Luís de Montoia, Fr. Martinho de Ledesma, Fr. Francisco de Vila Franca, etc.

⁽²⁰⁾ A obra *Orthodoxarum Explicationum Libri Decem*, in *quibus omnia fere de religione capita, quae his temporibus ab haereticis in controversiam vocantur, aperte et dilucide explicantur; praesertim contra Martini Kemnitii petulantem audaciam, qui Coloniensem Censuram, quam a viris Societatis Iesu compositam esse ait, una cum eiusdem sanctissimae societatis vitae ratione, temere calumniandam suscepit* (Veneza, 1584) é dedicada ao rei D. Sebastião. Na dedicatória alude a seu pai: «Cum praesertim Ferdinandus Alvarez Andradius pater meus omni semper officiorum genere, non solum singularem grati animi erga patres maioresque tuos significationem dederit, sed satis apud omnium animos testatum reliquerit, omnem suam posteritatem eximio quodam tui colendi studio inflammatam iri, nihilque antiquius habituram, quam salutem ipsam pro maiestatis tuae amplitudine in quoduis summum discrimen iniicere». Refere-se depois ao seu envio ao Concílio de Trento, como teólogo do monarca português, onde «quidquid in me ingenii fuit (quod sentio quam sit exiguum) adhibui, ne quidquam eorum praetermitterem, quae ad Christianam fidem illustrandam, divinam gloriam amplificandam, maiestatisque tuae Augustissimum nomen exornandum facere posse, existimarem». Foi em Trento, diz, que teve conhecimento do livro de Kemnitius, «quem ego avidius perlegi, quo existimabam acriori ingenio maiorque acumine opus esse, ut Iesu sanctissimam societatem omnium virtutum genere spectatissimam, eruditionisque praestantia ornatissimam calumniari posset...». Não podia, pois, deixar de rebater os violentos ataques de Kemnitius contra a Igreja, nomeadamente contra os Jesuítas. A ideia foi apoiada pelo embaixador português em Roma, D. Fernando Martins de Mascarenhas. Com este trabalho, em cuja execução se empenhou com todas as suas forças, pretende ainda contribuir para que a heresia protestante não venha a contaminar o país. — Segue-se o prefácio em que fala longamente do valor e importância da educação cristã, aproveitando para lançar uma dura crítica a Ioannes Monhemius de Düsseldorf que compôs um catecismo protestante, imbuído das ideias luteranas e calvinistas. Esse catecismo que foi censurado pelos Jesuítas, veio a ser condenado

«De origine Societatis Iesu», «De Sacra Scriptura», «De Peccato», «De Libero Arbitrio», «De Lege et Evangelio», «De Iustificatione et Fide», «De Coena Domini», «De Poenitentia», «De Confirmatione et Extrema Unctione», «De Veneratione Sanctorum et Imaginum» e «De Coelibatu». Na segunda, cujo nome é *Defensio Tridentinae Fidei Catholicae et Integerrimae* ⁽²¹⁾ trata dos ternas: «De generalium Conciliorum Auctoritate», «De Sacrae Scripturae Traditionumque Aucto-

pela Universidade de Colónia. Refere-se elogiosamente aos colégios dirigidos pelos Jesuítas e aproveita para pôr em destaque os de Coimbra e de Évora, onde, a par de uma sólida educação humanística se dá aos estudantes uma modelar formação cristã. Também nas novas regiões descobertas pelos portugueses os Jesuítas se começaram já a impor no sector da educação. Depois de atacar de novo Monhemius e Kemnitius, termina com um rasgado louvor ao jesuíta Luís Gonzalez da Câmara. — A obra de formato 20 x 15, com 331 folhas, encerra com um índice analítico.

(21) A obra *Defensio Tridentinae Fidei Catholicae et Integerrimae quinque libris comprehensa. Adversus Haereticorum detestabiles calumnias, et praesertim Martini Kemnicii Germani*, (Lisboa, 1573) tem no início o texto do privilégio real (de 26 de Novembro de 1577), a aprovação de Fr. Bartolomeu Ferreira (de 8 de Maio de 1575) e as licenças do Cardeal-Infante (de 9 de Dezembro de 1575) e do Ordinário (de 21 de Março de 1577). Seguem-se quatro poemas em latim de Fr. Cosme da Apresentação, irmão de Paiva de Andrade, como se lê no próprio título : um dedicado a este último, outro ao leitor, o terceiro ao próprio livro, e o quarto a Martinho Kemnício. O prefácio é da autoria de D. Jerónimo Osório, bispo de Silves e dos Algarves, onde se fala elogiosamente do Dr. Paiva de Andrade já falecido, das suas virtudes e das suas extraordinárias qualidades intelectuais, da sua passagem pelo Concílio de Trento e da obra escrita contra Kemnitius. Lê-se aí a certa altura: «Cum igitur ille semper aliquid ad cumulum virtutis addidisset, necesse erat bonorum amorem erga illum indies amplificari. Erat in illo summum ingenium, ardens studium, singularis industria, quibus muneribus naturae praestantis, et virtutis eximiae locupletatus cum se ad artes praeclaras inflamato animo contulisset, uberrimos fructus consecutus est. Eloquentiae vero disciplinam egregie coluit: linguas quas vidit esse ad clariorem sacrarum literarum intelligentiam necessarias acri studio didicit: hisque opibus instructus ad divina mysteria perscrutanda totam mentem applicuit. Has autem opes animi minime compressas doni continebat: sed eas omnes ad ecclesiae fructum et utilitatem contento studio conferebat. Ex Paulo, enim didicerat finem legis esse caritatem». A obra é dedicada ao papa Gregório XIII (Epístola escrita em Lisboa em 13 de Janeiro de 1575). Paiva de Andrade refere-se aí aos perigos que a heresia constituía para a pureza e integridade da fé, pelo que era necessário fazer todo o possível para conter a sua propagação. Lutero, Calvino e Kemnício são alvo de duras críticas. No «Ad lectorem» expõe o mesmo pensamento e alude à publicação de um segundo volume que, infelizmente, não chegou a escrever, o qual seria um complemento deste. A obra de formato 20 x 15, com 358 folhas, é antecedida de um índice bíblico.

ritate», «De Libris Canonicis», «De Vulgatae Latinae Editionis Auctoritate», «De Peccato Originis», «De Originalis Peccati Reliquiis sive de Concupiscentia quae post Baptisma in mente est reliqua» e «De Virginis Deiparae Conceptione».

Acerca da última, escreve Toussaint no *Dictionnaire de Théologie Catholique*: «Cette apologie est de tous points plus solide et plus pensée que la précédente; elle valut à son aucteur les félicitations et les remerciements du souverain pontife et elle força même Kemnitius à proclamer la science et l'éloquence entraînant de son adversaire». Sobre a parte relativa à doutrina da Imaculada Conceição, diz ainda o mesmo Toussaint: «on y trouve les systèmes, opinions et explications d'une multitude de savants».

De Trento passou a Roma e daqui a Lisboa, onde começou a dedicar-se especialmente à pregação e à preparação das obras a que atrás se fez referência. Um seu sobrinho, Fr. Manuel da Conceição, veio depois a dar à estampa os sermões de Paiva de Andrade em três volumes ⁽²²⁾.

A fim de encontrar um ambiente de maior recolhimento para poder elaborar outros trabalhos que tinha em mente, deixou a capital, indo fixar-se no mosteiro do Varatojo. Porém, pouco tempo aí permaneceu, pois, tendo adoecido, foi obrigado a partir para Lisboa, onde

⁽²²⁾ *Sermões do Doutor Diogo de Payva d'Andrade*, 3 vols., Lisboa, 1603, 1604, 1615. — Acerca deles, escreve Inocêncio F. da Silva: «Estes sermões sahiram, como se vê posthumos, por diligencia de Fr. Manuel da Conceição, augustiniano, sobrinho do auctor. São hoje bastante raros, especialmente o tomo III, de que ha menos exemplares, e por falta d'elle se acham algumas collecções incompletas (...). São elles (na opinião do douto Cenaculo) juntamente com os de Fr. João de Ceita, Fr. Filipe da Luz, Francisco Fernandes Galvão, e Fr. Thomás da Veiga, os mais seguros exemplares onde o orador portuguez póde estudar o genio da lingua, pureza de dicção, e mais qualidades no que diz respeito ao exercicio concionatorio. Posto que Diogo de Paiva nos seus discursos não tenha a maneira grande e sublime de dizer, comtudo assentam elles sobre um plano regulado e conforme aos principios fundamentaes da eloquência. A oração é seguida ; os periodos correm bem derivados ; e debaixo d'ideas claras propõe a verdade. Das expressões, que hoje passam por archaismos, devem-se combinar os tempos, para se desculparem, confessando que este orador falou com pureza e cautela» (op. cit., p. 169). — O vol. I tem no início a effigie de Paiva de Andrade e vários poemas em latim: quatro de Francisco de Andrade, seu irmão, e dois de Paiva de Andrade, sobrinho; seguem-se uma dedicatória a D.^a Joana de Noronha e o prólogo, ambos da autoria de Fr. Manuel da Conceição.

viria a falecer bastante novo, apenas com 47 anos de idade, quando tanto ainda havia a esperar da sua inteligência criadora e do seu precioso talento.

Depois de termos visto os traços fundamentais da vida e da obra do Dr. Paiva de Andrade, passemos agora a considerar mais alguns aspectos da sua forte personalidade e da sua vasta cultura.

A participação que teve no movimento reformista do seu tempo, uma breve análise sobre o decreto *Insuper* do Concílio de Trento e o interesse que houve em Portugal no séc. XVI pela leitura da Bíblia, uma vista panorâmica sobre a cultura escriturística de Paiva de Andrade e, finalmente, uma referência à profunda admiração que Richard Simon nutriu por ele — eis os tópicos que serão ventilados nas páginas que se seguem.

PAIVA DE ANDRADE E OS IDEAIS REFORMISTAS DO SEU TEMPO

O Dr. Paiva de Andrade destacou-se no intenso movimento reformista que se verificou em Portugal no séc. XVI ao lado de outras figuras notáveis de místicos, de pensadores, etc. Este ponto que aqui se aflora apenas ao de leve merecia um aprofundamento mais sério e mais amplo para nos dar a conhecer em toda a sua dimensão o papel desempenhado pelo nosso teólogo na discussão das ideias mais candentes do seu tempo e na prossecução dos objectivos de reforma que defendia.

Um dia, encontrando-se juntos Jorge da Silva, pessoa de destaque da Contra-Reforma e um dos nomes mais em foco contra o pietismo, e Fr. Bartolomeu Ferreira, discutindo sobre um passo de Luís de Blois, que diz assim: «Etiam cogitatio Passionis Christi est impedimentum quando anima vult consurgere ad illam divinam unionem», Paiva de Andrade tomou também parte na discussão que se veio a travar entre os dois primeiros. Fr. Bartolomeu Ferreira dizia que a referida afirmação se devia considerar herética, e Jorge da Silva que merecia ser queimado quem a defendesse. Contra o ponto de vista dos seus interlocutores se manifestou Paiva de Andrade que sustentou ser aquela doutrina de S. Boaventura. Foram também mencionados Taulero e Catarina de Génova, os quais, como Blois e outros doutores pios, foram convictamente defendidos por Paiva de Andrade, dizendo que eles deviam ser entendidos catolicamente. Os seus interlocutores repli-

caram que «não era pio quem dizia heresias claras» e que os livros dos autores referidos, incluindo o de S. Boaventura «(se nalgum — o que havia de ser forçosamente edição de luteranos — dizia isso)», o que deviam era ser queimados ⁽²³⁾.

Como escreve o Prof. Silva Dias: «A inteligência portuguesa da época da Contra-Reforma imbuiu-se rapidamente de um estado de espírito em que as motivações de índole negativa e política levam a palma aos elementos espirituais e vitais. Na ânsia de preservarem a unidade doutrinal do país, os intelectuais e governantes acabaram por impor em todos os campos uma uniformidade de ideias e de processos que estiolou em poucos anos as energias profundas da inquietação religiosa. Não foram bastante compreensivos para a razão de ser de certas atitudes nem para a sinceridade católica de certas aspirações. Com o joio, algum trigo foi arrancado ao mesmo tempo» ⁽²⁴⁾.

Paiva de Andrade participou, segundo parece, do mesmo modo de ver dos Padres Agostinhos Fr. Luís de Montoia, Fr. Valentim da Luz e Fr. Tomé de Jesus na resistência movida à Inquisição que pretendia sufocar as aspirações dos movimentos irenista, pietista e evangelista. Àqueles nomes podem ainda juntar-se Sousa Tavares, Fr. Luís de Granada e talvez também o Doutor Francisco de Monzón ⁽²⁵⁾.

Acerca de Paiva de Andrade, escreve o Prof. Silva Dias: «Paiva de Andrade, se bem que lhe interpretamos o pensamento, não sufragava a concepção do militante católico como um «anti», nem a tese do alinhamento da frente ortodoxa como se devesse esperar-se a decisão da crise ideológica do século XVI de uma luta política entre sistemas de ideias. As suas pregações não agradavam por isso excessivamente ao elemento conservador. Suspeitava-se da franqueza com que expunha e da lealdade com que refutava as opiniões dos luteranos e outros herejes, e, sobretudo, temia-se o seu ideal reformista. Para ele, o Cristianismo era mais um espírito que um conjunto de ritos e preceitos. «A multiplicação das leis não era reformação da república, senão desejo de a reformar». Porque «o mundo não se reforma com leis novas», mas (entenda-se) com espírito e costumes novos. Seria, portanto, ilusório esperar das leis tridentinas mais do que elas podiam dar. E por

⁽²³⁾ PROF. SILVA DIAS, *Correntes de Sentimento Religioso*, t. I, vol. I, p. 339.

⁽²⁴⁾ *Ibid.*, p. 434.

⁽²⁵⁾ *Ibid.*, p. 435.

consequente, o principal acento da Contra-Reforma devia ser posto, não nas actividades fáceis da polémica e da política, mas no esforço de renovação moral e de intensificação espiritual dos cristãos» ⁽²⁶⁾.

O DECRETO *INSUPER* DO CONCÍLIO DE TRENTO

Na 4.^a sessão do Concílio de Trento, realizada em 8 de Abril de 1546, foi promulgado o decreto *Insuper* que trata da autenticidade da Vulgata de S. Jerónimo ⁽²⁷⁾.

O objecto próprio do referido decreto eram as versões latinas publicadas até àquela altura. Nada foi declarado acerca dos textos originais, das versões orientais e das traduções para as línguas vernáculas. O decreto refere-se apenas a *uma edição vulgata antiga*; nada diz das restantes, quer pretéritas quer futuras.

Ao falar da «*vetus et vulgata editio*» não quer significar uma determinada edição da Vulgata, mas sim aquela versão latina preparada na sua maior parte por S. Jerónimo, cuja edição o mesmo decreto manda que se faça o mais emendada e corrigida possível. As edições ciernen-tinas e outras aprovadas depois pela Santa Sé, como aquela que sob a direcção dos Padres Beneditinos se encontra em curso de publicação, satisfazem a mencionada condição.

A autenticidade de que fala o decreto é de índole jurídica, a qual consiste «*ut haberi iubeatur ab omnibus tanquam fide digna ac sufficienti vi probandi praedita in lectionibus et disputationibus, et consequenter vetetur ne quis illam reficere audeat*» ⁽²⁸⁾ ; ou, servindo-nos das palavras de Diogo de Paiva de Andrade, «*iuris enim consulti, sumpto ex graecis vocabulo, authentica ea scripta appellant, quae*

⁽²⁶⁾ *ibid.*, p. 436.

⁽²⁷⁾ É o seguinte o teor do decreto: «*Insuper eadem sacrossancta Synodus considerans non parum utilitatis accedere posse Ecclesiae Dei, si ex omnibus latinis editionibus, quae circumferuntur, sacrorum librorum, quatenus pro autentica habenda sit, innotescat, statuit et decernit, ut haec ipsa vetus et vulgata editio, quae longo tot saeculorum usu in ipsa Ecclesia probata est, in publicis lectionibus, disputationibus, et expositionibus pro autentica habeatur, et ut nemo illam reicere quovis praetextu audeat, vel praesumat*» (*Enchiridion Biblicum*, n.º 46).

⁽²⁸⁾ A. VACCARI, cit. por J. PRADO, *Propaedeutica Biblica sive Introductio in Universam Scripturam*, Turim, 1954, p. 210.

fidem in iudiciis faciunt et certam atque publicam auctoritatem habent» (29).

O decreto *Insuper* pressupõe a conformidade da Vulgata com os textos originais e a sua isenção de erros naquele grau e extensão que se afirma e se pressupõe no decreto *Sacrossancta*, igualmente promulgado em 8 de Abril de 1546, no qual se definiu com carácter dogmático a canonicidade dos livros bíblicos (30).

Outrora discutiu-se muito acerca da natureza do decreto: tratava-se de uma definição de carácter dogmático ou de carácter disciplinar? Hoje, por uma análise crítica das actas conciliares, não restam quaisquer dúvidas de que se trata de uma declaração de índole disciplinar. O próprio cardeal Santa Cruz afirmou no dia 1 de Março de 1546 em plena aula conciliar: «Cum iam absolverimus partem dogmatis, de receptione videl. librorum sacrorum et traditionum, debemus et illam quae reformationem tangit perficere» (31).

Para alguns, nomeadamente protestantes, ele significava que se deviam rejeitar as antigas versões da Sagrada Escritura, ficando a ocupar o seu lugar a Vulgata, o que é manifestamente errado como se depreende da leitura das actas conciliares (32).

Entre os teólogos católicos formaram-se, podemos dizer, dois grupos: uns tomaram uma posição mais intransigente de defesa da Vulgata, enquanto outros se inclinaram para uma atitude menos dogmática. O insigne escriturista espanhol Juan Mariana escreveu a propósito: «Theologos nostra aetate bifariam divisos, concilii verba non eodem modo explicasse video» (33). Uns afirmavam abertamente nas suas preleções e nas suas obras «latinam et vulgatum editionem ita

(29) Citado por J. PRADO, op. cit., ibid.

(30) Cf. *Enchiridion Biblicum*, n.ºs 42 e 45.

(31) Cf. *Concilium Tridentinum. Diariorum, Actorum, Epistularum, Tractatum nova collectio*, op. cit., vol. V-2, p. 22.

(32) Ibid., vols. V-2, pp. 29, 59, 65, e X, p. 519; «Oltre che, quanto più li testi greci et hebrei son migliori, tanto più comprobano la lettione di questa vulgata, come si può vedere, et che circa alii lochi, che in essa fussero oscuri, inetti, barbari, mal intelligibili, non è tolto nè prohibito ad alcuno di potere o con interpretatione o con annotatione o con nuova traduttione dichiararli et illustrarli, di che par' che ciaschuno si potesse contentare, senza voler ancora refutarli et mettere in compromesso et in scompiglio tutta la fede de nostri padri che hanno letta ed usata tal bibbia et la nostra» (Lit. Card. Legatorum, Card. Farnese).

(33) Apud MIGNE, *Cursus Sacrae Scripturae Completus*, vol. I, p. 832.

esse a Concilio approbatam, ut non liceat ullo pacto nunc asserere aliquam esse in hac editione sententiam, quae vel falsa sit, vel mentem primi scriptoris non contineat; qui etiam malint hebraeorum graecorumque codicum auctoritatem contemnere, quam ullum in antiquo interprete lapsum agnoscere; ac demum verum et germanum scripturae sensum non minus in hac editione Vulgata habere nos doceant, quam si ipsa sacra primorum scriptorum authographa haberemus» (34).

Partilharam deste ponto de vista os teólogos Leão de Castro, Bartolomeu de Medina (que depois veio a mudar de opinião (35), Luís de Tena (36), João Morino (37), e, ao que parece, os teólogos da Congregação do Concílio que, sob a presidência do cardeal Caraffa, fizeram a seguinte declaração em 17 de Janeiro de 1576: «Censuit generalis Congregatio nihil posse immutari (ou asseverari?) quod repugnet vulgatae latinae editioni, etiam si esset sola periodus, sola clausula, vel membrum, vox sive dictio sola, vel syllaba, iotaque unum, et acriter reprehendit Vegam, qui 1. 15 de iustif. c. 9 tam audacter loquutus est» (38).

A posição menos rígida defendia que a autenticidade da Vulgata a que se referia o decreto conciliar apenas significava que existia uma conformidade substancial entre ela e o texto primitivo, e restringia a isenção de erro às coisas de fé e de costumes, pelo que admitia a possibilidade de defeitos de vária ordem na versão jeronimiana. Situam-se nesta segunda linha os teólogos A. Vega(39), que interveio na 4.^a sessão do Concílio de Trento, Fontidonius (40), Luís Legionen-

(34) R. BELARMINO, carta ao card. Sirleto, apud H. HÖPFL, *Beitrag zur Geschichte der Sixtoklementinischen Vulgata*, Friburgo i. Br., 1913, p. 34, nota 1.

(35) Cf. *Expositio in III D. Thomae Partem*, q. 10, a. 2, Salamanca, 1580, p. 313; e BAÑEZ, *Scholia communia in I Partem Augustini Doctoris D. Thomae*, q. 1, a. 8, dub. 4, Salamanca, 1584, col. 168.

(36) *Isagoge in Sacram Scripturam*, I, 6, 3, Barcelona, 1620, pp. 30-32.

(37) *Exercitationes Biblicae*, I, 1, ex. 6, c. 12, n. 8, Paris, 1660, p. 156.

(38) Alguns duvidaram da autenticidade desta declaração; uns interpretaram-na como tratando-se do texto da Vulgata a ser impresso; outros julgaram que a Congregação excedeu os seus limites interpretando as palavras do decreto dogmático «cum omnibus suis partibus». — Cf. H. HÖPFL, op. cit., pp. 36-38.

(39) Os autores que defenderam este ponto de vista são quase todos espanhóis; daí a designação de *spagnolismo* utilizada por G. BONNACCORSI, *Questioni Bibliche*, p. 13, que é apoiada por H. HÖPFL, op. cit., p. 40.

(40) Na carta dirigida ao card. Hósio, ed. na col. «Memórias de la Real Academia de la Historia», vol. VI (1832), pp. 169-171.

sis ⁽⁴¹⁾J Martín Martínez Cantalapiedra, Arias Montano, Melchor Cano ⁽⁴²⁾, que todavia afirmava ser contrário ao espírito do Concílio poder recorrer-se aos originais em assuntos de fé e de costumes, Juan Mariana, Láinez ⁽⁴³⁾, Salmerón ⁽⁴⁴⁾, Sixto de Siena ⁽⁴⁵⁾, S. Roberto Belarmino ⁽⁴⁶⁾, o nosso Diogo de Paiva de Andrade e outros mais. Sobre a autoridade da Vulgata, deixou-nos Paiva de Andrade na obra *Defensio Tridentinae Fidei* um capítulo especial intitulado «De Vulgatae Latinae Editionis Auctoritate» ⁽⁴⁷⁾, onde longamente disserta sobre o valor da versão jeronimiana considerada nos seus vários aspectos.

Hoje, após a promulgação da encíclica *Divino Afflante Spiritu* de Pio XII, em 1943, que declarou tratar-se de autenticidade jurídica e não crítica, e devido ao impressionante progresso verificado no campo dos estudos da exegese bíblica, nomeadamente no respeitante à crítica textual, esta questão ficou definitivamente arrumada. Aceitando embora o texto da Vulgata como contendo a doutrina revelada na sua essência e pureza, não há exegeta que não recorra aos originais hebraico, aramaico e grego para realizar o seu trabalho de análise escriturística. E no que toca a versões para as línguas vernáculas passa-se o mesmo : duma maneira geral é a partir dos originais que se levam a cabo esses trabalhos, ou então, noutro plano, executam-se traduções com base noutras feitas sobre os textos primitivos. Quando muito, a Vulgata é apenas ponto de referência para uma crítica textual mais rigorosa ao lado de outras versões antigas e das obras dos Santos Padres ⁽⁴⁸⁾.

⁽⁴¹⁾ Cf. Fr. BLANCO GARCÍA, *Fray Luis de León*, Madrid, 1904, pp. 95-97, 136-141 ; MARIANO REVILLA, *Fray Luis de León y los estudios bíblicos en el siglo XVI*, in «Religión y Cultura» 2 (1928) 501-508; ID., in «Revista Española de Estudios Bíblicos» (1928) 27-81 ; H. HÖPFL, *Fr. Luis de León y la Vulgata*, ibid., 221-230.

⁽⁴²⁾ *De Locis Theologicis*, II, 13, Madrid, 1760, pp. 56 ss.

⁽⁴³⁾ Apud MARIANA, op. cit., p. 843.

⁽⁴⁴⁾ *Commentarium in evangelicam historiam*, vol. I, 9, Colónia, 1612, pp. 23-26.

⁽⁴⁵⁾ *Bibliotheca Sancta*, vol. VIII, Veneza, 1566, p. 1069.

⁽⁴⁶⁾ *Controversia de Verbo Dei*, I, 10, Paris, 1870, p. 140.

⁽⁴⁷⁾ *Defensio Tridentinae Fidei Catholicae et Integerrimae*, Lisboa, 1578, fols. 255-259. Sobre este ponto, ou seja, a atitude de Paiva de Andrade quanto ao valor da Vulgata, temos em vias de publicação um estudo apropriado que será publicado na «Revista de História das Ideias», vol. I (1976).

⁽⁴⁸⁾ Sobre a autoridade da Vulgata, vid.: J.-M. A. VACANT, *Études Théologiques*, I, pp. 423-456; H. HÖPFL, *Beiträge zur Geschichte der Sixtoklementinischen Vulgata*, Friburgo i. Br., 1913, pp. 1-43; A. MAICHLE, *Das Dekret «De editione et usu Sacrorum Librorum»*, Friburgo, 1914 («Freiburgische Theologische Studien» XV);

O MOVIMENTO BIBLISTA EM PORTUGAL NO SÉC. XVI

No começo do séc. XVI os livros da Sagrada Escritura não eram desconhecidos em Portugal. Circulavam no país, desde o século anterior, traduções quer do Antigo, quer do Novo Testamento ⁽⁴⁹⁾. Como escreve o Prof. Silva Dias, «os exemplares impressos dessa época, quer em hebraico, quer em Português, são, com uma única excepção, todos do Antigo Testamento, e saíram da escola rabínica» ⁽⁵⁰⁾.

Com o anti-semitismo, a Bíblia hebraica começou a circular mais raramente e os seus possuidores viam-se obrigados a guardá-la em todo o segredo para não se verem envolvidos em dificuldades com a Inquisição.

Quanto ao Novo Testamento, parece não oferecer quaisquer dúvidas que a sua circulação foi muito limitada no nosso país no século XV. Para suprir a escassês de edições integrais da Sagrada Escritura, recorreu-se à publicação da *Vita Christi* de Ludolfo de Saxe e dos *Livros de Horas*. «A *Vita Christi* é uma vasta narrativa da vida e doutrina de Jesus, entremeada de comentários e explanações devotas em que se incluem passos dos Evangelhos e numerosíssimos excertos dos Santos Padres» ⁽⁵¹⁾.

Apesar de tudo, o movimento biblista católico repercutiu em Portugal de uma forma mais directa, escreve o Prof. Silva Dias, que aponta algumas provas: assim, não há dúvida de que as edições espanholas dos textos bíblicos corriam com a mesma intensidade de um e outro lado da fronteira; depois, «sabe-se que os livros sagrados faziam parte do espólio literário de muitas pessoas ilustres pelas letras ou pela

A. DURAND, apud A. D'ALÈS, *Dictionnaire Apologétique de la Foi Catholique*, IV, Paris, 1928, 1943-1980; S. MUÑOZ, *El decreto tridentino sobre la Vulgata y su interpretación por los teólogos del siglo XVI*, in «Estudios Bíblicos» 5 (1946) 137-169; K. TH. SCHAFER, art. in *Lexicon flir Théologie und Kirche*, t. X, cois. 901-902.

⁽⁴⁹⁾ Sobre este assunto, vid. Prof. J. S. DA SILVA DIAS, *Correntes de Sentimento Religioso* t. I, vol. II, pp. 502-508; ai cita entre outros, A. RIBEIRO DOS SANTOS, *Memórias de Literatura*, vol. II, pp. 254-264; vol. VII, pp. 20-21; vol. VIII, pp. 29-43; T. BRAGA, *História da Universidade de Coimbra*, vol. I, pp. 206-209, 213, 216-217 e 229.

⁽⁵⁰⁾ Cf. PROF. SILVA DIAS, op. cit., p. 503.

⁽⁵¹⁾ Ibid.

representação social, quando não pela intensidade da sua vida religiosa» (52).

Tudo isso revela que havia um movimento de interesse à volta da Sagrada Escritura, o que mais se comprova ainda pelo facto de ter havido edições autónomas da Bíblia feitas em Portugal, «sintoma inequívoco, até pelo que tem de tardio, do despertar da consciência religiosa dos cristãos em sentido biblista» (53). E prossegue o Prof. Silva Dias : «À face destes dados e dos mais que neste livro se referem, parece lícito concluir que o movimento biblista europeu também afectou o gosto e a sensibilidade da lusa gente. A corrida dos nossos homens cultos ao texto sagrado comprova-se, aliás, pelo impulso da literatura de glosa ou de eco à mensagem escriturária» (54).

Por outro lado, nos meados do séc. XVI foram dadas à estampa várias obras com a finalidade de alimentarem a piedade com a leitura dos santos evangelhos e dos Santos Padres, precisamente porque se começava a esboçar a luta contra o biblismo (55).

Com a edição dessas obras procurava-se ir ao encontro do gosto biblista que tinha surgido entre a gente piedosa e as pessoas cultas, sobretudo no segundo quartel do séc. XVI. E, ao mesmo tempo, «restaurar a piedade voluntarista, imaginativa e sensível da *Vita Christi*,

(52) O Prof. Silva Dias faz referência a Jorge de Montemor, a Sá de Miranda, ao Ldo. Gil Vaz Bugalho, a Fr. Diogo de Murça, ao holandês Fabião Horsão, ao escultor Nicolau de Chanterene, ao cirurgião Pedro Gonçalves Ferreira, a Baltasar Jorge, a D. Lopo de Almeida, a Rui Pereira da Câmara, a Mestre Estêvão e a Afonso de Albuquerque, entre as pessoas ilustres e de representação social que possuíam livros bíblicos (op. cit., pp. 504-505).

(53) Aponta o Prof. Silva Dias as seguintes edições: dos *Actos dos Apóstolos* (a que se seguem as epístolas de S. Tiago, de S. Pedro, de S. João e de S. Judas), Lisboa, 1505; do *Saltério de David* em castelhano, com duas edições, ambas de Lisboa, uma em 1529, outra em 1535; dos *Sete Salmos Penitenciais*, dos *Quinze Salmos do Canticogrado* e das *Lamentações de Jeremias*, em castelhano, Lisboa, 1544; dos *Provérbios* de Salomão, também em castelhano, Lisboa, 1544; e de *Cinco Salmos*, Braga, 1569 (op. cit., pp. 505-506).

(54) É o caso de Rui Pereira da Câmara que possuía na sua biblioteca várias obras de carácter bíblico.

(55) Eis alguns títulos: *Divi Hieronymi ut selectissimarum ita divinitatis plenissimarum epistolarum volumen*, Coimbra, 1536; *Historia passionis Domini Iesu, ex quatuor in unum*, de D. Diogo Ortiz de Vilhegas, Lisboa, 1542; *Meditação da inocentíssima morte e payxam de nosso Senhor em estilo metrificado* de Fr. António de Portalegre, Coimbra, 1547 e 1548; etc.

e substituir a leitura directa da Sagrada Escritura pelos fiéis». É que «a leitura dos livros santos pela gente comum oferecia os seus perigos, do ponto de vista da ortodoxia, numa época trabalhada pela diversidade de interpretação dos textos sagrados e num país em que o grosso dos cristãos novos se mantinha fiel à crença mosaica».

Surge assim a acção da Inquisição contra o contacto directo com o texto sagrado: «A Inquisição resolveu por isso arrancar o trigo com o joio — travando uma luta renhida para que a leitura da Bíblia e o debate dos problemas teológicos ficassem circunscritos ao círculo dos entendidos» ⁽⁵⁶⁾.

A luta iniciou-se em 1547 com a primeira publicação do índice dos livros defesos, talvez decalcado sobre os espanhóis de 1545 e de 1547, «mas em todo o caso mais rigoroso do que eles». Os índices que apareceram depois manteriam todo o rigor da determinação de 1547 ⁽⁵⁷⁾.

A CULTURA BÍBLICA DE PAIVA DE ANDRADE

Mas não é só no capítulo sobre a autoridade da Vulgata da obra *Defensio Tridentinae Fidei*, a que já fizemos referência, que Paiva de Andrade revela possuir uma invulgar cultura bíblica e uma propensão, diríamos nata, para fundamentar todos os seus estudos teológicos numa base de carácter escriturístico.

Ainda no referido tratado ele aborda as questões «De Sacrae Scripturae Traditionumque Auctoritate» e «De Libris Canonicis»; e na obra *Orthodoxarum Explicationum* disserta profusamente sobre a Sagrada Escritura considerada como sendo o depósito da Revelação divina ao lado da Tradição.

⁽⁵⁶⁾ Cf. Prof. SILVA DIAS, op. cit., p. 507.

⁽⁵⁷⁾ Sobre a Inquisição e a censura literária, vid. PROF. SILVA DIAS, *O Primeiro Rol de Livros Proibidos*, Coimbra, 1963; A. BAIÃO, *A Censura Literária Inquisitorial*, Coimbra, 1919; ID., *A Inquisição e os livros suspeitos. Os livreiros de Lisboa em 1550*, in «Boletim da Associação do Magistério Secundário», 3 (1907) 530-531. O Prof. Silva Dias faz referência ao caso de Gonçalo Bandarra, julgado pelo Santo Ofício por possuir uma Bíblia em vernáculo (auto de fé de 23 de Outubro de 1541); ao exame que fora ordenado à Universidade de Évora de um livro das Epístolas de S. Paulo (10 de Maio de 1575); e ao facto de Jorge Boto, fidalgo da Casa de el-rei e escrivão da Alfândega, ser acusado de possuir um livro proibido, que era uma Bíblia em vernáculo (1 de Setembro de 1571).

Ao lermos os outros capítulos das duas obras referidas, constatamos a cada passo a preocupação que teve de aduzir provas tiradas da Sagrada Escritura para justificar os pontos de vista que defende. Chega mesmo a causar profunda admiração a facilidade com que se serve dos textos bíblicos e como consegue extrair deles toda a riqueza doutrinal capaz de dar consistência sólida bastante e convincente à sua argumentação brilhante e perspicaz.

O mesmo se pode dizer dos seus *Sermões*. Também aí vamos encontrar o orador consciencioso que a cada passo se esforça por basear os seus trabalhos oratórios na palavra original do texto bíblico. O recurso aos termos gregos e hebraicos é frequente para ajudar os ouvintes a compreender melhor a Vulgata. E então é um prazer acompanhá-lo nas suas explicações e interpretações repletas de objectividade e de rigor filológico ⁽⁵⁸⁾.

Ao longo dos diversos livros analisa vários vocábulos e frases hebraicas, como **מְצוּרָה** do Salmo 19,9 ⁽⁵⁹⁾, **יוֹשֵׁר** do Salmo 119,7 ⁽⁶⁰⁾, **עוֹנֵג** de Isaías 58,13 ⁽⁶¹⁾, **יֵצֵר** do Génesis 8,21 ⁽⁶²⁾, **צוּר** do Salmo 73,26 ⁽⁶³⁾, **מְחִיָּה** do Salmo 51,11 ⁽⁶⁴⁾, **רָקָה** do evangelho de S. Mateus 5,22 ⁽⁶⁵⁾, **וּבְכָל-מְאֹרָהּ** do Deuteronómio 6,5 ⁽⁶⁶⁾, **לִצִּים** do Salmo 1,1 ⁽⁶⁷⁾, **וּמִצְדֵּי יְקִי הָרָבִים** de Daniel 12,3 ⁽⁶⁸⁾, **נְדִיבָהּ** do Salmo 51,14 ⁽⁶⁹⁾, **גַּם-אַהֲבָה גַּם-שִׂנְאָה אֵין יוֹדֵעַ הָאָדָם** do

⁽⁵⁸⁾ Vid. *Sermões*, vol. I, pp. 254, 277 b, 351; vol. II, pp. 109, 143, 315, 324, 344, 401 431, 436, 475, 507, 526; vol. III, pp. 19 b, 21, 33, 44, 67 b, 78 b, 79, 92 b, 110 b, 112 b, 117 b, 131, 141, 282 b, etc..

⁽⁵⁹⁾ *Orthodoxarum Explicationum Libri Decem*, p. 70.

⁽⁶⁰⁾ Ibid., p. 75 b.

⁽⁶¹⁾ Ibid., p. 80 b.

⁽⁶²⁾ Ibid., p. 95.

⁽⁶³⁾ Ibid., p. 100.

⁽⁶⁴⁾ Ibid., p. 103 b.

⁽⁶⁵⁾ Ibid., p. 123.

⁽⁶⁶⁾ Ibid., p. 167 b.

⁽⁶⁷⁾ Ibid., p. 170.

⁽⁶⁸⁾ Ibid., p. 185.

⁽⁶⁹⁾ Ibid., p. 197 b.

Eclesiastes 9,1 ⁽⁷⁰⁾ e **וַיִּשְׁתַּחֲוּ יִשְׂרָאֵל עַל־רֹאשׁ הַמָּטָה** do Génesis 47,31 ⁽⁷¹⁾, etc.

A concluir o vol. III dos *Sermões* de Paiva de Andrade, foi incluído um capítulo com paráfrases de alguns Salmos bíblicos (24, 31, 50, 70, 85, 120, 138 e 144); metodicamente, sobre cada um deles Paiva de Andrade trata do «argumento» e da «letra», e no fim faz algumas «anotações» apropriadas. Na análise destes Salmos manifesta à saciedade o grande domínio que tinha do idioma hebraico e o seu exímio talento de bom exegeta. Pelo que nos diz Fr. Manuel da Conceição no prólogo do vol. III dos *Sermões*, foi a pedido «de pessoas devotas» que ele os preparou. E prossegue: «Porque teve muy particular spirito no entendimento dos Psalmos, tinha começada exposição sobre todos quando N. Senhor foy servido leuallo para si: & estas paráfrasis me parecerão dinas de seu spirito, & não encontrarem as regras do Catalogo do Sancto officio, por não ser simplez trasladação da Escripura, mas polla maior parte exposição, ainda que abreuiada conforme ao intento: do quai modo ha impressos, & correntes muytos tratados: assi sobre os Psalmos, como sobre outras partes da diuina Escripura, para consolação dos fieis» ⁽⁷²⁾.

RICHARD SIMON E PAIVA DE ANDRADE

Na polémica travada com Bossuet, ao tempo bispo de Meaux, o insigne historiador e exegeta Richard Simon faz uma referência muito elogiosa a Diogo de Paiva de Andrade. O motivo das divergências entre Bossuet e Simon residia no facto de o último ter escrito uma versão do Novo Testamento com notas apropriadas ao texto bíblico. Como era de esperar, dado o seu espírito conservador e pouco afeito a inovações no campo da crítica bíblica, Bossuet reagiu duramente contra o trabalho realizado por Richard Simon e moveu-lhe, em consequência disso, uma campanha o mais desfavorável que se possa imaginar ⁽⁷³⁾.

(70) *ibid.*, p. 224 b.

(71) *Ibid.*, p. 285 b.

(72) Cf. *Sermões*, vol. I, prólogo.

(73) Sobre este assunto, cf. J. STEINMANN, *Richard Simon et les origines de rexégèse biblique*, Paris-Tournai, 1959.

A propósito das críticas feitas pelo bispo de Meaux à versão de Simon, escreve J. Steinmann: «Chaque fois que Simon s'écarte d'un pouce de l'interprétation commune des théologiens, de la tradition telle que l'entend l'évêque de Meaux, celui-ci crie au scandale. Maldonat a bien pu déjà soutenir une pareille exégèse. S'il est seul, dit Bossuet, «cela lui donne l'exclusion parmi les catholiques». Aux yeux de Bossuet la théologie se doit de redire indéfiniment ce que lui ont enseigné ses propres professeurs. La moindre concession sur le sens littéral «renverse le fondement de la foi, écrit-il, rompt la chaîne de la tradition» (74).

Confundindo-se ele mesmo com a ortodoxia da tradição, Bossuet considera-se como o juiz absoluto que decide estar a versão de Simon cheia de alterações e de erros; dissimular tudo isso seria um crime. Em cada página encontra-se repetido o mesmo requisito contra uma crítica bíblica da qual Bossuet nada compreende, escreve Steinmann, e que ele quer cortar pela raiz.

E mais adiante, prossegue o mesmo Steinmann: «Que faire lorsqu'on a raison contre un vieux et puissant adversaire de génie, quand on sait que l'avenir lointain reconnaîtra la vérité de quelques propositions qui pour le moment paraissent scandaleuses? Un rhéteur habile, un prélat couvert de gloire, ameute l'opinion publique contre un homme seul, un prêtre enfermé dans sa bibliothèque, pauvre et sans influence. Ce dernier n'a plus qu'à se taire, ou à se défendre jusqu'au bout contre «l'illustre censeur» en se disant que peut-être dans trois siècles on revisera l'inique sentence. Simon décida de lutter, froidement, respectueusement, opiniâtement, «pied à pied», comme il disait. L'avenir ne dépendait plus de lui. Du moins plus tard, si ces querelles intéressaient encore les hommes, dirait on qu'il ne s'était pas rendu» (75).

Simon havia escrito contra o seu adversário uma volumosa obra. Mas quando se preparava para a editar, viu-lhe negada a necessária autorização. Não encontrando outro meio de dar a conhecer a sua réplica às críticas de Bossuet, começou por fazer circular o manuscrito e, mais tarde, acabou por editar partes dele sob a forma de cartas dirigidas a correspondentes fictícios. Duzentas páginas do 4.º volume

(74) Op. cit., p. 337.

(75) Op. cit., p. 341.

da sua correspondência são preenchidas com a resposta preparada contra Bossuet.

O ponto nevrálgico da discussão entre os dois pensadores franceses girava à volta da autoridade dos Padres da Igreja no que toca à interpretação da Sagrada Escritura. Bossuet agarrava-se obstinadamente à tradição e aos decretos do Concílio de Trento para defender os seus pontos de vista. E não compreendia que um bom exegeta pudesse recorrer inclusivamente aos comentários dos rabinos e de autores heréticos e segui-los no respeitante à crítica e ao sentido literal desde que se rejeitem as suas explicações de carácter dogmático. E diz Simon a este respeito : «Ceux qui sont d'un autre sentiment font connaître qu'ils sont en cela plus rigides que les inquisiteurs mêmes de Rome, qui ne défendent point de louer les hérétiques, lorsque ces louanges tournent à l'utilité de l'Église» (76). E mais adiante: «On fait des traditions trop légèrement. Toute explication qui se trouve dans les Pères n'établit pas une tradition en matière de foi ; il faut distinguer ce qui appartient à la substance de la foi d'avec ce qui n'est qu'un accessoire».

E é então que Simon alude a Diogo de Paiva de Andrade em favor da sua posição: «Il ne faut pas confondre, avec le censeur, le consentement des Pères dans l'explication des matières de la foi et leur consentement dans l'explication de quelques passages de l'Écriture. Aussi le même Payva ajoute-t-il judicieusement qu'il n'y a rien de plus superstitieux que de vouloir faire passer pour divin ce que les Saints Pères n'ont publié que comme des conjectures probables» (77).

Paiva de Andrade foi muito citado e admirado por outros autores, quer portugueses quer estrangeiros. A título de exemplo, basta ver as inúmeras referências apontadas por Barbosa Machado. Do que se conclui que o seu nome se impôs à consideração de todos como figura de invulgar craveira e profundo saber, e um dos teólogos portugueses mais ilustres de todos os tempos.

MANUEL A. RODRIGUES

(76) Op. cit., p. 342.

(77) Op. cit., p. 343.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, 2.^a ed., vol. II, 1971, pp. 434, 439, 448, 547-549.
- BERTOLA, Cesare, in *Enciclopedia Cattolica*, t. I, col. 1181.
- BRAGA, Teófilo, *História da Universidade de Coimbra*, t. II, Lisboa, 1895.
- CASTRO, Mons. José de, *Portugal no Concílio de Trento*, 6 vols., Lisboa, 1944-1946.
- DIAS, J. S. da Silva**, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, t. I, 2 vols., Coimbra, 1960.
- FELLER, F. X. de, *Biographie Universelle*, t. II, Paris, 1845, p. 64.
- GLAIRE, J.-B., *Dictionnaire des sciences ecclésiastiques*, t. I, Paris, 1868, p. 99.
- HURTER, H., *Nomenclator ecclesiasticus*, Innsbruck, t. I, 1892, p. 20.
- MACHADO, Diogo Barbosa, *Bibliotheca Lusitana*, 2.^a ed., 1.1, Coimbra, 1965, pp. 684-687.
- MICHAUD, J. F. e L. G., *Biographie universelle ancienne et moderne*, t. II, Paris, 1811, p. 117.
- PALLAVICINI, P. S., *Histoire du Concile de Trente*, ed. por MIGNE, t. III, Paris, 1845, p. 1084.
- PINTO, A. A. da Fonseca, in «O Instituto», n.º 11, pp. 20-22.
- RODRIGUES, Manuel Augusto, *A Cátedra de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra — Primeiro Século (1537-1640)*, Coimbra, 1974.
- Id.**, *No 4.º Centenário da Morte de Diogo de Paiva de Andrade*, in «Revista de História das Ideias», vol. I (1976).
- Id.**, *Um teólogo português ilustre do séc. XVI: o Doutor Diogo de Paiva de Andrade no 4.º centenário da sua morte*, in «Correio de Coimbra» de 4-XII-1975.
- SANTOS, Domingos Maurício dos, in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, t. II, cols. 194-195.
- SILVA, Inocêncio Francisco da, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t. II, Lisboa, 1859, p. 169.
- STEGMÜLLER, Friedrich, in *Lexicon fur Théologie und Kirche*, t. I, col. 510.
- TOUSSAINT, C., in *Dictionnaire de Théologie Catholique*, t. I, col. 5179.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, t. XX, pp. 23-24.
- «Panorama», vol. I (1837), n.º 2, pp. 14-16.

UM QUADRO DA ESCOLA VALENCIANA NA SÉ DE COIMBRA

Destaca-se entre os vários quadros existentes na sacristia da Sé Nova de Coimbra um de razoáveis dimensões que, segundo a tradição, representa São Tomás de Vila Nova. Não conhecemos, no entanto, qualquer publicação que lhe faça referência além do INVENTÁRIO ARTÍSTICO DE PORTUGAL — CIDADE DE COIMBRA, onde o Prof. Nogueira Gonçalves escreve que efectivamente ali se encontra «...uma tela grande, da escola espanhola, do séc. XVII, representando São Tomás de Vila Nova, de boa categoria, mas em mau estado...» 0). Mais não diz o ilustre mestre sobre a obra, que, apesar de deficiente conservação, deixa perceber um nível superior àquele a que estamos habituados em Portugal.

Foi ainda o Prof. Nogueira Gonçalves quem pela primeira vez, há já alguns anos, leu a mutilada inscrição, embora nada tenha publicado sobre o assunto. Hoje em dia ainda se consegue perceber, se bem que com muita dificuldade, estando aposta na parte inferior esquerda da tela, e consta do seguinte:

«VERA EFIGIE STM... V^a
ARCH... SCOPI VALEM....
GASPAR.... ANO 1676»

Desde logo fica resolvido o problema de identificação iconográfica, pois temos como certa a representação de São Tomás de Vila Nova (2), o que está de acordo com o que tradicionalmente se vinha afirmando.

0) GONÇALVES, Nogueira, e CORREIA, Vergílio, in *Inventário Artístico de Portugal—Cidade de Coimbra* — Lisboa, 1947, pág. 22.

(2) São Tomás de Vila Nova nasceu em Fuenllana, pequena povoação da diocese de Toledo, no ano de 1488. Em 1516, entrou para a Ordem de Santo Agos-

Mais delicado é o problema da autoria pois o nome de Gaspar não consta do rol dos pintores do nível que a obra deixa transparecer. Porém, uma análise cuidada da tela revela alguns dos caracteres típicos da pintura espanhola do *Século de Ouro*, o que está de acordo com o afirmado pelo Prof. Nogueira Gonçalves no INVENTÁRIO. São estes, a técnica da pintura de amplias superfícies com contrastes de claro-escuro; a coloração um tanto sombria e, sobretudo, o fortíssimo carácter naturalista. Mas estes argumentos, só por si, não chegam para definitivamente atribuírmos ao país vizinho a naturalidade do autor. Há outros, porém, decisivos e que analisaremos em seguida.

Note-se, para começar, que a temática de São Tomás de Vila Nova é exclusivamente, ou pelo menos, maioritariamente espanhola. Já Francisco Ribalta, o patriarca da Escola Valenciana, evocara o Arcebispo em 1610, num quadro em que este aparece rodeado de clérigos ajoelhados, o mesmo fazendo Murillo, que, cinquenta anos depois, também pinta São Tomás, então como na tela da Sé Nova, a dar esmolas aos pobres, mas trajando de Agostinho. E alguns outros exemplos poderiam ser dados.

Outro facto importante, que parece ser o de maior peso e que vem em favor da tese da origem espanhola, é a existência no Museu Machado de Castro de um relicário de prata contendo um pequeno fragmento de osso do Beato de Valência e uma imagem de roca, hoje situada numa das capelas do lado direito da nave da Catedral. Estas duas peças foram oferecidas ao cabido coimbrão em circunstâncias que cumpre recordar.

Lê-se o seguinte nos *Estatutos da Irmandade de Santo Tomás*:

«...O Senhor, que assim permittiu quebrasse em parte o fio da devoção d'este santo quando nesta sé apenas principiava, lá dispoz as cousas em fôrma, que tivesse o cabido de Valença negocio em esta santa sé de Coimbra, e que se dêsse por tão bem servido dos primores dos m. rev. capitulares d'ella, que affectuosamente lhes pediu todo aquelle cabido por uma carta muito cortez, como sua, lhes dessem também

tinho, tendo professado no ano seguinte. Dotado de excepcionais qualidades, teve uma brilhante carreira no meio eclesiástico, granjeando enorme popularidade, sobretudo durante a sua estada em Burgos, cidade que só abandonou em 1544, quando foi elevado à categoria de Arcebispo de Valência, cidade onde passaria os últimos onze anos de vida. Foi beatificado por Paulo V a 7 de Outubro de 1618 e canonizado por Alexandre VII a 1 de Novembro de 1658 (A. Aldea Vaquero, T. Marin Martinez, José Vives Gatell, *Dicionário de História Eclesiástica de Espanha*, Madrid, 1975).

os rev. capitulares de Coimbra ocasião, em que lhes podesse mostrar quanto se lhes confessava obrigado aquelle illustre cabido.

«Lançou mão da offerta o rev. cabido de Coimbra vendo lhe deparava a ventura a oportunidade, que tantos desejavam de haver para esta santa sé de Coimbra uma reliquia do santo prelado de Valença S. Thomaz de Villanova, e assim egualmente cortezes que pios responderam os rev. capitulares de Coimbra áquella generosa offerta do rev. cabido de Valença:

«— Que o cabido de Coimbra em premio de seu obsequio não queria mais, que a gloria de haver servido a tão illustre cabido como o de Valença; porém que se os desejos, com que se achavam os capitulares de Coimbra de servir sempre com a mesma promptidão áquelle rev.^{mo} cabido alguma cousa mereciam, lhe pediam muito por mercê uma reliquia do seu santo arcebispo Santo Thomaz de Villanova para desempenho da cordeal devoção da sé de Coimbra áquelle grande santo. —

«Deferiu, como se podia esperar de sua grandeza, aquelle generoso cabido a petição tão pia, offerecendo parte da reliquia, que há naquella cathédral do seu santo arcebispo; e que no mais assentasse o rev. cabido de Coimbra o modo e forma da conducção da santa reliquia, porque logo á risca seria obedecido.

«Alegres com tão grande despacho os rev. conegos de Coimbra, junto cabido, assentaram devia ir a Valença pessoa que fosse do corpo do cabido, assim para conduzir com mais segurança e decencia tão precioso thesouro; como para regradar áquelles illustres capitulares tão grande data.

«Caiu a boa sorte d'esta eleição em um dos mais empenhados devotos do santo, o conego Luis de Loureiro e Albuquerque, doutor na faculdade dos sagrados canones, e dando o rev. cabido, como é costume, parte d'esta sua resolução ao ill.^{mo} e rev.^{mo} sr. D. João de Mello, hoje dignissimo Bispo de Coimbra, a approvou e promoveu com seu costumado zelo o piedosissimo prelado...» ⁽³⁾.

Igualmente se referem às relações entre as Sés de Coimbra e Valência os cónegos levantinos, nomeadamente no auto da entrega da relíquia ao Doutor Luis de Loureiro e Albuquerque, onde a certo passo afirmaram :

«...Atendiendo, y considerando, que el muy ilustre cabildo, y snrs. canónigos de la santa iglesia cathédral de Cohimbra del Reyno de Portugal, nos han escrito en repetidas ocasiones que en la dicha santa iglesia de Cohimbra, se havia favricado una sumptuosa capilla, dedicándola al gloriosissimo santo el IL.^{mo} y R.^{mo} Snr. Don Thomas de Villanueva..., y que dichos muy ilustres cabildo, y snrs. canónigos de dicha

⁽³⁾ «Estatutos da Irmandade do glorioso Santo Thomaz de Villanova Arceb.^o de Valensa, erecta na Santa Sé desta Cidade de Coimbra em o mez de Novembro da era de 1687. Sendo Juis Nuno da Sylva Telles, deputado do Santo Officio, e Lente de Canones nesta Universidade; Escrivão o D.^{or} Luis de Loureiro & Albuquerque Conego prebendado na mesma Sé; & Thesoureiro Amaro Lopes.» Publicados por GARCIA, P. Quintino, in *Instituições Christãs*. X anno, 2.^a Série. Seminário de Coimbra. Coimbra, 1892. Cap. V, pp. 305/6.

santa iglesia de Cohimbra, desseavan afectuosamente tener una reliquia del dicho gloriosissimo santo para collocar en la refferida capilla..., por los quales motivos, y a fin de que se estienda más la devoción de dicho santo, y también por la union, amor, y buena correspondencia, que professamos al muy ilustre cabildo, y snrs. canónigos de la dicha santa iglesia cathédral de Cohimbra..., damos, y entregamos a los dichos..., y queremos que se entregue al snr. dom Luys Loureiro de Albuquerque, canónigo de la dicha Santa iglesia de Cohimbra, que ha venido ala presente ciudad de Valencia, en nombre de los dichos..., a fin de recibir, y llevar dicha reliquia; y para hazer el verdadero y real entrego de aquella, damos todo nuestro poder... a los señores..., para que en nuestro hagan el refferido entrego...

«Y certificamos nos otros los dichos cabildo, y canónigos de la dicha santa metropolitana iglesia de Valencia, que la dicha reliquia, ó huez del cuerpo del dicho Santo Thomas de Villanueva que damos, y imbiamos a la dicha santa iglesia de Cohimbra, es el mesmo, y la misma enteramente que hasta aora ha estado collocada en la capilla sussodicha de dicho Santo Thomas de Villanueva de la dicha santa metropolitana iglesia de Valencia, y que se le ha dado siempre culto, y veneración, como reliquia de dicho Santo exponiéndola publicamente em todos los dias festivos, y chollendos en el altar de dicha capilla, y dándola á adorar a todos los que llegavam a aquella ; pueste en el mesmo engaste de plata sobredourada, que la cine, en que ha entregamos, y que por tal reliquia de Santo Thomas de Villanueva ha sido tenida, venerada y reputada en la presente iglesia y ciudad de Valencia, por todos sus moradores.

«De todas las quales cosas los dichos snrs. canónigos... requirieron y mandaron a mi... lies fuese recebida carta publica, para que conste en lo venidero; la qual por mi dicho notario, y secretario les fue recedido en la dicha ilustre, muy noble, siempre fiel, leal y coronada ciudad de Valencia del Cid, oy que contamos 20 dias del mes de noviembre del ano del Nacimiento de N.S.J.C. de 1680...» (4).

A existência destas relações entre os Cabidos de Valência e de Coimbra e a das já referidas peças de culto levam a aceitar como verosímil que o quadro de São Tomás terá igualmente origem valenciana. Não foi, no entanto, trazido em Janeiro de 1687, altura em que só veio o relicário e a imagem de roca como se pode perceber pelas páginas do livro dos Acórdãos de 1687.

«Aos 18 dias do mez de janeiro de 1687 annos chegou pelo meio dia a venerável reliquia de Sancto Thomaz de Villa Nova, arcebispo de Valença, conduzida pelo rev. conego Luiz de Loureiro e Albuquerque da mesma cidade e reino de Valença a S. Francisco da Ponte d'esta cidade de Coimbra, e logo mandou o ill.^{mo} sr. bispo conde D. João de Mello, e o rev. cabido repicar os sinos d'esta sé e mais egrejas d'esta mesma cidade, e recado a todas as religiões, e freguezias, e mais clero, que pelas

(4) «Auto de entrega de uma Santa reliquia del gloriosissimo Santo Thomas de Villanueva». Publicado por GARCIA, P. Quintino, in *Ob. cit.*. Cap. VI, p. 330.



2 horas de tarde se achassem no dicto convento de S. Francisco da Ponte para trazerem em procissão a dicta reliquia para esta santa sé.

«Pelas 2 horas saiu o cabido com o sr. bispo, e mais freguezias, e chegando a S. Francisco, aonde estavam todas as religiões juntas, se formou a procissão na maneira seguinte.

«O ill.^{mo} sr. bispo conde vestido de pontifical trouxe a santa reliquia debaixo do pallio, e logo se seguiu o rev. cabido, e successivamente a elle a comunidade dos religiosos de N. Senhora da Graça, os quaes trouxeram em uma charola muito bem ornada a venerável imagem do glorioso santo Thomaz de Villa Nova, que também o dicto rev. conego trouxe de Valença em companhia da santa reliquia, a qual imagem é vera effigie do mesmo santo, e é a que hoje está em a sua capella.

«E logo se seguiam as mais religiões e egrejas com o clero com muita gente popular, a maior parte da universidade, que vinham atraz do pallio, e assim veio para esta egreja com grande applauzo e veneração de todos.

«No dia seguinte esteve o Sacramento todo o dia exposto, com sermões de manhã e tarde, e esta sé armada, e concertada na maneira que foi possível, e em o dia todo esteve concorrendo a esta egreja beijar a santa reliquia tal quantidade de gente, que foi admiração a todos.

«O rev. cabido de Valença deu a custodia em que ella veio de prata sobre dou-rada de feitio triangular. Está mettida a santa reliquia em um cristal de tres vidros, e dentro do thesouro d'esta sé, onde estão as mais reliquias, está depositada.

«No nosso cartorio estão os papeis que vieram de Valença da justificação da reliquia e entrega d'esta, e carta que o rev. cabido de Valença nos escreveu. E se mandou fazer este termo, para que em todo o tempo conste do modo com que chegou a santa reliquia a esta sé, e veneração em que foi e é tida de todos geralmente. Coimbra, de novembro 27 de 1689. Eu Mauricio Saraiva da Costa, que sirvo de secretario do rev. cabido, este fiz escrever e subscrevi dia, mez e era ut supra. Mauricio Saraiva da Costa» (5).

Se o quadro tivesse vindo então, certamente que do Livro dos Acórdãos também o facto constaria como acontece para as outras duas obras.

Mas, por outro lado, igualmente se depreende, pelos documentos atrás referidos, que a devoção de São Tomás em Coimbra já era anterior a 1680, o que pode explicar a execução da tela dez anos antes. Porém, também nada nos diz que esta não tivesse sido comprada em qualquer templo em época bastante posterior.

Parece-nos no entanto que este problema é irrelevante para a identificação do autor, que, apesar de falta de dados seguros, mas por nos

(5) «Sobre a chegada da reliquia de Sr. Santo Thomaz de Villa Nova Arcebispo de Valença a esta Sé». Publicado por GARCIA, P. Quintino, in *Ob. cit.* Cap. IV, p. 263.

parecer lógico, nos atrevemos o opinar como valenciano, dessa cidade que era então o centro devocional de São Tomás de Vila Nova e onde existia uma importantíssima Escola de Pintura, que tantos vultos deu às Artes Plásticas Espanholas.

Mas esta hipótese fortalece-se e afirma-se definitivamente com a noticia da existência em Valência nesta época de um pintor de nome Gaspar de la Huerta, apesar das obras modernas sobre pintura espanhola não lhe prestarem a atenção que seria devida ao autor de uma tela de tão grande categoria, como a da Sé de Coimbra, facilmente atribuível a um homem do nível de Ribalta, Orrente ou Ribera.

Cean Bermudes dá-nos, porém, alguns informes sobre Huerta que «...*Nascio en la villa del Campillo de Altobuey, provincia de Cuenca, el 2 de Septiembre del ano de 1645, y mui corta edad paso à Valencia, llevado de su inclinación à la pintura... fué enterrado el 18 de Diciembre de 714...*» (6).

Temos assim que a vida de Huerta é contemporânea dos acontecimentos atrás referidos, tendo pois a possibilidade de ter pintado a tela de São Tomás em 1676, há precisamente trezentos anos, então com 31 anos de idade, em plena maturidade artística.

Outras publicações o referem, nomeadamente modernas dicionários de pintura, mas todos os artigos — pequenos em extensão — parecem decalcados, ou, pelo menos, beberem na obra de Bermudez e este, por sua vez, parece também seguir Orellana, que na sua BIOGRAFIA PICTÓRICA VALENTINA (7) dedica nove páginas a Huerta. Porém, Orellana remete sistematicamente para as obras de Ponz(8) e Palomino (9). Estes últimos, e sobretudo Palomino que foi contemporâneo de Huerta, testemunharam a existência de inúmeras das suas obras e por eles sabemos que não havia praticamente nenhum templo em Valência e seus arredores que não possuísse algumas. Como se justificará, porém, que Huerta não figure em manuais ou em outras obras

(6) BERMUDEZ, J. Augustin Cean — in *Diccionario historico de los mas ilustres profesores de las Bellas Artes en Espana*. Madrid. Real Academia de S. Fernando, 1800. Tomo 2, pp. 302-305.

(7) ORELLANA, Marcos António de, *Biografia Pictoria Valentina — Vida de los pintores, architectos, escultores y grabadores valentinos*. 2.^a edic. ORG. XAVIER SALAS. Valencia 1967, pp. 514-523.

(8) PONZ, António, *Viaje de Espana*. Madrid, 1772-1794. Tomo IV.

(9) PALOMINO, António Acisclo, *Museo Pictórico y Escala Ootico*. Madrid, Madrid, 1715-1724. Tomo III.

mais exaustivas dedicadas à pintura espanhola, ou, quando aparece, apenas é referenciado a par de pintores de ínfima categoria?

A razão justifica-se pelo facto de terem desaparecido quase totalmente as suas telas e tábulas. Qualquer estudioso que hoje percorra as igrejas e conventos onde Palomino, Orellana ou Bermudez as assinavam quase nenhuma encontra, não se justificando de certo modo a inclusão do seu nome em actuais monografias.

Os citados autores referem pinturas suas em Valência, Segorbe, Gandid e Gandia. Só na cidade de Jaime I estava representado nas igrejas Del Carmen Calzado, Milagro, San Felipe Neri, El Temple, Santo Domingo, San Francisco, Monjas de Jérusalem, Santo Tomas, San Martin e San Sebastian.

Poucos serão, pois, os pintores cuja obra sofreu tamanhas mutilações. Convém, no entanto, recordar o que foi a vida de Gaspar de la Huerta.

Como já anteriormente se disse, nasceu numa pequena povoação da província de Cuenca — Campillo de Altobuey — no coração do Levante Espanhol, no ano de 1645.

Aos seis anos de idade, foi para Valência, ficando em casa de Jesualda Sanchiz, viúva de um pintor local de nome Pedro Infante, que continuou a oficina fundada pelo marido. Ai, e desde a infância, começou a habituar-se ao manejo de espátulas e pincéis, bem como ao fabrico de tintas e outros colorantes, o que foi decisivo para a sua formação e futura carreira.

Não devia porém ter aprendido muito, pois que Pedro Infante era um artista secundário, os seus subalternos que continuaram o seu trabalho sob a orientação de Jesualda ainda deviam ser piores. Mas, certamente com grande inclinação para as Artes Plásticas, conseguiu alcançar um nível significativo, ainda jovem.

A sua técnica e as suas concepções plásticas seguiam as dos seus antecessores valencianos, porfilhando a corrente naturalista espanhola do Século de Ouro. Marcos Orellana refere a propósito que se «... *encontraba algún pobre pordiosero cuyo semblante y venerable rostro le parecia oportuno para representar el de algún Apóstolo, u otro Santo determinado, solia llamarle, y le preguntaba, quanto solia en todo dia recoger de limosna? U sabido la respuesta, le proponía, que si queria dexasse retratar, le daría lo mismo. U conviniendo en ello, sacaba el dibujo, y sirviéndole el pobre de modelo, con lo qual tenia prevenido un retrato adecuado para*

el fin que después necesitaba, y dexaba juntamente remediado la necesidad de aquel pobre» ⁽¹⁰⁾.

E isto é da maior importância para o quadro que é objecto deste estudo, pois aí figuram efectivamente pobres recebendo esmolas. E mais se afirma o naturalismo de Huerta se atendermos nas palavras de Miguel Salon o biógrafo de S. Tomás de Vila Nova, que nos relata o modo como o Arcebispo Valenciano distribuía as suas dádivas.

«...Sin esta limosna ordinaria que se hazia por mano del limosnero, socorria el, Padre Don Tomas por sus manus a muchos de los mismos que teniam mas familia, y mas honra, y necesitavam de mayor limosna: para lo qual tenia una memoria y arancel de los que avia deste manera en cada Parroquia, y ordenado que una semana veniessem los de una, y otra semana los de otra, y desta suerte, por su turno, de tres en tres meses bolvian los de la misma Parroquia a recibir aquella limosna de su mano como por sus tercios. Esta limosna dava a cada uno un papel quando salia a dezir Missa y eran ordinariamente los que veniam cada dia a recibirla, de quinze a diez y ocho personas, y algunas vezes mas» ⁽¹¹⁾.

Podemos pois concluir que a tela da Sé Nova, pelas suas características, é um excelente representante da maior época de pintura espanhola, em que está bem marcada a sua característica mais própria — o naturalismo.

Huerta continuaria a pintar muitos anos ainda depois de ter retratado S. Tomás neste quadro, pois só viria a morrer em 1714. Apesar do péssimo estado de conservação da tela, ainda se apercebem as possibilidades e mestria do seu autor. Sendo de razoáveis dimensões — 2,00 m x 1,35 m — nela pôde demarcar Huerta três planos distintos: um primeiro, em que se avulta a figura do Arcebispo Valenciano, homem já entrado na idade e de faces bem vincadas, trajando modestamente e estendendo as mãos para dar esmola a uma criança que a espera de olhar ansioso, e que lhe estende as suas para recolher algumas moedas. A seu lado, mas um pouco mais à frente, colocou Huerta um velho pedinte, de joelho em terra e apoiado a um bordão. É uma figura notável pelo vigor e realismo, nomeadamente pela atitude especiante.

(10) Idem, 7, pp. 516-517.

(11) SALON, Miguel, in «*La vida y milagros del illust. y reverend. señor el beato P. D. Fr. Tomas de Villanueva Arçobispo de Valençia del Orden de S. Agustín*», En Valencia, 1651, Cap. XVIII, p. 339.

Em segundo plano, observa-se por trás de S. Tomás um clérigo de ar grave, de olhar perdido num espaço que ultrapassa os horizontes físicos da tela, completamente alheado da cena em que participa; segura este uma cruz processional de fino labor. Completam a zona média — no sentido da profundidade — as figuras de cinco outros pobres, homens e mulheres curvados e abatidos.

Por último dá o artista o ambiente, através da representação de formas arquitectónicas frias e austeras, de entre as quais emergem dois outros vultos humanos que se aproximam do clérigo.

Composição notável deste grande e ignorado pintor. Lamentavelmente a sua detritação não deixa perceber todos os pormenores, nomeadamente as cores.

É esta uma obra que urge recuperar, pois não encontramos em Coimbra nem mesmo em Portugal muitas pinturas barrocas deste nível e desta valia.

PEDRO DIAS

ACLIMATAÇÃO DE PLANTAS DO ORIENTE NO BRASIL DURANTE OS SÉCULOS XVII E XVIII"

I — A EXPANSÃO PORTUGUESA E A DIFUSÃO DE PLANTAS ÚTEIS

Um dos aspectos mais interessantes da expansão portuguesa ou das suas directas consequências é a difusão e troca de plantas úteis de diversas regiões do mundo. Iniciadas no século XV, especialmente em relação à Madeira e Açores, — onde se aclimataram os cereais, a cana de açúcar, a videira, — vemo-las depois tomarem grande desenvolvimento no século seguinte, com a fixação dos Portugueses na Índia e no Brasil.

Das ilhas da Madeira e Cabo Verde foi a cana de açúcar levada para a América portuguesa, onde prosperou por forma extraordinária, de modo que o seu produto veio a ser um dos elementos mais valiosos da economia brasileira durante o período colonial. No mesmo país, principalmente no Sul, adaptou-se a videira, transportada de Portugal, e igual origem tiveram numerosas árvores de fruto de que nos dá notícia Gabriel Soares de Sousa, desde figueiras e romãzeiras até laranjeiras, que se faziam «muito grandes e formosas», e limeiras, cujos frutos levavam vantagem aos da metrópole, «assim no grandor como no sabor». (*)

(*) Este trabalho é o desenvolvimento de uma comunicação apresentada no 4.º Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, realizado em Salvador (Baía) em Agosto de 1959. A comunicação, resumida em parte, foi impressa na revista *Colóquio*, n.º 36, Lisboa, Dezembro-1965, pp. 52-54. Em 1966 publicou o Prof. José R. do Amaral Lapa um valioso estudo intitulado *O Brasil e as drogas do Oriente* (Marília — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Coleção de Boletins, n.º 4, e *Studia*, n.º 18, Lisboa, Agosto-1966, pp. 7-40), recentemente reeditado em *Economia Colonial*, S. Paulo, 1973, pp. 111-140. Julgamos, ainda assim, que não é inútil o nosso trabalho, com orientação por vezes diferente e nova documentação. Ver no fim a lista das siglas e abreviaturas utilizadas.

De origem asiática, mas introduzidos, segundo parece, por intermédio de Cabo Verde, chegaram ao Brasil os coqueiros e o arroz branco, que se deu na Baía «melhor que em outra nenhuma parte sabida». Idêntico resultado se obteve com o inhame enviado de Cabo Verde e S. Tomé. Da Ásia recebeu ainda o Brasil a mangueira e a jaqueira e, provavelmente através da África, a bananeira.

Por outro lado, neste campo da difusão de plantas úteis, também não foi pequeno o contributo americano, por intermédio de Espanhóis e Portugueses. Da América, através da Espanha, ou directamente do Brasil, terá vindo para o nosso País o milho grosso (*Zea mays*), que fez alterar de forma nítida a paisagem rural do Noroeste e as condições de alimentação dos seus habitantes, a ponto de se falar de uma «revolução do milho» 0).

Nem só a metrópole tirou proveito deste cereal novo para ela, porque se espalhou pela Madeira, Açores, Cabo Verde, e invadiu

(¹) Orlando Ribeiro, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, 2.^a ed., Lisboa, 1963, pp. 125-135. Seguimos no texto a opinião que nos parece mais aceitável no estado actual dos conhecimentos, mas não ignoramos as grandes controvérsias entre investigadores por causa das origens do mais e da sua introdução em Portugal. Cfr. Orlando Ribeiro, *Cultura do milho, economia agrária e povoamento*, in *Biblos*, vol. XVII, Coimbra, 1941, pp. 645-663, e *Milho*, in *Dicionário H.P.*, dirig. por Joel Serrão, vol. III, Lisboa, 1968, pp. 58-64; R. Portères, *Vintroduction du Maïs en Afrique*, in *JATBA*, vol. II, Paris, 1955, pp. 221-231; L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, Paris, 1963, pp. 164-169, 172-176; V. Magalhães Godinho, *O Milho Maíz — Origem e Difusão*, in *RE*, vol. XV, fase. I, Lisboa, Março-1963, pp. 33-38, e *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. II, Lisboa, 1965, pp. 362-380; Jorge Dias, E. Veiga de Oliveira e F. Galhano, *Origem e difusão do milho (Zea mays)*, in *Espigueiros portugueses*, Porto, 1963, pp. 242-253; J.-J. Hémardinquer, *Un «film» inespéré: la création du maïs*, in *Annales (E.S.C.)*, 18.^e année, 1963, n.º 6, pp. 1150-1152; C. Neves Tavares, *Acerca de milho zaburro e de outros milhos*, Lisboa, 1965; M. Goodman, *The History and Origin of Maize*, Raleigh, 1965; P. Gourou, *Les Pays Tropicaux*, 4.^a ed., Paris, 1966, pp. 51 (e n. 1) e 180; J.-J. Hémardinquer, M. Keul e W.G.L. Randles, *Pour un atlas d'histoire de la vie matérielle. Cartes historiques des cultures vivrières*, in *Annales (E.S.C.)*, 21.^e année, 1966, n.º 5, pp. 1018-1022; António de Oliveira, *Para a história do significado botânico de milho zaburro*, Coimbra, 1967; F. Braudel, *Civilisation matérielle et Capitalisme (XV^e-XVIII^e siècle)*, 1.1, Paris, 1967, pp. 121-126; M.D.W. Jeffreys, *Maize and the Mande Myth*, in *Current Anthropology*, vol. 12, n.º 3, June 1971, pp. 291-305, seguido de comentários de vários autores (pp. 305-312) e da resposta de Jeffreys (pp. 312-317); J. Bertin, J.-J. Hémardinquer, M. Keul e W.G.L. Randles, *Atlas des Cultures Vivrières*, Paris, 1971, carta n.º 9; J.-J. Hémardinquer, *Les débuts du maïs en Méditerranée (Premier aperçu)*, in *MFB*, vol. I, Toulouse, 1973, pp. 227-233.

o próprio continente africano. Foi então que «a África, pela mão dos portugueses, adquiriu algumas das plantas que maior importância têm hoje na sua agricultura, na alimentação dos seus habitantes e no seu comércio» (2). Muitas delas de origem americana, de maneira que o Novo Mundo pagou assim, de certo modo, a mão de obra escrava fornecida pela África durante séculos e que se tornou um elemento fundamental no desenvolvimento da sua vida económica (3).

Além do milho grosso, a África recebeu da América, ou mesmo do Brasil, a mandioca — tão importante como alimento, apesar da sua reconhecida pobreza em proteínas, matérias gordas e elementos minerais, — o cajueiro, o tabaco, o mamoeiro, o ananás, a goiabeira, o amendoim, o pimento e talvez a batata doce e certas espécies de feijão. Mas, nos séculos XVI e XVII, os barcos portugueses circulavam nos mares tropicais desde o Brasil às Molucas e, por isso, algumas das plantas que acabamos de citar chegaram mais longe do que a África, adaptando-se às terras indianas e a outras regiões orientais. Agora, porém, interessa-nos especialmente considerar o movimento de difusão em sentido contrário, que levou plantas do Oriente para o Brasil (4).

(2) Conde de Ficalho, *Plantas úteis da África Portuguesa*, 2.^a ed., Lisboa, 1947, p. 29. Por isso Raymond Mauny pôde escrever que, embora se trate de um acontecimento externo ou marginal em relação ao continente, os historiadores, com razão, «fizeram do descobrimento português uma das datas-chaves da história da África, tal como o tinha sido a chegada dos Árabes no século VII» (*Les siècles obscurs de l'Afrique noire. Histoire et archéologie*, Paris, 1970, p. 236).

(3) Orlando Ribeiro, *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*, Lisboa, 1962, p. 30. Calcula-se que são de origem americana cerca de 45% das espécies cultivadas na África e entre elas a maior parte das plantas alimentares fundamentais (R. Schnell, *Plantes alimentaires et vie agricole de l'Afrique Noire*, Paris, 1957, pp. 114 e 141). Segundo P. Gourou, o sucesso das plantas americanas no continente africano «foi tal que hoje a África negra morreria de fome sem a mandioca e o mais» (*Op. cit.*, p. 51). Cfr. A. Chevalier, *Ce que l'Amérique a donné à l'Ande Monde*, in *RBAAT*, t. XVI, Paris, 1936, pp. 348-364, 417-441; J. Nosti Nava, *La Agricultura en Guinea Española. I—La planta*, Madrid, 1950, pp. 105-133; P. Gourou, *Les plantes alimentaires américaines en Afrique tropicale. Remarques géographiques*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. I, Lisboa, 1959, pp. 51-59; R. Cornevin, *Histoire des Peuples de l'Afrique Noire*, Paris, 1960, pp. 156 e 172; H. Deschamps, *L'Afrique Tropicale aux XVII^e-XVIII^e siècles*, Paris, 1964, p. 43.

(4) Sobre todo este assunto ver: Gabriel Soares de Sousa, *Notícia do Brasil* (1587), ed. anotada por Pirajá da Silva, l.1, S. Paulo, s.d., pp. 304-346; J. Marcgrave, *História Natural do Brasil* (1648), trad., S. Paulo, 1942, pp. 17, 29, 137, 138; G. Piso, *História Natural e Médica da Índia Ocidental* (1658), trad., Rio, 1957, pp. 42, 287,

A darmos crédito a uma fonte, já no século XVI as mais importantes plantas indianas de especiarias teriam sido aclimatadas em terra sul-americana, chegando a produzir com tal abundância que o Rei se viria obrigado a proibi-las, para não prejudicarem o comércio oriental. Pelo menos, era isto que dizia Vieira em 1675: «...Há muitos anos que sei se dá no Brasil a pimenta, e quási todas as outras drogas da índia [...]: e El-rei D. Manuel, por conservar a conquista do Oriente, mandou arrancar todas as plantas indiáticas, com lei capital que ninguém as cultivasse, e assim se executou, ficando somente o gengibre que, como é raiz, dizem no Brasil, se meteu pela terra dentro: mas ainda se conserva a proibição, e se toma por perdido» (*⁵).

296, 340, 345, 412, 441-445, 474, 527, 534; A. de Candolle, *Origine des plantes cultivées*, Paris, 1883; Carlos França, *Os portugueses do século XVI e a Historia Natural do Brasil*, in *RH*, vol. XV, Lisboa, 1926, pp. 35-74, 81-128, 161-166, e *Subsídios para a história de algumas plantas cultivadas*, Porto, 1928; D. Bois, *Les Plantes alimentaires chez tous les peuples et à travers les âges. Histoire, utilisation, culture*, 4 vols., Paris, 1927-1937; P. Correia Afonso, *A contribuição portuguesa para o desenvolvimento dos recursos naturais da Índia e do Oriente*, in *BIVG*, n.º 47, 1940, pp. 125-134; C. da Cunha Coutinho, *Expansão da laranja doce e do tabaco na Europa (Novos subsídios documentais)*, in *Congresso M.P.*, vol. V, Lisboa, 1940, pp. 273-280; A. G. Haudricourt e L. Hédin, *L'homme et les plantes cultivées*, Paris, 1943; A.-L. Guyot, *Origine des plantes cultivées*, 2.^a ed., Paris, 1949; Conde de Ficalho, *Plantas úteis da Africa Portuguesa*, 2.^a ed., *passim*; R. Mauny, *Notes historiques autour des principales plantes cultivées d'Afrique occidentale*, in *BIFAN*, t. XV, Dakar, 1953, n.º 2, pp. 684-730; M. A. de Moraes Martins, *Contacto de culturas no Congo português*, Lisboa, 1958, pp. 80-89; O. Ribeiro, *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*, Lisboa, 1962; L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, Paris, 1963; L. da Câmara Cascudo, *História da Alimentação no Brasil*, 2 vols., S. Paulo, 1967-1968, *passim*; S. Daveau e O. Ribeiro, *La Zone Intertropicale Humide*, Paris, 1973, pp. 96-97, 134-136; e as seguintes obras de Luís de Pina: *Os portugueses e a exploração científica do Ultramar*, in *Alta Cultura Colonial*, Lisboa, 1936, pp. 209-280; *As conquistas histórico-naturais dos portugueses nos descobrimentos*, in *Congresso M.P.*, vol. V, pp. 215-269; *As Ciências na História do Império Colonial Português (Séculos XV a XIX)*, Porto, 1945; *Flora e fauna brasileiras nos antigos livros médicos portugueses*, in *Brasília*, vol. III, Coimbra, 1946, pp. 149-340.

(⁵) Carta a Duarte Ribeiro de Macedo (Roma, 28-1-1675), in *Cartas do Padre António Vieira*, publ. por J. Lúcio de Azevedo, t. III, Coimbra, 1928, p. 147. Já o médico holandês Guilherme Piso, que esteve no Nordeste brasileiro em 1638-1644, e cuja obra Vieira conhecia (*Ibid.*, p. 148), tinha escrito, referindo-se ao Brasil: «E até produz mais a terra benévolamente não só a pimenta oriental e outras inúmeras coisas exóticas, tanto plantas europeias como especiarias asiáticas. Outrora,

O testemunho é demasiado tardio para poder aceitar-se sem reservas: em todo o caso, deve corresponder a uma tradição com algum fundo de verdade. Realmente, sabe-se que a exportação da pimenta africana (*Piper Clusii*, chamada «pimenta de rabo» pelos antigos escritores portugueses) estava rigorosamente proibida em meados do século XVI, a fim de que o negócio da indiana não sofresse prejuízo ⁽⁶⁾. Quanto ao Brasil, não conhecemos provas de que a afirmação de Vieira seja exacta na sua generalidade («todas as plantas indiáticas»), mas há documentos do século XVII, e até do último quartel da centúria anterior, que a confirmam, ao menos em parte, no que respeita ao gengibre.

«Da ilha de S. Tomé levaram à Bahia gengibre, — escrevia Gabriel Soares de Sousa em 1587 — e começou-se de plantar obra de meia arroba dêle, repartindo por muitas pessoas, o qual se deu na terra de maneira que daí a quatro anos se colheram mais de quatro mil arrobas, a qual é com muita vantagem do que vem da índia, em grandeza e fineza, [...] do qual se fazia muita e boa conserva, do que se não usa já na terra por El-Rei defender que o não tirem para fora» (7).

por decreto real, foram proibidas e totalmente exterminadas para que, por sua abundância, não diminuíssem de preço» (*História Natural e Médica da Índia Ocidental*, trad., p. 42). Cfr. J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 8-9.

⁽⁶⁾ «Procede esta proibição, de que desconfiando El-Rei N. S.^r que esta planta não fizesse empatar, e abaratar a grande quantidade de pimenta, que vem cada anno de Calicut, determinou que de modo algum se podesse conduzir para fóra» (*Navegação de Lisboa à ilha de S. Thomé escrita por hum piloto portuguez*, in *Collecção de noticias para a historia e geografia das nações ultramarinas*, t. II, Lisboa, 1812, p. 87). A proibição fora estabelecida por altura de 1506. Segundo o veneziano Cà Masser, chegavam anualmente a Portugal, nos princípios do século XVI, 2.000 quintais de pimenta africana e outros tantos de malagueta (*Aframomum Melegueta* K. Schumann), que, na maior parte, eram enviados para a Flandres (Cfr. Conde de Ficalho, *Memória sobre a Malagueta*, 2.^a ed., Lisboa, 1945, pp. 25-28, 37-80, e *Plantas úteis da África portuguesa*, 2.^a ed., pp. 242-244; V. Magalhães Godinho, *A Economia dos Descobrimentos Henriquinos*, Lisboa, 1962, pp. 198-201, 203-207, e *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, Lisboa, 1963, pp. 475-485; M. Nunes Dias, *O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549)*, vol. II, Coimbra, 1964, pp. 7-42).

⁽⁷⁾ *Notícia do Brasil*, ed. cit., t. I, p. 309. O gengibre (*Zingiber officinale* Roscoe) é uma planta herbácea vivaz, provavelmente originária da Ásia tropical e cujo rizoma seco dá a conhecida especiaria. Pode também ser utilizado verde e em conserva. Sobre a sua natureza, cultura e história ver: Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. Conde de Ficalho, vol. II, Lisboa, 1895, pp. 5-11; D. Bois, *Les Plantes*

De facto, em 1576, D. Sebastião autorizou os moradores de S. Tomé, a seu pedido, a semearem e colherem gengibre na ilha, embora se tratasse de droga reservada à Fazenda real. Mas essa cultura e a sua transferência para a América portuguesa eram certamente anteriores, porque, no ano seguinte, o monarca verificava que em S. Tomé «e nas partes do Brazil» era grande a produção e que se esperava viesse a ser muito maior, tendo «vindo ja estes annos passados muita soma delle». Daqui resultou uma sensível baixa nos preços que atingiu também o gengibre da Índia, e temia-se que até as outras drogas orientais viessem a ser afectadas. Considerando estes inconvenientes, mandou D. Sebastião que, para futuro, mais ninguém semeasse nem colhesse gengibre na referida ilha, no Brasil e em quaisquer outras partes de seus reinos e senhorios, com excepção da Índia ⁽⁸⁾.

Em 1610, quando Pyrard de Laval passou no Brasil, ainda se mantinha a proibição, pelo menos relativamente ao gengibre seco, pois em conserva parece que a saída era permitida. Mas, passados alguns anos, Duarte Gomes de Solis registava este impedimento legal sem fazer distinções ⁽⁹⁾.

alimentaires, vol. III, Paris, 1934, pp. 76-83; A. Guillaumin, *Les Plantes cultivées. Histoire — Économie*, Paris, 1946, pp. 131-132; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 519-522; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, Paris, 1963, pp. 87-93; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, Paris, 1964, pp. 11-49.

⁽⁸⁾ Provisão de D. Sebastião (Lisboa, 15-3-1577) — A.G.S.: *Secretarias Provinciales*, libro 1474, fls. 108-108v. [*Doc. 1* do apêndice documental]. Este documento está incluído num alvará do Cardeal-Rei (15-12-1578), no qual se diz que ele não foi enviado nem notificado em S. Tomé, onde se semeava e colhia o gengibre como dantes. Por isso D. Henrique o mandava remeter agora, determinando que de 1579 em diante se não fizesse mais na ilha esta cultura (*Ibid.*, fls. 108-109). Cfr. B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 178, fl. 135; J. Gentil da Silva, *Contratos da trazida de drogas no século XVI*, in *RFL*, 2.^a série, t. XV, Lisboa, 1949, n.ºs 1-2, pp. 8, 18, 20-21, 24. Em 1593, escrevia Francisco Carneiro na sua *Relação* com referência a S. Tomé: «Avia nesta Ilha muito gengibre, que se defendeo samearse pello prejuizo que fazia ao da Índia» (F. P. Mendes da Luz, *Relação das rendas da coroa de Portugal feita em 1593 por Francisco Carneiro*, in *BBUC*, vol. XIX, Coimbra, 1950, p. 104). Cfr. V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, p. 484.

⁽⁹⁾ *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, trad., vol. II, Porto, 1944, pp. 164 e 231; Duarte Gomes de Solis, *Alegación en favor de la Compañía de la India Oriental* (1628), ed. organiz. por M. B. Amzalak, Lisboa, 1955, p. 204. Cfr. J. Pinheiro da Silva, *A Capitania da Baía (Subsídios para a história da sua colonização na segunda*

Ora, desde os primeiros tempos da Restauração, vemos a Coroa revogar as antigas proibições. Logo em 1641, concedeu-se aos moradores de S. Tomé autorização para semearem livremente o gengibre e enviarem-no para o Reino ^(10 *). Pela mesma altura, os Padres da Companhia de Jesus da província do Brasil pediram licença para produzirem neste país 20.000 arrobas de gengibre por ano. Houve dúvidas sobre se convinha fazer a concessão e redigiram-se várias informações acerca do assunto, mas por fim «concordouse que convinha», porque «ja hoje as razoes que houveraõ não tinhaõ lugar» ⁽ⁿ⁾.

Uma provisão do Conselho Ultramarino de Abril de 1642 permitiu aos moradores do Estado do Brasil que fizessem sementeiras de anil e de gengibre ⁽¹²⁾. A concessão foi renovada, quanto a este último, pelo Regente D. Pedro (1671), que isentou a sua entrada no Reino do pagamento dos *meios direitos*, por cinco anos ⁽¹³⁾.

metade do século XVII), Coimbra, 1964, p. 180. Entretanto, várias fontes portuguesas e holandesas da primeira metade do século XVII continuaram a assinalar a existência e abundância de gengibre no Brasil, com alusões, uma vez por outra, ao seu comércio. Cfr. Fr. Nicolau de Oliveira, *Livro das Grandezas de Lisboa*, Lisboa, 1610, p. 173; Ambrósio Fernandes Brandão, *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618), 1.^a ed. integral, organizada por José A. Gonsalves de Mello, Recife, 1962, pp. 116 e 136; *Roteiro do rico Brasil* (1624), publ. por J. de Sousa Leão Filho, in *RIHGB*, vol. 303, Abril-Junho de 1974, pp. 204, 211, 216; Fr. Vicente do Salvador, *História do Brasil* (1627), 4.^a ed., S. Paulo, 1954, p. 71; J. Marcgrave, *op. cit.*, p. 17; G. Piso, *op. cit.*, pp. 474-476; F. Mauro, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII^e siècle, 1570-1670. Étude économique*, Paris, 1960, p. 368.

⁽¹⁰⁾ B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 178, fl. 134 v. Cfr. F. Mauro, *op. cit.*, p. 368.

^(H) B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 178, fis. 134v.-135.

⁽¹²⁾ J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislação portugueza*, vol. VI (1640-1647), Lisboa, 1856, p. 143; F. Mauro, *op. cit.*, p. 368; J. Pinheiro da Silva, *op. cit.*, pp. 181 e 346. Referências à cultura do gengibre no Brasil alguns anos depois (1650 e 1652) em Virgínia Rau e M. Fernanda Gomes da Silva, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, vol. I, Coimbra, 1956, pp. 90 e 106.

⁽¹³⁾ Provisão do Regente D. Pedro (Lisboa, 10-4-1671) — A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 21, fls. 12v.-13v. [Doc. 2]. Os moradores da Baía tinham pedido a mercê de cultivar a planta, dado que a «proibição que avia hera por causa do abatimento que faria o gengibre do Brasil ao que vinha da índia; e, como hoje o não venha, por os Olandeses o tirarem todo e o navegarem para as partes do Norte», onde tinha grande saída, se devia buscar meio para os Portugueses

Mas a Coroa não se limitou a desfazer impedimentos legais e a conceder, ao menos neste caso, facilidades aduaneiras. Vemo-la também tomar a iniciativa de tentar aclimatar no Brasil as plantas de especiarias e outras habitualmente cultivadas nas regiões orientais, insistindo nessa realização com notável persistência. Ora, se já as antigas razões da proibição «não tinham lugar», que circunstâncias terão levado a esta mudança num aspecto importante da nossa política económica?

II — A TRANSFORMAÇÃO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS NO SÉCULO XVII

Há que ter presente, em primeiro lugar, a própria estrutura do Ultramar português, ou melhor, as transformações que ela sofreu durante o século XVII, já desde o período filipino. O império deixava cada vez mais de ser índico para se tornar sobretudo atlântico ⁽¹⁴⁾.

Quando os Holandeses e os Ingleses penetraram nos mares orientais, o nosso poderio político-militar e económico principiou a experimentar crescentes dificuldades. Pouco a pouco, os centros produtores das especiarias e os pontos estratégicos que dominavam as principais vias comerciais foram escapando das mãos portuguesas. Os Holandeses apoderaram-se das Molucas, de Malaca, de Ceilão, de várias praças do Malabar e do Cabo da Boa Esperança, chegando a bloquear longamente a própria Goa, enquanto os Ingleses auxiliavam os Persas a tomar Ormuz e se fixavam em Surate, fundavam uma fortaleza em Madrasta e feitorias em Bengala. Desaparecido o antigo prestígio das nossas armas, não se fizeram demorar, por toda a parte, os ataques

fazerem esse comércio. Com parecer favorável do procurador da Fazenda real, o Conselho Ultramarino manifestou-se no sentido da concessão, por consulta de 17-Fevereiro-1671 (J. Pinheiro da Silva, *op. cit.*, pp. 180-181, 346-347). Vê-se que não é exacta a afirmação de Vieira de que a proibição ainda se mantinha em 1675.

(14) Jaime Cortesão, *Domínio ultramarino*, in *História de Portugal*, dir. por Damião Peres, vol. VI, Barcelos, 1934, p. 645, e *A economia da restauração*, in *Congresso M. P.*, vol. VII, Lisboa, 1940, p. 671; Joel Serrão, *Em torno das condições económicas de 1640*, Coimbra, s. d. ; H. e P. Chaunu, *Autour de 1640. Politiques et économies atlantiques*, in *Annales (E.S.C.)*, 9.^e année, 1954, n.º 1, pp. 48-49, 52; V. Magalhães Godinho, *Crises et changements géographiques et structuraux au XVI^e siècle*, in *RE*, vol. XI, fase. I, Março-1958, pp. 8-14, e *Ensaio*, vol. II, Lisboa, 1968, pp. 177, 197-204; Alexandre Lobato, *A Expansão ultramarina portuguesa nos séculos XVI e XVII*, in *Ultramar*, n.º 29, Lisboa, 1967, pp. 61-63.

dos soberanos indígenas: muitas fortalezas se perderam e outras tiveram de ser desmanteladas, dada a impossibilidade manifesta de as sustentar⁽¹⁵⁾.

Ao terminar o reinado de D. João IV, a situação era desoladora, como reconhecia, numa consulta, o Conselho da Fazenda: «...A índia (conquista a mais gloriosa que ouve no mundo), que os Portuguezes dominarão por espaço de quatro mil e quinhentas legoas de costa, do Cabo das Correntes até o Japão, se acha oje reduzida miseravelmente a pouco mais de seis praças principais, que são Moçambique sem defesa, Goa pouco segura, Diu ariscada, Cochim pendente da amizade do Rey; Columbo invadida dos Holandezes, Machao sem comercio, dezesperada»⁽¹⁶⁾.

(15) L. A. Rebelo da Silva, *Historia de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, t. III-V, Lisboa, 1867-1871, *passim*; A. Botelho de Sousa, *Subsídios para a História Militar Marítima da Índia (1585-1669)*, 4 vols., Lisboa, 1930-1956; J. Cortesão, *Domínio ultramarino*, cit., pp. 647-667; D. Pires de Lima, *O Oriente e a África desde a Restauração a Pombal*, Lisboa, 1946, pp. 25-35; C. R. Boxer, *The Portuguese in the East, 1500-1800*, in *Portugal and Brazil. An introduction*, dirig. por H. V. Livermore e W. J. Entwistle, Oxford, 1953, pp. 225-236; idem, *Portuguese and Dutch colonial rivalry, 1641-1661*, in *Studia*, n.º 2, Lisboa, Julho-1958, pp. 7-42; idem, *The Dutch Seaborne Empire, 1600-1800*, Londres, 1965, pp. 22-25, 84-105, 187-214, 242-243; idem, *The Portuguese Seaborne Empire, 1415-1825*, Londres, 1969, pp. 106-149; J. S. Bromley e E. H. Kossmann (Eds.), *Britain and Netherlands in Europe and Asia*, Londres, 1968, pp. 56-109; G. D. Winius, *The Fatal History of Portuguese Ceylon*, Cambridge (Mass.), 1971.

(16) Cit. por Edgar Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657*, in *RH*, vol. IX, Lisboa, 1920, p. 117. À consulta citada atribui o historiador inglês a data de 23-Janeiro-1657, que de facto se encontra no fim do texto, mas que apenas diz respeito a um acrescentamento iniciado pelas palavras: «Senhor. = Na margem desta consulta faz V. Magestade mercê a este conselho...» (p. 126). Tudo quanto está antes — a consulta propriamente dita — foi redigido ainda no reinado de D. João IV (t 6-Novembro-1656), como claramente mostram alguns passos do documento. Por exemplo: «...Pello que V. M. deve ao amor de seus Vasallos, pello que deve a sy, á Raynha Nossa senhora e aos serenissimos Principes e Infantes seus filhos...» (p. 119), — termos que não teriam sentido dirigidos a D. Afonso VI, mas que o têm todo em relação a D. João IV. A consulta é dos últimos anos do reinado, mas de qual? Pode-se hesitar, à primeira vista, entre 1655 e 1656. A favor da segunda data encontramos as referências à Companhia Geral do Comércio do Brasil, fundada «há sette annos», «passados sette annos» (p. 123). Ora, 1649 -f 7 = 1656. Mas parecem mais de acordo com a primeira as seguintes palavras: «...Quando o anno passado nos ameaçou Deos com aquelle grande accidente de V. Magestade» (p. 126). O *acidente*, de que nos falam as fontes do tempo,

Poucos anos depois, um escritor que conhecia directamente as regiões orientais fazia, com tristeza, algumas considerações sobre a «declinação» do Estado da Índia, para concluir: «Está finalmente o Estado da Índia tão velho, que só o temos por estado. E se não acabou de expirar foi porque não achou sepultura capaz de sua grandeza...]. Se foi império, pereceu, se foi vasto, está limitado, se foi muito, não é já nada...» (17). E por todo o século XVII não cessam as lamentações e as queixas de pessoas autorizadas — às vezes os próprios governadores ou vice-reis — sobre a «miserável» situação da Índia, de tal modo que a sua conservação chegava a parecer «hum continuo milagre» (18).

Não era só a perda de territórios: era também e principalmente a diminuição do comércio. A presença holandesa nos mares do Oriente não provocou um descalabro rápido e total, mas suscitou grandes problemas, agravados a partir da década de 1630-1640. Às perdas resultantes dos apresamentos de barcos juntava-se o encarecimento dos produtos, «porque o grande número de navios mercantes — explicava Pyrard de Laval — torna as mercadorias mais raras e mais caras para aqueles mesmos que as vão procurar em competência uns dos outros».

verificou-se em 1654, estando D. João IV em Salvaterra. Contra a última solução há, porém, um argumento muito forte: a alusão a «Columbo invadida dos Holandeses» (p. 117). Sabendo-se que o cerco de Colombo principiou em Outubro de 1655, é praticamente impossível que a notícia tenha chegado a Portugal antes do ano seguinte. Uma consulta do mesmo Conselho de 2-Janeiro-1657 refere-se claramente àquela de que tratamos, dizendo que fora elaborada por ordem de «sua Magestade que Deus tenha no ceo» e pedindo ao Rei que «torne a mandar vella» (p. 115). Daí o acrescentamento, datado de 23-Janeiro-1657.

(17) *Relação do novo caminho que fêz por terra e mar, vindo da Índia para Portugal, no ano de 1663, o Padre Manuel Godinho*, Lisboa, 1944, p. 13.

(18) «O Estado está tão miserável que, se V. Mag.^e não acudir com o seu real braço, será impossível podello sustentar as rendas que tem, no estado em que as deixou a guerra...» (D. Rodrigo da Costa, governador da Índia, a D. Pedro II. Goa, 24-1-1687 — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 1.^a parte, fl. 3). «As couzas da Índia vão como primite o estado delia tão calamitozo e que ja de tantos annos traz a sua origem, e como a sua conservação hé hum continuo milagre...» (O Conde de Vila Verde, vice-rei da Índia, a Roque Monteiro Paim. Goa, 10-12-1695 — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59). Cfr. Alberto Iria, *Da Navegação Portuguesa no Índico no Século XVII*, Lisboa, 1963, pp. 202, 230, 270-276, 286-291; C. R. Boxer, *The Portuguese Seaborne Empire*, p. 129. Contrariando em parte o tom fortemente pessimista dos textos citados, ver as observações de Alexandre Lobato: *A Expansão ultramarina portuguesa nos séculos XVI e XVII*, cit., pp. 54-56.

Concorrência desvantajosa para nós, pois os Holandeses podiam vender por mais baixos preços, dada a superioridade naval que lhes permitia o tráfico «muito mais desimpedido» ⁽¹⁹⁾. E fundamental veio a ser também o domínio das zonas produtoras das especiarias, a que já fizemos referência ^(20 21). Era o fim do monopólio português oriental (21).

As dificuldades crescentes e em especial o aumento das despesas, vieram dar nova acuidade ao problema de saber se a utilidade do comér-

⁽¹⁹⁾ *Viagem de Francisco Pyrard de Laval* (1601-1611), vol. II, p. 155.

⁽²⁰⁾ Em 1673 dizia o Conselho Ultramarino que do Estado da Índia «só tiraõ utilidade os Holandezes, com a occupação de toda a costa do Malavar athe o cabo de Comorim, possuindo a cidade de Cochim e com ella quazy todo o commercio da pimenta, e com as praças que tem na requissima ilha de Ceilaõ são senhores absolutos de toda a canella, e, com a praça de Malaca e de Batavia, de todo o commercio oriental, como o são de todo o cravo das ilhas de Maluco...» (A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 122v.). Cfr. J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.^a ed., Lisboa, 1947, p. 203; J. A. Frazão de Vasconcelos, *O Ultramar português no 3.º quartel do século XVII*, in *BGU*, ano XXXII, n.º 372, Lisboa, Junho-1956, p. 63; A. Iria, *op. cit.*, p. 196.

⁽²¹⁾ *Cartas do Padre António Vieira*, ed. de J. Lúcio de Azevedo, t. II, Coimbra, 1926, p. 436; Rebelo da Silva, *op. cit.*, t. III, p. 244, t. IV, pp. 620-621, 624-627, t. V, pp. 132-133; H. Sée, *Les Origines du Capitalisme moderne*, 6.^a ed., Paris, 1951, pp. 72-75; E. de Oliveira França, *Portugal na Época da Restauração*, S. Paulo, 1951, pp. 326-332; F. P. Mendes da Luz, *O Conselho da Índia*, Lisboa, 1952, pp. 249-302, 336-339; A. Lobato, *A Expansão ultramarina portuguesa*, pp. 56-58; V. Magalhães Godinho, *Rota do Cabo*, in *Dicionário H. P.*, vol. III, pp. 675-687. Sobre as especiarias orientais e o comércio português ver: Garcia de Orta, *Coloquios dos simples e drogas da Índia*, ed. dirig. e anotada pelo conde de Ficalho, 2 vols., Lisboa, 1891-1895; Cristóvão da Costa, *Tratado das drogas e medicinas das Índias Orientais*, versão portug. com introd. e notas de J. Walter, Lisboa, 1964; *Livro que trata das cousas da Índia e do Japão*, ed. critica com introd. e notas de A. de Almeida Calado, Coimbra, 1957; Jaime Walter, *Simão Alvares e o seu rol das drogas da Índia*, in *Studia*, n.º 10, Lisboa, Julho-1962, pp. 117-149; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 513-534, e vol. II, pp. 11-260; idem, *Especiarias*, in *Dicionário H. P.*, vol. II, Lisboa, 1965, pp. 99-104; idem, *Ensaio*, vol. I, Lisboa, 1968, pp. 229-240; M. Nunes Dias, *op. cit.*, vol. II, pp. 43-66; *Documentação Ultramarina Portuguesa*, ed. do Centro de Est. Hist. Ultramarinos, vol. IV, Lisboa, 1966, pp. 3-409; António A. de Andrade, *Drogas do Oriente*, in *ACCP*, vol. III, Paris, 1971, pp. 112-188; M. Manuela Sobral Blanco, *Contribuição para o estudo do comércio português no Indico, de 1611 a 1626*, in *PH*, vol. II, Lisboa, 1974, pp. 111-166; L. Demoulin, *Le Portugal, son économie et son trafic d'outre-mer vers 1600 (...)*, in *Miscellanea offerts à Charles Ver linden (...)*, Gent, 1975, pp. 157-173.

cio compensava verdadeiramente os prejuízos que sofria o Reino com a saída de gente, perda de navios e gastos da Fazenda real ⁽²²⁾. Em 1672, o conde de Vilar Maior — uma das personagens mais importantes na vida política do tempo — achava conveniente que se procurasse melhorar a situação do Estado da índia, «porque se não pode negar — dizia — que no tempo presente nos he elle muito maes prejudicial do que proveitozo...» ⁽²³⁾. Convicção já antiga e que se foi generalizando ⁽²⁴⁾.

Não é de admirar que em breve lhe tenha aparecido ligada a ideia do abandono voluntário e definitivo das possessões que ainda nos restavam no Oriente. Encontramo-la no período filipino e, depois, durante a Restauração ⁽²⁵⁾. No fim do reinado de D. João IV e princípio do seguinte, a corrente de opinião no sentido indicado era já suficientemente forte para o Conselho da Fazenda sentir a necessidade de a combater com energia, entendendo que os seus defensores deviam ser considerados inimigos de Deus e do Rei ⁽²⁶⁾. Mas, se é exacta a informação do cavaleiro de Jant, diplomata francês que esteve em Portugal em 1655, o próprio D. João IV teria manifestado o desejo de largar a índia, desde que pudesse fazê-lo de forma honrosa ⁽²⁷⁾.

(22) Cfr. Luís Mendes de Vasconcelos, *Diálogos do Sítio de Lisboa* (1608), in *Antologia dos Economistas Portugueses. Século XVII. Obras em português*, introd. e notas de António Sérgio, Lisboa, 1924, pp. 33-36, 45, 61-62, 77, 80-94; Martim de Albuquerque, *O Oriente no pensamento económico português no século XVII*, in *Colóquios sobre as províncias do Oriente*, vol. II, Lisboa, 1968, pp. 219-226.

(23) *Sobre a recuperação da índia* (Lisboa, 10-6-1672) — B.N.L.: F. Geral, Ms. 4493, fl. 121v. Tencionamos publicar este documento, com uma introdução.

(24) *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, vol. II, p. 160; J. Veríssimo Serrão, *Uma Relação do reino de Portugal em 1684*, Coimbra, 1960, p. 77.

(25) «Há alguns anos propôs el-rei em seu conselho se devia ou não largar a índia, por razão da moléstia e perda que com ela recebia» (*Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, vol. II, p. 160). Não sabemos se isto é exacto, mas, em qualquer caso, o testemunho de Pyrard mostra que já então se falava do problema.

(26) E. Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda*, cit., pp. 114-115, 117-118.

(27) Segundo um *mémoire* apresentado pelo cavaleiro de Jant ao seu Governo em 1663, e resumido pelo visconde de Santarém, D. João IV ter-lhe-ia dito «que havia muitos annos que nenhum proveito tirava da índia, antes pelo contrario fazia com ella grandissimas despesas unicamente para conservá-la, despesas que serão mais bem empregadas em Portugal que tanto d'ellas necessitava, e que nisto exclamára: «Prouvera a Deus que eu pudesse abandonar com honra a índia Oriental!»

Que a questão era objecto de controvérsias parece indubitável ⁽²⁸⁾. Os partidários da conservação alegavam contra os do abandono que este seria contrário à difusão da fé católica, à glória da nação, à reputação do governo real, à «commodidade da nobreza pobre» e à própria utilidade do comércio, que mais valia continuar «devidido» do que ficar inteiramente nas mãos de povos estranhos, pois estes empregariam contra nós as riquezas assim adquiridas ⁽²⁹⁾. Havia também quem afirmasse que a índia estava em termos de se dever largar ou restaurar, mas, dados os inconvenientes da primeira alternativa, era necessário adoptar a segunda ⁽³⁰⁾.

Ainda em 1683, um missionário jesuíta espanhol, ao passar pelo Brasil, ouviu dizer aos Portugueses que a índia já não tinha utilidade e que só por razão de Estado a conservavam. Notou a existência

Que o unico motivo que lh'o estorvava era o interesse da religião; que os Hollandezes e os Inglezes já lhe haviam feito varias propostas sobre aquelle particular; mas que estremecia quando pensava que a religião catholica havia de ser substituida pela dos hereges; que se reputaria por mais feliz se possuisse menos reinos remotos que lhe erão pesados, e se contentaria com o Brasil, que intitulava a sua vaca de leite, em razão do avultado rendimento que lhe dava, sendo o termo medio dos navios que d'ali vinhão annualmente carregados de fazendas o de 100, juntamente com o Reino d'Angola, as praças d'Africa, as ilhas dos Açores, Cabo Verde, etc. ; que juntos estes Estados com os de Portugal, não trocaria a sua condição pela de nenhum outro Principe da Europa, concluindo por affirmar que a multiplicidade d'Estados divididos uns dos outros seria a ruina de todos os seus» (Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, t. IV, 2.^a parte, Paris, 1844, pp. CL-CLI). Cfr. J. Cortesão, *Domínio ultramarino*, cit., p. 641.

⁽²⁸⁾ Cfr. L. Mendes de Vasconcelos, *Diálogos do Sítio de Lisboa*, ed. cit., pp. 95-102; conde de Vilar Maior, *Sobre a recuperação da Índia*, cit., fis. 121-122.

⁽²⁹⁾ E. Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda*, cit., pp. 114-115, 118. Em 1656 (?) dizia este órgão governativo: «A vista destas neçessidades, destas misérias, deste perigozo estado das couzas, qualquer remedio pareçeria suave, posto que fosse muito duro, pois não ha inconveniente que se possa comparar com a perda das conquistas, em que vay riqueza e religião ; com o abatimento da fama, em que consiste o mayor bem dos homens; com o descontentamento dos vassallos, de quem pende a dignidade dos Príncipes; em fim, com a ruina deste Reyno, patria, vida e todo o bem nosso...» (*Ibid.*, p. 119).

⁽³⁰⁾ Conde de Vilar Maior, *Sobre a recuperação da Índia*, cit., fis. 121v.-122. No mesmo ano, dizia Duarte Ribeiro de Macedo: «...Se a fee não estivera interessada, ha muitos dias que eu fora de opiniam que a India ou se devia largar, ou se devia restaurar...» (Carta ao marquês de Fronteira. Paris, 17-1-1672, in Zita de Matos Correia, *Duarte Ribeiro de Macedo economista*, dissert. de licenciatura dactilogr., Coimbra, 1955, doc. 12).

de plantas de pimenta e canela, trazidas do Oriente por ordem real, a fim de se aclimatarem. A intenção parecia ser a de, com o tempo, deixar a Índia e empenhar todas as forças no desenvolvimento e expansão da América portuguesa ⁽³¹⁾-

Se a ideia da conservação acabou por prevalecer sobre a do abandono, nem por isso é menos certa a decadência do domínio oriental. Mas o documento que acabamos de citar revela-nos por que modo se procurava compensá-la. A solução do problema, segundo o pensar de muitos, estava no Brasil. O extraordinário florescimento da indústria açucareira e o comércio correspondente, o desenvolvimento da pecuária, a busca dos metais preciosos, a própria grandeza do território e a abundância dos seus recursos naturais sugeriam imensas possibilidades. Pouco importa que o entusiasmo as tenha às vezes exagerado. Não é necessário aceitar as amplificações para se reconhecer o papel preponderante do Brasil na vida portuguesa do tempo ⁽³²⁾.

Já Manuel Severim de Faria, nos princípios do século XVII, via nele «hum grande Império» em formação ⁽³³⁾. Quarenta anos depois, outro autor insistia, como um eco: «He este estado [...] muj capax não só de hum Rejno : mas de se poder fundar nelle, e sustentar hum grande imperio. E a mais grandiosa cousa que tem o patrimonio da Coroa de V. Mag.^o» ⁽³⁴⁾. Que esta última afirmação correspondia

⁽³¹⁾ P. Pastells, *Historia de la Compañía de Jesús en la provinda del Paraguay*, t. IV, Madrid, 1923, p. 87.

⁽³²⁾ Cfr. J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.^a ed., pp. 224-269; J. Cortesão, *A economia da restauração*, cit., pp. 682-686; Joel Serrão, *Em torno das condições económicas de 1640*, pp. 21-28; Roberto Simonsen, *História Económica do Brasil (1500-1820)*, 3.^a ed., S. Paulo, 1957, pp. 95-164, 351-362; C. R. Boxer, *Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola, 1602-1686*, Londres, 1952, pp. 177-181; Celso Furtado, *Formação Económica do Brasil*, Rio, 1959, pp. 18-26, 55-61; Sérgio Buarque de Holanda, *Visão do Paraíso. Os Motivos Edénicos no Descobrimento e Colonização do Brasil*, Rio, 1959; F. Mauro, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII^e siècle (1570-1670)*, Paris, 1960; *História Geral da Civilização Brasileira*, dirig. por S. Buarque de Holanda, 1.1, vol. 2.^o, S. Paulo, 1960, pp. 177-258; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. II, pp. 457-472; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 7-13.

⁽³³⁾ *Primeira relação (1610-1611)*, publ. por P.^o Ruela Pombo, *Relações de Manuel Severim de Faria*, in *A Cidade de Évora*, ano X, 1953, n.^{os} 31-32, p. 220.

⁽³⁴⁾ Arbitrio oferecido a D. João IV por Manuel Fernandes Cruz (1650), resumido por V. Rau e M. Fernanda G. da Silva, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa*

à realidade bem o sabia o Conselho da Fazenda, que em 1655-1656 não hesitava em considerar o Brasil como «sustância principal desta Coroa» ⁽³⁵⁾.

Compreende-se, pois, que apareça com frequência nos escritores da época a comparação entre os lucros e possibilidades da grande possessão americana e as despesas e descabros da Índia. Encontramo-la em Luís Mendes de Vasconcelos ⁽³⁶⁾ e em Francisco Pyrard de Laval ⁽³⁷⁾, em Duarte Gomes de Solis ⁽³⁸⁾ e em Manuel Severim de Faria ⁽³⁹⁾. Mas ninguém, provavelmente, a apresentou com tanta nitidez como o autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618), ao procurar provar «que o Brasil é mais rico e dá mais proveito à fazenda de Sua Majestade que toda a Índia» ⁽⁴⁰⁾. É de crer, por isso, que muitos portugueses do século XVII, seguindo Duarte Ribeiro de Macedo, vissem a terra brasileira como «a mais fértil e rica parte do mundo» ⁽⁴¹⁾.

Mas ao Brasil aparece então intimamente associada a África portuguesa, indispensável fornecedora de mão de obra escrava à cultura açucareira. Daí também a importância crescente das possessões

de Cadaval, vol. I, p. 91. Cfr. *Livro Primeiro do Govêrno do Brasil, 1607-1633*, Rio, 1958, pp. 33, 316-317, e nota 27 do presente estudo.

⁽³⁵⁾ Cit. por E. Prestage, *Tres Consultas do Conselho da Fazenda*, p. 118. Um papel sobre o governo de Portugal no tempo da Duquesa de Mântua dizia a respeito do Brasil: «...Del qual dependen todas las Conquistas y aun el mismo Reyno» (T.T.: *Livraria*, Ms. 1109, p. 370). E em carta para a rainha D. Luisa de Gusmão escrevia, a 10-Outubro-1658, o conde de Cantanhede: «...O Brazil, que he o principal nervo deste Reyno» (B.N.L.: *Col. Pombalina*, Ms. 738, fl. 334). Outros textos do mesmo género em António de Oliveira, *Um documento sobre as «alterações» de 1637*, in *RPH*, t. XI, vol. II, Coimbra, 1968, pp. 282-283 e n. 20.

⁽³⁶⁾ *Op. cit.*, pp. 87-88.

⁽³⁷⁾ *Op. cit.*, vol. II, p. 168.

⁽³⁸⁾ *Alegación en favor de la Compañía de la Índia Oriental*, ed. cit., pp. 197-201, 204.

⁽³⁹⁾ *Dos Remédios para a Falta de Gente* (1655), in *Antologia dos Economistas Portugueses*, ed. cit., pp. 194-196.

⁽⁴⁰⁾ Ambrósio Fernandes Brandão, *Diálogos das Grandezas do Brasil*, ed. cit., p. 78.

⁽⁴¹⁾ *Sôbre a introdução das artes* (1675), in *Antologia cit.*, p. 316. Pouco tempo antes (16-12-1674), escrevia o mesmo autor ao secretário de Estado Francisco Correia de Lacerda: «...Se se cuidar no Brasil será Portugal o mais rico reino de Europa» (Cit. por Virgínia Rau, *Política económica e mercantilismo na correspondência de Duarte Ribeiro de Macedo (1668-1676)*, in *TH*, t. II, Lisboa, 1968, p. 30).

africanas, especialmente Angola e Guiné ⁽⁴²⁾. Não podia, portanto, haver dúvidas : o império ultramarino português perdia a antiga importância que tivera no Oriente e tornava-se fundamentalmente atlântico.

III — O AMBIENTE MERCANTILISTA DO SÉCULO XVII E OS ESCRITOS DE VIEIRA E DUARTE RIBEIRO DE MACEDO

Em ligação com estas circunstâncias concretas, também a orientação mercantilista da política económica do tempo veio a ter a sua influência. Nascido nos fins da Idade Média, em relação com profundas transformações económicas e a formação dos Estados nacionais, o mercantilismo, como é sabido, aparece em pleno desenvolvimento no século XVII ⁽⁴³⁾.

Com razão se tem dito que não é fácil a sua definição, até porque ele não constitui uma doutrina perfeitamente coerente e sistematizada, mas sim um conjunto de ideias teóricas e de normas práticas tendo por objectivo fundamental a consolidação da unidade do Estado e o aumento da sua força nas relações externas. O novo condicionalismo dos princípios da época moderna — em especial a constituição de grandes Estados, as suas necessidades militares, o desenvolvimento das tendências nacionais e o afluxo dos metais preciosos do ultramar — devia levar naturalmente os governos a interessar-se pela vida económica e financeira e a tentar controlá-la e orientá-la para os seus fins. Política e economia aparecem intimamente ligadas.

Mas se o mercantilismo, em geral, se revela informado pela ideia de uma economia subordinada aos fins do Estado, também é verdade

⁽⁴²⁾ *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, vol. II, pp. 164-168; Diogo de Campos Moreno, *Livro que dá razão do Estado do Brasil (1612)*, ed. crítica de Hélio Viana, Recife, 1955, pp. 111-112, 190; C. da Silva Teixeira, *Companhia de Cacheu, Rios e Comércio da Guiné*, in *BAHC*, vol. I, Lisboa, 1950, pp. 87-132; C. R. Boxer, *Salvador de Sá*, pp. 223-235; F. Mauro, *l'Atlantique portugais et les esclaves (1570-1670)*, Lisboa, 1956, e *Le Portugal et l'Atlantique au XVII^e siècle*, pp. 147-181.

⁽⁴³⁾ «Que é, portanto, o Mercantilismo? Uma doutrina de política económica, mais que de economia política. É, propriamente falando, um estado de espírito que se anuncia desde o século XV, se precisa no século XVI e reina em pleno exclusivismo no século XVII» (J. Morini-Comby, *Mercantilisme et protectionnisme*, Paris, 1930, p. 83). Cfr. Marc Bloch, *Le mercantilisme : un état d'esprit*, in *AHES*, t. VI, Paris, 1934, pp. 160-163.

que os meios postos em prática para alcançar esse objectivo não foram sempre os mesmos e as próprias concepções mercantilistas variaram com os tempos, os países e os autores que as expuseram. É possível, ainda assim, apontar um certo número de elementos doutrinários como característicos desta corrente, embora nem sempre se encontrem todos reunidos. Esses elementos são o crisoedonismo, a necessidade da intervenção do Estado na vida económica, o desenvolvimento do comércio externo e a balança comercial favorável, a tendência para a autarcia, a importância da população como base da riqueza e do poder, e, por fim, a oposição dos interesses nacionais.

Entendia-se então que a abundância do numerário era condição fundamental do poder do Estado. O alargamento das funções a este atribuídas, e em especial a manutenção dos exércitos permanentes, forçava à acumulação de tesouros, indispensáveis numa época em que o crédito público estava ainda longe do desenvolvimento de hoje. «O dinheiro, nervo da guerra» — era um lugar-comum dos escritos do tempo. Mais do que nervo da guerra, consideravam-no também «sangue do comércio», «sangue das Repúblicas».

A base do poder do Estado formavam-na uma população numerosa e a riqueza, conseguindo-se esta, fundamentalmente, pela acumulação dos metais preciosos. Mas estes, nos países sem minas, só podiam obter-se pelo comércio externo, tido como «o mais certo, o mais fácil e o mais rápido» meio de enriquecimento. A balança do comércio aparecia portanto como o ponto central da concepção mercantilista, que a considerava de influência decisiva na balança do poder político.

Segundo um autor do século XVIII, o segredo de fazer inclinar a balança a seu favor consistia em considerar todas as nações ricas como inimigas e em lhes declarar uma guerra industrial, para as espoliar legitimamente de todo o seu dinheiro. Daí a importância do papel do Estado e a sua constante e profunda intervenção na vida económica. Um exemplo concreto e preciso desta concepção é-nos fornecido pelo programa apresentado por Colbert a Mazarino em 1653. Nele se preconizava o fomento industrial, o proteccionismo alfandegário, a organização da produção, o alívio de entraves fiscais gravosos para a população e o desenvolvimento da marinha mercante e de guerra, assim como o das colónias e o das suas relações comerciais com a França ⁽⁴⁴⁾.

(⁴⁴) J. Morini-Comby, *op. cit.*, pp. 45-46.

E de facto, vemos os Estados do século XVII — especialmente a França, a Inglaterra, as Províncias Unidas — tentarem pôr em prática estas medidas ou parte delas. É a época do fomento das manufacturas nacionais e das lutas por meio das pautas aduaneiras, dos Actos de navegação e das grandes companhias de comércio. E a concepção belicista do comércio externo que estava na própria essência do mercantilismo levou por vezes a verdadeiros conflitos armados, como a guerra da Holanda e a da liga de Augsburg (45).

No domínio da expansão ultramarina, muito intensa no século XVII, também as rivalidades económicas nacionais se fizeram sentir em larga escala e é natural que assim tenha acontecido. «Mercantilismo e expansão colonial caminham a par» (46). As colónias apareciam como mercados das manufacturas nacionais, e, por outro lado, como fornecedoras de matérias primas e de valiosos produtos, entre os quais se destacavam as especiarias do Oriente, cujo rendoso comércio foi disputado com ardor pelas potências marítimas. Conseguir, portanto, a aclimação das plantas produtoras das preciosas drogas em regiões diferentes das habituais poderia ser uma arma de grande valor na luta económica.

A ideia aparece já em princípios do século XVII nos *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618). Depois de mostrar que, com os direitos do açúcar, o Brasil era mais rico e dava mais rendimento à Fazenda real que toda a Índia, entendia o seu autor que bastaria a América portuguesa para pôr termo às navegações e comércio dos Holandeses e outros

(45) J. Morini-Comby, *op. cit.*, pp. 3-84; A. Marchai, *La conception de l'économie nationale et des rapports internationaux chez les mercantilistes français et chez leurs contemporains*, Paris, 1931; E. Silberner, *La guerre dans la pensée économique du XVI^e au XVIII^e siècle*, Paris, 1939, pp. 7-11, 25-38, 62-66, 86-122; E. F. Hecksher, *La Époça Mercantilista*, trad., México, 1943; A. Piettre, *Économie dirigée d'hier et d'aujourd'hui. Du Colbertisme à notre temps*, Paris, 1947, pp. 9-103; Ch. Verlinden, *Introduction à l'Histoire Économique Générale*, Coimbra, 1948, pp. 83-84, 103-111; E. J. Hamilton, *El florecimiento del capitalismo y otros ensayos de historia económica*, trad., Madrid, 1948, pp. 185-208; R. Gonnard, *Historia de las doctrinas económicas*, trad., 4.^a ed., Madrid, 1952, pp. 43-136; J. Beneyto, *Del Feudo a la Economía Nacional*, Madrid, 1953, pp. 121-167; Ch. Wilson, *Mercantilism*, Londres, 1958; A. Fanfani, *Mercantilismo e Fisiocrazia*, in *Nuove Questioni di Storia Moderna*, vol. II, Milão, 1964, pp. 847-852; Jorge Borges de Macedo, *O Mercantilismo em Portugal*, Lisboa, 1966; José Calvet de Magalhães, *História do Pensamento Económico em Portugal*, vol. I, Coimbra, 1967, pp. 144-304, 401-409; P. Deyon, *Le Mercantilisme*, Paris, 1969.

C⁴⁶) Ch. Verlinden, *op. cit.*, p. 105.

estrangeiros, sem que Sua Majestade gastasse nisso um só real ou tivesse de usar as armas.

Sendo notório que a principal mercadoria que os Holandeses iam então buscar à Índia era a pimenta e que a terra brasileira parecia «mui disposta» para produzir esta especiaria (pois já ali se encontravam, sem cultura, várias castas diferentes da indiana), propunha Ambrosio Fernandes Brandão que o Rei fizesse levar a semente da Índia ao Brasil, onde seria distribuída pelos moradores, com obrigação de a cultivarem, «e desta maneira — acrescentava — se colheria do Brasil mais pimenta do que se colhe na Costa do Malabar».

Com a produção realizada em melhores condições económicas e o transporte mais barato, pela menor distância, poderia o Rei de Portugal vender a pimenta por um preço que obrigaria os Holandeses a perder dinheiro se vendessem a que traziam do Oriente. Assim viria a terminar, «sem despesa nem sangue», uma porfia que tanto custava ao nosso País. O autor dos *Diálogos* chegou a sugerir esta solução a um «ministro» com lugar importante na Fazenda, que achou o projecto maravilhoso, mas considerou muito difícil modificar o modo de navegação da pimenta, por estar «já tão introduzido em Portugal» ⁽⁴⁷⁾.

⁽⁴⁷⁾ *Diálogos das Grandezas do Brasil*, ed. cit., pp. 76-85. Já em 1597, estando em Portugal, A. Fernandes Brandão procurou provar aos governadores do Reino que o Brasil dava mais rendimento à Fazenda real do que a Índia (*Jbid.*, p. 76). A pimenta oriental era o *Piper nigrum* L., planta da família das Piperáceas, originária, segundo parece, da Índia. As pimentas nativas do Brasil pertenciam, geralmente, ao género *Capsicum*, família das Solanáceas, com duas espécies: *Capsicum frutescens* L. e *Capsicum annuum* L. Os autores portugueses e holandeses dos séculos XVI-XVII referem-se a diversas espécies ou variedades de pimentas, indígenas e aclimatadas. Ao tratar da introdução do *Capsicum* na Europa, diz o conde de Ficalho: «Pelas qualidades pungentes e ardentíssimas de seus frutos receberam estas plantas o nome de *pimenta*, sendo chamadas, no tempo em que Clúcio visitou Lisboa, *pimenta do Brasil* e depois *pimenta de Espanha* ou de *Caiena* e também *pimento*, *pimentão* e *malagueta*». Este último nome «transferiu-se na linguagem vulgar para o fruto do *Capsicum*, sendo geralmente ignorado que durante séculos designou uma planta totalmente diversa». Entretanto, à especiaria indiana chamou-se no Brasil *pimenta do Reino*. Cfr. G. Soares de Sousa, *Notícia do Brasil*, ed. cit., t. I, pp. 338-342; G. Piso, *História Natural e Médica da Índia Ocidental*, ed. cit., pp. 417-420, 470-474; Conde de Ficalho, *Memória sobre a malagueta*, 2.^a ed., p. 39; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. I, Paris, 1927, pp. 370-374, e vol. III, Paris, 1934, pp. 68-75; Huascar Pereira, *Pequena contribuição para um dicionário das plantas úteis do Estado de S. Paulo*, S. Paulo, 1929, pp. 604-607; F. C. Hoehne, *Botânica e Agricultura no Brasil no Século XVI*, S. Paulo, 1937, pp. 80, 83, 129-130, 216-218, 327; P. Le Cointe, *Amazônia*

A ideia, que por então não teve seguimento, veio a ser retomada algumas décadas depois pelo P.^e António Vieira, advogado corajoso, mas nem sempre feliz, de causas difíceis que ele considerava de interesse nacional ⁽⁴⁸⁾.

Convencido de que se davam na terra brasileira quase todas as «plantas indiáticas» produtoras de drogas, que D. Manuel I teria mandado arrancar e proibir, o grande jesuíta aconselhou a D. João IV, e depois ao regente D. Pedro, que enviasse da Índia ao Brasil um navio carregado com as referidas plantas, acompanhadas de práticos da sua cultura, devendo esta realizar-se em diversos lugares e épocas do ano, para que a experiência mostrasse qual o clima a que melhor se adaptavam. «De onde se seguiria — afirmava em conclusão — que, uma vez que tivéssemos abundância das ditas drogas, conduzidas elas a Portugal com viagem e despesa tanto menor que as que navegam os holandeses, vendendo-as nós a muito menor preço, ficavam eles perdidos e a Índia restaurada sem guerra» ⁽⁴⁹⁾.

Estas diligências e o pouco «efeito» que tiveram foram lembrados em 1675 pelo próprio Vieira em carta ao seu grande amigo Duarte Ribeiro de Macedo, então enviado na capital francesa. Jurista e diplomata, preocupado com os problemas económicos e ultramarinos do seu País, para os quais procurava soluções à luz dos princípios mercantilistas dominantes na época, Macedo tinha comunicado pouco antes ao Jesuíta o conteúdo de um papel em que trabalhava e cujo tema era precisamente a aclimação das plantas de especiarias do Oriente no Brasil ⁽⁵⁰⁾.

Brasileira. III — Árvores e plantas úteis (Indígenas e aclimadas), 2.^a ed., S. Paulo, 1947, pp. 401-403; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 37-51, 107-126; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 125-141, 221-222; L. da Câmara Cascudo, *História da Alimentação no Brasil*, vol. II, pp. 139-144.

⁽⁴⁸⁾ Ver, a este propósito, uma observação irónica de D. Luís de Meneses, *História de Portugal Restaurado*, nova ed. anot. por António A. Dória, vol. II, Porto, 1945, p. 243, e a resposta magoada e algo seca de Vieira (*Cartas do Padre António Vieira*, ed. cit., t. III, pp. 552-554, 556-571). Cfr. J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, 2.^a ed., t. II, Lisboa, 1931, pp. 258-263.

⁽⁴⁹⁾ *Cartas do Padre António Vieira*, ed. cit., t. III, pp. 147-149, 559-560.

⁽⁵⁰⁾ *Cartas do Padre António Vieira*, t. III, pp. 125-126, 130-131, 147-149. Sobre a vida e o pensamento económico de Duarte Ribeiro de Macedo ver: D. Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, 2.^a ed., t. I, Lisboa, 1930, pp. 723-724; M. B. Amzalak, *O diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e os seus discursos sobre Economia Política*, Lisboa, 1922; *Antologia dos Economistas Portugueses*, introd. e notas de A. Sérgio, pp. XXXVII-XLVII, 241-325; R. Gonnard, *La Conquête por-*

O assunto fora-lhe sugerido, aparentemente, por palavras ouvidas em conversa com os embaixadores da Inglaterra e das Províncias Unidas em Paris, respectivamente Ralph Montagu e Pedro Grócio (Pieter de Groot), filho do célebre jurista holandês do mesmo apelido. Falando com ambos, em ocasiões diferentes, sobre matérias do Brasil, referiu-lhe o diplomata britânico que Carlos II de Inglaterra, ao ver pela primeira vez o pau cravo, dissera, na presença de várias pessoas, que só seu cunhado o Rei de Portugal tinha meios para destruir os Holandeses ⁽⁵¹⁾- Pedro Grócio, por seu lado, discorrendo sobre as circunstâncias que contribuíram para a derrota holandesa no Brasil, apontou a política da companhia das índias orientais, que, ocultamente, procurara arruinar a companhia ocidental.

Relacionando as duas opiniões e desconfiando de que tinham o mesmo fundamento, tratou Ribeiro de Macedo de o descobrir, o que não lhe foi difícil. Montagu não hesitou em explicar que o pau cravo, tendo forma de cravo e cheiro de canela, mostrava que a terra poderia facilmente produzir estas especiarias, cujo comércio constituía tão grande riqueza para as Províncias Unidas e que ficaria arruinado se tais drogas se cultivassem no Maranhão ⁽⁵²⁾.

tugaise. *Découvreurs et économistes*, Paris, 1947, pp. 141-158; Zita de Matos Correia, *Duarte Ribeiro de Macedo economista*, diss. de lie. dactilografada, Coimbra, 1955; J. Borges de Macedo, *O Mercantilismo em Portugal*, pp. 10-11; J. Calvet de Magalhães, *História do Pensamento Económico em Portugal*, pp. 258-304; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, cit., e *Cenas da vida parisiense na correspondência de Duarte Ribeiro de Macedo (1668-1676)*, in *BEP*, nova série, t. 30, 1969, pp. 95-117; M. Teresa Neto e Cova, *O pensamento político de Duarte Ribeiro de Macedo*, in *TH*, t. III, Lisboa, 1970, pp. 131-167.

⁽⁵¹⁾ Um documento de 1670, resumido pelo visconde de Santarém e L. A. Rebelo da Silva, parece corroborar, de certo modo, esta notícia (*Quadro Elementar*, t. XVIII, Lisboa, 1860, pp. 112-113).

⁽⁵²⁾ Sobre o cravo do Maranhão (*Dicypellium caryophyllatum* Nees), também chamado pau cravo, cravo do mato e canela-cravo, diz M. Pio Corrêa : «A parte mais importante desta bella arvore consiste na casca [...]; é fina, de cor violeta escura, aroma idêntico ao da «canella da Índia» e sabor picante idêntico ao do «cravo da Índia», em virtude do que é simultaneamente succedaneo dessas duas especiarias orientaes» {*Diccionario das plantas uteis do Brasil e das exóticas cultivadas*, vol. II, Rio, 1931, p. 431). Cfr. J.-B. Labat, *Nouveau Voyage aux Isles de l'Amérique*, nova ed., t. III, Paris, 1742, pp. 92-93, e t. IV, Paris, 1742, pp. 255-258; J. Savary des Bruslons, *Dictionnaire Universel de Commerce*, nova ed., t. II, Paris, 1748, cols. 70-71; Huascar Pereira, *op. cit.*, pp. 192 e 574; D. Bois, *op. cit.*, vol. III, p. 65; P. Le Cointe, *op. cit.*, p. 366; R. Simonsen, *História Económica do Brasil*, 3.^a ed., p. 372.

Quanto a Grócio, conseguiu o cauteloso diplomata português obter por interposta pessoa a informação que pretendia. Consistia esta em terem os feitores da companhia ocidental cultivado anil e noz moscada no Brasil, com produção tão abundante que a companhia oriental chegou a temer a ruína do seu comércio, se aquela região viesse a dar todas as outras drogas.

Reflectindo sobre estas informações, Ribeiro de Macedo foi levado a crer que tinha descoberto a *pedra filosofal*, «porque não há dúvida — explicava — que se o Brasil produzisse cravo, pimenta, canela e todas as mais plantas que a Natureza produz e a Arte cultiva no Oriente, seria riqueza mais útil e menos custosa que a das Minas do Potosi e Sofala». A navegação fácil traria estes géneros mais puros e baratos a Lisboa, onde todas as nações da Europa os viriam buscar. O comércio deles seria unicamente nosso, com a diferença de que não nos custaria o sangue e os naufrágios que custava a navegação oriental.

Esta evidência não precisava de prova, mas o mesmo não acontecia com a suposição de que o Brasil produziria abundantemente todos aqueles ricos frutos, de modo que o autor tentava a demonstração recorrendo à razão e à experiência. Em seu entender, «todos os princípios da Filosofia natural» mostravam que tudo o que a Natureza produzia nas terras situadas entre a linha equatorial e o trópico de Câncer produziria nas que corriam da mesma linha ao trópico de Capricórnio. Portanto, as plantas da índia deviam dar-se no Brasil.

Em apoio desta conclusão citavam-se diversas experiências realizadas no estrangeiro e também no mundo português, pois estas últimas nos podiam «animar mais que todas». Além de as terras pertencentes ao Rei de Portugal serem as mais apropriadas para esses ensaios, não era difícil transportar as plantas do Oriente para o Brasil. Pelo menos, assim pensava Ribeiro de Macedo, que tinha, no entanto, o cuidado de sugerir toda uma série de providências de ordem prática destinadas a garantir o êxito da transplantação.

Ao vice-rei da índia devia ordenar-se o envio de sementes, estacas e pequenas árvores, indo as primeiras «em vidros bem tapados», as estacas metidas até ao meio em sacos com terra, e as árvores «da mesma sorte que se levam de umas províncias a outras as laranjeiras». Importava que todas fossem protegidas contra as inclemências do tempo e que, mesmo das plantas que pegavam de estaca, se remetesse a maior quan-

tidade possível de sementes. Haveria também vantagem em fazer seguir na mesma altura alguns homens naturais das terras de origem das plantas e práticos na sua cultura.

Efectuarla o transporte uma nau enviada em directura à Baía, donde o governador faria chegar o cravo e a canela ao Maranhão. As outras plantas seriam distribuídas por diversas regiões, tendo em conta a latitude. Devia tentar-se a cultura todos os meses, na lua nova, e estudar os resultados, verificando a maior ou menor produção conforme o lugar, a humidade, a exposição ao sol e ao vento, «e todas as outras particularidades que os Naturalistas observam».

Claro que a obtenção das sementes e plantas nas regiões orientais tinha de ser realizada com a maior cautela, a fim de evitar a oposição holandesa, que não deixaria de se manifestar por todos os meios, se tivesse conhecimento de um projecto tão perigoso para o negócio das Províncias Unidas. «Se o Brasil produz todas estas drogas, — concluía Ribeiro de Macedo — a ruína dos Holandeses é infalível, porque só o comércio delas os tem na índia poderosos e ricos; e em Europa este Reino tornará à opulência em que o tinha o comércio do Oriente quando só as nossas naus passavam o Cabo da Boa Esperança» (53).

Como bem se compreende, o conhecimento deste papel e a coincidência das ideias expostas com as suas próprias fez exultar o P.^e António Vieira, que, na correspondência para o amigo, não poupou as apreciações lisonjeiras e até hiperbólicas (54). Mas não escondeu, ao mesmo tempo, um amargo pessimismo (tão frequente nas suas cartas desta época) quanto à possibilidade de ver o Governo português adoptar o «incomparável» projecto e fazê-lo passar à realidade (55). Pessimismo que, afinal, os factos desmentiram. O próprio Vieira reconheceu, bastante mais tarde (1689), que a solução do problema, por ele sugerida tantos anos antes, «tardou, mas não se desvaneceu» (56).

(53) *Observações sobre a transplantação dos fructos da índia ao Brazil* (1675), in *Obras ineditas de Duarte Ribeiro de Macedo*, Lisboa, 1817, pp. 103-133. A terminar o seu trabalho, o autor procurava ainda responder «às dificuldades que se poderão considerar nesta matéria» (*Ibid.*, pp. 134-144).

(54) Chegou a escrever que tinha o referido papel «por maior obra e digna de maior aplauso e inveja que a de Vasco da Gama»... (*Cartas*, ed. cit., t. III, p. 130). Cfr. *ibid.*, p. 126.

(55) *Cartas*, ed. cit., t. III, pp. 126, 130-131, 149.

(56) *Ibid.*, p. 560. Cfr. C. R. Boxer, *A Great Luso-Brazilian Figure. Padre António Vieira, S. J., 1608-1697*, Londres, 1963, p. 30. Por isso também não tinha

IV — A CRISE DO COMÉRCIO BRASILEIRO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVII E A POLÍTICA ECONÓMICA PORTUGUESA

A influência destas ideias na política económica do regente D. Pedro parece incontestável, mas ela conjuga-se, muito provavelmente, com circunstâncias da vida mercantil do mundo português que a coincidência de certas datas vem realçar. Referimo-nos à crise que, após um período de esplendor, atingiu o comércio brasileiro na segunda metade do século XVII (especialmente desde cerca de 1670) e que se tornou sensível na falta de moeda e na descida acentuada dos preços do tabaco e do açúcar no mercado de Lisboa.

É sabido que, durante a época filipina, existiu um intenso comércio, em parte legal e em parte de contrabando, entre o Rio da Prata e os portos do Brasil, Portugal e África portuguesa. Graças a essa corrente mercantil, o Brasil recebeu grandes quantidades de prata do Peru, que, somadas ao extraordinário desenvolvimento da indústria açucareira, estão na base de um período de euforia económica até cerca de 1630. Mas as providências das autoridades espanholas em defesa da rota oficial das Antilhas e do Panamá, assim como o domínio do Atlântico sul pela marinha holandesa após a ocupação do Nordeste brasileiro (1630) e de Luanda (1641), acabaram por afectar o tráfico platino. Por outro lado, a restauração da independência portuguesa (1640) fez interromper quase por completo essas relações.

A estes acontecimentos outros se associaram, de não menor importância, e que vieram a ter graves repercussões na vida económica de Portugal e do Brasil durante o século XVII. Assim aconteceu com a acentuada diminuição da produção de ouro e prata da América espanhola, principalmente depois de 1630. As importações globais em Espanha destes metais preciosos (quase tudo prata) mantiveram um ritmo regular desde 1581-85 a 1626-30, oscilando entre cerca de 24 e cerca de 35 milhões de *pesos* por quinquénio. Baixaram, porém, para 17,1 milhões em 1631-35, 11,8 em 1646-50 e 3,3 em 1656-60 ⁽⁵⁷⁾.

razão Manuel Ferreira da Câmara quando, um século depois, lamentava que as ideias de Duarte Ribeiro de Macedo acerca deste assunto não tivessem sido seguidas (*Ensaio de descripção física, e económica da Comarca dos Ilheos na America*, in MEA, t. I, Lisboa, 1789, p. 324).

⁽⁵⁷⁾ J. Reglá, *La época de los tres primeros Austrias*, in *Historia Social y Económica de España y America*, dirig. por J. Vicens Vives, t. III, Barcelona, 1958, pp. 40-41,

Em tais circunstâncias, agravadas pelo encerramento do comércio platino depois de 1641, compreende-se que tenha diminuído de modo sensível a entrada da prata peruana no Brasil e em Portugal. Por outro lado, a diferença no poder aquisitivo do metal branco provocava a sua fuga da colônia para a metrópole, onde, aliás, também não se conservava, por ser deficitária a balança comercial do País ⁽⁵⁸⁾.

A correspondência dos governadores e outras autoridades do Brasil, desde a Restauração ao século XVIII, está cheia de referências à questão da falta de moeda e às suas consequências económicas e sociais. Nesses documentos encontramos o eco dos clamores dos povos, apelando para o Rei, que tomou várias providências financeiras, recorrendo especialmente à quebra da moeda, tanto na colônia como na metrópole, onde o problema não era menos grave. A própria lei de 22-Março-1663, pela qual se mandou levantar 25 % ao valor nominal de toda a moeda de prata do Reino e conquistas, reconhecia que em breve não haveria nenhuma, «por de annos a esta parte a levarem todos os estrangeiros em retorno de todas as suas mercadorias...» ⁽⁵⁹⁾.

e *La época de los dos últimos Austrias*, *ibid.*, pp. 275-276. Cfr. R. Trevor Davis, *El Siglo de Oro Español, 1501-1621*, trad., Saragoça, 1944, pp. 301-303; C. Bâncora Cañero, *Las remesas de metales preciosos desde el Callao a España en la primera mitad del siglo XV II*, in *RI*, ano XIX, Madrid, 1959, n.º 75, pp. 35-88. Sobre o longo declínio da produção dos metais preciosos das minas peruanas na segunda metade do século XVII e até cerca de 1710-1715, ver: María E. Rodríguez Vicente, *Los caudales remitidos desde el Perú a España por cuenta de la Real Hacienda. Series estadísticas (1651-1739)*, in *AEA*, t. XXI, Sevilha, 1964, pp. 1-24. Recentemente, A. Domínguez Ortiz defendeu a opinião de que a baixa da produção mineira americana não teve as «dimensões catastróficas» que se lhe têm atribuído com base nos dados oficiais, insistindo na importância do contrabando (*El Antiguo Régimen: Los Reyes Católicos y los Austrias*, 2.ª ed., Madrid, 1974, pp. 433-439).

⁽⁵⁸⁾ Virginia Rau, *Subsidios para o estudo do movimento dos portos de Faro e Lisboa durante o século XVII*, Lisboa, 1954, pp. 256-257; J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, Lisboa, 1963, p. 27. Tenha-se ainda em conta outro aspecto para o qual V. Magalhães Godinho chamou a atenção: a diminuição na afluência da prata a Portugal a partir da própria Espanha, quer por via terrestre, quer pelo mar, neste caso por intermédio das frotas de comércio holandesas (Ver adiante os estudos citados na nota 62).

⁽⁵⁹⁾ B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 6933, fl. 29 (impresso). Cfr. *Doc. Hist.*, vol. LXXXVIII, Rio, 1950, pp. 148-150, 171-172, 202-203; S. Sombra, *Historia monetaria do Brasil colonial. Repertorio cronológico com introdução, notas e carta monetária*, ed. rev. e aumentada, Rio, 1938, n.ºs 33, 35, 45, 63, 64, 65, 81, 87, 93; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, cit., pp. 10, 21-24, 29; R. Simonsen, *op. cit.*, p. 223.

Alguns anos depois, o conde de Vilar Maior considerava este dano tão prejudicial que, em seu entender, seria «infalível consequência delle a total perda do Reino» ⁽⁶⁰⁾. De resto, o fenómeno foi comum a outros países e notou-se mais ou menos por toda a parte. O importante decréscimo da produção de metais preciosos fez com que estes se tornassem insuficientes para corresponder à crescente procura do comércio e da indústria. «Diminuindo muito sensivelmente o coeficiente de aumento, o volume da circulação reduzia-se relativamente e provocava uma verdadeira crise de restrição monetária» ⁽⁶¹⁾. A situação complicou-se ainda com uma crise do açúcar e do tabaco.

Durante a segunda metade do século XVII, em especial a partir de cerca de 1670, deu-se no mercado de Lisboa uma descida acentuada dos preços destas produções brasileiras. A arroba de açúcar, que em 1650 se vendia a 3.800 réis, desceu em 1659 para 3.600, em 1668 para 2.400, e em 1688 estava em 1.300 ou 1.400. Por seu lado, o arrátel de tabaco, a 260 réis em 1650, baixou para 200 em 1668, e, vinte anos depois, não passava de 70. Não se trata, ao que parece, de um simples aspecto do movimento longo da descida de preços característica da época, mas de verdadeira crise, um «espectacular colapso» ⁽⁶²⁾.

São conhecidas, de resto, as suas causas, devendo ser lembrada, antes de mais, a concorrência cada vez maior das Antilhas, que produ-

⁽⁶⁰⁾ *Sobre a saca da moeda* (s. d.) — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 4493, fl. 50 (Publ. no nosso estudo *A Diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, vol. 1, Coimbra, 1957, doc. 9, pp. 315-317). Ver, no mesmo sentido, Duarte Ribeiro de Macedo, *Sôbre a introdução das artes*, ed. cit., pp. 243-244, 250-256, 262-266.

⁽⁶¹⁾ P. Harsin, *Les Doctrines monétaires et financières en France du XVI^e au XVIII^e siècle*, Paris, 1928, p. 91. Cfr. Marc Bloch, *Aspects économiques du règne de Louis XIV*, Paris, s. d. (1939), pp. 17-21; P. Gaxotte, *La France de Louis XIV*, Paris, 1953, pp. 298-315; J. Meuvret, *Études d'Histoire Économique*, Paris, 1971, pp. 27-28, 127, 137.

⁽⁶²⁾ *Y_{cr}* os seguintes estudos de Vitorino Magalhães Godinho: *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Vor (1670-1770)*, in *Annales (E.S.C.)*, 5.^e année, 1950, n.º 2, p. 185; *Ensaio*, vol. II, Lisboa, 1968, pp. 300-301; *Introdução à História Económica*, Lisboa, s. d. (1970), pp. 173-174; *Portugal and her Empire, 1680-1720*, in *The New Cambridge Modern History*, vol. VI, Cambridge, 1970, p. 510; e ainda: C. R. Boxer, *A Idade de Ouro do Brasil*, trad., 2.^a ed., S. Paulo, 1969, pp. 48, 50-51; F. Mauro, *Études Économiques sur l'Expansion Portugaise (1500-1900)*, Paris, 1970, pp. 72, 125-126, 250, e *Nova História e Novo Mundo*, S. Paulo, 1969, pp. 112 e 245.

ziam açúcar e tabaco desde meados do século, por iniciativa dos Holandeses, Franceses e Ingleses ⁽⁶³⁾.

Contribuíam para a decadência o agravamento do custo da produção (em consequência da subida de preço dos escravos e dos materiais necessários ao serviço dos engenhos), os pesados direitos aduaneiros nos países importadores e até os encargos que sobrecarregavam as entradas em Portugal. Conforme fazia notar o conde de Vilar Maior no seu parecer *Sobre a saca da moeda*, estes encargos encareciam tanto os açúcares que nem os mercadores portugueses lhes podiam dar saída sem uma perda de 25%, nem os estrangeiros os viriam buscar a Portugal quando os encontravam mais baratos em Barbados e noutras colónias francesas e inglesas. E realmente aconteceu que os homens de negócio principiaram a trazer do Brasil moeda em vez de açúcar, de colocação duvidosa e preços não compensadores, tornando assim mais intensa a fuga de numerário da colónia para a metrópole. Problemas semelhantes suscitava o tabaco, por motivo, segundo se dizia, dos pesados impostos e dos rigores do estanco. Deste modo se verificavam «simultaneamente uma crise do açúcar, uma crise do tabaco e uma crise do metal branco» ⁽⁶⁴⁾.

(⁶³) J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.^a ed., pp. 262-267 ; Duarte R. de Macedo, *Sobre a introdução das artes*, cit., pp. 248-249, 280; V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, pp. 184-185, e *Ensaio*, vol. I, pp. 281-282, vol. II, pp. 300-301 ; V. Rau e M. Fernanda Gomes da Silva, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, vol. I, p. 384, n.º 548; R. Davis, *English Foreign Trade, 1660-1700*, in *The Growth of English Overseas Trade in the Seventeenth and Eighteenth Centuries*, dirig. por W. E. Minchinton, Londres, 1969, p. 81.

(⁶⁴) V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, p. 186, e *Ensaio*, vol. II, p. 302. Sobre os aspectos, causas e consequências desta crise há numerosos documentos manuscritos e impressos: Conde de Vilar Maior, *Sobre a saca da moeda*, cit.; *Doc. Hist.*, vol. LXXXVII, Rio, 1950, pp. 236-237, e vol. LXXXVIII, pp. 75-78, 147-148, 185-186, 209-211, 270-272; *Documentos Históricos do Arquivo Municipal. Cartas do Senado*, vol. II, Salvador, s. d., pp. 44-48, 61-63, 116-117, 128-129, e vol. III, Salvador, 1953, pp. 33-36, 49-51, 60-72, 96-98; João Peixoto Viegas, *Parecer e tratado feito sobre os excessivos impostos que cahirão sobre as lavouras do Brazil arruinando o comercio deste* (1687), in *ABNRJ*, vol. XX, Rio, 1899, pp. 213-222; Decreto de D. Pedro II «sobre a pouca saca que tem os frutos e os meios que se apontão pera o comércio» (Lisboa, 28-8-1687) — T.T.: *Mss. do Brasil*, n.º 33 da 1.^a parte do índice, fis. 11 lv.-l 12; E. Freire de Oliveira, *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, t. IX, Lisboa, 1898, p. 131 ; Carta de Francisco Lamberto ao conde da Ericeira (Baía, 17-7-1689) — B.A.C.: *Ms. 309-A.*; V. Rau,

A decadência do comércio reflectiu-se naturalmente nos rendimentos da Fazenda real, de cujo declínio nos dá uma ideia a descida do contrato dos dízimos na Baía, em Pernambuco e no Rio de Janeiro ⁽⁶⁵⁾. E, pelo âmbito e repercussões da crise, não é de admirar que, tanto em Portugal como no Brasil, houvesse consciência da situação e da necessidade de tomar medidas adequadas. Já em 1673, uma consulta do Conselho Ultramarino sobre o estado do comércio nas conquistas aconselhava com veemência ao Príncipe Regente : «Mande V. A. intentar tudo e descobrir tudo...» ⁽⁶⁶⁾.

Principiou-se, como é natural, por providências directamente relacionadas com os géneros em causa, tendo em vista a limitação dos efeitos da crise. Tal foi o caso do abaixamento dos direitos pagos pelo açúcar nas alfândegas do Reino (1675-1676); o da concessão por seis anos (em 1663) aos moradores do Brasil de não serem executados na fábrica dos seus engenhos, — benefício constantemente prorrogado depois, até ao fim do século XVII pelo menos; o de não permitir, por prazo idêntico, a arrematação por dívidas dos géneros da terra na Baía antes do tempo das frotas (1665, 1681 e 1693); o do perdão de dívidas à Fazenda real em Pernambuco (1677); o da fixação legal de meios práticos para garantia da qualidade do açúcar (1687); além de outras normas de diversa natureza ⁽⁶⁷⁾.

O problema era, porém, demasiado grave para que estas providências, só por si, pudessem solucioná-lo. Os governantes de Lisboa devem ter-se apercebido disso, compreendendo, ao mesmo tempo,

Política económica e mercantilismo, pp. 10, 16, 20-24, 29-30. O comércio do pau brasil parece ter sofrido também sensível diminuição (Cfr. Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9-9-1673—A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 123).

⁽⁶⁵⁾ *Doc. Hist.*, vol. LXXXVIII, pp. 19-20; *Documentos Históricos do Arquivo Municipal. Cartas do Senado*, vol. II, p. 62; Mario Rodríguez, *Dom Pedro of Braganza and Colónia do Sacramento, 1680-1705*, in *HAHR*, vol. XXXVII, n.º 2, May 1958, p. 184 e n. 17; J. Borges de Macedo, *Comércio externo. Na Idade Moderna*, in *Dicionário H. P.*, vol. I, Lisboa, 1963, p. 631 ; Pedro Calmon, *História do Brasil*, 3.ª ed., vol. III, Rio, 1971, p. 934.

⁽⁶⁶⁾ A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 124. Outra consulta do mesmo ano sobre «o miserável estado em que se achava o comércio do Brasil, pela pouca reputação dos açúcares», defendia que «se ponha todo o cuidado em negócio de tantas consequências» (*Doc. Hist.*, vol. LXXXVII, pp. 236-237).

⁽⁶⁷⁾ J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislação portugueza*, vols. VIII-X, Lisboa, 1856-1859, *passim*; *Doc. Hist.*, vol. LXXXVIII, pp. 211-213; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, pp. 31-32.

que se impunha a realização de uma política económica de mais amplos horizontes, com toda uma série de empreendimentos variados, mas de resultados convergentes. Fundamentalmente, conforme notou, com razão, o Prof. C. R. Boxer, o Governo português tinha três possíveis caminhos para dominar a crise : o estabelecimento de manufacturas no Reino, o descobrimento e exploração de minas de ouro e prata no Brasil e a abertura de novos ramos de comércio ultramarino. Todos foram, efectivamente, experimentados ⁽⁶⁸⁾.

O primeiro revela-se na política colbertista do conde da Ericeira, vedor da Fazenda, com as suas pragmáticas e o fomento e organização industriais. Com a manifesta intenção de diminuir as importações e evitar a fuga da moeda, foi publicada legislação que proibia o uso de panos, chapéus, rendas e cintos fabricados fora do País, estabelecendo ainda outras disposições que limitavam as despesas de carácter sumptuário. Excepcionalmente, as telas necessárias ao culto divino poderiam ser guarnecidas de ouro, «com tanto que se mandem fazer dentro do Reino, nas fabricas delle». E o legislador expressamente lembrava ter resolvido «dar nova fôrma às fabricas do Reino, para com ellas se supprir» aquilo de que os vassalos carecessem ⁽⁶⁹⁾.

A nova forma concretizou-se na montagem de manufacturas de tecidos de lã e seda, vidro e ferro, para o que foram contratados mestres e artífices estrangeiros, e ainda num conjunto de normas que tinham em vista disciplinar a produção oficial e caseira, defender a qualidade dos artigos fabricados e facilitar-lhes a colocação no mercado. Realizavam-se os projectos de Duarte Ribeiro de Macedo, que por eles tanto se batera num importante escrito *Sobre a introdução das artes* (1675) e na correspondência oficial para a corte. Este esforço veio, porém, a sofrer uma quebra na última década do século XVII, com a superação da crise comercial e o descobrimento do ouro na terra brasileira ⁽⁷⁰⁾.

⁽⁶⁸⁾ C. R. Boxer, *Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola, 1602-1686*, p. 386.

⁽⁶⁹⁾ Leis de 25-Janeiro-1677 e 9-Agosto-1686, in J. J. de Andrade e Silva, *op. cit.*, vol. IX, Lisboa, 1857, pp. 25-27, e vol. X, Lisboa, 1859, pp. 64-65.

⁽⁷⁰⁾ J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, pp. 22-42, e *Indústria. Na Época Moderna*, in *Dicionário H.P.*, vol. II, Lisboa, 1965, pp. 530-531; Luís F. de Carvalho Dias, *Os Lanifícios na política económica do conde da Ericeira*, vol. I, Lisboa, 1954, e documentos publ. na revista *Lanifícios*, ano V, 1954, n.ºs 50 a 60, e ano VI, 1955, n.ºs 61 a 67; V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, pp. 186-189, e *Ensaio*s, vol. II,

Há muito que ele era procurado. A atracção do ouro e da prata fez-se sentir no Brasil desde os primeiros tempos da colonização, mas, no decorrer do século XVII, o movimento em busca das preciosidades do sertão atingiu por vezes uma intensidade e manifestou uma tenacidade que impressionam, até porque não pareciam afectadas pelas frequentes desilusões.

Causas mais profundas do que a vulgar ambição individual davam impulso a esse movimento, como o indica a circunstância de a própria Coroa e os governadores multiplicarem os incentivos e as iniciativas. Bastará recordar as cartas de D. Afonso VI e do regente D. Pedro a bandeirantes paulistas (1664 e 1674); as diligências do governador-geral Afonso Furtado de Mendonça (1671-1675); as explorações de Fernão Dias Pais, durante anos (1674-1681), em busca da prata e das esmeraldas da mítica Sabarabuçu; e ainda a missão de D. Rodrigo de Castelo Branco em Itabaiana, a partir de 1673, e depois em Paranaguá, no Sul, onde algum tempo antes fora anunciado o descobrimento de minas de metal branco. Segundo tudo indica, os governantes portugueses estavam conscientes da «conveniência» que tais achados teriam «para melhoramento desta Coroa e suas Conquistas» ⁽⁷¹⁾—

Finalmente, também o terceiro caminho para solução da crise foi tentado, assumindo até aspectos mais diversificados e complexos do que os dois anteriormente referidos. Tratava-se, em suma, de abrir novos ramos de comércio ultramarino, de transformar e impulsionar outros já existentes e de ocupar e colonizar locais ou regiões considerados, pela sua posição, particularmente favoráveis à consecução desses objectivos ⁽⁷²⁾. * S.

pp. 302-305; idem, *Portugal and her Empire, 1680-1720*, cit., pp. 512-513; V. Rau, *Política económica e mercantilismo*, pp. 32-48; J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 2.^a ed., pp. 405-413; e o nosso estudo *A Diplomacia portuguesa*, vol. I, p. 250 e notas 74 e 75.

⁽⁷¹⁾ Cartas do príncipe D. Pedro a Fernão Dias Pais e a um chefe paulista (Lisboa, 25-2-1674 e 26-4-1674), in *Doc. Hist.*, vol. LXVII, Rio, 1945, pp. 87-89. Cfr. Basílio de Magalhães, *Expansão Geographica do Brasil Colonial*, 2.^a ed., S. Paulo, 1935, pp. 56-69, 95-107; Myriam Ellis, *As bandeiras na expansão geográfica do Brasil*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, dirig. por S. Buarque de Holanda, 1.1, vol. 1.^o, S. Paulo, 1960, pp. 289-295; P. Calmon, *História do Brasil*, 3.^a ed., vol. III, pp. 749-751, 757-758, 764-774, 777-786; Frazão de Vasconcelos, *O Ultramar português no 3.^o quartel do século XVII*, cit., pp. 67-68.

⁽⁷²⁾ A visão de conjunto do problema e das possíveis soluções aparece, embora com alguma imprecisão, num papel redigido pelo marquês de Fronteira em 1680

Vimos que entre as causas da decadência do açúcar e tabaco brasileiros avultou a produção dos mesmos géneros nas Antilhas, em pleno florescimento desde meados do século XVII, graças ao cuidadoso aproveitamento das condições óptimas do meio. Mas estas culturas exigiam mão de obra numerosa e capaz de se adaptar ao trabalho sob o clima equatorial. Como isto não se verificava com os índios e, por outro lado, falharam as tentativas de fixação de camponeses europeus, tornou-se necessário o recurso ao braço dos escravos adquiridos na África.

Desencadeou-se então uma áspera concorrência internacional à volta deste rendoso negócio, tanto mais que ele tinha também importante papel na vida económica do Brasil e das índias espanholas. À porfia, navios portugueses, holandeses, franceses, ingleses e dinamarqueses demandavam os portos africanos, desde o Senegal a Angola, e transportavam para a América a sua triste carga humana. Fundavam-se companhias para explorar o tráfico e levantavam-se fortes e feitorias nos locais de maior interesse comercial.

As crescentes necessidades europeias de açúcar e tabaco provocavam nas regiões produtoras uma autêntica «fome de negros» ⁽⁷³⁾, que o constante aumento das exportações africanas não conseguia saciar. Perdido o antigo monopólio, obrigado a enfrentar a concorrência estrangeira que fazia elevar o custo dos escravos, procurou o Governo português lutar contra estas dificuldades concedendo o comércio livre da ilha de S. Tomé e suas anexas por cinco anos (1673), fundando, sucessivamente, as duas companhias de Cacheu (1676 e 1690) e tentando estabelecer uma fortaleza em Ajudá (1680).

Além dos objectivos gerais da expansão comercial e da obtenção da mão de obra africana, tinha-se certamente em vista, como já foi

(Cfr. *A Diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, vol. I, doc. 27, p. 345). Mas já anos antes (1673) o Conselho Ultramarino tinha declarado: «O estado das conquistas e o exemplo presente deve persuadir a V. A. o procurar outros meios, não só propicionaes, mas ventajozos ao que se tem perdido no comércio, e pois Deos e a natureza offerecem a V. A., em todo o grande emperio de sua real coroa, tantos meios de a emrriquecer [e] a seus vaçallos, não se deve perder o tempo na execuão, em que ja parece se começa a caminhar...» (Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9-9-1673 — A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 17, fl. 123). Cfr. Frazão de Vasconcelos, *op. cit.*, pp. 67-68.

⁽⁷³⁾ H. Deschamps, *Histoire de la Traite des noirs de l'antiquité à nos jours*, Paris, 1971, pp. 65-66.

notado ⁽⁷⁴⁾ conseguir a prata peruana, pelo fornecimento de negros às «índias de Castela», expressamente previsto na provisão sobre o comércio livre de S. Tomé e no «assento» da primeira companhia de Cacheu ⁽⁷⁵⁾.

Outra fonte de metais preciosos poderia ser a África oriental e nela pensaram realmente os governantes de Lisboa. Há muito que os Portugueses se tinham estabelecido em Sofala e Moçambique, penetrando depois no interior, fixando-se no vale do Zambeze e chegando ao famoso império do Monomotapa, em busca do ouro das suas minas e da prata que se dizia existir. Vencida a concorrência muçulmana,

⁽⁷⁴⁾ V. Magalhães Godinho, *Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de Por*, p. 187, e *Ensaio*, vol. II, pp. 303-304.

⁽⁷⁵⁾ J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica*, vol. VIII, pp. 225-226; C. J. de Senna Barcelos, *Subsidios para a Historia de Cabo Verde e Guiné*, Parte II, in *Historia e Memorias da Acad. R. das Sciendas de Lisboa*, N. S., 2.^a classe, t. IX, 1.^a parte, Lisboa, 1902, pp. 95-171; Tito A. de Carvalho, *As Companhias Portuguesas de Colonização*, Lisboa, 1902, pp. 34-37; G. Scelle, *La Traite négrière aux Indes de Castille. Contrats et traités d'assiento*, t. II, Paris, 1906, pp. 3-34; Gaston-Martin, *Histoire de l'Esclavage dans les Colonies Françaises*, Paris, 1948, pp. 19-24, 98-103; C. da Silva Teixeira, *Companhia de Cacheu, Rios e Comércio da Guiné*, in *BAHC*, vol. I, Lisboa, 1950, pp. 87-132; A. Ly, *La Compagnie du Sénégal*, Paris, 1958, pp. 21-64; K. G. Davies, *The Royal African Company*, Londres, 1960, pp. 1-23, 213-277; F. Mauro, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII^e siècle*, pp. 147-181, 234, 490; P. Verger, *Flux et reflux de la traite des nègres entre le golfe de Bénin et Bahia de todos os santos du XVII^e au XIX^e siècle*, Paris, 1968, pp. 8-9, 39-42, 64-67, 127-131; F. Castelo-Branco, *O Comércio Externo de S. Tomé no Século XVII*, in *Studia*, n.º 24, Agosto-1968, pp. 76-77, 85; V. Magalhães Godinho, *Ensaio*, vol. I, pp. 277-282, e *Portugal and her Empire, 1680-1720*, pp. 514-515; H. Deschamps, *Histoire de la Traite des noirs*, pp. 59-71. Admitiu-se durante muito tempo que a fortaleza de S. João Baptista de Ajudá foi fundada em 1680 (Prescindindo de bibliografia mais antiga, ver, por exemplo, A. Marques Esparteiro, *Portugal no Daomé (1471-1961)*, Lisboa, 1962, p. 4). Que o regente D. Pedro, por essa altura, deu uma ordem em tal sentido é indubitável, mas afigura-se muito duvidoso que tenha sido então executada, como bem mostrou Alberto A. da Cunha Ferreira, *Subsidios para a História da Fortaleza de S. João Baptista de Ajudá*, diss. de lie. policopiada, Coimbra, 1961, pp. 11-24. Este autor, com base documental, propõe 1721 para o estabelecimento do forte. A mesma data fora já indicada por Simone Berbain, *Le Comptoir Français de Juda (Ouidah) au XVIII^e siècle*, Paris, 1942, p. 51, e é aceite por C. R. Boxer, *A Idade de Ouro do Brasil*, trad., 2.^a ed., p. 175. A argumentação de Cunha Ferreira foi depois indirectamente reforçada por Pierre Verger, *op. cit.*, pp. 66, 72-75, 127-143, 159-160. De 1679 a 1682, os Portugueses ocuparam na Costa do Ouro, perto de Accra, o forte dinamarquês de Christiansborg, que um certo Julião de Campos obteve por compra (K. G. Davies, *op. cit.*, p. 276, n. 6). Noutra oportunidade voltaremos ao assunto.

passou, em larga medida, para mãos portuguesas a corrente comercial que trocava os panos de algodão e contas da índia pelo ouro, o marfim, o âmbar e os escravos africanos.

O sistema a que obedeceu o tráfico é que não foi sempre o mesmo. Principiou-se pelo monopólio da Coroa, mas desde fins do século XVI veio a predominar o arrendamento do estanco ao capitão de Sofala. Por fim, o regente D. Pedro, depois de fazer estudar o assunto pelos órgãos consultivos, resolveu, por provisão de 1672, conceder aos vassallos moradores no Reino, Ilhas, Brasil e mais conquistas o comércio livre de Moçambique e Rios de Cuama, assim como de toda a costa oriental africana até ao cabo Guardafui. Procurava-se, por este modo, fomentar o povoamento, desenvolver as relações mercantis e aumentar as receitas alfandegárias. Mas como, entretanto, graças a uma iniciativa do conde do Lavradio, vice-rei da índia, se ensaiou mais uma vez a administração por conta da Fazenda real, com a criação da Junta de Moçambique e a promulgação de um regimento para o comércio (1673), só em 1680 o regime da liberdade veio a ser efectivamente estabelecido.

A estas providências legislativas juntou-se, a partir de 1677, o envio de forças militares e de famílias para os Rios de Cuama, em várias expedições. Prevvia-se a multiplicação das povoações na direcção do interior, com a ocupação das terras do ouro, devendo conseguir Portugal, por esta forma, «outro Potossi nos Rios de Sofala» ⁽⁷⁶⁾.

(76) J. J. de Andrade e Silva, *Collecção chronologica*, vol. IX, Lisboa, 1857, pp. 32, 59, 73; *Doc. Hist.*, vol. LXVII, pp. 136-139, 304-306; P. Pissurlencar, *Assentos do Conselho do Estado*, vol. IV, Bastorá, 1956, pp. 275-278, 360-364, 569-570; J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, pp. 187-205; J. J. Teixeira Botelho, *Como se organizava uma expedição às colónias no século XVII. O socorro a Sofala em 1677*, Lisboa, 1945; J. de Oliveira Boléo, *O «Regimento para o novo comércio de Moçambique» de 1673*, in *Studia*, n.º 3, Janeiro-1959, pp. 90-109; Eric Axelsson, *Portuguese in South-East Africa, 1600-1700*, Joanesburgo, 1960, pp. 144-154; João Figueira da Silva Júnior, *Porque as tentativas de colonização em Moçambique no séc. XVII provaram mal?*, diss. de lie. dactilografada, Coimbra, 1960; V. Magalhães Godinho, *Portugal and her Empire, 1680-1720*, p. 516. Sobre a importância das minas do Monomotapa até ao século XVII ver também: A. Lobato, *Evolução Administrativa e Económica de Moçambique*, vol. I, Lisboa, 1957, pp. 167-208, e *A Expansão Portuguesa em Moçambique de 1498 a 1530*, vol. III, Lisboa, 1960; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 203-233; M. Nunes Dias, *O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549)*, vol. I, Coimbra, 1963, pp. 231-343, 503-551; J. de Oliveira Boléo, *Vicissitudes históricas da política de exploração mineira no império de Monomotapa*, in *Studia*, n.º 32, Junho-1971, pp. 167-209.

De estranhar seria, dadas as circunstâncias, que não se pensasse no verdadeiro Potosí, o da América, e na sua prata. As autoridades e moradores do Brasil tinham a ideia — em parte exacta, como sabemos — de que a falta de moeda era consequência do encerramento do comércio platino a seguir à revolução de 1640. Este ponto de vista aparece expresso com frequência na documentação da época e vamos encontrá-lo até num escrito de Vieira, ao dizer, concisamente, que o Brasil «com a desunião do Rio da Prata não tem dinheiro». Reconhecia-se, por outro lado, que a pouca moeda existente viera quase toda do Peru pela via platina, no tempo em que o tráfico era possível.

Compreende-se, portanto, que o restabelecimento desse comércio aparecesse como a solução ideal, apesar das graves dificuldades que na altura se lhe opunham: a proibitiva legislação espanhola e o estado de guerra. Mas as necessidades da vida económica mostraram-se mais fortes do que as conveniências da política e D. João IV foi levado a permitir que os seus vassallos tivessem trato com os da Coroa de Espanha nas índias ocidentais, ordenou ao governador do Brasil que procurasse restabelecer as relações comerciais com o Prata, e, por fim, deu autorização para que os navios espanhóis fossem buscar negros a Angola, contanto que viessem directamente das índias e não levassem em troca outra mercadoria além de ouro, prata e pedras preciosas.

Estas ordens e permissões reais não ficaram letra morta, pois, durante a época da Restauração, os governadores do Brasil e de Angola organizaram várias viagens ao Rio da Prata com fins mercantis, sem falar das iniciativas particulares, enquanto alguns navios espanhóis procuravam os portos portugueses da América e da África.

A paz de 1668 suscitou grandes esperanças e logo o governador do Brasil, Alexandre de Sousa Freire, enviou um patacho a Buenos Aires, a pretexto de levar a nova da paz, mas na realidade com o intuito de restabelecer o tráfico. A esta outras expedições se seguiram, porque, no dizer do governador, «o Brasil se perde por falta de moeda».

Entretanto, o Conselho Ultramarino era de opinião que se fizessem todas as diligências possíveis por via diplomática para se abrir de novo o tão desejado comércio, ainda que fosse de género a género, «porque a prata virá sempre oculta» (1670). Apesar disso, e de os Espanhóis serem admitidos a negociar nos portos da África, os Portugueses encontravam grandes dificuldades em Buenos Aires. Chegou-se então a sugerir, como meio de pressão, que se proibisse aos navios espanhóis irem buscar negros às nossas conquistas.

O regente D. Pedro preferiu outra solução. Sem deixar de recomendar aos governadores do Brasil e do Rio de Janeiro as diligências convenientes para o restabelecimento do tráfico platino, resolveu fundar uma base permanente perto de Buenos Aires, à entrada da grande via de comunicação do Peru com o Atlântico. E ao principiar o ano de 1680 surgia na margem uruguaia do Rio da Prata a Colónia do Sacramento⁽⁷⁷⁾.

Pela mesma época, este movimento de expansão e povoamento na direcção do Sul tinha o seu equivalente no Norte do Brasil, onde a Coroa também procurava aumentar a população de origem europeia e desenvolver a vida económica. Foi assim que, em 1675-1677, seguiram da ilha do Faial para Belém do Pará, em duas levas, cerca de 100 famílias, num total de 457 pessoas⁽⁷⁸⁾. E com esta política demográfica veio a coincidir a intensificação da busca das «drogas do sertão» e o fomento da sua cultura.

Desde há muito que as riquezas naturais do Maranhão e da Amazônia atraíam os europeus. É bem conhecida a rivalidade que, nos princípios do século XVI, opôs Portugueses e Espanhóis por causa das ilhas orientais que produziam algumas das mais importantes especiarias. Sabe-se como os últimos procuraram em vão, durante anos, uma passagem marítima ao longo do continente americano, e como a viagem de Magalhães levou a um ponto agudo o conflito com Portugal, solucionado finalmente pela escritura de Saragoça (1529).

(77) Ver os nossos estudos *A Diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil*, vol. I, pp. 89-93 ; *Colónia do Sacramento*, in *Dicionário H.P.*, vol. III, pp. 708-714; *A Colónia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha*, Coimbra, 1973, pp. 79-80, 94, 136, 289; *O Comércio português no Rio da Prata e a fundação da Colónia do Sacramento* (a publicar); e a bibliografia neles citada.

(78) Segundo Ernesto Cruz, «não há notícia de terem os açorianos conseguido êxito na sua missão» (*Colonização do Pará*, Belém, 1958, p. 11), enquanto Arthur C. Ferreira Reis observa que «a contribuição açoriana (...) significava não apenas seiva nova para trabalho construtivo, mas contribuição essencial à formação de um conjunto social capaz de promover, em bases realísticas e corajosas, a empresa da conquista e domínio efectivo», acrescentando que, «nesse particular, esse contingente, de pouco mais de cem casais, foi valiosíssimo» (*Os Açorianos na empresa do Brasil in Ocidente*, vol. LIX, Lisboa, 1960, n.º 271, p. 265). Cfr. Manuel de Paiva Boléo, *Filologia e História. A emigração açoriana para o Brasil*, Coimbra, 1945, pp. 35-37; J. Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1750)*, Parte III (*Antecedentes do Tratado*), t. II, Rio, 1951, pp. 397-405; *ABNRJ*, vol. 66, 1948, p. 40; A. C. Ferreira Reis, *Épocas e visões regionais do Brasil*, Manaus, 1966, pp. 519-520.

A venda dos direitos que Carlos V pretendia ter às Molucas não impedia os Espanhóis de continuarem as suas buscas noutras regiões da mesma ou aproximada latitude, pois era então corrente a ideia de que as pedras preciosas, o ouro e as drogas aromáticas se encontravam na zona tropical, sobretudo nas proximidades do Equador, por «la virtud que el Sol tiene en el equinoccio sobre la materia terrestre» (P. M. de Anghiera). Essa preocupação aparece constantemente na documentação espanhola da época e torna-se ainda mais insistente quando, após a conquista do Peru (1532), chegam a Quito amostras de canela vindas da região oriental do país.

Foi a procura da «provincia de la canela» e das fantásticas riquezas do lendário «El Dorado» que esteve na origem da expedição de Gonçalo Pizarro (1541), continuada por Orellana, — o primeiro a realizar a façanha de descer o Amazonas desde a confluência do Napo até ao mar (1542). Outras viagens se seguiram, mas não houve, por então, ocupação permanente da terra amazónica. Esta veio a ser obra dos luso-brasileiros, já no século XVII, e em luta com perigosos concorrentes ⁽⁷⁹⁾.

Se aos viajantes e cronistas espanhóis coube a primazia na revelação do espaço e das suas possibilidades, foram os Ingleses e Holandeses que primeiro tentaram o seu aproveitamento concreto, com a fundação de pequenos fortes e feitorias, e desenvolvendo um activo comércio, baseado principalmente nos produtos da floresta. Dedicaram-se, mesmo, à lavoura do açúcar e do tabaco, revelando a intenção de permanecer.

Por seu lado, os Franceses, no seguimento de antigos e numerosos contactos com a costa brasileira, organizavam um comércio do mesmo género com o gentio do Maranhão e aí se fixavam por fim, fundando a cidade de S. Luís (1612). Mas a «França Equinocial» não conseguiu durar. Conscientes os Portugueses do perigo que representavam estes empreendimentos estrangeiros, não tardaram a lançar contra os intrusos uma ofensiva, iniciada com a conquista do Maranhão (1614-1615)

(79) C. Bayle, *El Dorado fantasma*, 2.^a ed., Madrid, 1943, pp. 155-200, 259-282; L. Gil Munilla, *Descubrimiento del Marañón*, Sevilha, 1954, pp. 81-105, 139-239; A. C. Ferreira Reis, *A Amazônia e a cobiça internacional*, S. Paulo, 1960, pp. 20-23; Demetrio Ramos Pérez, *El mito del Dorado. Su génesis y proceso*, Caracas, 1973; G. Roy, *A busca do El Dorado*, in *Revista de História*, vol. XLIX, S. Paulo, 1974, n.º 99, pp. 57-58.

e só terminada com a expulsão de Ingleses e Holandeses do baixo Amazonas, já em meados do século, depois de muitos combates.

Paralelamente à acção militar, processava-se o devassamento do imenso território, com objectivos políticos, religiosos e económicos. «Tropas de guerra» e «tropas de resgate», missionários e sertanistas subiam, em flotilhas, a rede fluvial amazónica, para alargar fronteiras, catequizar ou resgatar índios e obter as ambicionadas «drogas do sertão»⁽⁸⁰⁾.

Estas eram produtos de diversa natureza, principalmente de origem vegetal, e utilizados para muitos fins, desde a alimentação ou a condimentação dos alimentos (cacau, baunilha, cravo, canela, pimenta, gengibre) à tinturaria (anil, urucu, carajuru) e à farmácia (salsaparrilha, canafistula, quina) sendo de notar que algumas drogas tinham empregos variados. E não devemos esquecer os óleos, bálsamos e resinas, além das madeiras aromáticas e preciosas. Verificada a sua existência na floresta amazónica, dedicaram-se os colonos à sua extracção e aproveitamento, percorrendo os rios e penetrando cada vez mais no interior do território, guiados pelos índios. As próprias missões religiosas promoveram a colheita das drogas e o respectivo comércio, o que suscitou incidentes com a população civil, mas «permitiu a política das reduções e a ocupação efetiva do vale amazónico»⁽⁸¹⁾. * S.

(80) Ver a importante documentação relativa ao Maranhão, Pará e Amazonas (1613-1648) publicada nos *ABNRJ*, vol. XXVI (1904), Rio, 1905, pp. 151-479, e as seguintes obras de A. C. Ferreira Reis: *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, Belém, 1940, pp. 9-22; *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, 1.1, Rio, 1947, pp. 22-67; *A Amazônia que os Portugueses revelaram*, Rio, 1957, pp. 35-47; *A ocupação portuguesa do vale amazónico*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, dir. por S. Buarque de Holanda, t. I, vol. 1.º, pp. 258-264; *A Amazônia e a cobiça internacional*, pp. 14-15, 23-34, 42-43, 50-55. Cfr. também E. Cruz, *O Pará dos séculos XVII e XVIII*, in *Anais do 4.º Congresso de História Nacional (1949)*, vol. III, Rio, 1950, pp. 7-39; F. Mauro, *Le Brésil au XVII^e siècle*, Coimbra, 1963, pp. 108-110, 171-172; E. Silva Bruno, *História do Brasil geral e regional*, vol. I (*Amazônia*), S. Paulo, 1966, pp. 30-42.

(81) R. Simonsen, *História Económica do Brasil*, 3.ª ed., p. 326. Cfr. A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 91-92; idem, *A Amazonia que os Portugueses revelaram*, pp. 45-47; idem, *Aspectos económicos da dominação portuguesa na Amazônia*, in *Ocidente*, vol. LX, 1961, n.º 275, pp. 113-115; idem, *Ciclo da droga de sertão*, in *Dicionário H. P.*, vol. I, Lisboa, 1963, p. 854; idem, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazonia*, Manaus, 1966, pp. 167-169; P. Le Cointe, *op. cit.*; E. Silva Bruno, *op. cit.*, vol. I, pp. 56-60.

Entretanto, o conhecimento da terra e das suas riquezas originava toda uma literatura de cartas, descrições de viagens, pareceres e relações com dados concretos muito valiosos, mas sem excluir o tom laudatório e manifestos intuitos de propaganda ⁽⁸²⁾. Nesses escritos, as especiarias e drogas ocupam, naturalmente, lugar importante e os autores fazem por vezes comparações com os produtos orientais do mesmo género ⁽⁸³⁾. Compreende-se que a destruição do império português do Indico e as suas consequências de ordem económica tenham feito nascer em Portugal a ideia «de encontrar na Amazónia, como fornecedora de especiarias, um sucedâneo da índia» ⁽⁸⁴⁾.

Mas seria realmente viável a substituição? Não parecia fácil que as drogas nativas do Norte do Brasil pudessem competir em qualidade com as do Oriente. Obtidas na floresta por simples colheita, ou a partir de plantas «silvestres», pensava-se, no entanto, que podiam ser «beneficiadas» pela cultura, como bem mostram algumas fontes da

(82) Simão Estácio da Silveira, *Relação sumaria das Cousas do Maranhão*, 2.^a ed., Lisboa, 1911 (1.^a ed. em 1624); Maurício de Heriarte, *Descrição do Estado do Maranhão, Pará, Corupá e Rio das Amazonas* (S. d. — entre 1662-1667?), in F. A. de Varnhagen, *História Geral do Brasil*, 4.^a ed. integral, t. III, S. Paulo, 1951, pp. 168-188; João de Sousa Ferreira, *Noticiario Maranhense* (S. d. — entre 1682-1684?), in *RIHGB*, t. 81 (1917), Rio, 1918, pp. 289-352; João de Moura, *Parecer sobre se augmentar o Estado do Maranhão, fazendose assento para negros de Cabo Verde* (S. d.) — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 674, fls. 313-316v., e, do mesmo autor, *Collonia Portuguesa que conthem tres tratados. No primeyro se descreve o Estado do Maranhão e forma de seu augmento. No segundo se trata a cultura de algumas drogas, e fructos da zona torrida. O terceiro, e ultimo conthem huma breve noticia da arte militar.(...).* Anno 1684 — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 585. A parte desta última obra relativa às drogas da zona intertropical foi publicada há um século, sem qualquer nota, introdução ou indicação de origem, e com o seguinte título: *Agricultura tropical de João de Moura, cavalleiro da Ordem de Christo, classico agricola portuguez do século XVII (Inedito)*, in *Jornal Official de Agricultura, Artes e Sciendas Correlativas*, vol. I, Lisboa, 1877, pp. 646-651, 665-670, 709-714. Este escrito parece ter caído num injusto esquecimento. Ver também os textos publicados nos *ABNRJ*, vol. XXVI, e em F. Mauro, *Le Brésil au XVII^e siècle*.

(83) S. Estácio da Silveira, *op. cit.*, p. 35; carta de Paulo da Silva Nunes, procurador do Estado do Maranhão, ao Rei (S. d. — c. 1655?), in F. Mauro, *Le Brésil au XVII^e siècle*, p. 189; M. de Heriarte, *op. cit.*, p. 174; J. de Sousa Ferreira, *op. cit.* p. 303; *Agricultura tropical de João de Moura*, *cit.*, pp. 668-670, 709-714.

(84) J. Cortesão, *Domínio ultramarino*, in *História de Portugal*, dirig. por D. Peres, vol. VI, p. 706. Cfr. A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 91-92, e *A Amazonia que os Portugueses revelaram*, p. 46; R. Simonssen, *op. cit.*, pp. 326-327.

época ⁽⁸⁵⁾. E o certo é que, no último quartel do século XVII, vemos a Coroa multiplicar as instruções no sentido não só de ser intensificada a procura de drogas do sertão, mas também de se proceder ao seu cultivo.

Em 1676 eram enviadas normas ao governador do Maranhão sobre a cobrança dos dízimos «das drogas descobertas», negando a isenção que pretendiam os religiosos e recomendando a remessa da maior quantidade possível de baunilha, «por ser um dos generos que podem dar grandes avanços», tanto aos vassalos como aos direitos reais. E já dois anos antes o missionário jesuíta P.^e João F. Bettendorff promovera no Maranhão a cultura do cacau, com sementes que transportara do Pará. Os resultados, em 1677, eram animadores: da sementeira de 2.000 cacaueiros tinham vingado mais de 1.000 pés, que já davam frutos, de que se fazia chocolate. Deles se tiravam também novas sementes que eram distribuídas aos moradores ⁽⁸⁶⁾.

(85) «Há canella do matto que cultivado, se fara domestica...» (Carta de P. da Silva Nunes ao Rei, cit., p. 189). «Há nesta cidade [*de Belém*] muito algodam e muito cravo, que por ser silvestre nam he como o da India, por ser beneficiado, e se o for será o proprio [...]. Os Moradores beneficião a casca das arvores a modo de canella que he mui boa, e mandão muita quantidade para o reino, adonde he estimada[...]. Ha muito cacáo, mas os moradores nam usão delle pello nam saberm beneficiar...» (M. de Heriarte, *op. cit.*, p. 174). «Muita noz-moscada, ainda que mais pequena que a da India por não ser beneficiada [...]. Banillas as maiores e melhores do que em parte alguma, porem silvestres, sem ainda mostrar a experiencia o beneficio e utilidade de algumas que os moradores vão plantando. Anil é o primeiro que renasce nos mattos que se cortam...» (J. de Sousa Ferreira, *op. cit.*, p. 303). Ver também as informações de João de Moura, *op. cit.*, pp. 646-647, 670, 709, 710, 711, 713.

(86) Serafim Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. IV, Rio, 1943, pp. 158-159. Em carta de 7-Maio-1678 Bettendorff anunciava que tinha plantado mais 4.000 pés de cacau e distribuído mais sementes (*Ibid.*, pp. 159-160). Em 1664-1665, o conde de Óbidos, vice-rei do Brasil, fez diligências para transplantar o cacaueiro do Ceará e do Pará para a região da Baía. Não sabemos o que delas resultou, mas é certo que, antes de 1673, João Peixoto Viegas fez ali experiências com sementes enviadas da Holanda e do Maranhão. Embora mal sucedido, mostrava-se disposto, naquele ano, a continuar o empreendimento e o Conselho Ultramarino foi de opinião se lhe escrevesse para tratar «da cultura e planta do cacau pelos meios que lhe parecerem mais convenientes». Considera-se, geralmente, a data de 1746 como a da introdução da planta do cacau na Baía (*Doc. Hist.*, vol. LXXXVII, Rio, 1950, pp. 253-254; Luís de Pina, *Materiais para a história das ciências no Brasil (Medicina e História Natural)*, in *Congresso M. P.*, vol. XI, Lis-

Precisamente neste ano, o regente D. Pedro, informado da grande quantidade de plantas de baunilha e cacau existentes no Estado do Maranhão, encarregava o novo governador Inácio Coelho da Silva e o novo provedor da Fazenda D. Fernando Ramires de se dedicarem eles próprios a esta cultura, «para que a seu exemplo — explicava — cultivem aquelles moradores estas plantas», de que todos tirariam vantagens económicas.

Estas ordens e recomendações régias foram insistentemente renovadas nos anos seguintes, não faltando os louvores e promessas de mercês aos que mostravam zelo no seu cumprimento e censuras aos que se desinteressavam. Aproveitou-se, mesmo, a oportunidade do contrato celebrado entre a Coroa e um grupo de homens de negócio (1682), que devia introduzir escravos negros no Maranhão, para ligar os assentistas ao compromisso de enviarem, à sua custa, pessoas com experiência do cacau, baunilha e outras drogas, a fim de as «descobrirem e encinarem a cultivar, de modo que os moradores se aproveitem delias». Em compensação, esses géneros gozariam de isenção de direitos por dez anos.

Passado pouco tempo (1684), D. Pedro II escrevia ao governador Francisco de Sá e Meneses, a lembrar, mais uma vez, a importância comercial do cacau e da baunilha, tendo mostrado já a experiência «que um e outro se millhorão com a cultura» ; por isso, devia significar da sua parte aos moradores que tratassem «com todo o cuidado no Maranhão e Pará do augmento do dito cacáo, cultivando-o, e Baunilhas...» ⁽⁸⁷⁾.

Na mesma data, considerando o Rei que dos géneros descobertos naquele Estado era o principal o cravo, pela extracção que dele faziam

boa, 1940, p. 422; S. Leite, *op. cit.*, vol. IV, pp. 160-161; M. Nunes Dias, *O cacau luso-brasileiro na economia mundial — Subsídios para a sua história*, in *Studia*, n.º 8, Julho-1961, pp. 7-93; J. Pinheiro da Silva, *A Capitania da Baía*, pp. 186-188).

⁽⁸⁷⁾ Como se vê, a baunilha aparece constantemente associada ao cacau. Já na época pré-colombina «a sua cultura estava ligada à do cacaueiro, porque os seus frutos fermentados e de odor muito suave serviam para aromatizar a bebida feita pelos índios com as sementes de cacau» (L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, Paris, 1963, p. 195). Em 1684 escrevia João de Moura acerca das baunilhas: «...Tem cheyro muy to suave, e o mais natural para a bebida chamada chocolate, e usadas somente nella» (*Op. cit.*, p. 711).

os estrangeiros «e faltar neste Reino o que costumava vir da índia», ordenou ao governador que fizesse plantar 100 árvores novas junto das povoações, e, notando que pegavam e se davam bem, adiantasse quanto possível a referida cultura, «para com isso se melhorar o cravo, facilitar o commercio d'elle e se fazer mais certa a sua duração». Acrescentava algumas instruções práticas para a colheita e remessa da flor, de modo a poder conhecer-se a sua bondade, tanto mais que tinha «muita semelhança com o cravo da índia»⁽⁸⁸⁾.

Além do cravo, outras especiarias nativas das regiões setentrionais brasileiras atraíam então as atenções do Governo português e provocavam solícitas providências. Tal foi o caso da canela, que constava ter sido descoberta junto ao rio Tocantins em 1669. Perante amostra chegada ao Reino «e por ser esta materia digna de grande cuidado, pelo interesse que inculca e pela falta e pouca experiencia que ha de Canella da índia», ordenou D. Pedro II se fizessem entradas pela parte do Tocantins e se procurasse colher a referida canela em vários tempos do ano, remetendo-a a Portugal (1686).

Algum tempo depois (1688), pretendia-se o envio de dois caixotes de «pimenta larga», por conta da Fazenda real, «para se saber a sahida que pode ter». Era constante esta preocupação governativa, e não só com as especiarias, mas também com as drogas de tinturaria ou destinadas a usos medicinais. Sucedião-se umas às outras as ordens régias, incitando à sua busca e cultura, e não faltava a insistente recomendação do envio de amostras. Para além do motivo geral já referido (compensação das perdas orientais), cremos que pesou nestas decisões, mais uma vez, a necessidade de lutar contra a crise comercial brasileira.

⁽⁸⁸⁾ Aparentemente, tratar-se-ia, neste caso, não do cravo do Maranhão, mas talvez do chamado «cravo da terra», nome comum a duas espécies brasileiras da mesma família (*Calypttranthes aromatica* St.-Hil. e *Pseudocaryophyllus sericeus* Berg), produtoras de botões florais utilizados como sucedâneo do «cravo da Índia». Mas como a zona própria destas espécies é o Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, ficamos na dúvida (Cfr. M. Pio Corrêa, *Diccionario das plantas uteis do Brasil*, vol. II, p. 428). Sobre o cravo do Maranhão ver a nota 52 do presente estudo e também a *Agricultura tropical de João de Moura*, p. 669. Para proteger esta última espécie contra possível extinção foi proibido, por ordens régias (1686 e 1688), cortar cravo de árvores novas e daquelas de que já fora tirado, por período de dez anos, determinando-se também que não pudesse vir para Portugal, cada ano, mais do que 3 a 4.000 arrobas do produto.

E apesar do que todas estas providências representavam, consideradas em conjunto, não se ficou por aqui. Na sequência, como vimos, de antigas e recentes sugestões, deu-se mais um passo e resolveu-se proceder à aclimação de plantas de especiarias do Oriente no Brasil (89).

V — PLANTAS DO ORIENTE NO BRASIL EM FINS DO SÉCULO XVII

A 9 de Abril de 1677 escrevia o Príncipe Regente a D. Pedro de Almeida, vice-rei da Índia, lembrando a utilidade que poderia vir a resultar de se plantarem no Brasil algumas árvores indianas, das de maior importância no comércio, especialmente as de canela, cravo, pimenta, noz moscada e gengibre. Por isso lhe recomendava que, chegando a Goa, procurasse, «com todo o cuidado, diligencia e cautela», mandar em todas as monções plantas, estacas e sementes dos géneros referidos ao governador do Brasil, acompanhadas de uma instrução sobre o modo de as utilizar, e, sendo possível, de uma pessoa natural da terra que entendesse da cultura delas (*⁹⁰).

Esta ordem foi renovada no ano seguinte e comunicada ao governador do Brasil, Roque da Costa Barreto, mas o curto governo de D. Pedro de Almeida (1677-1678) não lhe permitiu realizá-la (⁹¹).

(89) A principal documentação que utilizamos está publicada nos *ABNRJ*, vol. 66, Rio, 1948. Ver também: A. L. Monteiro Baena, *Compêndio das Eras da Província do Pará* (1838), Rio, 1969, pp. 108-109; F. A. de Vamhagen, *História Geral do Brasil*, 4.^a ed., t. III, p. 228; J. Cortesão, *Domínio ultramarino*, cit., p. 706; Luísa da Fonseca, *O Maranhão (Roteiro dos papéis avulsos do séc. XVII do Arquivo Histórico Colonial)*, in *Congresso M. P.*, vol. XI, pp. 207-208; A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 91-93, 123-128; idem, *Aspectos económicos da dominação portuguesa na Amazônia*, pp. 115-116; idem, *Épocas e visões regionais do Brasil*, pp. 121-122, 145, 162-164; E. Cruz, *O Pará dos séculos XVII e XVIII*, cit., pp. 18, 55-58; R. Simonsen, *op. cit.*, pp. 371-373; V. Magalhães Godinho, *Portugal and her Empire, 1680-1720*, p. 530.

(90) O Regente a D. Pedro de Almeida (Lisboa, 9-4-1677) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45 [*Doe. 5*].

(91) O Regente a D. Pedro de Almeida (Lisboa, 30-3-1678) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47 [*Doc. 4*] \ o Regente a Roque da Costa Barreto (Lisboa, 30-3-1678), *Doc. Hist.*, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 316 [*Doc. 5*]; o Regente a Aires de Sousa de Castro, governador de Pernambuco (Lisboa, 30-3-1678) — A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1 -3-17, fl. 102 [*Doc. 6*]. Cfr. J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 19-20.

A tarefa coube a um dos seus próximos sucessores, António Pais de Sande, que em Janeiro de 1680 remeteu à Baía dois caixotes com muitos pés de árvores de pimenta e dez selhas com trinta árvores de canela. Acompanhava-as um *regimento* com minuciosas instruções sobre a forma de fazer a transplantação ⁽⁹²⁾.

Ainda antes de conhecer os resultados, o Regente insistiu nas suas determinações, revelando um alargamento de objectivos: desejava que se fizesse experiência tanto no Brasil como nas mais conquistas. Assim se compreende que o novo vice-rei Francisco de Távora (1681) tenha sido encarregado de enviar plantas em número suficiente para as tentativas de aclimação na Baía, Pernambuco, Maranhão, Cabo Verde e no próprio Reino ⁽⁹³⁾.

A longa viagem, porém, suscitava problemas e, por falta das condições necessárias a uma perfeita conservação, os pés de canela e pimenta enviados por Pais de Sande «não chegaraõ capazes». Em vista disso, o Príncipe Regente comunicou ao governador do Brasil que ia dar nova ordem para a Índia, com indicações práticas sobre o transporte, a fim de que as plantas chegassem ao seu destino em estado de se fazer a transplantação. Esta devia ser tentada em todos os meses do ano e em terras diversas, para que a experiência mostrasse qual o tempo e os lugares mais apropriados. Seriam remetidas plantas e sementes não só à Baía, mas também ao Maranhão, Pernambuco, Açores, Cabo Verde e Lisboa, «para que em toda a parte — dizia o Príncipe — se faça experiência» ⁽⁹⁴⁾.

No entanto, as dificuldades continuaram, porque em Julho de 1682 o provedor-mor da Fazenda do Brasil, Francisco Lamberto, informava que das plantas levadas da Índia só uma de canela sobrevivia, na quinta do Tanque, dos Padres da Companhia de Jesus, estando, por sinal,

⁽⁹²⁾ António Pais de Sande ao governador do Brasil (Goa, 20-1-1680) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45 [Doc. 7]; A. Pais de Sande ao Regente (Goa, 22-1-1680) — *Ibid.* [Doc. 5]; *Regimento e modo de coitura das arvores da canella e das da pimenta* — *Ibid.* [Doc. 9].

⁽⁹³⁾ O Regente a A. Pais de Sande (Lisboa, 31-3-1680) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45 [Doc. 10] ; o Regente a Francisco de Távora (Lisboa, 20-3-1681) — A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 46 B [Doc. 11] ; o Regente a Roque da Costa Barreto (Lisboa, 20-3-1681), in *Doc. Hist.*, vol. LXVII, p. 357 [Doc. 12]. Cfr. J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, p. 20.

⁽⁹⁴⁾ O Regente a R. da Costa Barreto (Lisboa, 29-11-1681) — A.H.U.: *Conselho Ultramarino*, cód. 245, fl. 73 [Doc. 13].

«muito viçosa e com fermozos lançamentos novos», o que lhe parecia indício de o clima ser favorável a uma cultura «de tão concideraves esperanças» ⁽⁹⁵⁾.

Idêntico optimismo imperava em Lisboa e às insistentes recomendações do Regente correspondia o vice-rei da índia com sucessivas remessas, embora estas chegassem ao seu destino desfalcadas pelas demoras e contratempos da viagem. Assim aconteceu em 1682: das catorze tinas partidas de Goa com numerosas árvores de pimenta e trinta e cinco de canela só chegaram duas à Baía, tendo uma delas onze pés da primeira planta e a outra cinco da última.

Destas prometeu Francisco Lamberto tratar com o maior cuidado. Aproveitou ainda a ocasião para lembrar a conveniência de fazer seguir do Oriente pessoa especializada naquela cultura e grande quantidade de sementes, que se podiam espalhar rapidamente por toda a parte, «em forma que de huma ves — dizia — fique esta America provida de tão boa novidade e enganados os que delia tem feito estanque» ⁽⁹⁶⁾.

Considerado favoravelmente o assunto pelo Conselho Ultramarino, o Príncipe despachou no sentido de que da índia viessem oito canarins peritos na referida cultura, devendo ficar dois na Baía e distribuindo-se os outros por Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão e Cabo Verde. Seriam assistidos nos lugares de destino com todo o necessário, incluindo a distribuição de terras, para terem de que viver. Ao mesmo tempo, recomendava-se a remessa das plantas em caixotes grandes e que o vice-rei fizesse toda a diligência possível para que a canela fosse da de Ceilão ⁽⁹⁷⁾.

⁽⁹⁵⁾ Francisco Lamberto ao Regente (Baía, 20-7-1682) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [Doc. 18].

⁽⁹⁶⁾ Francisco de Távora ao Regente (Goa, 25-1-1682) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 46 B [Doe. 14]; *Regimento e modo da coitura das arvores de canela e das de pimenta* — *Ibid.* [Doc. 15]; o Regente a Francisco de Távora (Lisboa, 20-3-1682) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47 [Doc. 16]; o Regente a D. João de Sousa, governador de Pernambuco (Lisboa, 20-3-1682) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-3-17, fl. 118v. [Doc. 17]; F. Lamberto ao Regente (Baía, 20-7-1682), cit. na n. 95.

⁽⁹⁷⁾ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 2-11-1682) e despacho régio (20-3-1683) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [Doc. 21]; o Regente a António de Sousa de Meneses, governador do Brasil (Lisboa, 24-3-1683) — A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fls. 89-89v. [Doc. 22]. Ver adiante a nota 102.

Não temos notícia de que os oito canarins chegassem efectivamente a realizar a viagem, mas o certo é que, algum tempo depois, o provedor-mor Francisco Lamberto informava que as plantas de canela e pimenta existentes na quinta do Tanque dos Padres Jesuítas e na cerca dos Carmelitas descalços estavam crescidas e viçosas. Das sementes de pimenta deixadas por António Pais de Sande ao passar na Baía (Junho-1682) e que foram semeadas em diversas partes, de acordo com o regimento que as tinha acompanhado, nem uma só nascera, mas, quando as novas plantas dessem semente, era de crer que em breve viria o Brasil a produzir com abundância mais esta «droga» (98 99).

Na mesma altura havia já na Baía onze jaqueiras, consideradas uma das melhores frutas da Índia, donde tinham vindo em 1682; apresentavam-se tão crescidas e viçosas — segundo Francisco Lamberto — que se julgava não poderiam estar melhores na sua terra. Mais sete selhas de jaqueiras foram enviadas de Goa na monção de Janeiro de 1683, juntamente com dezoito tinhas de pimenteiras, caneleiras e mangueiras, mas quase todas se perderam, ao que parece por desleixo do capitão do navio (").

(98) F. Lamberto ao Regente (Baía, 25-6-1683) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [Doe. 23]. A 24-Julho-1682, o P.^e António Vieira escrevia da Baía (quinta do Tanque) ao antigo governador Roque da Costa Barreto: «As [novas] desta quinta são que com a chegada do Governador da Índia, António Pais de Sande, à árvore da canela se tem acrescentado outras cinco, com que esta nova lavoura irá muito por diante. Só lhe temo que o grande cuidado e mimo, com que a benignidade real a manda visitar frequentemente, a possa desvanecer, como sucede» (*Cartas do Padre António Vieira*, ed. de J. Lúcio de Azevedo, t. III, p. 464). Onze meses depois, o grande jesuíta voltava a informar o mesmo destinatário (23-6-1683): «...Começando pelas [novas] dêste vale onde vivo e onde me não deixam viver, temos hoje nêles quatro plantas de canela bem arreigadas, e a que V. S.^a deixou, tão crescida em ambos os troncos que já se pode chamar árvore. De pimenta há dez ou doze que já vão trepando pelas estacas a que se arrimam, mas ainda não dão sinal de fruto» (*Ibid.*, p. 467).

(99) Francisco de Távora ao Regente (Goa, 24-1-1683) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47 [Doc. 79]; *Memoria das çelhas que vão por conta de S. A. que Deus guarde com as arvores de pimenta, canella, mangueiras e jaqueiras na nao Sam Francisco Xavier, que parte na monção de Janeiro de 1683* — *Ibid.* [Doc. 20] ; F. Lamberto ao Regente (Baía, 25-6-1683) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14 [Doc. 23]; Consulta do Cons. Ultramarino (Lisboa, 6-11-1683) — *Ibid.* [Doc. 24]. Sobre a jaqueira (*Artocarpus integrifolia* L.) e a mangueira (*Mangifera indica* L.), plantas originárias da Ásia meridional, ver: Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. cit., vol. II, pp. 23-24, 26-27, 99-104, 109; S. Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, Coim-

Compreende-se que em Lisboa, por este motivo, se tenha sentido a necessidade de tomar providências : ordenou-se que os caixotes viessem bem seguros, aparafusados aos costados das naus, transportando estas água suficiente para a rega das plantas, das quais os mestres teriam de dar conta nos sítios a que chegassem. As sementes seriam metidas em frascos de vidro, para mais perfeito acondicionamento, e as árvores em tinhas grandes, que pudessem conter bastante terra, por se pensar que, postas as plantas nos lugares de destino com terra da própria índia, se conservariam melhor e, depois de criadas, se transplantariam os seus enxertos para outros solos com mais probabilidades de êxito ⁽¹⁰⁰⁾.

Estas instruções foram realmente aplicadas pela administração de Goa nas remessas de 1685-1687. Entregues as plantas, «com muitas recomendações», aos oficiais das naus, se estes não dessem boa conta delas, poder-se-ia seguramente entender que a causa disso era o seu descuido e não alguma falta que tivesse havido na índia, donde os pés de pimenta e canela saíam bem acondicionados. Nesse caso, haveria, pois, motivo para «exemplar castigo» dos responsáveis ⁽¹⁰¹⁾.

Para além destas questões relacionadas com o transporte, outros problemas preocupavam ainda os governantes, como o da qualidade das especiarias cuja produção se tentava obter no mundo atlântico português. Por mais de uma vez se ordenou ao vice-rei Francisco de Távora que fizesse todas as diligências para obter caneleiras de Ceilão, pois era geralmente sabido que esta ilha fornecia a melhor canela de todo o Oriente ⁽¹⁰²⁾. Mas como o empreendimento era «difíciltoziz-

bra, 1919, pp. 471-472, e vol. II, Coimbra, 1921, pp. 27-29; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. II, Paris, 1928, pp. 144-155, 488-490; P. Le Cointe, *Amazônia Brasileira. III—Árvores e plantas úteis*, 2.^a ed., pp. 230, 283-284; L. Guyot, *Histoire des plantes cultivées*, pp. 134-135.

(100) Despacho real (Lisboa, 20-3-1683), à margem do *Doc. 21*, cit. na nota 97; D. Fr. Manuel Pereira, secretário de Estado, ao conde de Alvor, vice-rei da Índia (Lisboa, 23-3-1684) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [*Doc. 27*]; D. Pedro II ao conde de Alvor (Lisboa, 19-3-1685) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A [*Doc. 30*]. Cfr. L. de Pina, *Materiais para a história das ciências no Brasil (Medicina e História Natural)*, in *Congresso M. P.*, vol. XI, pp. 426-428.

(101) O conde de Alvor a D. Pedro II (Goa, 20-1-1685) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [*Doc. 28*]; o conde de Alvor a D. Pedro II (Goa, 24-1-1686) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A [*Doc. 31*]; D. Rodrigo da Costa, governador da Índia, a D. Pedro II (Goa, 24-1-1687)-B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 1.^a parte, fl. 3v. [*Doc. 33*].

(102) Já Garcia de Orta, para só citar uma das antigas fontes portuguesas mais autorizadas, escreveu (1563): «...A canela de Ceilam he melhor que todas as outras»

simo», dado o cioso monopólio holandês, sugeriu-se o recurso a uma árvore da mesma espécie existente num palmar da região de Goa, onde a canela só se cultivava «por curiosidade», sem objectivos económicos (*¹⁰³).

Fosse qual fosse a origem, continuaram a ser enviadas selhas com pés de canela e pimenta, a que se juntou, em 1685, o gengibre, embora este, como vimos, já existisse no Brasil desde o século XVI (¹⁰⁴). Falharam, contudo, as tentativas para aclimatar as plantas de especiarias no Reino, o que levou D. Pedro II, em 1687, a ordenar ao governador da Índia que as não mandasse, com excepção de algumas da canela mais fina de Ceilão e de certa quantidade de pimenta virgem capaz de semear-se (¹⁰⁵).

0*Coloquios*, ed. cit., vol. I, Lisboa, 1891, p. 206). De facto, a verdadeira canela é constituída pela parte interna da casca do *Cinnamomum zeylanicum* Nees (= *Laurus cinnamomum* L.), planta originária da Índia ocidental e de Ceilão, pertencente ao género *Cinnamomum*, da família das Lauráceas. Este género abrange numerosas espécies, produtoras de canelas de qualidade inferior à referida. Mesmo em Ceilão, onde há cinco espécies, só o *Cinnamomum zeylanicum* dá a especiaria mais fina. Cfr. Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. cit., vol. I, pp. 201-234; D. Fr. Manuel Pereira ao conde de Alvor (Lisboa, 23-3-1684) — A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 49 [Doc. 27]; J.-B. Labat, *Nouveau Voyage aux Isles de l'Amérique*, nova ed., t. IV, Paris, 1742, pp. 256-257; S. Rodolfo Dalgado, *Glossário*, vol. I, pp. 201-202; D. Bois, *op. cit.*, vol. III, pp. 53-63; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 55-62; V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, pp. 522-525; J. Maisre, *Les Plantes à épices*, pp. 53-55, 61, 67-72.

(¹⁰³) Francisco de Távora a D. Pedro II (Fortaleza de Santiago, 25-1-16847) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 48 [Doc. 25]; D. Fr. Manuel Pereira ao conde de Alvor (Lisboa, 23-3-1684) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [Doc. 27].

(¹⁰⁴) O conde de Alvor a D. Pedro II (Goa, 20-1-1685) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49 [Doc. 28]; *Lista das selhas das arvores de canela, pimenteiras e gengibre que vão para Sua Mag.^{de} que Deus guarde* (S. d. — 1685) — *Ibid.* [Doc. 29].

(¹⁰⁵) D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 21-3-1687) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52 [Doc. 351]; D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II (Goa, 24-1-1688) — B.N.L. : *F. Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29 [Doc. 36]. Em 1687 o Rei ordenou ao governador da Índia que lhe remetesse plantas de mogarim, convenientemente acondicionadas e cultivadas na viagem, para chegarem em bom estado. Foram realmente enviadas no ano seguinte, acompanhadas de uma breve *instrução* sobre a sua cultura. Cfr. D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 18-3-1687) — B.N.L. : *F. Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29 [Doc. 34]; D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II (Goa, 24-1-1688) — *Ibid.*, fl. 29 [Doc. 37]; *Instrução da cultura (...) dos mogarins* (s. d.) — A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 52 [Doc. 35]. A mogareira chegou também ao Brasil, pois R. Bluteau descreveu da seguinte forma o mogarim: «He huma flor

Diferentes eram, entretanto, os resultados obtidos no Brasil. Depois de ter pedido informações, sobre o assunto, ao governador deste território, o Rei confirmou as antigas ordens sobre o envio de plantas da Índia, que os mestres das naus deveriam deixar no Brasil entregues ao colégio dos Jesuítas da Baía, por ter mostrado a experiência que naquele Estado se conservavam. A entrega aos referidos Padres era justificada «pello grande cuidado que tem tido delias», recomendando-se ainda que, se alguma das árvores de canela fosse de Ceilão, se criasse com desvelo e em parte separada das outras⁽¹⁰⁶⁾.

Renovando decisões anteriores e sugestões até então sem efeito, determinou D. Pedro II, em 1689 e 1690, que da Índia passassem ao Brasil dois homens práticos na cultura da canela e da pimenta, capazes de ensiná-la; seriam assistidos com o necessário para o sustento e entregues aos Padres da Companhia de Jesus, «aos quais — dizia o monarca — encarreguei do cuidado destas árvores»⁽¹⁰⁷⁾.

a modo de cravo branco, que exhala suavíssimas fragrancias, criase nos jardins da Índia. Dizem que também se dà no Brasil» (*Vocabulario portuguez, & latino*, t. V, Lisboa, 1716, p. 537). Alguns anos depois, Sebastião da Rocha Pita era mais positivo. Entre as «flores estrangeiras» aclimatadas na América portuguesa indicava os «mugarins fragrantíssimos, claros como estrellas, tambem da Asia» (*Historia da America Portuguesa*, Lisboa, 1730, p. 29). Cfr. S. R. Dalgado, *Glossário*, vol. II, pp. 62-63.

(toó) D. Pedro II ao marquês das Minas, governador do Brasil (Lisboa, 13-12-1686), in *Doc. Hist.*, vol. LXVIII, Rio, 1945, p. 113 [*Doc. 32*]; D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 11-3-1688) — B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 2.^a parte, fl. 103 [*Doc. 40*]; Mendo de Fóios Pereira ao governador do Brasil (Lisboa, 26-3-1688) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-IIM-2-34, doc. 55, fis. 37-37v. [*Doc. 41*]. Sobre o envio das plantas para o Brasil ver os *Docs. 42, 43 e 48*.

⁽¹⁰⁷⁾ M. de Fóios Pereira ao governador do Brasil (Lisboa, 24-3-1689), in *Doc. Hist.*, vol. LXVIII, p. 189 [*Doc. 44*]; D. Pedro II ao governador do Brasil (Lisboa, 10-3-1690), in *Doc. Hist.*, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 104 [*Doc. 46*]; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 20-21. Quando o P.^e João de Brito S. J. partiu para a Índia como missionário, em 1690, D. Pedro II encarregou-o (e ao provincial do Malabar, na sua falta) «de procurar dous homens práticos na cultura das Arvores de canela e pimenta», para se remeterem à Baía, a tratar da cultura ali existente. D. Rodrigo da Costa devia dar a qualquer dos referidos padres a ajuda necessária e enviar os «ditos dous homens» na primeira nau. Cfr. D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa (Lisboa, 10-3-1690), cit. por Pedro Julião, *A projecção imperial de S. João de Brito sob a Casa de Bragança*, in *Brotéria*, vol. XLIV, 1947, n.º 6, p. 796. Sobre a colaboração dos Padres Jesuítas nestes empreendimentos, além de muitas páginas do presente estudo, ver: S. Leite, *História da Companhia de Jesus no*

Em Junho de 1690 desembarcaram efectivamente na Baía dois canarins de Bardez, considerados como tendo «bastante notícia» da referida cultura, por nesse serviço se terem criado desde pequenos ⁽¹⁰⁸⁾. Com eles tinham sido enviados dois frascos de pimenta para semear e seis selhas com pés de canela e pimenta, mas nem um só destes chegou ao seu destino, apesar do compromisso assumido pelos oficiais da nau. O prejuízo, entretanto, não terá sido grande, pois já no ano anterior o P.^e António Vieira, então residente na Baía, fazia referência às drogas orientais levadas para ali em todas as naus, «com que já hoje — dizia — há no Brasil grande número de árvores de canela, como também algumas de pimenta» ⁽¹⁰⁹⁾.

Ao anunciar a D. Pedro II a chegada dos peritos indianos, o provedor Francisco Lamberto fazia notar que nenhuma necessidade parecia haver de se mandarem mais plantas de canela, pois as primeiras, para ali transportadas havia oito ou nove anos, tinham-se multiplicado e estavam em mais de 4.000 pés. Das árvores antigas tirava-se bastante canela, que os canarins afirmavam ser melhor do que a original de que procedia. Com estes princípios, era de esperar — segundo F. Lamberto — que dentro de dez anos se fariam carregações desta especiaria do Brasil para Portugal, a que não ajudaria pouco «o merecimento de seu grande valor». Todas as outras plantas levadas do Oriente se davam bem, como acontecia com as jacas, mangas, açafão e mogarins. Fazia excepção a pimenta, porque não produzia fruto e as sementes não germinavam quando postas na terra ^(no).

Brasil, t. IV, Rio, 1943, pp. 155-161, e t. V, Rio, 1945, pp. 161-162; P. Calmon, *História da Civilização Brasileira*, 6.^a ed., S. Paulo, 1958, pp. 122-124.

(ios) Numa carta para Pedro de Melo, escrita da Baía a 14-Julho-1690, referia-se o P.^e António Vieira à chegada da nau da Índia, «em que vieram dois canarins, que ficam no Tanque para beneficiar a canela e pimenta» (*Cartas do Padre António Vieira*, ed. cit., t. III, p. 592). Chamavam-se eles Lourenço de Noronha e Salvador de Távora, ambos de 30 anos, naturais de Serula, terras de Bardez (*Doc.* 57). Sobre as condições da sua passagem ao Brasil ver os *Does.* 45 e 48. Quanto ao significado do termo *canarim*, diz S. R. Dalgado: «Em rigor, *canarim* é o «habitante do Cañará». Mas os portugueses desde princípio aplicaram erroneamente a denominação ao povo de Goa, que, geográficamente, é concani [...]. Às vezes por *canarins* se entendem somente os gentios ou somente os cristãos indígenas...» (*Glossário*, vol. I, p. 197).

⁽¹⁰⁹⁾ Carta ao conde da Ericeira (Baía, 23-5-1689), in *Cartas*, ed. cit., t. III, p. 560.

(no) Francisco Lamberto a D. Pedro II (Baía, 16-7-1690) — A.H.U.: Baía — *Does.* avulsos, caixa 16 [*Doc.* 47]. Não sabemos se o açafão a que se refere este

O Conselho Ultramarino foi de opinião que, embora a pimenta não se desse na Baía, devia fazer-se a experiência de Pernambuco até ao Maranhão, porque a sua utilidade era incomparável à da canela. Quanto aos canarins vindos de Goa, entendia que nada podiam saber da cultura desta droga, tornando-se necessário procurar pessoas que tivessem passado de Ceilão para Cochim, onde se devia mandar fazer diligência pelos Padres da Companhia residentes naquelas partes.

De acordo com este parecer e repetindo, aliás, uma determinação de 1683, ordenou o Rei que se difundissem pelo Rio de Janeiro, capitânias do Norte do Brasil, Estado do Maranhão e ilhas de Cabo Verde as plantas de canela e pimenta, recomendando com especial cuidado a sementeira da última, que devia ser feita em todos os meses do ano e em diversos terrenos, de modo a poderem-se tirar conclusões sobre a época e os locais mais próprios para a cultura. O monarca pretendia também ser informado sobre o préstimo dos dois canarins: se fosse nulo, regressariam à Índia; caso contrário, ficando no Brasil, receberiam sítio próprio, pouco distante da cidade da Baía, onde teriam a sua cultura, na qual aprenderiam os naturais. Seria posto o maior número possível de árvores de canela em terras da Coroa, para que não fossem apenas os particulares a beneficiar dos lucros ^(m).

documento é o *Crocus sativus* L., o açafrão propriamente dito, da família das Iridáceas, originário da Ásia ocidental, e cujos estigmas secos contêm matéria corante, ou se é a *Curcuma longa* L., uma zingiberácea, utilizada, como a outra planta, na alimentação e em tinturaria e conhecida na Índia por «açafrão da Índia» ou «açafrão da terra». Ambas tingem de amarelo e daí a aproximação entre plantas muito diferentes. Cfr. Garcia de Orta, *Coloquios*, ed. cit., vol. I, pp. 70, 278-284; S. R. Dalgado, *Glossário*, vol. I, p. 8; M. Pio Corrêa, *Diccionario das plantas uteis do Brasil*, vol. I, pp. 20-22; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. III, pp. 84-86, 100-107; L. Guyot e P. Gibassier, *Les noms des plantes*, Paris, 1960, pp. 125-126; J. Maistre, *op. cit.*, pp. 49-51. Sobre as jacas, mangas e mogarins ver as notas 99 e 105.

(in) F. Lamberto a D. Pedro II (Baía, 16-7-1690) — A.H.U.: Baía — Does. avulsos, caixa 16 [*Doe. 47*]; D. Pedro II ao governador do Brasil (Lisboa, 27-11-1690) — A.H.U. : *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fl. 193 [*Doc. 49*]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho, governador do Brasil (Lisboa, 16-1-1691) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 128, fls. 95-95v. [*Doc. 50*]; D. Pedro II a F. Lamberto (Lisboa, 16-1-1691) — A.H.U. : *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fls. 198-198v. [*Doc. 57*]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 7-3-1691) — *Ibid.*, fl. 200v. [*Doc. 52*]. O Rei lembrava, em 1691, que ordenara o envio de plantas ou sementes de canela e pimenta ao Maranhão «por se entender que nesta conquista se dariaõ melhor estas arvores e produziriaõ as sementes, pela muita semelhança que tem as drogas daquelle Estado com as da índia» (Does. 50 e 51).

Estas ordens régias foram confirmadas pelo secretário de Estado Mendo de Fóios Pereira (1691), em termos significativos e com uma pormenorização que bem revelam o interesse do Governo português e as esperanças suscitadas pela aclimação das especiarias orientais no Brasil. «A cultura da canella — escrevia ele ao governador António L. G. da Câmara Coutinho — vay em grande augmento, segundo o que se nos aviza, e V. S.^a o terá já visto, e sendo este genero taõ nobre e importante, não hé justo nem conveniente que os particulares o fação todo seo, quando o Estado e a maior parte das terras são de S. Mag.^e e havendo de ser a utilidade deste genero para beneficio das conquistas e vassallos». Sem que estes ficassem privados de algum proveito, devia o governador fazer semear ou plantar em terras da Coroa tal quantidade de árvores que os lucros principais viessem a ser da Fazenda real. Admitia-se mesmo a hipótese de estabelecer para os particulares um limite de certo número de plantas ou de terras, para que a abundância do género não o fizesse desvalorizar no mercado.

O problema da qualidade merecia também particular atenção. A canela remetida da Baía em 1691 era menos fina do que a chegada a Lisboa nos anos anteriores e convinha, portanto, averiguar as causas desta diferença. Pelos Padres da Companhia de Jesus, que a mandaram, se poderia saber se as árvores produtoras de uma e de outra eram ou não as mesmas. Nesta última hipótese, devia aumentar-se o cultivo das de canela mais fina; se se verificasse o primeiro caso, importava investigar os motivos da diversidade, designadamente uma possível extracção em épocas distintas.

De toda a maneira, o desenvolvimento desta cultura era «de tanta concideração» que por si mesmo se recomendava e o Rei confiava no zelo do governador Câmara Coutinho para que no seu tempo se comesçassem a tirar de tal aumento as vantagens esperadas. Na mesma altura eram dadas instruções relativas à pimenta, que devia ser semeada em todos os tempos, a fim de se ver em qual nascia melhor ⁽¹¹²⁾.

⁽¹¹²⁾ M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 12 e 24-3-1691) —A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VMII-I-2-34, does. 147 e 152, fls. 106-107, 109 [*Does. 53 e 54*]. Talvez se possa atribuir a esta altura a chegada a Lisboa, em remessa da Baía, de «quatro barricas de boa canella fina, da nova cultura dos Padres da Companhia». Foi feita então uma proposta de isenção de direitos, por alguns anos, para a canela do Brasil, tendo em vista uma possível grande produção do Recôncavo baiano e que, «com a abundância deste genero», viéssemos

As autoridades portuguesas do Brasil não viram razão para o regresso imediato à Índia dos dois canarins. Embora estes confessassem que não sabiam fazer a canela tirada um «cortume» com que a de Ceilão ficava mais forte e agradável, parecia ao governador e ao provedor-mor que eles eram «suficientes» para tratar das plantas, ou capazes, ao menos, de lhes darem o «benefício» que no Brasil se ignorava.

Entretanto, esta especiaria «se multiplica muito — dizia Câmara Coutinho — e se vay plantando por todo o Brasil» ⁽¹¹³⁾. Não era, contudo, possível cultivá-la em terras da Coroa, por todas as do Recôncavo estarem dadas de sesmaria há muito tempo. E no mesmo sentido se manifestou, em Lisboa, o procurador da Fazenda, que, em qualquer hipótese, considerava preferível a cultura por particulares, desde que pagassem o quinto ⁽¹¹⁴⁾.

Nestas condições, D. Pedro II fez saber que, havendo alguns moradores que quisessem cultivar nas suas terras as plantas das drogas orientais, o poderiam fazer, e que à Índia mandava ordem para que dali se remetessem dois homens «de toda a sciencia e inteligencia na cultura de canella» e com os quais poderiam aprender os habitantes do Brasil. Quanto à pimenta, deveriam seguir-se as indicações dos dois canarins residentes na Baía, pois eram naturais da região onde ela se criava e sabiam como utilizar a respectiva semente ⁽¹¹⁵⁾.

Acusando a recepção destas ordens, o governador do Brasil anun-

«a lograr aquelles interesses que Holanda tira ha tantos annos da canela de Ceilaõ» (*Doc. 85*). Cfr. S. Leite, *História*, t. IV, p. 157.

(U3) Também F. Lamberto escrevia que «em breves annos se entende haverá infinito numero destas arvores no Estado, por sua grande multiplicação, procedida da baga delias, que me parece tem ja chegado a toda parte do Brazil» (*Doc. 55*).

⁽¹¹⁴⁾ Carta de F. Lamberto (Baía, 10-6-1691)—A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 115, fis. 87v.-88v. [*Doc. 55*]; António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II (Baía, 19-6-1691) — A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 16 [*Doc. 58*].

⁽¹¹⁵⁾ Consulta do Cons. Ultramarino (Lisboa, 19-11-1691), in *Doc. Hist.*, vol. LXXXIX, Rio, 1950, pp. 200-201 [*Doc. 59*]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 21-11-1691) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 174, fis. 125-125v. [*Doc. 60*]; D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 9-12-1691) — A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 208-208v. [*Doc. 61*]; António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II (Baía, 30-6-1692), in *Doc. Hist.*, vol. XXXIV, Rio, 1936, p. 53 [*Doc. 65*]; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 21-22.

ciava que os novos peritos indianos, logo que chegassem, principiariam a ensinar como se tirava a canela das árvores. A pimenta tinha-se posto de estaca em diversos lugares, de acordo com instruções dos canarins, mas, até esse momento, ainda não se vira semente alguma; logo que a houvesse, não deixaria de a mandar para várias capitanias, conforme estava determinado ⁽¹¹⁶⁾.

Entretanto, como poderia haver demora no envio dos indianos práticos na cultura da canela e os dois que estavam na Baía só sabiam tratar da pimenta, ordenou o Rei que «pela experiencia» se procurasse saber qual o tempo mais oportuno para se tirar a casca das caneleiras, extraindo-se em todas as luas e em todas as estações do ano, na forma de golpes com que era costume fazê-lo. Assim se poderia descobrir a época em que a especiaria se encontrava «sazonada e boa». A isto, porém, objectou Câmara Coutinho que a dúvida não estava no tempo de se tirar a canela, mas no modo de o fazer, pois até então, em seu parecer, «nam se tem achado o verdadeiro». Esta era toda a dificuldade, que só poderia ser resolvida por um mestre na matéria ⁽¹¹⁷⁾.

Contrariamente às primeiras impressões optimistas das autoridades do Brasil atrás referidas, tornava-se agora claro que os canarins de Bardez não eram competentes para a extracção da canela, conforme logo de início tinha calculado o Conselho Ultramarino ⁽¹¹⁸⁾. A experiência mostrara que não sabiam cultivar as caneleiras, nem tirar-lhes a casca pela forma e no tempo convenientes, do que resultava prejuízo para as plantas e sair a canela menos fina. O próprio governador Câmara Coutinho, que anteriormente os julgara «suficientes», acabou por reconhecer: «Os dous canarins que aqui estam sam inúteis para este beneficio, porque parece que numqua viram a cultura da canella...» ⁽¹¹⁹⁾.

⁽¹¹⁶⁾ António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II (Baía, 2-7-1692) A.H.U.: Baía — Does. avulsos, caixa 16 [Doc. 66]; Consulta do Cons. Ultramarino (Lisboa, 3-11-1692) — A.H.U.: Baía — Does. avulsos, caixa 17 [Doc. 68].

⁽¹¹⁷⁾ M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 28-2-1692) — A.U.C.: Col. Conde dos Arcos, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 196, fl. 136 [Doc. 62]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 9-7-1692) — B. A.: Ms. 51-V-42, fl. 16 [Doc. 67].

⁽¹¹⁸⁾ «...E quanto aos canarins que vieraõ de Goa para o beneficio destas plantas, se considera não ter nen poder ter ciencia alguma...» (Parecer do Cons. Ultramarino, de 4-11-1690, à margem do Doc. 47).

⁽¹¹⁹⁾ M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 28-2-1692 e 23-2-1693) — A.U.C.: Col. Conde dos Arcos, Ms. VI-III-I-2-34, docs. 196

Em consequência destas circunstâncias, a especiaria não se obtinha «sezonada e perfeita» e era de qualidade inferior à do Oriente (* ¹²⁰).

Por estes motivos, e com ordem expressa de D. Pedro II, foram os dois indianos remetidos ao Reino em 1693, a fim de regressarem à Índia. Mas já antes, como vimos, se procurava encontrar quem os substituísse vantajosamente. Já o monarca tinha escrito ao conde de Vila Verde, vice-rei da Índia, para que buscasse duas pessoas práticas no benefício da canela e as mandasse na primeira monção, com um regimento pormenorizado da forma e tempo em que se fazia a extracção da especiaria, e, se possível, com alguma planta das de canela fina de Ceilão, enviada «com todo o resguardo» e as recomendações necessárias. Os antecessores do vice-rei eram, de certo modo, censurados por não terem dado exacto cumprimento às ordens régias, ao fazerem seguir para o Brasil dois canarins de Bardez, sem notícia da cultura da canela, ao contrário da gente do Malabar, pelo conhecimento que tinha da de Ceilão e pela experiência directa da de Coulão. Pretendia-se que os homens agora pedidos fossem «os mais peritos» que se achassem (¹²¹).

Não faltava boa vontade ao conde de Vila Verde para executar as determinações que lhe chegavam de Lisboa, mas o problema não era de fácil solução. Embora mandando fazer diligências à costa do Sul para encontrar os dois desejados cultores das árvores de canela, avisou, na mesma altura, o Rei de que por força se havia de «meter tempo em meyo» para os procurar, escolher, persuadir e por fim conduzir, sendo necessário contar ainda com o facto de a navegação ser condicionada pelas monções do Indico (¹²²).

e 272, fls. 136 e 185-185v. [*Does.* 62 e 70]; M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde, vice-rei da Índia (Lisboa, 21-3-1693) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 58 [*Doc.* 77]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 13-7-1693) — B.A.: *Ms.* 51-V-42, fl. 26v. [*Doc.* 72]; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 21-23.

(120) D. Pedro II ao conde de Vila Verde (Lisboa, 20-3-1692) — A. H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57 [*Doc.* 64]. Cfr. *Does.* 67 e 77.

(!2i) *Does.* 64, 70 e 72; D. Pedro II ao conde de Vila Verde (Lisboa, 4-2-1692), in P. Julião, *A projecção imperial de S. João de Brito sob a Casa de Bragança*, cit., p. 797.

(122) o conde de Vila Verde a D. Pedro II (Goa, 8-12-1693) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57 [*Doc.* 74]; o conde de Vila Verde a D. Pedro II (Goa, 8-12-1693), in P. Julião, *op. cit.*, p. 798.

Entretanto, o assunto continuava a preocupar o Governo português e tomava novos aspectos. Em 1695 chegaram a Lisboa várias amostras de canela do Brasil, onde eram já tão numerosas as plantas que, — no dizer do secretário de Estado Mendo de Fóios Pereira, — se se tivesse acertado com o seu benefício, seriam de grande utilidade não só àquele Estado, mas ao próprio Reino. O missionário jesuíta P.^e Miguel do Amaral, que, de regresso do Oriente, estivera pouco antes na Baía, conversara aí, sobre o assunto, com os seus colegas da Companhia e o governador D. João de Lencastre. A pedido deles redigira um papel que D. Pedro II se apressou a remeter a Goa, na esperança de que alguma das suas sugestões pudesse ser aplicada e se obtivesse o que se pretendia.

O autor partia do princípio de que só os naturais de Ceilão (chingalás) eram peritos na cultura da canela e de que só nessa ilha ela se praticava. Para se conseguirem alguns caneleiros propunha dois meios. O primeiro poderia ser a intervenção do P.^e José Vaz, sacerdote goês que, sob disfarce, missionava em Ceilão. Outro caminho possível era o de o vice-rei da Índia encomendar o negócio a algum dos capitães dos navios portugueses que passavam pela ilha. Considerava-se, porém, este segundo meio como mais vagaroso e arriscado que o anterior, tendo em conta o desencontro das monções e a cuidadosa vigilância dos Holandeses em matéria de que lhes podia resultar grande dano. A melhor solução era, portanto, a do P.^e José Vaz, que podia ser instruído através dos missionários jesuítas da costa da Pescaria, no sul da Índia. Para aí seriam conduzidos os caneleiros, que facilmente passariam depois a Goa. Deste documento foi enviada cópia ao vice-rei, a fim de que lhe servisse de guia ⁽¹²³⁾.

⁽¹²³⁾ Uma vez mais se recomendou também a remessa à Baía de «alguma planta de canella fina de Seilaõ», ou, não sendo possível, ao menos alguma que «fosse a mais fina a respeito das outras castas de canella». Cfr. M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 18-3-1695) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59 [Doc. 75]; *Como se poderá conseguir que venhaõ da India para o Brazil homens peritos na cultura da canella* (S. d. — 1695) — *Ibid.* [Doc. 76]; M. de Fóios Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 23-3-1695) — *Ibid.* [Doc. 77]. Sobre o P.^e Miguel do Amaral (1657-1730) ver Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, t. III, vol. I, Porto, 1944, pp. 302-303. Sobre o P.^e José Vaz e as missões da costa da Pescaria ver A. da Silva Rego, *Curso de Missionologia*, Lisboa, 1956, pp. 360-369, 401-403. Acerca do termo *chingalá*: S. R. Dalgado, *Glossário*, vol. I, pp. 274-275.

Tudo nos faz crer, porém, que estas diligências resultaram inúteis, apesar dos esforços do conde de Vila Verde, que ainda em 1697 apelava para o «poder e intelligencia» do P.^e André Gomes S. J., provincial do Malabar, na esperança de que não ficasse «infrutífera» a sua vontade de encontrar e contratar os dois chingalás conhecedores da criação das caneleiras. Bem significativa era a lembrança que fazia ao destinatário de que não se preocupasse com despesas nem com as possíveis exigências dos referidos peritos, pois antecipadamente aprovava quanto fizesse, desde que se alcançasse o fim pretendido ⁽¹²⁴⁾.

Um ano depois, os dois homens não tinham aparecido em Goa ⁽¹²⁵⁾ e não conhecemos qualquer prova da sua presença no Brasil ao findar o século XVII ou nos princípios do XVIII. Essa ausência parece, de certo modo, confirmada pela chegada à Baía, em 1707, do religioso franciscano Fr. João da Assunção, enviado da Índia para «emsinar a cultura das arvores da canela» e também a sementeira da pimenta ⁽¹²⁶⁾.

No entanto, se a falta de pessoas especializadas neste trabalho tinha influído, como vimos, na qualidade da especiaria, nem por isso as plantações de caneleiras haviam deixado de se desenvolver no Brasil, particularmente na região baiana. Já sabemos que, desde 1689-1690, as fontes se referem ao grande número e à multiplicação destas novas plantas, falando, por vezes, de «grande augmento», de «infinitude de arvores» e de «fértil produção». Expressões optimistas, talvez exageradas, mas por certo reveladoras de um real progresso ⁽¹²⁷⁾.

⁽¹²⁴⁾ O conde de Vila Verde ao P.^e André Gomes (Goa, 9-2-1697), in *Boletim da Filмотeca Ultramarina Portuguesa*, vol. XIV, n.ºs 41-43, Lisboa, 1970, p. 248 [Doe. 78].

⁽¹²⁵⁾ Como se verifica pela carta do conde de Vila Verde (Goa, 8-2-1698) ao P.^e João Ribeiro (*Boletim da Filмотeca*, cit., n.ºs 41-43, p. 279).

⁽¹²⁶⁾ Cfr. *Doe.* 80 e 81.

⁽¹²⁷⁾ D. Pedro II ao conde de Vila Verde (Lisboa, 20-3-1692) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57 [Doc. 64]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóis Pereira (Baía, 9-7-1692) — B. A.: *Ms. 51-V-42*, fl. 16 [Doc. 67]; M. de Fóis Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 21-3-1693) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 58 [Doc. 71]; António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóis Pereira (Baía, 18-7-1693) — B. A.: *Ms. 51-V-42*, fls. 23-23v. [Doc. 73]; M. de Fóis Pereira ao conde de Vila Verde (Lisboa, 18-3-1695) — A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59 [Doc. 75]. Com referência ao ano de 1696. escreveu J.-B. Labat: «On sçait que les Portugais ont un grand nombre de Caneliers au Brésil, soit qu'ils en ayent apporté l'espece avec eux quand ils furent obligez d'abandonner l'Isle de Ceylan, soit qu'ils Payent fait venir depuis [...]. Il est sûr que les Caneliers viennent parfaitement au Brésil, & qu'encore

É possível que essa relativa abundância nos ajude a explicar uma providência tomada em 1693, em contradição com outras anteriores já conhecidas: tendo sabido que da Baía se haviam levado algumas árvores de canela para Pernambuco, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Maranhão, e considerando que daí poderiam «rezultar grandes prejuízos», proibiu o Rei que se continuasse o seu envio ⁽¹²⁸⁾.

Havia talvez o receio de uma superprodução que fizesse baixar o valor comercial da especiaria e dificultar o desenvolvimento crescente da extracção das drogas da Amazónia. Preocupação, afinal, sem fundamento, como em breve se deve ter reconhecido e como o revela a continuação das tentativas de aclimação e difusão das plantas no século seguinte ⁽¹²⁹⁾.

VI — O PROBLEMA DAS PLANTAS ORIENTAIS NO BRASIL DURANTE O SÉCULO XVIII.

Ao principiar o século XVIII, a cultura das caneleiras continuava em «aumento» no Brasil, assim como a produção das mangas, mas da pimenta não se alcançava fruto, apesar das diligências do provedor Francisco Lamberto. Contando sempre com o zelo deste funcionário, o Governo português procurava, por seu lado, novos caminhos para a solução dos problemas existentes. Na impossibilidade de conseguir a colaboração dos dois cingaleses tão insistentemente pedidos ao vice-rei da Índia, fez seguir de Goa para a Baía (1706-1707), como já vimos, o franciscano Fr. João da Assunção, encarregado de ensinar o cultivo das referidas especiarias asiáticas.

qu'ils ne soient pas aussi parfaits que ceux d'une contrée de l'Isle de Ceylan, on ne laisse pas de s'en servir & de s'en bien trouver» (*Nouveau Voyage aux Isles de l'Amérique*, nova ed., t. IV, Paris, 1742, p. 256). Cfr. S. Leite, *História*, t. IV, p. 157 e n. 2.

(128) M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho (Lisboa, 23-2-1693) — A.U.C. : *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-1-2-34, doc. 270, fis. 184v.-l 85 [Doc. 69]. Em 1688, alguns pés de canela foram levados, por jesuítas, da Baía e de Lisboa para o Estado do Maranhão (S. Leite, *História*, t. IV, p. 157).

(129) Ver as observações do governador do Brasil, António L. G. da Câmara Coutinho, à proibição referida, mostrando como era difícil dar-lhe cumprimento (A.L.G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira. Baía, 18-7-1693 — B. A.: Ms. 51-V-42, fls. 23-23v. [Doc. 73]).

Mais uma vez, porém, os resultados não corresponderam às esperanças iniciais. O citado religioso bem cuidou de lançar à terra a semente da pimenta em vários tempos, para ver qual era o melhor, mas nenhuma nasceu. De um pé da mesma planta que achou na quinta do Tanque, sem dar fruto, devido a má localização, tirou cinco garfos, que pôs em partes mais capazes de produzirem. Entretanto, o governador Luís César de Meneses dava-lhe toda a ajuda, e, tendo ouvido dizer que na ilha de S. Tomé se encontrava a pimenta da índia, determinava, em 1708, mandá-la buscar, em árvores e em semente, para que Fr. João da Assunção a utilizasse.

Quanto à canela, pensava o franciscano que não havia de faltar, embora não tão boa como a de Ceilão. Por motivo de doença, viu-se, no entanto, impossibilitado de procurar no Recôncavo da Baía os sítios mais apropriados às plantações. Os mais próximos da cidade não eram capazes, por causa da muita formiga, e só os Padres da Companhia—no dizer de Luís César de Meneses—se achavam com bastantes caneleiras na sua quinta, «porque com a sua indústria e poder extinguirão os formigueiros que nela havia» (130). Maiores eram as dificuldades dos simples particulares, proprietários das roças, por quase todos serem pobres e apenas poderem conservar uma ou duas árvores de canela, de que se tirava tão pouca que não era suficiente para o consumo local.

De Lisboa sugeriu-se a continuação das experiências, não só nas vizinhanças da Baía, mas também nas terras do sertão, onde talvez as plantas se dessem melhor. Por se pensar que em Pernambuco poderiam igualmente produzir efeito, e mais ainda no Maranhão, visto este Estado ter muita semelhança com o da índia na criação das drogas, ordenou o Rei ao governador do Brasil que procurasse remetê-las para essas regiões. Recomendaria o cuidado delas aos reitores da Companhia de Jesus, pois na Baía «elles foraõ os primeyros que puzeraõ em

(130) Em 1690, F. Lamberto tinha observado que as plantas da canela «tem o privilegio de não serem ofendidas da formiga, que hé a destruição das culturas do Brazil...» (*Doc.* 47). Afirmação inexacta ou alteração de condicionalismos entre 1690 e 1708? Nos meados do século XVII, notava Jorge Marcgrave: «As formigas são tão numerosas aqui que são chamadas pelos portugueses *Rey do Brasil*. [...] Tudo devoram: plantas, frutas, carne, peixe, insetos...». E insistia nos prejuízos e dificuldades que «esta peste» causava às culturas (*História Natural do Brasil*, ed. cit., pp. 252 e 262).

prática as ditas plantas», as quais tinham já em tanta abundância que usavam delas «como por commercio», conforme se tinha visto na última frota. A Coroa atribuía a maior importância à execução deste negócio, de que lhe poderiam resultar grandes interesses ⁽¹³¹⁾.

Claramente o prova a insistência nas anteriores disposições, pelo menos desde 1715, quando uma provisão régia determinou o envio da Baía para o Maranhão de algumas caneleiras e pimenteiras, o que o vice-rei do Brasil, marquês de Angeja, fez executar no ano seguinte ⁽¹³²⁾. Na mesma altura, escrevia D. João V ao vice-rei da Índia sobre a utilidade para a Fazenda real e os vassallos de haver muita canela tanto naquele Estado como no do Brasil, «onde tem mostrado a experiência produzem bem as árvores dela» ⁽¹³³⁾.

⁽¹³¹⁾ D. Pedro II a F. Lamberto (Lisboa, 26-6-1703), in *Doc. Hist.*, vol. LXXXIV, Rio, 1949, pp. 199-200 [*Doc. 79*]; Luís César de Meneses a D. João V (Baía, 13-7-1707) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-36, doc. 333, fls. 254-254v. [*Doc. 80*]; D. João V a L. César de Meneses (Lisboa, 24-11-1707) — *Ibid.*, doc. 405-1, fls. 307v.-308 [*Doc. 81*]; L. César de Meneses a D. João V (Baía, 29-7-1708) — *Ibid.*, doc. 405-11, fls. 308-308v. [*Doc. 82*]; D. João V a L. César de Meneses (Lisboa, 8-8-1709) — *Ibid.*, doc. 478-1, fls. 356-356v. [*Doc. 83*]. Cfr. S. Leite, *História*, t. IV, pp. 157-158; P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. II, Lisboa, 1960, p. 354; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 25-27. Ver também, no presente estudo, a nota 112.

⁽¹³²⁾ D. Lourenço de Almada, governador do Brasil, a D. João V (Baía, 24-5-1710) — A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-36, doc. 478-11, fls. 356v.-357 [*Doc. 84*]; portaria dirigida ao provedor-mor da Fazenda real do Brasil (Baía, 14-11-1715), in *Doc. Hist.*, vol. LIV, Rio, 1941, pp. 68-69; o marquês de Angeja a D. Lourenço de Almeida, governador de Pernambuco (Baía, 24-9-1716), in *Doc. Hist.*, vol. XL, Rio, 1938, pp. 91-92.

⁽¹³³⁾ D. João V a Vasco F. César de Meneses, vice-rei da Índia (Lisboa, 8-10-1716), cit. por Edgar Valles, *A introdução da cultura das plantas de especiarias do Oriente no Brasil e na África Portuguesa*, in *Garcia de Orta*, vol. 6, Lisboa, 1958, n.º 4, p. 712 e nota. Às palavras transcritas o Rei acrescentava: «...e na ilha de S. Tomé». Desde data incerta encontravam-se as plantas da canela e da pimenta nesta ilha e na do Príncipe, mas em estado silvestre (ver o *Doc. 82*). Por altura de 1730, um autor francês dizia que o arquipélago produzia «de la Cannelle médiocre en qualité» (*Description de la ville de Lisbonne*, Paris, 1730, p. 198). Uma fonte portuguesa, pelo contrário, aludia à «boa qualidade da canella que hã naquellas duas Ilhas», embora reconhecendo que os lavradores ainda não tinham alcançado «o modo e forma como se devem haver com esta rica spiciaria». A este trabalho se dedicou Fr. Manuel de S. João Baptista, missionário agostinho descalço, que em 1719 D. João V nomeara «superintendente da canella» de S. Tomé. «Fazendo varias

Tornava-se, no entanto, necessário descobrir a melhor forma de tratamento das plantas e o tempo apropriado para a extracção da casca. Uma vez mais se recomendavam todas as diligências necessárias para obter caneleiras de Ceilão e uma *instrução* do seu cultivo, por meio dos missionários estabelecidos na ilha. O vice-rei, por seu lado, procuraria sementes de pimenta e de cravo, — sendo de notar a referência a esta última especiaria, de que há muito se não falava. De tudo se faria cultura nas terras daquele governo e as plantas ou sementes das três «drogas» seriam também enviadas ao Brasil, com a respectiva instrução, nas naus que tomavam o porto da Baía⁽¹³⁴⁾.

Em Janeiro de 1718 seguiam efectivamente de Goa para o Brasil 25 caixotes com plantas de pimenta, enquanto o vice-rei D. Luís de Meneses (5.º conde da Ericeira) fazia todos os esforços para alcançar as tão desejadas caneleiras de Ceilão e o cravo das Molucas, mas sabendo que tinha de contar com «as grandes proibições e guardas rigorosas dos holandeses». Apesar de ter tentado vencer estas dificuldades «por todos os caminhos imagináveis», parece que não o conseguiu, segundo se deduz de uma carta escrita em 1722 pelo seu sucessor Francisco J. de Sampaio e Castro⁽¹³⁵⁾.

Estes desaires não impediam, em todo o caso, que continuasse a propagar-se em terra brasileira a canela «que veyo da Asia ao Brasil

experiências veyo a observar o modo e forma como se deve plantar, criar e colher esta odorifera planta...» (*Modo pratico de como se hade tratar a planta da canella nas Ilhas de S. Thomê e do Príncipe* — B.U.C.: Ms. 620, fl. 226; F. M. de Sousa Viterbo, *Breve noticia sobre a cultura da canella na Ilha de S. Thomé*, s.l.n.d. — B.N.L. : Res. 513 V.). Tudo parece indicar que os progressos não foram grandes e que esta especiaria não veio a ser aproveitada em larga escala, embora se exportasse alguma para o Brasil. Nos fins do século XVIII, as plantas cresciam em abundância, mas sem cultura, ou esta estava «muito atrasada» (D. Vandelli, *Memoria sobre algumas produções naturaes das Conquistas, as quaes ou saõ pouco conhecidas, ou não se aproveitaõ*, in MEA, t. I, Lisboa, 1789, p. 197; Bernardino A. Gomes, *Memoria sobre a canella do Rio de Janeiro (...) no anno de 1798*, Rio, 1809, pp. 18-19; F. Castelo-Branco, *Problemática da cultura de canela em S. Tomé*, in BGU, ano 44.º, n.º 513, Maio-1968, pp. 31-35).

⁽¹³⁴⁾ D. João V a Vasco F. César de Meneses (Lisboa, 8-10-1716), in E. Valles, *op. cit.*, p. 712 e nota.

⁽¹³⁵⁾ D. Luís de Meneses a D. João V (Goa, 16-1-1718), in E. Valles, *op. cit.*, p. 713 e n. 2; Francisco J. de Sampaio e Castro a D. João V (Goa, 12-12-1722), *ibid.*, p. 713, n. 3; P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, cit., p. 354.

por ordem Real ha poucos annos», conforme escrevia o historiador Rocha Pita (c. 1726), acrescentando, relativamente às plantas: «Délías ha já no Brasil tão grande numero, que abunda desta especieria, a qual suppre dignamente à de Ceilão por todos estes Paizes, e se envia muita a Portugal» ⁽¹³⁶⁾. Informação provavelmente exagerada pelo *ufanismo* do autor, mas que foi repetida, urna década depois, por D. Luís da Cunha: «...Ouço que as que se tem plantado não differem da que crece na formosa Ilha de Ceilão».

O célebre diplomata via na multiplicação das árvores de canela uma possibilidade de diminuir o comércio dos Holandeses, aumentando o nosso, e acrescentava que se deviam experimentar o cravo e a noz moscada no Brasil, «porque sendo tão vasto parece que se poderia achar qualquer cantão cujo clima se asemelhe ao das Ilhas Malucas, onde crecem estes fructos...» ⁽¹³⁷⁾. Sugestões, afinal, sem seguimento imediato, pois a fase final do reinado de D. João Veia época pombalina constituem, aparentemente, uma quebra no longo processo que estamos a historiar ⁽¹³⁸⁾.

Ele foi, porém, retomado nos fins do século XVIII e princípios do XIX. Para além dos condicionalismos económicos gerais, cremos que as novas tentativas devem ser relacionadas com alguns factos importantes: a reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772), a fundação da Academia das Ciências (1779), a actuação de D. Rodrigo

⁽¹³⁶⁾ Sebastião da Rocha Pita, *Historia da America Portuguesa*, Lisboa, 1730, Liv. I, n.º 53, p. 33. Segundo informação do governador de Pernambuco D. Lourenço de Almeida, em 1717, a cultura da caneleira estava ali «bastante adiantada», e em 1722, na mesma capitania, o governador Manuel Rolim de Moura escrevia que a canela era «igual no cheiro e no gosto da que vinha da India». Cit. por L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales prises pendant un voyage en Portugal et au Brésil en 1816, 1817 et 1818*, ed. e comentário de Léon Bourdon, t. II, Paris, 1972, p. 336, n. 13 (nota de L. Bourdon).

⁽¹³⁷⁾ *Instruções Inéditas de D. Luís da Cunha a Marco Antonio de Azevedo Coutinho*, publ. por P. de Azevedo e A. Baião, Coimbra, 1930, p. 188.

⁽¹³⁸⁾ Referimo-nos às plantas de especiarias, não a outras, e dizemos *aparentemente* porque talvez uma investigação em profundidade, que ainda não podemos fazer, nos leve a diferentes conclusões (Cfr. Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, Berkeley and Los Angeles, 1968, pp. 353-380). Por agora, temos conhecimento de que o Rei ordenou, em 1756, ao vice-rei da India que enviasse à Baía plantas de cravo, canela, noz moscada, pimenta, chá e gengibre (P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, p. 354). Ver adiante a nota 171.

de Sousa Coutinho como ministro da Marinha e Ultramar (1796-1801) e a mudança da família real e da corte para o Brasil (1807).

Os dois primeiros acontecimentos estão na origem do impulso dado às ciências da natureza e designadamente à Botânica, com o ensino e as obras de Domingos Vandelli, P.^e João de Loureiro, Correia da Serra e Brotero. Ensino e obras que, bem dentro da mentalidade e da orientação cultural da época, tinham em vista, com frequência, não só o conhecimento científico, mas também as suas imediatas aplicações práticas. Convergiam no mesmo sentido os estudos económicos a que, desde cedo, se votaram os membros da Academia das Ciências, preocupados sobretudo com os problemas da agricultura nacional e com os progressos do comércio ultramarino. Não admira, pois, que tenham tido bem presente o tema da troca de plantas úteis entre várias regiões e que nele hajam insistido ⁽¹³⁹⁾.

Pela mesma altura (1787-1794), vemos recomeçar o envio de pimenteiras e caneleiras da Índia para o Brasil, aparentemente por

⁽¹³⁹⁾ *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, Livro III, Coimbra, 1972, pp. 242, 243, 266; *Documentos da Reforma Pombalina*, publ. por M. Lopes de Almeida, vol. I (1771-1782), Coimbra, 1937; J. Correia da Serra, *Discurso preliminar*, in *MEA*, t. I, Lisboa, 1789, pp. VIII-XI; João de Loureiro, *Da transplantação das arvores mais uteis de paizes remotos*, *ibid.*, pp. 154-163; D. Vandelli, *Memoria sobre a utilidade dos Jardins Botânicos a respeito da Agricultura, e principalmente da cultivação das charnecas*, Lisboa, 1770, e *Memoria sobre a maior utilidade que se pode tirar de varias produçoens do Brazil*—B.A.: Ms. 51-1-57, n.º 5, ffs. 49-53v.; T. Braga, *Historia da Universidade de Coimbra*, t. III, Lisboa, 1898; G. Battelli, *Domenico Vandelli e il Giardino Botanico di Coimbra*, in *Biblos*, vol. V, 1929, pp. 110-125; M. B. Amzalak, *Do estudo e da evolução das doutrinas económicas em Portugal*, Lisboa, 1928, pp. 28-32, 105-163; *idem*, *Os Estudos Económicos na Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, s. d. (1930?); *idem*, *A Sociedade Económica de Ponte de Lima (Século XVIII). Apontamentos para a sua história*, Lisboa, 1950; A. C. Ferreira Reis, *A Viagem Filosófica e as Expedições Científicas na Ibero-América no Século XVIII*, in *Cultura*, ano III, n.º 5, Rio, Dezembro-1952, pp. 67-83, e *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, pp. 195-215; A. Pires de Lima, *O Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira. Documentos coligidos e prefaciados*, Lisboa, 1953, pp. 105-401; J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, pp. 211-213, 221; M. Odila da Silva Dias, *Aspectos da Ilustração no Brasil*, in *RIHGB*, vol. 278, Janeiro-Março de 1968, pp. 105-170. Sobre o utilitarismo do século XVIII: G. Gusdorf, *Les principes de la pensée au Siècle des Lumières*, Paris, 1971, pp. 428-443. Um exemplo significativo é o do «doutor naturalista» Alexandre Rodrigues Ferreira, quando se referia (1784) à «Philosophia útil», à «Philosophia que tem por principios a Razão e a Experiencia, por objecto o verdadeiro e o útil e por fim a Felicidade do que a estuda» (A. Pires de Lima, *op. cit.*, doc. XVI, p. 136).

iniciativa dos próprios governadores, que se mostravam muito interessados, «atendendo à utilidade que faria ao nosso comércio», conforme escrevia um deles ⁽¹⁴⁰⁾. Mas em breve seria de novo o poder central a orientar o movimento, quando o ministério da Marinha e Ultramar foi entregue ao maior estadista português da época, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, futuro conde de Linhares ⁽¹⁴¹⁾—

Com uma clara visão da unidade do mundo português e das suas implicações e vantagens no plano económico, ia D. Rodrigo integrar naturalmente na sua política de fomento do comércio ultramarino a ideia da permuta de plantas dos diversos territórios e, em especial, o projecto da aclimação das especiarias orientais no Brasil ⁽¹⁴²⁾.

(140) E. Valles, *op. cit.*, pp. 713-714 e notas; J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 28-29. Cfr. *ibid.*, p. 27 (Doc. de c. 1782).

(141) As suas ideias e acção política não foram ainda convenientemente estudadas. É de crer que o sejam em breve na tese de *doctorat d'Etat* que está a elaborar a Prof.^a Andrée Mansuy Diniz-Silva. Entretanto, ver: Marquês do Funchal, *O Conde de Linhares, Dom Rodrigo Domingos Antonio de Sousa Coutinho*, Lisboa, 1908; M. de Oliveira Lima, *Dom João VI no Brasil, 1808-1821*, 2.^a ed., 3 vols., Rio, 1945; A. Pires de Lima, *Urna grande figura nacional — O Conde de Linhares*, Porto, 1954; M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, pp. 105-170 (especialmente pp. 117-129); P. Calmon, *História do Brasil*, 3.^a ed., vol. IV, Rio, 1971, pp. 1397-1398 e notas.

(142) Numa memória *Sobre o Melhoramento dos Dominios de S. M.^e na America* (S.d. —1797?) escreveu o ministro: «Os Dominios de S. M. na Europa não formão senão a Capital e o Centro das suas Vastas Possessoens. Portugal, reduzido à si só, seria dentro de hum breve periodo huma Província d'Espanha, em quanto servindo de Ponto de reunião e de assento á Monarquia, que s'extende ao que possui nas Ilhas de Europa e Africa, ao Brasil, ás Costas Orientaes e Occidentaes d'Africa e ao que ainda a nossa Real Coroa posuhe na Asia, he sem contradição huma das Potencias que tem dentro de si todos os meios de figurar conspicua e brilhantemente entre as Primeiras Potencias da Europa.[...]. A feliz Posição de Portugal na Europa, que serve de centro ao Comercio do Norte e Meio dia do mesmo Continente e do melhor entreposto para o Comercio da Europa com as outras tres Partes do Mundo, faz que este enlace dos Dominios Ultramarinos Portugueses com a sua Metropole seja tão natural quanto pouco o era o de outras Colonias que se separarão da sua May-Patria; e talvez, sem o feliz nexo que une os nossos Estabelecimentos, ou Elles não poderiam conseguir o grau de Prosperidade a que a nossa situação os convida, ou seriam obrigados a renovar artificialmente os mesmos Vinculos que hoje ligão felismente a Monarquia e que nos chamão a maiores destinos, tirando d'este Systema todas as suas naturaes consequências. Este deve ser sem duvida o primeiro Ponto de vista luminoso do nosso Governo, e ja que, ditozamente, segundo o incomparável Systema dos Primeiros Reys d'esta Monarquia que fizeram descobertas, todas ellas foram organizadas como Provincias da Monarquia, condecoradas com as mes-

Continuavam a ser usados os processos tradicionais na remessa de árvores e sementes, mas os progressos científicos a que já aludimos sugeriram algumas inovações. Consistiu uma delas em fazer imprimir em Portugal e distribuir no Brasil numerosas publicações, originais ou traduzidas, sobre assuntos de interesse científico e prático para a vida económica brasileira: aperfeiçoamentos técnicos, novos métodos agrícolas e novas plantas que poderiam ser cultivadas, designadamente as originárias do Oriente e produtoras de especiarias. O envio de caneleiras começou a ser acompanhado de *memórias* impressas, expressamente redigidas para esse fim, e com informações mais ou menos minuciosas sobre as plantas, suas características e utilidades, terrenos mais apropriados e maneira de tirar e preparar a canela ⁽¹⁴³⁾.

mas honras e privilegios que se concederão aos seus Habitadores e Povoadores, todas reunidas ao mesmo systema administrativo, todas estabelecidas para contribuir à mutua e reciproca defeza da Monarquia, todas sujeitas aos mesmos uzos e costumes, he este inviolável e sacrosanto principio da Unidade, primeira Baze da Monarquia, que se deve conservar com o maior ciume, a fim que o Portuguez nascido nas Quatro Partes do Mundo se julgue somente Portuguez e não se lembre senão da Gloria e Grandeza da Monarquia a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes effeitos da reunião de hum só todo composto de partes tão differentes que, separadas, jamais poderão ser igualmente felizes...» E mais adiante: «Animar as culturas existentes e naturalizar no Brasil todos os Produtos que se extrahem de outros Paizes deve ser outro grande objeto do Legislador Politico, unincolhe também o cuidado de segurar-lhes com a mais extensa Navegação o seu consumo na Europa por meio da Metropole e nas outras Partes do Mundo por meio dos outros Dominios que a nossa Real Corôa posuê» (Publ. por A. Pires de Lima, *Memória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (...)*, in *Brasilia*, vol. IV, Coimbra, 1949, pp. 406-407, 411).

(143) Manuel Jacinto Nogueira da Gama, *Memoria sobre o Loureiro Cinnamon vulgar Caneleira de Ceilaô (...)* para acompanhar a remessa das plantas, que pelas reaes ordens vão ser transportadas ao Brasil, Lisboa, 1797 (40 pp.); *Memoria sobre a Caneleira, para acompanhar a remessa das plantas, que o Principe N. Senhor manda transportar para o Brazil*, Lisboa, s. d. (11 pp.) Este último impresso refere-se ao «precedente Secretario de Estado da Repartição do Ultramar Martinho de Mello e Castro» (p. 6). Deve ser, portanto, do tempo em que ocupou esse ministério D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1796-1801). Significativa nos parece também a publicação de Bernardino António Gomes, *Memoria sobre a canella do Rio de Janeiro offerecida ao Principe do Brazil nosso senhor pelo Senado da Camara da mesma cidade no anno de 1798*, Rio, 1809 (51 pp.). Cfr. M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, pp. 119-122, 136-138, 159 e n. 231; L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales*, ed. cit., t. II, p. 336, n. 13 (nota de L. Bourdon). Sobre o envio de plantas: E. Valles, *op. cit.*, pp. 715-716; Amaral Lapa, *op. cit.*, pp. 29-31.

Outro caminho seguido foi a utilização dos jardins botânicos, a cujo papel cientistas e políticos atribuíam grande importância, como bem mostra a correspondência trocada entre D. Rodrigo de Sousa Coutinho e Brotero. Ao ministro interessavam principalmente as plantas medicinais, as de valor económico, as de utilidade para a construção naval; o mestre universitário prestava esclarecimentos e fazia sugestões.

Enquanto nos jardins de Coimbra e Lisboa se realizavam experiências com vegetais exóticos, uma carta régia de D. Maria I ordenava a criação de um horto botânico em Belém do Pará (1796). Poucos anos depois, mostrava-se florescente, com viveiros de pimenteiras, caneleiras e outras plantas obtidas na Guiana francesa; não se conseguira ainda a noz moscada, mas já havia o cravo da Índia, alcançado por meio de porfiadas diligências. O Governo português animava o empreendimento, recomendava providências para se desenvolver a cultura das «especies preciosas», de modo a poderem ser distribuídas pelas outras capitanias, e mandava estabelecer prémios destinados aos que promovessem culturas úteis e novas.

Conhecedor destes factos e do projecto de criação de outro horto no Maranhão, Brotero louvou esta política, acentuando «que os Jardins novamente estabelecidos não so devião servir para o progresso da agricultura de todo o Brasil, mas ainda para estabelecer huma circulação de vegetaes uteis entre o Brasil e o Reyno e entre o Brasil e outras colonias da Nação». A sua sugestão de novos hortos em Goa e Moçambique foi bem acolhida por Sousa Coutinho, que a recomendou aos respectivos governadores, embora não chegasse a efectivar-se⁽¹⁴⁴⁾.

Além de Brotero, outros homens de ciência colaboraram com

⁽¹⁴⁴⁾ A. Pires de Lima e J. R. Santos Júnior, *Cartas inéditas de e para Brotero*, in *Anuário da Sociedade Broteriana*, ano X, 1944, pp. 12-49; A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 94-95, 133-134; idem, *O Jardim Botânico de Belém*, in *Boletim do Museu Nacional*, nova série (Botânica), n.º 7, Rio, 1946, pp. 1-10; idem, *Aspectos económicos da dominação lusitana na Amazônia*, Rio, 1960, pp. 33-34; idem, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, pp. 251-268. Deve notar-se que já em 1772 tinha sido fundada no Rio de Janeiro, sob o patrocínio do vice-rei marquês do Lavradio, uma Academia Científica, dotada de um horto botânico (A. da Silva Carvalho, *As Academias Científicas do Brasil no século XVIII*, Lisboa, 1939, pp. 5-31; D. Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, pp. 376-380; M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, pp. 114-115).

o ministro na tarefa da aclimação de plantas asiáticas no Brasil. Tal foi o caso de Correia da Serra, que de Londres, em 1797, enviou caneleiras a D. Rodrigo, prometendo mais para a Primavera seguinte. Parecia-lhe que o clima apropriado para elas seria o de Pernambuco, onde nos primeiros anos deviam ser cultivadas pelo Governo, só com o fim de crescerem e se multiplicarem. «Quando forem mil ou duas mil, — acrescentava — o que mui brevemente pode ser, tratar-se-ha então de fazer as plantações em grande, tanto por conta da Coroa como de particulares, que o Governo pode induzir a isso». Mas prometia mandar antes um papel com o método da sua cultura e da extracção da casca. E no ano seguinte um navio transportava da Inglaterra «uma bem formosa e preciosa colecção de plantas, raízes e sementes uteis para Portugal», entre as quais vinte caneleiras, cinquenta canforeiras e cem árvores de chá ⁽¹⁴⁵⁾.

Nos últimos dias de 1798, Sousa Coutinho referia-se publicamente, num discurso, aos esforços que tinham introduzido no Brasil a cultura da árvore de pão, do cravo da índia, da pimenta, da canela e de muitas outras plantas preciosas, chegando a asseverar, com lisonjeiro optimismo, que nos poucos anos da regência de D. João «fez Portugal maiores aquisições d'este Genero do que não havia feito em todo hum Século» ⁽¹⁴⁶⁾. Mas nem por isso se detinha a intensa actividade do ministro que conscientemente se inspirava nas «luzes do século XVIII» ⁽¹⁴⁷⁾. De regresso ao Brasil, em 1800, Manuel Ferreira da Câmara levava, entre outras, a incumbência de cuidar do assunto da introdução de novas plantas. «Segundo instruções de D. Rodrigo, deveria êle entender-se com o director do Jardim Botânico da Bahia

⁽¹⁴⁵⁾ Cartas de J. Correia da Serra a D. Rodrigo de Sousa Coutinho (Londres, 31-10-1797 e 21-8-1798), in A. da Silva Carvalho, *O Abade Correia da Serra*, Lisboa, 1948, pp. 117 e 125. Sobre outras plantas enviadas pelo mesmo cientista: *ibid.*, pp. 64, 117-119, 125-126, 127, 133-134, 149, 153. Também Alexandre Rodrigues Ferreira aparece ligado à remessa de sementes de sândalo e caneleiras para o Brasil, tendo escrito mesmo uma instrução *Do tratamento das plantas durante a viagem do mar* (A. Pires de Lima, *O Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira*, does. CXXI e CXXVIII, pp. 380 e 387-390).

⁽¹⁴⁶⁾ Discurso de 22-Dezembro-1798, in Marquês do Funchal, *op. cit.*, p. 113. Cfr. *Sobre o Melhoramento dos Dominios de S. M.^e na America*, in A. Pires de Lima, *Memória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho*, cit., p. 411.

⁽¹⁴⁷⁾ A expressão é usada pelo próprio D. Rodrigo num discurso de 7-Janeiro-1800, in Marquês do Funchal, *op. cit.*, p. 121.

para fazer vir do Pará a fruta-pão, a cochonilha, o linho cânhamo e especiarias como a pimenta e a canela»⁽¹⁴⁸⁾.

Não sabemos se a mudança do ministro da Marinha e Ultramar, em 1801, provocou alguma paragem ou abrandamento nesta política, mas é certo que o tema continuou vivo entre as preocupações do tempo⁽¹⁴⁹⁾. E em breve a transferência da família real e da corte para o Brasil, forçada pela primeira invasão francesa (1807), iria dar aos projectos de D. Rodrigo de Sousa Coutinho novas e mais directas possibilidades de realização.

A situação de guerra com a França punha naturalmente o problema da Guiana, foco de questões fronteiriças e base, antiga e recente, de planos expansionistas em relação às terras amazónicas⁽¹⁵⁰⁾. Foi decidida a sua conquista e realizaram-se os necessários preparativos militares, com forças luso-brasileiras e auxílio naval britânico. Novamente no Governo, agora com a pasta da Guerra e Negócios Estrangeiros (1808), escreveu Sousa Coutinho ao governador do Pará com ordem de passar à ofensiva e destruir a colónia francesa. Mas acrescentava, de forma significativa: «A ruína total de Caiena seria para os Reais Interesses um objeto de grande valor; dela só S.A.R. desejaria que V. Ex.^a conservasse e transplantasse para o Pará a Árvore da Noz-moscada, que ali existe e nunca se pôde conseguir»⁽¹⁵¹⁾.

Ocupada a Guiana em Janeiro de 1809, após uma campanha

⁽¹⁴⁸⁾ M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, p. 125.

⁽¹⁴⁹⁾ Um autor anónimo escrevia em 1803: «He de summa importancia o cuidar na cultivacão daquelles generos das Colonias, que mais utilidade dão no Commercio, ou tratando de a melhorar se elles já existem plantados, ou instituindo-a de novo, e trocar de humas Colonias para as outras aquellas plantas, que forem susceptiveis de se aclimarem, ou immediatamente, ou precedendo disposições preparatorias!...]. As especiarias da Asia (de que he verdade nos resta bem pouco) se deverião cuidar em trazer para o Brasil, especialmente para o Pará, onde já começão a propagar-se o melhor possivel, e para outras partes que se julgarem climas análogos, vendo se desta sorte podemos fazer a nós esta parte do Commercio, que nos foi roubada» [*Reflecções sobre a Agricultura de Portugal*, in *O Redactor*, Novembro-1803, pp. 105-106). Cfr. F. Soares Franco, *Diccionario de Agricultura*, t. II, Coimbra, 1805, p. 317.

⁽¹⁵⁰⁾ A. C. Ferreira Reis, *Limites e Demarcações na Amazonia Brasileira*, tomo I (*A fronteira colonial com a Guiana Francesa*), Rio, 1947; Luciano de Castro, *A Questão do Amazonas nos Tratados de Paris e de Madrid (1797 e 1801)*, Porto, 1945.

⁽¹⁵¹⁾ Cit. por A. C. Ferreira Reis, *A ocupação de Caiena*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, dir. por S. Buarque de Holanda, tomo II, vol. 1.º, S. Paulo, 1962, pp. 284-285. Sobre a planta produtora da noz moscada (*Myristica*

de mês e meio, resolveu-se, contra a ideia primitiva da devastação, «promover a sua conservação e aumento», por motivos políticos e económicos. Já no próprio documento da rendição dos defensores franceses se dizia que, «desejando conservar a plantação de especiarias chamada *La Gabrielle* em todo o seu esplendor», ficava estipulado que nada seria nela destruído. Poucos meses depois, Sousa Coutinho encarregava o governador do Pará de remeter vários pés de cravo da Índia. O Príncipe Regente desejava que esta cultura se estendesse o mais possível, pois a especiaria que anteriormente dali se recebera fora considerada muito boa e comparável à melhor das Molucas. Pretendia-se também alcançar de Caiena a noz moscada, «que ainda nos falta», e que os Franceses tinham conseguido tirar de Amboíno. «Este objecto — dizia o ministro, a terminar — o manda S.A.R. recomendar muito a V. Ex.^a, pella sua grande importancia e porque o ponto mais essencial agora para o Brazil he procurar-se todo o genero de culturas e dar-lhes a maior extenção» ⁽¹⁵²⁾.

Instruções semelhantes foram enviadas às autoridades portuguesas da Guiana, em especial ao intendente Maciel da Costa, encarregado da administração civil do território. Coube-lhe, na verdade, a tarefa de desenvolver *La Gabrielle* e de remeter ao Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro as plantas de especiarias orientais que os Franceses tinham aclimatado na sua colónia, além de outras que lhe pareceram úteis.

Um lote desses vegetais foi acompanhado, em 1811, pelo «agricultor» E.-P. Germain, que pouco depois veio a ser nomeado director do horto botânico de Olinda, fundado na data referida. No ano anterior, a Imprensa Régia tinha editado na capital uma *Notícia*, traduzida do francês, e destinada a servir à cultura das «árvores especieiras e frutíferas» vindas de Caiena ⁽¹⁵³⁾.

fragrans Houtt.) ver: D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. III, pp. 26-35; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 78-86; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 249-266.

(i 52) Officio de 27-Abril-1809, cit. por A. C. Ferreira Reis, *O Jardim Botânico de Belém*, p. 11, e *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, p. 269. Cfr. M. de Oliveira Lima, *Dom João VI no Brasil*, 2.^a ed., vol. II, pp. 461-485; A. C. Ferreira Reis, *Portugueses e Brasileiros na Guiana Francesa*, Macapá, 1953, pp. 6-11; idem, *A ocupação de Caiena*, pp. 285-294; A. Toussaint, *Histoire de VOcéan Indien*, Paris, 1961, pp. 182-183; J. Maistre, *op. cit.*, pp. 5, 77-78, 249.

⁽¹⁵³⁾ *Jornal de Coimbra*, vol. I, Lisboa, Janeiro-Junho de 1812, p. 10; F. A. de Varnhagen, *História Geral do Brasil*, 4.^a ed., t. V, S. Paulo, 1953, pp. 94-95 en. 38;

Não ficaram por aqui as providências do Governo do Rio de Janeiro relacionadas com um assunto a que, visivelmente, atribuía grande importância. Já em 1809 uma decisão régia havia autorizado a Junta do comércio do Brasil e domínios ultramarinos a conferir prémios e outras vantagens às pessoas que fizessem aclimatar em qualquer território português árvores de especiaria fina da Índia ou introduzissem a cultura de outros vegetais úteis. Nesse mesmo ano foi concedida uma medalha de ouro a Luís de Abreu, que estivera prisioneiro de guerra na ilha de França (Maurícia) e dali conseguira levar para o Brasil algumas plantas e sementes, designadamente de noz moscada, cravo da Índia e caneleira ⁽¹⁵⁴⁾.

Não tendo parecido suficientes estes prémios e privilégios «para se promover com efficacia a introdução e cultura de todos os vegetaes uteis», determinou no ano seguinte o Príncipe Regente que todos os introdutores e cultivadores das plantas de especiaria, assim como das que ainda se não cultivavam e podiam «formar para o futuro artigos consideráveis de Consumo, exportação e Commercio», seriam isentos, por dez anos, de pagar dízimos e quaisquer direitos de saídas e entradas nas alfândegas e portos do mundo português ⁽¹⁵⁵⁾.

Pouco depois (1811), criava-se oficialmente o Jardim botânico da lagoa de Rodrigo de Freitas, com o objectivo expresso de cultivar «em grande» plantas exóticas. Seria promovida a cultura de moscadeiras, canforeiras, cravo da Índia, canela, pimenta e cactos com a cocho-nilha, «fazendo-se as necessarias experiencias para vir a conhecer-se o melhor meio de as cultivar e propagar». Já existia no local, desde 1808, um horto botânico, transformado em instituição real no ano seguinte,

M. de Oliveira Lima, *op. cit.*, vol. III, Rio, 1945, p. 930, n. 755; A. C. Ferreira Reis, *Portugueses e Brasileiros na Guiana Francesa*, pp. 11-12, 16, c *A ocupação de Caiena*, p. 295; M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, p. 137 e n. 139; L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales*, ed. cit., t. II, pp. 335-336, n. 12 (nota de L. Bourdon). Em 1810 publicou-se também no Rio de Janeiro o *Discurso sobre a utilidade da instituição de jardins nas principaes provindas do Brazil*, de Manuel de Arruda Câmara.

⁽¹⁵⁴⁾ Edital de 7-Agosto-1809, in A. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portuguesa*, vol. V (1802-1810), Lisboa, 1826, p. 773; J. Silvestre Ribeiro, *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*, t. IV, Lisboa, 1874, pp. 253-256; F. A. de Varnhagen, *op. cit.*, t. V, p. 94, n. 36; M. de Oliveira Lima, *op. cit.*, vol. I, pp. 223-224.

⁽¹⁵⁵⁾ Alvará de 7-Julho-1810, in A. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação*, cit., vol. V, pp. 888-890.

e sabe-se que muitas das plantas tiveram a sua origem nos pés e sementes trazidos da ilha de França por Luís de Abreu. Em meados de 1812 escrevia, a seu respeito, um informador autorizado: «Quanto às que aqui se acham, o seu crescimento progressivo e multiplicação, já bem avançada por mergulhais, e ao depois por sementes, segurarão para sempre ao estado do Brasil a possessão d'esta preciosa aquisição...» ⁽¹⁵⁶⁾.

Pode dizer-se que, praticamente, até ao fim da época colonial o problema das plantas orientais, sobretudo das produtoras de especiarias, continuou a preocupar e a fazer agir a administração portuguesa no Brasil ⁽¹⁵⁷⁾.

VII — CONCLUSÃO

Que conclusão podemos tirar de tudo quanto escrevemos? Quais os resultados destas tentativas que se prolongaram por quase século e meio? Realizaram-se as previsões de António Vieira e Duarte Ribeiro de Macedo? Conseguiram os Portugueses aclimatar no Brasil as plantas de especiarias do Oriente e desenvolver a sua produção e comércio até ao ponto de arruinar o monopólio holandês?

É sabido que este último objectivo não foi alcançado. A própria renovação das experiências durante longo período, se, por um lado, revela notável continuidade de planeamento e execução e a importância atribuída aos fins visados, parece constituir, por outro, um testemunho

(156) Alvará de 1-Março-1811, *ibid.*, vol. VI (1811-1820), Lisboa, 1825, pp. 28-29; J. Silvestre Ribeiro, *op. cit.*, t. IV, pp. 254-256; M. de Oliveira Lima, *op. cit.*, vol. III, pp. 929-930; P. Calmon, *História do Brasil*, 3.^a ed., t. IV, pp. 1405-1406; L.-F. de Tollenare, *Notes dominicales*, ed. cit., t. II, p. 539, n. 97 e p. 543, n. 132 (notas de L. Bourdon).

(157) Em 1812, a Imprensa régia do Rio de Janeiro publicou dois opúsculos de *Observações* sobre o cravo da Índia e a caneleira (M. Odila da Silva Dias, *op. cit.*, p. 127, n. 88). Por decreto de 11-Maio-1819, D. João VI mandou aumentar o Jardim da lagoa de Rodrigo de Freitas, «destinando-se lugar proprio, o mais proximo que for possivel, para huma plantação de Cravo e algumas outras Arvores de Especiaria» (A. Delgado da Silva, *op. cit.*, vol. VI, p. 680). Sobre o estado do Jardim botânico de Olinda em 1816-1817 ver as minuciosas informações de L.-F. de Tollenare. Não obstante a negligência do director Germain e várias deficiências, aí se cultivavam, entre outras plantas, a caneleira de Ceilão, o cravo e a noz moscada das Molucas, a pimenta do Malabar, a árvore de pão de Tahiti e o cacauero (*Notes dominicales*, ed. de L. Bourdon, t. II, pp. 332, 524-528, 539-542).

de ineficácia. Quais as causas do malogro de tão prolongado e persistente esforço? Mas há realmente motivos para pensar num insucesso total? Para um balanço tanto quanto possível exacto dos resultados obtidos, cremos que se impõe considerar as grandes dificuldades que um empreendimento deste género, naquela época, tinha necessariamente de enfrentar.

As dificuldades resultavam, antes de mais, da intensa competição entre as potências europeias lançadas na expansão marítima e colonial, sob inspiração dos princípios mercantilistas. Como nesta luta económica ocupava lugar relevante o comércio das especiarias asiáticas, compreende-se a importância que poderia ter a aclimação e a difusão das plantas produtoras noutras zonas do globo. Disso se aperceberam facilmente os Holandeses e daí a série de rigorosas providências com que a Companhia das Índias orientais procurou defender o monopólio das principais especiarias, limitando de forma drástica as áreas de produção, cuidadosamente vigiadas, e proibindo com pesadas penas a saída das plantas ⁽¹⁵⁸⁾.

É muito significativo que na ordem inicial do Regente ao vice-rei D. Pedro de Almeida (1677) para enviar ao Brasil estacas e sementes «de frutos de mayor importancia que ha na India», se tenha recomendado toda a cautela, «procurando occultar a noticia desta remessa». Também já vimos como se insistiu longamente no projecto de alcançar plantas da canela mais fina de Ceilão, sabendo-se bem que isto era «dificultozissimo». Ainda em 1722 o vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro se referia à «grande dificuldade» de extrair daquela ilha a semente da melhor canela cingalesa, por serem «gravíssimas» as penas que puniam tal saída.

⁽¹⁵⁸⁾ Apesar disso, agentes do intendente Pierre Poivre conseguiram, em 1770 e 1772, obter nas Molucas plantas de cravo e de noz moscada, que se aclimataram nas ilhas de França e Bourbon, donde algumas foram depois levadas para a Guiana. Também o inglês Forrest, em 1774, fez transportar para Samatra exemplares das mesmas espécies vegetais. Cfr. *Arte, e Dictionario do Commercio, e Economia Portuguesa*, Lisboa, 1784, p. 96; João de Loureiro, *Da transplantação das arvores mais uteis de paizes remotos*, in *MEA*, t. I, pp. 154-157; M. J. Nogueira da Gama, *Memoria*, cit., pp. 5-7; Bernardino A. Gomes, *Memoria*, cit., pp. 7-8; D. Bois, *Les Plantes alimentaires*, vol. III, pp. 3-9, 44-45; A. Guérillot-Vinet e L. Guyot, *Les Épices*, pp. 33-36; J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 5, 77-78, 249; C. R. Boxer, *The Dutch Seaborne Empire*, pp. 187-199; A. Toussaint, *VOcéan Indien au XVIII^e siècle*, Paris, 1974, pp. 61, 195, 208-209, 216, 221, 233-236, 238-239.

Não foi nada fácil, portanto, obter as estacas e sementes das «especiarias de luxo»⁽¹⁵⁹⁾, que abrangiam, além da canela, o cravo das Molucas e a noz moscada e maçã de Banda. A introdução das últimas no Brasil foi tardia — o cravo nos fins do século XVIII e a noz moscada nos princípios do XIX — e só se realizou, como tivemos oportunidade de ver, através da Guiana francesa.

Não bastava, aliás, conseguir na origem, ou até noutras regiões, as indispensáveis plantas ou sementes, pois logo em seguida se tornava necessário vencer todo um conjunto de dificuldades que podemos chamar de ordem técnica. Em primeiro lugar a do transporte, que já preocupara Duarte Ribeiro de Macedo e que o Governo de Lisboa não esqueceu, como é natural. Foram dadas e repetidas instruções para que não faltasse o devido acondicionamento e todos os cuidados necessários durante a viagem. Mas a extensão e consequente demora desta, a passagem por diferentes latitudes e climas, as intempéries, os contratempos inesperados e, por vezes, certamente, o desleixo dos responsáveis provocavam grandes perdas durante o trajecto.

Chegadas as plantas e sementes ao seu destino, em condições tantas vezes deficientes, outro problema não menos difícil se levantava: o da aclimação. Esta implicava a escolha da região e do terreno mais adequados, a descoberta dos melhores tempos e processos de plantar e semear, a defesa contra possíveis inimigos, uma atenção e solicitude constantes. Não faltaram *regimentos* enviados da Índia para ensinarem no Brasil as novas culturas. Conseguiu-se, mesmo, a colaboração de homens tidos por práticos no benefício da pimenta e da canela, — primeiro dois canarins, depois um franciscano português, — que, a fim de a prestarem, atravessaram o Índico e o Atlântico, de Goa até à Baía.

Com todas estas diligências, foram medíocres os resultados relativamente à pimenta. Das plantas trazidas do Oriente algumas sobreviveram na terra brasileira, mas parece que não davam fruto, ao menos nos primeiros tempos. Por seu lado, as sementes, quando lançadas à terra, não germinavam. As tentativas do final do século XVIII tiveram consequências mais animadoras, mas não decisivas.

Diferente era o caso da caneleira, que se multiplicou largamente nos fins do século XVII. Mas aqui não tardou a pôr-se o problema

⁽¹⁵⁹⁾ V. Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. I, p. 522.

da qualidade do produto. Além da impossibilidade de obter directamente de Ceilão o precioso cinamomo, também não alcançaram êxito os esforços para levar ao Brasil peritos cingaleses. As instruções escritas eram, por certo, insuficientes, pois nem os canarins nem Fr. João da Assunção puderam resolver cabalmente as dificuldades. A especiaria produzida pelas caneleiras remetidas de Goa, de diversas «castas» e sem o necessário «benefício», era de qualidade inferior à melhor do Oriente ⁽¹⁶⁰⁾. Ainda em 1800 D. Rodrigo de Sousa Coutinho ordenava ao governador da Índia que procurasse «por todos os modos conseguir o conhecimento do método por que em Ceilão se tira das caneleiras a casca e se forma a canela», buscando «todas as instruções possíveis» ⁽¹⁶¹⁾—

Finalmente, não foram só os obstáculos resultantes do monopólio holandês e os problemas técnicos que influíram negativamente na aclimação das plantas de especiarias orientais no Brasil e nos resultados que dela se poderiam esperar. Torna-se necessário ter em conta os próprios condicionalismos da vida económica luso-brasileira.

(160) Já nos fins do século XVIII o P.^e João de Loureiro observava: «Da canêla não me atrevo a segurar o bom exito da sua transplantação; por quanto a experiencia me tem mostrado que a mesma planta varia muito na qualidade em diversos terrenos. A do Malabar he mui inferior á de Ceylaõ, ainda que nascidas em lugares pouco distantes!...]. Nas Ilhas de França e de Bourbon ha muitas arvores de canêla nascidas das sementes de Ceylaõ: mas julgo que degenerarão». Consta valhe, por testemunha, dar também indícios de degenerescência uma grande árvore de canela existente numa quinta que pertencera aos Jesuítas, próxima da cidade da Baía, e que fora para ali transportada do Oriente «em tempos mui antigos» (*Da transplantação das arvores mais uteis*, cit., pp. 153-154). Sobre o mesmo problema no Rio de Janeiro: Bernardino A. Gomes, *Memoria*, cit., pp. 13-40. Junte-se a estas palavras de Loureiro e ao que dizemos no texto a opinião de um moderno especialista: «A caneleira de Ceilão foi introduzida em numerosos países tropicais onde as condições de solo e de clima pareciam satisfatórias, mas em parte alguma se pôde obter canela de qualidade equivalente à produzida em Ceilão. Isto pode ser devido, até certo ponto, a diferenças na composição do solo, mas principalmente, sem dúvida, a maus métodos culturais e à falta de habilidade necessária para a boa preparação da casca» (J. Maistre, *Les Plantes à épices*, pp. 57-58).

(161) D. Rodrigo de Sousa Coutinho a Francisco A. da Veiga Cabral, governador da Índia (18-12-1800), in E. Valles, *A introdução da cultura das plantas de especiarias do Oriente no Brasil e na África Portuguesa*, cit., p. 715, n. 9. O governador remeteu, em 1802, várias plantas e, juntamente, uma *Descrição das árvores de canela, teca, champó, surangureira, vonvoleira e mogareira* (*Ibid.*, p. 716). Sobre os resultados da cultura da pimenteira no Brasil dos fins do século XVIII: J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 27-30.

Conforme já foi notado, o manifesto empenho das autoridades metropolitanas e ultramarinas era limitado «pela falta de estímulo e garantias mais positivas com que se acenasse aos lavradores», capazes talvez de darem o impulso decisivo a tão prometedora iniciativa. Neste sentido, poderiam ter sido de grande importância facilidades aduaneiras, financiamentos a novas plantações e outros auxílios e privilégios ⁽¹⁶²⁾.

É verdade que, a partir de 1680, a produção e comércio das drogas do Maranhão e Pará gozaram de diversas vantagens fiscais, prémios e mercês. Na data referida isentou-se o cacau e o anil de todos os impostos por seis anos, devendo pagar só meios direitos nos quatro seguintes ⁽¹⁶³⁾.

Quanto ao Estado do Brasil, já conhecemos a isenção concedida ao gengibre em 1671, e, a propósito do transporte da Baía para Lisboa de «quatro barricas de boa candia fina da nova cultura dos Padres da Companhia», houve uma proposta concreta para esta especiaria ficar «livre dos direitos» nos primeiros anos, com expressa intenção de fomento ⁽¹⁶⁴⁾. E o certo é que, em 1703, o Rei ordenou se praticassem com os direitos da canela vinda «da nova cultura do Estado do Brasil» as mesmas liberdades que tinha mandado usar com o cacau do Maranhão ⁽¹⁶⁵⁾.

Tanto quanto sabemos, porém, só nos fins do século XVIII e princípios do XIX se voltaram a estabelecer importantes prémios e isenções fiscais para os introdutores e cultivadores de plantas de especiarias

⁽¹⁶²⁾ J. R. do Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, pp. 31, 37, 38, e *Economia Colonial*, pp. 133, 138, 139. Entretanto, num plano mais geral, A. C. Ferreira Reis pôs em foco a importância para o Brasil da «política realista que Portugal realizou com tamanha energia e tanta constância», assinalando que «essa trasladação de vegetais e de animais não se processou ao Deus dará, mas coberta por uma série de providências acauteladoras para que constituíssem uma experiência coroada de sucesso» (*A difusão de plantas cultivadas e de animais domésticos. Relatório*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. I, Lisboa, 1959, pp. 62-63).

⁽¹⁶³⁾ A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, p. 124. Cfr. *ibid.*, pp. 124-131.

⁽¹⁶⁴⁾ Informação sobre a canela do Brasil (S. d.) — B.N.L. : *Col. Pombalina*, Ms. 495, fl. 37 [*Doe. 85*]. Cfr. *Doc. 83*; S. Leite, *História* t. IV, p. 157; Amaral Lapa, *O Brasil e as drogas do Oriente*, p. 35.

⁽¹⁶⁵⁾ Ordem do Conselho da Fazenda ao provedor e oficiais da Casa da Índia (Lisboa, 18-4-1703) — A.G.A.L.: *Ms. 54-2*, fl. 10.

e de outras novas ⁽¹⁶⁶⁾. Nessa altura era tarde, dada a evolução da vida económica brasileira e o lugar então ocupado pelas mais valiosas drogas orientais na alimentação e no comércio internacional.

Vimos em que circunstâncias foram iniciadas e oficialmente organizadas de forma sistemática as tentativas de aclimação dessas plantas na América portuguesa, com o fim de compensar as perdas asiáticas e, ao que parece, o de lutar contra a crise comercial brasileira da segunda metade do século XVII, cujo período mais agudo se situa entre 1670 e 1690. É um esforço constantemente renovado, com notável insistência, desde 1677 até aos princípios do século XVIII. Depois, as experiências não desaparecem, mas tornam-se mais espaçadas. Esse abrandamento de ritmo deve estar relacionado com a superação das dificuldades e com o extraordinário surto da mineração do ouro na época joanina. A projecção económica e social do metal descoberto em enormes quantidades fazia passar, necessariamente, o problema das especiarias para um plano secundário.

(166) No ^{seu} *Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas*, escrito entre 1757-1776, dizia o P.^e João Daniel S. J., com referência à canela: «He bem verdade, que já se intentou segunda vez a sua cultura, não só licenciando-a aos moradores do Brasil, mas ainda promovendo-a com grandes premios no tempo do Senhor Rei D. João V de feliz memoria». Mas o contexto mostra que o autor pensava na especiaria nativa da Amazônia (Cit. por M. J. Nogueira da Gama, *Memoria*, cit., p. 14, nota). De facto, em 30-Julho-1731, D. João V comunicou a Alexandre de Sousa Freire, governador do Estado do Maranhão, ter resolvido que a canela e o café não pagassem direitos alguns durante doze anos, para que se adiantasse a sua cultura, e esta isenção foi prorrogada por dez anos em 1747 (*Livro Grosso do Maranhão*, 2.^a parte, in *ABNRJ*, vol. 67, 1948, p. 253; A. C. Ferreira Reis, *A Politica de Portugal no Valle Amazónico*, p. 131; L. Amaral, *Historia Geral da Agricultura Brasileira*, 2.^a ed., vol. II, S. Paulo, 1958, p. 187). Julgamos fantasista a afirmação de João Daniel de que os Holandeses alcançaram dos Reis de Portugal «não só a prohibição da Canela do Brasil, mas ainda o destruírem as suas plantas pela razaõ de ter sahida a sua Canela de Ceylaõ» (Cit. por Nogueira da Gama, *op. cit.*, pp. 13-14, nota). Em 1794 observava J. J. de Azevedo Coutinho: «A canela do Brazil precisa de socorro superior; seria necessario rebaixar-lhe os direitos das Alfândegas e proibir-se a que vem dos Estrangeiros» (*Memoria sobre o Preso do Asucar*, anexa ao *Ensaio Económico sobre o Comercio de Portugal e suas Colonias*, Lisboa, 1794, p. 153). Mas também neste caso se tratava, manifestamente, da produção das plantas nativas e não do *Cinnamomum zeylanicum* Nees (*Ibid.*, pp. 153 e 94, n. 7). Este foi, de facto, introduzido no Brasil, «onde — segundo Nogueira da Gama — se climatisáraõ as Caneleiras de maneira que produzem muito boa Canela[...]. Mas infelizmente — acrescentava — se não tem tirado da sua cultura as vantajens que se poderiaõ tirar, sendo esta preparada convenientemente e introduzida no Commercio» (*Op. cit.*, pp. 7-8).

Por altura de 1760, no entanto, a produção aurífera entrou em queda acentuada, a que se juntou o abaixamento global das exportações brasileiras. Era o início de nova fase depressiva, que ia prolongar-se até cerca de 1780 e ter sérias repercussões na vida económica e financeira de Portugal, designadamente no comércio externo e na balança de pagamentos. Para enfrentar a difícil situação, recorreu Pombal a uma política de fomento da indústria, criando ou reorganizando manufacturas, de modo a produzir no País artigos que anteriormente se iam buscar ao estrangeiro. Mas já foi notado, com razão, que a crise do ouro provocou sobretudo uma «reconversão económica» do Brasil: «de uma economia mineira dominante volta-se a uma economia essencialmente agrícola», o que, por sua vez, vai contribuir para transformar o comércio ⁽¹⁶⁷⁾.

Este acabou por beneficiar não só do desenvolvimento manufacturero, mas também de uma conjuntura internacional favorável a partir dos primeiros anos do último quartel do século XVIII, relacionada, por um lado, com acontecimentos políticos — guerras da independência dos Estados Unidos, da Revolução Francesa e de Napoleão, — e, por outro, com certos aspectos da própria vida económica da época. O comércio externo do País viveu então um período de notável prosperidade, para a qual contribuíram os géneros agrícolas, matérias primas e artigos manufacturados metropolitanos ⁽¹⁶⁸⁾, mas em que o Brasil desempenhou, naturalmente, papel de capital importância. «O surto exportador português, tanto de produtos ultramarinos como metropolitanos, é um fenómeno fundamental da história portuguesa no final do século XVIII, princípio do século XIX. Entre 1789 e 1806, o comércio geral português quadruplicou» ⁽¹⁶⁹⁾.

As estatísticas de que podemos dispor mostram-nos que, neste intenso movimento mercantil, continuavam a ocupar lugar preponderante algumas tradicionais produções brasileiras de origem agrícola ou rural, como o açúcar, o tabaco, o pau-brasil e os couros. Outras aparecem agora com um relevo económico de que não tinham gozado anteriormente e provêm, em grande parte, do Estado do Grão-Pará

⁽¹⁶⁷⁾ F. Mauro, *Études Économiques sur l'Expansion Portugaise (1500-1900)*, Paris, 1970, pp. 177 e 180.

⁽¹⁶⁸⁾ J. Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, pp. 193-198.

⁽¹⁶⁹⁾ *Ibid.*, p. 235.

e Maranhão. Tal é o caso do algodão, conquistando de forma espectacular os mercados ingleses e franceses, graças à guerra da independência dos Estados Unidos, aos começos da Revolução industrial e à quebra produtiva das Antilhas francesas. Tal é, também, o caso do arroz, cuja exportação do Maranhão para Lisboa se inicia em 1767 e sobe vertiginosamente a partir de 1771. Assim vai substituindo as importações dos países mediterrânicos e não tarda a ser considerado «um alimento vulgar, apreciado por todas as classes» ⁽¹⁷⁰⁾.

Finalmente, o Norte do Brasil enviava a Portugal as suas drogas nativas, merecendo especial referência o cacau, a canela, o cravo do Maranhão e o gengibre. E é nesta conjuntura de desenvolvimento agrícola e comercial da terra brasileira que assistimos à renovação das tentativas para aclimatar as plantas de especiarias orientais ⁽¹⁷¹⁾.

Esforços tardios, como dissemos há pouco, e que todo o dinamismo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho não conseguiu fazer triunfar. As dificuldades de que tratámos eram realmente muito grandes e compreende-se que, perante elas, os lavradores, em geral, tenham recuado. Apegados às culturas tradicionais, de resultados mais certos e compensadores, não se aventuravam a entrar por caminhos que deviam parecer-lhes trabalhosos e sem seguras garantias de êxito. Já nos fins do

⁽¹⁷⁰⁾ H.-J. Link, *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799*, trad., t. I, Paris, 1803, p. 253.

⁽¹⁷¹⁾ Em 1797, José de Sá Bittencourt, na *Memória sobre a plantação dos algodões*, que enviou a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, referia-se ao «algodão da Índia» existente no Brasil e às «reliquias que nos ficaram dos géneros da Índia, que em outro tempo aqui foram cultivados, como a canela, a pimenta, o gengibre e mesmo o algodão...» (Cit. por L. Amaral, *op. cit.*, 2.^a ed., vol. II, p. 45). Sobre os aspectos fundamentais da vida económica do Brasil a que aludimos no texto, ver: R. Simonsen, *História Económica do Brasil*, 3.^a ed.; Visconde de Carnaxide, *O Brasil na Administração Pombalina*, S. Paulo, 1940; Jorge Borges de Macedo, *A Situação Económica no tempo de Pombal. Alguns aspectos*, Porto, 1951; idem, *O Bloqueio Continental. Economia e Guerra Peninsular*, Lisboa, 1962; idem, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*; V. Magalhães Godinho, *Prix et Monnaies au Portugal, 1750-1850*, Paris, 1955; A. C. Ferreira Reis, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, Manaus, 1966; F. Mauro, *Études Économiques sur l'Expansion Portugaise (1500-1900)*; idem, *Nova História e Novo Mundo*, S. Paulo, 1969; J. A. Soares de Sousa, *Aspectos do comércio do Brasil e de Portugal no fim do século XVIII e começo do século XIX*, in *RIHGB*, vol. 289, Outubro-Dezembro de 1970, pp. 3-111; H.E.S. Fisher, *The Portugal Trade. A Study of Anglo-Portuguese Commerce 1700-1770*, Londres, 1971.

século XVII, e precisamente a propósito do problema da transplantação, um governador do Brasil achava que os moradores eram «curiosos» só para plantar cana de açúcar, tabaco e mandioca ⁽¹⁷²⁾. E outro, quase cem anos depois, aludia, do mesmo modo, à «repugnancia destes moradores a novas culturas, tantas vezes lamentada» ⁽¹⁷³⁾.

É provável, também, que a própria existência das especiarias nativas e o desenvolvimento do seu comércio tenham contribuído para esse desinteresse, tanto mais que não faltava quem as considerasse adequado sucedâneo das congêneres asiáticas, com a vantagem de preços mais acessíveis ⁽¹⁷⁴⁾. E por fim não podemos deixar de ter em conta

⁽¹⁷²⁾ António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira (Baía, 18-7-1693) — B.A.: Ms. 51-V-42, fl. 23v. [Doe. 73].

⁽¹⁷³⁾ Luís de Vasconcelos e Sousa a Martinho de Melo e Castro (15-7-1781), cit. por D. Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, p. 380, n. 94. Não faltava quem fizesse aos colonos as acusações de indolência e desleixo. Algumas vezes procuraram os governadores esclarecer e persuadir, mas em certos casos julgaram mesmo necessário recorrer a medidas coercivas. No Grão-Pará e Maranhão talvez a falta de mão de obra ajude a explicar a atitude dos moradores. Escrevendo de Barcelos (Rio Negro) em 1785, dizia Alexandre Rodrigues Ferreira que «o Estado he grande, as terras ferteis, porem os braços poucos». E acrescentava: «...Sendo hum dos obstáculos da Agricultura do Paiz a incorrigível alternativa de Lavouras, distraindo-se incessantemente os Lavradores, ora para o caffè, ora para o cacau, ja para o assucar, ja para a Maniba, muito mais se arreiga na terra e muito mais se radiação os Lavradores em tão pernicioso maxima multiplicando S. Mag.^e as differentes culturas, que necessariamente vem distrahir o pequeno numero de braços para maior numero de culturas» (Cfr. Bernardino A. Gomes, *Memória*, pp. 8 e 13; Visconde de Carnaxide, *op. cit.*, pp. 316-322; A. C. Ferreira Reis, *A Política de Portugal no Valle Amazónico*, pp. 95-96; idem, *O Jardim Botânico de Belém*, pp. 9-10; idem, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazônia*, pp. 213-214, 266-267; A. Pires de Lima, *O Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira*, pp. 117, 120-121, 139-140, 145-147; M. Nunes Dias, *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1788)*, vol. i, Belém, 1970, pp. 433-435).

⁽¹⁷⁴⁾ M. Ferreira da Câmara, *Ensaio de descripção física, e económica da Comarca dos Ilheos na America*, in *MEA*, 1.1, pp. 325-327; M. J. Nogueira da Gama, *Memoria*, pp. 14 (nota) e 16 (nota). A produção e exportação das drogas maranhenses e amazônicas eram já antigas, como sabemos, mas tiveram notável incremento a partir da época pombalina com as actividades da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (S. da Rocha Pita, *Historia da America Portuguesa*, pp. 86, 93, 138; *Documentação Ultramarina Portuguesa*, vol. IV, Lisboa, 1966, doc. 22, pp. 40-41; J. J. de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico*, p. 94, n. 7; A. C. Ferreira Reis, *A Economia maranhense no consulado pombalino*, in *Épocas e visões regionais do Brasil*, Manaus, 1966, pp. 157-271; M. Nunes Dias, *A Companhia Geral do Grão Pará e Mara-*

a própria evolução do regime alimentar europeu, em ligação com as transformações económicas e sociais do século XVIII. Ao longo desta época, principalmente na fase final, verificamos que as especiarias vão perdendo grande parte da sua importância na alimentação e nos circuitos comerciais. Braudel pergunta se será o caso típico do fim de um consumo de luxo e início de um consumo corrente ou o declínio de um uso imoderado. Como quer que seja, novos produtos se impõem ao gosto europeu, designadamente certas bebidas: o chocolate, o café, o chá... (175).

Em conclusão diremos que a aclimação das plantas de especiarias orientais no Brasil durante os séculos XVII e XVIII, pelos motivos expostos, não arruinou o monopólio holandês, como ambicionavam os seus promotores, nem provocou, portanto, qualquer viragem espectacular no comércio internacional. Mas, apesar de todas as dificuldades e insucessos, as experiências que estudámos não resultaram inúteis e o seu interesse e significado avultam quando consideradas em conjunto e numa vasta perspectiva geográfica e temporal.

Com referência à Amazónia do século XVIII, um dos melhores conhecedores da sua história pôde escrever que se fez, «nessa época, um imenso esforço para a lavoura de espécies nativas e alienígenas» (176). A afirmação é válida, em grande parte, para outras áreas da terra brasileira. E é válida, como bem mostrou o mesmo historiador, para muitas plantas, além das produtoras de especiarias. Por isso, a des-

nhão, vol. I, pp. 313-458). Sobre as especiarias brasileiras na alimentação portuguesa: H.-J. Link, *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799*, trad., t. I, p. 253.

(175) F. Braudel, *Civilisation matérielle et Capitalisme (XV^e-XVIII^e siècle)*, t. I, Paris, 1967, pp. 162-165, 187-196; M. Devèze, *L'Europe et le Monde à la fin du XVIII^e siècle*, Paris, 1970, pp. 536-540; A. Toussaint, *L'Océan Indien au XVIII^e siècle*, pp. 208, 236-237, 259-260; R. Simonsen, *op. cit.*, pp. 325-327; M. Nunes Dias, *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão*, vol. I, pp. 313-458. Em 1805 escrevia F. Soares Franco: «Inda que o consumo das especiarias tenha diminuido bastantemente, he sempre proveitosa a sua cultura, que os Portuguezes devião fazer no Brasil; de modo que esta e as outras arvores preciosas não só bastarão para o gasto da Nação, mas poderião fornecer os estrangeiros; como já nos succede com o caffè» (*Diccionario de Agricultura*, t. II, Coimbra, 1805, p. 317).

(176) A. C. Ferreira Reis, *A Amazónia no Século XVIII: Sugestões para estudos*, in *Atas do Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, Nashville, 1953, p. 269; idem, *A difusão de plantas cultivadas e de animais domésticos. Relatório*, cit., pp. 61-63; idem, *Aspectos da experiência portuguesa na Amazónia*, p. 225 (Cfr. *ibid.*, pp. 169, 211-212).

crição do Brasil por Aires de Casal, pouco antes da independência, dá-nos uma ideia, limitada, é certo, mas ainda assim sugestiva, dessas aquisições, algumas delas de tão grande importância económica ⁽¹⁷⁷⁾. Um aspecto, afinal, daquela «circulação de vegetaes uteis» entre o Reino, o Brasil e os outros territórios portugueses a que se referia Brotero em 1799 e que vinha de tempos muito antigos, como lembrámos nas primeiras páginas deste estudo.

Assim, as tentativas dos séculos XVII e XVIII, com seus êxitos e fracassos, integram-se num longo processo que, globalmente considerado, se revelou fecundo e veio a ter uma projecção que ultrapassou largamente as fronteiras do mundo português da época.

LUÍS FERRAND DE ALMEIDA

⁽¹⁷⁷⁾ *Corografia Brasílica* (1817), ed. fac-similada, t. I, Rio, 1945, pp. 95, 99, 102, 104, 113, 114.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ARQUIVOS E BIBLIOTECAS

- A.G.A.L. — Arquivo Geral da Alfândega de Lisboa.
 A.G.S. — Archivo General de Simancas.
 A.H.G. — Arquivo Histórico de Goa.
 A.H.U. — Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa).
 A. U.C. — Arquivo da Universidade de Coimbra.
 B. A. — Biblioteca da Ajuda (Lisboa).
 B.A.C. — Biblioteca da Academia das Ciências (Lisboa).
 B.N.L. — Biblioteca Nacional de Lisboa.
 B.U.C. — Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.
 T.T. — Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa).

COLECÇÕES

- Actas 3.º Colóquio* — *Actas do III Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros* (Lisboa, 1957). 2 vols., Lisboa, 1959-1960.
Congresso M. P. — *Congresso do Mundo Português*. 19 vols., Lisboa, 1940.
Dicionário H. P. — *Dicionário de História de Portugal*. Dirig. por Joel Serrão. 4 vols., Lisboa, 1963-1971.
Doc. Hist. — *Documentos Históricos*. Edição da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. 110 vols., Rio, 1928-1955.
MEA — *Memorias Económicas da Academia Real das Sciendas de Lisboa*. 5 vols., Lisboa, 1789-1815.
MFB — *Mélanges en l'honneur de Fernand Braudel*. 2 vols., Toulouse, 1973.

REVISTAS

- ABNRJ* — *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro.
ACCP — *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris.
AEA — *Anuario de Estudios Americanos*. Sevilha.
AHES — *Amales d'Histoire Economique et Sociale*. Paris.
BAHC — *Boletim do Arquivo Histórico Colonial*. Lisboa.
BBUC — *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. Coimbra.
BEP — *Bulletin des Études Portugaises*. Paris.
BGU — *Boletim Geral do Ultramar*. Lisboa.
BIFAN — *Bulletin de l'Institut Français d'Afrique Noire*. Dakar.
BIVG — *Boletim do Instituto Vasco da Gama*. Goa.

- H A H R* — *The Hispanic American Historical Review*. Durham.
JA TB A — *Journal d'Agriculture Tropicale et de Botanique Appliquée*. Paris.
PH — *Portugaliae Historica*. Lisboa.
RB A AT — *Revue de Botanique Appliquée et d'Agriculture Tropicale*. Paris.
RE — *Revista de Economia*. Lisboa.
RFL — *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa.
RH — *Revista de História*. Lisboa.
RI — *Revista de índias*. Madrid.
RIHGB — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro.
RPH — *Revista Portuguesa de História*. Coimbra.
TH — *Do Tempo e da História*. Lisboa.

NOTA SOBRE OS DOCUMENTOS

Na transcrição dos documentos manuscritos adiante publicados adoptámos as seguintes normas. Desdobrámos as abreviaturas e corrigimos a pontuação, mas conservámos a ortografia, uniformizando, no entanto, o uso das maiúsculas e usando as letras *w*, *v*, *i* e *j* com o valor actual. As palavras entrelinhadas ou escritas à margem vão inseridas no lugar próprio, mas entre colchetes e asteriscos. Uma série de pontos indica falta de palavras, por destruição do papel, mancha de humidade ou impossibilidade de leitura. Nos textos transcritos de obras impressas respeitou-se a ortografia de tais publicações.

Os documentos do Arquivo Histórico de Goa foram copiados dos microfilmes pertencentes à Filmoteca Ultramarina Portuguesa (Lisboa). Muitos desses textos estão hoje catalogados e sumariados no *Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*, Lisboa, n.^{os} 35-37, 1968; n.^{os} 41-43, 1970; n.^o 44, 1971.

No apêndice documental, damos por vezes, em nota, a indicação de que certos textos já foram publicados na importante colecção brasileira *Documentos Históricos*, editada pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. É claro que essa publicação se fez a partir de manuscritos (originais ou cópias) da referida Biblioteca.

DOCUMENTOS

1

Copia do alvara sobre a prohibiçaõ do gengivre

[Lisboa, 15-Dezembro-1578]

Eu, El Rey, faço saber aos que este alvara virem que no anno de setenta e sette foi passada huma provisãõ sobre o gengivre da ilha de Saõ Thome e Brazil de que o treslado he o seguinte. Eu, El Rey, faço saber aos que este alvara virem que eu mandei passar huma provisãõ, feita oito dias do mez de fevreiro do anno passado de setenta e seis, porque ouve por bem que os moradores de Saõ Thome pudessem samear e colher gengivre na dita ilha, posto que fosse droga reservada para minha fazenda, por mo elles assy pedirem, e isto emquanto eu ouvesse por bem e não mandasse o contrario; e porque na dita ilha de Saõ Thome e nas partes do Brazil se samea e colhe muito do dito gengivre e se espera que virá a ser muito mais, e he vindo ja estes annos passados muita soma delle, pella qual resaõ veo a valler taõ pouco preço que não somente podem ter ganho nelle os que o trazem mas ainda he causa de menos vallia e reputaçãõ que ora tem o gengivre da India, e o pode ser também das outras drogas que de la vem, de que pende o commercio daquellas partes, de taõ universal importancia, pello que, considerando eu estes inconvenientes que ja gora o tempo mostra, e aos que ao diante mais se podem seguir, hei por bem e mando que, da publicaçãõ desta provisãõ em diante, pessoa alguma, de qualquer qualidade e condiçãõ que seja, não samee nem colha gengivre na dita ilha de Saõ Thome, nem partes do Brazil, nem em algumas outras partes de meus reynos e senhorios, salvo na índia, em muita nem em pouca quantidade, posto que seja para despeza de sua casa, nem para outra alguma cousa, sob pena de perdimento de sua fazenda e dez annos de degredo para cada hum dos lugares dalem, e as pessoas da dita ilha e das partes do Brazil que tiverem gengivre colhido ate novidade deste anno de setenta e sette, que se recolhe no mez de junho e julho delle, o venderãõ e tiraraõ por todo este dito anno e não terãõ mais gengivre algum em suas casas, nem em outra parte [//. 108] alguma, sob pena que, sendolhe achado algum do dito gengivre passado o dito tempo, o percaõ para minha fazenda, e, valiendo o que lhe assy for achado ate mil reis e dahy para baxo, alem de o perderem, pagaraõ o tresdobro da valia delle, ametade para quem o acuzar e outra ametade para minha fazenda, e valiendo mais que os ditos mil reis, perderãõ toda a sua fazenda e seraõ degradados por dous annos para cada hum dos ditos lugares dalem, e ñas ditas penas encorreraõ assy os ditos moradores e pessoas a que na dita ilha e partes do Brazil for achado o dito gengivre como as que o de lá trouxerem e negociarem passado o dito tempo, e os acusadores haveraõ ametade das

ditas fazendas, não passando de çem crusados; pello que mando ao meu chanceler mor que faça publicar esta provisão na chancelaria, para a todos ser notorio e ter força de ley, e ao capitaõ e corregedor da ilha de Saõ Thome mando que a faça apre-goar nella e que em cada hum anno tire sobre isso devassa e proceda contra os cul-pados e de a execução as ditas penas nos que nellas incorrerem, porquanto cumpre a meu serviço e bem de meus reynos não haver o tal gengivre, por rezoës e causas muy urgentes que mandei ver e tratar com a consideração que o caso requeria. Pedro Gómez d A breu o fez em Lisboa, a quinze de março de setenta e sette. Nas quaes execuções o dito corregedor proçederá dando apellação e agravo nos casos em que couber. Gaspar Rebello o fez escrever. E porque a dita provisaõ não foi enviada nem notificada na dita ilha de Saõ Thome, e se samea e colhe nella o dito gengivre como dantes, hei por bem que se envie ora a dita ilha, inçerta nesta por duas vias, nas naos que este anno para lá forem, e que do anno que vem de setenta e nove em diante se não samee nem colha mais o dito gengivre na dita ilha, e que o que ouiver colhido das novidades dos annos passados e deste, ou estiver ja sameado no dito anno de setenta e nove antes da publicação desta, se venda e despenda dentro no dito anno de setenta e nove, e venha todo ter a esta cidade de Lisboa, a Casa da India, onde pagaraõ os dereitos que se ordenarem, e que delle em diante se cumpra e guarde inteiramente como se nella contem, com as penas acima declaradas, e mando ao meu chanceler mor que a faça publicar [//. 108v.] em minha chancelaria e que invie o treslado delia nas ditas naos por duas vias a dita ilha, ao capitaõ e corregedor delia, para a fazer cumprir. Jeronymo de Siqueira o fez, em Lisboa, a quinze de Dezembro de mil e quinhentos setenta e oito. Gaspar Rebello o fez escrever.

(Cópia).

(A.G.S.: *Secretarias Provinciales*, libro 1474, fls. 108-109).

2

Provisão do Príncipe Regente D. Pedro

Lisboa, 10-Abril-1671

Eu, o Principe, como Regente e Governador dos Reynos [//. 12v.] de Portugal e Algarves, faço saber aos que esta minha provizaõ virem que, por algumas concideraçõens de meo servisso que me a isso movem, e por fazer mercê a meos vassallos rezidentes e moradores no Estado do Brazil, hey por bem de lhes conceder que elles possaõ plantar e fazer sementeiras de gengivre e navegallo para este Reyno, assim simplex como em conserva, e que por tempo de sinco annos possaõ também gozar os que meterem o dito gengivre neste Reyno da liberdade dos meynos direitos, e dos outros meynos pagaraõ o que se dever a minha Fazenda, os quaes meynos direitos se applicarão ao Estado do Brazil e ao Maranhão, visto serem direitos novos e sem applicação alguma, e, no que toca aos direitos do gengivre em rama ou em conserva, se ajustará o que se deve pagar delle; pello que mando ao meo governador e capitaõ

geral do Estado do Brazil e ao provedor mor de minha Fazenda delle, mais ministros e pessoas a que pertencer, fação inteiramente cumprir e guardar esta provizaõ como nella se contem, dandoa a sua divida execuçaõ e fazendo a executar e publicar nas partes necessarias, para que à todos seja notorio o que por ella ordeno, a qual valerá como carta e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulos trinta e nove e quarenta, em contrario, e se passou por duas vias. Paschoal de Azevedo a fes em Lisboa, a dez de Abril de seiscentos e setenta e hum. O secretario Manoel Barretto de Sampayo o fiz escrever. Príncipe. Duque P. [...] [//. 13] [...]. Para V. A. ver. 1.^a via. Por resolução de S. A. de oito de Abril de mil seiscentos e setenta e hum, em consulta do Conselho Ultramarino de dezasete de Fevereiro do dito anno. Registada nos livros da secretaria do Conselho Ultramarino, a folhas vinte.

Manoel Barretto de Sampayo.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,

Ms. VI-III-I-2-34, doc. 21, fis. 12v.-13v.) (1).

3

O Príncipe Regente a D. Pedro de Almeida, Vice-Rei da índia

Lisboa, 9-Abril-1677

Copia

Para Dom Pedro de Almeida

Pelas razoês, fundamentos e circumstancias que vos mandey communicar pello Secretario d'Estado a tempo da vossa partida, tereis entendido a conveniencia e utilidade que podem vir a resultar de se plantarem no Brazil algumas arvores de frutos de mayor importancia que ha na India, e que servem ao mayor contrato della e da Europa, particularmente e em especial as plantas de canella, cravo, pimenta, nos noscada (*sic*), gengivre. Encomendo vos muito que, chegando a Goa, procureis, com todo o cuidado, diligencia e cautela, mandar em todas as monçoês plantas, estacas e sementes de todos estes generos, procurando occultar a noticia desta remessa, e que, sendo possivel, venha com estas plantas pessoa natural da terra que entenda a cultura delias, as quaes se remeterão ao Governador do Brazil com particular instrucção do que poderdes alcançar das partes em que cada huma destas plantas costumaõ produzirse, como em montes ou valles, terras húmidas ou secas, e outras circumstancias que julgardes necessarias para que no Brazil se entenda as partes em que devem plantarse, e ainda os tempos em que sera mais conveniente semear se, e a forma em que deve fazer se. E ao Governador do Brazil e aos mais daquelle Estado mando escrever sobre esta materia, e assy as naos que aportarem por algum acontecimento em alguma daquellas capitancias ou na Bahia ordenareis entreguem a quem estiver governando huma parte de tudo o que trouxerem e a outra a tragaõ

(1) Já foi publicado em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, pp. 143-144.

a este Reyno, e porque levais entendido a importancia deste negocio, espero de vosso zelo, cuidado e diligencia que por vosso meyo se consiga a utilidade e effeito que se pretende. Escrita em Lisboa, 9 de Abril de 1677. Príncipe.

E nesta conformidade se tornou a fallar e escrever esta materia na monção do anno de 1678, por carta de Março.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).

4

O Príncipe Regente a D. Pedro de Almeida

Lisboa, 30-Março-1678

Para D. Pedro de Almeida

Dom Pedro de Almeida, Vizo Rey do Estado da índia amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Sem embargo de que vos mandey emcomendar quando daqui partistes, em carta de 9 de Abril do anno passado, e comunicar pello meu Secretario de Estado sobre a conveniencia e utilidade que rezultaria de se plantarem no Brazil algumas arvores dos frutos de mayor importancia que ha na India e que servem ao maior contrato délia e da Europa, particularmente e em especial as plantas de canella, cravo, pimenta, nos noscada (*sic*) e gengiver, me pareceo tornarvos a emcomendar que, chegado a Goa, procureis, com todo o cuidado, diligencia e cautela, mandar em todas as monções as plantas, estacas e sementes de todos estes generos, procurando ocultar a noticia desta remessa, e que, sendo possivel, venha com estas plantas pessoa natural da terra que saiba a cultura delias, as quaes se remeterão ao Governador do Brazil com particular instrução do que puderdes alcansar das partes em que cada huma destas plantas costumaõ produzirse, como em montes ou vales, terras húmidas ou secas, e outras circumstancias que julgardes necessarias para que no Brazil se entenda as partes em que devem plantarse e ainda os tempos em que será mais conveniente sementeare e a forma em que deve fazerse. E ao Governador do Brazil e aos maiz daquelle Estado mando escrever sobre esta materia, e assim, as naos que aportarem por algum acontecimento em alguma daquellas capitancias, ou na Bahia, ordenareis entreguem a quem estiver governando huma parte de tudo o que trouxerem e outra a tragaõ a este Reyno. E porque levastes entendido a importansia deste negoceo, espero do vosso zelo, cuidado e diligencia que por vosso meyo se consiga a utilidade que se pertende. Escrita em Lisboa, a 30 de Março de 1678.

Príncipe.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47) (1). ¹

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, pp. 316-317.

5

O Príncipe Regente a Roque da Costa Barreto, governador do Brasil*Lisboa, 30-Março-1678*

Carta de Sua Alteza sobre as plantas da Índia.

Roque da Costa Barreto, amigo. Eu, o Príncipe, vos enviei muito saudar. Pela cópia da carta que mandei escrever a Dom Pedro de Almeida, Vice-Rei e Capitão General do Estado da Índia, ficareis entendendo o que lhe ordenei em ordem às árvores de frutos que mando vir para se plantarem nêsse Estado e no Reino. Encomendo-vos muito tenhais particular cuidado de procurar se vêm nas embarcações que aí aportarem e tireis todas uma parte, e a outra trarão a êste Reino para nêle se fazer a mesma diligência, e esta vos hei por mim (*sic*) encarregada pela utilidade que pode resultar a êsse Estado e a êste Reino, e esta mesma ordem deixareis ao Governador que vos houver de suceder. Escrita m (*sic*) Lisboa a 30 de Março de 1678. Príncipe. Para Roque da Costa Barreto.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 316).

6

O Príncipe Regente a Aires de Sousa de Castro, governador de Pernambuco*Lisboa, 30-Março-1678*

Airez de Souza de Castro. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Pella copia da carta que mandey escrever a Dom Pedro de Almeida, Vizo Rey e Capitam General do Estado da Índia, ficareis intendendo o que lhe ordeney em ordem az arvores de fructos que mando vir para se plantarem nessa capitania e no Reyno. Emcomendovos muito tenhaes particular cuidado de procurar se vem nas embarcações que ahy aportarem e tireis de todas huma parte, e a outra traram ao Reyno, para nelle se fazer a mesma deligenda, e esta vos hey por muito encarregada, pella utilidade que pode rezultar a esse Estado e a este Reyno. Escripita em Lisboa, a 30 de Março de 1678 a. E esta mesma ordem deichareis ao governador que vos ouver de suseder. Princepe. Pera o governador da Capitania de Pernambuco.

(Cópia).

(A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-3-17, fl. 102).

7

António Pais de Sande, governador da Índia, ao governador do Brasil

Goa, 20-Janeiro-1680

Para o Governador da Bahya

S. A. que Deos guarde foi servido ordenarme que nas embarcações que partissem deste Estado se remetessem a essa cidade da Bahya algumas plantas de arvores de canella e pimenta e outras que se dão nestas partes. Em comprimento desta ordem vão nesta nao Nossa Senhora da Conceição, entregues ao mestre delia, dous caixotes com muitos pés de arvores de pimenta e dez çelhas com trinta arvores de canella, as quaes plantas se haõ de tresplantar na forma do papel incluzo, de que faço avizo a V. S.^a para mandar ter conta com as ditas plantas, e entendo o terá V. S.^a de S. A. sobre este particular, porque todos os annos se haõ de hir mandando assim estas plantas como outras dos fructos que se dão nesta Azia, para ver se se podem introduzir nesse estado do Brazil, nas partes que a experiencia for mostrando se dão melhor, que hé o intento de S. A. Deos guarde a V. S.^a muitos annos. Goa, 20 de Janeiro de 680. Antonio Paes de Sande.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).

8

António Pais de Sande ao Príncipe Regente

Goa, 22-Janeiro-1680

Senhor

Foi V. A. servido ordenar que nas embarcações que partem deste Estado se remetessem algumas plantas de arvores de canella e pimenta e outras que se dão nestas partes. Em comprimento da dita ordem, remeto ao Governador do Estado do Brazil, entregues ao mestre desta nao Nossa Senhora da Conceição, dous caixotes com muitos pes de arvores de pimenta e dez celhas com trinta arvores de canella, com regimento para se tresplantarem, e se iraõ continuando mandarensse todos os annos, assy estas plantas como outras dos frutos que se dão nesta Azia, para ver se se podem introduzir no estado do Brazil, nas partes que a experiencia for mostrando se dão melhor, e se não haõ remetido ate gora por não haverem ido embarcações capazes de as alevarem. Deos guarde a católica e real pessoa de V. A. muitos annos, como seus vassallos dezejamos. Goa 22 de Janeiro de 680. Antonio Paes de Sande.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).

9

Regimento e modo de coitura das arvores da canella e das da pimenta

Vão nesta nao dous caxotes cheos da terra e nella plantados muitos pes de arvores de pimenta, os quaes se haõ de trasplantar no Brazil, ou aonde S. A. ordenar. Hasse de semear afastado hum pe de outro, em distancia de dous covados, com cuidado que se lhe não cortem as raizes ao semear, e ao pe de cada arvore huma cana pera atreparem, porque o fazem como folhas de hera. Também se pode samear junto a paredes dis viadas delias huma braça, para asobirem, e taõbem ao pee de outras arvores, com a mesma distancia, pera sobirem nellas. Requerem estas arvores de pimenta serem sameadas em lugares frescos, sombrios e de muita agoa, e depois que lançarem os cachos da dita pimenta, os não cortem sem estarem secos, e não sejaõ cortados com a unha, senaõ com tezoura ou faca, e se estreará a terra donde forem semeadas as ditas arvores com bosta de *de gado vacum desjeita em agoa* (1).

Vão dez selhas com seus arcs de bambu e ferro e nellas trinta arvores de canella. Haõse de tresplantar na mesma forma, sem ofenderem as raizes, com a mesma terra em que vão, porém em distancia cada huma de duas braças e tres, porque são arvores que creçem muito, requerem lugares húmidos, mas não neçessitaõ de se regarem mais que enquanto tomarem raizes e forem de altura de huma braça; querem sombra de outras arvores, porque nos matos de Seilaõ, por serem taõ sarrados e sombrios, se daõ bellamente. Depois de grandes, a casca delias se lhe haõ-de dar huns golpes que começa a emrodelharse, e por ssy cayem no chaõ de groçura de que são os golpes, e por isso a canella huma he mais fina e outra mais groça.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).¹⁰

10

O Príncipe Regente a António Pais de Sande

Lisboa, 31-Março-1680

Antonio Paez de Sande. Eu, o Principe, vos envio muito saudar. Quando daqui partiõ o Vizo Rey Dom Pedro de Almeida, lhe mandei escrever as cartas de que seraõ as copias com esta, e porque, com a sua partida para Moçambique, não teve lugar de poder executar o que nellas lhe ordenava, vos ordeno que assi e da maneira que elle o havia de fazer procureis remeter em todas as embarcações as

(1) As palavras em itálico estão acrescentadas em letra diferente.

plantas, sementes e tudo o mais que vos parecer conveniente em ordem ao fim do que se pertende, remetendo juntamente o regimento de como se plantad e desfrutad e de todo o mais benefício que se lhes faz, advertindo que também para esta cidade con-virá que venha alguma quantidade que cá se possa produzir e nas Ilhas, e isto vos encomendo muito. Escrita em Lisboa, a 31 de Março de 1680.

Príncipe

Para o Governador da índia
(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 44-45).

11

O Príncipe Regente a Francisco de Távora, Vice-Rei da índia

Lisboa, 20-Março-1681

Francisco de Távora, Vizo Rey do Estado da índia amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Quando daqui partio Dom Pedro de Almeida, lhe encar-reguei pellas cartas de que vos mando remeter as copias com esta, remetesse nas naos algumas plantas de canela e as mais que se continhaõ em huma memoria que se lhe entregou; e porque dezejo se faça experiencia assim no Brazil como nas mais conquistas, se se dão nellas estes fructos, vos emcomendo que, tanto que chegardes a índia, façaes vir nas embarcações estas plantas em tanta quantidade que se possaõ plantar na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Cabo Verde e neste Reyno, ordenando que tragaõ todas distincção para a parte aonde haõ de ser remetidas, entregándose ao Governador da Bahia as que vierem para ella e para Pernambuco, com ordem que, indo a nao primeiro a Pernambuco do que á Bahia, se entregaraõ ao Governador daquella capitania, para que, deixando aly a parte que lhe tocar, remeta a Bahia a que lhe pertencer; e as que vierem para o Reyno, Maranhão e Cabo Verde viraõ a entregar nesta cidade para se remeter aquellas conquistas que avizardes saõ mais semelhantes as partes donde ellas vem; e quando as naos tomem Cabo Verde a vinda, poderaõ deixar aly as plantas que lhe tocarem. Nesta conformidade vos ordeno o executeis. Escrita em Lisboa, a 20 de Março de 1681.

Príncipe

Para Francisco de Távora
(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 46B)(1).¹

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 357-358.

12

O Príncipe Regente a Roque da Costa Barreto

Lisboa, 20-Março-1681

Carta de Sua Alteza sobre as plantas da Índia que se mandam vir para se fazerem experiências nas conquistas e reino.

Roque da Costa Barreto, amigo. Eu o Príncipe vos enviou muito saudar. Pela cópia da Carta que mandei escrever ao Vice-Rei Francisco de Tavora, que se vos remete com esta, ficareis entendendo o que lhe ordeno sobre as plantas daquele Estado que mando vir para se fazer experiência nas conquistas e Reino; ordeno-vos que chegando aí as naus as procureis e as que vierem para êle mandareis recolher e plantar na forma do Regimento que vier da Índia, e remetais as que houverem de vir para esta cidade nas embarcações que partirem desse porto. Escrita em Lisboa a 20 de Março de 1681 (*sic*). Príncipe. Para Roque da Costa Barreto. Bernardo Vieira Ravasco.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVII, Rio, 1945, p. 357).

13

O Príncipe Regente a Roque da Costa Barreto

Lisboa, 29-Novembro-1681

Roque da Costa Barreto amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Pellas copias das cartas que com esta se vos remetem, que mandei escrever a Dom Pedro de Almeida, V. Rei da Índia, e ao Governador Antonio Paes de Sande, tereis entendido as rezois que me moverão a mandar que daquelle estado se vos remetessem as mais plantas novas que fosse possível das arvores de fructo de mais importância e estimação que ha nelle e que servem de maior contrato daquella conquista para Europa, como são as de canella, cravo, pimenta, nos nescada (*sic*) e gengibre, e que também viessem as sementes para se ssemearem, ordenando se vos remetessem o regimento pera o melhor tempo se saber e formar de as plantar e cultivar, e se viesse com ellas pessoa que o entendesse converia muito, e por ser informado que com o capitão mor Verissimo Carvalho da Costa vieraõ poucas plantas sómente de canella e pimenta, não estando prezas com raizes nos caixois antes de partirem, e assim não chegaraõ capazes, torno agora a mandar emcommendar ao V. Rey as remetta daquy em diante em quantidade e em varios caixois todas as que se continhaõ na primeira ordem, e que antecipadamente estejam em terra nos caixois em que vierem ya prezas com raizes e sementeas em outras ya rebentadas fora da terra, pera que humas e outras

se possaõ comservar na viagem com o bom trato que se lhe der, não lhe faltando com a agoa, pera que cheguem capazes de se transplantarem, o que se hira fazendo em essa cidade, em todos os mezes do anno, ate se conhecer por experiencia o melhor tempo de se plantarem e semearem para se continuar. Emcomendovos muito que nesta forma se vâ fazendo tanto que chegarem a esse portto, em terras altas e baixas, e mandareis rezervar os caixois que se houverem de rapartir com as outras capetarias desse Estado, assy das plantas como das sementes, e também ao Maranhão, onde se emtende que melhor puderaõ multiplicar, e para a deffeculdade que ha da viagem desse porto para os daquelle estado e de Pernanbucó ser muito mais fácil e se comthenuar mais, mandareis as demais que haõ de ficar na capetania de Pernanbucó, as que houverem de hir para o estado do Maranhão, com carta e regimento, para o Governador delle as mandar plantar e semear na mesma forma. E não havendo navio prompto, se poderá mandar huma somaca ou embarcação pequena, para que se não dilatem, e nos navios que vierem para o Reino e houverem de tocar Cabo Verde mandareis também ao Governador e ao da ilha Terceira e São Miguel para esta cidade, para que em toda a parte se faça experiencia. Espero de vosso zello que assim executeis. Escrita em Lisboa, a 29 de Novembro de 1681. Príncipe.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fl. 73).

14

Francisco de Távora, Vice-Rei da Índia, ao Regente

Goa, 25-Janeiro-1682

Tenho entendido o que V. A. me ordena nesta carta, e, na forma que ella dispõe, remeto em São Pedro da Ribeira catorze meyas pipas em que vaõ quantidade de pés de pimenta e trinta e sinco arvores de canella, que, recomendadas muy particularmente ao mestre e mais offiçiaes da nao, espero que rezulte do seu cuidado o chegarem a esse Reino de tão boa condiçaõ como eu daqui as envio. O rol que destingue as plantas e o regimento para se cultivarem remeto também com esta.

Guarde Deus a muito alta e poderosa pessoa de V. A. felicißimos annos. Goa, 25 de Janeiro de 682.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 46B).

15

Regimento e modo da coitura das arvores de canela e das de pimenta.

Vão neste galeão São Pedro da Ribeira sete selhas cheas de terra e nellas plantados muitos pês de arvores de pimenta, os quaes se haõ de tresplantar no Brazil ou aonde S. A. ordenar. Hasse de semear afastado hum pee de outro, em distancia de dous covados, com cuidado que se lhe não cortem as raizes ao samear, e ao pé de cada arvore huma cana para atraparem, porque o fazem como folhas de era. Também se podem samear junto as paredes, desviadas delias huma braça pera asobirem. Também ao pé de outras arvores, com a mesma distancia, pera sobirem nellas. E querem estas arvores de pimenta serem semeadas em lugares frescos, sombrios e de muita agoa, e depois que lançarem os cachos da dita pimenta, os não cortem sem estarem secos, e não sejaõ cortados com a unha, senaõ com thezoura ou faca, e estrecada a terra com bosta de vaca desfeita em agoa.

Vão mais sete selhas e nellas trinta sinco arvores de canella. Haõ se de tresplantar na mesma forma, sem offenderem as raizes, com a mesma terra em que vaõ, porem em distancia cada huma de duas braças e tres, porque saõ arvores que cressem muito. Requerem lugares umidos, mas não neçessitaõ de se regarem mais que enquanto tomarem raizes e forem de altura de huma braça. Querem sombra de outras arvores, porque nos mattos de Ceilaõ, por serem taõ feichados e sombrios, se daõ bellamente. Depois de grandes, a casca delias se lhe haõ de dar huns golpes, que começa a emrodilharse, e por sy cayem no chaõ, de groçura de que saõ os golpes, e por isso a canella huma hê mais fina e outra mais grossa; e depois destas arvores serem bem creçidas, lançaõ huma semente a modo de caroço de azeitonas, com sua casquinha para fora, os quaes, semeados, cada hum hê huma arvore.

Manoel Furtado de Mendonça

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 46B).

16

O Príncipe Regente a Francisco de Távora

Lisboa, 20-Março-1682

Francisco de Távora, Vizo Rey da índia amigo. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Quando daqui partiraõ o Vizo Rey Dom Pedro de Almeida e Antonio Paez de Sande, lhes mandei escrever as cartas de que seraõ copias com esta. Ordenovos que assi e da maneira que elles o haviaõ de fazer procureis remeter em todas as embarçaõs as plantas, sementes e tudo o mais que vos parecer conveniente em ordem ao fim que se pertende, enviando juntamente o regimento de como se plantaõ e desfrutaõ e de todo o mais beneficio que se lhes faz, advertindo que também

para esta cidade convirá que venha alguma quantidade que cá se possa produzir e nas ilhas, e isto vos encomendo muito. Escrita em Lisboa, a 20 de Março de 1682, advertindovos que haveis de mandar também para Angola.

Príncipe

Para o Vizo Rey da índia
(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 47).

17

O Príncipe Regente a D. João de Sousa, governador de Pernambuco

Lisboa, 20-Março-1682

Dom Joam de Souza. Eu, o Príncipe, vos envio muito saudar. Pella copia da carta que mandey escrever ao Vizo Rey Francisco de Tavora, que se vos remete com esta, ficareis intendendo o que lhe ordeno sobre as plantas daquelle Estado que mando vir para se fazer experiencia nas Conquistas e Reyno. Ordenovos que, chegando ahy as naus, as procureis, e as que vierem para essa capitania mandareis recolher e plantar na forma do regimento que vier da India, e remetaes as que ouverem de vir para esta cidade nas embarçaõs que partirem desse porto. Escripita em Lisboa, a 20 de Março de 1682 a. Príncipe. Para D. Joam de Souza.

(Cópia).

(A.U.C.: *Col. Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-3-17, fl. 118v.).

18

Francisco Lamberto, provedor da Fazenda do Brasil, ao Príncipe Regente

Baía, 20-Julho-1682

Senhor

O capitão de mar e guerra Antonio de Moura, cabo desta frota, me disse que V. A. lhe ordenara soubesse de mim o estado em que se achavaõ as plantas que haviaõ vindo da India por mandado de V. A., de que me ficou a notiçia que disto me deu o mestre de campo general Roque da Costa Barretto, que foi haver livrado huma sò, que he de canella, a qual fomos ambos ver a huma brevia (?) dos Padres da Companhia, chamada vulgarmente o Tanque dos Padres, pouco distante desta cidade, e a achamos muito viçosa e com fermozos lançamentos novos em altura de quatro

para sinco palmos, sendo muito piquena e mallograda quando ali se plantou, que dizem haver dous annos, sinais que bem inculcad ser o clima muito capas desta cultura de tão conqideraves esperanças. De novo me fica huma tina com sinco pês das mesmas plantas de canella ainda muito piquenos, e onze pês de pimenta vindos em outra tina na nao Sam Pedro da Ribeira, que em 23 do passado chegou a este porto com Antonio Paes de Sande, e seu filho Antonio de Castro de Sande, que vem por capitaõ de mar e guerra da mesma nao, me disse a bordo délia que das plantas que trazia para esta Bahya ficaraõ sô as ditas duas tinas, porque as mais se haviaõ lançado ao mar, a respeito da falta dagoa e da rezoluçã que tomaraõ de hirem em direitura para esse Reyno, e que seis tinas que mais vinhaõ com plantas de canella, pimenta, mangas e jaqueira heraõ do conde de Sam Vissente, remetidas pello V. Rey seu irmão a cargo do pilloto mor da mesma nao; porem, mandandoas vir pera terra para se plantarem, acodio o pilloto mor dizendo que as de V. A. se haviaõ lançado todas ao mar e que as que vinhaõ heraõ todas as de sua comissam que levava para o conde de Sam Vissente; porem, consultando o mesmo Antonio Paes de Sande e o Governador deste Estado, que disto teve notiçia sem lha eu dar, me aconselharã que ficassem as dittas duas tinas, huma com sinco plantas de canella e outra com onze de pimenta, a que me rezolvi também pello que vi de huma carta de V. A. escrita ao dito mestre de campo general em 20 de Março deste anno, com a copea de outra escrita a Francisco de Tavora em 20 de Março do anno de 681, que fica em meu poder, e delia vejo haver V. A. ordenado que fiquem aqui humas e que outras vaõ para essa cidade, pera dahi se remeterem a Cabo Verde e outras partes, pello que deixo ir ainda as ditas seis tinas e das plantas que ficaõ nas duas mando tratar com o cuidado de quem mais dezeja ver logrado este grande bem, como espero suçederã, naõ so pellas rezoês que assim o enculcaõ, mas pella experiencia da que vio Antonio de Moura com taõ bons sinaes de gostar da terra e mudança da em que nasceo, e sobretudo pello cuidado com que o V. Rey Francisco de Tavora deve tractar de focturo do comprimento da dita ordem de V. A., mandando em todos os navios. E a meu parecer seria também conveniente que viesse com ellas hum cultor natural pera melhor direcçaõ e trato das ditas plantas, que vindo em quantidade e em vazilhas capazes, se remeterãõ daqui às capitancias do Norte, na forma da ordem de V. A., e lograndosse este negoço, como creyó, naõ ha mais que dezejar. Antonio Paes de Sande me deixa também huma piquena de semente de pimenta, com regimento da forma em que se hade samear, de que se naõ discrepará hum ponto, e na primeira occaziaõ paresse deve V. A. ordenar ao V. Rey faça remeter também quantidade de sementes, porque estas se podem repartir e espalhar promptamente por toda a parte, em forma que de huma ves fique esta America provida de taõ boa novidade e enganados os que delia tem feito estanque. Assy o queira Deos e guarde a V. A. muitos e felices annos, como seus vasalos dezejamos e hemos mister. Bahya, 20 de Julho de 1682.

Francisco Lamberto

[*Despacho real, à margem*] Vejase no Conselho Ultramarino e consultesse o que parecer. Lisboa, 3 de Novembro de 1682.

[*Rubrica*].

[*Parecer do Cons. Ultramarino, à margem*] Ao Conselho p. faser presente a V. A. o que escreve Francisco Lamberto do estado en que se achaõ hoje na Bahia as plantas

que V. A. mandou vir da India e ao Vi Rey deve V. A. ordenar remeta todos os annos quantidade de sementes, para que estas se possaõ repartir e espalhar por todas as cappitanias do Brazil e das do Maranhão, como V. A. ten disposto. Lisboa, 9 de Novembro de 682.

[*Quatro rubricas*]

(Orig.).

(A.H.U. : *Bala* — Does. avulsos, caixa 14).

19

Francisco de Távora, Vice-Rei da India, ao Regente

Goa, 24-Janeiro-1683

+

Senhor

O anno passado dey ja comprimento a esta ordem de V. A. e agora faço o mesmo, remetendo, com toda a recommendaçã, entregues aos offiçiais da nao, vinte e sinco vasos em que, bem acondicionadas, vão as plantas que declara a lista inclusa.

Guarde Deus a muito alta e poderosa pessoa de V. A. felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro *de 1683*.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 47).

20

+

Memoria das çelhas que vão por conta de S. A. que Deus guarde com as arvores de pimenta, canella, mangueiras e jaqueiras na nao Sam Francisco Xavier, que parte na monção de Janeiro *de 1683*.

Dez çelhas das arvores de pimenta, e cada huma delias tem dez e quinze pés de pimenteira.

Huma çelha com alguns pés de canella.

Sete çelhas das arvores de mangueiras, e cada huma delias tem quatro e sinco pez.

Outras sete çelhas das arvores de jaqueiras, e cada huma delias tem quatro e seis pez.

Luis Gonçalvez Cotta

10

1

7

7

25 — por todas

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 47).

21

Consulta do Conselho Ultramarino*Lisboa, 2-Novembro-1682 (1)*

Senhor

O provedor mor da fazenda real do Brazil, Francisco Lamberto, por carta de 20 de Julho deste anno, que V. A., com decreto de 3 de Novembro prezente mandou remeter a este Conçelho pera nelle se ver e comsultar, escreve a V. A. que o capitam de mar e guerra Antonio de Moura, cabo da frota que hora se recolheo neste Reyno, lhe diçera que V. A. lhe ordenara soubesse delle o estado em que se açhavaõ as plantas que haviaõ vindo da India, de que lhe ficara a notiçia que lhe deu o mestre de campo Roque da Costa Barretto, que fora haver livrado hua sò de canella, a quai foraõ anbos ver onde chamaõ o estanque dos Padres da Companhia, pouco distante daquella cidade, e a açharaõ muito viçoza e com fermozos lançamentos novos em altura de quatro para sinco palmos, sendo muy pequena e mal lograda quando ally se plantou, que deziaõ haver dous annos, sinais que bem inculcavaõ ser o clima muito capas daquella cultura, deraõ comçideraveis esperanças. Que de novo lhe ficava huma tina com sinco pes da mesma planta, ainda muito pequenos, e *II* de pimenta, vindos em outra tinna na nao S. Pedro da Ribeira, capitam de mar e guerra Antonio de Castro e Sande; lhe diçera a bordo delia que das plantas que trazia pera aquella cidade lhe haviaõ ficado só aquellas duas tinnas, e as mais lançaraõ ao mar, a respeito da falta de agua; e da rezulução que haviaõ tomado de virem em dereitura a este Reyno; e que seis tinnas que mais traziaõ com plantas de canella, pimenta, mangao e jaqueira heraõ do conde de S. Viçente, remetidos pello V. Rey seu irmão a cargo do pilloto mor da mesma nao que deixara vir. Pello que vira de huma carta de V. A., escrita ao ditto mestre de campo Governador, com a copia de outra pera Francisco de Tavora, em que V. A. ordenava ficasse ally huma e viesse outras pera esta cidade, pera daquy se remeterem a Cabo Verde e as outras partes, e das duas que ally ficassem mandasse tratar com o cuidado de quem dezejava ver logrado este grande bem; e hera de parecer que com as mais mandasse Francisco de Tavora e seria conveniente que viesse hum cultor natural pera melhor direcção e trato delias; que vindo em quantidade, em vazilhas capases, se remeterão ally as capetantias do Norte, na forma da ordem de V. A. ; e não haveria mais que dezejar se se lograsse este negocio. Que Antonio Paes de Sande lhe deixara também huma pequena de semente de pimenta, com regimento da forma em que se havia de semear; de que também lhe parecia que V. A. mandasse ordenar ao V. Rey remetesse quantidade, porque prontamente se podia repartir e espalhar por toda a parte.

Ao Conselho parece fazer prezente a V. A. o que escreve Francisco Lamberto e estado em que se açhaõ na Bahia as plantas que V. A. mandou vir da india, e ao V. Rey deve V. A. mandar ordenar remeta todos os annos quantidade de semen-

(1) Consulta «reformada» em Março-1683.

tes, pera que estes se possaõ repartir e espalhar por todas as capitanias do Brazil e das do Maranhão, como V. A. tem disposto. Lisboa, 2 de Novembro de 682. O Conde de Val de Reis. Francisco Malheiro. Feliciano Dourado. Calos (*sic*) Cardoso Godinho.

Esta comsulta se reformou por escrito do secretario Pedro Chanxes Farinha, por asim o ordenar da parte de V. A. ao secretario deste Conselho em 18 de Março de 1683.

Conde de Val de Reis, P.

Francisco Malheiro

Ruy Tellez de Menezes

[*Despacho real, à margem*] Da India venhaõ outo cultores bem peritos, trabalhadores, cuidadosos. Delles fiquem dous na Bahia, o mesmo numero va para Pernaobuco e dous para o Ryo de Janeiro, e os dous que restaõ viraõ para Portugal e de cá se remetera hum ao Maranhão e outro a Cabo Verde, e quando não cheguem alguns destes homens, ou por falecerem no caminho, ou por os não mandar o V. Rey, se lhe iraõ repetindo avizos para que em todas as naos venhaõ vindo os que faltarem ate em cada huma destas partes se perfazer o numero dito. Ao mesmo se ordenara mande as plantas em caxoens grandes que posaõ trazer bem terra, quando emtenda pello parecer dos práticos que asy convira mais, dizendoselhe que a rezaõ que cá ocorre para se lhe ordenar asy he suporçe que, posta a planta cá com terra da mesma índia, se conservara melhor, e depois de criada em cada hum dos climas para que se remete, daquella se poderaõ tirar enxertos que, desplantados em outra terra, se poderaõ conçervar melhor, pois frescos se tiraõ. E logo que chegarem à Bahia as plantas, sementes e arvores, se mandara da Bahia huma embarcaçaõ ao Ryo de Janeiro e outra e Pernaõbuco, com seu cultor ou cultores, e, quando não haja estes, hum regimento muy meudo, que se ordenara venha da India, para na Bahia se tirem copeas que se remeteraõ aos outros districtos. Igualmente se advirtira ao V. Rey faça toda a posivel diligencia por que sejaõ as plantas de canella da de Ceillaõ. E o Conselho fara saber esta ordem logo a todas as capitancias aonde haõ de ir as plantas, para que os governadores e provedores da fazenda estejaõ instructos do método que haõ de seguir. Lisboa, 20 de Março de 683.

[*Rubrica*]

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14) (1).

O Regente a António de Sousa de Meneses, governador do Brasil

Lisboa, 24-Março-1683

Pera o governador do Brasil

Antonio de Souza de Menezes, ett. Havendo mandado ver o que me escreveo o provedor mor da fazenda desse estado, Francisco Lamberto, em carta de 20 de Julho do anno passado, acerca das plantas que ahy se emviaraõ a (*sic*) India, das quais livrara sô huma de canella, que estava muito viçoza e com fermozos lançamentos novos em altura de quatro pera sinco palmos, havendo dous annos que se tinha plantado, em outra terra estavaõ também sinco paos da mesma planta e onze de pimenta, vindos em outra tina na naõ Saõ Pedro da Ribeira, e das plantas que nella vinhaõ pera essa cidade so ficarem aquellas duas tinas e as mais se terem lançado ao mar por falta de augoa, e que seria com veniente que venha hum cultor natural pera milhor direçaõ e trato delias, e vindo em quantidade, em vazilhas capazes, se rremeteraõ dahy as capetancias do norte, na forma de minha ordem, e que Antonio Paes de Sande lhe deixara também huma pequena de semente de pimenta, com regimento da forma com que se havia de samear, me pareço dizervos que ao conde de Avor (*sic*) 1/7. 89], V. Rey da India, mando ordenar que emvie a essa cidade oito cazaes de canaris, cazados, cultores, e alem deste numero os mais que puder mandar, bem peritos, trabalhadores e cuidadosos, e, chegados a essa cidade, ficaraõ ahy dous e a Pernambuco se rremeteraõ tres, dous que fiquem naquella capitania e outro pera daly se enviar ao Maranhão, fretandosse huma sumaca pera o levar aquelle estado, na forma das cartas que mando escrever ao governador e provedor da fazenda de Pernambuco, dous se mandaraõ ao Rio de Janeiro e outro que resta se emviara em hum dos navios da frota, para que tome Cabo Verde e o lance naquella parte, e no cazo que tome Cabo Verde e o lance naquella parte, (*sic*) e no cazo que naõ possa tomar aquelle porto, venha as Ilhas e o deixe ou na Madeira ou Treçeira, pois daly será mais façil a sua conduçaõ pera Cabo Verde, e vos ordeno que osd itos cultores se lhes asista com todo o que for neçessario, repartindoselhes terras em que estejaõ, assy pera a cultura destas plantas, como pello tempo adiante grangearem com que se sustentem; quando naõ cheguem alguns destes homens, ou por faleçerem no caminho, ou por os naõ mandar o V. Rey, se lhe iraõ repetindo os avizos para que em todas as naos venhaõ vindo os que faltarem athe em cada huma destas partes se prefazer o numero dito, e logo que chegarem a essa cidade as plantas, sementes e arvores, se mandará huma embarcaçaõ ao Rio de Janeiro e outra a Pernambuco, com seu cultor ou cultores, quando naõ haja estes, hum regimento muy meudo, que se ordena venha da India para nessa cidade se tirarem copias que se rremeteraõ aos outros destrictos, e de tudo me pareço avizarvos para que estejaes instructo no modo que haveis de sseguir. Escrita em Lisboa, a 24 de Março de 683. Principe.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 89-89v.).

Francisco Lamberto ao Regente

Baía, 25-Junho-1683

Por carta de 24 de Março deste anno foi V. A. servido mandarme avizar que ao conde de Alvor, V. Rey da India, mandara ordenar inviase a esta cidade oito cazais de canarins cazados, cultores (?).....numero o mais que pudesse mandar, bem peritos e trabalhadores e cuidadosos, e chegados cidade, ficariam nella dous e a Pernanbuco se remeteriam (?) tres, dous que fiquem naquella capitania e outro para dali se enviar ao Maranhão, fretandose huma sumaca para o levar aquelle Estado, na forma da carta que V. A. mandara escrever ao Governador e provedor da fazenda daquella capitania, e dous se mandariam ao Rio de Janeiro, e o outro que restase inviaria..... da frota para que tome Cabo Verde e..... quella parte, e no cazo que nam possa tomar aquelle porto, vâ às Ilhas e o deixe ou na Madeira ou Terçeira, pois dali serâ mais fácil sua condução para Cabo Verde, ordenândome V. A. que aos dittos cultores se lhes assista com tudo o que for necessario, repartindoselhes terras em que estejam, assy pera as coituras destas plantas como pello tempo adiante grangearem com que se sustentem, e quando não cheguem alguns destes homens, ou por falecerem no caminho, ou pellos não mandar o V. Rey, se lhe hiraõ repetindo avizos pera que em todas as naos venham vindo os que faltarem athe em cada huma destas partes se perfazer o numero dito, e logo que chegarem a esta cidade as plantas, sementes e arvores, se mandará huma embarcação ao Rio de Janeiro e outra a Pernanbuco com seu cultor ou cultores, e quando nam haja deles (?), hum regimento muy meudo que se ordena venha da India pera nesta cidade se tirarem copeas pera se remeterem aos outros districtos, de que tudo V. A. me mandou a avizar, pera estar instructo do metto (*sic*) que hei de seguir.

Com esta instrucção fico sem duvida..... como devo proceder neste negocio, que promete bom successo (?), porquanto a primeira arvore de candia que o anno passado fiz prezente a V. A. ficava ja de quatro para sinco palmos de altura, havendo dous annos que se plantara muito pequena, se acha hoje con altura de doze palmos, muy viçoz e com fermozos lançamentos, e a folha delia com o mesmo cheiro e gosto da canella, e há também mais quatro de sinco ou seis que chegaram o anno passado na nao Sam Pedro da Ribeira, muito pequenas e mal tractadas de ratts, que também estaõ viçozas e creçidas dous a tres palmos, com que sam ja as arvores que ha de canella nesta Bahya, quatro no Tanque dos Padres da Companhia, e onze plantas de pimenta, que também vieram o anno passado e estam no mesmo lugar creçidas e viçozas, e huma destas e outra de canella na serca dos Padres Carmilitas descalços na mesma forma, e em chegando a dar semente a pimenta, se pode crer e esperar que em breve tempo multiplique muito e que produza o Brazil mais esta droga em abundância, mas da semente delia que deixou Antonio Paes de Sande e se semeou em diversas partes, na forma de sua instrucção, nem huma sã nação. Ficam mais na serca do convento de Santa Thereza honze plantas que estaõ chegaraõ em huma tina e dizem ser chamadas na India jaqueiras, huma das milhores fructas que dizem ha naquelle Estado, ja tam creçidas e viçozas que se julga não podiriaõ estar melhores

na sua terra, do que tudo será testemunha de vista..... Diogo..... a cujo cargo está o governo desta frota que..... poderá dar mais particular notícia do estado em que fie.... Mais de trinta selhas das dittas e outras plantas tive notícia se embarcaraõ na nao Sam Francisco Xavier e Santo Antonio, de que he capitam Joam Domingues, que este anno..... mais que nenhuma..... das dittas se..... maltratad..... dando por desculpa que as mais lhe cahiraõ todas ao mar com os balanços da nao, que tam pouca he..... ter a este cuidado, nam lhes faltando agoa com que as..... entendendo, e pera que tenhaõ ao diante mayor cuidado (?) neste (?) particular, pairesse convira encarregallos delle sub alguma pena ou com promeça de alguma ventagem pello merecimento (?) que fizerem trazendoas como convem. E he tudo..... neste particular. Deus guarde a real pessoa de V. A..... vassallos dezejamos e he..... ter. Bahia, 25 de Junho de 683.

Francisco Lamberto

(Orig.).

(A.H.U.: Bala — Does. avulsos, caixa 14).

24

Consulta do Conselho Ultramarino

Lisboa, 6-Novembr0-1683

Senhor

O provedor mor do Estado do Brazil Francisco Lamberto, em carta de 25 de Junho deste anno, que (*sic*) por hum de 24 de Março que recebera fora V. magestade servido avizalo que ao conde de Alvor, V. Rey da India, mandara ordenar enviasse a çidade da Bahia oito cazaes de canarins cazados, cultores, e alem deste numero os mais que pudeçe mandar, bem perittos, trabalhadores e cuidadosos, e que chegados aquella cidade ficariaõ nella dois e a Pernambuco se remeteriaõ tres, dous que ficassem naquella capitania e o outro para daly se enviar ao Maranhãõ, frettandoçe hum sumaca para o levar aquelle estado, na forma que V. magestade escrevera ao governador e provedor da fazenda daquella capitania, e dois se mandariaõ ao Rio de Janeiro, e o outro que restava se enviaria em hum dos navios da frota para que tomaçe Cabo Verde e o lançasse naquella parte, e no cazo que não pudeçe tomar aquelle porto, fosse as Ilhas e o deixaçe ou na da Madeira ou Terçeira, pois daly seria mais fácil a sua condução para Cabo Verde, ordenandolhe V. magestade que aos dittos cultores se lhes asista com tudo o que for necessario, repartindoselhes terras em que estejaõ, asim para as culturas destas plantas, como pello tempo adiente grangear com que se sustentem, e que quando não cheguem alguns destes homens, ou por faleçerem no caminho, ou pellos não mandar o V. Rey, se lhe hiriaõ repetindo avizos para que em todas as naos viessem vindo os que faltaçem athe em cada hum daquellas partes se prefazer o numero ditto, e que logo que chegarem aquella cidade

se mandaria huma embarcação ao Rio de Janeiro e outra a Pernambuco, com seu cultor ou cultores, e quando não houvesse estes, ordenava V. magestade viesse da índia hum regimento mui miudo, para que naquella cidade se tiraçem copias para que se remetessem aos outros districtos, de que tudo V. magestade o mandava avizar, para estar instruido do método que havia de seguir. Com esta instrução ficava sem duvida, entendendo como devia proçeder neste negocio, que prometia bom successo, porquanto a primeira arvore de canela que o anno passado fizera presente a V. magestade ficava ja de quatro para sinco palmos de altura, havendo dois annos que se prantara muito pequena, se achava hoje de altura de doze palmos, mui viçosa, com fremozos lançamentos, e a folha delia com o mesmo cheiro e gosto da canela, e havia também mais quatro, de sinco ou seis que chegaraõ o anno passado na não Saõ Pedro da Ribeyra, muito piquenas e maltratadas de rattos, que também estavaõ viçozas e creçadas dois e tres palmos, com que heraõ ja as arvores que havia de canella naquella Bahia quatro no tanque dos Padres da Companhia e onze plantas de pimenta que também vieraõ o anno passado e estavaõ no mesmo lugar cresidas e viçozas, e humas destas e outra de canella na serca dos Padres Carmelittas descalços na mesma forma, e que em chegando a dar semente a pimenta, se podia crer e esperar que em breve tempo multiplicasse muito e que produza o Brazil esta droga em abundância; que da semente que deixara Antonio Paes de Sande se semeara em diversas partes na forma da sua instrução, nem huma so naçera e ficavaõ mais na serca do convento de Sancta Thereza onze plantas que entãõ chegaraõ em huma tina, chamadas na índia jaqueiras, huma das milhores fruttas que ha naquelle estado; estavaõ ja taõ creçadas e viçozas que se julga não puderiaõ estar milhores na sua terra, do que tudo seria testemunha de vista o thenente general Diogo Ramilles Esquivei, a cuyo cargo estava o governo da frota, que todas vira e podia dar mais particular notiçia do estado em que ficavaõ; que mais de trinta selhas das dittas e outras plantas tivera notiçia se embarcara na nao Saõ Francisco Xavier e Sancto Antonio, de que hera capitãõ Joaõ Dominges, que este anno chegara da índia sem trazer mais que huma selha e nella huma planta de jaqueiras muito maltratada, dando por desculpa que lhe cahiraõ ao mar com os balanços da nao, que tam pouca hera a devoção que mostravaõ ter neste emprego, não lhe faltando agoa com que as viesse entretendo, e para que tivessem ao diante mayor cuidado deste particular, parece conviria muito emcarregalos V. magestade delle, debaixo de alguma penna, ou com promeça de alguma ventagem pello merecimento que fizerem trazendoas como convém.

Ao Concelho parece fazer presente a V. magestade o que escreve Francisco Lamberto, provedor mor da fazenda, do estado em que se achaõ na praça da Bahia as plantas que vieraõ da índia. Lisboa, 6 de Novembro de 1683.

Conde de Val de Reis, P.

Francisco Malheiro

Ruy Tellez de Menezes

Antonio Paes de Sande

Feliciano Dourado

Carlos Cardoso Godinho

[*Despacho real, à margem*] Esta bem. Lisboa, 10 de Novembro de 683.

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 14) (1).

25

Francisco de Távora, Vice-Rei da India, a D. Pedro U

Fortaleza de Santiago, 25-Janeiro-1684(?)

+

Senhor

Como nas ilhas de Goa não há canella nem pimenta que se cultive por fazenda, senão quando muito por curiuzidade, também faltaõ pessoas que saibaõ tratar destas plantas e sò por notiçia (?) dirivada dos que estiveraõ em Çeilaõ e se acharaõ em Cochim se fez com a mayor meudeza que..... o regimento em que fala Francisco Lamberto, e ainda que tenho por dificultozissimo o alcançar de Ceilaõ algumas arvores de canella, farey comtudo.....diligências que me forem possíveis, e quando..... algum effeito, seguirey nesta materia o que V. A. hee servido ordenarme. Guarde Deus a muito alta e poderosa pessoa de V. A. felicissimos annos (?). Fortaleza de Santiago, 25 de Janeiro de 16....

[Rubrica]

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 48).

26

Regimento para se conservarem e plantarem as arvores de canella e pimenta

[1634?]

O que he nessecario para a canella: 2 canadas de agoa de menha e duas de tarde.

Cada caixaõ de pimenta, tres canadas de menha e tres de tarde, ao baixar do sol.

He nessecario levar de matte, para de quando em quando se lhe acrescentar... na pimenta como na canella, e na canella mais.....

A canella se ha de.....tanto que chegar a dar folha e der suas sementes.....gas de louro de arvore..... A pimenta sobe por arvores muito bem..... estas lizas..... com que..... qualquer ramo com tres unhas se pode mudar...
... pimenta se tira quando estaõ secas.....

A canella, para se tirar, se raspa o pao e se lhe da hum golpe por baixo e outro em sima, e hum derriba para baixo, e o.....dessy como e tempo, assim como cortaõ os curtixos ... em Portugal.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 48).

D. Fr. Manuel Pereira, Secretário de Estado, ao Conde de Alvor, Vice-Rei da Índia (1)

Lisboa, 23-Março-1684

.....Deus guarde me manda.....das ordens que com.....forma em que haõ de vir..... Estado para o Brazil, Angola e Maranhão e os cultivadores que haõ de vir ao Brazil, de que a V. S. se lhe mandaraõ as copias de novo nesta monsaõ, em que S. M.^e ordena que os caixões em que vierem venhaõ ajustados de maneira que naõ possaõ moverse, com bons parafuzos emcaixados nos costados das naos, e com agoa bastante para as regarem e ordem que os mestres dem conta delias nas partes em que chegarem, e porque a canella que tem vindo he de Ceilaõ, que dizem naõ he tam boa, tem S. M.^e noticia que em Nira (?), que distará trez ou quatro legoas dessa cidade, no palmar do Sarmento (?), havia huma arvore de canella da fina de Ceilaõ, e que, quando V. S. naõ possa haver algumas plantas da canella fina de Ceilaõ, as mande vir desta arvore que se acha neste dito posto e nesta (?) mandar (?) dizer a V. S. tenha nisto todo o cuidado. Deus guarde a V. S. muitos annos. Lisboa, 23 de Março de 684.

O Bispo fr. Manoel Pereira

Senhor Conde Vizo Rey da índia
(Orig.).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 49).

O Conde de Alvor, Vice-Rei da Índia, a D. Pedro II

Goa, 20-Janeiro-1685

+

Senhor

Vaõ com Xavier catorze celhas de canela, pimenta e gengivre, com lista incluza; acomodaraõse na nao com a advertencia que V. Mag.^{de} foi servido mandarme fazer e leva ella çem pipas..... de mais da sua lotaçãõ, para os offiçiaes (a quem vaõ recomendadas..... esta falta o seu descuido, de que nesse Reino..... se lhes pode tomar estreita conta, e se a ella se..... exemplar castigo, nunca poderá tograrçe o fim com que V. Mag.^{de} manda aplicar esta diligencia.

Guarde Deus a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.^{de} feliçissimos annos. Goa, 20 de Janeiro de 1685.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 49).

(1) Francisco de Távora, feito conde de Alvor por carta de 4-Fevereiro-1683.

29

Lista das selhas das arvores de canella, pimenteiras e zengibre
que vão para Sua Mag.^{de} que Deus guarde.
11685]

Seis selhas de arvores de canella.

1. ^a selha.....
2. ^a selha.....
3. ^a selha.....
4. ^a selha.....
5. ^a selha.....
6. ^a selha.....

Quatro selhas de pimenteiras.

- 1^a selha tem dez pès.
2. ^a selha tem oito pès.
3. ^a selha tem sete pès.
4. ^a selha tem quatro pès.

Quatro caxas de zenzibre semeado cujos pès não pode declarar, por serem muitos e estarem dentro de mate.

Duas medidas de semente de pimenteira, que ha de hir em dous frascos.

Meya mão de semente de zenzibre para semear na nao, nas caxas ou nas selhas que haõ de levar com mate.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 49).

30

D. Pedro II ao Conde de Alvor (Francisco de Távora)

Lisboa, 19-Março-1685

Conde de Alvor V. Rey da índia amigo. Eu, El Rey, vos envio muito saudar como aquelle que amo. Havendo mandado ver o que me escreveo o provedor mor da Fazenda do estado do Brasil, Fransisco Lamberto, em carta de vinte de Julho de 682, acerca das plantas que ally se emviaraõ desse estado, das quaes livrara sô hum de canela, que estava muyto viçosa e com fermosos lançamentos novos, em altura de quatro para sinco palmos, havendo douz annos que se tinham lançado e plantado com outra terra na nao Saõ Pedro da Ribeyra, e das plantas que nella vinhaõ para a Bahia sô ficarem aquellas duas tinas, e as mais se terem lançado ao mar por falta de agoa, e que seria conveniente que viesse hum cultor natural para melhor direcção

e trato delias, e vindo em quantidade, em vazilhas capaces, se remeteriaõ dally as capitancias do Norte na forma de minha ordem, e que Antonio Paes de Sande lhe deixara também huma pequena de semente de pimenta, com regimento da forma em que se havia de semear, me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) que emvieiz a Bahia outto cazaes de canarins, casados, cultores, alem desse numero os mais que puderdes mandar, bem peritos, trabalhadores e cuidadosos, a quem mandareis fardar, e que se lhes dê todo o necessário para a viagem; e que mandeis sementes metidas em frascos de vidro, por virem assy de melhor condiçaõ, e as plantas e arvores em caixoens grandes, que possaõ trazer bem terra, quando entendaes, pello parecer dos prácticos, que assy convirá mais, e a rezaõ que ca ocorre para se vos ordenar assy he suporse que, posta a planta câ com terra da mesma India, se conservará melhor, e depõs de criada em cada hum dos climas para que se remette daquella, se poderaõ tirar enxertos que, transplantados em outra terra, se poderaõ conservar melhor, pois frescas se tiraõ; e quando não haja estes cultores, ordenareis venha hum regimento muy meudo, para na Bahia se tirem copias que se remeterão a outros districtos, e fareis toda a diligencia por que sejaõ as plantas de canella da de Ceillaõ. Escritta em Lisboa, a 19 de Março de 1685.

Rey

Para o Conde V. Rey da índia

O Conde de Val de Reis P.

(Orig.).

1.^a via

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A).

31

O Conde de Alvor a D. Pedro II

Goa, 24-Janeiro-1686

Senhor

Vaõ nas duas naus que este anno partem para esse Reyno vinte e quatro çelhas de canella e pimenta, com o numero de plantas que declara a lista incluza, da qual verá V. Mag.^{de} também a forma em qué aqui se repartiraõ e as pessoas a que se entregaraõ. Se estas não derem boa conta delias, podersehã seguramente entender que proçede isto do seu descuido e não de alguma falta que ouvesse na índia, porque delia, finalmente, saem viçozas e bem acondicionadas, e para as regar meteu nas naus tanta agoa de sobreselente que ainda pode ser de sobejo quando a viagem for menos breve do que espero em Deus seja.

Guarde Deus a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.^{de} fellitissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1686.

[Rubrica].

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 51 A).

32

D. Pedro II ao Marquês das Minas, governador do Brasil

Lisboa, 13-Dezembro-1686

Carta de Sua Majestade sobre se dar notícia das árvores de canela.

Honrado Marquês das Minas, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como àquele que prezo. Dezejo ter notícia se as árvores de canela que da índia mandei fixar nêsse Estado se dão nele, e se há esperança de se produzirem para conforme a ela se continuar em as mandar vir. Encomendo-vos muito que nas embarcações que vierem me aviseis com relação de tudo e parecer vosso. Escrita em Lisboa a 13 de Dezembro de 1686. Rei. Para o Marquês das Minas. Bernardo Vieira Ravasco.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXVIII, Rio, 1945, p. 113).

33

D. Rodrigo da Costa, governador da índia, a D. Pedro II

Goa, 24-Janeiro-1687

Senhor

Nesta monção vão vinte e quatro vasos de canella e de pimenta, como V. Mag.^e manda, entregues aos officiaes e com muitas recomendações minhas para que tenham todo o cuidado nellas.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.^e felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro 687.

(Cópia).

(B.N.L.: F. *Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 3v.)(1).

(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52.

34

D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa

Lisboa, 18-Março-1687

Governador do Estado da Índia. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Encomendovos muito que nas embarcações que vierem para este Reyno me remetaes humas plantas de flor dobrado de mogarim, em caixões ou selhas, mandandoas de maneira que cheguem boas, e que se venhaõ regando e cultivando na viagem, encarregando muito particularmente o cuidado delias a pessoa ou pessoas que vos parecer, e me remetereis huma relação das que vierem, de como se querem tratadas e das mais circunstancias, para aqui se poderem conservar. Escrita em Lisboa, a 18 de Março de 1687. Rey.

(Cópia).

(B.N.L.: *F. Geral*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29).

35

D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa

Lisboa, 21-Março-1687

Governador da Índia. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Vendo o pouco fruto que resulta das plantas que tem vindo desse Estado, pareço dizervos que as não remetaes, e só mandareis algumas da canella mais fina de Ceilaõ, e não sendo desta sorte a não envieis, e mandareis também alguma pimenta virgem capaz de samearse. Escrita em Lisboa, a 21 de Março de 1687.

Rey

Para o Governador do Estado da Índia

(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52) (1).

(1) Original ilegível em alguns pontos. Completado pela cópia da B.N.L.: *F. G.*, Ms. 8538, 1.ª parte, fl. 29.

36

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro n

Goa, 24-Janeiro-1688

Senhor

Naõ remeto a canela na forma que V. Mag.^{de} manda pella naõ aver desta casta nesta cidade hã bastantes annos, e sô vay a pimenta, em dous frascos entregues ao mestre.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.^e felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 688.

Dom Rodrigo da Costa

(Cópia).

(B.N.L.: F. G., Ms. 8538, 1 » parte, fl. 29) (1).

37

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II

Goa, 24-Janeiro-1688

Senhor

Vaõ as plantas de mogarins entregues ao mestre e a lista com esta carta, pera V. Mag.^e ter noticia das castas das plantas, porque são diversas, ainda que todas são de mogarins; leva agua bastante para as regar, com que naõ terã desculpa se lâ naõ chegarem.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.^e felicissimos annos. Goa, 24 de Janeiro de 1688. Dom Rodrigo da Costa.

(Cópia).

(B.N.L.: F. G., Ms. 8538, 1 • parte, fl. 29) (2).

(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52.

(2) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52.

Instrucção da cultura do de flores dos mogarins desta.....

Hasse de fazer eleição da terra mais umida poss..... cavada de modo que fique solta e assy se porá a fasendolhe a roda ao pé delia huma a qual se cubrirá de.....em altura de.....sempre de modo que não fique nunca seca e como a planta viver já viçosa de folhas, se lhe arrancaraõ (?) e no mesmo tempo por quatro ou sinco dias lhe faltaraõ com a agoa, e passados elles lhe deitaraõ em abundância em breve tempo (1) deitara juntamente as folhas com as flores.

Isto se custuma fazer na India tres meses antes (?) da entrada do inverno.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52).

Instrucção do modo com que se ha de semear e tresplantar
e cultivar e conservar a pimenta de semente

A pimenta se semea ao tempo da entrada do Inverno, em sestos cheos de terra, em que a dita pimenta, esfregada com as mãos brandamente, que lhe saya a casca preta fora, se deita espalhada de dous the tres graõs juntos, em distancia de quatro dedos de largo, e deitar por sima huma cama de terra muy pouca, pera que a semente se não afogue, e lançarlhe por sima agoa muy brandamente, e continuar hum dia por outro. Sendo nos dias do Veraõ e nos de Inverno, se podem deixar os sestos em lugares donde tome agoa do mesmo Inverno, que vâ regando, e depois de nascida a dita semente, e crecendo hum palmo, se pode tresplantar ao pee de arvores, a coatro e seis em roda, enterrandoas brandamente ao pee das ditas arvores, para traparem nellas, e da mesma maneira junto as paredes.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 52).

(1) Riscadas algumas palavras.

40

D. Pedro II a D. Rodrigo da Costa

Lisboa, 11-Março-1688

Governador do Estado da Índia. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Sem embargo de vos mandar escrever, em carta de 21 de Março do anno passado, que, vendo o pouco fruto que rezultava das plantas que tem vindo desse Estado, as não remeteceis, e só mandaríeis algumas da canela mais fina de Ceilaõ, e que, não sendo desta sorte, a não enviaceis, e que mandaríeis também alguma pimenta virgem capaz de semearse, pareceo ordenarvos remetais as ditas plantas na forma da ordem que la tendes, encarregando aos mestres que as deixem no Brazil entregues no Collegio dos Padres da Companhia, porque tem mostrado a experiencia que naquele estado se conservaõ. Escrita em Lisboa, a 11 de Março de 1688.

Rey.

(Cópia).

(B.N.L.: F. G., Ms. 8538, 2.^a parte, fl. 103) (1).

41

Mendo de Fóios Pereira ao governador do Brasil

Lisboa, 26-Março-1688

Nesta monçam se ordena ao governador do Estado da Índia que remetta algumas arvores de canella em a primeira não que vier de viagem para este Reyno, procurando que sejaõ [//. 37] da mais fina, as quaes se haõ de desembarcar nesse Estado, para que V. S.^a as mande entregar aos Padres da Companhia, pello grande cuidado que tem tido delias, e S. Mag.^e me ordena faça a V. S.^a este avizo, e que, vindo alguma das arvores com signal que mostre ser de Ceilaõ, se crie com maior cuidado e em parte separada das outras, adonde se conheça, e assim, quando chegue a não a essa Bahya, mandara V. S., na forma referida, desembarcar todas as plantas que troucer, excepto humas da flor de megarim que S. Mag.^e manda remeter a este Reyno. Deos guarde a V. S.^a muitos annos. Lisboa, vinte seis de Março de seiscentos e oitenta e oito. Mendo de Foyos Pereira . Senhor Governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 55, fis. 37-37v.).(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 53.

42

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II

Goa, 28-Outubro-1688

Senhor

Vaõ as plantas que com esta brevidade se puderaõ negocear, entregues ao mestre, e também vai a lista pera a Bahia, e quando lá não cheguem será sua culpa, porque se não poderá queixar de que lhe faltou agoa, porque vai mui bem provido, e pera que seja presente a V. Mg.^e as que vaõ, vai outra lista com esta carta.

Guarde Déos a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mg.^e felicissimos annos. Goa, 28 de Outubro *de 1688*.

Dom Rodrigo da Costa

(Cópia).

(B.N.L.: *F. G.*, Ms. 8538, 2.^a parte, fl. 103) (1).

43

D. Rodrigo da Costa a D. Pedro II

Goa, 24-Janeiro-1689

Senhor

Na nao Conçeiçãoõ, de que era capitaõ Antonio Roiz, que partio em outo de Novembro do arno passado, foraõ as selhas de plantas de arvores e dous frascos de pimenta virgem, declarados na lista que vay com outra carta desta via, e de novo mandey embarcar na nao Sacramento, de que hé capitam Andre da Silva, que parte nesta monção de Janeiro, outras çelhas de arvores e dous frascos de pimenta virgem, conteúdos na lista incluza, com a instrução da forma que se deve guardar na cultura delias.

Guarde Deus a muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mag.^{de} felleçissimos annos. Goa, 24 de Janeiro *de 1689*.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 53).

(1) Está também no A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 53.

44

Carta do Secretário de Estado sôbre Sua Majestade mandar
vir das índias dois cabras práticos para ter cuidado das árvo-
res de canela e pimenta.

[Lisboa, 24-Março-1689]

Sua Majestade, que Deus guarde, ordena ao Governador do Estado da índia remeta a Vossa Senhoria ou á ordem de quem governar a êsse Estado dois cabras práticos e experimentados na cultura da canela e pimenta para que possam ensinar a cultivá-las (*sic*) e o tempo em que se deve tirar a canela às árvores para que não se lhe tire em tempo que não estejam sazoadas e possam offendê-las. De que faço a Vossa Senhoria êste aviso e Deus guarde a pessoa de Vossa Senhoria muitos anos. Lisboa 24 de Março de 1689. Mendo de Foios Pereira. Senhor governador do Estado do Brasil.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro,
vol. LXVIII, Rio, 1945, p. 189).

45

Registro de uma carta do vedor da India para o provedor-mor
dêste Estado.

[Goa, 20-Janeiro-1690]

Nesta nau S. Francisco de Borja remeto dois índios, moços, de bastante notícia para plantarem e correrem com a cultura das árvores de canela e pimenta que no mesmo serviço se criaram desde pequenos, dando-lhes os mantimentos de viagem e a paga dos artilheiros que a lista inclusa de suas matrículas declara, além de quarenta réis que se deram a cada um para os deixarem para o sustento de suas famílias porque sem êles o não queriam ir com ordem de ficarem na parte onde se puserem as árvores de canela e pimenta e mogerins que em seis senhas (*sic*) vão embarcadas e repagadas para se não desandarem com os balanços com água bastante para serem regadas no decurso da viagem e mais dois cascos de duas canadas cada um cheios de pimenta de semente de que a esta acompanha o conhecimento do capitão e oficiais que a seu cargo levam como Sua Majestade por carta de 22 de março passado ordena para por êle as mandar Vossa Mercê arrecadar e plantar nesse clima onde com assistência dêsses índios produzam o fruto que se deseja colher delas, tenha Vossa Mercê entendido a dita ordem para se ter cuidado nestas plantas e nestes pobres homens que deixaram suas casas para irem servir a Sua Majestade a cujo real serviço será muito útil todo o bom agasalho que êles experimentarem porque com a notícia de que são

bem acomodados se animarão os que cá ficam para não recusarem nenhum serviço. Guarde Deus a Vossa Mercê. Goa, 20 de janeiro de 1690. Tomé de Sousa Correa. Sr. Provedor da Fazenda do Estado do Brasil.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 105).

46

Registo da Carta de Sua Majestade, escrita ao Governador e Capitão Geral dêste Estado sôbre os dois cultores que mandou vir da Índia para aí plantarem canela e pimenta pela qual lhe ordena lhe mande assistir com o necessário.

[Lisboa, 10- Março-1690]

Governador do Estado do Brasil. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Ao Governador do Estado da índia ordeno que remeta, na primeira embarcação que partir da Índia para ês^e Reino, dois homens práticos na cultura das árvores de canela e pimenta, os quais hão de desembarcar nesse Estado a vossa ordem e assistindo-lhes com o necessário para o sustento os mandareis entregar aos padres da Companhia de Jesus, aos quais encarreguei do cuidado destas árvores. Escrita em Lisboa a 10 de março de 1690. Rei. Para o Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil. 1.^a via. Cumpra-se como El-Rei meu senhor manda e registre-se nos livros da Secretaria do Estado e Fazenda Real dêle. Bahia, último de outubro de 1690. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. Registada no livro 4.^o dos registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca à fôlha 251. Bahia, 2 de novembro de 1690. Bernardo Vieira Ra vasco.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 104).

47

Francisco Lamberto, provedor-mor da Fazenda do Brasil, a D. Pedro II

Baía, 16-Julho-1690

Senhor

O vedor da Fazenda Real do Estado da índia, Thome de Souza Correa, me remeteo na nau S. Francisco de Borja (que em 11 de Junho proximo entrou nesta Bahya) dous indios para a cultura das arvores de canela e de pimenta e seis selhas

das mesmas plantas e mogarins, com huma obrigação feita pellos offiçiaes da mesma nau em que se sogeitaraõ á penna de pagarem duzentos mil reis se por seu descudo e culpa não chegarem, como consta do treslado incluzo da mesma carta e conhecimento; mas não bastou esta prevenção para que chegase nem huma sô das dittas plantas, senão as selhas com a terra em que vinhaõ, como também consta da çertidaõ do escrivão dos armazéns, e só receby dous frascos de pimenta para se semear. E devo fazer presente a V. Magestade que nenhuma neçessidade paresse há de se continuar com mais plantas de canela, porque das primeiras que chegaraõ há outo para nove annos se tem multiplicado mais de coatro mil pes, produzidos das mesmas arvores, que ainda se açaõ onde não foraõ semeados, mas levada a semente pellos paçaros, e saõ taõ pouco milindroz as que sem benefício nasçem e crescem, e tem o privilegio de não serem ofendidas da formiga, que hé a destruição das culturas do Brazil, e das primeiras arvores se tira ja bastante porçaõ de canela, que estes indios afirmaõ ser melhor do que a original donde proçede, e destes prínçipios se pode esperar que dentro em des annos se faraõ ja carregaçoes de canela do Brazil para Portugal, a que não ajudará pouco o merecimento de seu grande valor. A pimenta não dá fruto, nem da semente que tem vindo todos estes annos naseu hum sô graõ, e dos dous frascos que agora receby vaõ os mesmos indios semeando alguma, em difarentes tempos e lugares, para se exprimentar de que proçede não nasçer. Todas as mais plantas que aqui chegaraõ daquelle Oriente se lograraõ neste clima, que saõ jacas, mangas, asafraõ e mogarins, e o mesmo poderá ser suçedese com as plantas que ainda não vieraõ. Dos indios tenho o cuidado neçessario, mas párese fora conveniente mandarlhes V. Magestade dar hum sitio proprio, pouco distante desta cidade, onde tivesem sua propria cultura e delia aprendesem os naturaes. Deus guarde a real pessoa de V. Magestade como seus vaçalos dezejamos e hemos mister. Bahya, 16 de Julho de 1690.

Francisco Lamberto

[*Parecer do Cons. Ultramarino*]: Ao Conselho p. representar a V. Magestade o que escreve o provedor mor da fazenda da Bahya do estado em que se achaõ as plantas de canella, e quanto aos canarins que vieraõ de Goa para o beneficio destas plantas * [se considera] * não ter nen poder ter ciencia alguma, e so se poderá *[achar]* saibaõ da dita cultura alguns christaõs da terra que passaraõ de Ceilaõ para as de Cochim, donde se deve mandar fazer delligencia pellos Padres da Companhia que residen naquellas partes, para que por sua via se conduzaõ com partidos com que fiquem satisfeitos. E no que toca ao que avisa sobre a pimenta não produsise na Bahya, se deve faser a experiencia de Pernanbuco athe o Maranhão, ben considerado que se se lograr o darse a pimenta, sera a utillidade incomparavel *[ao da canella]*, pella sua quallidade, que he como de matas que vaõ cobrindo todas as terras donde se planta. E do sitio para os canarins se escreva ao governador que com o provedor da fazenda (1) e pessoas praticas lhe destinen aquelle que lhe parecer mais conveniente. Lisboa, 4 de Novembro de 1690.

(Orig.).

(A.H.U.: Baía — Does. avulsos, caixa 16).

(1) Riscadas algumas palavras.

Portaria do Governador e Capitão Geral

[Baía, 13-Setembro-1690]

O provedor-mor da Fazenda dêste Estado mande assistir aos dois homens práticos na cultura das árvores de canela e pimenta com o necessário para o sustento na forma da carta de El-Rei meu senhor, escrita a 10 de março dêste ano o que se entregará ao Procurador da Companhia de Jesus do colégio desta cidade a cujos padres se tem encarregado o cuidado das ditas árvores. Bahia, 2 de novembro de 1690. (Rubrica). Registe-se com a carta junta de Sua Majestade de 10 de março de 1690, e com [p. 104] a petição de Antônio Francisco Alcaite sobre o pagamento dos vestidos e camisas que forem para êstes canarins e despachos nela postos e se me torne para se lhes arbitrar o sustento que se lhes há de dar. Bahia, 13 de setembro de 1690. Lamberto.

(*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, pp. 104-105).

D. Pedro II ao governador do Brasil

Lisboa, 27-Novembro-1690

Para o governador geral do estado do Brazil

Governador geral do estado do Brazil, ett.^a Havendo mandado ver o que me escreveo Francisco Lamberto, provedor mor de minha fazenda desse estado, em carta de 16 de Julho deste anno, acerca dos dous indios que vieraõ da India na nao São Francisco de Borja, pera a cultura das arvores de canella, pimenta, e seis selhas das mesmas plantas e mogoris, das quaes não chegara nenhuma, senaõ as selhas com a terra em que vinhaõ, e dous frascos de pimenta pera se samiar, que os ditos indios hiaõ sameando alguma, em deferentes tempos e lugares, pera se exprimentar de que procedia não naçer a que tinha vindo todos estes annos, e que todas as mais plantas que ahy chegaraõ do oriente se lograraõ nesse clima, e da canella que se plantara se tinha multiplicado mais de quatro mil pees, de que se tirava alguma, me pareço ordenar vos (como por esta o faço) que me informeis sobre o préstimo destes dous canarins pera a cultura da canella e pimenta, e que, quando acheis que totalmente não tem préstimo algú, os remetaes pera tornarem pera a India, e que, ficando no Brazil, se lhe dê citio proprio, pouco distante dessa cidade, aonde tenhaõ sua propria cultura, e delia

aprendão os naturaes, ordenandosse que se ponhão todas as arvores de canella que puder em terras da Coroa, para que os interesses delia não fiquem somente aos particulares. Lisboa, 27 de Novembro de 1690. Rey.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fl. 193).

50

D. Pedro II a António L. Gonçalves da Câmara Coutinho, governador do Brasil

Lisboa, 16-Janeiro-1691

Antonio Luiz Gonçalves da Camera Coitinho amigo. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Em carta de quatro de Março de seiscentos e oitenta e tres fui servido ordenar a Antonio de Souza de Menezes, que estava governando esse Estado, que, chegando a elle algumas embarçaens da India, e trazendo algumas plantas de *[fl. 95]* canella e pimenta ou sementes, e com ella alguns canarins cultores que recomendei aos V. Reis remetessem para tratar do seo beneficio, e que, não vindo, mandase as sementes com a copia do regimento que nessa praça deixou António Paes de Sande, em que se insinuava a forma como se devia samear as capitancias do Rio de Janeiro e Pernambuco, e que nesta se fizesse huma sumaca para as levar ao Estado do Maranhão, por se entender que nesta conquista se dariaõ melhor estas arvores e produziriaõ as sementes, pela muita semelhança que tem as drogas daquelle Estado com as da India, e que nas naos que vierem na frota para este Reyno as enviasse também para Cabo Verde, e, no cazo que não podessem tomar aquelle porto, vindo as Ilhas, as deixassem ou na Madeira ou Terceira, pois daly seria mais fácil a sua condução para Cabo Verde. E porque convirá muito se continue a remessa destas arvores e sementes para as ditas capitancias, e da mesma maneira se faça a experiencia indo ao Ceará, por se julgar que também aquelle sitio he mui proprio para se darem estas plantas, me pareceo recomendar-vos façaes dar a execução a dita ordem, dándome conta, todos os annos, do que neste particular se obra. Espero do zello com que me serviz que assim o executeis. Escripita em Lisboa a dezaseis de Janeiro de mil seiscentos e noventa e hum. Rey. Conde de Val de Reys P. Para o governador e capitam geral do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 128, fis. 95-95v.).

51

D. Pedro II a Francisco Lamberto

Lisboa, 16-Janeiro-1691

Pera o provedor mor da Fazenda do Brazil

Francisco Lamberto &.^a Em carta de 4 de Março de 683 fuy servido ordenar a Antonio de Souza de Menezes, que estava governando esse Estado, que, chegando a elle algumas embarcações da India, e trazendo algumas plantas de canella e pimenta ou sementes, e com ella alguns canarins cultores que recomendei aos V. Reys remettessem pera tratar do seu benefício, e que, não vindo, mandasse as sementes com a copia do regimento que nessa praça deixou Antonio Paes de Sande, em que se insinuava a forma como se deviaõ semear, as capitánias do Rio Grande e Pernambuco, e que nesta se fizesse huma sumaca pera as levar ao Estado do Maranhão, por se entender que nesta comquista se dariaõ melhor estas arvores e purduzeriaõ as sementes, pella muyta semelhança que tem as drogas daquele Estado com as da India, e que nas naos que vierem na frota pera este Reyno as enviasse também pera Cabo Verde, e no cazo que não pudessem tomar aquelle porto, vindo as Ilhas, as deixassem ou na Madeira ou Treçeira, pois daly seria mais fácil a sua condução pera Cabo Verde; e porque convira muyto se continue a remessa destas arvores e sementes pera as dittas capitánias, e da mesma maneira se faça a experiencia hindo ao Sierâ, por se julgar que também aquele citio he muy proprio pera se darem estas plantas, me pareço recomendarvos faças dar a execução a ditta ordem, dándome conta todos os annos do que neste particular se obra. Espero do zello com que me servis que assim o executeis. Escritta em Lisboa, a 16 de Janeiro de 1691. Rey.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 198-198v.) (1).

52

D. Pedro II a Antonio L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 7-Março-1691

Para o governador e capitam geral do Estado do Brazil.

Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho, amigo. Eu, El Rey, vos envio muyto saudar. Por repetidas ordens tenho ordenado se trate do benefício das plantas

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 103.

da canella e pimenta que vieraõ a esse Estado do da India, remetiendo a copia do regimento como se deve usar delias, e porque a pimenta foy a que provou menos e será conveniente ver o tempo em que melhor se possa dar, me pareço encomendarvos (como por esta o faço) ordeneis se semee em todos os mezes do anno e luas, pera ver em qual pode pegar, e com esta experiencia se possa continua (*sic*) e semearse com a esperança de que logrará, e colhendo pera este effeito os sitios que parecerem mais convenientes, e que da mesma maneira façais avizos as capitánias do Rio de Janeyro, Pernambuco, Ceará, e nas do Maranhão obrem o mesmo. Espero do zello com que me servis que assim o executeis. Escritta em Lisboa, a 7 de Março de 1691. Rey.

(Registo).

(A.H.U. : *Conselho Ultramarino*, cód. 245, fl. 200v.).

53

Mendo de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 12-Março-1691

A canella que este anno se remeteo dessa cidade da Bahia he mais grossa na casca que a que tinha vindo nos outros annos e também menos fina que a outra que nelles veyo, e será conveniente que V. S.^a examine a cauza desta differença, sabendo dos Padres da Companhia, que a mandaraõ, se as arvores de que esta ultima se mandou saõ aquellas mesmas de que veyo a primeira ou se saõ differentes, porque, se saõ diversas, saõ humas de canella mais fina que outras, e se deve separar a sua canella e augmentar-se a cultura daquellas que saõ melhores, fazendose delia as plantas que novamente se semear, e quanto (*sic*) toda a canella que tem vindo seja das mesmas arvores, visto a casca que agora veyo mais grossa ser menos fina, se deve conciderar se o deixar-se ingrossar tanto he a cauza de ficar comenos (*sic*) fineza, ou também se a canella que veyo nos annos antecedentes foi tirada em differente tempo que esta que agora veyo, para que toda se tire naquelle tempo em que ella costuma sair mais fina.

A cultura da canella vay em grande augmento, segundo o que se nos aviza, e V. S.^a o terá já visto, e sendo este genero taõ nobre e importante, não hé justo nem conveniente que os particulares o fação todo seo, quando o [*fl. 106*] Estado e a maior parte das terras saõ de S. Mag.^e e havendo de ser a utilidade deste genero para beneficio das conquistas e vassallos, e assim he S. Magestade servido que, sem que os vassallos fiquem privados da utilidade que lhes pode dar a canella, que V. S.^a faça semear ou plantar em terras que sejaõ da Coroa tanta quantidade de arvores que venhaõ a ser os interesses principaes da Fazenda real; e quando V. S. entenda que será conveniente limitar-se aos particulares certo numero de plantas ou de terras, para que a abundancia (*sic*) e superfluidade deste genero não faça perder a reputaçã, dirá V. S.^a o que lhe parece neste particular, para que, sendo presente a S. Mag.^e, possa rezolver o que for servido, conciderando V. S.^a se, estando a cultura destas

plantas tanto no principio, será acertado limitar-se na forma referida. E para maior clareza me avizará V. S.^a se as arvores que hoje há de canella estão todas ou parte em terras da Coroa ou de particulares, ou se estes ainda se não tem aplicado a cultura destas plantas.

O augmento délias he de tanta concideração que por si se recomenda e S. Mag.^e fia do zello e cuidado com que V. S.^a o serve que no tempo de seo governo se veja esta cultura em grande augmento e se comessem a lograr as utilidades que della esperamos.

Sobre o que respeita aos dous indios práticos que se mandaraõ vir das índias para cultivarem estas arvores se passaõ as ordens necessarias pelo Conselho [//. 106v.] Ultramarino, aonde S. Mag.^e mandou ver e consultar o que sobre elles se escreveo. Deos guarde a pessoa de V. S.^a muitos annos. Lisboa, doze de Março de mil seiscentos e noventa e hum. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 147, fls. 106-107).

54

M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 24-Março-1691

S. Mag.^e que Deos guarde me manda recomendar a V. S.^a o cuidado que se deve ter na cultura da pimenta e que, se a experiencia tem mostrado que não tem nascido bem no tempo que a semearão, que V. S.^a ordene que em todos os tempos a sameem, para que se veja em qual nasce melhor. Deos guarde a V. S.^a muitos annos. Lisboa, vinte quatro de Março de mil seiscentos e noventa e hum. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 152, fl. 109).

55

Carta de Francisco Lamberto

Baía, 10-Junho-1691

Senhor. Com a carta cuja copia offereço a V. S.^a remeteo o vedor da Fazenda do Estado da India os dous indios de que trata esta de S. Magestade, escnpta em vinte sete de Novembro, e sendo o beneficio desta cultura (de que não pode haver

conhecimento neste Estado) a cauza de serem mandados de sua terra, parece não pode haver razão para ja serem escuzos e remetidos, pois que o principal beneficio he saber-se tocar a canella e tiralla em seos tempos, sem prejuizo das arvores de que he a casca, quando em breves annos se entende ha vera infinito numero destas arvores no Estado, por sua grande multiplicação, procedida da baga delias, que me parece tem já chegado a toda parte do Brazil. E supposto [//. 87v.] confessaõ os mesmos indios que não sabem fazer á canella tirada hum cortume com que a de Ceilaõ fica mais forte e agradável, não parece he para desprezar o beneficio que elles, como natu-raes de original souberem fazello e no Brazil de necessidade se deve ignorar, sendo ainda cultura estranha.

As poucas plantas que acharão de pimenta na quinta dos reverendos Padres da Companhia dizem os mesmos indios que tem feito multiplicar a maior cantidade, plantando-as de ramo, porque de semente, que todos estes annos se semeou, nenhuma nasceo, ainda que em diversos tempos e lugares se semeou, e, quando alguma destas plantas chegue a dar fructo, delle procederá igual multiplicação a que tem a canella; assim o entendem os indios, e que não nasce a que vem da Índia por chegar ja sem vigor.

Estes indios se recolherão a minha caza haverá mais de dous mezes, como fiz a V. S.^a presente, queixando-se do tratamento que tinhão na quinta dos Padres, e os fiz vistir, que era a sua segunda queixa, e parece conveniente se lhes busque sitio em que assistaõ, como S. Mag.^c ordena, dando se lhes, enquanto da sua cultura não poderem viver, com que ao menos se possaõ sustentar; porem, como tudo se acha dado de sismaría, pairesse será necessario haver-se por compra ou arrendamento o sitio que se lhes houver de dar e as terras da Coroa em que ordena tambem se plante a canela na mesma forma, não se descobrindo ainda algumas sem dominio particular ou beneficio feito nellas no termo da ley para que se possaõ tirar a quem se tenhaõ dado sob esta clauzula [//. 55] da mesma ley, e he quanto se me offerece neste particular em que V. S.^a foi servido querer ouvir-me. Bahia, des de Junho de mil seiscentos e noventa e hum. Francisco Lamberto.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-1-2-34, doc. 115, fis. 87v.-88v.).

António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

Baía, 15-Junho-1691

Carta para Sua Magestade sobre a planta de Canella e Pimenta.

Ultramarino.

Senhor. Em carta de 16 de Junho deste anno, me manda Vossa Magestade dizer que a 4 de Março do anno passado de 83 foi Vossa Magestade servido ordenar a Antonio de Souza de Menezes que estava governando este Estado, que chegando

alguma embarcação da Índia, e trazendo alguma planta de Canella, Pi-[/?. J57]menta, ou sementes, e com ellas alguns Canarins, que se recommendava aos Vice-Reis do Estado da Índia, se remetterssem a tratar de seu beneficio: e que não vindo, mandasse as sementes com a copia do Regimento que nesta praça deixou Antonio Paes de Sande, em que informava a forma com que se devia semear, ás Capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco, e que nesta se fizesse uma sumaca para as levar ao Estado do Maranhão, e que nas náos que fossem na frota para esse Reino as enviassem também para Cabo Verde, e se não pudessem chegar a elle as deixariam nas Ilhas para as remetterem á de Cabo Verde, e que da mesma maneira se fizesse a experiencia indo ao Seará.

No que toca ao que Vossa Magestade mandou a Antonio de Souza, não pude alcançar o que obrou nesta materia, nem pude saber a copia do Regimento, que deixou Antonio Paes de Sande para se continuar. O que me parece é que Vossa Magestade deve encommendar aos Governadores que com todo o cuidado dêem forma á cultura destas especiarias e eu darei logo a execução o que Vossa Magestade me manda por esta sua carta, dando-lhe todos os annos conta do que tenho obrado. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gis' da Camar.^a Coutinho.

{*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. XXXIII, Rio, 1936, pp. 387-388}.

57

Registo da matrícula dos dois índios

[*Baía, 13-Setembro-1691*]

Lourenço de Noronha, solteiro, filho de João de Noronha e de Felipa de Noronha, natural de Serula de Bardes, de idade de trinta anos.

Salvador de Tavora, filho de Simão de Tavora, natural de Serula, Terras de Bardes, de idade de trinta anos.

Despacho do provedor-mor

Registe-se com a matrícula e se me torne. Bahia, 13 de setembro de 1691. Lamberto.

{*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 106}.

Antônio L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

Baía, 19-Junho-1691

Senhor

Por carta de V. Magestade, de 27 de Novembro do anno passado (a que nam respondy por chegar a esta cidade depões da frota partida), he V. Magestade servido o informe acerca dos dous canarins que vieram da India para plantar pimenta e canella nas terras da Coroa e darlhe sitio para morarem, e que a pimenta se plantasse em diversas luas e meses, para se ver em que tempo pegava melhor, e da sufficienda que tinham estes canarins para aquella planta, e que, nam sendo capases, os remetteste a esse Reyno, para irem para as suas terras.

O que me parece he que estes indios sam sufficientes para esta cultura; so confessam que nam sabem hum cortume que se fas em Ceillam para a canella que se tira ser mais forte. Ella nasce da бага, com que se multiplica muito e se vay plantando por todo o Brasil.

A pimenta poemna de estaca estes canarins, porque da semente nam se logra. E quanto a que se plante nas terras da Coroa. A Coroa nam tem nenhuas terras livres, porque todas sam dadas ha muitos annos de sesmarias, e a mesma diffculdade tem daremse a estes cultores para viverem; e quando V. Magestade resolva que se dem, deve mandar V. Magestade que se comprem a seus donos, poes de outra sorte nam ha terras que dar, nem onde se possa plantar canella e pimenta livre para a Coroa. V. Magestade mandará o que for servido. A real pessoa de V. Magestade guarde N. Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahya, 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gonçalves de Camara Coutinho (1).

[À margem]..... a S. Magestade. Haja vista o procurador da fazenda. Lisboa, 3 de Outubro de 1691.

[Duas rubricas]

[À margem] Nem ha no reconcavo da Bahya terra livre, nem que a houvera convinha que S. Magestade por sua conta mandasse tratar desta planta, porque, alem dos canarins mestres, ha mister de outros negros, que não tendo seo senhor a vista, he de mayor perda que proveito.

Poderá ser que haja alguns moradores que tem terra no certaõ que tomem estes indios e plantem a canella com sua fabrica e por sua conta, pagando â fazenda real o quinto do que Deos lhe der desta especie, a saber, hum dizimo que devem a ordem de Christo, de todos os frutos, e outro por se lhes darem os m.^{tes} (?) e estacas, poes

(1) Esta carta já foi publicada em *Documentos Históricos*, vol. XXXIII, Rio, 1936, pp. 389-390.

desta sorte, se tiverem muito proveito, também o dão a S. Magestade sem custo concideravel, e se o não tiverem, não pagaraõ cousa alguma.

[*Rubrica*]

[*Segue-se a minuta de uma consulta do Cons. Ultramarino, de 19-Novembro-1691*]

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 16).

59

Consulta do Conselho Ultramarino

Lisboa, 19-Novembro-1691

Passando-se as ordens necessárias ao Governador Geral do Estado do Brasil, em 27 de novembro do ano passado (em virtude da resolução de Vossa Magestade tomada à margem da consulta inclusa) para que informasse sobre o préstimo dos dois canarins que vieram da Índia, para a cultura da canela e pimenta, e que quando achasse totalmente não tinham préstimo algum os remetesse para tornarem para Índia, e que ficando no Brasil se lhes desse sitio próprio, pouco distante da cidade, onde tivessem sua própria cultura e dela aprendessem os naturais e que se pusessem tôdas as árvores de canela que puder em terras da coroa, para que os interesses dela não ficassem sòmente aos particulares.

Responde a esta carta o Governador Geral do Brasil, em outra de 19 de julho (*sic*) dêste ano, que o que lhe parecia era que êstes índios eram suficientes para esta cultura e só confessavam que não sabiam um costume (*sic*) que se fazia em Ceilão para a canela, que se tirava ser mais forte, e que ela nascia da baga, com que se multiplicava muito e se ia plantando por todo o Brasil, que a pimenta a punham de estaca porque da semente não se lograva e quanto a que se plantasse nas terras da coroa, que a coroa não tinha terras livres, porque tôdas eram dadas havia muitos anos de sesmarias e a mesma dificuldade tinham darem-se a êstes cultores para viverem e quando Vossa Magestade resolvesse que se dessem devia mandar Vossa Magestade que se comprassem a seus donos, pois de outra sorte não havia terras que dar, nem onde se pudesse plantar canela e pimenta livres para a coroa.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu: Que nem havia no Recôncavo da Bahia terra livre, nem que a houvera, convinha que Vossa Magestade por sua conta mandasse tratar desta planta, porque além dos canarins mestres, havia mister fábrica de outros negros que não tendo seu senhor à vista era de maior perda que proveito.

Que poderia ser que houvessem alguns moradores, que têm terra no sertão, que tomassem êstes índios e plantassem a canela com sua fábrica e por sua conta, pagando à [p. 200] Fazenda Real o quinto do que Deus lhe desse desta espécie, a saber: um dízimo que devem à Ordem de Cristo de todos os frutos e outro por se lhes darem

os mestres e estacas, pois desta sorte se tivessem muito proveito também o davam a Vossa Majestade sem custo considerável, e se o não tivessem não pagariam coisa alguma.

Ao Conselho parece que vistas as razões que insinua o Almotacé-mor de não haver terras da Coroa para nelas se tratar do benefício e cultura destas plantas e não convir à Fazenda de Vossa Majestade se comprem para êste efeito, como aponta o Procurador da Fazenda, pois pode mostrar a experiência se não tiram delas os interesses que se prometem.

Que nesta consideração se deve Vossa Majestade servir de mandar declarar que havendo alguns particulares que queiram plantar nas suas terras estas plantas o possam fazer e que aos canarins que vieram da índia da Fazenda Real se lhes dê o sustento necessário enquanto ali assistirem.

Lisboa, 19 de novembro de 1691. O Conde. Sande. Sepulveda. Serrão.

À margem — Como parece. Lisboa, 29 de novembro de 1691. Rei.

(*Documentos Históricos*, ed. da B.N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIX, Rio, 1950, pp. 200-201) (1).

60

D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 21-Novembro-1691

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coitinho amigo. Eu, El Rey, vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de quinze de Junho deste anno acerca do que vos havia ordenado sobre a planta e sementes das drogas da Índia, e pareceu me dizervos que aquelle Estado se escreve se remetaõ dous sogeitos de toda a sciencia e inteligencia na cultura de canella, e, vindo estes, se escuza o regimento para se saber a forma do beneficio que se hade dar para produzirem cfeito estas plantas, pois elles a ensinaraõ e delles poderaõ aprender os moradores desse Estado. E quanto as plantas da pimenta, os dous canarins que asistem nesse praça devem fazer o regimento, pois são naturaes e nascidos em parte donde se criaõ estas arvores e sabem o como devem uzar da sua semente, e pelo que elles disserem se deve obrar, remetendo se as capitancias que se vos tem recommendado as sementes, como tenho ordenado. Escripia em Lisboa, a vinte hum de Novembro [//. 125] de mil seiscentos e noventa e hum. Rey. O Conde de Val de Reys P. Para o governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-34, doc. 174, fis. 125-125v.) (2).

(1) Há uma cópia manuscrita no A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, códice 252, fis. 154-154v.

(2) Está também no A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 206v.-207.

61

D. Pedro II a António L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 9-Dezembro-1691

Pera o capitaõ geral do estado do Brazil

Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho, ett.^{ra} Havendo visto o que me escrevestes por carta de 19 de Junho deste anno acerca do préstimo dos dous canarins que vieraõ da India pera a cultura da canella e pimenta, sendo pera ella sufficientes, e sô comfesarem não sabiaõ hum cortume que se fazia em Ceillaõ pera com elle ser mais forte, o que por naçer de baga se montiplicava muito e se hia plantando por todo esse estado, porem que a pimenta se punha de estaca, por se não lograr de semente, e que, por não haver terras livres da Coroa, por estarem todas (1) dadas, se não podia fazer nellas a planta que vos havia ordenado, e pella mesma rezaõ as não [//. 208] havia pera se darem *[aos]* cultores pera viverem, e sô comprandosse a seus donos se lhe poderiaõ dar, fuy servido mandar declarar que havendo alguns particulares que queiraõ plantar nas suas terras estas plantas, o possaõ fazer, e ordenar que aos canarins que vieraõ da índia se dê da fazenda real o sustento necessario enquanto ahy assistem, de que vos avizo pera o terdes emtendido e rezoluçaõ que neste particular tenho tomado e fazerdes publicar como vos parecer conveniente a meu serviço. Escritta em Lisboa, a 9 de Dezembro de 1691. Rey.

(Registo).

(A.H.U.: *Cons. Ultramarino*, cód. 245, fis. 208-208v.) (2).

62

M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 28-Fevereiro-1692

S. Mag.^e que Deos guarde manda ordenar ao V. Rey do Estado da índia, o conde de Villa Verde, que remeta a V. S.^a dous índios práticos na cultura da canella, visto os que se remeterão a esse Estado não saberem delia e terem somente serventia para beneficiarem a pimenta, e porque em virem estes índios poderá haver dilaçaõ, e também pode ser contingente o acharem se, he S. Mag.^e servido que, pela experien-

(1) Riscada a palavra «livres».

(2) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIII, Rio, 1949, p. 109.

cia, se procure saber qual será o tempo mais oportuno para se tirar a casca da canella, tirándose em todas as luas, naquella forma de golpes com que se costuma tirar, e em todas as estaçoens do anno, para que, vendo-se aquella lua ou estação em que a canella está mais feita, para então se continuar em se lhe darem os cortes nas luas ou estaçoens do tempo em que se vir que a canella esta sazoadada e boa, e V. S.^a me remeterá todas as mostras delias com algumas folhas de cada hua das castas de canella. Deos guarde a V. S.^a muitos annos. Lisboa, vinte oito de Fevereiro de mil seiscentos e noventa e dous. Mendo de Foyos Pereira. Senhor Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coitinho. l.^a via.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 196, fl. 136).

63

D. Pedro II ao Conde de Vila Verde, Vice-Rei da índia

Lisboa, 12-Março-1692

Conde V. Rey da índia amigo. Eu, El Rey, vos envio muito saudar como aquelle que amo. Mandando ver o que me representarão os governadores desse Estado na informação e parecer que deraõ sobre se poderem mandar do Brazil socorros de gente e tudo o mais que fosse necessário pera esse Estado em pataxos, e os inconvenientes que acharão pera se não pôr em pratica este arbitrio, asy porque os taes pataxos, de torna viagem, haviaõ de trazer todas as roupas e drogas, com que não haveria carga pera as naos que viessem pera o Reyno, como também porque ficariaõ cessando as naos da carreira, com grande prejuizo do meu serviço e conservação desse Estado, e os direitos da Caza da índia se extinguirão, e asy, pellas rezoêz que os dittos governadores apontaõ, me pareceo se não devia por em pratica esta novidade, de que vos avizo pera o terdes asy entendido. Escritta em Lisboa, a 12 de Março de 1692.

Rey

Para o Conde de Villa Verde, V. Rey da índia
(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57).

64

D. Pedro II ao Conde de Vila Verde

Lisboa, 20-Março-1692

Conde Vice-Rey da índia amigo. Eu, El Rey, vos invio muito saudar como aquelle que amo. A coitura das arvores de canella se acha em grande augmento no Estado do Brazil, adonde as arvores se tem muleplicado em grande numero; mas, por falta de pesoaz praticaz, se não tem athe agora tirado a canella as arvores sezo-nada e perfeita, como se costuma tirar nesse Estado da índia nas terras em que se criaõ estas arvores, com que sera conveniente que busqueis duas pesoaz praticaz no beneficiar da canella e que as remetaes na primeira monção a este Reyno, ordenando ao capittaõ da nao de tornaviagem que se, por algum acidente, arribarem a Bahia, entregará os ditos cabras a ordem do governador daquelle Estado, como também procurareis hum regimento da forma e tempo em que a canella se tira das arvores, com toda a clareza e circunstancias necessarias, o qual também lhe remetereis, e, sendo-vos posivel achares alguma planta das arvores de canella fina de Seilaõ, a mandareis com todo o resguardo e recomendação pera que se lhe entregue ou venha tudo a este Reyno, quando não haja acidente que necesite a que a nao tome a Bahia. Escrita em Lisboa, a 20 de Março 1692.

Rey

Para o Conde Vice Rey da India
(Orig.).

1 .ª via

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 57).

65

António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

Baía, 30-Junho-1692

Carta para Sua Magestade sobre se conceder licença aos
homens particulares para a planta da canella.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 9 de Novembro do anno passado, foi Vossa Magestade servido dar licença ás pessoas particulares, para poderem plantar canella nas suas terras.

Como Vossa Magestade ordena se fará daqui por diante com todo o cuidado, posto que quando cheguei a este Estado, já alguns moradores tinham plantado; aos Canarins se dará o sustento necessario na forma que Vossa Magestade me manda,

e o mais se publicará na mesma forma. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 30 de Junho de 1692.

Antonio Luis Gis' da Camr.^a Coutinho

{*Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro,
vol. XXXIV, Rio, 1936, p. 53}.

66

António L. G. da Câmara Coutinho a D. Pedro II

Bata, 2-Julho-1692

Senhor

Por carta de 21 de Novembro do anno passado foy V. Magestade servido dizerme que ao Estado da India se escrevia se remetterssem dous sugeitos de toda a sciencia e intelligencia na cultura da canella e que, vindo estes, se escusava o regimentó para se saber a forma do beneficio que se ha de dar para produzirem effeitos estas plantas, pois elles o haviam de ensinar e poderiam aprender os moradores deste Estado, e que, enquanto as plantas da pimenta, os dous canarins que assistem nesta praça deviam faser o regimento, pois eram naturaes e nascidos em parte donde se criavaõ as taes arvores e sabiam como se devia usar da sua semente, e pellos que elles dicessem se devia obrar e remettendo as capitancias que se me tem encommendado as sementes na forma que V. Magestade o tem mandado.

Como chegarem os indios que vem da índia, comessaraõ a ensinar como se tira a canella das arvores, para aprenderem os moradores deste Estado.

No que toca a pimenta, temse posto de estaca muitas em diversas partes, como os canarins tem ensinado. Ate agora nam vimos semente nenhuma. Hoje chegou hum de faser exame nas plantas e me disse que comessavam a deitar as baynhas donde se creava a semente; em a havendo capax para se poder mandar pellas cappitanias, observarey o que V. Magestade me manda. A real pessoa de V. Magestade guarde N. Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahya, 2 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gonçalves de Camara Coutinho (1).

[*Parecer do Cons. Ultramarino, à margem*] Ao Conselho p. faser presente a V. Magestade o que responde..... da Bahya sobre as plantas de canella..... estado em que se acha hoje da pimenta. Lisboa, 9 (?) de Novembro de 1692 (?).

[*Três rubricas*]

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 16).

António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira

Baia, 9-Julho-1692

Carta para Mendo de Foios Pereira, Secretario de Estado,
sobre mandar S. Magestade vir da India dous indios prácticos
para beneficiar a pimenta, digo, a canella.

Por carta de 28 de Fevereiro foy S. Magestade servido mandar ao V. Rey da India, o conde de Villa Verde, que me remettede dous indios prácticos na cultura da canella, por estes que aquy estavam nam saberem delia e terem somente serventia para beneficiarem a pimenta. E porque poderia haver dilação em virem os indios, era S. Magestade servido que pella experiencia se procurasse saber qual seria o tempo mais opportuno para se tirar a casca da canella, tirándose todas as lúas com aquella forma de golpes com que se costumava tirar em todas as estaçoens do anno, para que, vendóse aquella lúa em que a canella estava mais feita, para entam se continuar em se lhe dar os golpes, e que eu remettede todas as amostras delia, com algumas folhas de cada casta.

Como S. Magestade me manda se farà, mas advirto a V. M. que a duvida nam està no tempo em que a canella se acha mais perfeita para se tirar, senam no modo com que se ha de tirar, porque este, ate agora, na minha opiniaõ, nam se tem achado o verdadeiro, com que esta he toda a difficuldade, para o que se ha mister mestre que o saiba. Ella vay produzindo infinidade de arvores ; achamse duas castas delia : huma que, mastigandose, sabe a cravo e a casca tirava alguma couza delle. Esta cortouse, por se nam produzir delia, visto haver tanta quantidade das outras.

Agora ha huma nova que comessa, de que nam pude tirar mais que tres folhas, porque nam tinha mais, e duas cascas que vam separadas em hum repartimento da arquinha, em que mando a amostra da outra canella, que se reputa por mais fina, e folhas da mesma, com seu repartimento. Tudo vay em huma arquinha para S. Magestade, que hade entregar meu primo D. Joam de Lancastro. Deus guarde a V. M. Bahya, 9 de Julho *de 1692*. Antonio Luis Gonçalvez da Camera Coutinho.

(Registo).

(B.A.: Ms. 51-V-42, fl. 16).

Consulta do Conselho Ultramarino

Lisboa, 3-Novembr0-1692

Senhor

Por carta de 21 de Novembro do anno passado foy V. magestade servido avisar ao governador e capitão geral do Estado do Brazil que ao da índia se escrevia se remetterssem dous sogeitos de toda a çiensia e inteligência na cultura da canella, e que, vindo estes, se escuzava o regimento para se saber a forma do benefício que se hade dar para produzirem effeitos estas plantas, pois elles o haviaõ de ensinar e poderiaõ aprender os moradores daquelle Estado, e que, emquanto às plantas da pimenta, os dous canarios que assistem naquella praça deviaõ fazer o regimento, pois eraõ naturaes e nascidos em parte donde se criavaõ as taes arvores, e sabiaõ como se devia uzar da sua semente, e pello que elles disçessem se devia obrar, remetendo as capitancias que se lhe tinha recomendado as sementes, na forma que V. magestade o tinha mandado.

Responde a esta carta o ditto governador por outra de 2 de Julho deste anno, em que dá conta a V. magestade que como chegarem os indios que vinhaõ da índia, comessariaõ a ensinar como se tirava a canella das arvores, para aprenderem os moradores daquelle Estado.

E no que toccava â pimenta, se tinhaõ posto de estaca muytas em diverças partes, como os canarins tinhaõ ensinado, naõ tendo athe agora visto semente nenhuma; que a dous de Julho chegara hum de fazer exame nas plantas e lhe dissera que começava a deytar as baynhas donde se creava a semente, e que em â havendo capas para se poder mandar dar pellas capitancias, observaria o que V. magestade lhe mandava.

Ao Conçelho parece fazer presente a V. magestade o que responde o governador da Bahia sobre as plantas da canella e no estado em que se acha hoje a cultura da pimenta. Lisboa, 3 de Novembro *de 1692*.

Antonio Paes de Sande

Jozeph de Freitas Serraõ

Joaõ de Sepulveda e Mattos

[Despacho real, à margem] Está bem. Lisboa, 20 de Dezembro de 1692.*[Rubrica].*

(Orig.).

(A.H.U.: *Baía* — Does. avulsos, caixa 17) (1).

(1) Já foi publicado em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIX, Rio, 1950, pp. 205-206.

M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 23-Fevereiro-1693

S. Mag.^e que Deos guarde teve noticia, por huma carta de Francisco Lamberto, que dessa cidade se haviaõ levado algumas arvores de canella para Pernambuco, Rio de Janeiro e Espirito Santo, e inda para o Maranhão, e, como podem rezultar grandes prejuízos de se cultivar canella nestas capitancias, he S. Mag.^e que Deos guarde servido que V. S.^a ponha particular cuidado em que se não levem mais plantas nem semente para outras [//. 184v.] partes, evitando se no melhor modo que for possível, que bem concidero a dificuldade que terá esta prohibição. Deos guarde a V. S.^a Lisboa, a vinte tres de Fevereiro de mil seiscentos e noventa e tres. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 270, fis. 184v.-185).

M. de Fóios Pereira a António L. G. da Câmara Coutinho

Lisboa, 23-Fevereiro-1693

S. Mag.^e que Deos guarde [//. 185] he servido que se os canarins que vieraõ da India para a cultura da canella não tem aquelle bom préstimo que deviaõ ter para serem mandados da India a tratar delia, que V. S.^a os mande remetidos a este Reyno em as náos do comboy para serem mandados para a índia, visto cá não servirem, e ao conde Vice Rey do Estado da índia se encomendou que, se podesse alcatrear algum garfo de canella fina, o remetesse a esse Estado, e, sendo assim, V. S.^a mandará tratar delle com o maior cuidado e traspanallo (*sic*) a aquella terra em que melhor se possa dar, pella experiencia que já se tiver das outras arvores, para que assim se possa conseguir o fim dezejado de se cultivar canella fina nos arredores dessa cidade, e daquellas arvores que ja hoje há se tratará, fazendo-se as experiencias que ja avizey a V. S., e me avizará V. S.^a do estado em que se achaõ e se se tem adiantado alguma coiza o conhecimento do tempo em que se lhe deve tirar a casca. Deos guarde a V. S.^a muitos annos. Lixboa, a vinte e tres de Fevereiro de mil seiscentos e noventa e tres. Mendo de Foyos Pereira. Senhor governador do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C. : *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-34, doc. 272, fis. 185-185v.).

M. de Fóios Pereira ao Conde de Vila Verde, Vice-Rei da Índia

Lisboa, 21-Março-1693

S. Mg.^e que Deus guarde foy servido ordenar que desse Estado se remettessem duas pessoas praticas na coitura da canella a cidade da Bahia, e mandandosse dous canarins, tem mostrado a experiencia que não sabem cultivar as arvores, nem tirarlhe a canella em tempo conveniente, de que rezulta offenderemse as arvores quando se lhe tira a casca e não se lhe tirar naquetle tempo oportuno e sahir a canella menos fina, por se tirar antes de tempo, ou passado o tempo em que se devia colher, e assim manda S. M.^{de} emcomendar a V. S. que com todo o cuidado procure dous homens sientes e práticos na coitura das arvores da canella e em beneficiarem o seu fructo e que V. S. os remeta a Bahia, a entregar a ordem do governador do Estado do Brazil, e se V. S. puder alcançar alguma instrução das terras em que nesse oriente se cultiva a canella, do modo em que se trataõ as arvores e do tempo em que se lhe come o fructo, com todas as circumstancias que podem ser necessarias, seria muy útil que V. S. remetesse huma copia ao governador do Brazil, porque o clima da America he tam semelhante ao da Índia que não sera outro o tempo em que se cultivem as arvores, e a experiencia o mostra na fértil produção com que se achaõ nas terras da Bahia.

S. Mg.^o emcomendou ao conde de Alvor fizesse toda a deligencia posivel por mandar a Bahia alguma arvore de canella de Seilaõ, e, porque não pode alcançala, remeteo hum garfo de huma arvore que era, se não tam boa como a mais (?) fina de Seilaõ, mas (*sic*) fina que outra qualquer. Se V. S. puder ter intelligencia pera alcançar algum garfo da canella fina de Seilaõ, fora de grande utilidade, e quando não possa, sempre V. S. mande alguns garfos a Bahia daquella primeira arvore de que a mandou o conde de Alvor, e são tam inumeráveis as arvores que hoje ha na Bahia, que poderiaõ dar huma grande utilidade se se lhe soubesse tirar a canella, mas, ou por se lhe tirar muito verde ou muito ceca, he menos fina que a do Oriente. Deus guarde a V. S. muitos annos. Lisboa, a 21 de Março 1693.

Mendo de Foyos Pereira

Senhor Conde Vice Rey do Estado da Índia

(Orig.).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 58).

António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira

Baia, 13-Julho-1693

Carta para o Secretario de Estado sobre a planta da canella
e irem para o Reyno os canarins.

Por carta de V. M., de 23 de Fevereiro deste anno, me dis V. M. que he S. Magestade (que Deus guarde) servido que os canarins que vieram da India para a cultura da canella não tivessem aquelle bom préstimo que deviaõ ter para serem mandados da India a tratar delia que os mandasse eu remettidos a esse Reyno em as naos do comboy, para serem enviados para a índia, visto ja nam servirem, e que ao conde V. Rey daquelle Estado se encomendava que se pudesse alcançar algum garfo de canella fina a remetteste a este Estado, e que, sendo assy, mandaria eu tratar delia com mayor cuidado e tresplantallo naquella terra que melhor se pudesse dar, pella experiencia que eu ja tivera das outras arvores, para que assy se pudesse conseguir o desejado fim de se cultivar a canella fina nos arredores desta cidade, e que daquellas arvores que hoje havia se trataria, fasendose as experiencias de que ja me avisara, e o faria a V. M. do estado em que se achavaõ e se se tinha adientado alguma cousa o conhecimento do tempo em que se lhe devia de tirar a casca.

Os dous canarins que aqui estam sam inúteis para este beneficio, porque parece que numqua viram a cultura da canella, e por esta rasam e S. Magestade me mandar, os remetto nesta frota, nas naos do comboy. Em vindo o garfo da canella fina o mandarey plantar na melhor terra que se conhecer, mais capax para nella se produzir melhor.

No que tocca ao conhecimento de quando se hade tirar a casca, das que hoje havia ate agora se nam deu nelle, nem ainda no modo de se tirar. Com que o mais que V. M. me aponta farey tudo o que S. Magestade me manda. Deus guarde a V. M. Bahia, 13 de Julho de 1693. Antonio Luis Gonçalvez da Camera Coutinho.

(Registo).

(B.A.: Ms. 51-V-42, fl. 26v.).

António L. G. da Câmara Coutinho a M. de Fóios Pereira

Baia, 18-Julho-1693

Carta para Mendo de Foyos Pereira, Secretario de Estado,
sobre se nam plantarem arvores de canella pellas capitánias.

Por carta de V. M., de 23 de Fevereiro deste anno, me dis V. M. que S. Magestade (que Deos guarde) [//. 23], tendo noticia por huma carta de Francisco Lamberto

de que desta cidade se haviam levado algumas arvores de canella para Pernambuco, Rio de Janeiro, Espirito Santo & ainda para o Maranhão, poderia resultar grande prejuizo de se cultivar a canella nestas capitancias, era S. Magestade servido que eu pusesse particular cuidado a que se nam levassem mais plantas nem sementes para outras partes, evitándose pello melhor modo que fosse possivel, ainda que se considerava difficuldade nesta prohibição.

O que escreveo Francisco Lamberto passa tudo na verdade, porque eu tive huma carta de S. Magestade, pello Conselho Ultramarino, de 16 de Janeiro de 1691, em que me ordenava que as plantas de canella e pimenta se remetterssem as capitancias de Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão (como consta da copia que com esta remetiô a V. M.), e esta foy a causa por que estas plantas passaram a aquellas capitancias. E como ellas produzem tanto, ja nellas havera bastantes sementes para se multiplicarem, se os moradores ham sido curiosos, ainda que eu os nam acho mais que para a planta do asucar, tabacos e farinha, mas ella por si produs muito. Contudo, farei toda a diligencia por que nam passem mais estas plantas, ainda que he muy difficultoso, como V. M. o considera. Deus guarde a V. M. Bahya, 18 de Julho de 1693. Antonio Luis Gonçalvez da Camera Coutinho.

(Registo).

(B.A.: Ms. 57- V-42, fls. 23-23v.).

74

O Conde de Vila Verde, Vice-Rei da India, a D. Pedro II

Goa, 8-Dezembro-1693

A costa do Sul tenho mandado fazer esta dilligencia que V. Mag.^{de} manda pelloos dous cultores das arvores de canella, os quaes, para a monção que vem, remeterey com o regimento e arvores, como V. Mag.^{de} manda, e taõbem com as ordens e recomendações que V. Mag.^{de} pella prezente he servido detriminar. A muita (*sic*) alta e muito poderosa pessoa de V. Mg.^e guarde Deus por muitos annos como esta christandade e seus vassallos havemos mester e dezejamos. Goa, 8 de Dezembro de 1693.

[*Rubrica*]

(Cópia).

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 57).

M. de Fóios Pereira ao Conde de Vila Verde

Lisboa, 18-Março-1695

Fis presente a S. Mg.^e que Deus guarde a carta de V. S. sobre os cultores das arvores de canella, e como este anno nos vieraõ do Brazil varias amostras delia, sendo tanto o numero das plantas que, se se tivera acertado com o seu bineffício, seriaõ de grande utilidade não só ao mesmo Estado do Brazil mas ainda a este Reyno, e como o P.^e Miguel do Amaral esteve na Bahia e la conferio esta materia com os seus P.P. da Companhia e com o governador D. Joaõ de Alemcastro, lhe pediraõ fizesse esse papel de que S. M.^{de} me manda remeter a V. S. a copia, pera que na forma delle procure V. S. esses chingalas e os remeta a Bahia, e se V. S. pudesse alcançar alguma planta de canella fina de Seilaõ que também remetesse a Bahia, seria de grande utilidade, e quando V. S. achasse também alguma planta que inda que não fosse tal como a mais fina do Seilaõ, fosse a mais fina a respeito das outras castas de canella, também seria conveniente que V. S. a remetesse a Bahia, com avizo da calidade de que for, pera que se ponha em parte ceparada, e nesta materia não tenho que recomendar a V. S., pois basta ser do serviço de S. M.^{de} pera V. S. aplicar a ella todo o cuidado. Deus guarde a V. S. Lisboa, 18 de Março 1695.

Mendo de Foyos Pereira

Senhor Conde V. Rey da India
(Orig.).

2.^a via

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59).

Como se poderá conseguir que venhaõ da India para o Brazil homens peritos na cultura da canella.

[1695]

Devese suppor que só os naturaes da ilha de Ceilaõ, a que chamaõ chingalás, são peritos na cultura da canella, que só nesta ilha e não em outra parte alguma da india se cultiva. Para se conduzirem, pois, alguns chingalás caneleiros se offerecem dous meios. O primeiro he por via de hum sacerdote natural de Goa, chamado Jozeph Vás, homem de virtude, que anda disfarçado em Ceilaõ, fazendo lá muitos serviços a Deos. E como na mesma ilha de Ceilaõ há muitos christãos, não poderá deixar de haver entre elles alguns caneleiros, aos quaes com bons partidos poderá mover o dito sacerdote a que venhaõ fazer este serviço a S. Mg.^e O segundo meio hé encarregar o V. Rei da India este negocio a algum dos capitaes dos navios que de Goa navegaõ para a costa de Coromandel, Bengála ou Macao, para que, na volta

para Goa, quando passão por Ceilaõ, por meio dos christãos (que se professão e realmente são affectuosissimos à Coroa de Portugal) se trate este negocio e se conclua logo, trazendo no mesmo navio aos caneleiros. Será, porem, este meio muito mais vagaroso, porque, sendo as monções desencontradas, depões de chegar a ordem de S. Mg.^e a Goa, he força esperar hum anno e mais ate que voltem a Goa os sobreditos navios.

E o que principalmente he necessario neste negocio he o segredo, porque os Olandezes, senhores dos portos de Ceilaõ, presentindo, o não impidaõ, pelo dano que disso lhes pode rezultar. E por esta razaõ, o primeiro meio he melhor e menos arriscado que o segundo, porque os navios portuguezes, quando passão por Ceilaõ, são muito vigiados dos Olandezes, e he necessario que o capitam a quem isso se encarregar seja muito prudente e circunspecto para tratar este negocio de sorte que o não possaõ sentir os Olandezes. O qual risco..... mais facilmente evitar o sobre-dito sacerdote, que pode, sem presentirem nada os Olandezes, conduzir à costa da Pescaria os caneleiros, que dali facilmente e em muito mais breve tempo podem passar a Goa. E para se tratar com este sacerdote este negocio, o pode o V. Rey da índia encomendar aos Padres da Companhia missionários na Pescaria, aonde poderaõ chamar ao dito sacerdote e tratar com elle verbalmente este negocio. Mas, ou seja por hum ou outro meio, he muito necessário que o V. Rey da India, de parte de S. Mg.^e, assegure aos caneleiros de que não haverá falta nos partidos que com elles se fizerem.

(Cópia).

(A.H.G.: *Livros das Monções*, n.º 59) (1).

77

M. de Fóios Pereira ao Conde de Vila Verde

Lisboa, 23-Março-1695

[.....]. No que respeita a canella e seus agricultores, escrevo a V. S. a parte, e veremos se as des arvores que V. S. remeteo sam de canella maes fina que a que se da no Brazil, e para servir a V. S. estarey sempre. Deus guarde a V. S. Lisboa, a 23 de Março 1695.

Mendo de Foyos Pereira

Senhor Conde Vice Rey
(Orig.).

1.^a via

(A.H.G. : *Livros das Monções*, n.º 59). ¹

(1) Já foi publ. por P. Pissurlencar, *A presença do Brasil no Arquivo Histórico de Goa*, in *Actas 3.º Colóquio*, vol. II, p. 353. Este autor atribui ao documento a data de 18-Março-1695 (Cfr. *Doc.* 75).

Carta do Conde de Vila Verde, Vice-Rei da Índia

Para o Padre Andre Gomes da Companhia de Jesus provincial
da provincia do Mallavar

[Goa, 9-Fe vereiro-1697]

Das noticias que se me tem participado da boa saude que Vossa Paternidade logra nestas terras faço toda a estimação e a farey igual quando Vossa Paternidade ma participe agora iguais as que eu dezejo.

Sua Magestade que Deus guarde me recomenda em todas as monções lhe envie dous cultivadores das arvores da canella e sem embargo de que eu summamente desejo como devo executar o que o dito senhor me ordena comtudo ja tenho entendido que sera infrutifera esta minha vontade se Vossa Paternidade com todo o seu poder, e intelligencia me não tirar deste empenho para cujo effeito lhe peço queira com todo o cuidado buscar dous homens intelligentes da criação daquellas arvores, e se elles puderem ser chingallas de Ceilão sera muito melhor para os enviar ao dito senhor, lembrando a Vossa Paternidade que no custo e conveniencia que elles pedirem e fizerem não repare. Eu haverey por bem acertado tudo o que Vossa Paternidade ajustar de sorte que se consignar (?) virem estes homens. Guarde Déos a Vossa Paternidade. Goa, 9 de Fevereiro de 1697. O Conde de Villa Verde.

(*Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*,
vol. XIV, n.ºs 41-43, Lisboa, 1970, p. 248).

Registo da carta de Sua Majestade para o Provedor-mor
Francisco Lamberto sobre a notícia do aumento em que ia
a cultura das árvores da canela como também a produção
das mangas.

[Lisboa, 26-Junho-1703]

Francisco Lamberto. Eu, El-Rei, vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 10 de setembro do ano pas-[/?. 199] sado escrita ao Secretário Mendo Froi (*sic*) Pereira em que noticia o aumento em que ia a cultura das árvores da canela como também a produção das mangas, porém, que só da pimenta se [*não*] podia alcançar fruto sendo bastantes as vossas diligências. E pareceu-me dizer-vos que espero do vosso zelo vos apliqueis com todo o cuidado na cultura destas plantas. Lisboa, 26 de junho de 1703. Rei. Para o Provedor-mor da Fazenda do Estado

do Brasil. José de Freitas Serrão, Miguel Nunes de Mesquita. Registe-se. Bahia, 3 de setembro de 1703. Leonardo Lopes de Carvalho a registou em 7 de setembro do dito ano. João Antunes Moreira.

C Documentos Históricos, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. LXXXIV, Rio, 1949, pp. 199-200).

80

Luís César de Meneses, governador do Brasil, a D. João V

Baía, 13-Julho-1707

Senhor. No navio São Caetano, de que é capitam de mar e guerra Alexandre da Costa Pinto, que da índia chegou a este Porto da Bahia, veyo o Padre Frei Joam da Assumpção, relegiozo misionario da ordem de Sam Francisco, o qual me apresentou huma patente do seu provinsial por que lhe concedia licença para pasar a este Estado, por assim lho ordenar o Vice Rey da parte de Vosa Magestade, por ser necessaria a sua pessoa nesta cidade, para emsinar a cultura das arvores da canela, adonde acharia as ordens necessarias do que avia de seguir, e, procurando-as eu na secretaria do mesmo Estado, as não achei, e, como me não trouxese carta do V. Rey sobre este particular, me informei do dito relegiozo, e, pela informação que me deu, me constou que, por conta da real Fazenda de Vosa Magestade, se lhe fretara em Goa o agazalhado em que veyo e pagara o sustento até esta cidade; e, como nela se achase tam dezamparado e eu sem ordem alguma de Vosa Magestade sobre a vinda do tal relegiozo, lhe mandei dar, com parecer dos ministros da junta da Fazenda, cento e sesenta reis cada dia, para sua sustentação, de que me pareceu dar esta conta a Vosa Mag.^e, para rezolver o que for mais conveniente a seu real serviço. A pessoa de Vosa Magestade guarde Noso Senhor como seus vasalos avemos *mis-lfl. 254/ter*. Bahia e Julho, treze, de mil setecentos e sete. Luis Cezar de Menezes.

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*, Ms. VI-III-I-2-36, doc. 333, fls. 254-254v.).

81

D. João V a Luís César de Meneses

Lisboa, 24-Novembro-1707

Luis Cezar de Menezes amigo. Eu, El Rey, vos invio muito saudar. Havendo visto a conta que me destes de ser chegado a esa cidade o P.^e Frey Joam da Asumsaõ,

religiozo misionario da ordem de S. Francisco, vindo da India na naô S. Caetano, por ordem minha, para por em pratica nese Estado a cultura das arvores da canela e sementeira da pimenta, e que, por vos achardes sem noticia alguma das ordens que se haviam pasado sobre o tal religiozo, lhe duvidastes mandar assistir; porem que, informando vos do capitam de mar e guerra da dita naô, Alexandre da Costa Pinto, tinheis entendido que o dito P.^e fora mandado por ordem minha, e que, nesta certeza, com o parecer dos ministros da junta da Fazenda* lhe mandareis dar cento e cincoenta rs. por dia, para sua sustentasam; e vendo também o que o dito P.^e me reprezentou sobre a lemitada porsam que lhe haveeis arbitrado para o seu sustento em terra taô cara, e com o excesivo termo que havia de ter na deligencia da canela e sementeira da pimenta, a que tinha dado principio, lansando-a na terra em varios tempos, para ver [//. 307v.] em qual tem melhor nascimento, e que naô faltaria ahi canela nas terras dos particulares, mas naô taô boa como a de Seilam, e que ainda naô tinha escolhido as terras capazes porque para este efeito lhe hera necesario escolher os citios, me pareceo ordenarvos (como por esta o faso) que da Fazenda real mandeiz dar a este religiozo hum cruzado cada dia, o qual se lhe pagará desde o em que chegou a esa prasa até o tempo em que for necesario rezidir nela, descontando se lhe os oito vinténs que ja tem recebido. E do estado em que se acharem estas plantas, e da sua produsam, e da forma em que se há nesta cultura este religiozo me deveis dar conta, tendo cuidado em que outros se aproveitem da sua arte, porque desta maneira, havendo muitos que a aprendaô, será menos o tempo que o dito P.^e asista nesa cidade, e, visto naô achardes na secretaria dese Estado as ordens que se expediram para vir da índia pessoa que assistise a esa cultura das arvores da canela e sementeira da pimenta, me pareceo mandarvolas remeter nesta ocaziam. Escrita em Lisboa a 24 de Novembro de 1707. Rey. Para o governador geral do Estado do Brazil. Jozé de Freitas Serra o. Francisco Dantas Pereira.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-1-2-36, doc. 405-1, fls. 307v.-308) (1).

Luís César de Meneses a D. João V

Baia, 29-Julho '1708

Senhor. O que poso informar a V. Mg.^e sobre a planta da canela e pimenta, e da sua produsam, e do que tem obrado na cultura dela o P.^e Fr. Joam da Asunsaô, que da India veyo para este efeito, he que ele, até o prezente, se achou impossibilitado, por enfermo, a fazer as deligencias necesarias em buscar no Reconcavo desta cidade

(1) Já foi publ. em *Documentos Históricos*, ed. da B. N. do Rio de Janeiro, vol. XXXIV, Rio, 1936, pp. 277-278.

citios [//. 308] convenientes para a planta das arvores de canela, por não serem capazes os que há nos arredores (*sic*) desta cidade, por respeito da muita formiga que tem, e só os Padres da Companhia he que se achão com bastantes caneleiras na sua quinta, porque com a sua industria e poder extinguirão os formigueiros que nela havia, o que não he tão fácil aos donos das rosas que estão nas vezinhansas da cidade, por serem quaze todos muito pobres, e apenas podem conservar huma ou duas arvores de canela, de que se tira tão pouca que não basta para o consumo deste povo.

O dito religioso me dise que, plantando a semente da pimenta que trouxera em varios tempos e luas, que nenhuma lhe nascera, e que hum pe dela que achara na dita quinta dos Padres não produzira fruto algum, pela porem encostada a huma larangeira, e que dela tirara cinco garfos e os puzera em parte mais capas para a sua produsam.

Tanto que a frota partir, darei toda ajuda e favor ao dito P.^e Frei Joam da Asunsaõ para que vá correr o Reconcavo e veja os lugares que sam mais comodoss para esta sementeira, e porque me seguraõ que na ilha de Saõ Tome se produs a pimenta da índia, determino mandala buscar em arvores e em semente, para que o dito religioso a plante e semeye por sua ordem; e por esta de V. Mg.^e se lhe continuará com o cruzado por dia que V. Mg.^e foi servido mandar se lhe dese. A R.P. &^a Bahia e de Julho 29 de 1708. Luis Cezar de Menezes.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-IIM-2-36, doc. 405-11, fls. 308-308v.).

83

D. João V a Luís César de Meneses

Lisboa, 8-Agosto-1709

Luis Cezar de Menezes amigo. Eu, El Rey, vos envio muy to saudar. Havendo mandado ver a conta que me destes, em carta de 29 de Julho do anno passado, sobre o estado em que se achão as plantas da canella e pimenta e sua produção, que mandey por em pratica nesse Estado, e do que na sua cultura tem obrado o Padre Frey Joaõ da Assumpção, que veyo da India para este effeito, insinuando que este religioso, por enfermo, se achava impossibilitado para fazer as diligencias necessarias para buscar no Reconcavo dessa cidade sitios convenientes para a planta destas arvores, por não serem capazes os que hã nos arredores delia, e sã os Padres da Companhia se achavaõ com bastantes caneleyras na sua quinta, pela industria com que extinguiãõ os formigueyros que nella havia, o que não hera fácil aos donos das rossas, por serem quazi todos muyto pobres, e que a semente da pimenta que se tinha plantado em varios tempos e luas, nenhuma nascera, e determináveis mandalla buscar a ilha de Saõ Thomê, em arvores e semente, para o dito religioso a plantar e semear, [//. 356] por vos segurarem produzir na dita ilha; e pareceome ordenavros (como por esta o faço) continueis na diligencia destas plantas, não sã nas vezinhanças dessa cidade,

mas nas terras do certaõ, onde poderá bem ser se dem melhor. E porque se entende que em Pernambuco poderaõ também produzir o seu effeito, e especialmente no Maranhão, a respeito de que aquelle Estado tem muytas similhanças com o da índia na produção das suas drogas, procurareis remettellas para as ditas partes, recommendando aos reyttores da Companhia de Jesus o cuidado delias, pois nessa cidade elles foraõ os primeyros que puzeraõ em pratica as ditas plantas, as quaes tem hoje em tanta abundancia que já uzaõ delias como por commercio, como se vio na presente frota; e vos hey por muy recommendado a execução deste negocio, como de tanto porte e de que podem rezultar tantos interesses para esta Coroa; e sendo necessário mandardes este religiozo ao certaõ para melhor benefício destas plantas, lhe mandareis dar aquella ajuda de custo proporcionada a distancia onde for e conforme a dilação que houver de ter, para melhor estabelecimento delias. Escripta em Lisboa a 8 de Agosto de mil setecentos e nove. Rey. P. Miguel Carlos. Para o governador geral do Estado do Brazil.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-36, doc. 478-1, fls. 356-356v.) (1).

84

D. Lourenço de Almada, governador do Brasil, a D. João V

Baía, 24-Maio-1710

Senhor. Informando-me do Padre Frey [//. 356v.] Joaõ da Assumpção, que da India veyo para a cultura da canella e pimenta, do estado em que se achava hum a outra planta, me deo a informação que com esta remetto, para ser presente a V. Magestade o que hã sobre este particular, em que eu porey todo o cuidado, para que a planta da canella vã em augmento, e farey remetter aos reyttores da Companhia de Pernambuco e do Maranhão as plantas que for possível, quando se offereça occasião de embarcação para aquelle Estado, para donde me seguraõ não vay nenhuma deste porto, e, partida a frota, darey todo o callor a este negocio, pelas conveniencias que delle podem rezultar a Coroa de Vossa Magestade. A real pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Mayo, vinte e quatro, de mil setecentos e des. Dom Lourenço de Almada.

(Cópia).

(A.U.C.: *Colecção Conde dos Arcos*,
Ms. VI-III-I-2-36, doc. 478-11, fls. 356v.-357).

(1) Já foi publicado em *Documentos Históricos*, vol. XXXIV, Rio, 1936, pp. 308-309.

Informação sobre a canela do Brasil

s.d.

Senhor

Chegando *[com a nao da Índia]* as frotas do Brazil, tenho noticia que nella vieraõ da Bahia quatro barricas de *[boa]* canella *[fina]*, da nova cultura dos Padres da Companhia, para se despacharem nesta Caza, onde pertence como as mais drogas que vem de todas as Conquistas deste Reyno. E porque, tomando varias informaçõs sobre a fabrica e augmento desta especiaria *[por pessoas praticas]*, e conferindo todas, tenho entendido que pellos annos seguintes pode reconcavo (*sic*) da Bahia produzir tanta canella que, enriquecendo o negocio para melhora da fazenda real e bem comum dos vassallos, com a abundancia deste genero venhamos a lograr aquellos interesses que Holanda tira ha tantos annos da canela de Ceilaõ, se nos direitos que costuma pagar a que aqui nos metem os Holandezes houver alguma liberdade na que vier do Brazil, sendo a primeira, *[pellos primeiros annos]*, livre dos direitos, por graça especial de V. Magestade, *[como V. Magestade foi servido dispensar no cacao do Maranhão (?) de que também rezultara muita utilidade a sua real fazenda]*, para se animarem os cultores ao augmento, bem e melhora referidos.

Assy me pareceo fazer presente a V. Magestade as uteis consequências desta nova cultura da canella, para que, mandando V. Magestade ponderar com attenção as rezoês desta proposta, seja servido determinar a forma em que devo proceder no despacho desta *[nova]* especiaria.

(Minuta?).

(B.N.L.: *Col Pombalina*, Ms. 495, f. 37).

B I B L I O G R A F I A

EDMUND STEPHEN URBANSKI — *Hispanoamérica, sus razas y civilizaciones*. New York, 1973. Elíseo Torres & Sons. Torres Library of Literary Studies, n.º 14. 327 pp.

O título desta obra, só por si, sugere desde logo a imensidade e complexidade dos problemas que ela pretende abranger. Claro que o Autor tem plena consciência disso (cfr. p. 18) e também é certo que poucos estariam em melhores condições para realizar tão difícil empreendimento. Há trinta e cinco anos que o Prof. Edmund S. Urbanski, norte-americano de origem polaca, se tem dedicado aos estudos americanistas, especialmente os relacionados com a Hispano-América. Note-se ainda que os conhecimentos obtidos nos livros puderam ser completados e controlados pelo contacto directo resultante de uma demorada residência e de posteriores viagens.

Concentrando-se na investigação étnico-cultural, sociológica e psicológica dos problemas americanistas, decidiu tentar uma análise da personalidade colectiva dos anglo-americanos e dos hispano-americanos, baseada na comparação das suas civilizações. Deste projecto nasceu o livro *Angloamerica e Hispanoamérica. Análisis de dos civilizaciones* (Madrid, 1965), além de outros trabalhos.

Continuando a aprofundar e a desenvolver muitos dos temas versados nessas páginas, veio o A. a escrever e a publicar, quase no termo da sua carreira docente, a obra que é objecto desta recensão.

Nos doze capítulos do volume a civilização hispano-americana é considerada numa perspectiva simultaneamente antropológica, cultural, histórica, psicológica e sociológica. Trata-se, pois, de um estudo interdisciplinar, constituído por uma cuidadosa análise do *cadinho social* da América hispânica, com os grupos étnicos que nele participam e os seus costumes, mentalidades, motivações e modelos de conduta. Com razão o A. preferiu este caminho à «descrição pitoresca», tão frequente em livros superficiais e que nada têm de científico.

Não pretende o Prof. Urbanski renunciar ao conceito, até agora adoptado, de civilização hispano-americana como fenómeno socio-cultural unificado. Considera-o, no entanto, so parcialmente aceitável, dada a sua falta de precisão e profundidade, do ponto de vista da antropologia cultural e social. Parece não se ajustar à rica pluralidade étnica da América hispânica e à diversidade de ingredientes culturais e sociais exibidos pelos vários grupos da população, que têm os seus valores, mentalidades e características próprias. Estas circunstâncias levam o A. a concluir que a Hispano-América tem, não *uma* só, mas *várias* civilizações, cuja identidade socio-cultural é frequentemente obscurecida pela visão unitária. No livro há pouco publicado procura o Prof. Urbanski descobrir e pôr em foco os seus caracteres e diferenças fundamentais.

Após um capítulo introdutivo de esclarecimento da terminologia americanista, sujeita a confusões desde o descobrimento colombo (cap. I), passa-se ao estudo dos povoadores europeus e da colonização, nos seus aspectos ecológicos e humanos (caps. II e III). O A. compara os processos colonizadores anglo-americanos e hispano-americanos e, a propósito das relações entre o homem e o meio físico, critica a tese ecológica (p. 67) e mostra como tem sido erradamente entendida a noção de «tropicalismo» aplicada globalmente à Hispano-América (p. 73).

A parte central da obra, formada por cinco capítulos, dá-nos, em excelentes sínteses, a problemática dos grandes grupos étnico-culturais hispano-americanos: índios, mestiços, crioulos da América mestiça, crioulos do Prata e negros (caps. IV-VIII). O fenómeno da mestiçagem e a sua importância são devidamente realçados: «Debido a la intensidad de la mezcla de los peninsulares hispanos con los indios americanos en el pasado y entre sus descendientes de ahora, la *clase mestiza* constituye hoy el tronco de la población hispanoamericana» (p. 97). Por isso crioulos, índios e negros não passam de minorias, embora os primeiros, «merced a su importancia social y económica e influencias culturales», desempenhem «un papel preponderante en la mayor parte de Hispanoamérica» (p. 98).

Revestem-se de particular interesse e originalidade as páginas relativas aos crioulos, pois que, como bem lembra o A., os estudos dedicados ao crioulisto, com excepção do platino, «son extremadamente escasos» (p. 133). Embora na maior parte da América hispânica os crioulos, como já dissemos, constituam minoria, sucede o contrário na região do Prata (como também no Chile e na Costa Rica). «La

Argentina y el Uruguay poseen una *civilización criolla*, [...] la cual es diametralmente distinta de la *civilización mestiza*» (p. 143). Não admira, pois, que o crioulisto platino apresente «rasgos muy especiales» (p. 123), que o distinguem do crioulisto minoritário dos países mestiços. Compreende-se que o tema tenha sido objecto de todo um capítulo, com a exposição dessas características singulares (cap. VII).

Não merece menos atenção o capítulo sobre «los negros en las dos Américas» (cap. VIII), no qual, como o próprio título dá a entender, a situação desta etnia é sujeita a um estudo comparativo. A preocupação comparatista é, aliás, constante no espírito do A. e manifesta-se com particular nitidez na parte final da obra (caps. IX-XII).

Ai são postas em foco as semelhanças e diferenças de idiossincrasia das populações hispano-americana e anglo-americana, as suas diversas orientações culturais — sintetizadas nas tendências para o «elitismo» da primeira e para o «igualitarismo» da última (p. 228) —, as características das respectivas civilizações, as disparidades da conduta social e as diferentes atitudes no plano religioso.

O A. procurou escrever sem temor nem favoritismo (p. 15) e devemos reconhecer que o conseguiu, produzindo um trabalho sério, equilibrado e redigido com clareza. Será certamente lido com interesse e é natural que algumas opiniões expostas venham a ser discutidas, servindo assim de estímulo a novos estudos. Por nossa parte apenas faremos duas breves observações a pontos de pormenor.

Ao tratar da desigualdade que se nota na situação da população negra em relação ao ensino superior, diz o Prof. Urbanski: «Mientras los Estados Unidos cuentan ya con más de cien *universidades* y colegios negros, con la Howard University a la cabeza, todavía ninguna ha sido establecida en toda Latinoamérica, inclusive en el Brasil, donde la población negra es mayor que la que corresponde a los Estados Unidos» (p. 182).

Parece-nos, no entanto, que a solução do problema não consiste em fundar universidades *negras* na América Latina, mas sim em criar as condições necessárias para que um maior número de pessoas de cor possa frequentar cursos superiores *abertos a todos*. As realizações norte-americanas neste domínio revelam, sem dúvida, o alto nível cultural atingido por um importante sector da população negra, mas não favorecem a compreensão inter-racial. O A., aliás, com a sua preocupação de objectividade, não esqueceu a outra face da medalha: «Debido a su multicientenario *entrecruce étnico*, en Latinoamérica no

existe hoy un problema racial tan agudo como en algunas partes de los Estados Unidos...» (p. 183).

Outro ponto que encaramos com reserva é a relação que o Prof. Urbanski, seguindo Madariaga, pretende estabelecer entre «ambiente católico» e «ideologia marxista» (p. 242). Tudo depende do que se deva entender por «ambiente católico», aliás variável de país para país, sobre uma base comum de crenças. Em relação à Hispano-América, talvez seja de considerar a afirmação do mesmo Madariaga: «la religion se observa allá más como rito, que como fe o disciplina moral» (p. 242; cfr. p. 295). Mas pensamos que a questão é mais complexa e que há outros factores a ter em conta.

O volume é valorizado por alguns mapas úteis e termina com uma bibliografia escolhida, quadros estatísticos e índices.

L. F. DE A.

Actas de las I Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Historicas. Volume II (Historia Medieval). Universidad de Santiago de Compostela — Secretariado de Publicaciones. Santiago de Compostela, 1975. 362 pp.

As comunicações apresentadas nas I Jornadas de Metodologia Aplicada das Ciências Históricas que se realizaram na Universidade de Santiago de Compostela, de 24 a 27 de Abril de 1973, deram lugar, até ao presente momento, a dois volumes de Actas — o primeiro sobre Pré-História e História Antiga e o segundo concernente à História Medieval.

Cabe-nos dar uma panorâmica do saber condensado no segundo volume das Actas saídas com um certo atraso, em Abril de 1975, atraso esse explicado no prefácio por um dos orientadores das Jornadas, António Eiras Roei. Este professor, apontando, ainda, as diversas concepções de História e a sua contribuição para o desenvolvimento desta ciência, salienta que os objectivos da década de setenta, quanto a este ramo do saber são a quantificação, a interdisciplinaridade e a planificação do trabalho. Na verdade estas Jornadas mostraram-se fiéis

a estes modernos critérios, procurando, sempre de uma forma metodológica, abrir sendas e explorar caminhos, nos diversos campos que aí se abordaram.

Foram desenvolvidos quatro grandes temas — a economia rural medieval, os senhorios: bases territoriais, níveis de rendas e marcos jurisdicionais, tensões sociais nos séculos XIV e XV, o comércio inter-comarcal e inter-regional na Idade Média — em várias comunicações da autoria de professores peninsulares e de alguns outros países europeus.

Matizando a grande problemática da economia rural foram apresentados nove temas do mais alto interesse. J. A. García de Cortázar y Ruiz de Aguirre abre este ciclo com um ótimo trabalho, essencialmente teórico e didático, sobre a análise histórica de base regional da economia rural medieval. Dividindo, metodologicamente, uma região em quatro períodos cronológicos (séculos VIII-IX; séculos IX-X; século XI-fins do século XIII ; séculos XIV-XV) vai procurar responder dentro desses marcos, e sempre no contexto regional, a três questões : a evolução da paisagem agrária; a distribuição do poder e as alterações do mesmo, sobretudo no que se refere às formas de exploração; o mecanismo da criação de rendas e, caso exista, a conversão destas em outros sectores da economia regional e extra-regional. A problemática levantada em cada época cronológica sobre todos estes pontos básicos é tão densa e sugestiva que não se nos oferece outro comentário salvo uma viva recomendação da leitura deste artigo, que julgamos imprescindível, a todos os historiadores interessados nesta matéria.

O professor Ruiz Domenec apresentou um estudo sobre a família campesina catalã no século XI. Chamando a atenção para as fontes a utilizar — arqueológicas (até agora bastante desprezadas) e documentais — o autor vai remontar o seu estudo aos séculos VIII-IX. Conclui que, como hipótese de trabalho, se pode admitir serem cognáticas, portanto bastante amplas, as estruturas familiares campesinas alto-medievais da Catalunha. Mas, ao longo da segunda metade do século X e por todo o século XI, devido a um aumento demográfico e à falta de terra, vai-se evoluindo para uma contextura de família mais simples, até se atingir o tipo de estrutura familiar agnática, se bem que em certas zonas estas formas mais avançadas fossem coexistindo com outras ainda arcaicas. No quadro da família campesina catalã do século XI, caracterizada então pelo agnatismo, a mulher não nos surge marginalizada, mas intervém com o marido em muitas transacções e nunca está dissociada das actividades do campo.

Os traços económicos da diocese de Zamora (séculos XII-XIII) foram abordados, em sintética mas incisiva comunicação do professor J. Luís Martín, com o estudo dos dízimos eclesiásticos pagos à Sé. Explora a origem dos dízimos e as razões da sua imposição; as pessoas e produtos afectados; a condição dos beneficiários e os modos de distribuição; e o valor económico dos mesmos, sendo os dados particularmente abundantes sobre o primeiro e terceiro aspectos, não se conseguindo, todavia, um balanço suficientemente expressivo do valor económico dos dízimos.

Dois trabalhos se podem aproximar pela similitude das temáticas — o dos professores M.^a C. Pallares Méndez e E. Portela Silva com o de S. Jiménez Gómez. Incidem ambos sobre a terminologia agrária na Galiza, focando os primeiros a nomenclatura das explorações rústicas dessa província nos séculos IX a XII e o segundo particularizando a região lucense no século XIII, nos seus múltiplos aspectos de formas de propriedade, natureza do terreno e técnicas agrícolas. Dentre as unidades agrícolas citadas no primeiro trabalho, mereceu particular relevo a *villa* cuja problemática é complexa, mas que os autores souberam encarar sob as suas várias facetas. O duplo processo de fragmentação da *v/7/û*-exploração e unificação das *v///tff*-aldeias pareceu-nos elucidativo e comum ao nosso país. Aquela fragmentação deu origem a outras unidades agrárias, também por nós conhecidas, os *villares* e casais que os autores tentam, do mesmo modo, analisar. Saliente-se, aliás, quer na forma da propriedade, quer no cultivo da terra e técnicas utilizadas, a extraordinária similitude entre a Galiza e o Norte de Portugal. A nossa documentação, salvo algumas pequenas excepções, utiliza a terminologia citada nestes estudos, demonstrando uma continuidade da paisagem agrícola entre aquela província e o Minho.

Sobre Portugal, estudando as regiões de Coimbra e Lisboa, foram apresentados, respectivamente, os trabalhos de Gérard Pradalié e o de M. J. Lagos Trindade e J. Gaspar. Pradalié, grande especialista em história urbana, dedica-se no presente momento à cidade de Coimbra. Por isso se nos afigura importante este seu estudo sobre a zona rural à volta da cidade no século XII, pois que evidencia, algo por vezes esquecido, como a relação entre a cidade e o campo. Equacionando as relações recíprocas entre reconquista e colonização, o autor aponta, no perímetro urbano, três zonas: uma a Norte do Mondego, zona mais defendida dos ataques muçulmanos e portanto de ocupação mais antiga; outra a Sul do mesmo rio, com uma primeira vaga de ocupação que se apercebe depois da reconquista, em 1064; por fim, nos arredores da

cidade, há dois momentos de ocupação começando as culturas, no fim do século XI, às portas da cidade e, depois de 1120, estendendo-se em todas as direcções. Detém-se, em seguida, sobre as culturas conimbricenses — primeiro o trigo e cereais secundários, depois a vinha e a oliveira, produtos estes que vão ser típicos da região mesmo em épocas posteriores, como os séculos XIII e XIV. O estudo da difusão da oliveira, a partir da cidade para os campos vizinhos, é um exemplo concreto, que o autor bem sublinha, do papel de um centro urbano na história rural de uma região.

No estudo sobre a cidade de Lisboa procura focar-se, essencialmente, o hinterland rural. Aplicam os seus autores a teoria clássica de von Thünen à análise do espaço agrícola à volta da cidade, verificando que ela se confirma no essencial. Assim, em anéis concêntricos à roda de Lisboa proliferam as culturas ísegundo a sua proximidade, hortas, vinhas e cereais) que vão abastecer o mercado citadino. À medida que o aglomerado urbano cresce estes anéis vão-se, como é óbvio, progressivamente afastando.

Interessou-nos, particularmente, o trabalho de A. Collantes de Terán Sánchez sobre uma exploração agrária baixo-medieval, já que se trata de uma propriedade detida por um laico não nobre, o que não é muito normal ver-se estudado por falta de dados. Para além disso, se bem que o período cronológico não seja muito longo (1358-1366), os elementos sobre a vida agrícola (e é só essa que o autor estuda no artigo, embora a fonte lhe permita analisar outros aspectos, como ele próprio afirma) são abundantes e de importância capital. Visualizamos, devido à riqueza da notícia, mas também a um excelente trabalho interpretativo do autor, toda a laboração de uma exploração agrícola em plena segunda metade do século XIV, desde as suas propriedades, culturas e trabalho até à sua produção e rendimento. Raramente estes dados se conjugam numa fonte, pois de outro modo a história do mundo rural medieval seria bem mais atraente de fazer e mais sugestiva nos seus resultados.

O ciclo da economia rural medieval termina com o trabalho de M. González Jiménez sobre a propriedade adquirida pela «Universidad de Beneficiados» de Carmona, desde 1321 a 1477, com muito interesse no contexto da história regional.

O grupo temático sobre os senhorios consta de oito trabalhos. A comunicação de Salvador Moxó é uma verdadeira introdução ao tema, apresentando-se nela uma orientação metodológica para o estudo

complexo dos senhorios. O autor insiste na diversificação das fontes a utilizar (pois que, escasseando os dados, eles devem-se respigar em todo o lado) e na conveniência de utilizar uma terminologia própria. Em seguida, abrindo perspectivas ao desenvolvimento do tema, salienta a necessidade de uma definição da época de constituição do senhorio, da exploração das suas bases territoriais, da delimitação dos seus marcos jurisdicionais e do estudo das rendas de vária índole auferidas pelo possessor do senhorio, detendo-se sempre na esquematização de cada uma destas alíneas.

Perspectivas múltiplas sobre os senhorios são-nos dadas em estudos subsequentes. Assim, J. Mattoso oferece-nos uma panorâmica dos senhorios monásticos do Norte de Portugal nos séculos XI a XIII. Esta formação dos senhorios dos mosteiros beneditinos do Norte de Portugal respondia aos interesses régios e aos das próprias instituições. O rei, de 1128 a 1150, passa cartas de couto para assegurar a administração do país, já que o seu objectivo primordial era a guerra com o infiel; depois de 1150 essas cartas escasseiam e as que existem tinham por fim o repovoamento de Portugal. Os mosteiros detentores de senhorios obtinham então privilégios jurisdicionais ficando «mais aptos a reter e enquadrar uma mão de obra instável» por um lado e podiam, por outro, arrecadar moeda devido à sua faculdade de cobrar portagens e peagens, exactamente no momento em que começava a circular a moeda metálica e despertavam os interesses pelas relações comerciais. A partir do século XIII há mudanças socio-económicas consideráveis que vão no sentido de uma economia de produção, tendo os mosteiros procurado adaptar-se a ela passando a exercerem uma autoridade directa dentro dos senhorios e a não a delegarem na família patronal. Apesar deste expediente e ainda do aumento de tributos senhoriais, os abades não conseguem obviar à diminuição do rendimento da exploração directa e os mosteiros beneditinos do Norte de Portugal não conseguem adaptar-se a esse novo tipo de economia.

Os senhorios nobres foram objecto de interessantes trabalhos como o de Charles-Laurent Salch que se detém sobre os castelos alsacianos da Baixa Idade Média, orientando o seu estudo sobre bases e em direcções muito interessantes. Partindo da descoberta numa escavação arqueológica, em 1966, de um forno para cozer cerâmica no castelo de Grand-Geroldseck, o autor procurou estudar a difusão da mesma, verificando que ela se propagou pelas aldeias do senhorio e mesmo em algumas do exterior. O senhorio parecia pois deter o monopólio daquela

produção (o primeiro período de uso do forno seria do fim do século XIV ao começo do século XV) o que concordava bem com o aumento da pressão senhorial sobre os camponeses nos séculos XIV e XV. Duas forjas e um forno de pão descobertos em outros castelos alsacianos atestam o direito de «ban» do senhor, pois que, como diz o autor, «não era pois possível aproximar a aldeia do castelo senão pela obrigação de aí fazer cozer o pão, forjar os utensílios, ferrar as bestas, eventualmente comprar cerâmica e procurar a justiça». Destaque-se de todo este trabalho a importância da Arqueologia nos estudos históricos que aqui nos elucida sobre os monopólios conseguidos pelos senhores dos castelos alsacianos dos séculos XIV e XV, fulcros de uma nova pressão sobre os camponeses e geradores, em contrapartida, de uma nova renda para a classe nobre empobrecida.

É ainda a situação dos camponeses num senhorio alsaciano que Danielle Fevre nos procura dar ao estudar o «officium» (os senhorios estavam divididos em «officia») de Ensisheim pertença dos Habsburgos. Apoiada em bons quadros gráficos a autora vai correlacionar os pagamentos dos três impostos exigidos às várias aldeias: o direito de aposentadoria («Herberge»), o direito de administração e de baixa justiça («Twing und Bann») e um imposto anual que variava conforme as rendas da aldeia («Stüre»). A entrega de géneros ou moeda permite-lhe equacionar o problema da transformação das rendas e a sobrecarga de todos os impostos sobre uma aldeia, ou apenas alguns, leva a autora a concluir que, no caso de cedência de um direito por parte dos Habsburgos a outra família, aqueles procuravam recobrar as rendas sob a forma de outro imposto pelo que a multiplicação de senhores só vinha piorar a situação do campesinato.

Dois estudos monográficos focando senhorios nobres são-nos apresentados por Maria Concepción Quintanilla Raso que estuda a Casa de Benavides nos seus diversos aspectos de formação de domínio senhorial, exploração do mesmo e fontes de rendimento e pelo trabalho de E. Cabrera Muñoz que se detém no senhorio de Gahete e Hinojosa, pertença do mestre de Alcântara Gutierre de Sotomayor particularizando o modo de formação do senhorio e a localização geográfica do mesmo.

Os direitos de justiça senhoriais ou a justiça real que sobre eles impedia foram ainda questões debatidas. J.-L. Bermejo Cabrero trata essencialmente de analisar o direito de justiça maior que o rei possuía sobre todos os senhorios, no intuito de limitar a jurisdição

senhorial. O rei directamente, ou nomeando pessoas para tal efeito, intervinha em casos de «mengua de justicia» que abrangiam a negação de justiça por parte dos tribunais senhoriais, os delitos cometidos pelo senhor, graves alterações da ordem pública e conflitos entre os diversos senhorios. J. I. Ruiz de la Peña propôs-se estudar os quadros senhoriais da mitra ovetense ao tempo do episcopado de Gutierre de Toledo (1377-1389). Enquadra geograficamente esse vasto senhorio e procura em seguida centrar-se nas prerrogativas senhoriais que a mitra exercia nos seus territórios, quais os oficiais que representavam a autoridade senhorial e faziam executar as suas ordens, não deixando de individualizar a situação dos vassallos dos senhorios da mitra, face aos poderes senhoriais.

Ao longo de seis trabalhos é desenvolvido o grande tema das tensões sociais dos séculos XIV e XV. J. Valdéron Barúque abre a temática com uma importante comunicação em que problematiza os seus possíveis modos de abordagem. Começa por situar o problema das tensões sociais dos séculos XIV e XV nos reinos hispânicos, e depois de justificar o tema, enquadra-o nas coordenadas mais amplas das estruturas da sociedade. Num estrito intuito metodológico, aliás inteiramente cumprido, analisa em seguida os diversos critérios em que se podem agrupar essas tensões — critério cronológico, geo-político e tipológico — dando exemplos e apresentando as vantagens de cada um deles. Passando ao método específico de estudo das tensões sociais chama a atenção para os diversos tipos de fontes a utilizar e para a dinâmica própria do desenvolvimento destes conflitos. O esquema que apresenta sob este último aspecto é exaustivo de interrogações e abundante em hipóteses que todo o historiador deve ter em mente ao estudar um caso concreto tentando responder a todas elas, embora em muitos casos, como o autor diz, seja extremamente difícil.

A particularização deste tema geral será objecto de outros trabalhos. E. Mitre Fernández detém-se no aproveitamento de uma fonte — os cadernos de cortes castelhano-leoneses (1390-1407) — para o estudo, ainda que parcial, das tensões existentes na sociedade de Castela em fins da Idade Média. O caso concreto de um conflito social, o «movimiento hermandino» é-nos apresentado nos trabalhos de A. Rodríguez González e J. I. Gutiérrez Nieto. O primeiro propondo-se estudar as fontes deste conflito galego de 1467, parece-nos ir mais longe. Para além de referir as fontes literárias e documentais a utilizar, expõe-nos ainda o relevo dado a este movimento dentro da historiografia

espanhola e galega e lança inúmeras interrogações sobre os tópicos gerais a desenvolver para o estudo do problema nas suas causas e fins, organização e factores políticos e religiosos nele intervenientes. O segundo autor dá mais uma achega para o estudo do movimento «hermandino» galego, desta vez singularizando um dos seus aspectos — a ligação da «Santa Hirmandade» galega com a «Santa Hermandade» criada em Castela e, mais latamente, com todo o movimento associativo que se desenvolveu no reinado de Henrique IV.

O estudo específico de um estrato social aparece-nos desenvolvido por J. García Oro para o caso concreto na nobreza galega no século XV. Ao mostrar a evolução da nobreza galega saltam à vista as tensões sociais existentes nessa região. A nobreza condal cederá lugar à nova nobreza dos cavaleiros até que esta ficará aniquilada pelos funcionários régios ao tempo dos Reis Católicos, sendo esta dinâmica geradora de conflitos. A nobreza galega dos cavaleiros terá pois que extrapolar a sua acção do quadro regional e lançar-se nas empresas ultramarinas. Jacqueline Guiral ao tratar da assistência aos pobres em Valência (1238-século XVI), elucida-nos sobre os deserdados neste contexto regional. Tenta analisar os diversos graus deste estrato ínfimo da sociedade, concluindo que até ao século XIV, na região valenciana, há apenas casos individuais de pobreza, não nos aparecendo uma pobreza estrutural como no século XVI, a qual se vem a formar desde finais de Trezentos. Os meios para obviar a esse mal são, em Valência, a assistência nos hospitais e socorros ao domicílio ou donativos no âmbito das paróquias.

O último grande tema diz respeito ao comércio inter-comarcal e inter-regional na Idade Média, tendo sido apresentadas duas comunicações. J. Gautier Dalche surge-nos com um interessante trabalho sobre o comércio medieval à escala local, regional e inter-regional nos seus aspectos gerais e concretizando-o em seguida com as regiões da coroa de Castela. Como introdução ao seu estudo cita alguns postulados extraídos da obra do polaco Witold Kula onde o problema do mercado no sistema feudal é amplamente focado, quanto à sua natureza, papel e funcionamento específico. Põe em seguida a questão das múltiplas fontes a utilizar e o seu aproveitamento específico para o estudo do mercado interno, consoante o tema é desenvolvido por especialistas no contexto da história rural, urbana, ou até no domínio do direito. Segundo o autor a existência de trocas pressupõe alguns ou mesmo a totalidade de certos elementos, como uma produção excedente, uma procura de bens, meios de troca (moeda), uma infraestrutura em que se

apoie (vias de comunicação, meios de transporte, mercados e feiras), um grupo de homens especializados no comércio, para além de outros factores que se podem considerar «exteriores» (criação ou aparição de «pólos de atracção», aparecimento de necessidades «sociais» por parte de uma classe, hábitos alimentares ou exigências religiosas, acção dos poderes locais e centrais sobre o comércio e um estado de agitação com guerras ou tumultos). Partindo destas premissas gerais o autor exemplifica o comércio local, regional e inter-regional nas regiões da coroa de Castela num bom estudo paradigmático para outras zonas. Do caso particular e considerações gerais ressalta vivamente a importância do comércio interno na história medieval «como reflexo e agente da transformação das estruturas» sendo «o elemento que permite provavelmente melhor apreciar o nível das forças produtivas, o estágio atingido pela divisão do trabalho, o jogo das relações entre produtores directos do campo, senhores do solo e artesãos». A última comunicação de A. J. Martin Duque descreve-nos a rica fonte dos registos de portagens do reino de Navarra no século XIV que desde logo sugere interessantes tópicos sobre facetas várias do comércio.

O balanço final desta obra parece-nos altamente positivo, em particular no que concerne às modernas perspectivas historiográficas de encarar velhos mas cruciais problemas da história medieval que se nos apresentam com uma outra amplidão, clareza e relevância no curso do evoluir humano.

MARIA HELENA DA CRUZ COELHO

JOAQUIM VERÍSSIMO SERRÃO — *Uma estimativa da população portuguesa em 1640*. Lisboa, 1975. Separata de «Memórias da Academia das Ciências», volume XVI, pp. 213-303. Lisboa, 1975.

A já longa bibliografia do Doutor Joaquim Veríssimo Serrão acaba de ser acrescentada por diversos trabalhos, dos quais destacamos, para esta nota, o que diz respeito à demografia histórica ⁽¹⁾. As

C¹) Referimo-nos apenas às publicações aparecidas desde 1975. Não é a primeira vez que o autor se debruça sobre a história da população portuguesa.

obras desta natureza são tão poucas em Portugal, não obstante a sua necessidade, que, quando surgem, não podemos deixar de registá-las com entusiasmo. Com esse espírito lemos e apreciámos *Uma estimativa da população portuguesa em 1640*.

Trata-se de uma comunicação apresentada à Classe de Letras da Academia das Ciências de Lisboa, em 10 de Maio de 1973, da qual tivemos um primeiro conhecimento pela imprensa diária de então e, depois, através do seu resumo publicado no «Boletim da Academia das Ciências de Lisboa», nova série, vol. 45, fase. II, Abril-Junho, Lisboa, 1973, pp. 101-104. Acabávamos então de redigir alguma coisa sobre este tema e período ⁽²⁾ e, naturalmente, pode calcular-se a expectativa com que aguardámos a publicação final do trabalho.

O fundo da comunicação baseia-se no *ms.* da Biblioteca Nacional de Paris, *manuscripts espagnoles*, códice 324, fl. 29-36 v. Como o autor demonstra, trata-se de um resumo, em espanhol, da maior parte da obra de Rodrigo Mendez Silva, *Población General de España*, editada pela primeira vez em 1645, na parte que diz respeito a Portugal ⁽³⁾.

Tanto a *Población General de España*, como o seu resumo manuscrito, contêm uma multiplicidade de informes referentes a Portugal (único espaço geográfico que importa agora considerar) que foram aproveitados por Veríssimo Serrão. Este autor deu relevância, porém, como o nome do seu trabalho indica, aos dados sobre a população e apenas a eles nos vamos também referir.

Problema debatido, e controverso, é o do sentido da evolução da população portuguesa entre 1527, data de um numeramento geral dos portugueses, e o fim do governo filipino, período em que se julga ser possível determinar também a população total do País. Uma

⁽²⁾ António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*. Coimbra, 1971-1972, 2 vols. O assunto está referenciado no vol. I, pp. 185 e segs. e no vol. II, pp. 391 e segs.

⁽³⁾ Indicamos apenas o que foi publicado por Veríssimo Serrão. O *ms.* é uma «description abrégée des villes de toutes les Espagnes y compris le Portugal» (Morel-Fatio). O parentesco entre o códice e a lição impressa é inegável. Mas qual a data do manuscrito? Sendo como o autor afirma, fica superada a posição de Joaquim Antero Romero de Magalhães, *Para o estudo do Algarve económico durante o século XVI*. Lisboa, 1970, p. 243.

corrente de opinião outrora muito divulgada, mas que radica, segundo julgamos, numa leitura incompleta de Severim de Faria, e mesmo de Rebelo da Silva, entre outros, inculca um decréscimo populacional por volta de 1640 em relação a 1527. Veríssimo Serrão é de opinião contrária e «prova», através do documento que analisa, um aumento da população portuguesa em 1640 em relação ao numeramento joanino.

Temo-nos inclinado também para esta posição, embora admitamos a possibilidade de um dia se demonstrar, no conjunto do País, um decréscimo em relação ao tecto atingido no século XVI. A curva, no ponto de 1640, situar-se-ia, porém, nesta hipótese, a um nível superior ao de 1527(4).

A dificuldade das conclusões promana, como é óbvio, do estado actual das fontes. Não admira, por isso, que se insista na sua crítica.

Veríssimo Serrão baseia-se, directamente ou por interpolação, em Rodrigo Mendez Silva. Que crédito, porém, nos merecem os dados da *Población General de España*?

Mendez Silva recolheu os informes para a redacção desta obra, como ele próprio o afirma e fica divulgado, ao longo de muitos anos. A bibliografia apontada para fundamentar cada rubrica permite-nos ajuizar de muitas das fontes efectivamente utilizadas. Mas o elenco também nos prova que, pelo menos muitas das vezes, não foi nas obras aduzidas que colheu os dados populacionais. Qual teria sido, então, a origem destas informações numéricas?

Veríssimo Serrão aceita, como muito provável (nota da p. 222), ou mesmo sem reticências (p. 227), «que a elaboração da obra de Mendez Silva e, por consequência, o manuscrito de Paris tivessem como base as listas mandadas reunir pela duquesa de Mântua, desde 1636 a 1639, para a avaliação dos homens aptos para o serviço militar» (5). Possível, tê-lo-ia sido, dado que não constituíam segredo os efectivos militares que se poderiam recrutar no conjunto de Portugal. Mas seria do domínio público o conhecimento das parcelas do recrutamento, ou pelo menos teria tido Mendez Silva acesso a essas fontes?

(4) A imagem é válida, pelo menos, para a zona de Coimbra, como afirmamos na nossa obra acima indicada.

(5) E na p. 219 escreve: «tem de concluir-se que utilizou informes particulares e listas já elaboradas para o efeito».

Ao longo do período filipino, sobretudo a partir de cerca de 1626, o governo mandou eleborar, por diversas vezes, o recenseamento dos militares portugueses. A defesa do ultramar e do continente assim o exigia. Temos presente uma multiplicidade de ordens nesse sentido, aceleradas quando chegavam a Lisboa ou Madrid informações sobre a partida ou preparação de armadas inimigas. Conhecemos também os recenseamentos de certas localidades. Alguns deles apresentam informações globais, mas outros são constituídos por listas nominativas, chegando a apresentar, individualmente, a idade dos arrolados, o estado civil e as armas que possuem ⁽⁶⁾.

Em 1639, e pelo menos para o Algarve, foi mandado proceder a novo alistamento ⁽⁷⁾. Quer este se tivesse realizado, ou não, a nível *¹⁰

O⁵) No trabalho indicado na nota n.º 2 há referências a esta problemática e em breve voltaremos ao assunto. De momento, e apenas para elucidar o que afirmamos, apresenta-se um extracto de um documento datado de Madrid a 6 de Julho de 1635: «Que en estas ordenes se encargo, que va conociéndose la gente, que ay en cada lugar de cavallo, y de a pie; la que tiene armas y que suerte délias; la que esta desarmada, por quantas compañías esta repartida; los soldados que son desobrigados, y los que no lo son; se hiziessen listas que se ymbiarian a la Señora Princesa con toda la claresa, declarándose también, los que conforme al regimento de las ordenanzas deben/según su posibilidad. tener caballo, y no lo tienen; y que estas listas se irán ajustando asy como se fueren recibiendo, para por ellas se hazer la relación que Vuestra Magestad mando se le ynbiasse» (A. G. de Simancas, *S. P. Portugal*, ms. 1748, fl. 65). Mas as ordens sobre as prevenções militares não foram totalmente cumpridas. No ano seguinte, com efeito, voltava-se a aconselhar que fossem nomeadas duas pessoas capazes e experientes no ofício da guerra «a vizitar el Reyno, y que repartindose entre estas personas las comarcas del, cada uno en las de su repartición, vaya reconociendo todolo que toca a la milicia de los lugares della con jurisdicion para prover en lo que foere neçessario, assy en la elleccion de los oficiales, como en la reformation de compañías, o creación délias, si assy lo tuviere por convnientes respecto del numero de la gente. Y que viendo personalmente los puertos en que se puede desembarcar, y lo que en ellos se deve hazer para quedar deffenssables, los disponga luego, concurriendo en ello los pueblos; y que yendo continuando en esta conformidad; avisando a Lixboa de lo que se les fuere offreciendo, acabado de vizitar se recojan traendo listas de la gente de a pie, e de a caballo de cada comarca, y particulares de cada uno de los lugares della y de los que van a exercitarse, de las armas que la gente tiene, y de las que le faltan, traendo relación de los puertos que fortificaron [...]» (A. G. de Simancas, *S. P. Portugal*, ms. 1478, fl. 257). A esta proposta o monarca respondeu que já havia tomado resolução, como «havreis visto», e manda executá-la em 15 de Março de 1636.

⁽⁷⁾ Com «mucho trabajo y cuidado» executou o governador do Algarve «una relación de la infanteria, armas, y cavallos de la ordenança de aquel Reyno

do País, a verdade é que se conhece um cómputo global dos recrutáveis deste ano. O numeramento não poderia ter deixado de chegar oficialmente a Madrid e foi difundido, pelo menos na soma total, por vias particulares. Assim procedeu, por exemplo, em 26 de Abril de 1639, o jesuíta Sebastian Gonzalez, escrevendo de Madrid para Sevilha (*⁸) e, pela mesma altura, o relatou o autor da descrição da imponente parada militar que teve lugar em Lisboa em 8 de Abril de 1639 (⁹).

y de la artillería pólvora y munições que hai», o que lhe valeu a proposição de um «louvor», por parte da Junta encarregada desta matéria, em Fevereiro de 1639: «parece que Vuestra Magestad se deve mandar agradecer mucho el cuidado que en esto poso [...]». A infantaria estava ordenada em 52 companhias que totalizavam 8 565 soldados, dos quais estavam desarmados 3 457. Os «cavallos effectivos» eram 408. Ficaram por alistar «fidalgos e nobres» (A. G. de Simancas, *S. P. Portugal, ms.* 1471, no início). (Julgamos desnecessário, para esta nota, transcrever as armas e munições). Atente-se que há notícia de uma outra resenha do Algarve feita por volta de 1601. Teriam então sido contadas 620 pessoas de cavalo e 8 680 de pé. Este total de 9 300 atingia, 20 anos depois, 11 052 pessoas, na fé do mesmo informador, Alexandre Massay. (Fonte indicada e aproveitada por Joaquim Antero Romero Magalhães, ob. cit., p. 245, nota I; não procedemos à crítica de Massay). Duas décadas depois (1640) os efectivos teriam ligeiramente diminuído, se as contagens estão certas, voltando aos cálculos do princípio do século. Se tomarmos a zona de Coimbra por paradigma (e não tivermos a preocupação das coincidências cronológicas), a ondulação é verosímil.

(⁸) *Memorial Histórico Español*, tomo XV, p. 234, e obra citada na nota 2, vol. I, p. 185, nota 3.

(⁹) Escreveu-se então: «Y la milicia ordinaria del Reyno, que conforme las minutas originales (y no han llegado todas) están alistadas docientas y nueve mil seiscientas setenta y siete personas. Y de estas ay armadas ochenta y cinco mil trecientas e sesenta : y quedã libres para poder acudir à qualquier caso, veinte y cinco mil trecientas y ochenta y siete. Y de cavalleria consta aver levantados mil docientos y cinquenta cavallos, sin las compañías dichas que se están haziendo, con que en pocos dias, y en limitadas horas podra S. A. juntar el exercito referido para la ocasión que se ofreciese, ò S. Magestad mandase». E acrescentou-se, a propósito da «muestra»: «Los estrãgeros que estavam a la mira en los navios, quedaron suspensos, y atónitos de la acción, y tanto que à otro dia hubo quien en su lengua les oyó conferir, eran mas de trenta mil hombres de guerra los que avian visto juntos». (*Discurso ajustado con la muestra que hizo de la gente de guerra en la ciudad de Lisboa [...] en 8 deste mes de Abril año de 1639*. Exemplar impresso da Biblioteca Nacional de Madrid, *ms.* 2 370, fl. 293-294). Mas Severim de Faria, no entanto, calculou para «a mostra» apenas 12 000 infantes e 300 homens de cavalo, sem contar a nobreza, que não participou armada (B.N.L., *COD* 241, fl. 336v). O informador referenciado na nota anterior indica, por sua vez, que estavam alistados, em 1639, «doscientos vinte y tantos mil». Havia armas para mais de 80 000 e «estos están puestos en nómina para valerse dellos, si la necesidad fuere tan urgente que la pida».

É bem plausível que Mendez Silva não desconhecasse a efectuação dos alistamentos e que tivesse fácil acesso à informação. Mas é de estranhar, se aproveitou estes dados, que lhe não faça referência. De qualquer modo, o que Mendez Silva teria podido consultar não seria outra coisa do que listas de possíveis soldados e nunca uma estatística da população. Significa esta hipótese que Mendez Silva, mesmo que tivesse usado as listas, não poderia deixar de multiplicar o número de soldados por um coeficiente para obter o total de «vizinhos» que atribui às localidades que refere.

O exacto conhecimento deste hipotético coeficiente seria de alto interesse para calcularmos a população total. Mas qualquer que tivesse sido, não deixaria de ser uma estimativa, dado que o número dos recrutáveis não foi efectuado tendo em conta uma certa relação com os efectivos populacionais.

É provável, porém, que não tenham sido as listas dos soldados que estiveram na base das informações quantitativas da *Población General*. Pelo menos parece não estar subjacente à determinação do número de vizinhos um coeficiente. Por outro lado, também não seria nas listas dos militares que poderia ter colhido uma outra informação quase constante, o número de paróquias das terras que tratou. Não estará aqui uma pista para descobrir as suas fontes? (* * 10).

Mendez Silva não fez a cobertura de todo o País. Muitas das vilas não estão mencionadas ⁽ⁿ⁾ e as «aldeias» referidas não chegam a duas dezenas. Também nem sempre se toma claro interpretar, no que diz respeito às cidades e vilas, se a população que indica

(10) Para cada localidade, Mendez Silva indica a bibliografia utilizada. Na «prueba de lo referido» há, por vezes, indicação de informações manuscritas que lhe foram enviadas. Ex.: para Palmeia («papeies fidedignos manuscritos, que me comunicó don Diego Lobo, prior mayor suyo»); Miranda do Douro («relaciones fidedignas manuscritas, que tengo en mi poder»); Vila do Conde e Caminha («consta lo sobredicho de papeles manuscritos que tengo en mi poder, comunicados por el doctor Juan Salgado de Arauxo, Abad de Pera»); Beringel («assi lo vi en papeles auténticos»), etc. E numa das páginas não numeradas da edição de 1675 está escrito: «y no entran en numero los lugares, y Pilas de los obispados de Albarracin, y Canaria, ni los de Portugal allende el mar, aunque van puestos en sus Metropolis, por no aver auido forma de averiguar los que ay».

Como se teria informado da população? Algumas das relações indicadas poderiam conter o número de vizinhos.

⁽ⁿ⁾ A julgar pelo confronto com a lista de 1527.

é apenas a «urbana», ou se o cômputo apresentado engloba a sede e o termo.

Veríssimo Serrão não teve dúvidas em explicitar de que se trata de efectivos «urbanos» (Quadro I), o que, na verdade, a fonte parece justificar. Mas quando trata da população das cidades julga tomar-se «forçoso admitir que o cômputo incluía as freguesias rurais que lhes eram vizinhas» (p. 224). A aparente indeterminação do autor é legítima em virtude da grandeza numérica que a fonte atribui a algumas delas ⁽¹²⁾. Mas não estamos aqui em presença de mais uma razão

⁽¹²⁾ Continuamos a não aceitar, como já o fizemos em *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, p. 188, a população que atribui a Coimbra (5 000 vizinhos), se efectivamente se trata de população urbana. Mendez Silva atribui-lhe, por outro lado, 3 000 estudantes, mas as estatísticas publicadas pelo Dr. António de Vasconcelos explicitam apenas, para o quinquénio de 1639-1644, uma média de 4 650 matriculados na Universidade, o que dá 930 matrículas por ano. (Cf. António de Vasconcelos, *Escritos vários*, vol. II. Coimbra, 1941, pp. 121-122).

É possível, em futuro próximo, contrastar alguns dos elementos fornecidos por Mendez Silva. De momento, pode citar-se o caso do Alvor, embora só possa tirar conclusões seguras quem conhecer a extensão do seu alfoz.

Em 1527 Alvor e termo tinham 163 vizinhos (A.N.T.T., *Livraria*, ms. 870, fl. 36; já por diversas vezes chamámos a atenção para a possibilidade de conhecer os efectivos demográficos dos lugares principais que não figuram na actual lição do numeramento joanino; a totalidade do Algarve é de 9 918 vizinhos). Em 1621 contavam-se já 380 vizinhos na vila e termo. (Cf. Joaquim Antero Romero Magalhães, *ob. cit.*, p. 34). Logo, um crescimento de 133,12 % em relação a 1527. Mendez Silva atribui 350 vizinhos (à vila).

Em 9 de Julho de 1635 havia no Alvor 16 homens de cavalo e mais 2 ou 3 soldados em condições de possuí-los. A infantaria era constituída por duas companhias. A dos homens de terra tinha, além do capitão, 73 soldados (sendo 51 casados, 18 solteiros e 4 sem armas). Estas eram constituídas por 64 arcabuzes e 5 mosquetes. A companhia do mar era formada, além do capitão, por 35 soldados (23 casados e 12 solteiros), com 32 arcabuzes e 3 mosquetes. (A espécie das armas é elemento a notar num estudo de estrutura socio-económica). O documento contém outros dados de interesse local. (A.N.T.T., C.C., P. II, m. 367, doc. 113).

A Idanha atribui Mendez Silva 60 vizinhos. Desta cidade, nos fins do século XVI, disse Pedro de Mariz ao referir o seu despovoamento: «não ha nella hoje setenta vizinhos» (*Dialogos de varia historia*, p. 88 da ed. de 1672).

A *Población General* atribui a Lisboa, por sua vez, 50 000 vizinhos (não haverá exagero?). Veríssimo Serrão engrandeceu-a ainda mais. Mas o *Quadro II* que apresenta não estará em desacordo com a fonte que transcreve na página 245? Na *Población* está este mesmo quantitativo.

para indagar a base informativa de Mendez Silva fora das listas dos soldados? ⁽¹³⁾

Não estendendo Mendez Silva o cômputo a todo o País, Veríssimo Serrão teve de recorrer a um artifício para o poder calcular: acrescentou os dados fornecidos por Severim de Faria, Nicolau de Oliveira e D. Rodrigo da Cunha, para tempos e regiões diversas (p. 227-231), e determinou, por cálculo, a provável população rural. Trata-se de um arbitrio, como não podia deixar de fazer quem se abalançasse a semelhante estimativa. Não tem sentido, por isso, criticar o arbitrio, como atitude metodológica ⁽¹⁴⁾, nem há necessidade de chamar

⁽¹³⁾ Alguns dados populacionais de Mendez Silva são idênticos aos apresentados por Manuel Severim de Faria nas suas «Viagens em Portugal». (Cf. *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria. 1604-1609-1625*. Lisboa, 1974, editadas por Joaquim Veríssimo Serrão; judiciosas considerações de natureza demográfica na «Introdução»).

Atente-se que Severim de Faria conheceu e utilizou a *Población de España*. Baseando-se precisamente em Mendez Silva, concluiu haver grande falta de gente em Castela: «não tem hoje aquelles Reynos a decima parte da gente, que antigamente tinham». Portugal, pelo contrário,— e sublinhe-se a anotação — «ainda que também neste Reyno se tem sentido a falta de gente, pela que vay para fóra da Barra para as nossas conquistas; com tudo vemos, que em sua proporção está o Reyno muito mais povoado, que o de Castella» [*Noticias de Portugal*, p. 49 da ed. de 1740, no «Discurso II. Sobre a ordem da milícia [...]»].

⁽¹⁴⁾ Não aceitamos, no entanto, o critério usado para calcular a população «rural». Pondo agora de lado o critério económico-sociológico, pode considerar-se população «urbana», para o efeito que pretendemos, a residente nos corpos das cidades e vilas. A dos termos, dos alfozes, será, assim, a rural. Portugal é, e foi, um País sem cidades. (Cf., a propósito, José Gentil da Silva, *Vida urbana e desenvolvimento: Portugal, país sem cidades*, em «Arquivos do Centro Cultural Português», vol. V, p. 746). A maioria da população de hoje é rural. (Olhe-se, por exemplo, para o *Gráfico III*, da p. 38, da obra de António de Sousa Franco, *A população de Portugal. Notas para um estudo da estrutura demográfica portuguesa*. Lisboa, 1969). E assim aparece também no censo joanino e noutros, regionais, do século XVI Como se comporta em 1640?

Veríssimo Serrão julga que «tudo permite aceitar que fosse reduzida a população do mundo agrícola, constituindo talvez 1/3 dos habitantes do País». Mas se era, efectivamente, um terço da população, como é possível fundamentar o crescimento demográfico sem apresentar uma contrapartida urbana? Em 1527 passava-se exactamente o contrário: a população «urbana» devia representar uns 33 % dos efectivos totais. (Referimo-nos ao conjunto do País; as regiões não apresentam todas a mesma distribuição, como é fácil de reconhecer).

Não é possível averiguar, a nível do País, pelo menos por enquanto, se esta proporção se manteve, ou em que grau variou. Mas uma coisa é certa: por volta

a atenção para a relatividade dos algarismos obtidos. O que importa, isso sim, é acentuar, como fez o autor, a aceitação do verosímil e poder estimar a população portuguesa, por volta de 1640, em cerca de 1 300 000 habitantes. Com esta conclusão termina o autor por defender o acréscimo populacional do País em relação a 1527 e extrair dele algumas implicações subjacentes ao movimento da Restauração.

Apraz-nos registar a conclusão da crescente que Veríssimo Serrão extraiu dos números fornecidos por Mendez Silva, sem, no entanto, nos solidarizarmos com a ordem de grandeza do cálculo. É possível, com efeito, a partir da *Población General*, projectar grandezas diferentes das que apresenta Veríssimo Serrão.

Considere-se, por exemplo, o crescimento médio da população das cidades e vilas que tratou, por volta de 1640, em relação acerca de 1527 ⁽¹⁵⁾. Se em todo o País o crescimento «urbano» se tivesse

de 1622, a zona rural da diocese do Porto não tinha diminuído em relação a 1527. Com efeito, as comarcas de Sobre Tâmega e Feira acusam pelo menos um crescimento de uns 80%. Para as de Penafiel e Maia foi-nos mais difícil efectuar os cálculos, mas conseguimos identificações que fundamentam uma crescente de pelo menos 50%. Na comarca da Feira, as localidades comuns aos numeramentos joanino e de D. Rodrigo da Cunha que não pertenciam ao termo do Porto, permitem alicerçar um crescimento de mais de 90% em relação a 1527. (Servimo-nos das informações do numeramento joanino, multiplicando os dados pelo coeficiente quatro, e os róis publicados por D. Rodrigo da Cunha, em *Catálogo e historia dos bispos do Porto*. Porto, 1623; a utilização do coeficiente cinco aumenta, como é óbvio, a percentagem). O sentido da evolução demográfica das circunscrições referidas não pode deixar de ser acentuado no que diz respeito às zonas rurais. (A mesma tendência, relembramos, se verifica na zona de Coimbra). Considere-se, no entanto, que no conjunto de 10 lugares dos 17 que Mendez Silva notou na *Población*, o crescimento é muito pequeno (pouco mais de 3%). Dada a singularidade de algumas localidades que apresenta, natural é que a sua área se tenha modificado entre 1527 e cerca de 1640. (Não tentámos a verificação).

O aumento da população rural não justifica, por si só, que não seja 1/3 da urbana. Mas atente-se num exemplo, embora singular, o da vila da Feira: em 1527 a sua população total representava 2,25% da do termo. Por volta de 1622, não obstante ter proporcionalmente crescido mais que o termo, a relação, no conjunto identificado, é de 4,22%. (No mesmo conjunto, em 1527, era de 2,99%.)

Veríssimo Serrão, de resto, apesar da posição genérica assumida, acabou por acrescentar ao terço hipotético a população rural arrolada pelos autores que cita.

⁽¹⁵⁾ A população urbana das localidades tratadas por Mendez Silva, com correspondência no censo joanino, aumentou, em média, uns 122% em relação a 1527. É bem possível que esteja exagerado este crescimento (cf. nota 12). A percentagem obtida, de resto, não é absoluta, dado que não verificámos a extensão das áreas de

efectuado na mesma proporção, e se a percentagem da população «rural» em relação à «urbana» se não tivesse grandemente alterado, os efectivos populacionais do continente ultrapassariam os 500 000 fogos. Este número, obtido por uma simples regra de proporcionalidade, exprime uma ordem de grandeza que não pode deixar de causar alguma admiração ⁽¹⁶⁾. Mas o próprio Mendez Silva permite alicerçá-lo ainda por outra via. Com efeito, este autor atribui à Comarca de Entre Douro e Minho 100 000 vizinhos ⁽¹⁷⁾. Se pudéssemos estender a todo o País esta ordem de crescimento, estabelecida em relação a 1527, a população portuguesa andaria pelos 510 000 fogos (na base de 280 500 fogos para o numeramento joanino) ⁽¹⁸⁾.

cada lugar. O crescimento global para uma parte do País (como se indica nas notas seguintes), situa-se, em relação aos finais do primeiro quartel do século XVII, por volta dos 80%. Mas o Algarve acusa apenas uma crescença de 48,21%.

⁽¹⁶⁾ O suporte do cálculo consideramo-lo suficientemente seguro. O aparente exagero deve provir não do «modelo», mas dum provável excesso na percentagem de crescimento devido aos números que Mendez Silva apresenta.

⁽¹⁷⁾ Distribuídos por um espaço de 18/12 léguas. (*Población* [...], fl. 144 v. da ed. de 1645). O cômputo da população de Entre Douro e Minho não deve estar muito mal calculado. Com efeito, não só o crescimento apresentado (81,87%) se aproxima dos valores expressos na nota 14, como há um elemento importante que permite contrastá-lo: em Janeiro de 1624 o cabido da Sé de Braga afirmava que na sua diocese havia «324 V 624 almas de sacramento afora meninos» (B. N. de Madrid, *ms.* 2 355, fis. 433-434). Se atribuirmos aos «menores» 22% do conjunto, percentagem autorizada pelos dados fornecidos para a diocese de Porto, por volta de 1622, por D. Rodrigo da Cunha na obra citada, a população sobe para cerca de 400 000 unidades, que bem podem ser os 100 000 vizinhos.

A diocese de Braga extravasava para a Província de Trás-os-Montes, mas o que de Entre Douro e Minho pertencia à diocese do Porto deveria, em termos de população, compensar a diferença. Não tivemos oportunidade de proceder ao cálculo, mas um olhar pelos mapas e pelos números fornecidos por D. Rodrigo da Cunha leva-nos a concluir pelo verosímil da presunção.

Se aceitarmos a informação de Mendez Silva, pode concluir-se que 19,6% da população de 1527 aumentou 81,87%. Um dado a registar. Mas o Algarve, no mesmo período, cresceu apenas 48,21 %. O cálculo foi efectuado para todo o Algarve, com excepção da Vila de Santo António, que tinha 14 moradores em 1527. (Os dados para 1621 extraímos-os de Alexandre Massay, através do quadro da p. 34 da ob. c. de J. A. Romero Magalhães).

⁽¹⁸⁾ O quantitativo é apenas o resultado de uma proporção sem qualquer correctivo. É de presumir (e para o Algarve é provável, como se indica noutra nota), diferenças de crescimento nas diversas províncias. A média de Entre Douro e Minho e do Algarve, por volta de 1621, poderá ser de 65% em relação

As grandezas que evidenciamos, dependentes, em primeiro lugar, da credibilidade da fonte utilizada, não são resultantes dum simples gosto pelo jogo dos números.

Além de permitirem sugerir, como parece, uma ordem de grandeza diferente da apresentada por Veríssimo Serrão, aproximam-se de um cálculo «oficial» da população portuguesa feito poucos anos antes de Mendez Silva publicar a *Población General de España*. Na verdade, em 1642, ao calcular-se o rendimento de um novo tributo de guerra imposto sobre o consumo de cereais, o efectivo populacional português foi estimado em «dous milhões de pessoas» ⁽¹⁹⁾. Mas este número, que tem sido aceite por alguns autores (por exemplo, Vitorino Magalhães Godinho, Sousa Franco, Maria de Lurdes Akola do Carmo Neto), é o equivalente, *grosso modo*, à grandeza que extraímos, através da aritmética, de Mendez Silva.

É por estes motivos, entre outros, que julgamos o efectivo populacional apresentado por Veríssimo Serrão calculado por defeito. Não podemos, no entanto, propor neste momento uma quantificação, dado que as nossas dúvidas quanto à exactidão das informações de Mendez Silva subsistem e a tentativa de calcularmos a população portuguesa através da estimativa militar de 1639, por mais que fizéssemos e refizéssemos os cálculos, não nos pareceu que, por agora, pudesse apoiar a nossa intenção ⁽²⁰⁾. Nestes termos, a problemática

a 1527. É precisamente esta percentagem, ou outra pouco diferente (dependente do coeficiente utilizado), que permite contar dois milhões de portugueses.

⁽¹⁹⁾ «A imposição que parece se faca de novo no trigo segunda semente, e milho como consulta a Junta estimando que serão dous milhões de pessoas se entende que valera 1V000V000 cruzados» (Cláudio Chaby, *Synopse dos decretos remetidos ao extinto conselho de guerra* [...], Lisboa, vol. I, p. 34).

A informação está contida num decreto «sobre a distribuição da gente que o reino, em cortes, tinha prometido para a sustentação da guerra contra Castella», de 10 de Julho de 1642.

A gente de guerra então julgada necessária constitui uma pequena parte dos recrutáveis de 1639 (menos de um décimo).

⁽²⁰⁾ A pequenez da população, calculada através do recenseamento militar, pode resultar do desconhecimento da estrutura demográfica e do modo preciso como foram elaboradas as listas. O primeiro documento da nota 6, acompanhado do que se conhece da interferência dos senhorios quanto ao alistar de soldados nas suas terras, é já uma prevenção: quantos nomes ficaram de fora?

Antecipando-nos ao estudo das listas conhecidas — que a índole desta nota e o tempo de que dispomos para a redigir não permitem apresentar agora —, cha-

continua aberta, não obstante os contributos últimamente surgidos, dos quais se destaca o trabalho de Veríssimo Serrão que deu ensejo a esta nótula.

O autor enriqueceu a publicação com onze mapas onde foram localizadas, por um certo agrupamento do número de vizinhos, as terras citadas por Mendez Silva. Pode reparar-se, no entanto, a inclusão dos «lugares» no conjunto das vilas.

ANTÓNIO DE OLIVEIRA

mamos a atenção para uma delas, a de Vila Nova de Mil Fontes, efectuada em 1635.

Nesta localidade só foi possível constituir uma companhia, na vila e termo, «por ser tera muito prove e ser perto do mar e aonde esta hua fortalleza de Sua Magestade com hum só bombardeiro e desemparada por falta de soldados». De capitão servia um lavrador (Bartolomeu Gonçalves), por ordem da Câmara. Somando «capitão allferes sargento escrivão meirinho tres cabos d'escoadra» havia 67 soldados de infantaria. A cavalaria contava com 5 de cavalo e mais dois que os podiam ter.

A análise das idades (da infantaria), oscilando entre os 20 e 70 anos, colocamos perante uma companhia de «velhos» e de casados. A idade mais frequente é a dos 40 anos, seguida dos de 30. Os desta idade são 47,76% do total. Os soldados de 30 a 70 anos constituem 71 % do conjunto, ficando reservado, portanto, 29% aos de 20 a 29 anos. (A percentagem foi calculada num total de 66 unidades; a um dos elementos não foi atribuída idade). Na cavalaria sucedia o mesmo: três de 35 anos e um de 17, 27, 30 e 53 anos. Na companhia de infantaria havia apenas quatro solteiros e três viúvos. Os outros, casados. (Na cavalaria havia pelo menos um solteiro e três casados). (A.N.T.T., C.C., P. II, m. 367, doc. 148).

Os agrupamentos etários são reveladores. Mas onde estão os mais jovens e solteiros? Suspendemos, por agora, a resposta. Relembremos apenas que no censo joanino foram inscritos 77 moradores a favor da vila e termo. (Cf. Braamcamp Freire, *Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI século*, em «*Archivo Historico Portuguez*», vol. IV (1906), p. 334).

DURAND, ROBERT: *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó (XI-XIII^e Siècles)*. Introduction et Notes de—(= FONTES DOCUMENTAIS PORTUGUESAS, II). Fundação Calouste Gulbenkian — Centro Cultural Português, Paris, 1971, LV + + 330 pp., um mapa e 3 ilustr.

O Centro Cultural Português, que a benemérita Fundação Calouste Gulbenkian mantém em Paris, iniciou em 1970 a publicação de mais uma importante Série — FONTES DOCUMENTAIS PORTUGUESAS — com *A população de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique*, com Introdução do Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, na altura Director daquele Centro.

No ano seguinte, Robert Durand, Prof. Assistente de História da Idade Média na Faculdade de Letras e Ciências Humanas de Nantes, publicou o vol. II desta Série : *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó*, que tinha sido tema da sua tese de doutoramento. Este Cartulário, que passo a designar por *B-F*. «constitue une source documentaire de la plus haute importance pour l'histoire sociale et religieuse du Portugal entre le XI^e et le XIII^e siècles», afirmou no «Avant-Propos» (e muito justamente) o Prof. Doutor J. Veríssimo Serrão, a quem se deve a iniciativa desta e de outras Séries de grande projecção na Cultura Portuguesa e Luso-Francesa.

Os historiadores portugueses e os lusófilos estão de parabéns e têm motivos de sobra para agradecer ao Centro Cultural Português e ao Prof. Robert Durand o ter posto ao seu alcance tão importante instrumento de trabalho, publicado com critério científico e de boa apresentação gráfica.

No conjunto, o trabalho do Prof. R. D. pode classificar-se de relativamente perfeito, embora tenha deficiências (ou não fora ele obra humana), a parte das quais vou referir-me, seguindo a ordem adoptada pelo Autor no Cap. I.

1 — *Descrição material.*

«Le Baio-Ferrado de Grijó», diz o A., tire vraisemblablement son nom de la reliure à dos brisé, en cuir rehaussé d'or (...). Cette reliure ne comporte aucune ferrure et n'en porte nulle trace» (p. XIII).

O *B-F* não pode tirar o nome da encardenação actual, que é de cartão, revestido a cabedal com decorações douradas e dos fins do séc. XVIII, em cuja lombada se lê: «*Grijó / Bayo / Ferrado*». O nome deve vir-lhe da encardenação medieval, que, como então era de uso, seria de tábuas de castanho, revestidas a cabedal mais ou menos escuro e com guarnições de ferro.

A descrição codicológica que o A. faz do *B-F* é pouco pormenorizada, porque não enumera os seus 15 cadernos, todos de oito folhas, menos o 5.º, a que cortaram uma; o 7.º, com 5 e parte de outra, e o 15.º, só com duas e restos de outra. A folha que falta no caderno 5.º, que seria a 8.ª, foi cortada antes de o *B-F* ser escrito, uma vez que o verso da actual fl. 41 está assinalado, ao fundo, com um *e* da letra do texto, exactamente como o verso das últimas folhas dos cadernos 1 a 4 e 6 a 9, assinalado, respectivamente, com as letras *a* a *d* e / a *i*.

Depois do 15.º caderno, a que cortaram a fl. 112 com o princípio do doc. 307, acrescentaram 4 folhas diferentes das do Cartulário e com documentos do séc. XIII.

«Le copiste a également ménagé avant chaque acte l'espace nécessaire à l'inscription du titre» (p. XIV), diz o A., que, entretanto, na p. XX, acrescenta: «De plus, contrairement à tous les autres, cet acte (n.º 131) n'est pas introduit par un titre en lettres rouges».

Na realidade, o espaço e o título a letras vermelhas faltam, não apenas antes do doc. 131, mas antes dos docs. 1-3, 6, 7, 11, 130, 132, 160, 178, 190, 209, 244, 246, 297 e 308-314.

2 — *Análise do conteúdo*

«Le *Baio-Ferrado* contient 314 actes, tous complets, à deux exceptions près — n.ºs 244, 307» (p. XIV).

Os docs. do *B-F* são 316 e não 314, porque: — *a*) OA. juntou sob o n.º 37 dois actos completamente diferentes, embora o segundo (que será o 37-a) seja o compromisso tomado pelo mosteiro de Grijó de não alienar os bens legados pelos doadores do primeiro acto e de assegurar a subsistência de seu filho Soeiro. Num e noutro, são diferentes tanto os títulos e notários como os conteúdos: «*K(arta) de Saitela Mendo Mendiz (...) Johannes notuit*» e «*K(arta) de canonicis (...) Menendus, claustralis prior, notuit et conf.*» (pp. 48-49); — *b*) Sob o, n.º 306, o A. transcreve a doação que, a 18 de Setembro de 1200

D. Sancho I fez da ermida de Santa Maria de Vagos ao mosteiro de Grijó. Esta doação está escrita num pergaminho colado no verso da folha 111, mas o A. não se apercebeu de que no verso deste mesmo pergaminho está transcrita a confirmação (!) do acto anterior feita por D. Sancho II, em Coimbra, a 22 de Dezembro de 1240 (?).

Além dos actos 244 e 307, estão também incompletos o n.º 1 — privilégio de Inocêncio II, a que faltam as subscrições de todos os cardeais, e o n.º 306, relativamente ao qual o A. diz: «tout au plus trouve-t-on, collé au verso du folio 111, un original incomplet» (p. 2), sendo menos categórico na p. 269: «La liste des témoins semble incomplète». A lista das subscrições está, de facto, incompleta, porque foi cortada a parte inferior do pergaminho, onde se vê ainda parte de um *J* inicial, talvez de *Johannes*.

Finalmente, entre os docs. 296 e 297, o copista do *B-F* escreveu o início de uma venda: «*In Christi nomine. Hec est harta vendicionis quam ego Ermesinda Fernandiz et meus maritus Petrus Menendiz facimus cano(nicis)*», que foi cancelado (p. 263, nota 1).

Quanto à classificação e distribuição dos documentos, o copista do *B-F* exitou entre três fórmulas diferentes: classificação segundo a dignidade do autor; reuni-los por categorias; agrupá-los geograficamente, e daí «l'apparente incohérence de l'ensemble», afirma, e com razão, o A. (p. XV).

3 — Estudo paleográfico

«Cette écriture est rigoureusement uniforme (...), rien que permette de distinguer différentes mains ou différents talents» (p. XVI). E «...l'uniformité est rigoureuse et nous incite à affirmer que le Cartulaire est l'oeuvre d'une seule et même personne» (p. XVII), afirmações que não se harmonizam bem com o que o A. diz a propósito dos actos n.ºs 131 e 75, respectivamente: «cet acte (...) a pu être copié longtemps après la constitution du Cartulaire», e «Cet acte encore a pu être copié plus tard» e com «La main qui a copié la plupart des actes...» (p. XX).

De facto, a letra do doc. 75 e de alguns outros é mais bem proporcionada que nos restantes e o sinal rodado é muito mais perfeito que nos

(!) Por a letra estar, em grande parte, sumida ou ilegível, não é possível ler a data completa nem com segurança.

primeiros documentos. Parece-me que há mais actos escritos por mãos diferentes da do copista habitual, por ex., nas folhas 19 v.-20; 44 v.-45; 49; 50 v., etc..

Foi pena que o A. não fizesse um estudo paleográfico mais exaustivo, comparando, por ex., a escrita e o sistema abreviativo do *B-F* com os de outros cartulários contemporâneos, sobretudo com os do *Livro Santo* e do *Livro de D. João Teotónio* do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, também de Cónegos Regrantes como o de Grijó.

4 — *Estudo diplomático*

O A. classifica os actos mas esqueceu o problema fundamental, o da sua fidelidade e autenticidade, que se podem pôr em dúvida, pelo menos quanto a alguns.

R. D. reconhece que, às vezes, é difícil restabelecer a verdade, quando se trata de datas (p. XVIII). E, na transcrição do *B-F*, indica seis documentos sem data (n.ºs 80, 110, 139, 244, 297 e 312), dois sem ano (19 e 289) e treze com data errada (39, 79, 88, 111, 119, 139, 155, 169, 182, 195, 211, 220 e 259), que corrige quase sempre de modo convincente.

Perante este facto, é de admirar que o A. não tenha procurado ver a quem se devem imputar estas faltas e erros. Ao copista ou aos originais que este transcreveu?

No primeiro caso, não será de suspeitar que o copista tenha cometido faltas idênticas na transcrição de outras datas e até na do próprio texto dos actos?

Há, infelizmente, outra razão mais forte para pôr em dúvida a fidelidade do copista. Ao contrário do que R. D. afirma: «Aucun des originaux des documents compilés dans le *Baio-Ferrado* n'a été conservé» (p. 2), há ainda dois originais, os dos actos 58 e 72. Ora, colacionando estas duas cópias do *B-F* com os respectivos originais, verifica-se que estes foram profundamente refundidos pelo copista (t).

(!) Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos diversos — Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.º.

Estes dois documentos vão transcritos no Apêndice 3, sob os n.ºs 1 e 2, lado a lado com as respectivas cópias do *B-F*, para mais facilmente se verificarem as diferenças entre os originais e as cópias.

Não terá ele procedido de igual modo com outros originais? Esta suspeita pode prejudicar (e julgo que com razão) o valor do *B-F*, porque, se o copista alterou tão profundamente alguns originais, não terá chegado a forjar alguns falsos? Não se deve exagerar, contudo, a desconfiança no copista, porque pode comprovar-se a sua fidelidade ao transcrever dois outros actos do *B-F* (os n.ºs 4 e 75), de que existem ainda outras fontes diplomáticas (!).

«...les actes du Cartulaire (...) sont datés de l'Era, de l'ère ibérique, dite aussi «ère de César» (p. XVIII). Esta denominação era corrente até há pouco, mas o Prof. Álvaro d'Ors demonstrou que estava errada, devendo dar-se-lhe o nome de «Era hispânica» ou antes «Era de Augusto» (2).

6 — História do Cartulário (3)

«Il est difficile de connaître avec précision la date de composition du *Baio-Ferrado*» (p. XIX). Depois de ter examinado os actos, o A. conclui: «Compte tenu de l'examen de la date des actes eux-mêmes, nous retiendrons la période 1164-1190» (p. XX).

Por a data do doc. 220 (3 de Setembro de 1164?) ser duvidosa, parece-me mais seguro tomar como *terminus a quo* o ano 1163, garantido por três documentos fidedignos (215, de Fevereiro, e 43 e 44, ambos de Setembro) (4).

(0 Para o doc. 4 do *B-F*, há no Arquivo da Torre do Tombo, Sé de Coimbra (Não na Col. Esp., como diz o A.), m. 4, n.º 16, um quirógrafo, talvez original.

Para o n.º 75 do *B-F* existe a inserção do original na confirmação que dele fez D. Afonso II, em Guimarães, a 18 de Janeiro de 1219, transcrita no Registo original da sua chancelaria (Torre do Tombo, Forais antigos, m. 12, n.º 3, fl. 64), e também na cópia coeva do mesmo Registo (*Ibidem*, m. 12, n.º 4, fl. 59 v.).

No arquivo Distrital do Porto, está, entre muitos outros, um maço com o título «Documentos do Mosteyro de Grijó» com cópias do séc. XVIII, dos actos transcritos no *B-F*, sob os n.ºs 1 a 5.

(2) *La Era Hispánica*, Pamplona, 1961.

(3) Omite o n.º 5) *Estudo da língua*, por não ter reparos a fazer-lhe.

(4) O doc. 220 está datado da «Era M. C. II*» (ano de 1064), que os editores dos *Diplomata et Chartae* aceitaram (p. 276, n.º 442). Esta data é, porém, inadmissível, porque menciona no preço «*XVI morabitos auri*», moeda que só começou a usar-se no séc. XII. R. Durand propõe, por isso, como provável, a «Era M. (C) C. /7.º» (ano de 1164), *B-F*, p. 204, nota 1.

O *terminus ad quem* não me parece muito seguro, porque, algumas linhas antes, o A. escreveu: «Cet acte (o n.º 75, de 1190), encore a pu être copié plus tard», isto é, depois da conclusão do *B-F*.

Um documento original¹⁾, datado de Abril de 1166 e desconhecido do A., poderá dar (julgo eu), um *terminus ad quem* mais provável que o de 27 de Julho de 1190 (n.º 75). Trata-se, com efeito, de uma venda-escambo feita ao mosteiro de Grijó por Paio Aires e mulher Godinha Bermudes, que receberam «*in precio totam illam vestram hereditatem de Miller olo s, prêter ipsam ecclesiam de Milleirollos cum suis testamentis et cum suis passalibus, et X moravidis*».

Ora, como em Outubro de 1160, os mesmos vendedores tinham renunciado a favor do mosteiro de Grijó aos direitos que lhes pertenciam na igreja de Milheiros — «*omni illa parte que evenit nobis in ecclesia de Milleirollos cum suis testamentis*» (*B-F*, p. 130, n.º 137), dificilmente se explicaria que o *B-F*, na hipótese de ter sido organizado à volta de 1190, omitisse um acto de Abril de 1166, que, com a cláusula «*prêter ipsam ecclesiam de Milleirollos cum testamentis suis*», vinha ratificar a renúncia feita em Outubro de 1160 (n.º 137).

Por outro lado, seria muito estranho que um mosteiro importante como o de Grijó estivesse vinte e sete anos sem realizar acto algum — desde Setembro de 1163 (n.ºs 43, 44 e 215) a 27 de Julho de 1190 (n.º 75).

Sendo assim, a data crítica da organização do Cartulário deve estar compreendida entre os anos 1163 e 1166, tendo de considerar-se aditamentos posteriores todos os actos de data mais recente (n.ºs 75, 306, 308, 307, 131, 311, 313, 314, 309 e 310) (2).

(¹) Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos diversos — Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.º. Vai transcrito no Apêndice 3, sob o n.º 3.

(²) R. D. admite a possibilidade de os docs. 75 e 131 terem sido copiados mais tarde, aproveitando folhas em branco do *B-F* (que ainda hoje tem algumas em branco), p. XX.

Os documentos 306 a 314 estão escritos em folhas acrescentadas ao *B-F*.

O *B-F* omite a confirmação da isenção e dos bens do mosteiro feita por Gregório, cardeal-diácono de Sant'angelo, em Out. de 1142, e a sentença dada pelo mesmo cardeal, em Fev. de 1143, a favor da isenção das igrejas deste mosteiro (Arq. Dist. do Porto, «Documentos do Mosteyro de Grijó, n.ºs 8 e 12»). Omite também um documento de Dez. de 1123, outro de Julho de 1176 e um terceiro de Maio de 1183; estes dois posteriores à organização do *B-F*. (Torre do Tombo, Doações do Mosteiro de Grijó, II, n.ºs 17 a 19).

Aproveitando os dados contidos nos documentos do *B-F*, o A. redigiu os capítulos II e III (pp. XXII-LV) com um resumo da primitiva história do mosteiro desde a fundação em 922 até 1165, em que estuda a vida da comunidade antes e depois da adopção da Regra de Santo Agostinho, pelo ano 1132. Estuda, em seguida, o domínio do mosteiro — o aumento dos seus bens de raiz, a sua localização, estrutura e aproveitamento, com uma valiosa «Carte des possessions de Saint-Sauveur de Grijó au XII^e Siècle».

Como adiante terei oportunidade de mostrar, algumas localizações não são exactas.

Publicação do Cartulário

É a parte principal do trabalho e pode classificar-se de quase perfeita, no conjunto. O A., seguindo, com efeito, as normas adoptadas em obras científicas similares, antecede cada um dos documentos de um sumário, que dá uma ideia precisa do respectivo conteúdo, e de aparato crítico.

O texto foi estabelecido pelo *B-F'*, trazendo em notas as variantes dadas por outras fontes diplomáticas. Na transcrição, feita de forma quase irrepreensível, o A. actualiza o uso das maiúsculas e minúsculas, da pontuação e diferencia o *u* do *v* e o *i* do *j*, conforme o seu valor de vogais ou de consoantes.

As rubricas que antecedem os actos deviam ter sido impressas em tipo diferente do usado no texto, para as distinguir deste.

Para corrigir os erros do *B-F*, o A. seguiu dois critérios — *a)* Deu no texto a forma correcta e pôs o erro em nota, por ex. : p. 3, linha 11 : «ecclesie», e linha 35: «ecclelie» *dans le texte*; linha 24: «obvenerint», e linha 34: «obvenenerint» *dans le texte*, etc.;—*b)* Transcreveu no texto a forma errada e fez a correcção em nota, por ex. : p. 5, linha 12: «Ecclesia», e linha 36: «sic, restituer; Ecclesiola»; p. 7, linha 14: «sedis», e linha 28: «sic, restituer: secundi», etc.

Porque não uniformizar o critério, usando, de preferência, o primeiro que é o mais frequente?

O A. substituiu o *X^v* aspado (nexo cursivo de *XL*) por *X^v*. Não havia necessidade disso, porque a tipografia tinha este tipo especial, mas, na falta dele, era preferível substituí-lo por *X'*, *X^L* ou por *XL*.

O protocolo dos três privilégios pontifícios (actos 1 a 3) devia ter sido transcrito em letras capitais, como fez Cari Erdmann em *Papstur-*

kunden in Portugal, pp. 190, 205 e 214. A rota destes três privilégios e também os sinais de soberania de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I (actos 8, 9, 10 e 75) deviam ter sido transcritos no texto e não em notas.

Os actos 5 e 6 foram publicados também por Tomás da Encarnação, *Historia Ecclesiae Lusitanae*, II, p. 231-235.

Para o acto 75 há mais uma fonte diplomática, a da confirmação feita por D. Afonso II, em Guimarães, a 18 de Janeiro de 1219 0). Foi publicado também por A. Brandão, *Monarchia Lusitana*, IV, foi. 259; A. Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Provas*, I, pp. 15-16; J. de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário*, s. v. «fossadeira», e (apenas o protocolo) por Tomás da Encarnação, *o. c.*, III, p. 109.

A isenção da jurisdição episcopal concedida ao mosteiro de Grijó (acto 5) pelo bispo do Porto, D. João Peculiar, merecia algumas palavras de comentário, porque a outorga, datada de 26 de Outubro de 1137, foi confirmada por D. João Peculiar e pelo cabido de Braga, após a transferência daquele para este arcebispado. Ora, como D. João Peculiar ainda era bispo do Porto em Maio de 1138 e Pedro Roxo, que ratifica como «curie infantis cancellarius», deixou este cargo em Abril de 1140 (2), a data crítica da confirmação será [1138 Maio — 1140 Abril].

Os editores dos *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Particulares* (III, p. 334, n.º 384), dando crédito à glosa marginal do acto 39 do *B-F*, leram o X da era deste documento como sendo X^v aspado: «M.^a C.^a X^o.^a VIII.^a» (1111 da Era cristã).

Para R. D., «en raison de la qualité du latin et du nom du notaire, cette lecture doit probablement être corrigée en: M. C. LX. VIII (1169)» (p. 50).

Parece mais aceitável o ano de 1111, porque os argumentos aduzidos pelo A. não são convincentes: — a) Em Portugal escrevia-se latim correcto e até elegante já desde fins do séc. XI (3); — b) O notário deste acto «*Johanes presbiter notuit*» não escreveu nenhum outro documento

0) Ver nota 1 da p. 510.

(2) *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Régios*, I, p. LXVIII-LXXI e p. 200, n.º 164, Mons. J. A. Ferreira, *Memorias archeológico-históricas da cidade do Porto*, I, p. 174.

(3) x Marcelino Rodrigues Pereira, «O latim de alguns documentos da Sé de Coimbra (1086-1210)», em *Revista Portuguesa de História*, VI, p. 349-382.

do *B-F*. É verdade que existem dezanove actos subscritos por «*Johannes notuit*», que são duas pessoas distintas, porque usam protocolos e cláusulas diferentes nos seus respectivos documentos (j).

O notário do acto 39 não se pode, contudo, identificar com nenhum destes, porque, além de ser «*presbiter*», o seu protocolo é muito diferente dos daqueles.

O A. não publicou *Errata* e tinha necessidade dela, porque havia algumas falhas e erros a corrigir, por ex. : omitiu «*Dominicus presbiter ab (sic) conf.*» (p. 11, l. 15) e «*facimus canonicis*» (p. 263, l. 29). E escreveu *aurerum* por *aureum* (p. 9, l. 27), *tractere* por *tractare* (p. 11, l. 26); *prios* por *primeiros* (p. 15, l. 28); *Portugais* por *Portugalis* (p. 21, l. 30); *suinere* por *sumere* (p. 38, l. 17), *lubeo* por *judeo* (p. 44, l. 10); *lubemus* por *jubemus* (p. 48, l. 12), etc.

No fim da transcrição do *B-F*, o A. publica quatro Apêndices: 1—Répartition chronologique des actes {*Gráfico*}; 2 — Principaux dignitaires de Saint-Sauveur; 3 — La famille patronale de Saint-Sauveur: Les descendants de Soeiro Fromarigues; 4 — Citations bibliques.

A obra está enriquecida com o *Index rerum* e o *Index nominum*, preciosos instrumentos de trabalho para os investigadores. No primeiro, o A. omitiu, infelizmente, dezenas de nomes de grande interesse para o conhecimento da vida económica e social portuguesa.

No *Index nominum*, omitiu quase todos os nomes de pessoa que não vêm seguidos de sobrenome, de patronímico ou de determinativos familiares. Estão também omissos vários topónimos e alguns outros estão mal localizados. Tenho, no entanto, de reconhecer que o A. conseguiu identificar rigorosamente a maior parte das terras, realizando um trabalho meritório e sempre muito difícil para a Idade Média, sobretudo quando se trata de um estrangeiro.

Compreende-se, por outro lado, que o A. se visse obrigado a omitir muitas palavras de interesse, contidas nos documentos do *B-F*, para não sobrecarregar demasiadamente os índices que, mesmo com estas restrições, ficaram bastante longos (p. 287-313).

Acrescenta depois a «*Table chronologique des actes*», com a indicação dos respectivos notários, e um «*Petit glossaire*», com a explica-

(i) Os actos 12, 13, 22, 23, 30, 32, 41, 61, 212, 222 e 274 devem pertencer ao primeiro «*Johannes*», sendo do segundo os dos n.ºs 125, 134, 135, 177, 246, 255, 286 e 296.

ção de alguns termos medievais pouco acessíveis a estrangeiros, e, finalmente, a Bibliografia.

Os reparos feitos, longe de minimizar a obra do Prof. Robert Durand, têm antes como finalidade suprir ou corrigir algumas das suas deficiências (que aparecem sempre, por mais perfeitas que as obras sejam) e reconhecer que ela é de incontestável valor e que ficará como modelo no género, digno de ser imitado na publicação de outros carulários portugueses.

Os Apêndices a seguir publicados justificam parte dos reparos que acabo de fazer e podem prestar algum auxílio aos investigadores.

Apêndice I — Aditamentos ao Index rerum 0)

A	Cimiterium, 135 (=monasterium), 27. Civitas (= terra), 11, 12, 38. Color baio, 114. Comes, 5, 6, 8, 9, 75. Comitissa, 31. Concilium, <i>passim</i> . — virorum ac mulierum, 143. Concubina, 278. Consecratio altarium, 2, 3. Constitutio, 309. Continere in vita, 87. Conventus (= capitulum), 5. Cunillios (penna de), 27.
Abbas, 114, 121, 130, 138. Abbatissa, 313. Acisterium, 12. Alférez, 8-10. Ancilla Christi, 263. Angaria, 5. Archidiaconus, 4, 5, 143, 261. Archiepiscopus, 1-3, 5, 9, 75. Argentum purum, 12. Armiger, 131. Aurum, 38, 126, 131, 173, 178, 185, etc.	
B	D
Bruneta (mantum de), 27.	Dapifer regis, 75 — curie, 8, 9. Denarius, 122. Descriptio rerum et cartarum, 5. Devesa, 130. Diaconus, 1, 4, 7. Ductus (aquarum), 130.
C	E
Calix argenteum, 143. Calligarum (par), 26. Cancellarius, 1, 3, 5, 8, 9, 311. Canonica, 22, 72. Canonicus, 5 e <i>passim</i> . Cardinalis, 1-3. Carta patente, 311. Castaneas temporaneas, 27. Cartas per alfabetum divisas, 308.	Emticia (=compra), 37. Episcopus, 1-5 e <i>passim</i> . Eremitas, 9.

(¹) Indicam-se apenas alguns nomes de entre os muitos omissos.
Os números remetem para os documentos e não para as págs.

- F
- Foca, id est inmobilia, 37.
 Forca, 218.
 Frater, 75, 84, 130.
 Furno, 14, 280.
- I
- Imperator, 6, 8.
 Infans, 4, 5, 7.
 Infantissa, 311.
 Ingenua (hereditas), 130.
- J
- Judex, 131.
 Judicatum, 13 e *passim*.
- L
- Laguncula, 46.
 Liber Gothorum, 180.
 Libra auri, 38, 45, 60, 74.
 Libri ecclesiastici, 130, 143.
- M
- Magister, 15.
 Magister scholarum, 311.
 Mamua terrenia, 225.
 Manta galega, 95.
 Mártires, 130.
 Melioratus, 57, 58 e 72.
 Ministeria ecclesie, 130, 143.
 Missa publica, 5.
 Monachus, 9, 143.
 Moneta (bona, probata, pura), 19,
 21, 81, 137.
- N
- Notarius curie, 75, 311.
 Notários do B-F. 0): ¹
- Aimericus, S. Romane Ecclesie diaconus
 cardinalis et cancellarius, 1 (27/4/1139).
 Albertus cancellarius, 9 (20/7/1142).
 Andreas notuit, 235 (Março, 1158).
 Agus (*sic*) notuit, 184 (Maio, 1157).
 Augustinus notuit, 53, 107, 108, 208,
 211, 238, 239 e 276 (1/5/1143-Julho,
 1160).
 -----, presbiter, notuit, 295 (Maio, 1157).
 Baro, capellanus et scriptor, 2 (30/4/
 /1144).
 Cresconius scripsit, 160 (14/1/1112) e
 194 (17/6/1089).
 Didacus notuit, 14, 65, 78, 82, 89, 98,
 138, 141, 172, 181, 232, 254, 266 e 277
 (Junho, 1144-Outubro, 1157).
 -----, presbiter, notuit, 58 e 232 (2/1/
 /1125-Novembro, 1144).
 David notuit, 105, 124, 159, 188, 191
 e 234 (16/12/1100-1140).
 ———, presbiter, notuit, 11, 16, 34, 35,
 122, 129, 182, 192 e 292 (22/10/1100-
 -17/5/1112).
 Dominicus Petri, notarius curie, scripsit,
 311 (11/1/1261).
 Erus notuit, 15, 26, 29, 51, 55, 60, 67,
 91, 100, 168, 174, 202, 228, 230,
 243 e 264 (8/6/1104-Março, 1158).
 ———, diaconus, scripsit, 7 (Maio, 1132).
 Fernandus Petrus notuit, 265 (Abril,
 1135).
 Froila pinxit, 284 (25/12/1099).
 Godinus (Gudinus) notuit, 46, 48, 99,
 104, 112, 133, 153, 175, 223, 224, 227,
 231, 236, 240, 267, 269 e 275 (10/5/
 /1091-Out., 1158).
 Gudinus scripsit, 70 e 77 (1158).
 ———, presbiter, notuit, 229 (Dez., 1141).
 Johannes notuit, 12, 13, 22, 23, 30, 32,
 41, 61, 125, 134, 135, 177, 212, 222,
 246, 255, 274, 286 e 296 (Nov.,
 1129-Março, 1160).

(¹) Alguns nomes indicam pessoas diferentes, aliás teríamos notários a exercer a profissão durante largas dezenas de anos, como Erus, Godinus, Gonsalvus, Menendus, Pelagius, Petrus e Suarius.

- Johannes, presbiter, notuit, 39 (25/12/1111?).
- Julianus, notarius curie, scripsit, 75 (27/7/1190).
- Gundisalvus (Gunsalvus) notuit, 156, 170 e 283 (25/9/1089-30/4/1140).
- Gunsalvus, presbiter, notuit, 143 (3/10/1093).
- Martinus notuit, 173, 178, 237, 241, 259 e 281 (Out., 1156?-Out., 1160).
- Menendus notuit, 119, 146, 148, 149, 157, 185, 206, 217, 226, 233, 250, 268 e 279 (18/11/1089-Out., 1155).
- , presbiter, notuit, 220 (3/9/1164?).
- Pelagius (Pelaius) notuit (scripsit), 44, 118, 123, 145, 150-152, 154, 164, 167, 193, 195-198, 200, 201, 207, 215, 247, 249, 257, 260, 271, 278, 291 e 303 (18/3/1082-Set., 1163).
- , presbiter, dictavit (notuit), 143, 144 e 294 (24/11/1087-25/2/1097).
- , Portugalensis canonicus, notuit, 209 (14/6/1135).
- Petrus notuit, 19, 20, 21, 24, 25, 33, 59, 62, 72, 87, 93, 106, 109, 114, 116, 121, 132, 136, 158, 161-163, 165, 166, 171, 176, 179, 180, 183, 190, 199, 203-205, 210, 216, 218, 225, 242, 245, 252, 253, 256, 258, 270, 272, 273, 282, 288, 293 e 298-302 (18/7/1084-2/12/1158).
- , cancellarius, notuit, 8 (11/1/1139).
- , presbiter, notuit, 38, 74, 81, 101, 189 e 221 (20/4/1121-1138).
- Rodericus notuit, 290 (2/12/1122).
- , presbiter, notuit, 115 (30/9/1131).
- Salvador notuit, 219 (23/1/1125).
- Sendinus, presbiter, notuit, 169 (4/12/1030?).
- Sesnandus notuit, 128, 155, 304 (1/2/1074-26/3/1098).
- , presbiter, notuit, 120 (9/5/1080).
- Stephanus notavit, 310 (1265).
- Suarius (Suerius) notuit, 31, 42, 49, 85, 117, 140, 186 e 251 (25/7/1086-Dezembro, 1148).
- , presbiter, notuit, 214 (21/1/1145).
- , subdiaconus, notuit, 4 (Abril, 1132).
- Tructesindus notuit, 54, 57, 79, 103, 111, 126, 127, 213, 248, 261-263 (22/11/1111 l?-Março, 1155).
- , presbiter, vidit et notuit, 305 (26/7/1161).
- Inveandiz notuit, 147 (31/1/1075).
- Veremudus notuit, 6 (22/5/1128).
- , presbiter, notuit, 287 (Outubro, 1123).

P

- Pascua, 130.
- Patria, 58.
- Peregrinatio, 307.
- Petras scillatas, 55.
- Piata (solidos in—), 11.
- Pontifex, 7.
- Pratus, 130.
- Precentor, 5, 37.
- Prefectus provincie, 7.
- Presbiter, 4 e *possim*.
- Princeps, 5, 8.
- Prepositus castelli, 143.
- Ecclesiole, 5, 37.
- Presa aque, 55.
- Prior, 4, 5, 8, 9 e *possim*.
- claustralis, 37.
- Propheta, 58, 72.

R

- Rector ecclesie, 310.
- Regina, 5, 6, 8, 75, 257, 311.
- Reliquiae, 130, 186.
- Rex, 5, 7, 8, 9, 75, 306, 311.

S

- Sacramentum (= juramentum), 308.
- Sacrista, 37.
- Sautus, 130, 280.
- Scriptor, 2.
- Sedilia de molino, 55.
- Servus Dei, 199.
- Sesigas molinantium, 130.
- Sessegas molinorum, 35, 182, 188.
- Sigillum, 307, 311, 313.

Signifer regis, 75.

Signum medallis, 130, 143.

Soror, 130.

Strata maurisca, 32, 183, 275.

Subprecentor, 4.

Superjudeus, 311.

T

Tabernaculum (=céu), 9.

Talentum auri, 16, 20, 39.

Tenens, 311.

Terra, 5, 11 e *passim*.

Testibus juridicis, 47, 72.

Tolerantia fratrum et sororum, 84, 130.

Tributum, 78.

V

Valle, vallum, 27, 55, 131, 280.

Vestimenta sacerdotalis, 130.

Via monastiga, 130.

Vicecancellarius, 311.

Vicos, vigos, 182, 187, 188, 203.

Apêndice II — Aditamentos e correcções ao Index nominum f¹)

A) — ANTROPÓNIMOS

A

Aloitus ts., 149.

Alvitus ts., 146, 148, 152.

Amicus (Suarius-----), 285.

Andreas not., 235.

Ascarigus ts., 130.

Astagiu ts., 120

Auria (Elvira Nuniz-----), *passim*.

Auromai, n. h., 263.

B

Benedictus ts., 120.

Benedictus frater, 130.

Berenaria ts., 130.

Brandia ts., 128.

C

Cendon ts., 151.

Cresconius not., 160.

D

David not., 11, 16 e *passim*.Didacus not., 14, 58 e *passim*.

Dignus conf., 130.

E

Ederonio ts., 146, 148, 152.

Egas ts., 149.

Egeas Diaz, 147.

Egica conf., 130.

Erus not., 15, 26, etc.

F

Froila not., 284,— ts., 11.

Femandus Petrus (*sic*) not., 265.

Fromarigus ts., 130.

G

Gatus frater, 130.

Godesteu ts., 145.

Gomarigo ts., 130.

Gondesindus ts., 130.

Gudinus not., 46, 48 e *passim*.Gundisalvus (Gunsalvus) not., 143,
156, 170 e 283.

— ts., 130, 151.

Gundulfu ts., 151.

Gutierre ts., 147.

0) Indicam-se apenas alguns nomes de entre os muitos omissos, juntando-lhes algumas abreviaturas para identificação: Conf. — confirmante; n. h.—nome de homem; not. — notário; ts. — testemunha.

I

Iccila ts., 147.
 Inveandiz (Tructesindus-----), 147.
 Inveandu ts., 148.

L

Legei conf., 130.
 Lovegildu ts., 130.

J

Johannes not., 12, 13 e *passim*.
 Justa et Rufina (SS.), 309.

M

Martinus not., 173, 178, 237, 240, 241,
 259 e 281.
 Menendus not., 146, 148, etc.

O

Odorius ts., 35, 152.
 Osoredus ts., 120.
 Ossoreidus ts., 192.

P

Pelagius not., 123, 143 e *passim*.
 ——— Vitisiz, 147.
 Petrus not., 19, 20 e *passim*.
 Pinnoo ts., 128.
 Potenzo ts., 130.

R

Ramirus ts., 151, 152.
 Rodericus not., 115 e 290.
 Romarigus ts., 130.
 Rufina (SS. Justa et-----), 309.

S

Salvador not., 219.
 Sendinus not., 169.
 Sesnandus not., 120, 128, 155 e 304.
 Stephanus not., 309.
 Suarius not., 4, 31, 42, etc.

T

Trarigu frater, 130.
 Trastemiru ts., 120.
 Tructesindus not., 54, 57, etc.
 ——— Inveandiz not., 147.
 Tuneandus ts., 120.

V

Veremudus not., 6 e 287.
 Vistrarius ts., 130.

Z

Zarnariu ts., 120.
 Zedon ts., 195.

B) — TOPÓNIMOS

F

Feverus, rio, 178-188, 190-192 e 194-197.
 Frilacam (Froilacam), fonte, 173.

M

Maia, terra, 126.
 Mámele, rio, 7.
 Morraceses, 147.

S

Sagittella (Seitela), monte, 206, 207,
 209, etc.
 Sancta Maria de Avança, 67.
 ——— de Bulpelliares, 138.
 ——— de Lamas, 7.
 ——— de Varzea, 69, 71, 73, 96, 97.
 ——— Marina, 309.
 Sanctus Andreas de Canidelo, 7.
 ——— Cibrianus, 186.

Sanctus Christoforus de Cabanones, 7,42.	Sanctus Martinus de Travanca, 2.
-----Jacobus de Matu, 69, 71, 73, 96, 97.	--- Michael de Travazolo, 2, 3, 7,30.
--- Mames de Cerzedo, 1-3, 7, 103,	--- Petrus, 159.
172, 293.	----- Salvator de Guitin, 82, 142.
----- de Hermogenes, 46, 82, 142.	-----de Petrosino, 2, 3, 7, 263.
--- Martinus de Anta, 46.	----- Stephanus, 186.
----- de Dragoncelli, 1-3, 7, 186.	Sesmondi, ecclesia, 44.

C) — TOPÓNIMOS MAL IDENTIFICADOS

- «Villa Cabanones (...) discurrente rivulo Agada» (n.º 32) é Cabanões, lugar da freg. de Travação, conc. de Águeda, e não Cabanões do conc. de Ovar (p. 295).
- «Villa Caldeias» (n.º 222) é a freg. de S. Jorge, conc. da Feira, antigamente chamada «Sancto Georgio de Caldellas» (p. 295) 0).
- «Villa Eldrizes» (n.ºs 71, 73 e 96) é Drizes, da freg. da Várzea, conc. de S. Pedro do Sul, e não Aldriz, freg. de Argoncilhe, conc. da Feira (p. 293).
- «Fermuza» (n.ºs 95 e 248-250) é a freg. da Madalena, também chamada «ecclesia Sanctae Mariae Magdalenae quae est sita in villa que dicitur Feremucia» ⁽²⁾ no conc. de Vila Nova de Gaia (p. 299).
- «Gaiati» (n.º 232) é o lugar de Gaiate, da freg. de Milheirós de Poiares, do conc. da Feira e não do conc. de S. João da Madeira (p. 300).
- «Lamas in ripa Vauce (...) Sancta Maria de Lamas in ripa de Marnele» (n.ºs 4 e 7), é a freg. de Santa Maria de Lamas do Vouga, do conc. de Águeda e não do conc. da Feira (p. 303).
- «Livanes» e «Luvianes» (n.ºs 164 e 236) é o lugar de Olivães, da freg. de Nogueira da Regedoura, conc. de Vila Nova de Gaia e não do conc. da Feira (p. 303).
- «Maladas» (n.º 297) era uma antiga freguesia, extinta pelo séc. XVI e incorporada na freg. de Mozelos, conc. da Feira, onde existe ainda a «Quinta das Meladas» (p. 304).
- «Villa Monumenta» (n.º 262) é Moimenta, da freg. de Pedroso e não da de Real, conc. de Castelo de Paiva (p. 305).
- «Villa de Penso» (n.ºs 71, 73 e 96) é o lugar de Penso, da freg. de Serrazes, conc. de S. Pedro do Sul e não do conc. de Vila Nova de Gaia (p. 307).
- «Villa Sagadanes» (n.ºs 73 e 220) é o lugar de Sagadães, da freg. de Baiões, conc. de S. Pedro do Sul e não do conc. de Ovar (p. 310).
- «Sexusilo» (n.º 196) é a freg. de Seixozelo, do conc. de Vila Nova de Gaia e não do conc. da Feira (p. 311).

⁽¹⁾ *Diplomata et Chartae*, p. 505, n.º 851, e *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Particulares*, III, p. 32, n.º 37.

⁽²⁾ *Censal do Cabido da Sé do Porto*, p. 204, e Cândido Dias dos Santos, *O Censal da Mitra do Porto*, p. 201.

- «Ecclesia de Sancta Maria de Varzena» (n.^{os} 69, 71, 73, 96 e 97) é a freg. de Santa Maria da Várzea, do conc. de S. Pedro do Sul e não do conc. de Vila Nova de Gaia (p. 313).
- «Villa Plana que nuncupatur Sardana» (n.^o 28) é Vila-Chã de S. Roque, do conc. de Oliveira de Azemeis, e não Serzedo, do conc. de Vila Nova de Gaia (P. 313) G).
- «Villa Zoenes» ou «Zoes» (n.^{os} 18, 21 e 22) é Ações, do conc. de Ovar (p. 313) (2).

Apêndice 111 — Documentos

1

1144 Novembro — *Mendo Dias e mulher deixam ao mosteiro de Grijó a sua herdade de Tarouquela (freg. de Vilar do Paraíso, c. de Vila Nova de Gaia), mas o testamento só surtirá efeito após a morte do último.*

A — Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.^o

B — *Baio Ferrado de Grijó*, fl. 27-27 v., n.^o 58.

Testamentum

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam in hac vita quasi hospites sumus et nemini nostram ultimam sui exitus horam scire est datum, idcirco ego Menendus Diaz et uxori mee Adosinda Ordoniz, timentes ne morte preoccupatis ab hac vita intestati recedamus, jubemus hereditatem nostram in nostra vita dividere. Audivimus enim Dominum nostrum per prophetam dicentem: «Ve vobis qui copulatis domum ad domum et agrum agro conjungitis usque ad terminum loci. Numquid vos soli habitabitis in terra?» Hec et alia hujusmodi documenta sepiissime audivimus. Facimus kartam testamenti ecclesie Sancti Salvatoris de Ecclesiola de hereditate nostra propria quam habemus in villa Tarouquela, subtus Mons Grande,

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam nemini mortalium exitus sui horam est datum scire, sicut beatus Job dicit quam ignota est via viro: nescit namque unde veniat et quo pergit penitus ignorat. Ideo ego Menendus Diaz et uxor mea Adosinda Ordoniz, timentes orribilem nostri obitus diem,

facimus cartam testamenti ecclesie Sancti Salvatoris de Ecclesiola, de hereditate nostra propria quam habemus in villa Tarauquela, subtus Monte Grande, discurrente Fer-

0) *Censual do Cabido...*, p. 301 e 497, e Miguel de Oliveira, *Ovar na Idade Média*, p. 230.

(2) Para identificar as terras da Diocese do Porto, ver *Freguesias da Diocese do Porto* (em publicação), do P. Domingos A. Moreira, a quem agradeço os esclarecimentos que me prestou.

discurrente Fermuza, prope maris, territorio Portugalensi.

Damus et testamus in predicta villa hereditatem quanta ibidem habemus seu habituri fuerimus, pro remedio anime nostre, prefato monasterio per ubi ea potuerit inveniri suis antiquis terminis determinatam. Damus et concedimus jam dictam hereditatem tali pacto ut unus ex nobis jam dictis qui supervixerit habeat illam in vita sua et ad diem obiti sui relinquat ea integra jam dicto monasterio cum omnibus prestimoniis suis. Concedimus et testamus, sicut jam superius dictum est, usque in perpetuum. Si forte nos vel alia quecumque persona, propinqua seu extranea, hoc factum nostrum corrumpere voluerit quantum auferre temptaverit in duplo componat cum quantum fuerit melioratum et domino patriae aliud tantum. Et quicumque fuerit sit maledictus et excommunicatus et a corporis et sanguinis Domini nostri Ihesu Christi separatus et cum Juda traditore penis perpetuis traditus.

Facta karta testamenti mense Novembris (i), Era M.^a C.^a LXXX.^a II.^a. Ego Menendus Didaz et uxori mee Adosinda, qui hanc seriem testamenti scribere jussimus, cum idoneis testibus confirmamus et propriis manibus r — oboramus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts., Gunsalvus ts., Suerius ts., Didacus, presbiter, notuit.

muza, prope littus maris, territorio Portugalensi.

Damus et testamus in villa predicta hereditatem quantam ibi habemus seu habuerimus, pro remedio anime nostre, prefato monasterio ubicumque potuerit inveniri, suis antiquis determinatam terminis. Damus et concedimus jamdictam hereditatem tali pacto ut unus ex nobis jamdictis qui supervixerit habeat illam in vita sua et post mortem suam relinquat illam integram et ab omni impedimento liberam jamdicto monasterio cum omnibus prestimoniis suis in perpetuum. Quod si forte, quod minime credimus, nos ipsi vel alia quecumque persona propinqua seu extranea hoc factum nostrum corrumpere voluerit, quantum auferre temptaverit cum melioratu suo in duplo componat et domino patrie aliud tantum, et quicumque fuerit sit maledictus et excommunicatus et a corpore et sanguine Domini nostri Ihesu Christi separatus et cum Juda traditore penis perpetuis traditus.

Facta karta testamenti mense Novembrio, era M.^a C.^a LXXX.^a IL». Ego Menendus Diaz et uxor mea Adosinda, qui hanc seriem testamenti scribere jussimus, coram idoneis testibus confirmamus et propriis manibus roboramus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts., Gunsalvus ts., Suerus ts. Didacus, presbiter, notuit.

(¹) *No texto: Nobrm.*

2

1148 Novembro — *Paio Godins deixa ao mosteiro de Grijó as herdades que tem em Esmojais (freg. de Anta, c. de Espinho), em Gulpilhares e Vilar do Paraíso (c. de Vila Nova de Gaia).*

A — Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.º

B — *Baio Ferrado de Grijó*, fl. 31 V., n.º 72.

Testamentum.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam in hac vita quasi hospites sumus et nemini nostram ultimam exitus sui horam scire est datum, idcirco ego famulo Dei Pelagio Gudiniz jubeo meas hereditates disponere, gratia auxiliante divina. Audivimus enim Dominum nostrum per prophetam dicentem: «Ve vobis qui copulatis domum ad domum et agrum ad agrum. Nunquid vos soli habitatis in terra?» Et beatus Job: «Dives cum dormierit nichil secum affert. Aperi oculos et nichil inveniet.» Hec et alia hujusmodi documenta sepiissime audiente, facio kartam testamenti canonicis Sancti Salvatoris de Ecclesiole de hereditates meas proprias quas habeo in villas, videlicet, Vulpiliars <et in Vilar > et in Ermugenes, subtus mons castro Pedroso et alia subtus mons Sagittella, prope maris, territorio

Ego famulus Dei Pelagius Gudiniz, timidus ne morte preoccupatus ex hac brevi peregrinatione absque meorum laborum fructu recedam, beatus namque Job inter cetera amonet insensatos cum dicit: «Dives cum dormierit nichil secum affert; aperit oculos et nichil inveniet», que, non

surda aure intente audiens, fatio cartam testamenti canonice Sancti Salvatoris Ecclesiole de hereditatibus meis propriis quas habeo in villas, videlicet, Vulpeliars et in Ermogees, subtus monte castro Petroso, et alia subtus monte Saitela, prope litus marinum, territorio civitatis Sancte Marie. Dono et concedo ipsas meas omnes hereditates quas ibi ⁽²⁾ habeo ex parte avorum parentumque meorum sive meo cen..... ⁽³⁾.

aut mea probitate adquisitas, suis locis et terminis determinatas antiquis, ubicumque potuerint inveniri in perpetuum. Si vero, quod nequam credo, hoc evenierit quod ego

Sancte Marie. Do et concedo omnes 0) meas hereditates quas ibi habeo de aviorum et parentorum meorum ab integro, sive de ganantia per suis locis et terminis antiquis determinatas, per ubicumque illas potueritis invenire. Si forte ego vel aliquis

(1) *No texto*: omias.

(2) *No texto*: ibeo.

(3) O rosto da palavra está ilegível.

ex parentibus meis aut filiis vel extraneis qui hoc factum meum in aliquo corrumpere voluerit, pro sola temeritate, componat ipsas hereditates dublatas et quantum fuerint melioratas et insuper sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in profundum inferni dimersus.

Facta karta testamenti mense Novembrio, Era M. C. LXXXVI. Ego supradicto Pelagio Gudiniz, qui hanc car tam scribere jussit, cum idoneis testibus, sicut superius sonat, manus proprias r — o — boro et confirmo.

Qui presentes fuerunt: Gundisalvo ts., Petrus ts., Johannes ts. Petrus notuit.

aut filius meus aut alius aliquis propinquorum vel extraneorum, cupiditate aliqua cecus factus, hoc meum factum in parte aliqua corrumpere aut disturbare vel condemnare voluerit, non sit ei licitum, sed nec mihi, et pro sola temeritate componat ipsas hereditates cum suo melioratu duplatas, et domino patrie aliud tantum et judicatum, et insuper sit maledictus et excommunicatus et cum Juda dampnatus.

Facta carta testamenti mense Novembrio, era M.^a C.^a LXXX.^a VI.^a. Ego Pelagius Gudiniz, qui illam jussi scribere, coram idoneis hominibus et juridicis testibus, propriis manibus roboro atque roborando confirmo.

Qui presentes fuerunt: Guusalvus ts., Petrus ts., Johannes ts., Petrus notuit.

3

1166 Abril — *Paio Aires e mulher Godinha Bermudes cedem ao mosteiro de Grijó o casal que possuem em Brito, freg. de Grijó (c. de Vila Nova de Gaia) em troca da herdade que o mosteiro tem em Milheirós de Poiares (c. da Feira), exceptuando a igreja com suas pertenças, e por dez morabitinos.*

A — Bibl. Nacional de Lisboa, Pergaminhos do mosteiro de Grijó, *orig. carol.*, s. n.º.

In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego Pelagius Arias et uxor mea Godina Vermuiz facimus kartam venditionis et firmitudinis vobis senioribus de monasterio Sancti Savatoris de Ecclesiola de illa nostra hereditate propria quam habemus in villa de Britu, videlicet de ipso casal quod fuit de Pelagio Suariz de parte sue mulieris Bone Petriz pro qua hereditate accepimus de vobis in precio totam illam vestram hereditatem de Millerolos prêter ipsam ecclesiam de Milleirols cum suis testamentis et cum suis passalibus et X moravidis. Tantum nobis placuit et pro dare apud vos nihil remansit. Et sicut iam aprenotavimus (?) hereditas ipsa habet iacentiam in ipsa villa Britu sub monte Castro Petroso, discurrente rivulo Cerzedu prope littus maris territorio Portugalensi. Damus igitur

nendi; ideo placuit nob' p' bona pacis & uoluntat' ut facerem' ubi pe-
lagio quodam' quidam' causa uelut' uoluntatis' & similitudinis'.
de hereditate nra q'ia que habem' de parte auz' & partem' m'or' in
uilla que dicit' caratiquela. Nam' uob' ipsi uilla octaua & septima de
hereditate que fuit de matrona & de marito suo quidam' erit q'm
habuit de parte nra m'et' & uoluntat'. & v. inq'm de illis tres parib'
secundum ipsa hereditate cu' quatuor' is obtrunc' & p'rimoniu' hominise.
Vobiscus' fuerit' & uoluntat' p'uenit'. fuit terminata' & uoluntat'. p'prio quod
aub' accepim'. & v. nra m'et' & uoluntat' ubi placuit' & de p'rio apud uos nichil
p'dare remansit'. habent' illa albae de uos finit' uti q'eto r'p'orib'
p'loz.

Ego cluna tuusq' una cu' uro nro de cluna tuusq' de caratiquela.
quidam' auz' uob' & m'et' & uoluntat' & uoluntat' nris uob'
uob' & m'et' & uoluntat' p'et' & uoluntat' & uoluntat' nris uob'
caratiquela uelut' & uoluntat' de hereditate nra q'ia q'm ipsi uob'
las habent' uelut' & uoluntat' & uoluntat' & uoluntat' nris uob'
partes' nri habent' & uoluntat' p'uenit' & uoluntat' & uoluntat' nris uob'
cu' omib' suis p'rimonib' uoluntat' p'uenit' & uoluntat' & uoluntat' nris uob'
auz' & uoluntat' & uoluntat' & uoluntat' & uoluntat' nris uob'
mate nro illi p'rimonat' uillas uoluntat' & uoluntat' p'et' h' mat' & uoluntat'
no s'c' m'et' & uoluntat' sub' m'et' & uoluntat' & uoluntat' nris uob'
grande descendit'. Nam' & uoluntat' ipsas hereditates' p'prio quod nob' dedit'
ut & uoluntat' ingratia de caratiquela nri placuit' uoluntat' nichil remansit'. ha-
beret uos illa finit' & uoluntat' ut abbas dicit' de nro uro & uoluntat' nris d'no
cluna sit. itaq' & uoluntat' & uoluntat' & uoluntat' nris uob' q'eto r'p'orib' p'loz.
Quod siq' uoluntat' ut uoluntat' nris de p'rimonib' nris fuit de ext'et' ut' & uoluntat'
q' h'at' carat' q' & uoluntat' ut' & uoluntat' nris fuit de ext'et' ut' & uoluntat'
mut' uoluntat' & uoluntat' nris. aut uos uoluntat' nra. q'm & uoluntat' illi duplata' & uoluntat'
tu fuit & uoluntat' & uoluntat' & uoluntat' nris. facta carat' uelut' & uoluntat'.
& uoluntat' & uoluntat' & uoluntat' & uoluntat' nris. Ego cluna & uoluntat' nris quidam' q' illa
p'et' uoluntat' & uoluntat' nris. h'at' & uoluntat' & uoluntat' nris. & uoluntat' & uoluntat' nris.
& uoluntat' & uoluntat' nris. & uoluntat' & uoluntat' nris. & uoluntat' & uoluntat' nris.

deuoluntat' in cluna uilla laudat' uos sub' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
habent' de uia parte nri auz' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
nri uoluntat' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
q' habent' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
p'rimonat' hereditate' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
et aliq' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
sit fuit & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
aut uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
parte aliud carat' q' uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
tuerim' aut negletim' aut uos uoluntat' nra. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
ub' cu' suo m'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
ta & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
petrus & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
Qui p'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.

Ego uoluntat' nris & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
petrus & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
auz' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
p'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
hereditate' q'm aub' q'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
m'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
q' q'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
carta. m'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
q'ia & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
Qui p'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
q'et' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.
ultimam fin' carat' & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris. & uoluntat' nris.

illam vobis et concedimus in perpetuum et vestris successoribus per suos terminos antiquos et novos cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est. Quod si aliquis ex nostra parte sive ex extranea contra hanc kartam infringendam venire contenderit et nos 0 in concilio illam defendere et vobis concedere illam noluerimus aut non potuerimus, reddamus vobis illam duplatam cum suo melioratu et domino patrie aliud tantum et iudicatum. Facta karta vendicionis et firmitudinis mense Aprilis Era M. CC. IIII.

Nos videlicet qui illam scribere iussimus ego Pelagius Arias et uxor mea Guntina Vermuiz manibus propriis coram honestis testibus roboramus.

Pro testibus: Petro ts., Pelagius ts., Suerius ts.

Pelagius, presbiter canonicus, notuit.

NOTA FINAL

Embora fora do lugar próprio, aproveito este ensejo para referir uma particularidade de datação do *Baio-Ferrado*, o L aspado (ver gravuras 1 e 2), que parece ser caso único na documentação medieval hoje conhecida.

Robert Durar d tomou-o por um erro e limitou-se a representá-lo por L^v, atribuindo-lhe dubitativamente o valor de X" (= 40), no doc. 111, e o de LX^v (= 90), nos docs. 211 e 259.

No primeiro caso, substitui a «Era M.C. L^v VIII» por «M.C.X" VIII» (1149, ano de 1111 ?), justificando a preferência ⁽²⁾. Os editores dos *Documentos Medievais Portugueses* fizeram a mesma substituição, mas sem qualquer nota explicativa nem interrogação ⁽³⁾.

No doc. 211, R. D. substitui ⁽⁴⁾ a «Era M. C. L^v.^a VII.^a» por «M. C. L(X^u). VII.^a» (1197, ano de 1159 ?), e no doc. 259, a «Era M. C. L^v III» ⁽⁵⁾ por «M. C. L(X^o). III» (1194, ano de 1156 ?).

(0) *No texto*: vos.

(2) «*Sic*. Deux corrections sont possibles: M. C.X. VIII (1149) et M.C.LX* VIII (1199). Mais étant données les dates où nous rencontrons, dans ce même livre, quelques-uns des protagonistes de cet acte de vente, nous avons adopté (comme les éditeurs des *D.M.P.*) la première correction», (p. 108).

(3) *Documentos Particulares*, III, p. 333, n.º 383.

(4) «*Sic*, pour M.C. L(X^u). VII. *En marge, à droite*: 1197.» (p. 212).

(5) «*Sic*, pour M.C.LOO.III.» (p. 233).

O L aspado tem de considerar-se urna cifra especial (equivalente a LX" = 90) e não erro por X aspado (X° = 40), que aparece dezenas de vezes neste cartulário, mas com forma completamente diferente.

Se no documento 111 (grav. 1) a cronologia dos intervenientes no acto aconselha a preferir o ano lili (?), no doc. 211 (grav. 2) dá-se precisamente o contrário, porque a Era 1147 dá-nos o ano de 1109, data provável do nascimento de Afonso Henriques e, por isso, cronologicamente incompatível com os factos narrados no acto.

Como este documento se refere a uma queixa apresentada anteriormente a D. Afonso Henriques, já intitulado rei, a queixa só pode ter tido lugar a partir de 1140, e, por conseguinte, o acordo que depois se realizou e está consignado neste documento só permite interpretar a «Era M. C. LV.^a VII.^a» como equivalente a M. C. LX^U VII.^a) (= 1197), ano de 1159.

No doc. 259 não há nada que se oponha à «Era M. C. LX° IIII» (= 1194), ano de 1156.

P. AVELINO DE JESUS DA COSTA

LINAGE CONDE, ANTONIO: *Los orígenes del Monacato Benedictino en la Península Ibérica*. Centro de Estudios e Investigación «San Isidoro», 3 vols. León, 1973 (= Colección «Fuentes y Estudios de Historia Leonesa» patrocinada y dirigida por la Caja de Ahorros y Monte de Piedad de León y el Archivo Histórico Diocesano de León, N.º 9, 10 y 11).

Sob a direcção do Prof. Doutor M. C. Díaz y Díaz, Linage Conde trabalhou longos anos na elaboração desta obra, que lhe serviu de tese de doutoramento em Letras na Universidade de Salamanca, onde, a 17 de Junho de 1970, foi classificada «cum laude».

Estamos perante uma obra que, sem favor, se deve classificar de monumental, não tanto pelo tamanho — três volumes com 1.710 pp. —

como pela vastidão e complexidade dos problemas estudados com profunda erudição e grande rigor científico.

De urna obra assim, só um especialista na matéria poderia fazer uma crítica séria, que, aliás, exigiria um desenvolvimento não compatível com o espaço disponível desta *Revista*.

As palavras que vêm a seguir servem, portanto, apenas para apresentar e recomendar aos investigadores portugueses um trabalho notabilíssimo onde encontrarão importantes achegas para a história de Portugal na alta Idade Média.

Para que os leitores não julguem que exagero, permito-me transcrever umas frases dos testemunhos de dois sábios Professores e Escritores, bem conhecidos e admirados nos meios científicos internacionais, Cláudio Sánchez-Albomoz e M. C. Díaz y Díaz.

Na «Presentación» da obra, diz o primeiro:

«... He quedado deslumbrado por su asombroso dominio de la enorme documentación disponible para historiar el desarrollo de la Orden Benedictina en España. He quedado deslumbrado por su dominio de la bibliografía internacional existente para el encuadre de esa documentación en una construcción historiográfica orgánica. He quedado deslumbrado por la celosa utilización conjunta de ambos ricos recursos. He quedado deslumbrado por la agudeza de su exégesis, lo honesto de sus vacilaciones y conjeturas...» (vol. J, XIV).

No «Prólogo», afirma o segundo:

«Los estudiosos conocen la profunda dedicación y el creciente interés que el Dr. Linage presta a los textos y a las doctrinas monásticas. Inquieto investigador, dotado de una profunda erudição y de un apasionamiento insoslayable en todo lo que hace referencia a la historia del monacato (...), sus trabajos significan una aportación de primera calidad a los estudios monacales de dentro y fuera de la Península.

Hace ya varios años que el autor del trabajo que hoy presentamos inició su búsqueda crítica de nuevos elementos para la historia del benedictismo (...). Por lo que hace a la investigación de los documentos (...) surgía de pronto también con no pequeño fundamento la duda de si no estábamos ante una interpolación o alteración de los documentos, aunque auténticos en su contenido e ingenuos en su tenor general. Se hacía imprescindible, pues, aplicar los métodos de la crítica diplomática más rigurosa. Aquí la pericia del Dr. Linage y su enorme paciencia para estudiar uno por uno todos los documentos que hubo de ver a lo largo de su vasta investigación solamente pueden

ser apreciados por quienes sigan de cerca las páginas que vienen a continuación...» (XV e XVIII).

O A. distribuiu a matéria do seu monumental trabalho da seguinte maneira :

Vol. I. *El monacato hispano prebenedictino*.

Vol. II. *La difusión de la «Regula Benedicti» en la Península Ibérica*.

Como a matéria destes dois volumes é interdependente, a paginação e a numeração dos seus sete capítulos vão seguidas, XX + 1.100 p. de 175 mm. x 245 mm. + 9 gravuras de códices e 14 mapas.

Vol. III. *«Monasticon Hispanum»*, que considerou como autónomo, dando-lhe, por isso, paginação própria, 590 p. de 175 mm. x 245 mm.

Nos vols. I e II, ao tratar das origens do Monacato peninsular e do Monacato pactuai; da vida comum do clero; da irradiação, influência e adopção da *Regula Benedicti* e de outros problemas importantes, o A. refere-se, muitas vezes, a pessoas e factos do território português, sobretudo a Braga, a S. Martinho de Dume, a S. Frutuoso e à sua Regra; à *Regula communis* e Pacto monástico que lhe são atribuídos; carácter e sobrevivência deste em mosteiros portugueses até ao séc. XI ; à tardia introdução da *Regula Benedicti* nos nossos mosteiros, etc.

Nesta última parte, o A. baseou-se sobretudo na obra notável de José Mattoso, *Le monachisme ibérique et Cluny. Les monastères de Porto de Van mille à 1200*, Lovaina, 1968, aceitando a sua conclusão quanto à substituição das antigas regras pela beneditina: «Le changement d'observance s'est donc fait très probablement, pendant le dernier quart du XI.^e s.» ⁽¹⁾.

«La penetración beneditina en Portugal coincide ya con la cluniacense», conclui, por sua vez, o A. ⁽²⁾.

Estes dois primeiros volumes terminam com quatro índices: Temático (pp. 1011-1028), Toponímico (1029-1050), Antroponímico (1051-1090) e Geral (1091-1100), sendo os três primeiros importantes instrumentos de trabalho.

No vol. III, fruto de um trabalho de investigação exaustivo em fontes diplomáticas e narrativas, tanto inéditas como impressas, e em abundante bibliografia, o A. inventariou 31 mosteiros peninsulares

0) *Le monachisme*, 125.

(2) Vol. II, 746.

anteriores a 711 e 1.828 desde 711 a 1109, ano da morte de Afonso VI. Faz referência a vários outros, que omitiu por só os achar mencionados depois de 1109, embora alguns sejam provavelmente anteriores.

Portugal entra com 3 mosteiros anteriores a 711 e com 122 entre este ano e 1109, número elevadíssimo, atendendo à relativamente pequena extensão do território português até 1109 e à reduzida população que o habitava.

Como o A. diz, e com toda a razão, referindo-se aos mosteiros de toda a Península, «es imposible de todo punto que cada uno de ellos supusiese una comunidad estable y regular, aunque pequeña. La población del país no era compatible con una densidad monástica tan fabulosamente crecida. Buen número de ellos seríanseudocenobios familiares, es decir, fincas rústicas explotadas por una familia, que recibirían el nombre de tales sin más trabajo que la edificación de una iglesia, y en todo caso la adscripción a la misma de un clérigo y algún acompañante» (p. 12).

Sobre os mosteiros portugueses junto alguns dados que poderão vir a ter certo interesse em futura edição deste monumental trabalho.

Mosteiros omissos:

O A. aproveitou e citou muitas vezes o meu trabalho *O Bispo D. Pedro*, mas omitiu oito dos mosteiros ali mencionados como fazendo parte do Censual de Braga, organizado entre 1085-1089, que são os seguintes :

«De Sancta Eolalia de Arnoso — II modios. De illo monasterio — jantar» {*O Bispo D. Pedro*, Vol. II, 25, n.^{os} 65/6).

Arnoso (Divino Salvador), c. de Barcelos.

«De Sancta Leocadia de Bravanes — I modium. De illo monasterio — jantar» (197, n.^{os} 511/2).

Bravães (S. Salvador), c. de Ponte da Barca.

«De monasterio de Faria — VI quartarios». Citado em 1059: «sub monasterio de Faria» (1) (11, n.º 22).

Faria (Santa Maria), c. de Barcelos.

(1) *Portugaliae Monumenta Historica, Diplomata et Chartae*, Lisboa, 1867, n.º 420. Nas citações seguintes, indica-se esta obra só por DC.

«De monasterio de Fonte Arcada—jantar» (115, n.º 309).

Fonte Arcada (O Salvador), c. da Póvoa de Lanhoso.

É possível que este mosteiro corresponda ao de «Fontis Archadiae», que o A. cita sob o n.º 601 (p. 189), baseado em «*Sancti Rudesindi vita et miracula*», onde se diz que S. Rosendo operou um milagre «Apud Portugalem in monasterio Fontis Archadiae» ¹⁾. Não admira que este milagre se desse em Portugal porque S. Rosendo era português e a família tinha muitos bens no nosso território, como consta das partilhas feitas, em Março de 934, entre o santo e os quatro irmãos ²⁾.

Também poderia corresponder ao mosteiro medieval de Fonte Arcada, no c. de Penafiel.

«De Sancto Petro de Genizio — I modium. De illo monasterio — jantar» (167/8, n.ºs 432/3).

Ginzo (S. Salvador), c. de Barcelos.

«De Sancto Jacobi de Palmi — II modios. De illo monasterio — jantar» (151, n.ºs 390/1).

Palme (Divino Salvador), c. de Barcelos.

«De illo monasterio de Tauguiniola—jantar» (15, n.º 35).

Touguinhó (S. Salvador), c. de Vila do Conde.

«De Sancto Salvatore de Vimeneiro II modios. De illo monasterio — jantar» (96, n.ºs 253/4).

Vimieiro (Santa Ana), c. de Braga.

Omitiu mais três mosteiros:

«Monasterio de Abolgodí», na Terra de Vouga, e o de S. Paio da ínsua: «Vermudus monachus Sancti Pelagii de Insula», citados em 1086 e em 1088 (3).

Santo Estêvão de Faiões

A 25 de Agosto de 1072, Martinho Zarraquiz doou ao presbítero Fernando Pais, seu sobrinho, os bens que tinha «in territorio Flavi-

di Portugaliae Monumenta Historica, Scriptores, Lisboa, 1856, p. 42.

(2) Paulo Merêa, «Ainda sobre «Portugal» no século X», in *Revista Portuguesa de História*, XI, 1965, 9-11.

(3) Para o primeiro, *DC.*, n.º 660. Para o segundo, *DC.*, n.º 695. Ver P. Miguel de Oliveira, *Paróquias Rurais Portuguesas*, Lisboa, 1950, p. 198. Nas citações seguintes, indica-se esta obra por *PRP*.

ensis» com obrigação de «post obitum tuum revertantur et testentur cimiterio Sancti Stephani et reliquiis que ibi recondite sunt.» (*).

Santo Estêvão, c. de Chaves.

Parece-me que se não justifica o escrúpulo do A. (p. 496), ao omitir 15 mosteiros da diocese do Porto, citados na bula de Calisto II ⁽²⁾ de 1120, porque é moralmente certo que já existiam em 1109.

Menos ainda se justifica a omissão do mosteiro de S. Salvador de Figueiredo, mencionado em 1113: «de illo monasterio de Figaireto», e do de S. Miguel de Cabreiros, citado em Janeiro de 1116: «... Sancti Michaelis arcangeli (...) in villa Kbrarios (...) damus illas ad monagus, ad fratres, ad sorores», ambos do c. de Braga ⁽³⁾.

Há outros mosteiros em idênticas circunstâncias.

O A. é o primeiro a reconhecer que o seu inventário de 1.828 mosteiros «podría parecer exhaustivo, pero está muy legos de serlo» (p. 496).

Não obstante as inevitáveis falhas, é um valiosíssimo e imprescindível contributo para o Monástico peninsular.

Observações a alguns mosteiros

Mosteiro de S. Frutuoso

O mosteiro fundado por este Santo, quando arcebispo de Braga (656-661?), que o A. menciona (21, n.º 6), não fica na cidade de Braga, mas na vizinha freg. de S. Jerónimo de Real (antigamente de S. Frutuoso). A *Vita Beati Fructuosi* (cap. XIX) coloca-o «inter Bracarensem urbem et Dumiense cenobium in cacumine modici montis» ⁽⁴⁾ e a confirmação dele a Compostela, em 883: «in locum Montelios inter monasterium Dumiense atque suburbio Bracarense» ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ P. Avelino de Jesus da Costa, *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, doc. 359. Nas citações seguintes, indica-se apenas *Liber Fidei*.

⁽²⁾ *Censual do Cabido da Sé do Porto*, p. 4, e PRP., 193-204.

⁽³⁾ *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Particulares*, III, Lisboa, 1940, n.º 447, e IV, n.º 2. Ver o meu trabalho *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, II, Coimbra, 1959, p. 68 e 75/6. Nas citações seguintes, indica-se por BDP.

⁽⁴⁾ M. C. Díaz y Díaz, *La vida de San Frutuoso de Braga*. Estudio y edición crítica. Braga, 1974, p. 114.

⁽⁵⁾ *España Sagrada*, XIX, 90, e A. L. Ferreiro, *Historia de (...) Compostela*, II, 1899, Ap. 15, p. 30; A. Floriano Cumbreño, *Diplomática española del período astur*, II, 1951, 146-148.

Hoje Montelhos (correspondente, por certo, a «modici montis»), onde se encontra o templo cristão mais antigo de Portugal e um dos mais antigos da Península.

Cabo de S. Vicente — «San Vicente de los Cuervos» (159, n.º 481).

Segundo a tradição, nos fins do séc. VIII, as relíquias de S. Vicente foram trasladadas de Valência para o promontório sacro no Algarve, motivo por que este veio a chamar-se Cabo de S. Vicente.

À igreja construída no local, e que era servida por sacerdotes e monges, chamaram os muçulmanos igreja dos corvos, por se dizer que os corvos existentes no local descendiam dos que defenderam o corpo do santo e acompanharam as suas relíquias.

O A. cita Manuel Sanchis y Guamer, segundo o qual a tradição da trasladação das relíquias é de «escassa versemblança».

Seja qual fôr a opinião que se tenha sobre a trasladação, há três factos incontroversos: — *a*) No local, segundo testemunho do geógrafo árabe do séc. XII, Idrisi, havia uma importante e rica igreja, com seu convento, que era centro de romagens; — *b*) Nessa igreja havia umas relíquias atribuídas a S. Vicente (se eram autênticas ou não, é outro problema); — *c*) Em 1173, D. Afonso Henriques mandou trasladar essas relíquias para Lisboa (*) e deu uma delas ao arcebispo de Braga, D. Godinho, que, em 1176, a mandou trasladar solenemente para Braga, em cujos livros litúrgicos se introduziu, a 4 de Maio, a festa «*Translatio reliquiarum Sancti Vincentii Mart. in Bracara*» (2).

S. Salvador de Grijó (Ecclesiola)

A respeito deste mosteiro o A. diz: «Ya el 1064 se habla de los canónigos de ese lugar» (200, n.º 649).

De facto, no doc. 220 do cartulário Baio Ferrado deste mosteiro lê-se: «Ego Suarius Suariz vobis, canonicis Sancti Salvatoris Ecclesiole,

(0 «Beatissimus athleta Dei Vincentius apud Valentiam martirio coronatus, ibique sepultus fuit (...); quidam viri religiosi tuciorum loca querentes, in loco remotissimo versus Occidente, qui latine dicitur ad Capud Sancti Vincentii de Corvo, arabice vero (...) ecclesia Corvi, prefati martiris ossa sacratissima condiderunt...» («*Translatio et miracula Sancti Vincentii*», in *Scriptores*, 96). Câmara Municipal de Lisboa, *Catálogo da exposição iconográfica e bibliográfica comemorativa do VIII centenário da chegada das relíquias de S. Vicente a Lisboa*. Lisboa, 1973.

Mário Martins, «Peregrinações e Livros de Milagres na nossa Idade Média», in *Revista Portuguesa de História*, V (1954), p. 21-33, e 2.ª ed., 1957, p. 41-52.

(2) Mons. J. Augusto Ferreira, *Estudos Histórico-Litúrgicos*, Coimbra, 1924, 299.

fatio cartam venditionis...», estando datado de «III^{US} nonas setembris Era M.C.II.⁸» (= 3 de Setembro de 1064).

Robert Durand, editor do cartulário, rejeitou esta data (*), porque o vendedor recebeu «in precio XVI morabitanos auri», moeda que só apareceu no séc. XII, e propôs como data provável a da Era «M.(C)C. 11.^a» (= 1164).

Mosteiro de Guimarães

O A. denomina-o «San Antonino de Guimarães» (201, n.º 654).

Para justificar o título, transcreve parte do documento de 31 de Março de 1072, que publiquei (*²), com a doação do presbítero Anagildo a «Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis, Sancti Michaelis arcangeli, Sanctorum apostolorum Petri et Pauli et Sancti Antonini et illos sanctos qui ibi sunt reconditos in cenovio Vimaranes». E acrescenta: «Y debe ser el mismo de San Salvador de Guimarães, a quien otorga la donación fundacional Ramiro II el 18 de Mayo del 951 y que aparece documentado el 959 en la donación de Mumadona» (p. 202).

Não se trata do mesmo mosteiro mas de dois totalmente distintos e sem possibilidades de confusão.

Para o comprovar, recapitulemos os primórdios do cenobio vimaranense. Mumadona Dias, após a morte do marido, o conde Hermenegildo (ou Mendo) Gonçalves, repartiu os bens do casal com os seis filhos, Gonçalo Mendes (o *dux magnus* dos nossos documentos), Diogo, Ramiro, Onega, Nuno e Aires, a 24 de Julho de 950, tocando Guimarães com outras terras a sua filha Onega (*³).

Por o marido, antes de morrer, lhe ter recomendado que distribuisse pelos necessitados e igrejas a cota disponível dos bens, Mumadona resolveu fundar um mosteiro e, para sede deste, preferiu Guimarães, propriedade de sua filha Onega, por esta já ser religiosa (*⁴).

(1) *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grifó*, Paris, 1971, 204.

(2) *BD P.*, II, 361/2, n.º 7, e *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, n.º 63.

(3) «Evenit in parte Onecha devota Vimaranes cum suis abjacentiis, Lalim...» (*DC.*, 61, e *Vimaranes Monumenta Historica*, I, Guimarães, 1931, n.º 6. Nas outras citações indicar-se-á por *VMH.*).

(4) «Ordinavit mihi coram omnibus presentibus ut omne quanta pars hereditatis nostre licentiam distribuendi haberem in pauperibus et peregrinis, viduis et orphanis vel sanctorum ecclesiis (...). Et venit in portione filie mee Onece villa nuncupata Vimaranes. Et quia isdem temporibus vitam debebat religionis, malui edificare in ipso jam dicto prediolo cenobio sub manu abbatis, fratrum vel sororum regulari norman tenentes...» (*DC.*, 76, e *VMH.*, 9).

Ramiro II, que tinha autorizado a fundação do mosteiro, fez-lhe ampla doação, em data incerta no ano 950⁽¹⁾, e, a 18 de Dezembro do mesmo ano, em atenção a sua tia Mumadona, doou-lhe a vila de «Mellares», nas margens do Douro ⁽²⁾.

Por sua filha Onega ter saído do mosteiro e se ter casado com Guterre Rodrigues, Mumadona pediu-lhes que lhe trocassem Guimarães por outras terras, o que eles fizeram de bom grado.

Mumadona entrou no mosteiro como religiosa e, a 26 de Janeiro de 959, fez-lhe uma amplíssima doação de bens móveis e imóveis, jóias, alfaia e livros, em que entrou a herança de seu filho Nuno, entretanto falecido ⁽³⁾.

Nesta doação, Mumadona menciona como titulares do mosteiro, além do Divino Salvador e da Virgem Maria, mais quarenta e um santos e santas. Em actos posteriores, mencionam-se sempre o Divino Salvador e a Virgem Maria, por serem os principais, repetem-se muitos dos outros e acrescem alguns de novo, subindo o seu número a cinquenta e nove. (*)

(*) Esta doação vem incluída num documento de 14 de Agosto de 1014: «edificavit Mummadomna deovota arcisterium Vimaranes per jussione et consensu Ranimiri principis et testamentum secundum lex canonica docet. Et ipse rex, ad misericordiam motus, concessit ad ipso monasterio mandamentos de Ave in Avizela...» (*DC.*, n.º 223, e *VMH.*, n.º 24).

(2) «ut contestarem tibi conlaza nostra Mummadomna villa nostra propria Mellares, que est iuxta amne Durio...» (*DC.*, n.º 36, e *VMH.*, n.º 5).

O documento está datado de «X.º V.º kalendanus (*sic*) Junii Era D.^a CCCC.^a L.^a XXX.^a VIII.^a», isto é, 18 de Maio de 951, ano inadmissível, porque Ramiro II morreu a 5 de Janeiro de 951. Também não pode ser do dia 18 de Maio de 950, porque o mosteiro de Guimarães já estava fundado e a fundação é posterior à partilha dos bens entre Mumadona e os filhos, que teve lugar a 24 de Julho de 950. A data mais provável é a de «XV.º Kalendas Januarii Era D.^a CCCC.^a L.^a XXX.^a VIII.^a», isto é, 18 de Dezembro de 950. O erro do mês explica-se facilmente por o copista ter interpretado a abreviatura *Jñii* por *Junii* em vez de *Januarii*. O erro do ano seria devido ao acréscimo de um I, escrevendo VIII em vez de VII. Tanto num como noutro caso os erros são relativamente frequentes.

(3) «Versa est in secularia detrimenta (...) ei notui ut commutaret mihi ipsa villula jam sepe dicta ubi olim monasterium construxeram (...). Illum vero vir suus Gutier Roderici cum conjuge nate mee Onecce libentissime paruerunt...» (*DC.*, n.º 76, e *VMH.*, n.º 9).

Os seus nomes, tirando os dos apóstolos, são os seguintes:

Acisclo	Cosme	Ágata
Adrião	Cristóvão	Basilissa
Agostinho	Damião	Cecília
Cipriano	Estêvão	Comba
Miguel arcanjo	Romão	Cristina
Paio	Saturnino	Doroteia
Pastor	Sebastião	Emerenciana
Primitivo	Tirso	Eufémia
Facundo	Torquato	Eugénia
Félix	Valeriano	Eulália
Gens (Genésio)	Vicente	Inês
João Baptista		Justa
Jorge		Leocádia
Julião		Marinha
Justo		Natália
Lourenço		Rufina
Martinho		Tecla
Matias		Vitória (!).

Se os documentos, que são indubitavelmente do mosteiro de Guimarães, excluem sempre o nome de Santo Antonino de entre os seus numerosos titulares, parece que a única conclusão a tirar é a de que a doação do presbítero Anagildo e o testamento de Froila Crescones, únicos documentos em que Santo Antonino aparece como titular de um cenóbio, dizem respeito a um mosteiro diferente do de Mujnadona.

Que assim é, provam-no os três factos seguintes:

a) Santo Antonino é o titular principal do mosteiro citado nos dois referidos documentos, bastando, por isso, dizer o seu nome para o identificar.

Com efeito, na doação do presbítero Anagildo, depois da longa invocação acima transcrita, ele limita-se a dizer: «Ego Anagildo do vobis et concedimus Menendus Fromarikiz et *fratres vestros de Sancti Antonini*» (* 2).

(1) Os documentos mais ricos em informações hagiográficas são *DC.*, n.ºs 76, 77, 372, 402, 407, 410 e 431, ou *VMH.*, n.ºs 9, 35, 42, 43, 47 e 348.

(2) *BDP.*, II, 361/2, n.º 7, e *Liber Fidei*, n.º 63.

Por sua vez, Froila Crescones, no seu testamento (1078-1091), diz apenas: «et illis fratribus de Sancto Antonio de Vimaranes et Menendo Fromariquiz abbas» 0).

Ora nos actos do mosteiro de Mumadona verifica-se o contrário. Quando mencionam titulares (que é o mais usual), principiam sempre pelo Divino Salvador e a Virgem Maria, venham ou não depois os nomes de outros santos. Assim fez Ramiro II, a 18 de Dezembro de 950: «Ego servus Ranimirus (...) elegi ex magnificencia nostra tribuere in locum Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis in loco predicto Vimaranes ut contestarem tibi conlaza nostra Mummadonna villa nostra Mellares» (12).

Nos actos posteriores segue-se idêntico critério.

b) O mosteiro de Mumadona era dúplice (3) e o de Santo Antonino era só de homens, como consta das duas transcrições acima feitas.

c) «Menendus Fromarikiz» não pode ser o abade do mosteiro de Guimarães, porque, a 16 de Maio de 1070, temos «Petrus abba de asciterio Vimaranesis» e, a 13 de Agosto de 1079, «Menendus abba» (4).

Por outro lado, se o mosteiro de Santo Antonino fosse o de Mumadona, seria muito estranho que os dois únicos documentos que falam dele se encontrassem apenas no cartório do Cabido de Braga sem qualquer apógrafo no rico cartório Vimaranesense ou transcrição no *Livro de Mumadona*.

Embora nada obste a que o mosteiro de Santo Antonino estivesse localizado na própria cidade de Guimarães, é provável que a sede dele fosse antes na freguesia limítrofe de Mesão Frio, onde ainda existe a capela de Santo Antonino, no monte do mesmo nome, que outrora foi um castro (5).

(1) *BD P.*, II, 381, n.º 26.

(2) *DC.*, n.º 36, e *VMH.*, n.º 5.

(3) Ver nota 4 da p. 533, e «Concedo vobis illa ad tuicionem ipsorum fratrum et sororum, que sub regimine vestro Deo militant...» (*DC.*, n.º 36, e *VMH.*, n.º 5).

(4) *DC.*, n.ºs 491 e 570.

(5) *BDP.*, I, 312/3, e P. Arlindo Ribeiro da Cunha, «Réditos. De como os teve a capela de Santo Antonino, em S. Romão», e «O Sant'Antoninho», in *Diário do Minho*, 30/8/1948, e 16/6/1949.

S. Salvador de Souto

A propósito deste mosteiro, o A. diz: «Entre 930 y 950, Ramiro II concede a este monasterio la «villa de Sauto cum suo Mandamento» (416, n.º 1.499).

Há equívoco nesta afirmação, porque Ramiro II doou a «villa de Sauto...» e muitos outros bens ao mosteiro de Mumadona e não de Souto, que, na altura, ainda não existia (*).

E o A. continua: «Era doble. Ya se constata en la donación de Ramiro II, «ad tuicionem ipsorum fratrum et sororum que sub regimine vestro Deo militant...».

Novo equívoco, porque as palavras transcritas não se referem ao mosteiro de Souto, mas ao de Mumadona, quando aquele monarca lhe concedeu a «villa Mellares», nas margens do Douro, a 18 de Dezembro de 950: «a nobis maneat concessa et post parte monasterii Vimaranes et collaze nostre Mummadomna» (* * 2).

Na partilha dos bens entre Mumadona e os filhos, a 24 de Julho de 950, «Sautum de Mulieres cum adjuntionibus suis» e outras terras tocaram ao filho Ramiro, diácono (3).

Em 1059, ao fazer-se o inventário dos bens do mosteiro de Mumadona, volta a mencionar-se: «Mandamento de Sauto cum homines fossadarios et fiscalia facientes et villa ibi (...) et ecclesia ibi fundata Sancti Salvatoris» (4).

As citações feitas mostram que, em 950, quando das partilhas de Mumadona e da doação de Ramiro II, Souto ainda não tinha igreja, e que esta já existia em 1059, mas nesta data ainda não era mosteiro. Este menciona-se pela primeira vez só em 1121, numa doação que encontrei e publiquei (5).

O P. J. G. de Oliveira Guimarães, Abade de Tagilde, não encontrou nenhum documento deste mosteiro anterior a 1172 (6).

(1) «Edificavit Mummadomna arcisterium Vimaranes (...). Et ipse rex, ad misericordiam motus, concessit ad ipso monasterio (...) Villa Sauto cum suo mandamento...» (DC., n.º 223, e VMH., n.º 24).

(2) DC., n.º 36, e VMH., n.º 5.

(3) *Ibidem*, n.º 61, e n.º 6.

(4) *Ibidem*, n.º 420, e n.º 45.

(5) «Documentos medievais inéditos do mosteiro de Souto», in *Revista de Guimarães*, LXIV, 1954, p. 356-409, n.º 1.

(6) *Documentos inéditos dos sécs. XII-XV relativos ao mosteiro do Salvador de Souto*, Porto, 1896.

Em nota, o A. acrescenta: «Es preciso manejar con gran cuidado la documentación de este monasterio y la del de Guimarães (San Antonino de), a fin de no confundirlos. Es dudoso a cuál se refieren, por ejemplo el diploma de 30 de mayo de 1050 (...) y la donación hecha el 1061...».

Tanto o pleito de 30 de Maio de 1050 como a doação de 1061 referem-se, sem possibilidade de dúvidas, ao mosteiro de Guimarães: «erat veritas da casa de Vimaranes (...) frater Fagildus et fratres et sorores habitantes in cimiterio Vimaranes» (...); «ad hunc locum Vimaranes...» (!).

Do que acima disse, parece-me que não há possibilidades de confundir o importantíssimo mosteiro fundado por Mumadona em Guimarães com o insignificante mosteiro de Santo Antonino, que só consta de dois documentos, um de 1072 e outro de (1078-1091).

Também não há possibilidades de confundir o mosteiro de Mumadona com o de S. Salvador de Souto, embora o titular principal seja o mesmo (S. Salvador), porque, em primeiro lugar, este último não existia antes do séc. XII, e, em segundo lugar, quando se menciona, indica-se sempre o topónimo Souto: «De monasterio de Sauto», «S. Salvador de Souto», etc., distinguindo-o assim perfeitamente do «Monasterio de Vimaranes», «casa de Vimaranes», etc..

Em rigor, o mosteiro de Souto não devia vir incluído no *Monasticon*, uma vez que o A. tomou como limite o ano 1109.

Santiago de Nandim

«En Santo Tirso (Portugal)». Em nota remete para o meu «*Bispo D. Pedro*, II, 35», e diz: «llamado también Landim y Areias».

A afirmação não é bem exacta, porque nessa página, a propósito do mosteiro de Santiago de Nandim, digo: «Esta freguesia é hoje Areias, que está junto das da Lama e de Palmeira. Dos documentos dos sécs. X e XI consta que foi mosteiro. Estes documentos não podem referir-se a Santa Maria de Landim (N.º 115), porque mencionam como orago a Santiago e omitem Santa Maria, cujo mosteiro deve ser mais recente».

Na p. 42, ao tratar da freg. n.º 115 — Santa Maria de Landim, cito um documento de 936: «in villa Nandini inter Ave et Pel» e vários ⁽ⁱ⁾

(i) DC., n.ºs 376 e 431, e VMH., n.ºs 37 e 47.

outros, desde o séc. XII ao XVI, que provam que Santa Maria de Landim (ou Nandim) foi mosteiro dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho.

Nem se julgue que, a princípio, o topónimo «Nandini» se referia à mesma freguesia, tendo o primitivo padroeiro Santiago sido substituído por Santa Maria.

Os documentos são bem explícitos em distinguir o «Nandini» (Santiago) do «Nandini» (Santa Maria), porque, quanto ao primeiro, dizem: «in villa *Nandini secus ribulum Ave*», e, quanto ao segundo: «in villa *Nandini inter Ave et Pel*».

De facto, assim é — Santiago de Nandim (hoje Areias) fica junto do rio Ave, e Santa Maria de Nandim (hoje prefere-se Landim), fica junto do rio Pel, afluente do anteriori¹).

Mudança de padroeiro também não houve, porque as duas freguesias continuam ainda hoje a ter o mesmo de sempre.

Em conclusão, temos dois mosteiros diferentes — o de Santiago de Nandim (hoje Areias) e o de Santa Maria de Nandim (hoje Landim).

S. Romão de Neiva

«En Viana do Castelo (Portugal). «Noticia de su restauración el 1087 (...). A la fundación hace referencia una carta anterior al 1022...», diz o A. (287, nP 986).

É a própria notícia da restauração que refere a fundação do mosteiro (*^{1 2}) e não «una carta anterior al 1022». Esta data deduzi-a eu do facto de o mosteiro ter sido dedicado pelo bispo Afonso, que governou a diocese de Tui até pouco antes de 1022.

Na p. 376, sob o n.º 1.348, o A. cita o mosteiro de «San Román. En Portugal, no localizado». Em nota, acrescenta que o P. Miguel de Oliveira «sospecha si no será el mismo de Neiva (San Román de)».

É, de facto, o mesmo mosteiro, não havendo, portanto, razões para o desdobrar em dois (3).

(1) Ver a localização destas duas freguesias, n.ºs 96 e 115, em *BDP.*, I, Mapa N.º 2.

(2) *DC.*, n.º 680.

(3) *BDP.*, I, 205, e II, 123.

Santa Maria de Palmeira

«En Braga (Portugal)», diz o A. e com razão. Acrescenta, porém, em nota, que o P. Miguel de Oliveira o localizou «en la feligresia de Santa Leocadia de Briteiros, mun. de Guimarães» (307, n.º 1.062).

O erro de Mons. Miguel de Oliveira explica-se pelo facto de Santa Leocádia de Briteiros se ter chamado primitivamente Santa Leocádia de Palmeira.

O documento de 3 de Maio de 1053 que se refere ao «monasterio de Palmeira» mostra, à evidência, que estava localizado no conc. de Braga e não no de Guimarães, porque o situa nas margens do rio Cávado e limítrofe do «monasterio de Lalini et de Sautelo et de Arca et de Fontanello...» ⁽¹⁾), terras fronteiriças, na outra margem do Cávado.

Santa María de Pombeiro

Cita como primeira referência uma doação de 1102 (326, n.º 1.138), mas, a 12 de Abril de 1099, confirma uma doação à Sé de Braga «Egica (de) cenovio Palunbario» ⁽²⁾.

S. Martinho de Mire de Tibães

O A. identifica o «monasterium Pallatini, que est in litore de Cadabo, territorio Bracarensi» com o mosteiro de Tibães (427, n.º 1.535).

Também assim o identifiquei, seguindo a opinião de Henrique Flórez: «que hoy se dice Tibaens» ⁽³⁾.

Mons. Miguel de Oliveira admitiu, porém, a possibilidade de se tratar de dois mosteiros distintos: o de «Pallatini», na freg. de S. Salvador (hoje Santo Adrião) de Padim da Graça e o «Monasterium Sancti Martini de Tibianes», (também chamado *Teudilanes* e *Tevilianes*), na freg. de Mire de Tibães, limítrofe da anterior ⁽⁴⁾.

Mosteiro de «Veseo».

O A., reportando-se à biografia do bispo leonés S. Froilão, nascido no ano 833, diz que este, depois de ter sido eremita, se dedicou ao apos-

(1) *DC.*, n.º 386, e *VMH.*, n.º 347. Ver a localização das fregs. de Palmeira (N.º 236), de Fontelo (n.º 467) e de Soutelo (n.º 468) em *BDP.*, I, Mapa N.º 2, e II, 182/3. *PRP.*, 195.

O P. Avelino de Jesus da Costa, *Liber Fidei*, doc. 149.

(3) *BDP.*, II, 85, n.º 230; *España Sagrada*, XXIII, 247.

(4) *PRP.*, 195 e 201.

tolado, voltando para o ermo, onde formou o seu discípulo Santo Atilano, bispo de Zamora, «y entonces bajó a una ciudad que se decía Veseo, en la que edificó un monasterio donde se juntaron no menos de trescientos monjes».

Tratar-se-á da nossa cidade de Viseu? Talvez seja, atendendo a que em 899, e em 905, tinha como bispos, respectivamente, a Teodômico e a Gundemiro. Haverá, evidentemente, que reduzir muito o número dos monges.

Apêndices

Findo o inventário dos mosteiros peninsulares até ao ano 1109, o A. acrescenta dois Apêndices;

I — «*Elenco de menciones de la «Regula Benedicti» y de advocaciones benedictinas en la documentación española (1) (711-1109)*».

Quanto à Regra Beneditina, Portugal figura com cinco referências : em 959, esta Regra fazia parte de dois códices do mosteiro de Guimarães; em 1086, o mosteiro de Vilela já a adoptava; no ano seguinte, acontecia o mesmo no mosteiro de S. Romão de Neiva, e, em 1100 e 1101, o mosteiro de Lorvão seguia-lhes o exemplo.

Em 26 de Fevereiro de 1077, S. Bento era titular secundário do mosteiro de Cete.

II — «*Antroponimia de “Benedicto” en nuestro alto medievo*».

Neste ponto, Portugal fornece vários exemplos que o A. desconheceu:

A 18 de Dezembro de 922, subscreve um documento do mosteiro de Grijó: «Benedictus frater test.».

A 30 de Agosto de 929, um autógrafo do mosteiro de Moreira menciona «Benedictus presbiter test.».

A 20 de Junho de 959, na doação de Fão ao mosteiro de Guimarães, subscreve «Benedictus conf.».

A 5 de Maio de 973, «Benedictus notuit».

A 15 de Junho de 992, «Benedictus test.», numa doação a Lorvão.

A 22 de Fevereiro de 998 (?), «Benedictum Egiquiz it testis», do most. de Moreira.

0) Quadraria melhor a palavra hispânica ou ibérica.

A 4 de Agosto de 1037, «Benedicti Martinici», no Livro Preto da Sé de Coimbra.

A 19 de Abril de 1054, «Benedictus confirmo», numa doação a Arouca ⁽¹⁾.

A 6 de Agosto de 1064, «Benedictus frater» confirma uma doação ao mosteiro de Santo Antonino de Barbudo. Este mesmo ou um homónimo confirma duas doações ao dito mosteiro a 18 de Fevereiro de 1086 e a 22 de Abril de 1092.

Um «Benedictus ts.», subscreve quatro doações a este mosteiro, a 7 de Abril de 1078, 4 de Janeiro de 1082, 20 de Abril de 1083 e 16 de Janeiro de 1084 ⁽²⁾.

O cartulário Baio Ferrado de Grijó traz um «Benedictu ts.», a 9 de Maio de 1080, e um «Benedicto» a 10 de Fevereiro de 1107.

A 17 de Agosto de 1096, doação ao most. de Pendorada do casal de «Benedicto Ssegutiz» ⁽³⁾.

Prova de alguma divulgação do nome *Benedictus* temo-la também no respectivo patronímico:

A 22 de Julho de 974, «Abditu Benedictiz test.», e a 22 de Julho de 985, «Alvito Benedictiszi test.», ambos em doações a Lorrão.

Em 995, «Vermudu Benedictici» faz doação ao mosteiro de Nandim.

Um autógrafo do mosteiro da Graça, de 8 de Março de 1032, menciona «Adosinda Benedictizi». Este nome repete-se, com forma errada, «Adosinda Bernictiozi», no vol. IV do Tombo do mosteiro de S. Simão da Junqueira e erroneamente atribuído ao ano 971.

Um autógrafo do mosteiro de Pendorada, de 17 de Agosto de 1096, traz uma doação de «Pelaio Benedictiz», filho de «Benedicto Ssegutiz» ⁽⁴⁾.

O facto de nos documentos dos mosteiros de Arouca, Grijó, Guimarães, Lorrão, Moreira e Santo Antonino de Barbudo subscreverem como confirmantes ou testemunhas dois ou três «fratres», um «presbiter» e alguns outros de nome «*Benedictus*», não será indício de já haver

(1) DC., n.ºs 26, 35, 77, 110, 165, 180, 296 e 392.

(2) P. Avelino de Jesus da Costa, *Liber Fidei*, docs. 241, 272, 280, 285, 287, 294 e 307.

(3) DC., n.ºs 583 e 835; *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó*, n.ºs 120, 130 e 234, e DMP., *Documentos Particulares*, III, n.º 236.

(4) DC., n.ºs 103, 114, 147, 176, 272 e 835.

nesses mosteiros alguma veneração por S. Bento, embora o não induissem entre os seus santos titulares nem lhe seguissem a Regra?

O volume terceiro termina com o índice geral dos três volumes (575-584), mas em que o vol. III entra apenas com onze linhas. Seria muito vantajoso que este último volume tivesse, como os dois precedentes, um índice Antroponímico, pelo menos para os nomes dos santos titulares dos 1.859 mosteiros referenciados na primeira e segunda parte.

Os reparos que fiz a este terceiro volume, em vez de desmerecer o incontestável valor desta obra monumental, mostram antes o interesse que ela me despertou e o vivo desejo que tenho de a ver em todas as bibliotecas públicas portuguesas e nos outros nossos centros de cultura, de modo particular nas Faculdades de Letras e nos Seminários de Teologia, onde pode prestar relevantes serviços a todos os estudiosos e investigadores.

P. AVELINO DE JESUS DA COSTA

VIVES, JOSÉ: *Inscripciones latinas de la España Romana*. 2 vols, de 688 págs., de 225 mm. x 160 mm., + 53 gravuras. Universidad de Barcelona. Consejo Superior de Investigaciones Científicas — Publicaciones de los Departamentos de Filología Latina. Barcelona, 1971-1972.

O Consejo Superior de Investigaciones Científicas e os Departamentos de Filología latina da Universidade de Barcelona, dirigidos pelo Dr. Mariano Bassols, reconhecendo a competência científica de Mons. José Vives, Director da Balmesiana de Barcelona, da revista *Analecta Sacra Tarraconensia* e dos *Hispaniae Monumenta Sacra*, que, além de importantes trabalhos sobre Arqueologia cristã e Liturgia, se tem notabilizado pelos seus estudos e publicações sobre Epigrafia latina e, em particular, pela sua obra *Inscripciones cristianas de la España*

*Romana y Visigoda i*¹⁾), encarregaram-no de organizar uma ampla antologia de textos epigráficos hispânicos como instrumento de trabalho de fácil manejo para os estudantes universitários e para os estudiosos da História e Cultura antigas da Península Ibérica: Arqueologia, Epigrafia, Etnologia, Filologia, etc.

Atendendo a esta finalidade, o A. reuniu nesta antologia 6 857 inscrições, em que, além das já publicadas por Emílio Hübner no *Corpus Inscriptionum Latinarum* (vol. II, 1869, e *Supplementum*, 1892), entram mais umas duas mil, descobertas posteriormente e pacientemente recolhidas pelo A. numa multiplicidade de livros, revistas e folhetos, muitos deles de difícil ou impossível consulta para grande parte dos estudiosos, que agora as encontram reunidas num só volume.

Além das inscrições completas, o A. reuniu também fragmentos de outras, desde que estes conservem algum nome próprio de pessoa ou lugar, cuja leitura seja moralmente correcta.

Para a obra ser acessível ao maior número possível de estudantes universitários e estudiosos, o A., em vez dos grandes e caríssimos volumes do *Corpus*, destinados sobretudo a Universidades e Centros de Cultura, preferiu um formato de fácil manuseio e baixo custo, tendo, para poupar espaço, de usar tipo minúsculo, excepto nos nomes próprios, e o texto em linhas seguidas, marcando a mudança de linha do original com |.

As inscrições vão seguidas de breves notas histórico-bibliográficas, em que se indica, além do local da procedência e, em certos casos, o local onde a inscrição se encontra actualmente, a referência bibliográfica a Hübner, para as publicadas no *Corpus*, e, para as outras, a referência à obra mais recente ou mais acessível de entre as dignas de crédito, sem omitir aquelas em que as inscrições vêm acompanhadas de reprodução fotográfica.

Como a finalidade desta antologia é predominantemente didáctica, o A., em vez da classificação topográfica, baseada na procedência das inscrições, que é a mais fácil e a seguida pelo *Corpus*, preferiu a classificação baseada no conteúdo ideológico dos formulários, enquanto textos histórico-literários, reconhecendo, embora, as dificuldades desta classificação, atendendo a que «los elementos típicos o diferenciativos de los formulários son múltiples y frecuentemente se interfieren» (p. 4).

(¹) Barcelona, 1942; 2.^a ed., Barcelona, 1969.

Dentro deste critério, as inscrições são classificadas e distribuídas por seis grandes secções: I — Votivas; II — Honoríficas; III — Sepulcrais ou Funerárias; IV—Monumentais; N—*Acta*, actos públicos ou privados, de carácter jurídico. Atendendo a que estes textos são, em geral, longos e a que já estão estudados e publicados por Álvaro d'Ors numa obra acessível 0), o A. transcreve apenas algumas inscrições para servir de exemplo. VI — *Instrumenta*, em objectos muito diferentes. Por muitas destas serem de carácter industrial e o seu formulário se repetir em muitos exemplares, o A. apresenta apenas alguns modelos.

Ainda dentro da finalidade didáctica, o A. divide cada uma das secções em vários grupos e subgrupos, para facilitar o seu estudo.

Assim, dentro das inscrições votivas, temos os grupos : I — Divindades clássicas (com os subgrupos: Masculinas, Femininas, Abstractas ou virtudes, Múltiplas e Astrais); II—Divindades clássicas indigenizadas; III—Divindades indígenas, em cujo panteão incluiu nada menos de 137, algumas privativas do território português, como *Endovellicus* com 38 inscrições; IV — Divindades indeterminadas.

Atendendo a que as inscrições funerárias, só por si, abrangem mais de metade de toda a Epigrafia latina (3.624 inscrições num total de 6.857), o A. dividiu esta secção em duas, baseando a primeira nos formulários e a segunda nas relações familiares e sociais entre os defuntos e os dedicantes. Subdividiu a primeira em onze grupos, partindo dos formulários mais simples para os mais complexos, e a segunda noutros onze, a começar pelas inscrições dedicadas pelos filhos aos pais e por estes àqueles até às que indicam os cargos religiosos, civis ou militares desempenhados pelo defunto, a sua arte ou ofício.

As inscrições métricas e as datadas mereceram especial atenção ao A., que antecedeu cada uma das secções e principais grupos dos esclarecimentos indispensáveis para uma correcta leitura e interpretação dos respectivos textos.

O vol. II traz os índices: I.—Onomástico y Topográfico; II—Emperadores y Príncipes; III — Localidades de Procedencia; IV — Números de Hiibner citados en la Antologia, e, finalmente, a Bibliografia, Correções e 53 gravuras com reprodução de inscrições.

O A., mercê de paciente trabalho de investigação numa multiplicidade de publicações, em que sobressaem as revistas (nove das quais portuguesas, com papel relevante para *O Arqueólogo Português*, nas

0) *Epigrafia Jurídica de la España Romana*, Madrid, 1953.

suas diversas Séries) conseguiu fazer desta obra um importantíssimo e imprescindível instrumento de trabalho para todos os que se interessam pela história antiga da Península Ibérica, nos seus diversos aspectos.

Há, evidentemente, falhas, praticamente inevitáveis em obras deste tomo. Estranho, por exemplo, que o A. não aproveitasse os vols. VIII e IX de *Ephemeris Epigraphica*, embora tenha transcrito as suas inscrições de outras colectâneas, e que omitisse tantas inscrições do *Corpus*, entre os quais um *terminus augustalis* entre os «Lancienses» e os «Igaeditanos», publicado em Hübner, II, p. 51, 460: «IMP. CAESAR. AVG. PON / MAX. TRI. POT. XXVIII / COS. XIII. PATER PATR / TERM. AVG. INTER. LANG / opp. ET. IGAEDIT», que veio a ser enriquecido com outro *terminus augustalis* idêntico e referente aos mesmos povos, descoberto em Peroviseu, conc. de Fundão, a 16 de Agosto de 1971:

IMP. CAESAR. AVG. PONTIFEX
MAX. TRIB. POTEST. XXIII. COS. XIII
PATER PATRIAE. TERMINVS. AVGVSTALIS
INTER. LANCIENSES. ET. IGAEDITANOS (I).

O A. transcreve centenas de inscrições latinas provenientes de mais de duzentas povoações portuguesas, várias delas incorrectamente escritas e algumas duplicadas.

Por ex., Castro de Avellans e Castro de Avellãs (p. 775), são a mesma terra; dá-se o mesmo com Maura e Moura (p. 780 e 781).

Alpedinha é Alpedrinha, Famíliação (= Famalicão), Guimerães (= Guimarães), Lohman (= Lomar), Mafram (= Mafra), S. Mende de Infecta (= S. Mamede de Infesta), etc.

Fuenllana e Limia (p. 777 e 779) não são povoações portuguesas.

Estácio da Veiga (p. 776) é nome do autor do trabalho e não da localidade onde se encontrou a inscrição.

A responsabilidade de vários destes erros não é de Mons. José Vives, mas dos autores que ele utilizou e que, em alguns casos, corrigiu, como consta do índice onomástico e topográfico.

A inscrição inédita de Ponte da Barca, encontrada na restauração da igreja de Lindoso e que eu comuniquei ao A., é «*Hercules*» e não «*Sercue / X*» (p. 569, n.º 6.003).

C¹) José Alves Monteiro, «Beira Arqueológica. Descoberto no concelho do Fundão (Peroviseu) um «*Terminus Augustalis*», em *Leiras e Artes de Novidades*, 24 de Dez. de 1973, e em *Conimbriga*, XIII, 1974, p. 57-61.

Estas e outras deficiências, facilmente explicáveis por o A. ser estrangeiro, não tiram o mérito a esta notável obra, que pode e deve prestar relevantes serviços aos estudiosos portugueses, sobretudo aos que não têm possibilidades de recorrer ao *Corpus* nem às obras onde as inscrições posteriormente descobertas foram publicadas.

É, por conseguinte, obra que deve figurar nas principais bibliotecas portuguesas, quer públicas quer de instituições culturais.

P.^e AVELINO DE JESUS DA COSTA

DÍAZ Y DÍAZ, MANUEL C. : *La Vida de San Fructuoso de Braga*. Estudio y Edición Crítica. Empresa do *Diário do Minho*, Limitada. Braga, 1974. 148 pp., de 240 mm. X170 mm.

O ilustre Professor da Universidade de Compostela, que é bem conhecido nos meios cultos internacionais pelos seus notáveis trabalhos sobre a cultura clássica, a Hagiografia e a Patrística Hispânicas, é hoje a maior autoridade em tudo que se refere ao santo monge e prelado Fructuoso de Braga, tema dos seus estudos há mais de vinte e cinco anos ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ «Sobre la compilación hagiográfica de Valerio del Bierzo», em *Hispania Sacra*, IV (1951), 3-25.

«Un nuevo código del Valerio del Bierzo», *ibidem*, 133-146.

«A propósito de la Vita Fructuosi (Bibliotheca Hagiographica Latina 3194)», em *Cuadernos de Estudios Gallegos*, XXV (1953), 155-178.

«De Patrística española», em *Revista Española de Teología*, XVII (1957), 4-46.

«El eremitismo en la España visigótica», em *Revista Portuguesa de História*, VI (1964), 217-237, e, com o nome de «La vida eremítica en el reino visigodo», em *España eremítica*, Pamplona, 1970, 49-62.

«Anotaciones para una cronología del Pasionario Hispánico», em *Hispania Sacra*, XVII (1964), 515-528.

«Fructueux de Braga (saint)», em *Dictionnaire de Spiritualité*.

«Notas para una cronología de Fructuoso de Braga», tema da sua comunicação ao Congresso Internacional comemorativo do XIII Centenário da morte de S. Fructuoso (Braga, 1965), em *Bracara Augusta*, XXI (1967), 215-223.

«Fructuoso de Braga y el Bierzo», em *Tierras de León*, III (1968), 43-51.

«El primer testimonio sobre la «Vita Fructuosi», em *Revista Portuguesa de História*, XIII (1970), 145-153.

Ninguém estava, por conseguinte, preparado como ele para nos dar uma verdadeira e definitiva edição crítica da *Vita Fructuosi*, indevidamente atribuída a S. Valério.

Considerada uma jóia literária da literatura hispânica do séc. VII, tem atraído a atenção dos estudiosos, desde que Frei Prudêncio de Sandoval a publicou em 1601 (1). Seguiram-se mais dez edições, duas delas portuguesas (2), à última das quais, a de Sister Francés Clare Nock (3), Díaz y Díaz fez a recensão crítica, sintetizando a sua apreciação nestas palavras: «... el libro es bueno, el intento loable y sólo es de lamentar que la A. no haya podido trabajar sobre material directo para que su edición fuese la ed. de toda garantía que se necesita...». E terminava com o seguinte voto: «Quiera Dios que su ejemplo sea seguido, y, permítaseme, no precisamente en las opuestas costas del mar Océano» (4).

E Deus ouviu o seu voto, permitindo que ele mesmo, tendo podido «trabajar sobre material directo» — nove códices — nos desse, vinte e oito anos depois, «la edición de toda garantía que se necesita».

Como o subtítulo indica, a obra de Díaz y Díaz consta de duas partes: Estudo e edição crítica da *Vita Fructuosi*, completando-a três apêndices.

O estudo subdivide-se em quatro capítulos: «I — Época y Autor de la *Vita Fructuosi*; II — Fuentes literarias; III — Tradición manuscrita; IV — Ediciones.

O exame interno da *Vita* leva o A. «a admitir que fue en zona de Braga, en colisión con Dumio, y a modo de propaganda del culto en Montélios, donde se escribió en su aspecto actual *VF*.» (p. 14/5).

São duas as principais razões que militam em favor desta conclusão : — 1. A precisão com que o A. se refere ao mosteiro e túmulo de Montelhos: «*inter Bracarensem urbem et Dumiense cenobium in cacumine modici montis praecipuum aedificavit monasterium, ubi suum sanctum humatum est corpus*» (cap. 19, p. 114); — 2. A elevação de Frutuoso

(1) *Primera parte de las Fundaciones de los Monasterios del glorioso Padre San Benito*, Madrid, 1601.

(2) (A. Caetano do Amaral), *Vida e Regras de S. Frutuoso Bracarense*. Lisboa, 1805, e Fr. Fortunato de S. Boaventura, *Commentariorum de Alcobacensi Manuscriptorum Bibliotheca libri tres*, Coimbra, 1827, p. 459-479.

(3) *The Vita Sancti Fructuosi*. Text with a Translation, Introduction and Commentary. The Catholic University of America Press. Washington, 1946.

(4) *Hispania Sacra*, II, 1949, p. 251.

de bispo-abade de Dume a metropolita de Braga, feita no Concílio X de Toledo (1 de Dez. de 656) indica-se apenas por «*contra voluntatem suam (...) resistendo in sede metropolita dono Dei ordinatus est pontifex*», sem indicar o nome da cidade nem da diocese, o que leva a supor que a *Vita* foi redigida na própria cidade ou na sua região, dispensando-se, por isso, qualquer referência ao seu nome, por ser de todos conhecido.

A época mais provável da redacção da *VF.* deve compreender-se entre 670/680.

A probabilidade de a *VF.* ter sido redigida na zona de Braga, a sua transcrição anónima em todos os códices hoje conhecidos, as diferenças de estilo e de expressões entre ela e as obras de S. Valério mostram que este não é o autor mas antes um imitador dela, aproveitando-a e incluindo-a na sua colecção hagiográfica.

O A., cujo intento principal não foi dar uma autêntica biografia do santo mas exaltar a sua figura como monge, equiparando-o aos grandes dirigentes dos movimentos ascéticos ocidentais, Martinho de Tours e Bento de Núrsia, aproveitou e refundiu materiais anteriores, inclusive um legendário de S. Frutuoso, dependendo, sobretudo, da *Vita Martini* de Sulpício Severo e dos Diálogos deste e de S. Gregório Magno, do Passionário Hispânico e das *Vitas Sanctorum Patrum Emeritensium*.

Para estabelecer o texto crítico, Díaz y Díaz utilizou os nove códices hoje conhecidos ⁽¹⁾, que vão desde o ano 902 a fins do séc. XIII ou princípios do XIV, descrevendo e apreciando criticamente cada um deles e indicando a respectiva bibliografia.

Entre esses códices conta-se o Alcobacense 454 (de fins do séc. XIII) da Biblioteca Nacional de Lisboa, publicado por Fr. Fortunato de São Boaventura, que Díaz y Díaz considera como dos melhores: «el código Alcobacense pasa a ser uno de los primeros testigos de *VF.*» (p. 50).

Frei Diogo do Rosário, ao publicar a vida de S. Frutuoso na sua *História das vidas e feitos heróicos e obras insignes dos Santos* (Braga, 1567, fl. 208 v.) diz: «Historia da vida de Sam Fructuoso arce-

(0 O desaparecimento do código C, de princípios do séc. XII e pertencente ao mosteiro de Carracedo, obrigou o A. a utilizar 4 cópias tardias do mesmo (p. 42-46).

bispo de Braga primas, etc. segundo estaa scripta no mesmo mosteiro de Sam Fructuoso junto de Braga.»

Ao tratar dos códices perdidos, Díaz y Díaz aprecia assim a afirmação do hagiógrafo dominicano: «A pesar de su contundente afirmación, parece más bien depender de un breviario; en todo caso sus palabras no pueden damos pie para establecer la existencia de un códice de *VF* que nadie más vio ni conoció» (p. 55).

A vida de S. Frutuoso dada por Frei Diogo do Rosário é muito mais desenvolvida (fis. 208v.-211v.) do que as legendas de todos os breviários conhecidos. Não pode, por conseguinte, depender de um breviário. Embora aproveite outras fontes, depende substancialmente da *Vita Fructuosi* ou de resumo desta, de cujos capítulos extracta os dados principais, como se pode ver pelo cotejo do início dela com o Cap. I:

«Postquam antiquas mundi tenebras supernae ueritatis noua irradiauit claritas, et a Sede Romana prima Sanctae Ecclesiae cathedra fidei catholicae dogmatum fulgurans rutilaret immensitas atque ex Egypto orientale prouincia excellentissima sacrae religionis praemicarent exempla et huius occiduæ plagæ exigue perluceret extremitas, praespiciuæ claritatis egregias diuina pietas duas inluminauit lucernas, Isidorum reuerentissimum scilicet uirum Spalensem episcopum atque beatissimum Fructuosum ab infantia immaculatum et iustum. Ille autem oris nitore clarens, insignis industriae, sophistae artis indeptus praemicans dogmata reciprocauit Romanorum; hic uero in sacratissimo religionis proposito Spiritus Sancti flama succensus ita in cunctis spiritualibus exercitiis omnibusque operibus sanctis perfectus emicuit ut ad patrum se facile quoaquaret meritis Thebaeorum.» (p. 80).

«Depois que a claridade do verdadeiro lume foy per todo ho mundo derramada, e depois que os excellentes e maravilhosos exemplos dos padres do Egipto Sam Paulo e S. An tam e outros foram per toda a terra declarados e divulgados, cobraram animo e esforço muitos com as taes ajudas e exemplos, pera sobirem a alteza das virtudes. Entre os quaes foram duas stellas muy resprandentes nas partes occidentais, convém a saber, en Espanha. Estes foram Sam Isidoro arcebispo de Sevilha, e Sam Fructuoso arcebispo de Braga, desda meninice sem magoa e justo. Aquele Sam Isidoro insigne e maravilhoso doutor, nam soo foy semelhante e comparado aa muitos dos grandes sabios e sanctos varões, mas inda excedeo e sobrepujou a muitos.

E este Sam Fructuoso, aceso com o fogo do Spirito Sancto, no proposito da sanctissima religiam de tal maneira resprandeeo em todos os exercicios spirituaes, e obras sanctas, que nam foy menor na religiam e graça e vida maravilhosa que aqueles grandes padres de Thebas e do Egipto.»

Outras vezes, faz uma adaptação da *VF.*, mas afastando-se bastante das suas palavras, como se verifica, comparando o texto latino do Cap. 18 com a adaptação de Frei Diogo do Rosário:

«Post haec uidelicet, licet inuitus, contra uoluntatem suam langoris merore depressus perneciter resistendo in sede metropolitana dono Dei ordinatus est pontifex. Tanto igitur suscepto honore pristinam non deposuit conuersationem sed in eodem habitu in eodem solito abstinentiae rigore persistens residuum uitae suae tempus in elemosinarum dispensatione atque monasteriorum consummauit aedificatione».

Nestes dias se finou ho arcebispo de Braga e assi polo Collegio como por todos de hum coraçam foy eleito por arcebispo Sam Frutuoso 0), inda que fortemente a isso contradisesses. E feito arcebispo, nam deixou a estreitura e rigor da vida monastica e observancia da religiam, mas no mesmo habito e rigor perseruarou. E o mais de sua vida gastava em fazer esmolas e edificar mosteiros.»

A maneira delicada como se refere à substituição de Potâmio, fingindo-o morto em vez de deposto, faz lembrar a VII lição do ofício dos breviários de Évora, 1548, e de Braga, 1549: «Ibi (*no Concílio de Toledo*) pro uenerabili et sanctae memoriae Potamio Bracarensis ecclesiae archiepiscopo (...) ipsius metropolitanae sedis (...) regimen accepit...».

O que era preciso averiguar (e hoje é impossível) era se Frei Diogo do Rosário se limitou a traduzir um texto já existente no mosteiro de S. Frutuoso ou se foi ele que ali o extractou e adaptou de uma *VF.* ou de um resumo da mesma, semelhante ao que nos dá o códice Alcobacense 38 da Biblioteca Nacional de Lisboa, do séc. XII-XIII, que Díaz y Díaz publicou (pp. 127-129).

A fonte utilizada era, todavia, diferente tanto deste resumo como dos códices conhecidos, porque Frei Diogo do Rosário, embora pareça estranho, não se refere nem aos milagres operados junto do túmulo, narrados no referido resumo e em quase todos os códices, nem ao perfume que exalava o mesmo túmulo, como consta dos códices Alcobacense 454 e Salamanca 2537.

Dado o seu interesse para a cronologia de S. Frutuoso, voltarei a referir-me mais adiante ao trabalho de Frei Diogo do Rosário.

Díaz y Díaz estuda depois a História do texto, que já era conhe-

(¹) Neste ponto, depende das actas do concílio X de Toledo: «Tunc venerabilem Fructuosum, ecclesiae Dumiensis episcopum, *communi omnium nostrum electione* constituimus ecclesiae Bracarensis gubernacula continere ...».

cido em 883, estabelecendo quatro famílias de códices com o respectivo «Esquema de la tradición textual».

Analizada criticamente cada urna das onze edições anteriores, Díaz y Díaz, passa à segunda parte do seu trabalho — a edição crítica da *Vita Sancti Fructuosi*, pondo nas páginas da esquerda o texto crítico latino e em nota as variantes dos diversos manuscritos e as fontes. Nas páginas da direita, vem a tradução castelhana, enriquecida com valiosas notas elucidativas.

Finda a edição crítica, publica três Apêndices:

Apêndice 1 — «La narración del Códice O y los poemas». O A. chama a atenção para o valor que tem o precioso códice O (= Salamanca, Biblioteca da Universidade, ms. 2537, dos fins do séc. XIII ou princípios do seguinte) e transcreve dele «*De Sancti Fructuosi opusculis et mirabilibus*», «*Versiculi editi a beatissimo Fructuoso*», «*Item alii uersiculi*», e «*Versiculi prosayce edicti ad beatissimi Fructuosi laudem*».

«Apêndice 2 — La Vita abreviada de un códice Alcobacense», a que já me referi.

«Apêndice 3 — Ofícios de S. Fructuoso en Breviarios», em que transcreve os ofícios dos seguintes:

A. *Breviários de Braga* — a) *Manuscritos*. :

I — Breviário do Cónego Soeiro, ms. 657 da Biblioteca Pública de Braga (*), do séc. XV, mas cópia de outro de meados do séc. XIV.

II — Breviário da Casa Palmeia, da segunda metade do séc. XV, que eu comprei em 1973, no antiquário Rosenthal de Oxford.

III — Breviário de Femão Duarte, ms. de 1473, da Bibl. do Escoriai, e.IV.10.

A. *Breviários de Braga* — b) *Edições*:

I — *Breviarium Bracaraense*. Braga, 1494.

II — *Breviarium Bracharense*. Salamanca, 1512.

III — *Breviarium Bracharense*. 1549 (2).

B. *Breviarium Eborense*, de Sevilha, 1528, e de Lisboa, 1548.

C. *Breviarium Auriense*, c. 1480.

D. *Breviarium secundum consuetudinem alme ecclesie Salmanticensis*.

(1) Por engano, o A. chama-lhe Biblioteca Municipal.

(2) Uma gralha transformou a data em 1594.

A propósito do *Breviarium Bracarense*, edição de Salamanca de 1512, o A. diz: «Lamentablemente demasiado tarde conocí la existencia de la edición de Salamanca de 1511 (...). Su estudio sería importante para considerar cuándo se dio con un texto de *VF* que introducir en el Oficio» (p. 136, nota 1).

Como se trata de duas tiragens do mesmo breviário, o ofício de S. Frutuoso é igual nas duas edições.

Quanto ao *Breviarium Bracharense* de 1549, afirma «Da la misma lectura en Calendario que el Breviario de 1512» (p. 137).

As lições do *Breviarium* de 1549 não são iguais às do de 1512, mas sim às do *Breviarium Eborensense* de 1548, acrescentando apenas, depois do final da IX lição: «... sanctum tradidit spiritum», uma breve nota sobre a trasladação para Compostela: «Ex quo loco, post Hispanie clades, anno a Christo incarnato millesimo centesimo secundo, bona fraude Didaci archiepiscopi Compostelle, corpus eius Compostellam transfertur».

Por este motivo, no esquema dos Ofícios, dado na p. 130, o *Breviarium* de 1549 tem de sair da linha dos do Cónego Soeiro, P. Costa e 1512 e passar para a do Breviário de Évora de 1548.

O A. omitiu o *Breviarium Tudense*, edição de Salamanca, 1564, cujo único exemplar conhecido se encontra na Bibl. Públ. Mun. do do Porto (DM-51), o qual, a 16 de Abril, traz:

«*In festo sancti Fructuosi episcopi. Omnia dicantur de communi prêter legendam. Lectio I.*

Vita uel memoria mirabilium que Deus pro boni obsequii famulatu sanctissimi Fructuosi episcopi ad corroborandum fidem credentium ad Deum. Postquam antiquas mundi tenebras... dogmata reciprocauit Romanorum. Tu autem. (Fis. 58 V.-59).

Nada mais acrescenta.

Culto de S. Frutuoso

Para conhecer os primórdios do culto de S. Frutuoso e sua expansão, têm particular importância os Apêndices que os manuscritos trazem depois da *VF*. e, por isso, os transcrevo:

«Ad sacratissimum corporis eius sepulcrum euntibus cunctis perseuerant signa uirtutum: nam et infirmi ibi sanantur et daemones effugantur uel quicumque merens eius inuictum postulauerit auxilium statim plenum a Domino petitionis suae consequitur fructum».

Este Apêndice encontra-se em quase todos os códices, desde o T (= Madrid, Bibl. Nac., ms. 10007), do ano 902.

Os códices de Lisboa e de Salamanca acrescentam mais uma prova da santidade de S. Frutuoso, o perfume exalado do sepulcro:

Códice L (= Lisboa, Bibl. Nac.,
códice Alcobacense 454, fins do
séc. XIII)

«Atque aliud ibi almificum summe
sanctitatis declaratur testimonium; nam
talis odor immense suauitatis de almo
corpore ascendit ut nardum et balsa-
mum et aromatizans superet cinnamo-
mum, ipso prestante qui sanctos suos
coronauit per bonam confessionem cui
est honor uirtus et gloria cum Patre
et Spiritu Sancto in secula seculorum.
Arnen. Obit autem XV kalendas maias».

Códice O (= Salamanca, Bibl. da
Univ., ms. 2537, fins do séc. XIII-princ.
do XIV)

«Atque aliud ibi almificum summe
sanctitatis eius declaratur testimonium;
nam talis odor immense suauitatis de
almo corpore ascendit ut balsamum et
nardum atque cunctum aromatizans
super cinnamomum, ipso prestante qui
sanctos suos qui dat coronam per
bonam confessionem cui est honor
uirtus et gloria cum Patre et Spiritu
Sancto in secula seculorum. Arnen.
Obitus Sancti Fructuosi qui obiit XVI.
kls. maias».

Lisboa, Bibl. Nac., códice Alcobacense 38, do séc. XII-XIII
«.....et XVI die Aprilis in manibus Domini tradidit spiritum et sepelitus est in
monasterio supradicto quod fecerat ipse inter urbem Bracharensem et cenobium
Dumiensem».

Estes aditamentos, diz o A., devem «estar en relación con una
restauración de su culto, quizá en el siglo IX» (p. 117, nota 3).

Antes, porém, tinha atribuído a «renovación del culto fructuo-
siano (...) a mediados del siglo XI» (p. 62, nota 64).

O culto local de S. Frutuoso remonta, pelo menos, a meados do
séc. IX, porque em 883 já tinha substituído o Divino Salvador como
titular do mosteiro que ele mesmo fundara: «*edificatum a beato Dei
uiro Fructuoso (...) quod ab antiquo cognoscitur fore in S. Saluatoris
honore fundatum*», o que se confirma pela documentação subsequente:
«*monasterium Sancti Fructuosi episcopi in loco Montelios*», em 899,
e a igreja «*uocabulo Sancti Fructuosi quod dicunt Montelios*»,
em 911 (i).

Na inscrição comemorativa da sagração da igreja de S. Pedro
de Montes, em 906, intitulam-no «*Insigne meritis Beatus Fructuosus*» (2).

i¹) *España Sagrada*, XIX, p. 90 e 342; A. L. Ferreiro, *Historia de (...) Com-
póstela*, II, Ap., p. 30 e 47; A. Floriano Cumbreño, *Diplomática del periodo astur*,
II, 146-148; *Diplomata et Chartae*, n.º 17.

(2) *Esp. Sagr.*, XV, p. 150.

O códice L (Lisboa, Bibl. Nac., códice Alcobacense 454) põe a data do seu falecimento a XV das calendas de Maio (= 17 de Abril), enquanto que os códices O (Salamanca, Bibl. da Univ., ms. 2537) e o Alcobacense 38 a fixam a XVI das calendas de Maio (= 16 de Abril).

São estes dois que têm razão, porque é a XVI das calendas de Maio (= 16 de Abril), que os calendários litúrgicos registam a sua festa, a começar pelo do *Antiphonarium mozarabicum* da catedral de Leão (ver grav.), onde a 16 de Abril se lê a comemoração fúnebre: «*XVI Obitum dni. fructuosi aepi*», segundo parece na redacção original de meados do séc. X, ou, pelo menos, em adição de 1067/68 0).

A comemoração anterior foi substituída por festa litúrgica já num calendário emilianense dos fins do séc. XI: «*Fructuosi episcopi confessoris*» (2). O calendário do Missal de Mateus, anterior a 1176, traz: «*XVI Apud Braccaram Fructuosi episcopi*» (3). Dá-se o mesmo nos calendários de Oña (4) e de Leão (5), dos fins do séc. XII, e em todos os posteriores (6).

Frei Diogo do Rosário acrescenta dados cronológicos interessantes: «... E vindo a alvorada da manhaam, levantando as mãos na oraçam, deu seu spirito nas mãos do Senhor, em Ma sexta feira aos dezaseys dias do mes de Abril de seyscentos e cincoenta e nove annos.» (fl. CCXI).

Esta data não deve referir-se à Era cristã, por três motivos: — 1. No ano 659 o dia 16 de Abril caiu à terça e não à sexta, como Frei Diogo afirma; — 2. Nos textos antigos, como aquele de onde a Vida foi directa ou indirectamente tirada, usava-se a Era hispânica

(1) J. Vives y Ángel Fábrega, «Calendarios hispánicos anteriores al siglo XIII» em *Hispania Sacra*, II (1949), p. 344-47 e 369, e III (1950), p. 148.

(2) J. Janini, «Dos calendarios emilianenses dei siglo XI», em *Hispania Sacra*, XV (1962), p. 186.

(3) Pierre David, *Etudes Historiques*, p. 528 e 530, e Joaquim Bragança, *Missal de Mateus*, Coimbra, 1975, p. 6.

(4) B. de Gaiffier, «Un calendrier Franco-Hispanique de la fin du XII^e siècle», em *Analecta Bollandiana*, LXVI, p. 312.

(5) Luis López Santos, «Calendarios litúrgicos Leoneses», em *Archivos Leoneses*, X (1956), p. 128.

(6) Quanto à data da festa, divergem o *Missale Mixtum*, e o *Breviarium Gothicum* de Ximenes (*P.L.*, t. 85, coi. 734, e t. 86, coi. 1328), que a trazem a 9 de Abril; o Breviário e o Missal de 1533 de Compostela, a 25 de Setembro, e o *Manuale... Colymbriensis Ecclesie*, de 1518, a 9 de Outubro, mas o *Livro das Calendas* da mesma Sé, que é do séc. XIV, inscreve-a a 16 de Abril, assim como os outros livros litúrgicos portugueses.

e não a crista; — 3. O ano 659 dá um episcopado demasiadamente curto (seriam apenas 2 anos, 4 meses e 16 dias, a contar da nomeação a 1 de Dez. de 656) para a actividade que a Vida atribui a S. Frutuoso na «*monasteriorum aedificatione*» (Cap. 18).

Sendo a Era hispânica, a data do texto original devia ser: «*Era DC* LX* Villi.** ou «*Era DC* ū* VIII.**» (= 699), que Frei Diogo (ou outrem antes dele) leu por «*Era DC* L* VIII.**» (= 659), por ter, involuntariamente, omitido o X^v aspado (= XL), no primeiro caso, ou por ter interpretado o L' aspado (= LX" = 90) como um simples L, no segundo caso (Ver gravs. 1 e 2 entre as pp. 524-525).

Estes dados cronológicos tão pormenorizados parecem-me mais seguros que os fornecidos pelos outros autores, porque devem transmitir a primitiva tradição que se manteve no mosteiro de S. Frutuoso.

O Breviário Bracaraense de 1634, mandado publicar por D. Rodrigo da Cunha, foi o primeiro a fixar a morte de S. Frutuoso no «*anno Domini sexcentesimo sexagesimo quinto, aetatis vero suae anno octogesimo secundo*», mas sem apresentar qualquer prova.

A insegurança desta data mostra-a o mesmo D. Rodrigo da Cunha, ao escrever no mesmo ano: «*Chegavãose já os 16 de Abril do anno de 659, termo da sua vida, ou como quer o Breviario Bracharensis e Juliano o anno de 665*» 0.

(!) *Breviarium Bracaraense*, p. 732, e *Primeira Parte da Historia Ecclesiastica dos Arcebispos de Braga...*, 1634, p. 390.

Frei Leão de S. Tomás: «*Sobre o anno da sua morte algũa duvida ha entre os authores, porque Juliano e o Breviario Bracaraense dizem que morreo o Santo a 16 de Abril do anno de Christo 665. Outros tem pera si que morreo no anno de 659, logrando o arcebispado de Braga só por tres annos*» (*Benedictina Lusitana*, I, Coimbra, 1644, p. 465).

Jorge Cardoso: «*aos primeiros crepúsculos da aurora, em hũa quarta feira, entregou o immaculado spirito nos amplexos do Creador, avendo governado a cadeira primacial cinco annos, quatro meses e dezasseis dias*» (*Agiologio Lusitano*, II, Lisboa, 1657, p. 595). A morte seria, portanto, a 16 de Abril de 662, data em que se completavam os 5 anos, 4 meses e 16 dias de episcopado bracaraense, uma vez que foi eleito a 1 de Dez. de 656. Mas em 662 o dia 16 de Abril caiu ao sábado e não à quarta, como ele diz. O mesmo A. acrescenta, porém: «*falecendo (segundo o Breviário Bracharensis) a 16 de Abril de 665*» (p. 605).

H. Flórez: «*El día le contraen los Breviarios antiguos al 16 de Abril (...). El año que según unos el 665, según otros el 667*» (*Esp. Sag.*, XV, p. 149).

Nos outros autores nota-se a mesma insegurança na data da morte de S. Frutuoso, sem que nenhum apresente qualquer prova que leve a rejeitar os dados pormenorizados de Frei Diogo do Rosário.

Os aditamentos da *VF*,_f acima transcritos e referentes aos milagres operados junto do seu túmulo e ao perfume que dele se desprendia, não devem considerar-se meros lugares comuns imitados das vidas de outros santos, mas sim o reflexo de uma realidade comprovada.

Na verdade, S. Frutuoso era defensor e padroeiro da região de Braga, o que obrigou Diogo Gelmires a proceder em segredo e com toda a cautela, quando, em Dezembro de 1102, furtou o seu corpo do mosteiro de Montelhos (t). Mas, apesar de tragicamente vazio, o túmulo continuou a ser lugar de peregrinações e de milagres: «*Ibi adhuc sepulchrum sanctissimi viri visitur*», afirmava João Vaseu em 1552 (2). Por sua vez, escrevia Frei Manuel de Monforte, em 1751 : «paga o Santo mui bem a seus devotos tudo o que por seu amor fazem, com frequentes milagres, que alli obra nos que se encommendão a elle, e devotamente visitão sua sepultura ...» (3).

Para manter ou aumentar este fervor deve ter contribuído «uma das reliquias de S. Frutuoso», que o cónego Fernão Álvares de Araújo trouxe antes de 28 de Abril de 1489 (4). Foi talvez esta mesma relíquia que o guardião do mosteiro, Frei Cristóvão de Guimarães, encontrou no túmulo, segundo ele mesmo contou a João Vaseu (5).

Díaz y Díaz, além de *Vita Fructuosi* com o texto crítico cientificamente estabelecido, com valiosas notas elucidativas e a tradução castelhana, publicou nos três Apêndices já referidos valiosos textos para um melhor conhecimento da personalidade do ilustre e santo monge e prelado que foi S. Frutuoso e do culto que lhe era prestado.

(1) «Sed quoniam S. Fructuosus regionis illius defensor et patronus erat, cum maiore timore et silentio de ecclesia sua, quam ipse adhuc vivus in carne fecerat, eum pio latrocinio sustulit» (*Esp. Sag.*, XX, p. 39).

(2) *Chronici rerum memorabilium Hispaniae*, I, Salamanca, 1552, fl. 107.

(3) *Crónica da Provincia da Piedade*, Lisboa, 1751, p. 243, e Mário Martins, «Peregrinações e Livros de Milagres na Nossa Idade Média», em *Revista Portuguesa de História*, V (1954), p. 34-38, e 2.ª ed., 1957, p. 53-59.

(4) O Dr. José Machado, investigador bracarense, encontrou a escritura do prazo da Quinta dos Cónegos (nas Hortas), de que o Cabido tinha feito mercê, por três vidas, ao cónego Fernão Álvares de Araújo, a 28 de Abril de 1489, «por ter trazido uma das reliquias de S. Frutuoso».

(5) «... Ibi adhuc sepulchrum sanctissimi viri visitur, sed corpore Compositellam translato, vacuum, nisi quod fimbria vestis sacerdotalis cum qua de more sepultus fuit, et os unum ex reliquiis ipsius, paucis ab hinc annis in eo fuit inventum, dum in eo monasterio guardianum, ut ipsorum more loquar, ageret vir probus ac pius F. Christophorus a Vimaraniis, qui mihi haec retulit.» (*ob. cit.*, fl. 107).

Realizou assim uma obra altamente meritória tanto para a Cultura como para a Hagiografia peninsulares, podendo ombrear com o que de melhor se tem publicado no estrangeiro neste género.

O esmero e bom gosto com que o trabalho foi impresso honram as oficinas da Empresa do *Diário do Minho*, de Braga, e está de parabéns o ilustre prelado Bracarense, D. Francisco Maria da Silva, que promoveu esta edição crítica como homenagem a um dos seus mais ilustres antecessores.

P.º AVELINO DE JESUS DA COSTA

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

1974-1975

LIVROS

- Academia Paulista de História. A instalação em 2 de Fevereiro de 1973.* São Paulo, 1973, 35 pp.
- Actas de las I Jornadas de Metodología de las Ciencias Historicas.* I — *Prehistoria e Historia Antigua*; II — *Historia Medieval*. 1975, Universidad de Santiago de Compostela, Secretariado de Publicaciones, 205 e 257 pp.
- ADĂNILONIE (N.) și BERLINDEI (Dan) — *Revoluția de la 1848 în Țările Române. Culegere de studii.* Redactori coordonatori..... București, 1974, Editura Academiei Republicii Socialiste România, 324 pp.
- ALBUQUERQUE (Martim de) — *A Sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa. Ensaio de história das ideias políticas.* Lisboa, 1974, Faculdade de Letras, Instituto Histórico Infante Dom Henrique, Série histórica — I, 232 + 36 pp.
- ALCOCHETE (Nuno Daupias d') — *Lettres de Diogo Ration a Antonio de Araújo de Azevedo, Comte da Barca (1812-1817).* Paris, 1973, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português. Memórias e Documentos para a história luso-francesa — XII, 253 pp.
- AFONSO (Berta das Dores) — *Castro Vicente e a sua população de 1691 a 1799.* Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1975, 196 pp., policopiado.
- ALMEIDA (Luís Ferrand de) — *A Colônia do Sacramento na época da Sucessão de Espanha.* Dissertação de doutoramento em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1973, 18 + 538 pp.
- ALMUIÑÁ FERNANDEZ (Celso) — *Teatro y cultura en el Valladolid de la Ilustración. Los medios de difusión en la segunda mitad del XVIII.* Prologo de L. M. Enciso Recio. Valladolid, 1974, 32 + 245 pp.
- ANDRADE (A. A. Banha de) — *Historia de um fidalgo quinhentista português. Tristão da Cunha.* Lisboa, 1974, Instituto Histórico Infante Dom Henrique, 276 pp.
- *Mundos Novos do Mundo. Panorama da difusão, pela Europa, de notícias dos descobrimentos geográficos portugueses.* Vols. I e II. Lisboa, 1972, Junta de Investigações do Ultramar, 50 + 1034 pp.
- ARNAUT (Salvador Dias) — *O episódio de Inês de Castro à luz da História.* Lição proferida no XLVIII Curso de Férias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra em 28 de Julho de 1972. Lisboa, 1972, Comissão Executiva do IV Centenário da Publicação de «Os Lusíadas», 15 pp.
- ASENSIO (Eugenio) — *Estudios portugueses.* Paris, 1974, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 244-537 pp.

- AZEVEDO (Alfredo G.), MOREIRA (Domingos A.) — *Fermado. Aspectos da sua história*. Porto, 1973, 239 pp.
- AZEVEDO (Rui Pinto de) — *A expedição de Almançor a Santiago de Compostela em 997, e a de piratas normandos à Galiza em 1015-16*. Coimbra, 1973, Sep. da «R. P. H.», tomo XIV, pp. 73-93.
- BARATA (M. R. Themudo) — *Rui Fernandes de Almada diplomata português do século XVI*. Lisboa, 1971, Centro de Estudos Históricos, 14 + 361 pp.
- BARBERI (Francesco) — *El Libro a Stampa. Editoria, tipografia, illustrazione*. Roma, 1965, Armando Curcio Editore, 124 pp.
- BATAILLON (Marcel) — *Études sur le Portugal au temps de VHumanisme*. Paris, 1974, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 24 4- 249 pp.
- BERCIU (D.) — *Unitate fi continuitate in istoria poporului român*. Bucureşti, 1968, Editura Academiei Republicii Socialiste România, 461 pp.
- BISMUT (Roger) — *Les Lusíades de Camões. Confession d'un poète*. Paris, 1974, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 11 + 247 pp.
- BOISVERT (Georges) — *Un pionnier de la propagande libérale au Portugal: João Bernardo da Rocha Loureiro (1778-1853). Notes biographiques*. Lisboa, 1974, Faculdade de Letras, Instituto Histórico Infante Dom Henrique, Série Histórica — II, 145 pp.
- BONNASSIÉ (Pierre) — *La Catalogne du milieu du X^e a la fin du XI^e siècle. Croissance et mutations d'une société*. Tome I. Toulouse, 1975, 522 pp.
- BRAGANÇA (Joaquim O.) — *Missal de Mateus*. Manuscrito 1000 da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga. Introdução, leitura e notas de..... 1975, Fundação Calouste Gulbenkian, 47 + 762 pp.
- BRANDÃO (Mário) — *Estudos Vários*. Vol. II. 1974, Acta Universitatis Conimbricensis, 318 pp.
- BRÁSIO (António) — *Elogio de Mário Sampaio Ribeiro*. Lisboa, 1975, Academia Portuguesa da História, 67 pp.
- BRITO (António José de) — *O problema da Filosofia do Direito*. Palavras introdutórias de Luís de Pina. Porto, 1966, Centro de Estudos Humanísticos, Coleção «Amphitheatrum» — XI, Série suplementar de «Studium Generale», 45 pp.
- Catálogo colectivo de publicaciones periodicas en bibliotecas españolas*. 3. *Agricultura y Veterinária*. Madrid, 1973, Dirección General de Archivos y Bibliotecas, 22 + 496 pp.
- CARVALHO (João Manuel de Almeida Saraiva de) — *A freguesia do Espinhal do concelho de Penela de 1812 a 1862*. (Estudo de demografia histórica). Tese de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1974, 8 + 359 pp., policopiado.
- Censo-Guia de Archivos Españoles*. Vols. I e II. Madrid, 1972, Ministerio de Educación y Ciencia, Dirección General de Archivos y Bibliotecas, Inspección General de Archivos, 1061 pp.
- Centenário (VIII) da trasladação das reliquias de S. Vicente*. Lisboa, 1973, Câmara Municipal, 181 pp + 187 ests.
- CERNOVODEANU (Paul), REZACHERICI (Constantin) — *Mihai Viteazul. Culegere de Studii*. Redactori coordonatori..... Bucureşti, 1975, ed. Academiei Republicii Socialiste România, 279 pp.

- COELHO (Maria Helena da Cruz) — *A acção dos particulares para com a pobreza nos séculos XI e XII*. Lisboa, 1973, Sep. de «A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média — Actas das I.^{as} Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», pp. 231-257.
- COING (Helmut) — *Richard Zouches «Iuris et iudicii feialis explicatio» und seine Quellen*. Coimbra, 1975, Sep. da «R. P. H.», tomo XIV, pp. 317-346.
- Colectânea de Estudos em honra do Prof. Doutor Damião Peres*. Lisboa, 1974, Academia Portuguesa da História, 560 pp.
- COLUMBEANU (Sergiu) — *Grandes exploitations domaniales en Valachie au XVIII^e siècle*. Bucureşti, 1974, Editura Academiei Republicii Socialiste România, 199 pp.
- Congresso (VII) Internacional de Estudios Pirenaicos*, Seo de Urgel 16-21 de septiembre de 1974. Alto Urgel, Alto Bergadá, Cerdaña y Andorra (Ambito del VII Congreso Internacional de Estudios Pirenaicos). Jaca, 1974, Instituto de Estudios Pirenaicos, 185 pp.
- CORTESÃO (Armando) — *Esparsos*, vols. I, II e III. 1974-1975, Acta Universitatis Conimbrigensis, 20 + 425, 356 e 34 + 258 pp.
- *Cartas de Londres, 1941-1949*. Coimbra, 1974, Biblioteca Geral da Universidade, 12 + 409 pp.
- COSTA (Avelino de Jesus da) — *Anuário de Estudios Medievales, Instituto de Historia Medieval de España*, Barcelona, 1964, vol. I. Sep. da «Revista de Guimarães», vol. LXXX, 22 pp.
- *La Chancellerie Royale Portugaise jusqu'au milieu du XIII^e siècle*. Coimbra, 1975, Sep. da «R. P. H.», tomo XV, pp. 143-168 + 22 fis. de grav.
- *Santa Iria e Santarém. Revisão de um problema hagiográfico e toponímico*. Coimbra, 1975, Sep. da «R. P. H.», tomo XIV, pp. 1-63, e *Aditamento*, pp. 521-530.
- CRUZ (António) — *Geografia e economia da província do Minho nos fins do século XVIII*. Plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Vilas-Boas, recolhidos, anotados e publicados por..... Porto, 1970, Centro de Estudos Humanísticos, 128 pp. + 128 fis. in.
- *Papéis da Restauração*. Selecção e estudo prévio. Vols. I e II. Porto, 1967-1969, Publicações da Faculdade de Letras do Porto, 51 4- 262 e 17 + + 268 pp.
- *O Porto nas Navegações e na Expansão*. Porto, 1972, Centro de Estudos Humanísticos, 10 + 318 pp.
- *Tempos e Caminhos. Estudos de História*. Porto, 1973, Faculdade de Letras, 10 + 180 pp.
- CRUZ (Guilherme Braga da) — *O Direito Subsidiário na história do Direito Português*. Coimbra, Sep. da «R. P. H.», tomo XIV, pp. 177-316.
- *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua história*. Publicação comemorativa do centenário da revista (1868-1968). Volume I. Coimbra, 1975, 12 + 882 pp.. Sep. da «Revista de Legislação e de Jurisprudência», anos 101.^o a 107.^o.
- DELHAES-GÜENTHER (Dietrich von) — *Industrialisierung in Südbrasilien. Die Deutsche Einwanderung und die Anfänge der Industrialisierung in Rio Grande do Sul*. 1973, Böhlau Verlag, Köln Wien, 5 + 346 pp.

- DEMÉNY (Ludovic), CERNODEANU (Paul) — *Relatiile politice ale angliei cu Moldova, Tara Românească și Transilvania în secolele XVI-XVIII*. București, Editura Academiei Republicii Socialiste România, 287 pp.
- D'HEUR (Jean-Marie) — *Troubadours d'Oc et troubadours Galiciens-portugais. Recherches sur quelques échanges dans la littérature de l'Europe au Moyen-Age*. Paris, 1973, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 11 + 374 pp.
- DÍAS (Luís Fernando de Carvalho) — *Algumas cartas do Doutor António Ribeiro dos Santos aos seus contemporâneos*. Coimbra, Sep. da «R. P. H.», tomo XIV, pp. 415-519.
- DUCA (Simeone), PANDZIC (Basilio) — *Archivistica Ecclesiastica*, Città del Vaticano, 1967. Pubblicazioni della Pontificia Commissione per Gli Archivi Ecclesiastici d'Italia — III, 30 + 332 pp. + 17 fis. il.
- Estudios Latinoamericanos*. Varsóvia, 1972, Academia de Ciências da Polónia, Instituto de História, 387 pp.
- EURÍPIDES — *Ifigénia em Aulide*. Introdução e tradução de Carlos Alberto Pais de Almeida. Coimbra, 1974, 183 pp.
- FELICE CARDOT (Carlos) — *Curazao Hispanico (antagonismo flamenco-español)*. Caracas, 1973, Biblioteca de la Academia Nacional de la Historia, 15 + + 550 pp.
- FEREMBACH (Denise) — *Le gisement mésolithique de Moita do Sebastião, Muge, Portugal*. II — *Anthropologie*. Lisboa, 1974, Direcção-Geral dos Assuntos Culturais, 146 pp.
- FERREIRA (J. A. Pinto) — *Livro de Mumadona*. Cartulário medievo existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Volume I. Reprodução facsimilada do códice. Lisboa, 1973, Academia Portuguesa da História, 14 + + 120 pp.
- FERREIRA (Manuel Rodrigues) — *A ideologia política da independência* (História da Revolução Liberal que fez a independência, e escrita exclusivamente com documentos). São Paulo, 1972, 123 pp.
- FERREIRA (Tito Livio) — *São Paulo na Independência Brasileira*. Edição comemorativa do sesquicentenário da independência do Brasil. São Paulo, s.d., 49 pp.
- FLOREZ ESTRADA (Alvaro) — *Examen imparcial de las discusiones de la America con la España, de los medios de su reciproco interés, e de la utilidad de los aliados de la España*. Caracas, 1974, 406 pp.
- FRÈCHES (José) — *Les dialogues de Rome de François de Hollande*. Paris, 1973, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 158 pp., Série «História & Literatura» — XII.
- GAIVÃO (Maria do Carmo G. M. de Mascarenhas) — *A freguesia de S. Martinho de Árvore de 1616 a 1685* (Estudo demográfico). Tese de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1974, 176 pp., policopiado.
- Gavetas (As) da Torre do Tombo*. Vol. X (Gav. XIX-XX, Maços 1-7). Lisboa, 1974, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 747 pp.
- GONÇALVES (A. Nogueira) — *O Mestre dos túmulos dos Reis*. Coimbra, 1975, Sep. da «R. P. H.», tomo XIV, pp. 347-364.

- Governo (Quinto ano do) de Marcello Caetano*. Lisboa, 1973, Secretaria de Estado da Informação, 231 pp.
- GUBOGLU (Mihail) — *Cronici Turcești privind ȋările Române*. Extrase vol. II. Sec. XVII — începutul sec. XVIII. Volum întocmit de..... București, 1974, Editura Academiei Republicii Socialiste România, 539 pp.
- HANKE (Lewis) — *El prejuicio racial en el Nuevo Mundo. Aristóteles y los indios de Hispanoamérica*. Traducido por Marina Orellana. México, 1974, sep. Setentas, 207 pp.
- HERSXAL (Stanislaw) — *Dom Pedro. Estudo iconográfico*. Homenagem à Comunidade Luso-Brasileira. Patrocínio do Ministério da Educação e Cultura do Brasil e do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Vols. I, II e III. Lisboa, 1972, 27 + 523, 561 e 593 pp.
- KIRKMAN (James) — *Fort Jesus. A Portuguese fortress on the East African Coast*. Oxford, 1974, Clarendon Press, 16 + 327 pp.
- LADERO QUESADA (Miguel Angel) — *Andalucía en el siglo XV. Estudios de Historia política*. Madrid, 1973, Instituto Jerónimo Zurita, 29 + 151 pp.
- *La Hacienda real de Castilla en el siglo XV*. 1973, Universidad de La Laguna, 379 pp.
- Laici (I) nella «Societas Christiana» dei secoli XI e XII*. Atti della terza settimana internazionale di studio. Mendola, 21-27 agosto 1965. Miscellanea del Centro di Studi Medioevali — V. Milano, 1968, Società Editrice Vita e Pensiero, Pubblicazioni dell'Università Cattolica del Sacro Cuore, 17 + 4-785 pp.
- LEITÃO (Humberto) — *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, pelo Comandante....., com colaboração do Comandante José Vicente Lopes. 2.^a edição. Lisboa, 1974, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 27-f 548 pp.
- LINAGE CONDE (Antonio) — *Los orígenes del monacato benedictino en la Peninsula Ibérica*. I. *El monacato hispano prebenedictino*; II. *La difusión de la «Regula Benedicti»*; III. *«Monasticon Hispanum» (398-1109)*. Colección «Fuentes y Estudios de Historia Leonesa», n.^{os} 9, 10 y 11. León, 1973, Centro de Estudios e Investigación «San Isidoro», 20 + 1100 e 590 pp.
- Livro das profissões do Convento de S. Domingos de Lisboa (1516-1599)*. Cartório Dominicano Português, Século XVI, fase. 5. Porto, 1974, Arquivo Histórico Dominicano Português, 82 pp.
- LOUREIRO (João Bernardo da Rocha) — *Memoriais a D. João VI*. Édition et commentaire par Georges Boisvert. Paris, 1973, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 311 pp.
- LUDOVICI (Sergio Samek) — *Illustrazione del libro e incisione in Lombardia neV 400 e 500*. Modena, 1960, 79 fis. fotocopiate.
- MALDONADO (Francisco Armando) — *Analectas de Historia Eclesiástica Venezolana. Seis primeros obispos de la iglesia Venezolana en la época hispánica, 1532-1600*. Caracas, 1973, Biblioteca de la Academia Nacional de la Historia, 64 + 521 pp.
- Manuscritos da Ajuda (Guia)*—II. Lisboa, 1973, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 8 + 893 pp.

- MARQUES (A. H. de Oliveira) — *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*. 2.^a edição. Lisboa, 1968, Edições Cosmos, 350 pp.
- MARQUES (Maria Alegria Fernandes) — *Alguns aspectos das relações de Portugal com a Santa Sé no pontificado de Inocêncio III*. Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1974, 170 + 14 + 718 pp., policopiado.
- MARTINS (José Alberto Ferraz) — *Frei Manuel da Mealhada. Memórias do Convento de S. António dos Olivais de Coimbra*. (Texto e estudo do autor e do manuscrito). Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1974, 2 + 342 pp., policopiado.
- MARTINS (José V. de Pina) — *Humanismo e Erasmismo na cultura portuguesa do século XVI. Estudo e textos*. Paris, 1973, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 334 pp.
- MATOS (Artur Teodoro de) — *Timor Português, 1515-1769. Contribuição para a sua história*. Lisboa, 1974, Instituto Histórico Infante Dom Henrique, 489 pp.
- MELO (Maria Inês Marques) — *Divisão da Propriedade no concelho de Vila do Conde e evolução da economia agrária*. Tese de licenciatura em Geografia apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1971, 105 pp., policopiado.
- MIESZKOWSKI (Karol) — *Studia nad dokumentami katedry krakowskiej XIII wieku. Pocz^tki kancelarii biskupiej*. Varsóvia, 1974, Polska Akademia Nauk, 161 pp.
- MONTEIRO (Josefina Rebelo Vaz) — *Estudo cartográfico de uma viagem à Índia no século XVI*. Porto, 1970, Faculdade de Letras, 15 + 269 pp.
- MONTEIRO (Ofélia Paiva) — *D. Frei Alexandre da Sagrada Família. A sua espiritualidade e a sua poética*. 1974, Acta Universitatis Conimbricensis, 466 pp.
- Monumenta Henricina*. Direcção, organização e anotação crítica de António Joaquim Dias Dinis, O.F.M. Vol. XIV (1460-1469). Coimbra, 1973, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 25 + 444 pp.
- MOREIRA (Domingos A.) — *Capela de S. Tomé em Oliveira (Vale — Feira)*. Águeda, 1975, 23 pp., sep. de «Aveiro e o seu Distrito».
- *Freguesias da diocese do Porto. Elementos onomásticos alti-medievais*. Porto, 1973, 221 pp.
- MÜHLMANN (Rolf) — *Die Réorganisation der spanischen Kriegsmarine im 18. Jahrhundert*. 1975, Bohlau Verlag, Köln-Wien, 374 pp.
- NAMORA (Fernando) — *Les journées d'un médecin. Récits*. Traduit du portugais par Françoise Laye. Introduction par Eduardo Lourenço. Paris, 1970, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 285 pp.
- NIEPHAUS (Heinz-Theo) — *Genuas Seehandel von 1746-1848. Die Entwicklung der Handelsbeziehungen zur Iberischen Halbinsel, zu West- und Nordeuropa sowie den Überseegebieten*. Köln-Wien, 1957, 17 + 486 pp.
- OLIVEIRA (J. M. Pereira de) — *Trabalhos de Geografia e História*. Coimbra, 1975, Biblioteca Geral da Universidade, 7 + 584 pp.

- OLTEANU (St.) — *Les pays roumains à Vépoque de Michel le Brave (Union de 1600)*. Bucureşti, 1975, Bibliotheca Historica Romaniae, 159 pp.
- Pages from the History of the Roumanian Army*. Bucureşti, 1975, Bibliotheca Historica Romaniae, 241 pp.
- PATTERSON (K. David) — *The Northern Gabon Coast to 1875*. Oxford, 1975, Clarendon Press, 9 + 167 pp.
- PEREIRA (Marcelino Rodrigues) — *D. Sancho I — O Povoador. A sua Chancelaria. A sua personalidade*. Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1974, 7 + 229 + 208 pp., policopiado.
- PEREIRA (Maria Helena da Rocha) — *Obras médicas de Pedro Hispano*. Coimbra, 1973, Acta Universitatis Conimbricensis, 507 pp.
- PERES (Damião) — *O Livro de Recebimento de 1470 da Chancelaria da Câmara*. Lisboa, 1974, Academia Portuguesa da História, 22 + 159 pp.
- Povertà e ricchezza nella spiritualità dei secoli XI e XII*. Convegni del Centro di Studi sulla Spiritualità Medievale — VIII, 15-18 ottobre 1967. Todi, 1969, Accademia Tudertina, 302 pp.
- Publicações dos Professores da Faculdade de Letras*. Coimbra, 1974, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 510 pp.
- RAMOS PÉREZ (Demetrio) — *El mito del Dorado. Su génesis y proceso, con el Discovery de Walter Raleigh (traducción de Betty Moore) y otros papeles doradistas*. Caracas, 1973, Biblioteca de la Academia Nacional de la Historia, 15 + 718 pp.
- Relatório das Actividades do Ministério do Ultramar*, Anos de 1970, 1971, 1972. Lisboa, Agência Geral do Ultramar.
- Répertoire des thèses de doctorat, 1971-1972, 1972-1973*, Bruxelles, 2 vols., 246 e 204 pp.
- Revistas españolas en curso de publicación —1972*. Madrid, 1974, Instituto Bibliográfico Hispánico, 548 pp.
- REZNICK (Enoch) — *A case in futility: the Spanish expédition to the Rio de la Plata (1814-1820)*. Coimbra, 1974, sep. da «R. P. H.», tomo XV, pp. 71-87.
- RIBEIRO (Maria Guiomar) — *A população da freguesia de Nossa Senhora da Graça (anteriormente chamada Nossa Senhora d'Ajuda) de Bendafé, de 1704-1763*. (Breve estudo demográfico). Tese de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1973, 120 pp., policopiado.
- RITZLER (Remigius), SEFRIN (Pirminus) — *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi sive Summorum Pontificum, S.R.E. Cardinalium Ecclesiarum antistitum series, e documentis tabularii praesertim Vaticani collecta, digesta, edita*. Vol. VII — *A pontificatu Pii PP. VII (1800) usque ad pontificatum Gregorii PP. XVI (1846)*. Padua, 1968. 16 + 450 pp.
- ROCHA (A. Santos) — *Memórias e explorações arqueológicas*. Vol. III — *Memórias sobre a Antiguidade*. 1975, Acta Universitatis Conimbricensis, 9 + 230 pp.
- ROCHE (Jean) — *Le gisement mésolithique de Moita do Sebastião, Muge, Portugal*. I — *Archéologie*. Lisboa, 1972, Instituto de Alta Cultura, 174 pp. + 9 pl.
- RODRIGUES (Manuel Augusto) — *A Cátedra de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra. Primeiro século (1537-1640)*. Dissertação de doutoramento

- em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 21 + 623 pp., sep. de «Biblos», vol. 50.
- RODRIGUES (Maria de Fátima Serafim) — *Fátima. Problemas geográficos de um centro de peregrinação*. Lisboa, 1974, 254 pp. + 27 est. + 1 mapa.
- SÁ (Artur Moreira de) — *Auctarium Chartularii Universitatis Portugalensis*. Documentos coligidos e publicados por..... Volume I (1506-1516). Lisboa, 1973, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia, 12 + 447 pp.
- *Bibliografia*. Lisboa, 1974, 14 pp.
- *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*. Documentos coligidos e publicados por..... Volume VI (1456-1470). Lisboa, 1974, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 14 + 672 pp.
- SANTOS (Domingos Maurício Gomes dos) — *Elogio do Doutor Fernando Martins de Carvalho*. Lisboa, 1975, Academia Portuguesa da História, 76 pp.
- SANTOS (O. Valdez dos) — *Lições de gramática assíria dadas ao Curso de «Assiriologia» de 1961-1962 do Centro de Estudos Humanísticos da Universidade do Porto*. Prefácio do Dr. António Losa. Porto, 1965, Centro de Estudos Humanísticos, Coleção «Amphitheatrum» — X, 270 pp.
- SEABRA (Maria Judite) — *A freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Avô no período de 1703 a 1752* (Estudo de demografia histórica). Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1974, 264 pp., policopiado.
- SENA (Jorge de) — *Francisco de la Torre e D. João de Almeida*. Paris, 1974, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 15 + 334 pp.
- SENDOMIL (Tiago de) — *Le «Racisme» entre autochtones et immigrants*. Aperçu et documents de base concernant la Première Table Ronde organisée par «Cultura» le 8 octobre 1972 à Luxembourg-Ville. Luxembourg, 1972, Éditions Cultura, 31 pp., supplément au n.º 5/6-71 du périodique «Cultura».
- SERRÃO (Joaquim Veríssimo) — *Itinerários de El-Rei D. João II*. Prefácio, compilação e notas por..... Lisboa, 1975, Academia Portuguesa da História, 309 pp.
- *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria, 1604-1609-1625*. Lisboa, 1974, Academia Portuguesa da História, 155 pp.
- SÍCULO (Cataldo Parisio) — *Duas orações*. Prólogo, tradução e notas de Maria Margarida Brandão Gomes da Silva. Introdução e revisão de Américo da Costa Ramalho. Coimbra, 1974, Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 149 pp.
- *Martinho Verdadeiro Salomão*. Prólogo, tradução e notas de Dulce da Cruz Vieira. Introdução e revisão de Américo da Costa Ramalho. Coimbra, 1974, Instituto de Estudos Clássicos, 161 pp.
- SOARES (Torquato de Sousa) — *O governo do Conde Henrique de Borgonha*. Coimbra, 1975, sep. da «R. P. H.», tomo XIV, pp. 365-397.
- SOVERAL (E. Abranches de) — *O método fenomenológico. Estudo para a determinação do seu valor filosófico*. I — *O valor do método para a Filosofia*. Porto, 1968, Centro de Estudos Humanísticos, Coleção «Amphitheatrum» — XII, 192 pp.

- Studii Şi Materiale de Istorie Medie*. Vols. VI e VII Bucureşti, 1973-1974, Editura Academiei Republicii Socialiste România, 446 e 425 pp.
- Studii fi Materiale de Istorie Moderna*. Vols. IV e V. Bucureşti, 1973-1975, Editura Academiei Republicii Socialiste România, 462 e 276 pp.
- TEIVE (Diogo de) — *Commentarius de rebus a Lusitanis in India apud Dium gestis anno salutis nostrae MDXLVI. Coimbra, 1548*. Lisboa, 1973, R. B. Rosenthal, 161 pp.
- TOLLENARE (Louis-François de) — *Notes dominicales prises pendant un voyage en Portugal et au Brésil en 1816, 1817 et 1818*. I — Portugal; II — Brésil (Recife) ; III — Brésil (Recife-Bahia). Édition et commentaire du ms. 344 de la Bibliothèque Sainte-Geneviève par L. Bourdon. Paris, 1971-1972, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 3 vols., 1000 pp.
- WILLEMSE (David) — *Um «português» entre os castelhanos. El primer proceso inquisitorial contra Gonzalo Báez de Paiba 1654-1657*. I — Introducción y transcripción diplomática. Paris, 1974, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português. 2 vols. 144 -f 333 e 458 pp.

PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

- A. A. G. *Bijdragen*, Afdeling Agrarische Geschiedenis, Landbouwhogeschool, Wageningen, n.º 18 (1974).
- Abrente*, Revista de la Real Academia de Bellas Artes de Nuestra Señora del Rosario, La Coruña, España, n.º 5 (1973).
- Acta Poloniae Historica*, Polska Akademia Nauk, Instytut Historii, Varsóvia, n.os 27, 28 (1973), 29, 30 (1974).
- Anais*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2.ª série, vols. XXII (1973), XXIII (1974).
- Analecta Sacra Tarraconensia*, Revista de Ciencias Histórico-Eclesiásticas, Balmesiana (Biblioteca Balmes), Barcelona, vols. XLVI (1973), XLVII (1974).
- Analele*, Seria Istorie, Geografie, Filologie, Universitatii din Craiowa, II (1973).
- Annuaire de V Université de Sofia*, Faculté de Philosophie et d'Histoire, Sofia, t. LXVI (1972-1973).
- Anthologica Annua*, Publicaciones del Instituto Español de Estudios Eclesiásticos, Roma, t. XX (1973).
- Anuario de Estudios Americanos*, Escuela de Estudios Hispano-Americanos, Sevilla, t. XXX (1973).
- Archivos Leoneses*, Revista del Centro de Estudios e Investigación «San Isidoro», León, XXVII, n.º» 53-54 (1973), XXVIII, n.º 55-56 (1974).
- Archivum Fratrum Praedicatorum*, Istituto Storico Domenicano, Roma, vol. XLIV (1974).
- Arqueólogo (O) Português*, Índices dos volumes I-XXX (1895-1938), elaborados por Margarida Ribeiro, tomo I, Lisboa, 1973, Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia, 181 pp.
- Arquivos do Centro Cultural Português*, Fundação Calouste Gulbenkian, París, vols. VII (1973), VIII (1974).

- Beira Alta*, Revista trimestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta, ed. da Junta de Província, Viseu, Anos XXXII, n.ºs 1 a 4 (1973), XXXIII, n.ºs 1 a 4 (1974).
- Bibliothèque de VÉcole des Chartes*, Paris, t. CXXXI, n.ºs 1 e 2 (1973), CXXXII, n.ºs 1 e 2 (1974).
- Biblos*, Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, vols. XLIII (1967), XLIV (1968).
- Boletim*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, XXXVI (1973), XXXVII (1974).
- Boletim*, Sociedade de Geografia de Lisboa, Séries 91.^a, n.ºs 1 a 12 (1973), 92.^a, n.ºs 1 a 12 (1974).
- Boletim do Arquivo Histórico Militar*, Lisboa, vols. XLIII, XLIV (1974).
- Boletim do Instituto de Angola*, Luanda, n.º 45 (1973).
- Boletim Cultural*, Junta Distrital de Lisboa, 3.^a série, n.ºs 79-80 (1973-74).
- Boletim da Faculdade de Direito*, Universidade de Coimbra, vols. XLIX (1973), L (1974).
- Boletim de Trabalhos Históricos*, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Guimarães, vol. XXVII (1967-74).
- Bracara Augusta*, Boletim do Arquivo Municipal de Braga, vols. XXVII, n.ºs 63-64 (1973), XXVIII, n.ºs 65-66 (1974).
- British Bulletin of Publications on Latin America, the West Indies, Portugal and Spain*. London, n.º 48 (1973), 50 (1974).
- Brotéria*, Cultura e Informação, Lisboa, Vols. XCVIII, n.ºs 1-6 (1974), XCIX, n.ºs 7-12 (1974), C, n.ºs 1-6 (1975), CI, n.ºs 7-12 (1975).
- Bulletin des Études Portugaises*, Institut Français au Portugal, Lisboa, t. XXXIII-XXXIV (1972-73).
- Cahiers de Civilisation Médiévale, X-XII Siècles*, Université de Poitiers, Centre d'Études Supérieures de Civilisation Médiévale, Anos XVI, n.ºs 61-64B (1973), XVII, n.ºs 65-68B (1974).
- Cidade (A) de Évora*, Boletim da Comissão Municipal de Turismo, Évora, Anos XXX, n.º 56 (1973), XXXI, n.º 57 (1974).
- Conimbriga*, Instituto de Arqueologia, Faculdade de Letras, Coimbra, vol. XII (1973).
- Cuadernos de Estudios Gallegos*, Instituto Padre Sarmiento, Santiago de Compostela, t. XXVIII, n.ºs 84-86 (1973).
- Cuadernos de Estudios Medievales*, Universidad de Granada, Departamento de Historia Medieval, vol. I (1973).
- Deutsches Archiv für Erforschung des Mittelalters namens der Monumenta Germaniae Historica*, Köln, Anos XXIX, n.ºs 1, 2 (1973), XXX, n.º 1 (1974).
- Didaskalia*, Revista da Faculdade de Teologia de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, vols. III, n.ºs 1, 2 (1973), IV, n.ºs 1, 2 (1974).
- Estudios de Edad Media de la Corona de Aragón*, Escuela de Estudios Medievales, C. S. I. C., Zaragoza, vol. IX (1973).
- Estudos Históricos*, Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Marília, n.º 12 (1973).
- Finisterra. Revista Portuguesa de Geografia*, Centro de Estudos Geográficos, Lisboa, vols. VIII, n.ºs 15, 16 (1973), IX, n.ºs 17, 18 (1974).
- Germanistik*, Internationales Referatenorgan mit Bibliographischen Hinweisen, Tübingen, Anos XIV, n.ºs 1-4 (1973), XV, n.ºs 1-4 (1974).

- Hispania. Revista Española de Historia*, Instituto Jerónimo Zurita, C. S. I. C, Madrid, tomos XXXIII, n.^{os} 123, 124, 125 (1973); XXXIV, n.^{os} 126, 127, 128 (1974).
- Hispania Antiqua. Revista de Historia Antigua*, Colegio Universitario de Alava (Vitória), Tomos III (1973), IV (1974).
- Hispania Sacra*, Instituto «Enrique Florez», C.S.I.C., Madrid, vol. XXVI, n.^{os} 51-52 (1973).
- Historia*, Instituto de Historia, Universidad Católica de Chile, Santiago de Chile, vol. XI (1972-73).
- Historische Zeitschrift*, München, t. 216, n.^{os} 1-3 (1973); t. 217, n.^{os} 1-3 (1973), Sonderheft 5 (1973); t. 218, n.^{os} 1-3 (1974), Beiheft 3 (1974); t. 219, n.^{os} 1-3 (1974).
- índice Cultural Español*, Dirección General de Relaciones Culturales, Madrid, 2.^a época, n.º 290 (1974).
- Informação, Cultura Popular, Turismo*, Secretaria de Estado da Informação e Turismo, Lisboa, Vol. IV, n.º 1-4 (1973).
- Instituto (O). Revista Científica e Literária*, Instituto de Coimbra, vol. 136 (1973).
- Itinerarium. Revista trimestral de cultura*, publicada pelos Franciscanos de Portugal, Montariol, Braga, Anos XIX, n.^{os} 79 a 82 (1973), XX, n.^{os} 83 a 86 (1974).
- Ligarzas*, Universidad de Valencia, Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Historia Medieval, vols. V (1973), VI (1974).
- Mensário do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, Ano V, n.^{os} 4 a 7 (1974).
- Museo de Pontevedra*, Pontevedra, tomos XXVII (1973), XXVIII (1974).
- Nachrichten der Akademie der Wissenschaften in Göttingen*, Philologisch-Historische Klasse, Anos 1973, n.^{os} 1 a 5, 1974, n.^{os} 1 a 8.
- Pirineos. Revista de la Estación de Estudios Pirenaicos*, Zaragoza, Anos XXIX, n.^{os} 107 a 109 (1973), XXX, n.º 111 (1974).
- Portugal em África*, Revista de Cultura Missionária, Lisboa, número especial (1973).
- Portugaliae Historica*, Instituto Histórico Infante Dom Henrique, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, vols. I (1973), II (1974).
- Príncipe de Viana*, Diputación Foral, Institución Príncipe de Viana, Consejo de Cultura Navarra, Pamplona, Anos XXXIV, n.^{os} 130 a 133 (1973), XXXV, n.^{os} 134 a 137 (1974).
- Proceedings of the Royal Irish Academy*, Dublin, vols. LXXIII, n.^{os} 1 a 13; LXXIV, n.^{os} 1 a 4, 9 e 10 (1974).
- Revista de Ciências do Homem*, Universidade de Lourenço Marques, série B, vols. IV (1973), V, VI e VII (1974).
- Revista Española de Derecho Canonico*, Instituto «San Raimundo de Pefiafort», Madrid, vols. XXIX (1973), XXX (1974).
- Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, série 3.^a, n.º 15 (1973).
- Revista de Guimarães*, Sociedade Martins Sarmiento, vols. LXXXIII, n.^{os} 1 a 4 (1973); LXXXIV, n.^{os} 1 a 4 (1974).
- Revista de Historia de América*, Instituto Panamericano de Geografía e Historia, México, índice general 1963-1972 (1973).
- Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, vols. 298, 299 e 300 (1973), 301 (1974).
- Revista Municipal*, Publicação Cultural da Câmara Municipal de Lisboa, Anos XXXIV n.^{os} 136-137 (1973), XXXV, n.^{os} 138-139 (1973).

Revista Portuguesa de Filologia, Instituto de Estudos Românicos, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, vol. XVI, n.^{os} 1-2 (1972-74).

Revue Roumaine d'Histoire, Éditions de l'Académie de la République Populaire Roumaine, Bucareste, t. XII, n.^{os} 1 a 6 (1973), XIII, n.^{os} 1 a 6 (1974).

Studia. Revista semestral, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, n.^{os} 36, 37 (1973).

Studia Monastica, Abadia de Montserrat, Barcelona, vols. XV, n.^{os} 1, 2 (1973), XVI, n.^o 2 (1974).

Theologica, Seminário Conciliar, Braga, 2.^a série, vols. VIII, n.^{os} 1 a 4 (1973), IX, n.^{os} 1 a 4 (1974).

Índice alfabético dos Autores

	Págs.
ALBUQUERQUE (RUY DE)	
O direito de regresso em matéria de represálias (Estudo de história do direito. Sécs. XV-XVI).....	171-234
ALMEIDA (LUÍS FERRAND DE)	
Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII e XVIII.....	339-481
— Edmund S. Urbanski: <i>Hispanoamérica, sus razas y civilizaciones</i> , New York, 1973 (recensão).....	483-486
COELHO (MARIA HELENA DA CRUZ)	
<i>Actas de las I Jornadas de Metodología Aplicada de las Ciencias Historicas</i> , vol. II (<i>Historia Medieval</i>), Santiago de Compostela, 1975 (recensão)	486-494
COSTA (P. ^o AVELINO DE JESUS DA)	
La Chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIII ^e siècle	143-169
— Robert Durand: <i>Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijô (XI^e-XIII^e siècles)</i> , Paris, 1971 (recensão)	506-526
— Antonio Linage Conde: <i>Los orígenes del Monacato Benedictino en la Península Ibérica</i> , 3 vols., León, 1973 (recensão) . .	526-543
— José Vives: <i>Inscripciones latinas de la España Romana</i> , 2 vols., Barcelona, 1971-1972 (recensão).....	543-547
— Manuel C. Díaz y Díaz: <i>La Vida de San Fructuoso de Braga</i> , Braga, 1974 (recensão).....	547-558
DIAS (PEDRO)	
Um quadro da Escola Valenciana na Sé de Coimbra.....	329-337
DINIS (ANTÓNIO JOAQUIM DIAS)	
À volta do casamento do Infante D. Duarte (1409-1428) . . .	5-70
OLIVEIRA (ANTÓNIO DE)	
A população das comarcas de Leiria e de Santarém em 1537 . .	235-299
— Joaquim Veríssimo Serrão: <i>Uma estimativa da população portuguesa em 1640</i> , Lisboa, 1975 (recensão).....	494-505

	Págs.
REZNICK (ENOCH F.)	
A case in futility: the Spanish expedition to the Rio de la Plata, 1814-1820	71-87
RODRIGUES (MANUEL AUGUSTO)	
A cátedra de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra de 1640 a 1910. Alguns apontamentos.....	89-141
— Algumas notas sobre a vida e a obra de Diogo de Paiva de Andrade	301-327

Índice das matérias

	Págs.
<i>À volta do casamento do Infante D. Duarte (1409-1428)</i> , por António Joaquim Dias Dinis.....	5-70
<i>A case in futility : the Spanish expedition to the Rio de la Plata, 1814-1820</i> , por Enoch F. Reznick.....	71-87
<i>A cátedra de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra de 1640 a 1910. Alguns apontamentos</i> , por Manuel Augusto Rodrigues	89-141
<i>La Chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIII^e siècle</i> , por P. ^e Avelino de Jesus da Costa.....	143-169
<i>O direito de regresso em matéria de represálias (Estudo de história do direito. Sécs. XV-XVI)</i> , por Ruy de Albuquerque.....	171-234
<i>A população das comarcas de Leiria e de Santarém em 1537</i> , por António de Oliveira.....	235-299
<i>Algumas notas sobre a vida e a obra de Diogo de Paiva de Andrade</i> , por Manuel Augusto Rodrigues.....	301-327
<i>Um quadro da Escola Valenciana na Sé de Coimbra</i> , por Pedro Dias . .	329-337
<i>Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII e XVIII</i> , por Luís Ferrand de Almeida.....	339-481

BIBLIOGRAFIA

Edmund S. Urbanski, <i>Hispanoamérica, sus razas y civilizaciones</i> , New York, 1973, por L. F. de A.....	483-486
<i>Actas de las I Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Historicas</i> , vol. II (<i>Historia Medieval</i>), Santiago de Compostela, 1975, por Maria Helena da Cruz Coelho.....	486-494
Joaquim Veríssimo Serrão, <i>Uma estimativa da população portuguesa em 1640</i> , Lisboa, 1975, por António de Oliveira.....	494-505
Robert Durand, <i>Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó (XI^e-XII^e siècles)</i> , Paris, 1971, por P. ^e Avelino de Jesus da Costa	506-526

	Págs.
Antonio Linage Conde, <i>Los orígenes del Monacato Benedictino en la Península Ibérica</i> , 3 vols., León, 1973, por P. ^e Avelino de Jesus da Costa.....	526-543
José Vives, <i>Inscripciones latinas de la España Romana</i> , 2 vols., Barcelona, 1971-1972, por P. ^e Avelino de Jesus da Costa.....	543-547
Manuel C. Díaz y Díaz, <i>La Vida de San Fructuoso de Braga</i> , Braga, 1974, por P. ^e Avelino de Jesus da Costa.....	547-558

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS (1974-1975)

Livros.....	559-567
Publicações periódicas.....	567-570

Índice das gravuras

	Pág8.
Última página do contrato de casamento da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal (16-Fevereiro-1428) . . .	69-70
Folha de vencimento de D. Paulo Hodar, de 1773	116-117
La Chancellerie royale portugaise (XII ^e -XIII ^e siècles)	
Seings et sceaux — Planches I-V.....	170-711
Documents — Planches VI-XXI.....	170-117
Fogos das comarcas de Santarém e Leiria em 1537	262
Quadro de Gaspar de la Huerta (1676), da Sé de Coimbra.....	332-333
<i>Baio-Ferrado de Grijó</i> , fl. 42v., doc. I11: data com L aspado	525-526
Calendário do <i>Antiphonarium Mozarabicum</i> da Catedral de Leão — meses de Março e Abril. A 16 de Abril: « <i>Obitum doñi fructuosi epi</i> » (indicado com a seta)	556-557

CORRIGENDA

Na pág. 234 falta, no fim do artigo, o nome do autor: RUY DE ALBUQUERQUE

Composto e impresso na «Imprensa de Coimbra, L.da»
Largo de S. Salvador, 1 a 3 - COIMBRA

A colaboração é solicitada

Toda a correspondência, tanto de redacção como de administração, deve ser dirigida a

Revista Portuguesa de História

Instituto de Estudos Históricos

Faculdade de Letras — COIMBRA, Portugal

